

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF
ÍNDICES



Sumário

EDIÇÃO Nº 55..... 66

PRECEDENTES 66

STF firma tese que veda a cobrança retroativa de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte antes de 2024 (Tema 1367) 66

STF decide sobre a competência do CNJ para definir parâmetros de aferição do interesse de agir em execução fiscal diante da legislação local (Tema 1428) 67

STF decide sobre a constitucionalidade da delegação ao Executivo para fixar e alterar parcela remuneratória de servidores públicos (Tema 1427) 67

STF vai decidir se causas contra os Correios têm de ser apresentadas em cinco anos (Tema 1407)..... 68

STF analisará a preservação da coisa julgada sobre juros compensatórios em desapropriação diante da decisão na ADI 2.332 (Tema 1429) 69

Proibição de recontratar professor substituto temporário antes de 24 meses só vale para mesma instituição (Tema 1308)..... 71

STJ decide que critérios objetivos não bastam para negar Justiça gratuita (Tema 1178)..... 72

JULGADOS TJRJ 74

Direito Público..... 74

A 4ª Câmara de Direito Público condenou o ex-prefeito do Município do Rio de Janeiro ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais coletivos, a serem destinados a políticas públicas de combate à discriminação por orientação sexual. O caso envolveu a Bienal do Livro de 2019, quando o réu ordenou a lacração de obras que retratavam afeto entre pessoas do mesmo gênero. A decisão reconheceu que a conduta violou os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana, configurando discriminação. O fundamento jurídico baseou-se na Constituição Federal, na jurisprudência do STF e nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90..... 74

Direito Privado 77

A 22ª Câmara de Direito Privado condenou a ré à restituição de vasilhames de gás liquefeito de petróleo (GLP) e ao pagamento de aluguel sobre os bens até sua devolução, além de reduzir o teto da multa cominatória para R\$ 50 mil. O caso envolveu ação de reintegração de posse movida pelo comodante, após a rescisão do contrato de comodato e a notificação para devolução dos botijões. A conduta da ré foi considerada esbulho possessório. A decisão fundamentou-se no Código Civil, na Teoria da Aparência e na jurisprudência sobre a responsabilidade do comodatário após a constituição em mora. 77

Direito Penal 79

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação de um homem pelo crime de ameaça, praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher. O caso envolveu ameaças explícitas de morte proferidas pelo réu à ex-companheira, confirmadas por testemunha presencial. A decisão reconheceu a materialidade e a autoria do delito, com base na firmeza dos relatos e no histórico de violência psicológica. O julgamento observou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. 79

NOTÍCIAS TJRJ	81
Justiça decreta prisão de integrantes de torcida organizada por homicídio	81
Maratona de Linguagem Simples no Judiciário: parceria entre Tribunais busca reduzir desigualdades	81
Reunião de juízes dos Núcleos Justiça 4.0: busca de soluções para um novo fluxo de trabalho no Poder Judiciário	81
INCONSTITUCIONALIDADE	82
Lei que regulamenta pesquisas científicas com seres humanos é questionada no STF	83
NOTÍCIAS STJ	84
Relator reconhece prática de violação sexual mediante fraude e restabelece condenação de dentista	84
NOTÍCIAS CNJ.....	85
Disseminando Boas Práticas: ações que aproximam Justiça do cidadão serão apresentadas no dia 24/9	85
EDIÇÃO Nº 54.....	87
PRECEDENTES	87
STF confirma validade de alta programada do auxílio-doença (Tema 1196).....	87
Repetitivo define que confissão atenua pena mesmo sem interferir no convencimento do julgador (Tema 1194).....	90
STJ definirá se é possível a penhora de pecúlio para pagamento de pena de multa (Tema 1383).....	93
A licitude de provas obtidas por espelhamento de aplicativo de mensagens será analisada pelo STJ (Tema 1382)	94
STJ avaliará se tráfico interestadual afasta causa de diminuição de pena (Tema 1381)	95
JULGADOS TJRJ	97
Direito Público.....	97
<i>A 3ª Câmara de Direito Público condenou o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais a cada um dos familiares de um policial militar morto em serviço durante operação de motopatrulhamento. A ação foi ajuizada pela esposa, pelo filho menor e pelos pais da vítima, que alegaram omissão específica da Administração por não ter providenciado o curso obrigatório previsto em instrução normativa da PMERJ. A norma impunha capacitação técnica para atividades de risco, descumprida no caso concreto.....</i>	
Direito Privado	100
<i>A 21ª Câmara de Direito Privado condenou uma seguradora ao pagamento da indenização securitária, além de R\$ 10 mil por danos morais, a um segurado que teve seu veículo furtado. A empresa alegou agravamento do risco, sustentando</i>	

que a chave teria sido deixada dentro do automóvel, o que justificaria a negativa de cobertura. No entanto, não comprovou dolo ou culpa grave, tendo o segurado narrado que a chave possivelmente caiu do bolso ao descer do carro. A decisão do colegiado seguiu a jurisprudência do STJ, que exige dolo ou culpa grave para configurar o agravamento intencional do risco. 100

Direito Penal 101

A 5ª Câmara Criminal condenou um réu por furto de cabos de internet. O crime envolveu a subtração de cerca de oito metros de cabos, mediante escalada e uso de faca, causando interrupção do serviço por três dias. A defesa alegou atipicidade pela insignificância, mas o colegiado afastou a tese diante do prejuízo social e da reincidência. A subtração foi considerada consumada, conforme entendimento do STJ. 101

NOTÍCIAS TJRJ 103

TJRJ é o primeiro tribunal do país a conquistar o Selo Ouro no programa “Nós por Elas” 103

Homem é condenado a 24 anos de prisão por morte de vereador em S. Gonçalo 103

Caso Oruam: três processos são unificados e acusados passam a responder por tentativa de homicídio 103

Vara Especializada em Organização Criminosa recebe denúncia e decreta prisão de integrantes da facção Comando Vermelho 103

Juizado do Torcedor manda apreender material e quebrar o sigilo de dados de integrantes das torcidas organizadas de futebol..... 103

TJ do Rio determina afastamento imediato do deputado estadual Marcus Muller por descumprimento de medida cautelar 103

LEGISLAÇÃO 104

Lei Ordinária nº 15.215, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional. 104

Lei Ordinária nº 15.214, de 18 de setembro de 2025 - Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres. 104

Lei Ordinária nº 15.212, de 18 de setembro de 2025 - Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha. 104

Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde. 104

Decreto Federal nº 12.622, de 17 de setembro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para designar a Agência Nacional de Proteção de Dados como autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e estabelecer competências para cumprimento de ordens judiciais de bloqueio. 104

Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.....	104
Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.	104
Lei Estadual nº 10.958, de 18 de setembro de 2025 - Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para implementação de políticas públicas estaduais de apoio à economia do cuidado no Estado do Rio de Janeiro.....	105
Lei Estadual nº 10.957, de 18 de setembro de 2025 - Institui a política de assistência psicossocial para familiares de pessoas diagnosticadas com tuberculose, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....	105
Lei Estadual nº 10.956, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a imunização de idosos com a vacina contra a pneumonia, na rede pública de saúde do Estado do Rio de Janeiro.....	105
Lei Estadual nº 10.955, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a atuação do profissional fisioterapeuta especializado em oncologia e parâmetros assistenciais mínimos, nas unidades que prestam serviços oncológicos na rede pública de saúde e instituições credenciadas ao SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	105
Lei Estadual nº 10.954, de 18 de setembro de 2025 - Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seus órgãos competentes, a firmar parceria com a rede hoteleira do estado de modo a conceder descontos para a população fluminense.	105
Lei Estadual nº 10.950, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a criação da política de reinserção das vítimas de trabalho em condição análoga de escravo no mercado de trabalho e dá outras providências.	105
INCONSTITUCIONALIDADE	106
STF fixa critérios para que planos de saúde cubram tratamentos fora da lista da ANS.....	106
Solidariedade aciona STF para retorno de doações de empresas em campanhas eleitorais	107
NOTÍCIAS STF	108
A pedido da PF, STF determina abertura de inquérito para investigar resultados da CPI da Pandemia.....	108
NOTÍCIAS STJ	109
Segunda Turma mantém município de Araçatuba (SP) como responsável por restauração de bem tombado	109
Terceira Turma anula acórdão por falta de julgamento ampliado após divergência sobre valor de indenização	111
Querela nullitatis não é meio adequado para anular sentença por alegado julgamento extra petita	112

NOTÍCIAS CNJ.....	114
Mecanismos de inteligência artificial poderão apoiar decisões judiciais em saúde.....	114
Acordos para extinção pacificam disputas fiscais sem chance de recuperação.....	114
Disseminando Boas Práticas do Poder Judiciário – 25. ^a Edição.....	114
EDIÇÃO Nº 53.....	116
ENUNCIADOS.....	116
Presidente do TJRJ divulga enunciados aprovados na Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal.....	116
PRECEDENTES.....	117
Coisa julgada impede nova ação para restituição de juros remuneratórios sobre tarifa declarada ilegal (Tema 1268).....	117
STJ analisa incidência do adicional de 1% da COFINS na importação de produtos hospitalares e farmacêuticos (Tema 1380).....	119
STJ cancela Tema 1222 sobre atuação da Polícia Federal em fóruns de investigação de pedofilia.....	120
JULGADOS TJRJ.....	123
Direito Público.....	123
<i>A 2ª Câmara de Direito Público reformou parcialmente a sentença que determinou o fornecimento do medicamento Hidrocortisona 6mg à autora, diagnosticada com Hiperplasia Adrenal Virilizante Simples. A decisão excluiu a obrigação dos entes públicos quanto ao fornecimento do fármaco, por não estar previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS, nem ter sua imprescindibilidade demonstrada no laudo médico. O caso foi julgado à luz dos Temas 6 e 1234 do STF, do Tema 106 do STJ e da Súmula 116 do TJRJ, que permitem a substituição por medicamentos incorporados ao SUS. Os honorários advocatícios foram fixados por apreciação equitativa, conforme o Tema 1313 do STJ.</i>	<i>123</i>
Direito Privado.....	126
<i>A 20ª Câmara de Direito Privado garantiu igualdade de condições no plano de saúde para um aposentado da Michelin, determinando a readequação do valor da mensalidade do plano coletivo empresarial da Sul América e a devolução do que foi pago a mais. O colegiado reconheceu a ilegalidade na diferenciação de critérios entre ativos e inativos, com base nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e no Tema 1.034 do STJ, que asseguram paridade de condições entre os beneficiários.</i>	<i>126</i>
Direito Penal.....	128
<i>A 4ª Câmara Criminal manteve a condenação dos réus pelo crime de furto qualificado, praticado em concurso de agentes e mediante rompimento de obstáculo, em dois estabelecimentos comerciais no Shopping Park Lagos. Os acusados subtraíram alianças folheadas a ouro e um aparelho celular iPhone 14, sendo que um deles atuou como motorista do grupo, transportando-os do Rio de Janeiro a Cabo Frio e ocultando o celular furtado no veículo. O colegiado reconheceu que havia provas suficientes no processo, como laudos</i>	

periciais, imagens das câmeras de segurança, depoimentos de testemunhas e documentos de apreensão, que confirmavam a participação dos réus no crime. 128

NOTÍCIAS TJRJ 130

Concessionária de energia é condenada a indenizar cliente hemofílico por corte de luz prolongado e indevido 130

LEGISLAÇÃO 132

Lei Federal nº 15.210, de 16 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).... 132

Decreto Federal nº 12.621, de 16 de setembro de 2025 - Promulga o Acordo, por troca de notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013..... 132

Decreto Municipal nº 56.778, de 16 de setembro de 2025 - Altera o Decreto nº 12.713 de 1º de março de 1994, que estabelece padrões técnicos a serem observados para a aprovação dos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus no Município do Rio de Janeiro..... 132

Decreto Municipal nº 56.777, de 16 de setembro de 2025 - Dispõe sobre repasses dos recursos mínimos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e dá outras providências. 132

INCONSTITUCIONALIDADE 133

Loterias estaduais podem ser exploradas pelo mesmo grupo econômico, decide STF 133

Lei de MS que prevê inclusão automática de recém-nascidos em plano de saúde é inconstitucional, decide STF..... 134

STF suspende repasse de 'emendas Pix' a nove municípios 135

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 137

Presidente do TJRJ divulga decisão do STF sobre impenhorabilidade de verbas eleitorais 137

NOTÍCIAS STF 138

STF rejeita pedido da defesa de Mauro Cid para revogar medidas cautelares. 138

STF autoriza acompanhamento psiquiátrico domiciliar a Roberto Jefferson... 139

NOTÍCIAS STJ 140

Liminar suspende reintegração de posse de área em disputa com quilombolas 140

Terceira Turma admite interesse processual em retificar profissão na certidão de casamento 142

NOTÍCIAS CNJ..... 144

Tribunais serão consultados sobre minuta da Certidão Nacional Criminal	144
Nova Política de Comunicação do CNJ busca aproximar o Judiciário da sociedade.....	144
CNJ reforça competência de varas especializadas para julgamento de crimes contra crianças e jovens.....	144
Medidas preveem extinção de execuções fiscais e aceleram concessão de benefícios previdenciários	144
Resolução estabelece regras para gravações no tribunal do júri conforme a LGPD	144
Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário	144
Vítimas da chacina de Acari terão seus registros de óbito alterados por ato do CNJ	144
EDIÇÃO Nº 52.....	146
PRECEDENTES	146
Decisão de banca de heteroidentificação de cota racial pode ser discutida na Justiça, diz STF (Tema 1420).....	146
Taxa Selic deve corrigir valores em todas as discussões envolvendo a Fazenda Pública, reafirma STF (Tema 1419)*.....	148
STF assegura direito de escolha de local do Juizado Especial Federal para propor ação contra União (Tema 1277)*	150
STF decide sobre constitucionalidade da exigência de altura mínima no Sistema Único de Segurança (Tema 1424)	152
STF vai julgar constitucionalidade de Lei Paulista sobre controle de espécies invasoras (Tema 1426)	152
Prescrição de crime análogo à escravidão é tema com repercussão geral reconhecida (Tema 1425)	153
Herdeiros de servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não podem executar sentença, decide STJ (Tema 1309)	154
Ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do Pasep é delimitado em decisão do STJ (Tema 1300)	155
STJ decide sobre aposentadoria especial para autônomos não cooperados (Tema 1291)	156
STJ afasta decadência em mandado de segurança contra norma que interfira em obrigações tributárias sucessivas (Tema 1273)	157
Coisa julgada impede nova ação para restituição de juros bancários (Tema 1268).....	158
Confissão reduz pena mesmo se não integrar convencimento do juiz, decide STJ (Tema 1194).....	159
Incidência de contribuição previdenciária sobre stock options é tema afetado no STJ (Tema 1379).....	160
JULGADOS TJRJ	161

Direito Público.....	161
<i>A 1ª Câmara de Direito Público reconheceu o direito de servidores municipais farmacêuticos à contagem de tempo de serviço durante a pandemia para fins de triênio e progressão funcional. O caso envolveu ação civil pública ajuizada por sindicato da categoria, que contestou decreto municipal que restringia esse direito apenas à Guarda Municipal. A decisão considerou que a Lei Complementar nº 191/2022 alterou a LC nº 173/2020, excluindo os profissionais da saúde da vedação de contagem de tempo. A norma federal foi aplicada diretamente, sem necessidade de regulamentação local, e o pagamento retroativo foi afastado, conforme previsto na legislação.</i>	
Direito Privado	162
<i>A 19ª Câmara de Direito Privado manteve a sentença que reconheceu o vício de consentimento coação, diante da exploração da fé e da vulnerabilidade em URL original que, sob influência de uma líder religiosa, realizou doações determinando a devolução de R\$ 42.172,73 link. R\$ 5 mil por danos morais. O caso envolveu expressivas mediante promessas de benefícios espirituais e ameaças de punição.....</i>	
Direito Penal	163
<i>A 3ª Câmara Criminal manteve a decisão de pronúncia contra-acusado de tentativa de homicídio qualificado contra o próprio filho de quatro meses. O caso teve origem em denúncia de violência doméstica, na qual a mãe da vítima relatou que o réu, sob efeito de álcool, agiu de forma agressiva com o bebê, causando escoriações e hematomas. A testemunho, que faleceu durante a instrução, prestou depoimento na fase policial, corroborado por provas materiais e testemunhais indiretas. A Câmara entendeu que havia indícios suficientes de autoria e materialidade, e que a ausência de laudo pericial não inviabilizava a pronúncia, diante de outros elementos probatórios. As qualificadoras foram mantidas, por não serem manifestamente improcedentes.</i>	
NOTÍCIAS TJRJ	165
<i>TJRJ disponibiliza estudo sobre medicamentos à base de cannabis para tratamento do TDAH</i>	
<i>TJRJ prepara concurso com mais de mil convocações a partir de 2026</i>	
LEGISLAÇÃO	166
<i>Lei Federal nº 15.206, de 12 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira. ...</i>	
<i>Decreto Federal nº 12.620, de 12 de setembro de 2025 - Promulga o Protocolo alterando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China Destinado a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Brasília e Pequim, em 23 de maio de 2022.....</i>	
INCONSTITUCIONALIDADE	166
<i>STF mantém liminar que liberou escolas cívico-militares no Estado de São Paulo</i>	
NOTÍCIAS CNJ.....	167

Estão abertas as inscrições para a II Jornada de Boas Práticas em Tutelas Coletivas	167
CNJ julga proposta para corrigir registros de óbito das vítimas da chacina de Acari	167
Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 – 4ª Edição	167

EDIÇÃO Nº 51..... 169

PRECEDENTES 169

Direito Previdenciário.....	169
Tese Firmada: É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.	169

JULGADOS TJRJ 170

Direito Público.....	170

A 10ª Câmara de Direito Público condenou o Estado do Rio de Janeiro a pagar R\$ 10 mil de indenização a uma aluna vítima da instalação clandestina de uma câmera em banheiro de escola estadual, que violou sua privacidade e dignidade. Ficou comprovado que a Fundação Pública, por meio de seus agentes, instalou o equipamento de vigilância disfarçado em uma estrutura semelhante a um quadro elétrico, sem qualquer comunicação aos estudantes. Ao encontrar o dispositivo, a menor foi formalmente advertida pela direção da unidade. O colegiado reconheceu que houve grave violação à intimidade e ao direito à proteção integral garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal.....

170

Direito Privado	171

A 18ª Câmara de Direito Privado condenou operadora de plano de saúde ao pagamento de R\$ 8.000,00 por danos morais decorrentes da recusa discriminatória na contratação, configurando prática proibida de seleção de riscos A autora, paciente pós-cirúrgica, e sua neta com deficiência negada com justificativa genérica, mesmo após cumprirem todas as exigências. O colegiado entendeu que tal conduta violou a Lei nº 9.656/98, a Súmula Normativa nº 27 da ANS e o Código de Defesa do Consumidor, reconhecendo a falha na prestação do serviço e o abalo moral sofrido, com fundamentação nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação do valor.....

171

Direito Penal	173

A 2ª Câmara de Direito Penal manteve a condenação por estelionato praticado contra pessoa idosa, rejeitando os pedidos de redução da pena, abrandamento do regime prisional e substituição por penas restritivas de direitos. O acusado utilizou a relação de confiança com a vítima e o ambiente profissional para cometer a fraude, que consistiu na contratação de empréstimo em benefício previdenciário da vítima, gerando descontos em sua aposentadoria, verba de natureza alimentar.....

173

NOTÍCIAS TJRJ 175

Condenado criminoso que vendia imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes	175
Metrô Rio terá de indenizar músicos agredidos em estação	175

Justiça mantém condenação de emissora de TV e apresentador por comentário depreciativo contra modelo plus size	175
Desembargadores negam HC e decidem que rapper Oruam continuará preso	175
TJRJ alcança índice de excelência no iGovTIC-JUD 2025.....	175
Justiça mantém condenação do rapper Orochi	175
Julgamento do “Dr. Jairinho”: juízo determina instruções para defesa e acusação.....	175

LEGISLAÇÃO 176

Lei Ordinária nº 15.202, de 11 de setembro de 2025 - Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).	176
Lei Estadual nº 10.948, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 4.896, de 8 de novembro de 2006, que “assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica e dá outras providências” para instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro público para bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de telemarketing em telefones fixos e móveis.....	176
Lei Estadual nº 10.947, de 11 de setembro de 2025 - Obriga as concessionárias de telefonia fixa, celular e tv por assinatura a enviarem, para o e-mail do cliente ou endereço do mesmo, a gravação das conversas com o(a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet - fale conosco -, na forma que menciona.....	176
Lei Estadual nº 10.946, de 11 de setembro de 2025 - Altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.900, de 2 de fevereiro de 2002, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro” e dá outras providências.....	176
Lei Estadual nº 10.945, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 3.163, de 12 de janeiro de 1999, para incluir o “teste HTLV” nos exames de pré-natal das gestantes na rede pública e privada de saúde do Estado do Rio de Janeiro....	176
Lei Estadual nº 10.943, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 8.652, de 13 de dezembro de 2019, que institui o estímulo à realização de teste rápido de HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites nos pacientes de todos hospitais, maternidades e unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro, para incluir a realização do teste de HTLV.	176
Lei Estadual nº 10.941, de 11 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a inserção de esportes olímpicos na grade extra curricular das escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro.	177
Lei Estadual nº 10.940, de 11 de setembro de 2025 - Estabelece a política estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....	177
Lei Estadual nº 10.932, de 10 de setembro de 2025 - Isenta, do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as candidatas vítimas de violência doméstica e familiar.....	177
Lei Estadual nº 10.931, de 10 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 10.433, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre o programa "IPVA EM DIA" e dá outras providências.....	177

Decreto Municipal nº 56.752, de 10 de setembro de 2025 - Altera o § 3º do art. 2º do Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021.	177
INCONSTITUCIONALIDADE	178
TJRJ informa decisão do STF sobre subtração internacional de crianças	178
OAB questiona no STF mudança na Constituição sobre pagamento de precatórios	179
NOTÍCIAS STF	181
STF fixa penas de 16 a 27 anos para condenados por tentativa de golpe de Estado	181
NOTÍCIAS STJ	184
Operadora de plano de saúde não é obrigada a custear exame feito no exterior, decide Terceira Turma	184
Relator nega pedido para suspender explosão de balsas em operações contra garimpo ilegal no Rio Madeira	185
Defensoria Pública não pode propor ação de improbidade, decide Primeira Turma	187
NOTÍCIAS CNJ.....	189
CNJ inicia estudos para aprimorar política de julgamento com perspectiva de gênero	189
EDIÇÃO Nº 50.....	191
PRECEDENTES	191
<i>Repercussão Geral</i>	191
Terceira Seção fixa teses sobre agravante nas contravenções em casos de violência doméstica (Tema 1333)*	193
STJ vai decidir se juros acima da média do Banco Central são abusivos em contratos bancários (Tema 1378)	195
JULGADOS TJRJ	196
Direito Público.....	196
<i>A 9ª Câmara de Direito Público reconheceu que a demora excessiva do Município na entrega do cartão eletrônico de transporte gratuito à autora, portadora de doença crônica, configurou dano moral. A autora necessitava do benefício para realizar tratamento médico contínuo, e, mesmo após decisão judicial favorável, o Município levou mais de nove meses para cumprir a ordem. O colegiado entendeu que esse atraso ultrapassou o mero aborrecimento, causando transtornos significativos. A sentença já havia determinado a limitação dos passes conforme a necessidade médica, e os honorários advocatícios foram mantidos em R\$ 1 mil, por estarem dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.</i>	196
Direito Privado	198

A 17ª Câmara de Direito Privado reconheceu a responsabilidade objetiva e solidária do fabricante por vício oculto em lavadora de roupas, constatado no primeiro uso. O consumidor adquiriu o produto novo, que apresentou defeito logo após a entrega, dentro do prazo de garantia. O colegiado manteve a decisão de 1º grau que determinou a devolução do bem, a restituição do valor pago e fixou indenização por dano moral em R\$ 10 mil, diante da frustração da legítima expectativa de uso e da recusa injustificada em sanar o vício. O valor foi considerado proporcional e razoável, conforme a Súmula 343 do TJRJ. 198

Direito Penal 200

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação de duas réis pelo crime de estelionato, praticado mediante promessa fraudulenta de curso e emprego offshore. A vítima apresentou comprovantes de depósito e extratos bancários que evidenciaram movimentações suspeitas em contas vinculadas às acusadas. Ambas confessaram parcialmente os fatos, com contradições relevantes, e não comprovaram qualquer vínculo com o curso alegado. A justificativa baseada na pandemia foi afastada por ausência de prova de contratação ou inscrição. A desclassificação para apropriação indébita foi considerada inviável, pois houve induzimento fraudulento anterior à posse dos valores. 200

OUTRAS NOTÍCIAS..... 203

Justiça condena a 45 anos réu que está foragido após a morte de mãe e filha em Campos dos Goytacazes..... 203

Tribunal de Justiça do Rio conquista 2º lugar no Prêmio Inovação do CNJ 203

LEGISLAÇÃO 204

Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025 - Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências. 204

Decreto Estadual nº 49.857, de 9 de setembro de 2025 - Fixa os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM para o exercício de 2026 e dá outras providências..... 204

Lei Municipal nº 9.033, de 8 de setembro de 2025 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Organização de Reintegração e Estímulo à Socialização - ORES como de utilidade pública..... 204

Lei Municipal nº 9.028, de 8 de setembro de 2025 - Altera a ementa, o caput do art. 1º, o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Lei nº 5.722, de 2014..... 204

INCONSTITUCIONALIDADE 205

STF valida norma do TSE que permite desconto no Fundo Partidário por sanções a diretórios regionais..... 205

NOTÍCIAS STF 206

STF autoriza ex-presidente Jair Bolsonaro a realizar procedimento médico.... 206

NOTÍCIAS STJ 207

Execução não depende da manifestação do juízo arbitral sobre validade de cláusula compromissória	207

EDIÇÃO Nº 49.....211

COMUNICADO.....211

Presidente do TJRJ emite aviso sobre recomendação CNJ de observância obrigatória	211

PRECEDENTES.....212

STF vai discutir se lei ordinária pode definir responsável por ICMS em plataformas de venda (Tema 1413)*	212
STF vai decidir se Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas (Tema 1412)*	213
STF julga tema sobre controle judicial de atos de heteroidentificação em concursos públicos (Tema 1420).....	215

JULGADOS TJRJ.....219

Direito Público.....	219

A 2ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que julgou improcedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público para responsabilização por supostos danos ambientais causados por atividade econômica em usina de concreto. O caso envolveu alegações de poluição sonora e atmosférica, mas os laudos periciais e o relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não confirmaram a ocorrência de danos. O juízo reconsiderou a produção de prova anteriormente deferida, com base na suficiência dos elementos constantes nos autos. A decisão se fundamentou no sistema de valoração racional das provas e na inutilidade da reabertura da instrução, já que as atividades da usina haviam sido encerradas desde 2016.

Direito Privado	220

A 9ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de plano de saúde ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil, em razão da negativa de cobertura para mamoplastia redutora de paciente com hipertrofia mamária, obesidade morbida e lesões ortopédicas. A paciente apresentou quadro clínico grave, com repercussões na coluna vertebral, e teve o procedimento indicado por seu médico assistente. A decisão teve como fundamento a jurisprudência do STJ e a legislação que reconhece o rol do ANS como referência mínima, permitindo a cobertura de procedimentos necessários à preservação da saúde e da qualidade de vida do paciente.

Direito Penal	222

A 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça manteve a aplicação da medida socioeducativa de internação a adolescentes envolvidos em atos infracionais de extrema gravidade, como associação criminosa, estupro virtual, maus-tratos a animais, homicídios e injúria racial. O caso envolveu a atuação de grupos organizados em plataformas digitais, como Discord e Telegram, voltados à prática de crimes e à disseminação de conteúdos violentos e ilícitos. A decisão foi fundamentada em confissões, laudos periciais e relatórios técnicos que confirmaram a materialidade e a autoria dos atos.

NOTÍCIAS TJRJ	225
Ausência de reconhecimento pessoal em juízo não inviabiliza condenação por estelionato cometido pela internet	225
Light e Allianz Seguro são condenadas a pagarem indenização de mais de R\$ 100 mil por explosão de bueiro	225
Ninho do Urubu: recurso do Flamengo para responsabilizar empresa de contêineres é rejeitado.....	225
Mãe acusada de matar filha e ocultar corpo tem prisão preventiva decretada.	225
LEGISLAÇÃO	225
Decreto Federal nº 12.615, de 5 de setembro de 2025 - Institui a Janela Única de Investimentos do Brasil	225
INCONSTITUCIONALIDADE	226
Supremo define parâmetros para antecipação de eleição da Mesa da Assembleia Legislativa do ES	226
Lei que obriga castração de cães e gatos em MG é contestada no STF	227
NOTÍCIAS STJ	228
Plano de saúde deve pagar tratamento de emergência para imprevistos de cirurgia plástica não coberta.....	228
NOTÍCIAS CNJ.....	230
IV Encontro Nacional de Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e Reunião dos Núcleos e Magistrados(as) de Cooperação	230
Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 – 4ª Edição	230
II Jornada de Boas Práticas em Tutelas Coletivas	230
EDIÇÃO Nº 48.....	232
PRECEDENTES	232
Servidores temporários têm prazo de cinco anos para cobrar FGTS, decide STF (Tema 1189)	232
Repercussão Geral – Acórdão Publicado - Direito do Consumidor Direito Administrativo	233
Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado - Direito Processual Civil.....	234
Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado - Direito Processual Penal	235
Direito Previdenciário - Tema 1115 - STJ.....	236
JULGADOS TJRJ	237
Direito Público.....	237
<i>A 8ª Câmara de Direito Público reconheceu a responsabilidade civil do Estado pela omissão na comunicação do falecimento de um cidadão, sepultado como</i>	

"corpo não reclamado", sem qualquer tentativa de localizar seus familiares. A mãe do falecido, autora da ação, só teve ciência da morte do filho oito meses após o óbito, período em que ele estava desaparecido. O Instituto Médico Legal dispunha de informações no sistema da Polícia Civil, que permitiriam o contato com os familiares, como endereço e telefone, mas não realizou as diligências necessárias. O colegiado condenou o Estado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil, além da obrigação de exumar o corpo e custear novo sepultamento conforme as crenças da autora, em respeito à dignidade póstuma e ao luto familiar. 237

Direito Privado 238

A 16ª Câmara de Direito Privado determinou a suspensão da cobrança de multa imposta a uma proprietária por transitar com seu animal de estimação pela portaria do condomínio. A autora alegou que a proibição não constava na convenção, no regimento interno nem em deliberação assemblear, e que o acesso pela garagem representava risco à sua integridade física. O condomínio não comprovou a existência de norma que vedasse a circulação de animais pela portaria, tampouco demonstrou qualquer conduta perigosa do animal. O colegiado reconheceu a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, com base no fumus boni iuris e no periculum in mora, e fixou multa para eventual descumprimento. 238

Direito Penal 240

A 7ª Câmara Criminal manteve a condenação de um acusado pelo crime de apropriação indébita. O réu recebeu a coisa em razão do ofício e apropriou-se indevidamente dela. A defesa alegou nulidade pela ausência de remessa ao Procurador-Geral de Justiça após a recusa do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), mas o colegiado afastou a tese, considerando a reincidência como impeditivo legal. A materialidade e a autoria foram confirmadas por provas testemunhais e documentais. 240

NOTÍCIAS TJRJ 242

Tribunal de Justiça do Rio anula cobrança municipal de mais-valia para varandas envidraçadas 242

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Rio promove reunião para debater melhorias na apresentação de presos nas audiências criminais 242

Justiça aceita denúncia contra acusados de integrar milícia em Queimados .. 242

Deputado estadual TH Jóias tem prisão em flagrante decretada 242

Vara empresarial determina que Unimed Ferj disponibilize atendimento oncológico e forneça medicamento a conveniados 242

LEGISLAÇÃO 243

Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio..... 243

Decreto Estadual nº 49.848, de 3 de setembro de 2025 - Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o sistema informatizado de bens - SISBENS, e dá outras providências. 243

INCONSTITUCIONALIDADE	243
Sergipe não pode regulamentar compensações por extração de petróleo e gás	243
Julgamento no STF sobre validade de trechos da Lei de Improbidade Administrativa é suspenso	244
Plenário começa a discutir consulta prévia a povos indígenas sobre obras de impacto	246
Distribuidores de energia questionam no STF indenização automática por falta de luz no RS	249
NOTÍCIAS STF	249
Pedido de vista suspende julgamento sobre perda de bens de colaboradores da Lava Jato.....	249
NOTÍCIAS STJ	252
Em caso de erro na execução, agente responde como se tivesse atingido a pessoa visada	252
Disponibilização indevida de informações pessoais em banco de dados gera dano moral presumido	254
Corte rejeita recurso e mantém pena de Robinho, condenado por estupro coletivo na Itália	255
Terceira Turma não vê abuso em artigo científico que reproduziu acusação criminal não comprovada	257
Corte Especial confirma afastamento do governador do Tocantins por 180 dias	259
NOTÍCIAS CNJ.....	262
CNJ prorroga prazos para tribunais integrarem novos serviços ao Jus.br	262
EDIÇÃO Nº 47.....	264
SÚMULAS.....	264
TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência	264
PRECEDENTES	267
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Tema 1376 e 1377	267
JULGADOS TJRJ	269
Direito Público.....	269
<i>A 2ª Câmara de Direito Público denegou a segurança impetrada pelo Consórcio Maracanã Para Todos, que questionava ato do Secretário de Estado da Casa Civil relacionado à habilitação de licitantes na Concorrência Pública nº 02/2022, referente à concessão do Complexo Maracanã. O colegiado afastou as preliminares de perda do interesse processual e</i>	

de decadência, reconhecendo que o mandado de segurança foi tempestivo e que a adjudicação não inviabiliza a análise de nulidades no procedimento. Concluiu pela inexistência de direito líquido e certo, ao verificar que os atos administrativos impugnados estavam em conformidade com o edital e com os princípios da moralidade e da impessoalidade, não havendo prova pré-constituída capaz de infirmar sua legitimidade..... 269

Direito Público..... 270

A 2ª Câmara de Direito Público denegou a segurança impetrada pelo Consórcio Maracanã Para Todos, que questionava o julgamento da proposta técnica na Concorrência Pública nº 02/2022, relativa à concessão do Complexo Maracanã. O colegiado afastou as preliminares de perda do interesse processual, inadequação da via eleita e decadência, reconhecendo a legitimidade do critério adotado pela Comissão Especial de Licitação. A decisão destacou que a valoração dos documentos seguiu os termos do edital e os princípios da realidade e da verdade material, conferindo à Administração margem para formar juízo técnico a partir dos fatos concretos. Concluiu-se pela ausência de violação a direito líquido e certo..... 270

NOTÍCIAS TJRJ 272

Supervia é condenada a indenizar passageiro agredido por seguranças..... 272

LEGISLAÇÃO 274

Decreto Estadual nº 49.841, de 2 de setembro de 2025 - Regulamenta a Lei nº 10.644, de 27 de dezembro de 2024, que internalizou o convênio ICMS nº 150, de 29 de setembro de 2023, cujo teor autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS, mediante restituição, nas saídas de bens adquiridos por não residentes que estejam temporariamente em território brasileiro. 274

Lei Municipal nº 9.026, de 2 de setembro de 2025 - Estabelece a obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Município do Rio de Janeiro. 274

NOTÍCIAS STF 274

STF suspende obrigação do DF de devolver R\$ 7 bilhões à União referentes a contribuições previdenciárias de policiais..... 274

STF rejeita pedido da deputada Erika Hilton para reabrir ação penal de transfobia..... 276

STF rejeita recurso de Robinho contra cumprimento da pena no Brasil..... 277

STF vai julgar Ricardo Salles por suposto esquema de facilitação de contrabando de produtos florestais 278

Supremo restringe novos ocupantes e negociações em área de conflito no Rio Grande do Sul 279

NOTÍCIAS STJ 281

Direito real de habitação impede extinção do condomínio e alienação do imóvel 281

Sexta Turma anula condenação de Adriana Villela e reabre fase de provas sobre o Crime da 113 Sul..... 283

Decisão de pronúncia não pode se basear apenas em testemunhos indiretos de policiais.....	284

NOTÍCIAS CNJ..... 286

CNJ recomenda que tribunais adotem o PIX como opção para pagamento de custas.....	286

CNJ inclui cotas para indígenas, mulheres e PCDs nos programas de residência jurídica	286

Decisões judiciais ganham mais apoio com aprimoramento de sistema de consulta e-NatJus	286

EDIÇÃO Nº 46..... 288

PRECEDENTES 288

STF decide sobre a competência territorial em ações contra a União em Juizados Especiais Federais (Tema 1277).....	288

STF decide sobre a aplicação da taxa SELIC na atualização de valores em ações envolvendo a Fazenda Pública (Tema 1419)	289

JULGADOS TJRJ 291

Direito Público.....	291

A 7ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que reconheceu o direito de servidora municipal lotada na Previ-Rio à percepção da gratificação de desempenho. A autora ajuizou ação de cobrança, alegando o preenchimento dos requisitos legais para o recebimento da vantagem. A sentença entendeu que a gratificação possuía natureza genérica, sendo paga a todos os servidores, inclusive sem avaliações. A autarquia recorreu, sustentando o caráter pro labore fazendo da verba. Contudo, os documentos comprovaram o pagamento indistinto, o que descaracterizou sua natureza condicionada. O colegiado aplicou entendimento do STJ, que admite a extensão da gratificação aos inativos, quando seu pagamento é uniforme.....

.....	291

Direito Privado	292

A 16ª Câmara de Direito Privado reconheceu a responsabilidade de uma dentista por falha na prestação de serviço em procedimento estético, restringindo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. A autora alegou ter sofrido deformidade permanente após aplicação de substância não recomendada para fins estéticos. O laudo pericial confirmou o uso de PMMA, produto não absorvível pelo organismo, e a necessidade de cirurgia reparadora. A profissional já respondia a outras ações semelhantes e teve sua atuação suspensa judicialmente. O colegiado entendeu que houve imperícia e violação ao dever de informação, afastando a responsabilidade do segundo réu, que não integrava a cadeia de consumo. Os danos materiais não foram comprovados.

.....	292

Direito Penal	294

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação de réu por injúria racial praticada em contexto de violência doméstica e familiar, com pena fixada em 1 ano e 2 meses de reclusão em regime aberto, além de multa e indenização por danos morais. O colegiado reconheceu que os fatos ocorreram após decisões do STF que

equipararam práticas discriminatórias por identidade de gênero e orientação sexual aos crimes de racismo. A conduta ofensiva ultrapassou os limites da liberdade de expressão, justificando a responsabilização penal. A individualização da pena observou os critérios legais, sem violação ao princípio do non bis in idem...... 294

NOTÍCIAS TJRJ..... 296

Júri condena a quase 17 anos de prisão mulher que matou ex-sogra de genro 296

INCONSTITUCIONALIDADE 296

STF invalida parte de lei do Amazonas sobre compensação pela exploração de petróleo 296

STF declara inconstitucional lei da Paraíba que obrigava supermercados a fornecer sacolas gratuitamente 297

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 299

STF suspende ingresso de novos alunos em instituições de ensino superior municipais 299

NOTÍCIAS STF 301

A pedido da PGR, Supremo amplia monitoramento de Jair Bolsonaro e autoriza vistoria em veículos 301

STF revoga parte de medidas cautelares contra senador Marcos do Val 302

NOTÍCIAS STJ 303

Concessionária de rodovia não pode cobrar pela passagem de rede de esgoto na faixa de domínio 303

NOTÍCIAS CNJ..... 305

CNJ atualiza norma sobre nomeações em cargos de confiança no Judiciário 305

CNJ recomenda medidas coordenadas para combater fraudes em descontos previdenciários 305

Torcedores proibidos de frequentar estádios serão identificados em todo o país 305

EDIÇÃO Nº 45..... 307

PRECEDENTES 307

STF invalida proibição de casados em cursos de internato das Forças Armadas (Tema 1388) 307

Julgamento sobre 'pejotização' não abrange relações de trabalho intermediadas por aplicativos (Tema 1389)* 309

STJ analisará a obrigação dos planos de saúde de custear atendimento fora da rede credenciada (Tema 1375) 310

JULGADOS TJRJ	312
Direito Público.....	312
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a decisão que determinou a realização de obras no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias-CRIAAD. O Estado do Rio de Janeiro recorreu contra a liminar concedida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, que apontou graves problemas estruturais no local. O imóvel não possuía autorização do Corpo de Bombeiros, alvará sanitário, cobertura na quadra poliesportiva, nem muro de contenção. A tutela de urgência foi fundamentada na proteção da integridade físico de 32 adolescentes em situação de vulnerabilidade. O risco iminente à segurança justificou a manutenção da medida. A multa diária foi considerada adequada para garantir o cumprimento da obrigação.</i>	312
Direito Privado	313
<i>A 15ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de uma empresa pela venda de móvel com vício oculto, determinando a devolução do valor pago pelo bem e o pagamento de R\$ 3 mil a título de danos morais. A consumidora adquiriu um jogo de cozinha e contratou a montagem, mas após três meses o produto apresentou defeitos como descascamento e descolamento de partes. Apesar de reiteradas tentativas de solução, a empresa não prestou assistência. A sentença reconheceu o vício do produto e o descaso da ré, que deixou a consumidora sem reparo ou reembolso. O valor da indenização foi considerado proporcional e razoável. Os honorários advocatícios foram majorados para 12% sobre o valor da condenação.....</i>	313
Direito Penal	314
<i>A 5ª Câmara Criminal concedeu habeas corpus por substituir a prisão preventiva de um réu por prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico. O paciente, preso por tráfico de drogas e receptação, é portador de diabetes melitus insulino-dependente e da Síndrome de Steven Jonnson, com histórico de descompensação clínica e necessidade de cuidados médicos contínuos. Documentos médicos, ausência de resposta do sistema prisional e falta de atendimento especializado evidenciaram risco à saúde. A decisão aplicou o art. 318. II, do CPP, com base na jurisprudência do STJ e na primariedade presumida do paciente.</i>	314
NOTÍCIAS TJRJ	317
Honorários sucumbenciais devem incidir sobre a integralidade da condenação, decide Tribunal de Justiça.....	317
Turma Recursal desobriga rede social a restabelecer perfil de usuário	317
Tribunal do Júri de São Gonçalo condena réu a 25 anos de prisão por homicídio contra mulher trans	317
Colgate é condenada por propaganda enganosa de creme dental	317
Justiça não reconhece recursos de deputado Marco Feliciano em ação movida pela mãe de Cazuza.....	317
LEGISLAÇÃO	318

Decreto Federal nº 12.603, de 28 de agosto de 2025 – Institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEP.	318
Decreto Federal nº 12.599, de 28 de agosto de 2025 – Altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.	318
Decreto Federal nº 12.595, de 27 de agosto de 2025 – Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.	318
Lei Estadual nº 10.924, de 28 de agosto de 2025 – Determina que seja disponibilizado, em sites e aplicativos de órgãos públicos, um ícone destinado a realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres.	318
Lei Estadual nº 10.909 de 27 de agosto de 2025 – Altera a Lei n.º 10.368/2024, que institui a “Lei Moreno Moura”, que proíbe a contratação de médico generalista e do residente médico, como médico especialista, em unidades de saúde e Hospitais Públicos no Estado do Rio de Janeiro.	318
INCONSTITUCIONALIDADE	319
STF mantém lei sobre acesso de pessoas vulneráveis ao SUS até adequação pelo Congresso	319
STF invalida norma que estendia subteto remuneratório do Judiciário a categorias do Executivo do Piauí	320
Iniciado julgamento sobre pagamento de honorários em caso de acordo ou parcelamento de dívidas com o poder público	321
Retorno de crianças ao país de origem pode ser negado se houver indícios de violência doméstica, decide STF	323
STF ouve argumentos sobre punições por improbidade administrativa	325
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	326
STF suspende bloqueio de bens e valores da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	326
NOTÍCIAS STJ	327
Brumadinho: foto de mapa da internet não substitui perícia como prova de residência em ZAS	327
Quinta Turma confirma aplicação do acordo de não persecução penal em crimes militares	329
Para Quarta Turma, penhora prévia é etapa indispensável na adjudicação de bens	330
NOTÍCIAS CNJ	332
Juízes e juízas aprovam 25 enunciados para atuação em execuções fiscais ...	332

Justiça intensifica julgamentos de crimes contra a vida e mira casos antigos e de vulneráveis	332
CNJ mantém ordem para evitar prisões automáticas em regime aberto e semiaberto	332
Justiça Restaurativa avança nos tribunais brasileiros, aponta relatório do CNJ	332

EDIÇÃO Nº 44..... 334

PRECEDENTES 334

<i>Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)</i>	<i>334</i>
<i>Adicional de inatividade não integra base de cálculo da Gratificação de Encargos Especiais</i>	<i>334</i>
Direito Tributário	336
<i>Tipo de atividade pode ser usado como parâmetro para fixar valor de taxa de fiscalização do estabelecimento, decide STF (Tema 1035)*</i>	<i>336</i>
Direito Administrativo	338
<i>STF esclarece alcance de suspensão de processos com dados do Coaf (Tema 1404)*</i>	<i>338</i>
Direito Processual Penal.....	339
<i>Repetitivo define que leitura pode gerar remição de pena, desde que validada por comissão imparcial (Tema 1278)*</i>	<i>339</i>
Direito Civil	341
<i>Prazo para pedir restituição de corretagem por atraso na entrega do imóvel é de dez anos, define Segunda Seção (Tema 1099)*</i>	<i>341</i>
Direito Penal	343
<i>STJ afeta tema sobre equiparação entre associação para o tráfico e organização criminosa e seu impacto na progressão especial de regime para gestantes e responsáveis por crianças (Tema 1374)</i>	<i>343</i>

JULGADOS TJRJ 345

Direito Público.....	345
<i>A 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça condenou o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Miracema ao fornecimento dos medicamentos Xarelto 20 mg, Clortalidona 12,5 mg e Vatis 150 mg a uma paciente hipossuficiente, portadora de fibrilação atrial paroxística. A autora alegou a necessidade dos fármacos conforme prescrição médica. A decisão reconheceu o direito à saúde como garantia constitucional e a responsabilidade solidária dos entes federativos. Aplicaram-se os entendimentos firmados nos Temas 6, 793 e 1234 do STF e no Tema 106 do STJ. A sentença foi parcialmente reformada, com retificação de ofício quanto à taxa judiciária devido pelo ente municipal</i>	<i>345</i>
Direito Privado	348
<i>A 14ª Câmara de Direito Privado manteve a improcedência do pedido de arbitramento de aluguéis formulado por ex-companheiro, em razão do uso exclusivo de imóvel pela ex-companheira após o fim do unido estável. O autor alegou que a ré permaneceu no imóvel sem qualquer contraprestação, mas a</i>	

desocupação ocorreu antes da citação, marco inicial reconhecido para eventual cobrança. O colegiado aplicou o entendimento do STJ de que o uso exclusivo do imóvel configura comodato, extinto apenas com a citação na ação de cobrança, destacou-se, ainda, a impossibilidade de cobrança quando o imóvel serve de residência ao filho comum, credor de alimentos..... 348

Direito Penal 349

A 4ª Câmara Criminal confirmou a condenação de um réu pela prática de dois crimes de estelionato, cometidas em concurso material. O acusado recebeu, em consignação, dois veículos - um Hyundai Veloster e um GM/Prisma 1.4 LTZ - pertencentes às vítimas distintas, e não repassou os valores obtidos com as respectivas vendas. A decisão reconheceu a materialidade e a autoria dos delitos, bem como o dolo do agente, que agiu com consciência e vontade de obter vantagem ilícita..... 349

NOTÍCIAS TJRJ 351

EMENTÁRIO 351

Réu é condenado por invasão de domicílio qualificada e agravada, mesmo após tentativa de desistência da vítima 351

OUTRAS NOTÍCIAS..... 352

Concessionária é responsabilizada por queda de poste que causou a morte de animais 352

Direito e Saúde: novo portal do TJRJ oferece suporte em decisões judiciais 352

TJRJ lança informativo para prevenção de golpes 352

Justiça condena assassinos de músico asfixiado no Arpoador 352

Acusado de furtar carne de supermercado segue preso 352

LEGISLAÇÃO 353

Decreto Municipal 56.649, de 25 de agosto de 2025 - Regulamenta a norma de Controle de Acesso aos Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal..... 353

Decreto Municipal Nº 56.648, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma para Segurança Física dos Ambientes de Processamento de Informação da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.647, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma sobre Cópia de Segurança (backup) e Recuperação de Dados (restore) no âmbito da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.646, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma de Segurança para Utilização de Solução de Computação em Nuvem no âmbito da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.645, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma de Segurança em Redes sem fio no âmbito da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.644, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para Criação e Manutenção de Senhas de Acesso a Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.643, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para Uso do Correio Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal. 353

Decreto Municipal Nº 56.642, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para o Uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal.....	353
Decreto Municipal Nº 56.641, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para a Proteção Contra Códigos Maliciosos no âmbito da Administração Pública Municipal.....	354
INCONSTITUCIONALIDADE	354
Presidente do TJRJ emite comunicado sobre decisão do STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade	354
STF valida limitação de créditos de IPI às indústrias em etapa inicial da cadeia produtiva.....	355
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 357	
STF determina que TCU identifique e envie à PF lista com emendas parlamentares sem plano de trabalho.....	357
NOTÍCIAS STF	358
Com aval da PGR, STF determina monitoramento policial do ex-presidente Jair Bolsonaro	358
Deputada Carla Zambelli é condenada pelo STF por porte ilegal de arma de fogo e constrangimento ilegal	359
NOTÍCIAS STJ	361
Segunda Turma autoriza retomada das obras de empreendimento turístico e residencial em Maricá (RJ)	361
Mantida decisão judicial que determinou renovação do contrato da Globo com a TV Gazeta de Alagoas	363
Terceira Turma valida adoção póstuma e reconhece união estável incidentalmente.....	365
NOTÍCIAS CNJ.....	367
Webinar apresenta menções honrosas do Prêmio Memória do Poder Judiciário	367
Cartilha apresenta sistema da PGFN para inscrição em dívida ativa da União por tribunais.....	367
CNJ lança sumário com diretrizes para proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte	367
CNJ aprova medidas para apoiar famílias de pessoas desaparecidas	367
EDIÇÃO Nº 43.....	369
PRECEDENTES	369
Direito Tributário.....	369

<i>STF decide que é constitucional a fixação da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos com base na atividade do contribuinte (Tema 1035).....</i>	<i>369</i>
Direito do Consumidor	370
<i>STF avaliará a prevalência das normas de transporte aéreo sobre o Código de Defesa do Consumidor em casos de cancelamento ou atraso de voos (Tema 1417)</i>	<i>370</i>
Repercussão Geral – Acórdão Publicado	371
Repercussão Geral – Trânsito em Julgado	371
Direito Processual Civil.....	372
<i>Prazo de cinco dias para pagar dívida fiduciária começa na execução da liminar de busca e apreensão (Tema 1279)*.....</i>	<i>372</i>
Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado	373
JULGADOS TJRJ	374
Direito Público.....	374
<i>A 4ª Câmara de Direito Público reconheceu a responsabilidade do Município de Angra dos Reis pela ausência de consentimento informado em procedimento cirúrgico, inicialmente previsto como miomectomia, que acabou resultando em histerectomia subtotal. A ação indenizatória foi proposta por uma paciente que alegou danos psicológicos, impossibilidade de engravidar e extravio de material cirúrgico. A perícia técnica afastou a ocorrência de erro médico, mas confirmou a falha no dever de informação. O valor de R\$ 15 mil foi mantido como indenização por danos morais, sendo considerado proporcional e compatível com os parâmetros jurisprudenciais fixados pelo Superior Tribunal de Justiça.</i>	<i>374</i>
Direito Privado	377
<i>A 13ª Câmara de Direito Privado determinou a suspensão do contrato de férias compartilhadas, bem como das cobranças respectivas, vedando a negativação do nome do agravante até decisão ulterior. O consumidor alegou ter sido induzido a contratar sob pressão psicológica durante suas férias, assumindo uma obrigação superior a R\$ 50 mil, com cláusulas que considerou abusivas. No caso, reconheceu-se a possibilidade de rescisão unilateral e o risco de prejuízo decorrente da manutenção das cobranças e da eventual inscrição em cadastros de inadimplentes.</i>	<i>377</i>
Direito Penal	379
<i>A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça determinou a substituição da prisão preventiva de acusado de homicídio na condução de veículo automotor pela suspensão da habilitação para dirigir, pelo prazo de dois anos. O paciente foi preso em flagrante após atropelar e matar dois pedestres na Avenida Brasil, sob efeito de álcool e em alta velocidade. A conduta foi agravada pela tentativa de fuga e pela omissão de socorro.</i>	<i>379</i>
NOTÍCIAS TJRJ	380
<i>Júri condena a 26 anos homem que matou a ex-namorada dentro do motel ...</i>	<i>380</i>
<i>TJRJ inicia audiência de instrução sobre morte de policial da Core e ataque a juíza</i>	<i>380</i>
INCONSTITUCIONALIDADE	380

STF afasta omissão do Congresso em regulamentar assistência a famílias de vítimas de crimes dolosos.....	380
PDT aciona STF contra resolução que autoriza débitos automáticos entre bancos.....	382
NOTÍCIAS STF	382
STF determina medidas para garantir cumprimento de decisões sobre aquisição de medicamentos.....	382
NOTÍCIAS STJ	383
Quarta Turma nega indenização a motorista por mudanças na rotina após rompimento de barragem	383
NOTÍCIAS CNJ.....	384
CNJ promove webinar sobre proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte	384
EDIÇÃO Nº 42.....	386
PRECEDENTES	386
Direito Administrativo	386
STF ouve argumentos em ação sobre proibição de acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)	386
Direito Administrativo	388
Supremo suspende processos que envolvam uso de dados do Coaf sem autorização judicial (Tema 1404)	388
Direito Processual Civil.....	390
Corte Especial fixa teses sobre uso da fundamentação por referência em decisões judiciais (Tema 1306)	390
JULGADOS TJRJ	393
Direito Público.....	393
A 3ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que ordenou, solidariamente, o Município do Rio de Janeiro e a empresa de engenharia responsável pela construção do empreendimento Bairro Carioca do pagamento de R\$ 25 mil por danos morais e R\$ 6 mil por danos materiais a uma moradora. O colegiado reconheceu que a inundação do imóvel, financiado pelo programa Minha Casa Minha Vida, decorreu de falhas nas obras da Canal do Cunha. O laudo pericial confirmou a responsabilidade do Município, que havia se comprometido, por meio de ofício à Caixa Econômica Federal, a realizar medidas de drenagem. Diante da omissão, foi aplicada a responsabilidade objetiva prevista no art. 37. § 6º da Constituição Federal	393
Direito Privado	394
A 12ª Câmara de Direito Privado reconheceu a abusividade na cobrança de multa contratual por rescisão antecipada de contrato de telefonia móvel. A empresa contratante havia encerrado voluntariamente o contrato com a operadora de	

telefonia móvel após o término do período original de fidelização, durante a segunda renovação automática. O colegiado entendeu que a prorrogação automática não implica nova obrigação de fidelidade sem manifestação expressa do consumidor. Com base no Código de Defesa do Consumidor e na teoria finalista mitigada, a cláusula foi considerada abusiva por impor uma desvantagem excessiva à parte contratante. A concessionária, no entanto, foi autorizada a cobrar apenas pelo serviço efetivamente prestado até a rescisão 394

Direito Penal 397

A 2ª Câmara Criminal manteve a condenação de um réu pelo crime de latrocínio. O acusado foi denunciado por matar uma mulher com o objetivo de subtrair seus pertences, entre eles joias que foram encontradas em sua posse. A defesa alegou a incompetência do juízo e pediu a desclassificação para homicídio, além da absolvição por insuficiência de provas. O colegiado rejeitou as teses, destacando a robustez da prova oral, a confissão extrajudicial detalhada e a tentativa de impedir o acesso do marido da vítima no local do crime. A pena-base foi mantida acima do mínimo legal, considerando as graves consequências emocionais à família e a violação do domicílio da vítima..... 397

NOTÍCIAS TJRJ 399

Divórcio pode ser decretado por decisão liminar, decide desembargadora..... 399

OUTRAS NOTÍCIAS..... 399

Justiça decide que Luís Antônio da Silva Braga, o “Zinho”, e mais três irão a júri popular 399

Júri condena mulher que matou grávida para subtrair o seu bebê..... 399

Júri condena traficantes a 380 anos de prisão por chacina em Anchieta 399

LEGISLAÇÃO 400

Decreto Municipal nº 56.640, de 21 de agosto de 2025 - Dispõe sobre as regras de alvará para os estabelecimentos que instalem equipamentos de apostas lotéricas, e dá outras providências. 400

INCONSTITUCIONALIDADE 400

STF tem maioria para afastar retorno de criança ao país de origem em casos de suspeita de violência doméstica..... 400

Associação questiona obrigação de publicidade sobre maus-tratos a animais em embalagens 402

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 402

Supremo rejeita possibilidade de aposentadoria especial para guardas municipais 402

NOTÍCIAS STF 404

STF envia à PGR relatório final da Polícia Federal sobre coação no julgamento de ação por tentativa de golpe..... 404

A pedido da PF e com aval da PGR, Supremo determina medidas cautelares contra Silas Malafaia 405

NOTÍCIAS STJ	408
Cuidados com recém-nascido no presídio podem ser considerados para remissão de pena da mãe	408
NOTÍCIAS CNJ.....	410
Cartórios podem contratar mediadores cadastrados nos Nupemecs de tribunais	410
CNJ firma entendimento sobre sucessão de precatórios.....	410
Avaliação de Risco: webinar reforça compromisso de enfrentamento à violência contra a mulher	410
Um ano de BNMP 3.0: conheça cinco avanços do sistema.....	410
Tribunais do Sudeste apresentam soluções inovadoras para a transformação digital da Justiça.....	410
EDIÇÃO Nº 41.....	412
PRECEDENTES	412
STF valida aplicação do fator previdenciário a aposentadorias concedidas sob regra de transição (Tema 616).....	412
STF analisará incidência de contribuição previdenciária patronal sobre descontos de vale-transporte e auxílio-alimentação (Tema 1415).....	414
Repercussão Geral – Trânsito em Julgado	414
STJ vai definir se o IPI não recuperável integra a base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins (Tema 1373)	415
Primeira Seção do STJ analisará inclusão do ICMS-DIFAL na base de cálculo de PIS e Cofins (Tema 1372)	415
STJ discutirá se arbitramento da base do ITCMD depende de norma estadual específica ou decorre do CTN (Tema 1371).....	417
STJ analisará existência de prazos distintos de decadência para revisão de benefícios previdenciários (Tema 1370)	418
STJ discutirá se Lei Kandir já autorizava cobrança de ICMS-DIFAL antes da LC 190/2022 (Tema 1369)	419
Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado	419
Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado	422
JULGADOS TJRJ	423
Direito Público.....	423
<i>A 2ª Câmara de Direito Público decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora e negar provimento ao recurso do Município de Araruama. A decisão ampliou a condenação imposta em primeira instância, que fixou indenização por dano moral em R\$ 40 mil, para incluir também reparação autônoma por dano estético no mesmo valor. Uma criança de 8 anos sofreu amputação de um dedo do pé após a quebra de uma gangorra em praça pública,</i>	

<i>evidenciando omissão específica do ente municipal quanto à manutenção do equipamento.</i>	<i>423</i>
Direito Privado	424
<i>A 11ª Câmara de Direito Privado manteve a obrigação de fazer imposta a uma construtora, diante da falha na execução do projeto que causou infiltrações no imóvel, caracterizando vícios construtivos ocultos. O colegiado reduziu a multa diária de R\$ 100 mil para R\$ 2 mil, por desproporcionalidade, e fixou em R\$ 20 mil a indenização por dano moral, considerando a tentativa de reparação extrajudicial. A instituição financeira foi excluída da responsabilidade, por atuar apenas como agente financiador.</i>	<i>424</i>
Direito Penal	426
<i>A 1ª Câmara Criminal manteve a sentença que absolveu o réu da acusação de furto simples. O colegiado concluiu que embora a materialidade do crime estivesse comprovada, não houve prova segura quanto à autoria. A vítima não reconheceu o réu, não houve testemunhas presenciais nem imagens que confirmassem a acusação. A identidade do acusado foi encontrada no local, mas esse elemento, isoladamente, não sustentou a condenação. Aplicou-se o princípio do in dubio pro reo.</i>	<i>426</i>
NOTÍCIAS TJRJ	428
EMENTÁRIO	428
<i>Uber é condenada a indenizar passageira por acidente com motociclista não cadastrado na plataforma.....</i>	<i>428</i>
OUTRAS NOTÍCIAS.....	429
<i>Justiça converte em preventiva prisão de acusado de furto em Copacabana.....</i>	<i>429</i>
<i>Nós por Elas: TJRJ firma compromisso com a igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres</i>	<i>429</i>
<i>Justiça condena influenciadoras que entregaram bananas e macaco de pelúcia a crianças negras</i>	<i>429</i>
LEGISLAÇÃO	430
<i>Lei Municipal nº 9.005, de 18 de agosto de 2025- Disciplina o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, sobre os limites de pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV) municipais.</i>	<i>430</i>
INCONSTITUCIONALIDADE	430
<i>STF veda vinculação de salários entre carreiras distintas no Estado de Goiás</i>	<i>430</i>
<i>STF invalida norma de MG que permitia contratação temporária de agentes penitenciários sem concurso</i>	<i>431</i>
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 432	
<i>PCdoB questiona no STF bloqueios do Banco de Brasília em salários de servidores do DF.....</i>	<i>432</i>
NOTÍCIAS STF	432

STF determina que indígenas Cinta Larga recebam informações sobre possibilidade de mineração na região	432
NOTÍCIAS STJ	434
Período de aposentadoria concedido em liminar revogada não pode ser contado como tempo de contribuição.....	434
STJ mantém prisão do influenciador Hytalo Santos, acusado de exploração de menores	435
Quinta Turma considera ilegal repetição de busca e apreensão contra Paulo Octávio em investigação de fraude	438
Juízo competente para ações que envolvem interesse de criança ou adolescente é o de seu domicílio.....	439
NOTÍCIAS CNJ.....	441
CNJ adequa funcionamento das auditorias internas à nova norma internacional	441
Webinário reforça papel de ferramenta para avaliar risco em casos de violência doméstica	441
CNJ realiza capacitação adicional sobre metodologia de inspeções prisionais e CNIEP	441
Novo Manual Orientativo vai trazer propostas para atendimento à população em situação de rua.....	441
CNJ reúne tribunais do Sudeste para conhecer iniciativas de transformação digital da Justiça.....	441
EDIÇÃO Nº 40.....	443
PRECEDENTES	443
STJ decide que não cabe recurso especial sobre transferência de responsabilidade pela manutenção da iluminação pública às prefeituras (Tema 1346).....	443
Remuneração de aprendiz integra base de cálculo de contribuições previdenciárias (Tema 1342).....	444
STJ estabelece prescrição mensal para Ações sobre Complementação do VMAA (Tema 1326)	445
É permitida nova contratação de professor substituto por instituições públicas distintas (Tema 1308)	446
Remição de pena por leitura depende de requisitos legais e não admite atestado particular (Tema 1278).....	447
Agente Federal de Execução Penal não recebe adicional noturno durante afastamento (Tema 1272).....	448
Majoração da pena-base por ínfima quantidade de droga é desproporcional (Tema 1262)	449
STJ define prescrição decenal para restituição de comissão de corretagem por atraso na entrega de imóvel (Tema 1099)	450

JULGADOS TJRJ	451
Direito Público.....	451
<i>A 1ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que reconheceu a ilegalidade da exclusão de candidato em concurso público pela ausência de um único exame laboratorial. O autor foi considerado inapto, após não apresentar a exame de ureia, cuja falta decorreu de erro de terceiro. O exame foi posteriormente juntado aos autos, comprovando sua aptidão. A decisão destacou a violação aos princípios da razoabilidade, boa-fé, considerando o vício sanável e o ato administrativo suscetível de correção pelo Poder Judiciário. O resumo interposto pelo Estado do Rio de Janeiro foi desprovido, confirmando a reintegração do candidato ao certame.</i>	451
Direito Privado	452
<i>A 10ª Câmara de Direito Privado desproveu a recurso interposto por seguradora e manteve a sentença que reconheceu o dever de indenizar. O condomínio sofreu danos após a ruptura de caixa d'água em construção nova, e a seguradora recusou o pagamento, alegando exclusão contratual por desgaste natural e falta de manutenção. A cláusula excludente não foi devidamente comprovada, e os laudos técnicos afastaram qualquer indício de má conservação. A ausência de vistoria prévia e de ressalvas na apólice reforçou a responsabilidade objetiva da seguradora, nos termos do Código de Defesa do Consumidor</i>	452
Direito Penal	453
<i>A 8ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de estelionato e uso de documento falso. O acusado tentou receber, mediante fraude, benefício previdenciário de um idoso de 75 anos no caixa de uma instituição financeira; além de apresentar outras identidades falsas em diferentes agências bancárias. A defesa sustentou a tese de absorção das condutas, mas o colegiado reconheceu autonomia dos crimes e afastou a aplicação da Súmula 17 do STJ, por entender que os documentos falsos não se limitaram à prática do estelionato</i>	453
NOTÍCIAS TJRJ	455
Banco é obrigado a restituir valores e pagar danos morais a consumidor que não conseguiu cancelar contrato	455
Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ.....	455
Semana da Pauta Verde: ação vai impulsionar pauta ambiental com o julgamento de 1.175 processos	455
INCONSTITUCIONALIDADE	456
Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade	456
STF reconhece legitimidade do MP para firmar acordos com entidades desportivas	456
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	458
STF afasta eficácia automática de leis estrangeiras no Brasil.....	458
NOTÍCIAS STF	460

STF afasta procurador-geral do Maranhão por descumprir decisões da Corte 460

NOTÍCIAS STJ 462

Tribunal não pode alterar valor da causa ao reexaminar recurso em juízo de retratação..... 462

NOTÍCIAS CNJ..... 464

Webinário promove diálogo para fortalecer prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar 464

Tribunais devem movimentar 48 mil processos durante Semana da Pauta Verde 464

CNJ amplia critérios de prioridade de julgamentos para o Mês Nacional do Júri 464

EDIÇÃO Nº 39..... 466

COMUNICADO..... 466

Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória 466

PRECEDENTES 467

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR) 467

TJRJ acolhe embargos em IRDR sobre precatórios da Rio Urbe e define o alcance da suspensão de processos 467

Direito Tributário..... 468

STF valida alterações que ampliaram cobrança da Cide-Tecnologia (Tema 914) 468

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado 470

Direito Processual Penal..... 470

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado 472

Direito Processual Civil..... 472

JULGADOS TJRJ 473

Direito Público..... 473

A 10ª Câmara de Direito Público reformou, parcialmente, a sentença em ação anulatória de débito fiscal, mantendo a validade da cobrança de ICMS e majorando os honorários advocatícios. A sociedade empresária alegou tratar-se de hipótese de autoconsumo, insurgindo-se contra auto de Infração lavrado, em razão do não recolhimento do Imposto na saída de combustíveis destinados a embarcações afretadas por tempo. O colegiado reconheceu que o contrato na modalidade Time Charter Party envolve duas pessoas jurídicas distintas, com gestão náutica e comercial separadas. O combustível integra os custos da gestão náutica, atribuída à fretadora. A saída da mercadoria configurou circulação, atraindo a incidência do ICMS. A convenção contratual sobre quem arca com o custo não afasta a tributação, conforme o artigo 123 do CTN. 473

Direito Privado 475

A 9ª Câmara de Direito Privado manteve a sentença que condenou a concessionária Orla Rio ao pagamento de Indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, em razão de acidente ocorrido em posto de salvamento na orla de Ipanema. O autor sofreu lesões após o rompimento de um degrau da escada de acesso, ficando afastado do trabalho por dez dias. As provas demonstraram falha na manutenção da estrutura e ciência prévia da necessidade de reparo. A responsabilidade foi reconhecida como objetiva, com fundamento na teoria do risco do empreendimento, dispensando a comprovação de culpa. 475

Direito Penal 476

A 7ª Câmara Criminal manteve a sentença que aplicou medida socioeducativa de internação a adolescente pela prática de ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado tentado. A defesa alegou nulidade da decisão por se basear em provas testemunhais indiretas, ausência de comprovação da autoria e desproporcionalidade da medida aplicada. O colegiado reconheceu a validade das provas produzidas sob contraditório, incluindo registros oficiais e documentos médicos, e destacou a gravidade do fato e a vinculação do adolescente à facção criminosa como fundamentos para a internação. 476

NOTÍCIAS TJRJ 478

Tribunal confirma demolição de construções irregulares perto de patrimônio tombado. 478

Desembargadoras do TJRJ são condecoradas em concurso do CNJ sobre direitos humanos 478

LEGISLAÇÃO 478

Medida Provisória Nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020. 478

INCONSTITUCIONALIDADE 479

STF valida lei que autoriza Aneel a definir devolução de tributos pagos a mais 479

STF julga inconstitucional lei que concedia reajuste salarial a delegados da Polícia Civil do Tocantins 480

Presidente do STF vota contra repatriação imediata de crianças em casos de violência doméstica. 481

NOTÍCIAS STJ 484

STJ pode homologar alteração completa de nome de brasileiro realizada no exterior 484

Químico acusado de adulteração de produtos lácteos no RS vai continuar em prisão preventiva 486

Inclusão de cláusula arbitral em estatuto de associação civil não se submete às exigências do contrato de adesão. 487

EDIÇÃO Nº 38.....	491
JULGADOS TJRJ	491
Direito Público.....	491
<i>A 9ª Câmara de Direito Público reconheceu a responsabilidade civil objetiva do ente público por falha técnica durante atendimento odontológico em unidade municipal, que resultou em danos materiais e morais ao paciente. O dentista preencheu o boletim com o número incorreto do dente, deixou fragmento metálico no canal sem removê-lo ou registrar o fato, e não informou ao paciente. A indenização por danos morais foi majorada para R\$ 10 mil.....</i>	<i>491</i>
Direito Privado	494
<i>A 8ª Câmara de Direito Privado reconheceu a ineficácia das alienações de imóveis realizadas pelo ex-companheiro da autora em favor de seus irmãos, com o objetivo de fraudar o direito à meação. Os bens foram adquiridos durante a união estável e vendidos por valores inferiores aos de mercado, sem comprovação da capacidade financeira dos compradores. A alegação de que as transferências visavam proteger o patrimônio de dívidas e investigações não afastou o vício dos negócios jurídicos.....</i>	<i>494</i>
Direito Penal	496
<i>A 6ª Câmara Criminal concedeu habeas corpus preventivo para garantir o direito ao cultivo medicinal da Cannabis sativa, conforme os parâmetros médico-sanitários constantes dos autos. A decisão considerou a prescrição médica, o laudo agrônomo e a autorização da ANVISA apresentados pelo paciente. O pedido foi amparado pelo direito constitucional à saúde e pelo parecer favorável da Procuradoria de Justiça. A ausência de regulamentação administrativa não impediu o reconhecimento da atipicidade penal da conduta. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça foi aplicada, admitindo o salvo-conduto para cultivo doméstico, com finalidade exclusivamente terapêutica.</i>	<i>496</i>
NOTÍCIAS TJRJ	498
EMENTÁRIO	498
<i>Banco é condenado por falta de acessibilidade a cliente com nanismo</i>	<i>498</i>
OUTRAS NOTÍCIAS.....	499
<i>Plano de Saúde é condenado a custear medicamento à base de canábis</i>	<i>499</i>
<i>Justiça suspende até dia 31 de agosto exigibilidade das obrigações do Grupo Oi relativas ao pedido de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.....</i>	<i>499</i>
<i>TJRJ terá mais de mil processos ambientais na Semana Pauta Verde, com atuação do Nupemec e Cejuscs</i>	<i>499</i>
LEGISLAÇÃO	500
<i>Lei Federal nº 15.191, de 11 de agosto de 2025 - Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.</i>	<i>500</i>
<i>Decreto Estadual nº 49.797 de 12 de agosto de 2025 - Altera o Decreto Estadual nº 49.543, de 11 de março de 2025 e dá outras providências.....</i>	<i>500</i>
NOTÍCIAS STF	500
Matéria Penal.....	500

<i>Supremo autoriza Jair Bolsonaro a realizar exames e receber visitas</i>	<i>500</i>
<i>STF autoriza pagamento de auxílio a crianças vítimas do vírus Zika</i>	<i>501</i>
NOTÍCIAS STJ	503
Tentativa frustrada de citação por oficial de justiça não é pré-requisito para arresto online	503
Compete à Justiça Federal julgar fornecimento de remédio derivado da cannabis e não registrado na Anvisa.....	504
NOTÍCIAS CNJ.....	506
CNJ promove webinar com vencedores da categoria Trabalho Acadêmico do Prêmio Memória.....	506
EDIÇÃO Nº 37.....	508
PRECEDENTES	508
Direito Administrativo	508
<i>STF vai analisar se a imposição de corte de cabelo e barba desrespeita a liberdade religiosa de preso (Tema 1411)*</i>	<i>508</i>
<i>STF avalia responsabilidade de intermediadores pelo ICMS em vendas on-line (Tema 1413).....</i>	<i>510</i>
Direito Administrativo	510
<i>STF decidirá sobre a extensão da proteção legal às mulheres em situações não previstas na Lei Maria da Penha (Tema 1412).</i>	<i>510</i>
Direito Processual Penal.....	510
<i>STJ fixa tese sobre aplicação de agravante em contravenções penais por violência doméstica (Tema 1333).</i>	<i>512</i>
<i>STJ define início do prazo para quitação da dívida em ações de busca e apreensão de bens com alienação fiduciária (Tema 1279).</i>	<i>513</i>
Direito Processual Civil.....	513
JULGADOS TJRJ	514
Direito Público.....	514
<i>A 8ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que condenou o Município de São Gonçalo ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 150 mil, em razão da falha na prestação de serviço médico em maternidade municipal, A autora buscou atendimento com fortes dores e contrações, sendo atendida pela primeira vez em 20/04/2018 e dando à luz apenas quatro dias depois, após longa espera e assistência inadequada. O bebê nasceu com complicações e faleceu menos de 24 horas após o parto, por asfixia perinatal e Síndrome de Aspiração Meconial (SAM). Oitava Câmara de Direito Público</i>	<i>514</i>
Direito Privado	515
<i>A 7ª Câmara de Direito Privado reformou a sentença para julgar parcialmente procedente o pedido de um consumidor, reconhecendo o direito de arrependimento</i>	

previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, que estipula prazo de sete dias para desistência em contratos firmados fora do estabelecimento comercial. O contrato de refinanciamento foi celebrado pela internet e cancelado no dia seguinte à contratação. A instituição financeira não comprovou a regularidade do serviço, nem a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, sendo condenada à restituição dos valores indevidamente cobrados e ao pagamento de R\$ 5 mil por danos morais. 515

Direito Penal 517

A 59ª Câmara Criminal declarou extinta a punibilidade do réu pela venda de produto sem registro Sanitário, em razão da prescrição da pretensão punitiva. O acusado foi condenado par manter em depósito e expor à venda gel redutor de medidas sem registro na ANVISA, conforme comprovado por documentos, laudos e testemunhos. A defesa alegou atipicidade material, erro de tipo e pediu aplicação do Tema 1003 do STF. A pena foi fixada no mínimo legal, com regime aberto, e o tempo decorrido entre os marcos interruptivos superou o prazo prescricional de quatro anos. 517

NOTÍCIAS TJRJ 520

EMENTÁRIO TEMÁTICO 520

Ementário Temático com casos de feminicídio já está disponível 520

OUTRAS NOTÍCIAS..... 520

Acórdão afasta culpa concorrente em acidente que causou tetraplegia em hóspede de hotel 520

Júri condena casal por homicídio e tortura de menina de dois anos de idade.... 520

LEGISLAÇÃO 521

Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências..... 521

Decreto Federal nº 12.585, de 8 de agosto de 2025 - Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em área da União e a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, de que tratam a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023.521

Medida provisória nº 1.308, de 8 de agosto de 2025 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica..... 521

INCONSTITUCIONALIDADE 522

AÇÕES INTENTADAS 522

Adepol questiona norma do AM que aproxima idade de aposentadoria entre policiais civis homens e mulheres 522

Entidades acionam STF contra normas que banem pit bulls em Santa Catarina 522

NOTÍCIAS STJ	523
Corte Especial confirma que TCU pode seguir com apuração contra Deltan Dallagnol	523
EDIÇÃO Nº 36.....	526
PRECEDENTES	526
Direito Penal	526
<i>Plenário começa a julgar validade de coleta obrigatória de DNA de condenados (Tema 905).....</i>	<i>526</i>
Direito Processual Civil.....	528
<i>STF tem maioria para rejeitar inclusão de empresa do mesmo grupo em condenação trabalhista (Tema 1232)</i>	<i>528</i>
Direito Tributário.....	530
<i>Supremo suspende discussão sobre ampliação da cobrança da Cide-Tecnologia (Tema 914)*</i>	<i>530</i>
Tese Firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.	532
Repercussão Geral – Trânsito em Julgado	532
JULGADOS TJRJ	533
Direito Público.....	533
<i>A 10ª Câmara de Direito Público negou provimento o agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, A decisão manteve a liminar que determinou ao Estado a realização, em 30 dias, das deliberações da CIB-RJ relativas ao custeio do componente de apoio aos hospitais especializados de pediatria do programa PAHI, sob pena de multa diário de R\$ 100 mil. O Município do Rio de Janeiro ajuizou ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, requerendo o repasse imediato dos valores referentes aos anos de 2025 e 2024 ou, alternativamente, a expedição das deliberações da CIB-RJ. O colegiado reconheceu a existência de elementos que sustentam o direito invocado e o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.</i>	<i>533</i>
Direito Privado	535
<i>A 6ª Câmara de Direito Privado manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade civil de uma concessionária de energia elétrica pela morte do tio do autor, causada por descarga elétrica de cabo de alta Tensão desencapado em via pública. O laudo do Instituto de Criminalística Carkos Éboll e a perícia técnica confirmaram o nexo de Causalidade. O colegiado reconheceu o direito a compensação por dano moral em ricochete, considerando o sobrinho como vítima indireta.</i>	<i>535</i>
Direito Penal	535
<i>A 4ª Câmara Criminal rejeitou a preliminar de nulidade e negou provimento ao recurso interposto pela defesa. A decisão manteve a condenação do réu pelo crime de roubo majorado, praticado com grave ameaça mediante uso de arma de fogo, contra quatro vítimas, em um estabelecimento comercial em Resende. O réu subtraiu dinheiro, joias e celulares, trancando as vítimas no banheiro durante a</i>	

<i>ação. A autoria foi confirmada por imagens de câmeras de segurança e demais provas dos autos.....</i>	<i>536</i>
NOTÍCIAS TJRJ	538
Plano de saúde terá de indenizar paciente pela recusa de atendimento de urgência	538
Presidente do TJRJ assina ato normativo com procuradores-gerais do TCE-RJ, Alerj e Uerj	538
Justiça do Rio nega habeas corpus para Oruam, filho de Marcinho VP.....	538
Conselho Especial da Auditoria da Justiça Militar absolve cinco PMs acusados de fraude processual.....	538
INCONSTITUCIONALIDADE	539
Segunda Vice-Presidente do TJRJ emite aviso sobre decisão de inconstitucionalidade	539
STF valida lei que permite federações partidárias	541
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 543	
Cursos de saúde oferecidos por prefeituras fora dos limites do município são questionados no STF	543
NOTÍCIAS STF	544
2ª Turma do STF mantém vínculo de emprego entre pastor e Igreja Universal	544
STF autoriza visita de familiares ao ex-presidente Jair Bolsonaro	546
Juiz pode acessar redes sociais do acusado para fundamentar prisão preventiva, decide Quinta Turma.....	547
Crédito de serviços advocatícios prestados na recuperação não tem limite de valor na falência.....	548
NOTÍCIAS CNJ.....	550
Lançada versão eletrônica de formulário para prevenir violência contra a mulher	550
EDIÇÃO Nº 35.....	552
PRECEDENTES	552
STF reconhece repercussão geral em temas sobre limites de liberdade religiosa de presos e subinvestimento em saúde (Temas 1411 e 1410).	552
Repercussão Geral – Trânsito em Julgado	553
STJ vai decidir sobre uso da SELIC nos juros moratórios anteriores à Lei nº 14.905/2024 (Tema 1368).	554
JULGADOS TJRJ	556

Direito Público.....	556
<i>A 7ª Câmara de Direito Público deu provimento às apelações do Estado e do Município, reformando sentença que determinou o fornecimento de caneta auto injetável de epinefrina a menor com alergia alimentar. A demanda foi proposta pela genitora da paciente, alegando hipossuficiência e necessidade médica. Embora o princípio ativo possua registro na ANVISA, a forma requerida não é autorizada no país. Os desembargadores entenderam que não houve comprovação técnica da imprescindibilidade do medicamento, nem da inadequação da alternativa disponível pelo SUS, julgando improcedente o pedido inicial e invertendo o ônus da sucumbência.....</i>	
Direito Privado	558
<i>A 5ª Câmara de Direito Privado decidiu manter a condenação por danos morais contra três réus que divulgaram, em rede social, falsa acusação contra um motorista de aplicativo. As publicações afirmavam que o condutor teria borrifado substância tóxica para dopar uma passageira, o que foi desmentido por inquérito policial, que apurou o uso de spray de álcool para higienização. O colegiado entendeu que a divulgação precipitada de informações inverídicas violou a honra do autor, majorando a indenização d primeira ré para R\$ 30 mil. As demais condenações foram mantidas: R\$ 10 mil para segunda ré e RS 6 mil para a terceira, observando-se o critério de proporcionalidade.</i>	
Direito Penal	560
<i>A 3ª Câmara Criminal reduziu a pena aplicada a réu condenado por maus-tratos e morte de animais. O acusado golpeou com uma foice o cachorro de sua vizinha, causando-lhe a morte, e mantinha outros animais em condições precárias de alimentação.....</i>	
<i>e higiene. A Câmara afastou a tese de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa, reconhecendo o dolo nas condutas. A indenização por danos morais e materiais foi excluída por ausência de contraditório.</i>	
Tribunal de Justiça do Rio condena shopping carioca a indenizar cliente por furto de celular	563
TJRJ declara inexistência de débito do IPVA que já havia sido pago em MG ..	564
Justiça do Rio nega liberdade a acusado de matar médicos em quiosque na Barra da Tijuca	564
Em despacho, juíza diz não poder impedir que Grupo Oi acione Chapter 11 da Justiça americana.....	564
LEGISLAÇÃO	564
<i>Lei Federal nº 15.184, de 4 de agosto de 2025 - Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.</i>	
<i>Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.</i>	
<i>Decreto Federal nº 12.573, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança.....</i>	
<i>Decreto Federal nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.....</i>	

INCONSTITUCIONALIDADE	565
PP pede que Supremo invalide leis sobre precatórios do Piauí	565
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 565	
Associação contesta lei do Município de Serra (ES) que transformou guarda municipal em “patrimonial”	565
NOTÍCIAS STF	566
STF autoriza saídas temporárias de ex-deputado Daniel Silveira para tratamento de saúde.....	566
STF mantém encerrada parte de ação de improbidade contra construtora Queiroz Galvão.....	567
STF determina prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro por descumprimento de medidas cautelares.....	568
STF impõe novas medidas cautelares ao senador Marcos do Val após violação de proibição de viagem ao exterior	569
NOTÍCIAS STJ	571
Terceira Turma vê prejudicialidade e suspende ação contra seguradora diante de processo arbitral em aberto	571
NOTÍCIAS CNJ.....	575
Semana da Pauta Verde: tribunais realizarão ações entre os dias 18 e 22 de agosto	575
EDIÇÃO Nº 34.....	577
PRECEDENTES	577
Em repetitivo, Terceira Seção fixa teses sobre o reconhecimento de pessoas (Tema 1258)	577
JULGADOS TJRJ	580
Direito Público.....	580
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que julgou improcedente a ação anulatória, proposta por empresa atuada pelo não recolhimento do ICMS-Difal. O caso envolveu a entrada de mercadoria em território fluminense, oriunda de Minas Gerais, contratada por meio de arrendamento mercantil entre instituições de outros estados. A decisão reconheceu a incidência do art. 11§7º, da Lei Kandir ao caso concreto e afastou a nulidade do auto de infração.</i>	<i>580</i>
Direito Privado	582
<i>A 4ª Câmara de Direito Privado manteve sentença que condenou operadora de plano de saúde a custear internação em CTI/UTI para realização de cateterismo e a indenizar paciente em R\$ 5 mil por danos morais. O caso envolveu negativa de cobertura em situação de emergência, sob alegações de carência contratual e</i>	

<i>delimitação geográfica. O autor foi socorrido em hospital municipal, com risco imediato de vida. A decisão reconheceu a abusividade da cláusula contratual e a falha na prestação do serviço, com dano moral presumido.</i>	582
Direito Penal	584
<i>A 2ª Câmara Criminal cassou a decisão que concedeu remição de pena a apenado aprovado no ENCCEJA. O caso envolveu a tentativa de redução do tempo de cumprimento da pena com base na aprovação no exame, embora o agravado já tivesse concluído o ensino fundamental antes da prisão e possuíse ensino superior incompleto. A decisão reconheceu que a remição prevista na Resolução n 391/2021 do CNJ se destina a pessoas que ainda não concluíram o respectivo grau de escolaridade, afastando, assim, o direito à remição no caso Concreto.</i>	584
NOTÍCIAS TJRJ	585
<i>Município de Niterói terá que adotar medidas de acessibilidade na Praia de Icaraí.....</i>	585
<i>Negativa de acompanhamento por animais a pessoa com deficiência gera o dever de indenizar</i>	585
<i>Vara Criminal da Capital recebe denúncia contra MC Poze e outros seis acusados por tortura.....</i>	585
LEGISLAÇÃO	585
<i>Decreto Municipal nº 56529 de 1º de agosto de 2025 - Dispõe sobre normas de transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.....</i>	585
NOTÍCIAS STJ	586
<i>Mantida prisão de suposto líder de organização criminosa de Goiás</i>	586
<i>Apontado como um dos maiores assaltantes de banco do país é mantido preso por suspeita de homicídio</i>	587
EDIÇÃO Nº 33.....	590
PRECEDENTES	590
<i>Valor total da dívida é critério para apelação em execução fiscal baseada em única CDA, define Primeira Seção</i>	590
JULGADOS TJRJ	593
Direito Público.....	593
<i>A 5ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que reconheceu o direito da autora ao recebimento do terço constitucional sobre os 45 dias de férias previstos em lei municipal, afastando o pagamento em dobro. O caso envolveu a aplicação das Leis Municipais nº 83/1976 e nº 111/1977, que</i>	593
<i>tratam do período de férias dos professores da rede municipal.</i>	593
Direito Privado	595
<i>A 3ª Câmara de Direito Privado negou provimento do recurso e manteve a decisão que afastou a responsabilidade civil do réu pela fraude ocorrida na negociação de</i>	

um caminhão. O autor alegou ter sido vítima de estelionato ao vender o veículo por meio de um intermediador, que publicou o anúncio na plataforma OLX. O bem foi transferido ao réu, que realizou o pagamento ao fraudador, acreditando na legitimidade da transação. O colegiado entendeu que o réu agiu de boa-fé e com diligência razoável, sendo também vítima do golpe, não havendo elementos que justificassem a devolução do bem. 595

Direito Penal 597

A 1ª Câmara Criminal deu parcial provimento ao recurso para afastar a indenização por danos morais e materiais fixada na sentença, mantendo, contudo, a condenação do réu pelo crime de incêndio em casa habitada. O apelante foi condenado a 4 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, em regime semiaberto, por atear fogo na divisória entre duas residências após discussão com a vítima. A defesa alegou atipicidade da conduta e pediu a desclassificação para o crime de dano, mas a Câmara entendeu que houve dolo e risco à vida, reconhecendo apenas a nulidade da indenização por ausência de pedido na denúncia. 597

NOTÍCIAS TJRJ 599

Semana da Pauta Verde impulsiona agenda ambiental no Poder Judiciário 599

7ª Vara Empresarial da Capital suspende ações contra Serede e Brasil Telecom Call Center 599

LEGISLAÇÃO 600

Lei Federal nº 15.182, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978.. 600

Lei Federal nº 15.183, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes. 600

INCONSTITUCIONALIDADE 601

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade 601

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 601

Rede questiona sorteio para aplicação de cotas raciais em processos seletivos públicos 601

NOTÍCIAS STJ 602

Segue presa mulher acusada de integrar organização que teria movimentado R\$ 50 milhões com tráfico internacional 602

Tribunal mantém transferência para presídio federal de suposto líder do tráfico no Rio de Janeiro	603
Presidente do STJ nega liminar a acusado de envolvimento em esquema internacional de tráfico	604
Retorno do filho à família biológica não impede reconhecimento de filiação socioafetiva póstuma	606
NOTÍCIAS CNJ.....	608
Corregedoria Nacional regulamenta protocolo de atendimento às vítimas de violência contra a mulher	608
EDIÇÃO Nº 32.....	610
PRECEDENTES	610
STF vai julgar se empresa que vai fechar pode compensar prejuízos fiscais de uma vez	610
Primeira Seção define que fiança bancária ou seguro-garantia suspendem exigibilidade do crédito não tributário	611
JULGADOS TJRJ	614
Direito Público.....	614
<i>A 4ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que anulou os procedimentos administrativos municipais e cancelou a cobrança de mais-valia. A ação declaratória foi ajuizada para contestar a exigência de contrapartida pelo fechamento de varandas com vidro retrátil. A controvérsia girou em torno da legalidade dessa cobrança. De acordo com a decisão do colegiado, a Lei Complementar Municipal nº 145/2014 permite o fechamento de varandas com sistema retrátil, em material incolor e translúcido, sem pagamento de contrapartida. Além disso, o enunciado da Súmula nº 384 do TJRJ dispensa licenciamento urbanístico e pagamento de mais-valia nesses casos, desde que não haja transformação da varanda em novo cômodo habitável.....</i>	
Direito Privado	616
<i>A 2ª Câmara de Direito Privado manteve a sentença que reconheceu a natureza de cessão de uso do contrato firmado entre as partes, julgando improcedente o pedido do autor. A ação foi proposta por titular de marca comercial, que buscava a condenação da ré ao pagamento de royalties e à descaracterização do estabelecimento após a rescisão contratual, alegando uso indevido da marca e do trade dress. A perícia técnica concluiu que não havia elementos capazes de induzir o consumidor em erro, considerando o conjunto visual e gastronômico como de domínio público e culturalmente associado à culinária portuguesa. O autor não comprovou o fato constitutivo do direito alegado.....</i>	
NOTÍCIAS TJRJ	617
Réu é condenado por furto de cabos elétricos.....	617
Justiça aceita denúncia contra rapper Oruam por tentativa de homicídio qualificado	618
Sequestrador de ônibus na Rodoviária Novo Rio é condenado a 25 anos de prisão	618

Solução mediada fecha acordo que define criação da República de Jovens feminina no Rio 618

Acusada da morte da ex-mulher do namorado com bombons envenenados vai a júri popular 618

LEGISLAÇÃO 619

Lei Federal nº 15.181, de 28 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências. 619

Decreto Federal nº 12.565, de 28 de julho de 2025 - Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, para elevar a 3% (três por cento) a alíquota do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, na hipótese de exportações realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. 619

Decreto Estadual nº 49.775/2025 - Altera o art. 1º do Decreto nº 49.703, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre o procedimento administrativo para celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação energética, em decorrência da adesão das empresas e consórcios responsáveis por projetos de usinas de geração de energia elétrica a partir do gás natural ao regime tributário de que se trata a Lei Estadual nº 10.456, de 16 de julho de 2024, e dá outras providências. 619

Decreto Municipal nº 56.490/2025 - Altera o Decreto Rio nº 55.648, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro..... 620

Decreto Municipal nº 56.491/2025 - Determina a possibilidade de vinculação parcial e eventual, bem como a constituição de ônus, sobre as receitas oriundas de multas e infrações de trânsito, do Município do Rio de Janeiro, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município do Rio de Janeiro e por entidades de sua Administração Indireta no Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade subconcessão administrativa, exclusivamente para os investimentos no sistema inteligente de videomonitoramento e na reforma da Sala de Controle da CIVITAS, nos limites do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada e nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Complementar nº 105, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências. 620

INCONSTITUCIONALIDADE 620

STF suspende processos sobre lei ambiental de SC que limita proteção de florestas 620

Setor de serviços contesta lei paulista sobre mototáxi 621

Entidade questiona no STF resolução que define diretrizes para unidades socioeducativas no país 621

Associação aciona STF contra normas que proíbem criação de pit bulls em Santa Catarina..... 622

NOTÍCIAS STJ 623

Mantida prisão de torcedor da Mancha Verde acusado de envolvimento em emboscada contra a Máfia Azul em 2024..... 623

EDIÇÃO Nº 31..... 626

JULGADOS TJRJ 626

Direito Público..... 626

A 30ª Câmara de Direito Público reformou decisão de primeiro grau que condicionava o início da fase de cumprimento de sentença ao adiantamento da taxa judiciária pelo exequente, no valor aproximado R\$ 77 mil. Embora não se tratasse de gratuidade de justiça, o colegiado reconheceu o prejuízo ao agravante e aplicou os princípios razoabilidade, do acesso a justiça e da celeridade processual. Com Base no art. 82 do CPC e no Enunciado nº 10 do FETJ, determinou-se que o recolhimento da taxa ocorra ao final da execução, antes da prolação da sentença de extinção da execução com a liquidação do precatório. O caso envolveu o exequente, que buscava o recebimento de crédito reconhecido judicialmente e que permanecia pendente de pagamento pela parte agravada. . 626

Direito Privado 627

A 1ª Câmara de Direito Privado deu provimento ao recurso para reconhecer a impossibilidade de produzir efeitos, em relação ao irmão, de acordo celebrado entre o autor e o primo. O autor adquiriu cotas sociais de duas lotéricas, mas, por restrições em seu nome pediu aos demandados que figurassem como sócio nos contratos. Após o prazo determinado pela Caixa Econômica para novas alterações contratuais, o demandante solicitou aos demandados que transferissem as cotas para o nome dele. O primo reconheceu a titularidade do autor e autorizou substituição, mas o irmão se recusou. O colegiado entendeu que, por se tratar de litisconsórcio unitário e sociedade limitada, o pacto não poderia vincular o irmão sem sua anuência. 627

Direito Penal 629

A 8ª Câmara Criminal deu parcial provimento ao recurso defensivo apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, de cinco para um salário mínimo, mantendo a condenação. O réu foi condenado por agressões que causaram lesões no rosto e no pescoço da vítima, corroboradas por mensagens, fotos e áudios apresentados nos autos. O colegiado reafirmou a credibilidade da vítima em casos de violência doméstica, considerando sua palavra como prova relevante e coerente com os demais elementos do processo, como o laudo pericial, conversas no WhatsApp e o pedido de desculpas do réu..... 629

NOTÍCIAS TJRJ 632

Órgão Especial confirma liminar e mantém administração do Sambódromo com a Prefeitura do Rio 632

INCONSTITUCIONALIDADE 632

STF mantém transferência de empregados de extinta estatal de energia aos quadros do Executivo de Roraima	632
STF suspende normas de Pernambuco sobre licenciamento de antenas.....	634
NOTÍCIAS STJ	635
Terceira Turma mantém direito de resposta para clínica que apontou informações falsas em reportagens de TV	635
EDIÇÃO Nº 30.....	639
PRECEDENTES	639
Inclusão em folha não suspende prescrição da obrigação de pagar parcelas vencidas imposta à Fazenda Pública (Tema 1311)*	639
JULGADOS TJRJ	641
Direito Público.....	641
<i>A 2ª Câmara de Direito Público deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na fase de liquidação de sentença indenizatória, relacionada à impossibilidade de uso das cadeiras perpétuas do Maracanã durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Na ação originária, o Estado do Rio de Janeiro e a SUDERJ foram condenados ao pagamento de indenização material. Como o setor das cadeiras foi destinado à imprensa, e não houve venda de ingressos, instaurou-se controvérsia quanto ao critério depuração do valor devido. Os agravantes sustentaram que a localização privilegiada das cadeiras justificava a adoção do valor dos ingressos da Categoria A tese acolhida pelo colegiado, que reconheceu o direito à indenização com base no maior valor de venda praticado nos eventos.</i>	
	641
Direito Privado	642
<i>A 22ª Câmara de Direito Privado negou provimento à apelação cível interposta por autora que buscava a inexigibilidade de débitos decorrentes da cobrança de tarifa mínima de água e indenização por danos morais. A ação foi proposta contra concessionária de serviços públicos, sob alegação de que o imóvel era abastecido exclusivamente por poço artesiano. A sentença reconheceu a regularidade da cobrança com base na mera disponibilidade da rede pública. O colegiado manteve o entendimento, com fundamento na Lei n 11.445/2007 e no Decreto Estadual nº 48.225/2022, afastando também a configuração de dano moral.</i>	
	642
Direito Penal	643
<i>A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça manteve a condenação de réu pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo. O réu foi abordado por policiais rodoviários, conduzindo um triciclo com placa pertencente a outro automóvel. A prova foi considerada suficiente para manter a condenação. O colegiado manteve a dosimetria e a substituição da pena.</i>	
	643
NOTÍCIAS TJRJ	645
Tribunais do Rio firmam pacto contra a violência doméstica no Judiciário	645
TJRJ lança edital para interessados em realizar acordo direto sobre precatórios estaduais.....	645

LEGISLAÇÃO	645
Lei Federal nº 15.179, de 24 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.	645
Lei Federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 - Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).....	645
Lei Federal nº 15.175, de 23 de julho de 2025 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.....	645
Decreto Federal nº 12.564, de 24 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 2º-I da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a verificação biométrica da identidade do trabalhador, o consentimento para tratamento de dados pessoais biométricos e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para fins de contratação e averbação.	645
Decreto Federal nº 12.562, de 23 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados.....	646
Decreto Federal nº 12.561, de 23 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da União.....	646
Decreto Federal nº 12.560, de 23 de julho de 2025 - Dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.	646
INCONSTITUCIONALIDADE	646
AÇÕES INTENTADAS	646
<i>Associações acionam STF contra lei que limita ensino sobre gênero em escolas do Espírito Santo.....</i>	<i>646</i>
<i>Partido questiona no STF regra da Lei Anticorrupção sobre sanções a empresas</i>	<i>646</i>
NOTÍCIAS STF	647
Matéria Penal	647
<i>STF mantém medidas cautelares contra ex-presidente Jair Bolsonaro</i>	<i>647</i>
NOTÍCIAS STJ	649
CAC acusado de tráfico internacional de armas vai continuar em prisão preventiva	649

STJ autoriza emissão da certidão de regularidade fiscal para concessionária Amazonas Energia, mas impõe condições.....	651
Pagamento do legado de renda vitalícia não depende da conclusão do inventário.....	653
NOTÍCIAS CNJ.....	655
CNJ estabelece prazos para tribunais concluírem integração de novos serviços ao Jus.br	655
EDIÇÃO Nº 29.....	657
JULGADOS TJRJ	657
Direito Público.....	657
<i>A 1ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que reconheceu a clonagem de veículo, determinando ao Detran-RJ a troca das placas e a emissão de novos CRV e CRLV, além da exclusão dos pontos da CNH e da anulação das infrações. O autor alegou que não cometeu as infrações registradas em municípios distintos de seu domicílio, em Maricá. Fotografias comprovaram diferenças visuais entre o veículo do autor e o registrado nos autos de infração. A Câmara reconheceu a responsabilidade do Detran-RJ, conforme a Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4033/2009 e o entendimento do STJ.</i>	
	657
Direito Privado	658
<i>A 21ª Câmara de Direito Privado manteve a sentença que condenou um hospital ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. A autora foi submetida a um procedimento para retirada de cacos de vidro do corpo, após acidente doméstico, mas os corpos estranhos não foram totalmente removidos. O laudo pericial confirmou a falha e apontou ausência de exame de imagem complementar. A paciente continuou com dores e precisou buscar outro médico para obter o diagnóstico adequado.</i>	
	658
Direito Penal	659
<i>A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação de um homem pelo crime de perseguição. O acusado perseguiu a vítima, mulher com quem nunca teve relação de amizade ou intimidade, sendo apenas colegas de estágio. Após ser bloqueado em aplicativos de mensagens, passou a realizar inúmeras transferências via PIX, totalizando cerca de R\$ 30 mil, com mensagens destinadas a persuadir a vítima a conversar. A decisão aplicou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, considerando convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. Reconheceu-se a violência psicológica como forma grave de agressão contra a mulher, com impacto direto na saúde mental e física.</i>	
	659
TJ RJ condena concessionária de energia elétrica a indenizar consumidor pela interrupção do serviço	662
LEGISLAÇÃO	663
<i>Lei Estadual nº 10.896 de 21 de julho de 2025 - Dispõe sobre a atuação do serviço de capelania em desastres e grandes catástrofes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....</i>	
	663

Decreto Estadual nº 49.760 de 22 de julho de 2025 - Altera os Livros VI e X do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 (RICMS/00)	663
INCONSTITUCIONALIDADE	664
STF valida perda extrajudicial de bens em caso de não pagamento de dívidas	664
NOTÍCIAS STF	666
STF confirma medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro.	666
STF restabelece extinção de mandato de prefeito condenado de Embu-Guaçu (SP)	667
NOTÍCIAS STJ	668
STJ mantém na Justiça do DF ação contra jogador Bruno Henrique por suposta fraude em apostas esportivas	668
Uso de celular por jurado durante sustentação da defesa anula resultado do júri	670
Negada prisão domiciliar a mulher que desviou dinheiro de campanha para tratamento de doença do filho	671
STJ mantém liminares que asseguram participação de candidatas em curso de formação de bombeiros no Piauí.....	673
Quarta Turma reconhece excesso e reduz multa por atraso na reparação de terreno de posto de combustível	674
NOTÍCIAS CNJ.....	676
Webinário apresenta novas funcionalidades do Sistema Nacional de Gestão de Bens	676
EDIÇÃO Nº 28.....	678
JULGADOS TJRJ	678
Direito Público.....	678
<i>A 10ª Câmara de Direito Público reconheceu a omissão estatal na fiscalização e manteve a decisão de primeiro grau que condenou o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200 mil à filha de uma paciente atendida por um falso médico em unidade estadual de saúde. A paciente faleceu após o atendimento prestado. Restou comprovado nos autos que o Estado integrou aos seus quadros uma pessoa inabilitada para o exercício da medicina, permitindo sua atuação na UPA de Realengo.....</i>	<i>678</i>
Direito Privado	679
<i>A 20ª Câmara de Direito Privado autorizou a penhora da meação do cônjuge virago em execução de título extrajudicial. O colegiado entendeu que, ausente prova de que a dívida não beneficiou a entidade familiar, aplica-se a presunção relativa do artigo 1.664 do Código Civil. No caso, a dívida foi contraída após o casamento, e não houve demonstração de que não favoreceu a família, o que justificou a constrição patrimonial.</i>	<i>679</i>
Direito Penal	680

A 5ª Câmara Criminal manteve a condenação de uma mulher pelo crime de injúria racial. A ré foi acusada de proferir ofensas de cunho racial contra a vítima, como "macaco" e "você tem que morrer". O colegiado entendeu que as provas foram suficientes para comprovar a autoria, o dolo específico e o conteúdo discriminatório das expressões, afastando a possibilidade de desclassificação para injúria simples. 680

NOTÍCIAS TJRJ 682

Tribunal reúne prefeitos e representantes de municípios pela luta contra a violência doméstica..... 682

Justiça determina 'WatchDog' para fiscalizar recuperação judicial da Oi..... 682

TJRJ e ABL se unem para tornar linguagem jurídica compreensível a todos .. 682

LEGISLAÇÃO 682

Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências. 682

Decreto Municipal nº 56444 de 18 de julho de 2025 - Altera o Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Código Disciplinar do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, para incluir nova infração disciplinar relativa à correta operacionalidade dos validadores. 682

NOTÍCIAS STF 683

Decisão que restabeleceu aumento do IOF não alcança período de suspensão, esclarece STF 683

NOTÍCIAS STJ 684

Acórdão é anulado por falta de intimação dos advogados para julgamento em sessão virtual 684

NOTÍCIAS CNJ..... 686

Tribunais de Justiça criam forças-tarefa para julgar ações de improbidade administrativa..... 686

Nota técnica destaca legitimidade de protocolo de julgamento com perspectiva de gênero 686

Edição Nº 27 688

PRECEDENTES 688

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado 688

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado 688

JULGADOS TJRJ 689

Direito Público..... 689

A 9ª Câmara de Direito Público deu parcial provimento ao recurso, mantendo a condenação do Município do Rio de Janeiro e afastando a responsabilidade da CEDAE. O caso tratou de ação movida por moradores de uma rua da Zona Norte do Rio de Janeiro, que sofreram danos

materiais e morais devido ao transbordamento da galeria de águas pluviais, causado pela precária manutenção da rede. A perícia constatou obstrução por resíduos sólidos e ausência de rede de esgoto, sendo a galeria operada pela Prefeitura a única via de escoamento. A sentença reconheceu o dano moral e determinou indenização individual aos autores. 689

Direito Privado 692

A 19ª Câmara de Direito Privado reconheceu a legitimidade ativa de um condomínio para propor a ação de execução de título extrajudicial. O processo tratou da cobrança de cotas condominiais inadimplidas por um dos condôminos. A decisão baseou-se no entendimento de que a convenção e a ata da assembleia, acompanhadas dos comprovantes de inadimplência, eram suficientes para instruir a execução, sendo desnecessárias formalidades excessivas. A Câmara também afastou a exigência de registro da convenção em cartório, por não se tratar de relação com terceiros. 692

Direito Privado 693

A 4ª Câmara Criminal condenou o réu pelos crimes de dano qualificado e ameaça à pena de 7 meses de detenção e ao pagamento de 10 dias-multa, em regime inicial aberto, com concessão de sursis por 2 anos. O caso envolveu a destruição do retrovisor de um ônibus pertencente a uma concessionária de transporte público e a ameaça ao motorista com uma pedra, após o acusado ter seu pedido de carona negado. A condenação baseou-se em provas testemunhais, laudo pericial e confissão parcial do réu. A Câmara afastou a alegação de insuficiência de provas quanto ao crime de ameaça. 693

NOTÍCIAS TJRJ 695

TJRJ confirma autuações do Procon por descumprimento de regras de precificação e informação 695

Justiça decide liminarmente que Sambódromo é do Município do Rio 695

Pai e filho são condenados pela morte de estudantes com taco de beisebol .. 695

VEP decreta prisão de 16 que tentavam burlar sistema penal em empresas de fachada..... 695

LEGISLAÇÃO 696

Lei Federal nº 15.171, de 17 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial. 696

Lei Federal nº 15.169, de 17 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social, e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre a aplicação de receitas para o atendimento a estudantes beneficiados por políticas de ação afirmativa de reserva de vagas da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal..... 696

Lei Estadual n.º 10.869, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 4.883, de 1 de novembro de 2006, que “concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à primeira emissão bem como à renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), às pessoas portadoras de deficiência. 696

Lei Estadual n.º 10.866, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 10.254, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o poder de polícia sobre a atividade petrolífera e institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização das

atividades de exploração e produção de petróleo e gás - TFPG - no Estado do Rio de Janeiro.	696
Lei Estadual n.º 10.865, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a emissão emergencial de documento de identificação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	696
Lei Estadual n.º 10.864, de 3 de julho de 2025 - Autoriza o poder executivo a disponibilizar, aos servidores públicos estaduais efetivos, aposentados e pensionistas, a possibilidade de oferecer a consignação em folha como garantia locatícia.....	696
Lei Estadual n.º 10.863, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 8.014, de 29 de junho de 2018, que “dispõe sobre a aceitação, pelas concessionárias de serviço público, do pagamento de tarifa por meio de cartão de débito, crédito bancário e PIX”.....	697
Lei Estadual n.º 10.861, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a proibição da disponibilização de bebidas ou qualquer outro produto em recipientes de vidro no entorno de estádios esportivos, em dias de jogos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências	697
Lei Estadual n.º 10.860, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei n.º 5.939, de 04 de abril de 2011, que “dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias”.	697
Lei Estadual n.º 10.859, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 10.225, de 11 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica notificarem as empresas de telefonia, internet e tv a cabo para a remoção de fios e dispositivos inservíveis presos aos postes”.....	697
Lei Estadual n.º 10.858, de 3 de julho de 2025 - Assegura à pessoa com transtorno mental ou com doença crônica a gratuidade no acesso aos serviços de cultura, esporte e lazer no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....	697
Lei Estadual n.º 10.857, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 7.821 de 20 de dezembro de 2017, que “autoriza o Poder Executivo a assegurar às pessoas com deficiência a carteira de identidade diferenciada e um crachá de identificação que reúnam informações sobre a saúde do portador”	697
Lei Estadual n.º 10.856, de 3 de julho de 2025 - Autoriza a utilização das escolas da rede pública estadual de ensino para a prática de atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional no Estado do Rio de Janeiro.....	697
Lei Estadual n.º 10.854, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a notificação, via SMS, de autuações administrativas e estabelece a prescrição da pretensão punitiva em caso de ausência de resposta a recurso.	698
Lei Estadual n.º 10.853, de 3 de julho de 2025 - Cria a obrigatoriedade de incluir, no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.	698
Lei Estadual n.º 10.852, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a inclusão de doadores regulares de sangue no grupo de risco ou grupo prioritário, para receber gratuitamente vacinas oferecidas em campanhas no Estado do Rio de Janeiro.	698
Lei Estadual n.º 10.851, de 3 de julho de 2025 - Institui o pagamento de meia-entrada para portadores de doenças graves nos estabelecimentos que	

promovem eventos artístico-culturais, de entretenimento, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	698
Lei Estadual n.º 10.849, de 3 de julho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre as unidades ou pontos estaduais de saúde e dispensação de medicamentos e realização de cadastro de celular, para informar previamente aos pacientes e usuários acerca da disponibilidade dos medicamentos para sua retirada.	698
INCONSTITUCIONALIDADE	699
STF restabelece parcialmente decreto que eleva alíquotas do IOF	699
STF invalida parte de lei do Paraná que instituiu Taxa de Segurança Preventiva	701
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 702	
STF suspende eleições suplementares de Tucuruí (PA)	702
AÇÕES INTENTADAS	704
<i>Associação questiona no STF transposição de cargos para Guarda Municipal de Colatina (ES)</i>	<i>704</i>
NOTÍCIAS STF	704
Matéria Penal	704
<i>STF impõe medidas cautelares a ex-presidente Jair Bolsonaro por coação, obstrução e atentado à soberania nacional</i>	<i>704</i>
NOTÍCIAS STJ	706
Mantida liminar que paralisou revitalização de praça tombada no município de Campanha (MG)	706
Terceira Turma decide que imóvel doado em programa habitacional, mesmo em nome de um só cônjuge, é bem comum	708
Tribunal determina reserva de vaga em Brasília para candidato do CNU preterido na escolha de lotação.....	710
Matéria Penal	711
<i>Mantida condenação de ex-prefeito de Maricá (RJ) por fechamento de aeródromo em 2013</i>	<i>711</i>
Foro estrangeiro em contrato de adesão pode ser nulo se comprometer acesso do consumidor à Justiça	713
EDIÇÃO Nº 26.....	716
SÚMULAS.....	716
TJRJ publica súmula que define a competência para julgar recursos sobre interrupção da atividade pesqueira	716
PRECEDENTES	717

Repercussão Geral	717
<i>STF decide que PIS/Cofins integram base de cálculo da contribuição previdenciária sobre receita bruta (Tema 1186)*</i>	<i>717</i>
JULGADOS TJRJ	719
Direito Público.....	719
<i>A 8ª Câmara de Direito Público condenou o Município do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos a uma paciente que sofreu falha no atendimento médico em unidade municipal de saúde. A autora apresentou deformidade permanente no punho e na mão direita, decorrente da consolidação viciosa de fratura não corrigida cirurgicamente. O laudo pericial confirmou o nexo entre a omissão médica e os danos sofridos. A Câmara fixou a indenização em R\$ 15 mil por danos morais e R\$ 5 mil por danos estéticos, afastando o pedido de danos materiais por ausência de comprovação.....</i>	<i>719</i>
Direito Privado	720
<i>A 18ª Câmara de Direito Privado manteve a decisão de 1º grau, que concedeu tutela de urgência para o custeio, pelo plano de saúde, de transplante hepático a beneficiário em estado crítico. A decisão considerou presentes os requisitos legais para a concessão da medida, com base em laudo médico que apontou risco iminente de morte. O paciente foi diagnosticado com cirrose hepática em estágio avançado, e a operadora alegou ausência de cobertura contratual específica. A Câmara entendeu que a exclusão de procedimento essencial à vida foi abusiva, uma vez que a doença não estava excluída do contrato.</i>	<i>720</i>
Direito Penal	721
<i>A 3ª Câmara Criminal condenou um homem pelo crime de perseguição (stalking), previsto no artigo 147-A do Código Penal. O colegiado reconheceu o concurso formal de delitos, já que o réu perseguiu reiteradamente duas irmãs, causando-lhes danos emocionais graves. As vítimas relataram abordagens constantes e intimidadoras em local de trabalho, o que foi confirmado por testemunhas.</i>	<i>721</i>
NOTÍCIAS TJRJ	724
EMENTÁRIO	724
<i>TJ do Rio condena operadora de telefonia a indenizar consumidor por cobrança indevida</i>	<i>724</i>
OUTRAS NOTÍCIAS.....	724
<i>TJRJ mantém condenação por injúria racial de mulher que xingou vizinho por estacionar o carro em sua porta.....</i>	<i>724</i>
<i>Região da Leopoldina ganha novo Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher</i>	<i>725</i>
LEGISLAÇÃO	725
<i>Lei Federal nº 15.164, de 14 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País; autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do pré-sal e em áreas estratégicas; e altera as Leis nºs 14.620, de 13 de julho de 2023, e 11.977, de 7 de julho de 2009.</i>	<i>725</i>

Lei Estadual nº 10.885 de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de bolsas de delivery pelas plataformas digitais e dá outras providências.....	725
Lei Estadual nº 10.883 de 14 de julho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a criar um banco de dados, estatísticas e informações relacionadas aos casos de trabalho análogo à escravidão no Estado do Rio de Janeiro.....	725
Lei Estadual nº 10.882 de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre o pagamento de fiança através de Pix ou transferência bancária nas delegacias de polícia do Estado do Rio de Janeiro.....	725
Lei Municipal nº 8.976, de 14 de julho de 2025 - Institui como atividade extracurricular o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas unidades de ensino da rede pública municipal.....	725
Lei Municipal nº 8.971, de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal - IMC de alunos pelas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.....	726
Lei Complementar Municipal nº 283, de 14 de julho de 2025 - Acrescenta parágrafo ao art. 35 do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES para enterramento progressivo da rede elétrica e de telecomunicações.	726
INCONSTITUCIONALIDADE	726
AÇÕES INTENTADAS	726
<i>Requisitos para novas unidades de preservação ambiental em MT são questionados no STF</i>	<i>726</i>
NOTÍCIAS STJ	727
Teoria do adimplemento substancial não respalda adjudicação compulsória, decide Terceira Turma	727
Mantida prisão de brasileiro acusado de pertencer a grupo internacional de tráfico de drogas.....	728
Assistência jurídica prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória, inclusive no tribunal do júri.....	729
NOTÍCIAS CNJ.....	731
Pena Justa: unidades prisionais recebem Mostra de Cinema e Direitos Humanos	731
EDIÇÃO Nº 25.....	733
COMUNICADO	733
Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória	733
PRECEDENTES	735
<i>Recurso Repetitivo</i>	<i>735</i>

Vedação ao reexame necessário não se aplica às sentenças anteriores à nova Lei de Improbidade (Tema 1284)..... 735

JULGADOS TJRJ 737

Direito Público..... 737

A 7ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que concedeu licença para que uma servidora acompanhasse o irmão idoso e gravemente enfermo, além de garantir o abono das faltas. O colegiado ressaltou que o conceito de família deve ser entendido de forma mais ampla, respeitando princípios como a dignidade humana e a solidariedade, além da proteção garantida aos idosos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição. A decisão também reforçou a importância do Judiciário em fiscalizar atos administrativos que possam prejudicar direitos fundamentais. 737

Direito Privado 738

A 17ª Câmara de Direito Privado reconheceu o direito de um ex-empregado aposentado da CSN à inclusão da esposa como dependente no plano de saúde. O autor, beneficiário do plano por força de sentença trabalhista, teve o pedido negado em primeira instância. No entanto, o colegiado entendeu que a decisão trabalhista já assegurava a manutenção dos dependentes nas mesmas condições da ativa, afastando a aplicação do Tema 989 do STJ e reconhecendo a existência de previsão contratual para a inclusão do cônjuge. 738

Direito Penal 739

A 2ª Câmara Criminal excluiu do cálculo da pena o período remido com base na aprovação do apenado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O colegiado entendeu que a aprovação no exame, por si só, não é suficiente para a concessão do benefício, especialmente quando o apenado já está vinculado a atividades educacionais regulares na unidade prisional e não comprova a conclusão do ensino médio durante o cumprimento da pena. 739

NOTÍCIAS TJRJ 740

EMENTÁRIO TEMÁTICO 740

Ementário temático de julho seleciona decisões relacionadas à área da criança e do adolescente 740

TJRJ mantém Celsinho da Vila Vintém preso ao negar pedido habeas-corpus 741

INCONSTITUCIONALIDADE 741

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade 741

STF valida análise prévia de denúncias por área técnica do Tribunal de Contas do Espírito Santo 741

AÇÕES INTENTADAS 743

Procurador-geral da República questiona reestruturação de cartórios no Paraná 743

NOTÍCIAS STJ 743

Matéria Penal 743

Réu condenado a mais de 36 anos por morte de policial federal permanece em prisão preventiva..... 743

EDIÇÃO Nº 24.....	746
PRECEDENTES	746
STF vai discutir validade do prazo prescricional para pedir auxílio emergencial (Tema 1399)*	746
STF discutirá cobrança de contribuição para pensão de bombeiros e policiais do DF (Tema 1397)*	747
Divulgados os resultados da consulta pública sobre uso do fracking para exploração de óleo e gás (IAC21)	749
STJ decidirá marco inicial da nova execução penal por crime cometido no livramento condicional (Tema 1367).....	750
JULGADOS TJRJ	751
Direito Público.....	751
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que condenou o DETRAN de Niterói a adequar seu posto às normas de acessibilidade e fixou em R\$ 40 mil o dano moral coletivo. A decisão reconheceu a omissão reiterada do órgão em garantir acessibilidade a idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, violando princípios constitucionais. A ação foi proposta pelo Ministério Público após laudo da Prefeitura constar diversas irregularidades no local, sem qualquer correção, mesmo após quatro anos.</i>	<i>751</i>
Direito Privado	753
<i>A 16ª Câmara de Direito Privado reconheceu a ocorrência de fraude à execução na partilha de um imóvel, realizada após a citação da empresa executada e com indícios de má-fé dos ex-cônjuges. A embargante, embora credora da empresa, não se tornou sócia e participou da partilha que favoreceu excessivamente a ex-cônjuge mulher, a qual tinha ciência da situação pré-falimentar da empresa. O colegiado entendeu que a partilha configurou tentativa de blindagem patrimonial, justificando a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 792, §3º, do CPC, diante da tentativa de esvaziamento do patrimônio da empresa para frustrar a execução.</i>	<i>753</i>
Direito Penal	755
<i>A 1ª Câmara Criminal manteve a absolvição da ré, acusada de furto qualificado no Shopping Rio Sul. A denúncia apontava que ela e um comparsa teriam subtraído peças das lojas Hering e Farm, utilizando um desacoplador de alarmes. A decisão considerou que as provas apresentadas eram frágeis e insuficientes para sustentar uma condenação.</i>	<i>755</i>
NOTÍCIAS TJRJ	756
Tribunal de Justiça do Rio inaugura a 1ª Vara das Garantias	756
Justiça determina que pessoas de 65 anos ou mais não precisam apresentar cartão JAÉ para ter gratuidade	756
Justiça determina que Alerj e Governo do Estado se manifestem sobre decreto que muda administração do Sambódromo e do Centro Administrativo.....	756
LEGISLAÇÃO	756

Decreto Federal nº 12.549, de 10 de julho de 2025 - Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.	756
Decreto Municipal nº 56379 de 9 de julho de 2025 - Revoga o Decreto Rio nº 46.794, de 8 de novembro de 2019.....	756
INCONSTITUCIONALIDADE	757
STF invalida norma que permitia eleição antecipada para Mesa da Assembleia Legislativa de Pernambuco	757
PGR questiona regras do Zoneamento Ecológico-Econômico do Maranhão...	758
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 758	
Partido questiona no STF impedimento à punição por crimes patrimoniais contra mulheres em ambiente doméstico	758
NOTÍCIAS STJ	759
Assistente de acusação não pode recorrer para condenar o réu por crime estranho à denúncia.....	759
Plano não tem de cobrir medicação à base de canabidiol destinada a uso domiciliar e não listada pela ANS	760
Corretora que aproximou partes tem direito a comissão sobre total da área negociada sem sua presença.....	762
Estelionato sentimental gera direito a indenização de danos morais e materiais, decide Quarta Turma.....	764
EDIÇÃO Nº 23.....	767
PRECEDENTES	767
<i>Repercussão Geral</i>	<i>767</i>
<i>Direito a diferenças de correção do Plano Collor I depende de adesão a acordo, decide STF (Tema 284)</i>	<i>767</i>
<i>Existência de Repercussão Geral.....</i>	<i>769</i>
<i>STF vai decidir se exigência de exame criminológico para progressão de regime vale para crimes anteriores (Tema 1408)*</i>	<i>769</i>
<i>Trânsito em Julgado.....</i>	<i>770</i>
<i>STF reafirma exigência de que Fazenda Pública apresente cálculos para execução de sentenças (Tema 1396)*</i>	<i>770</i>
<i>Recurso Repetitivo</i>	<i>772</i>
<i>Exclusão do polo passivo em exceção de pré-executividade autoriza honorários por equidade na execução fiscal (Tema 1265)*.....</i>	<i>772</i>
<i>Direito Tributário.....</i>	<i>774</i>
<i>Repetitivo afasta PIS/Cofins sobre produtos e serviços destinados à Zona Franca de Manaus (Tema 1239)*.....</i>	<i>774</i>
<i>Direito Administrativo</i>	<i>776</i>

Empresas do Simples Nacional ou sem registro no Cadastur não têm acesso a benefício fiscal do Perse (Tema 1.283) 776*

JULGADOS TJRJ 778

Direito Público..... 778

A 5ª Câmara de Direito Público indeferiu o recurso do Município de Três Rios e manteve a decisão que obriga o fornecimento de insumos, serviço de homecare e uma equipe multidisciplinar para uma criança com Atrofia Muscular Espinhal (AME). A medida, concedida em tutela de urgência, estabeleceu o prazo de 48 horas para o cumprimento, com multa diária de R\$ 500,00 em caso de descumprimento. O colegiado destacou que o poder público tem responsabilidade solidária e que o caso é urgente, com base no relatório médico que apontou o tratamento domiciliar como essencial para a sobrevivência e a manutenção da saúde da paciente..... 778

Direito Privado 779

A 15ª Câmara de Direito Privado manteve a decisão de 1º grau que determinou a realização de cirurgia bariátrica, indicada pelo médico assistente do beneficiário de um plano de saúde, diagnosticado com obesidade mórbida grau III. Além da autorização do procedimento, a operadora foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil, em razão da omissão e da negativa indevida de cobertura. 779

Direito Penal 781

A 8ª Câmara Criminal rejeitou recurso que alegava nulidades em processo por ato infracional análogo ao tráfico de drogas e manteve a medida socioeducativa imposta em primeira instância. O colegiado entendeu que não houve ilegalidade na abordagem policial nem quebra da cadeia de custódia das provas. Também afastou a tese de "perda de uma chance probatória" por ausência de imagens de câmeras, uma vez que a Defesa não indicou diligências que poderiam alterar o resultado. O caso envolveu a apreensão de um menor com substâncias ilícitas, cuja legalidade da atuação policial foi confirmada. 781

NOTÍCIAS TJRJ 782

EMENTÁRIO 782

O TJRJ condena hospital e funerária a indenizar familiares por troca de cadáveres 782

TJRJ condena Município de Porciúncula e Estado do Rio a fornecerem tratamento de fertilização in vitro 783

OUTRAS NOTÍCIAS..... 783

Recuperação judicial da Oi: Justiça decide por prévia oitiva da Administração Judicial, do Ministério Público e de Watchdog em pedido de aditamento 783

Ex-porta-voz da PM vira réu por invasão a prédio no Flamengo 783

Justiça condena a 95 anos de prisão traficante que mandou invadir o Fórum de Bangu 783

Acusado de planejar a execução da ex-mulher é condenado a 40 anos de prisão 783

LEGISLAÇÃO 783

Lei Federal nº 15.163, de 3 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente..... 783

Lei Federal nº 15.160, de 3 de julho de 2025 - Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade..... 784

Lei Federal nº 15.159, de 3 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudesce o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino..... 784

Lei Estadual nº 10.876 de 08 de julho de 2025 - Proíbe as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro de efetuarem cobranças referentes a serviços ou produtos estranhos aos contratos de concessão nas faturas mensais de consumo dos clientes..... 784

Lei Estadual nº 10.875 de 08 de julho de 2025 - Dispõe sobre fixação de cartazes informativos sobre a existência do estatuto da pessoa com doença crônica complexa e rara, nas unidades de saúde públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro 784

Decreto Estadual nº 49.715 de 26 de junho de 2025 - Regulamenta a Lei nº 6.361, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de Gás Natural Renovável - GNR; altera dispositivos do Decreto nº 44.855, de 26 de junho de 2014, e dá outras providências. 785

INCONSTITUCIONALIDADE 785

STF desobriga compartilhamento de torres por empresas de telecomunicações 785

STF suspende decretos sobre IOF e marca audiência de conciliação 786

AÇÕES INTENTADAS 788

Decreto que proíbe ensino a distância em cursos superiores é questionado no STF 788

Governador do Amapá questiona decreto paulista que extingue benefício fiscal a cidades amazônicas 788

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 789

STF homologa acordo para devolução de descontos fraudulentos em aposentadorias e pensões do INSS..... 789

NOTÍCIAS STF	791
STF autoriza buscas e apreensões em investigação sobre desvio de emendas	791
STF mantém prisão de homem que tentou explodir caminhão-tanque em Brasília	792
STF nega pedido de transferência de presídio a réu no caso Marielle	794
STF suspende convocação de aprovados em cadastro de reserva da PM-AM e de estatal da Bahia	795
NOTÍCIAS STJ	796
Lei que concede meia-entrada a estudantes não se aplica a parques aquáticos	796
Indenização legal por encerramento de contrato pode beneficiar pessoa jurídica prestadora de serviço	797
NOTÍCIAS CNJ.....	799
Domicílio Judicial Eletrônico adota novo padrão para envio de notificações por e-mail.....	799
Brasileiros naturalizados têm garantia em lei de direito à transcrição de certidões	799
SireneJud: mapa interativo permite consulta a dados geográficos de ações indígenas e quilombolas.....	799
Norma assegura liberdade de escolha na emissão do certificado digital para atos notariais.....	799
EDIÇÃO 22.....	801
PRECEDENTES	801
STF vai analisar validade de lei de Porto Alegre (RS) que proíbe atividade de flanelinhas (Tema 1406)*.....	801
STJ julgará admissibilidade de prova emprestada em ações de aposentadoria especial de aeronautas (Tema 1.366)	804
JULGADOS TJRJ	807
Direito Público.....	807
<i>A 4ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que declarou a inexistência de vínculo entre o autor da ação e quatro empresas, em razão de fraude em alterações contratuais registradas pela JUCERJA. A autarquia foi condenada a indenizar o autor em R\$ 10.000,00 a título de danos morais e R\$ 141,00 por danos materiais. O caso teve início após o autor descobrir que seu nome havia sido incluído, de forma fraudulenta, nos quadros societários de quatro empresas, o que lhe causou prejuízos, como a perda do direito ao seguro-desemprego e abalo emocional. O colegiado reconheceu a responsabilidade da JUCERJA, que registrou documentos com assinaturas falsas, conforme comprovado por laudo grafotécnico.</i>	
Direito Privado	809

A 14ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de uma construtora ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais a uma moradora de condomínio, em razão da construção inadequada de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A moradora alegou sofrer há anos com mau cheiro e barulho provenientes da ETE, construída em local inadequado dentro do empreendimento. Um laudo pericial, produzido em outro processo movido pelo condomínio contra a construtora e utilizado como prova emprestada, confirmou o vício de construção e a impossibilidade de realocação da ETE por falta de espaço disponível..... 809

Direito Penal 809

A 7ª Câmara Criminal condenou dois réus pelo crime de estelionato tentado à pena de 8 meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, com carga horária semanal de sete horas. O caso teve origem na tentativa dos acusados de aplicar um golpe conhecido como 'tombo no seguro', caracterizado pela simulação de um sinistro com o objetivo de obter indevidamente o pagamento de indenização securitária..... 809

NOTÍCIAS TJRJ 812

Plataforma de rede social deve devolver perfil “hackeado” ao legítimo usuário 812

Tentativa de feminicídio: ex-agente do Segurança Presente é condenado a 14 anos de reclusão..... 813

Justiça ouve testemunhas de acusação em audiência do caso "brigadeirão". 813

LEGISLAÇÃO 813

Lei Federal nº 15.157, de 1º de julho de 2025 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.... 813

Lei Federal nº 15.156, de 1º de julho de 2025 - Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991..... 813

Lei Federal nº 15.155, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência..... 813

Lei Federal nº 15.154, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal. 813

Decreto Federal nº 12.542, de 1º de julho de 2025 - Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves que possam apresentar ameaça à segurança dos locais em que ocorrerão a Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS e a Reunião

de Cúpula do BRICS, durante os seus períodos de realização, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	814
Decreto Federal nº 12.541, de 1º de julho de 2025 - Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 9 de julho de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula do BRICS e da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais dos países envolvidos, a serem realizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	814
Decreto Estadual nº 49.706 de 30 de junho de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.	814
Lei Municipal nº 8.957, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona.....	814
Lei Municipal nº 8.956, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.	814
Decreto Municipal nº 56295 de 27 de junho de 2025 (*) - Prorroga os prazos previstos nos editais de que trata o Decreto Rio nº 55.878, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre transação por adesão dos créditos em constituição ou já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e deu outras providências. Fonte: D.O. Rio	814
INCONSTITUCIONALIDADE	815
STF mantém lei de Goiás que limita atuação de optometristas.....	815
Presidente Lula aciona STF para validar decreto que eleva alíquotas do IOF ..	816
PSOL pede derrubada de decreto legislativo que suspendeu aumento do IOF	816
NOTÍCIAS STF	816
STF valida decretos do presidente da República que restringem acesso a armas e munições	816
NOTÍCIAS STJ	817
Terceira Turma define taxa declarada indevida como proveito econômico mensurável ao fixar honorários em adjudicação.....	817
Julgamento virtual realizado durante recesso forense é nulo, decide Terceira Turma	819
NOTÍCIAS CNJ.....	821
Norma do CNJ veda a realização de concursos para magistratura e cartórios na mesma data	821
CNJ uniformiza instrumento para concessão de benefício a pessoas com deficiência na Justiça.....	821
Remessa Digital está disponível para integração dos tribunais no Jus.br	821



Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 55

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

STF firma tese que veda a cobrança retroativa de ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte antes de 2024 (Tema 1367)

Tema 1367 – STF

Situação do tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 102; §2º, da Constituição Federal, se a atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, impõe a incidência do tributo nas operações não ressalvadas pela modulação de efeitos.

Tese Firmada: A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo.

Leading Case: RE 1490708

Data da publicação do acórdão de mérito: 22.09.2025

Leia as informações no site >>>

Íntegra do Acórdão >>

Existência de Repercussão Geral e Julgamento de Mérito *Direito Tributário*

STF decide sobre a competência do CNJ para definir parâmetros de aferição do interesse de agir em execução fiscal diante da legislação local (Tema 1428)

Tema 1428 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado com reafirmação de jurisprudência

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 30; I e III; 150; § 6º e 156, da Constituição Federal, se a utilização dos parâmetros da Resolução CNJ nº 547/2024 para aferição de interesse de agir em execução fiscal viola a separação de poderes e a competência tributária do ente federativo, na hipótese de lei local fixar critérios diversos para o ajuizamento de cobrança de crédito.

Leading Case: ARE 1553607

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/09/2025

Data do julgamento de mérito: 20/09/2025

Leia as informações no site >>

STF decide sobre a constitucionalidade da delegação ao Executivo para fixar e alterar parcela remuneratória de servidores públicos (Tema 1427)

Tema 1427 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado com reafirmação de jurisprudência

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; LIV e LV; 37; X e XIII, da Constituição Federal, se é constitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição.

Leading Case: ARE 1524795

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/09/2025

Data do julgamento de mérito: 20/09/2025

Leia as informações no site 

Existência de Repercussão Geral *Direito Administrativo*

STF vai decidir se causas contra os Correios têm de ser apresentadas em cinco anos (Tema 1407)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o prazo prescricional de cinco anos para entrar com ações na Justiça contra a Fazenda Pública se estende às causas contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A matéria é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 790059](#), que teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual (Tema 1.407). Com isso, a tese a ser definida deverá ser seguida pelos tribunais do país.

Indenização

A discussão tem origem em uma ação movida pela Viação Aérea São Paulo (Vasp) para obter indenização por valores relativos à correção monetária de parcelas quitadas com atraso pelos Correios referentes a um contrato de transporte de cargas.

Na primeira instância, a ação foi julgada parcialmente procedente, e as duas partes recorreram. No julgamento dos apelos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) estendeu à ECT os privilégios processuais da Fazenda Pública, previstos no Decreto 20.910/1932 e no Decreto-Lei 4.597/1942, entre eles o prazo de cinco anos para exercer direito de ação na Justiça. De acordo com a Justiça Federal, o STF tem decidido que, por prestar serviço

público, os Correios têm direito a privilégios como imunidade recíproca e impenhorabilidade de bens.

No STF, a massa falida da VASP argumenta que o próprio Supremo já negou a concessão de todas as prerrogativas da Fazenda Pública aos Correios, uma vez que empresas públicas e sociedades de economia mista, de acordo com a Constituição Federal, devem se submeter às regras do regime privado.

Manifestação

Ao se manifestar pela repercussão geral do tema, o ministro Luiz Fux destacou que o Supremo, no julgamento do RE 220906, reconheceu que a ECT é pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública e, portanto, aplica-se à empresa o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Entretanto, a Corte ainda não enfrentou a constitucionalidade da prescrição quinquenal.

Para Fux, a questão ultrapassa os interesses das partes sob aspectos políticos e sociais, e o tema de fundo deve ser examinado para fins de segurança jurídica.

Leia a notícia no site >>

Direito Tributário

STF analisará a preservação da coisa julgada sobre juros compensatórios em desapropriação diante da decisão na ADI 2.332 (Tema 1429)

Tema 1429 – STF

Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; II; XXIV; XXXV e XXXVI; e 102; § 2º, da Constituição Federal, se deve ser preservada a coisa julgada quanto à incidência de juros compensatórios de 12% ao ano em ação de desapropriação, ou admitida a alteração, independentemente de ação rescisória, para aplicação de índice de 6% ao ano como decidido na ADI 2.332.

Leading Case: RE 1474883

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20.09.2025

Leia as informações no site 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1069 - STF

Tese Firmada: 1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade.

2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.

Data do trânsito em julgado: 20/09/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Administrativo

Proibição de recontratar professor substituto temporário antes de 24 meses só vale para mesma instituição (Tema 1308)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.308), consolidou a tese de que "a vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas".

Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

O relator dos recursos repetitivos, ministro Afrânio Vilela, ressaltou que a exigência de afastamento se justifica apenas quando há recontratação pela mesma instituição de ensino, pois seu objetivo é evitar que uma contratação originalmente temporária se torne permanente, comprometendo o critério da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Admissão em instituição diversa não gera risco de vínculo permanente

Segundo o ministro, a contratação por tempo determinado constitui modalidade excepcional de ingresso no serviço público, admitida apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal). Ele explicou que, no âmbito da administração pública federal, essa forma de admissão é regulamentada pela Lei 8.745/1993, a qual veda a recontratação de pessoal temporário antes do transcurso de 24 meses do encerramento do vínculo anterior (artigo 9º, inciso III).

A constitucionalidade dessa norma – prosseguiu – foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 403 da Repercussão Geral (RE 635.648). No entanto, o ministro ponderou que o precedente analisado pelo STF dizia respeito à recontração de professor substituto pela mesma instituição de ensino superior, situação distinta do caso em exame no recurso repetitivo, em que o docente havia tido contrato com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e buscava nova admissão pelo Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

Nesse contexto, Afrânio Vilela observou que a chamada "quarentena" – o intervalo de 24 meses – somente se justifica quando há nova contratação pela mesma instituição, justamente para evitar que vínculos temporários se convertam, na prática, em permanentes.

"O STJ e o STF têm jurisprudência consolidada no sentido de que, com efeito, o artigo 9º, inciso III, da Lei 8.745/1993 não admite a celebração de novo contrato temporário antes de decorridos 24 meses do encerramento do anterior, à exceção de novo vínculo firmado com instituição pública de ensino diversa", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Direito Processual Civil

STJ decide que critérios objetivos não bastam para negar Justiça gratuita (Tema 1178)

Tema 1178 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tese Firmada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural;
ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC;
iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 1988687 / RJ; REsp 1988697 / RJ; REsp 1988686 / RJ

Data do julgamento de mérito: 17.09.2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0289490-80.2019.8.19.0001

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 17.09.2025 p. 22.09.2025

Direito Constitucional e Processo Coletivo. Apelação Cível. Ação Civil Pública. Caso “Bienal do Livro” de 2019. Censura a obras literárias que exibiam atos de afeto entre pessoas do mesmo gênero. Conhecimento e provimento parcial dos recursos.

I. Caso em exame

1. Trata-se de ação civil pública proposta por diversas associações civis de defesa dos direitos das pessoas homossexuais e transexuais, requerendo a retratação pública de ex-prefeito do Município do Rio de Janeiro e a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
2. Sentença de improcedência dos pedidos, pautada nas premissas de que (i) não houve dolo do Réu no sentido de incitar o ódio ou discriminar determinado grupo populacional e, bem assim, inexistiria responsabilidade civil da sua parte; que (ii) eventual decisão judicial impondo indenização no caso concreto constituiria ato de censura a determinado posicionamento político e que (iii) a questão foi resolvida pela cassação do ato administrativo reconhecidamente ilegal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência atos discriminatórios na conduta do Réu, ao ordenar a lacração de revistas em quadri-nhos que retratavam atos de afeto entre figuras masculinas, e, consequentemente, da manifestação de danos morais coletivos. III. Razões de decidir
4. Análise da questão objeto dos autos que deve ser pautada unicamente sob o viés técnico-jurídico, sem considerar orientações ou preferências políticas, ideológicas ou partidárias, independentemente da composição do polo passivo e da sensibilidade do tema na sociedade.

5. Conquanto o Réu não tenha expressamente declarado que pessoas homossexuais devem ser marginalizadas ou discriminadas, a conduta a ele imputada não se subsume ao art. 3º, incs. I e IV, da Constituição da República, que incorpora à ordem jurídica brasileira os objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e de erradicar todas as formas de discriminação, no que se inclui aquela praticada em face de pessoas homossexuais e transsexuais.
6. Ao mobilizar a máquina pública para lacrar as revistas em quadrinhos cujas capas contivessem representações de atos afetivos entre pessoas do mesmo gênero, demonstrou-se uma compreensão desigual de que determinadas formas de afeto – no caso, beijos entre duas figuras masculinas – são inapropriadas para o público juvenil, como se tivessem teor pornográfico ou de perversão sexual, ao passo em que semelhante tratamento não foi conferido às obras literárias que trouxessem representações de afeto entre homens e mulheres. Parecer da douta Procuradoria de Justiça nesse sentido.
7. O histórico do caso retrata, ainda, desacordo com a compreensão do princípio da isonomia, insculpido no art. 5º, caput, da Carta Magna, ainda que em sua dimensão formal, uma vez que houve tratamento desigual perante a lei a grupos sociais diversos.
8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforçou o compromisso constitucional relativo ao combate à homofobia, inclusive através da persecução penal, com a equiparação de tais atos ao crime de racismo, por meio da técnica de interpretação do tipo penal incriminador conforme a Constituição, fato ocorrido na ADO nº 26.
9. A atuação judicial para obstar o ato discriminatório narrado na peça de início não pode ser considerada como censura a determinado posicionamento político, pois decorre de norma constitucional originária, bem como de reiteradas decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, especialmente quando ultrapassa um contexto de simples manifestação do pensamento e impõe a mobilização da burocracia estatal para suprimir determinada forma de expressão cultural e afetiva.
10. A repercussão nacional do caso concreto, inclusive em decorrência da exposição voluntária nas redes sociais do Réu, justifica a compreensão segundo a qual a mera cassação do ato administrativo ilegal é insuficiente para reparar a lesão aos interesses difusos em jogo.
11. A responsabilidade civil por danos morais coletivos é expressamente prevista pelo art. 1º, inc. IV, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, inc. VI, da Lei nº

8.078/90, independentemente de comprovação individual do sofrimento, conforme doutrina de destaque e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

12. Precedentes locais de aplicação do instituto em caso de discriminação por orientação sexual praticada por agentes públicos.

13. Afigura-se proporcional o quantum proposto pelo Ministério Público, qual seja, de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), que observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, como também a capacidade econômica do Apelado e a relevância do bem jurídico tutelado.

IV. Dispositivo e tese

14. Recursos conhecidos e parcialmente providos, em ordem a condenar o Réu, ora Apelado, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem revertidos a fundos vinculados a políticas públicas de combate à discriminação por orientação sexual no Rio de Janeiro em sede de cumprimento de sentença. A verba deverá ser corrigida monetariamente a contar desta data (cf. Súmula nº 362 do STJ), incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (cf. Súmula nº 54 do STJ).

Dispositivos relevantes citados: CRFB, arts. 3º, incs. I e IV, e 5º, caput e inc. XLI; CPC, art. 85, § 2º, inc. III; CDC, art. 6º, inc. VI; Lei nº 7.437/85, art. 1º, inc. IV.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADO nº 26, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 13.06.2019; STJ, Súmulas nos 54 e 362; STJ, AgInt no AREsp nº 1.330.516/RN, Rel. Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, j. 17.04.2023; TJRJ, Apelação nº 0052099- 80.2016.8.19.0001, Rel. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, 10ª Câmara de Direito Privado, j. 05.04.2022.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0011286-51.2021.8.19.0028

Relatora: Des^a. Cristina Serra Feijo

j. 17.09.2025 p. 22.09.2025

Apelação Cível. Direito Civil. Ação reintegração de posse. Comodato de botijão de gás, rescindido pelo comodante, a partir da notificação. Esbulho caracterizado. Incidência de aluguel dos vasilhames até a data da efetiva restituição. Provimento parcial do recurso.

I – CAUSA EM EXAME:

1. Apelação cível contra a sentença que julgou procedente o pedido de reintegração de posse dos vasilhames transportáveis de aço para GLP, condenando a ré ao pagamento de locação estimada em 3% do valor dos bens.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A controvérsia consiste em saber se houve cerceamento de defesa e, no mérito, se cabível a reintegração de posse dos objetos deixados com a ré, em razão do contrato firmado entre as partes.

III – RAZÕES DE DECIDIR:

3. Não se cogita do alegado cerceamento de defesa. O depoimento prestado pelo informante deve ser examinado dentro do contexto do conjunto probatório, levando em conta os demais elementos produzidos.

4. No mérito, cabe ao comodatário conservar a coisa, como se sua fosse não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou sua natureza. Deve devolver o bem tão logo solicitado pelo comodante, e, após ser constituído em mora, responde pelo aluguel, até a efetiva restituição.

5. Validade da notificação recebida por quem se afirmou representante legal da ré. Aplicação da Teoria da Aparência.

6. Assim, o autor/apelado cumpriu adequadamente o seu dever de notificar o réu/apelante para devolver voluntariamente os bens. Constituído o comodatário em mora, deve ser pago aluguel ao comodante, em razão do esbulho praticado.

7. Comodatário que não logrou desconstituir o direito invocado pelo autor.

8. Multa cominatória arbitrada em R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 400.000,00, que comporta redução, sob pena de gerar enriquecimento sem causa da parte adversa. Teto que se limita a R\$ 50.000,00, observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

IV – DISPOSITIVO:

Recurso a que se dá parcial provimento.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 579; CPC, arts.373, II, 560 e 561.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, 0010273-85.2018.8.19.0007 - APELAÇÃO. Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 14/12/2021 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0025724-40.2020.8.19.0021

Relatora: Des^a. Adriana Ramos de Mello

j. 09/09/2025 p. 18/09/2025

Apelação Criminal. Ameaça no contexto de violência doméstica contra a mulher. Pedido de absolvição pela defesa. Aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do conselho nacional de justiça. Relato da vítima e de testemunha. Materialidade e autoria comprovadas. Recurso desprovido

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação interposto pela defesa contra sentença que condenou o apelante pela prática do crime de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal), no contexto da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, à pena de 1 (um) mês de detenção, em regime aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos.
2. Recurso da Defesa pretendendo a reforma da sentença para a absolvição do recorrente.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. A materialidade e a autoria do delito de ameaça praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher restaram devidamente comprovadas por meio do conjunto probatório colhido durante a instrução criminal.
4. A narrativa da vítima foi prestada de forma firme e coerente, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, descrevendo um relacionamento prolongado e abusivo, permeado por episódios de violência psicológica, intimidação e profundo sofrimento psíquico.
5. A vítima relatou, que, no dia dos fatos, encontrava-se na casa de seus pais quando o réu, aparentemente embriagado, dirigiu-se até o local e, do portão, proferiu ameaças explícitas de morte caso ela retornasse à residência do casal.
6. Declarou, ainda, que o réu reiterou, posteriormente, a ameaça por telefone em contato com uma oficial de justiça durante intimação referente ao

processo de guarda dos filhos comuns, motivo pelo qual permaneceu tendo por sua segurança até a audiência de instrução.

7. O depoimento do pai da vítima, pessoa idosa que presenciou o episódio, confirmou a ameaça e reproduziu as palavras do acusado, ressaltando que fechou o portão para impedir a aproximação da filha e evitar que o pior acontecesse. Afirmou, ainda, que vizinhos ouviram o barulho e saíram para a rua.

8. Ainda que, em juízo, alguns detalhes periféricos apresentem divergência natural em razão do tempo decorrido, a constância das ameaças ao longo do relacionamento, o histórico de registros de ocorrência e a coerência entre as declarações da vítima e da testemunha e do próprio apelante reforçam a credibilidade da palavra da ofendida, demonstrando de forma robusta o contexto de violência de gênero e o dolo do agente.

9. Entendimento do Col. STJ no sentido de que no momento da aplicação da pena em crimes cometidos contra mulheres, deve ser levada em consideração a chamada perspectiva de gênero.

10. Aplicação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ que indica as diferentes formas pelas quais as desigualdades de gênero se operam, a depender de diversos marcadores sociais, como, por exemplo, raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade.

11. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro 1984 e no seu art. 1º, define as situações que representam evidente discriminação contra a mulher.

10. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995, que define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada".

12. Assim é que o juízo de reprovação formulado na sentença condenatória deve ser mantido, afastando-se a alegação recursal de insuficiência probatória quanto à prática dos crimes descritos na denúncia.

III. DISPOSITIVO E TESE

13. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a fixação da reparação mínima pelos danos morais, mantendo-se, no mais, a condenação imposta na sentença por seus próprios fundamentos.

Dispositivos relevantes citados: CP: art. 129, §9º; CPP: arts. 387, IV, 804; CP: arts. 44, 77 e 78; Lei 11.340/06: art. 17.

Jurisprudência relevante citada: STJ – REsp 1.675.874/MS, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 28/2/2018; STJ – AgRg no REsp 1.795.804/SC, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 11/09/2018. TJRJ – Apelação nº 0088527-22.2020.8.19.0001, rel. Des. Luiz Noronha Dantas, j. 11/04/2024.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça decreta prisão de integrantes de torcida organizada por homicídio

Maratona de Linguagem Simples no Judiciário: parceria entre Tribunais busca reduzir desigualdades

Reunião de juízes dos Núcleos Justiça 4.0: busca de soluções para um novo fluxo de trabalho no Poder Judiciário

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Liminar retira de conselhos regionais de medicina poder de interditar cursos de graduação

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Flávio Dino suspendeu trechos de resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que possibilitavam aos conselhos regionais interferir na organização e nas atividades acadêmicas das instituições que ofertam cursos de medicina, inclusive com poder de interdita-las.

A medida cautelar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7864, ajuizada pela Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior (AMIES), na qual requereu a suspensão integral da Resolução do CFM 2.434/2025 por usurpar a competência privativa da União.

Dino deferiu parcialmente o pedido, ou seja, suspendendo apenas alguns dispositivos da norma questionada, como a interdição de cursos, a anuência em convênios e a fixação de parâmetros para os salários de funcionários.

Ao analisar os limites da atuação dos conselhos de classe, o ministro Flávio Dino ressaltou que sua competência normativa é restrita ao campo técnico e fiscalizatório das profissões que regulam. “Sem extrapolar para a esfera educacional ou criar obrigações não previstas em lei”, o que inclui a impossibilidade de impor regras diretamente às universidades.

Na decisão, o ministro afirma que o CFM e os conselhos regionais de medicina podem e devem apontar irregularidades, mas reportando-se às autoridades educacionais competentes, conforme fixa a lei, “sob pena inclusive de se gerar comandos contraditórios e insuportável insegurança jurídica”. O caso será submetido a referendo do Plenário.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Lei que regulamenta pesquisas científicas com seres humanos é questionada no STF

Para Sociedade Brasileira de Bioética, norma viola direito à saúde e autonomia de pacientes

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Relator reconhece prática de violação sexual mediante fraude e restabelece condenação de dentista

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sebastião Reis Júnior restabeleceu a pena aplicada a um dentista pelo crime de violação sexual mediante fraude. O profissional é acusado de praticar atos libidinosos durante o atendimento a pacientes, valendo-se de seu conhecimento profissional. Na decisão monocrática, o ministro reformou o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que havia desclassificado o crime para importunação sexual, com pena menor.

Ao recorrer da decisão do tribunal estadual, o Ministério Público alegou que a violação sexual mediante fraude (artigo 215 do Código Penal) não exige que a vítima busque o agressor com intenção sexual, mas sim que seja enganada quanto à natureza dos atos libidinosos, acreditando – diante da confiança transmitida pelo profissional – que integravam um procedimento legítimo.

De acordo com Sebastião Reis Júnior, o TJRS se valeu de premissa equivocada ao concluir que os atos praticados pelo dentista se deram sem o prévio consentimento das pacientes e que isso afastaria a caracterização da violação mediante fraude, amoldando-se à descrição do crime de importunação sexual, previsto no artigo 215-A do Código Penal.

O ministro explicou que a fraude consiste na estratégia que leva a vítima a consentir com o ato libidinoso, acreditando se tratar de algo diverso. "A vontade da vítima existe, mas é viciada", resumiu.

Profissão foi usada para satisfazer a própria lascívia e enganar as vítimas

A partir dos relatos apresentados no processo, o ministro concluiu que as vítimas chegaram a concordar com os toques do réu por acreditarem, em razão da confiança depositada no profissional de saúde, que se tratava de parte integrante e necessária do procedimento odontológico.

"A fraude está na dissimulação do réu, que se aproveitou de sua condição profissional para satisfazer a própria lascívia, enganando as vítimas sobre a real natureza de seus atos. A livre manifestação de vontade foi, portanto, dificultada pelo artil empregado", afirmou o ministro.

Sebastião Reis Júnior ainda acrescentou que o STJ tem entendimento consolidado no sentido de que um ato libidinoso praticado de maneira dissimulada, sob o pretexto de procedimento médico, enquadra-se perfeitamente na descrição do crime do artigo 215 do Código Penal.

"A conduta praticada pelo réu, conforme delineada pelo tribunal a quo, amolda-se ao tipo penal de violação sexual mediante fraude, devendo ser restabelecida a condenação imposta na sentença", finalizou o ministro ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Disseminando Boas Práticas: ações que aproximam Justiça do cidadão serão apresentadas no dia 24/9

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.190 | novo

STJ nº 862 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 54

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Previdenciário

STF confirma validade de alta programada do auxílio-doença (Tema 1196)

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou um dispositivo da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) que estipula o término programado ou automático do auxílio-doença. A regra, chamada de alta programada, possibilita o retorno do trabalhador a suas atividades, sem necessidade de nova perícia médica. O benefício pode ser prorrogado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem limite máximo, mediante nova solicitação, evitando a descontinuidade no pagamento do auxílio.

A matéria foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1347526 (Tema 1.196), julgado na sessão virtual encerrada em 12/9. O INSS questionava decisão da Justiça Federal em Sergipe que afastou a cessação automática do pagamento do auxílio-doença a uma segurada e determinou a realização de nova perícia. A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais considerou inconstitucionais as Medidas Provisórias (MPs) 739/2016 e 767/2017 e a lei de conversão da última (Lei 13.457/2017), ao fundamento de ausência de relevância e urgência para a edição de MP sobre matéria, além de impossibilidade de edição de medidas provisórias sobre direito processual.

Racionalização do sistema previdenciário

Em voto para acolher o recurso do INSS e reconhecer a validade da regra, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a adoção da Data de Cessação de Benefício (DCB), conhecida como alta programada, é uma opção legislativa que visa racionalizar e dar eficiência ao sistema previdenciário. Segundo o ministro, o auxílio-doença é temporário, e a estipulação de prazo para a duração do benefício evita pagamentos indevidos a quem já recuperou a capacidade de trabalho e reduz as filas da perícia médica. Caso o segurado considere que não está recuperado, basta um requerimento para que o benefício seja prorrogado.

Zanin afastou o argumento de que as normas sobre auxílio-doença não poderiam ter sido alteradas por medida provisória. Ele explicou que as inovações não regulamentam dispositivo constitucional, apenas atualizam a Lei de Benefícios da Previdência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017”.

Leia a notícia no site >>

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1420 - STF

Tese Firmada: 1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa;

2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Civil

Tema 1424 - STF

Tese Firmada: A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1352 - STF

Tese Firmada: É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

Tema 616 - STF

Tese Firmada: É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

Data do trânsito em julgado: 19/09/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

Repetitivo define que confissão atenua pena mesmo sem interferir no convencimento do julgador (Tema 1194)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, fixou teses que consolidam o tratamento da atenuante da confissão espontânea na dosimetria da pena e estabelecem modulação da aplicação do entendimento firmado. O julgamento, que teve como relator o ministro Og Fernandes, harmoniza a jurisprudência da corte em torno do Tema 1.194 dos recursos repetitivos.

As teses firmadas pela Terceira Seção foram as seguintes:

- 1) A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova. Contudo, essa regra vale desde que não tenha havido retratação, exceto se, mesmo após a retratação, a confissão inicial tenha servido à apuração dos fatos.
- 2) A atenuação deverá ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

O recurso analisado, interposto pela Defensoria Pública da União, contestava acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que havia rejeitado a aplicação da atenuante da confissão sob o fundamento de que ela não foi utilizada na formação do convencimento do julgador, por ter sido retratada.

Jurisprudência admite ampla incidência da atenuante

Em seu voto, o ministro Og Fernandes enfatizou que a confissão deve ser tratada como um fato objetivo, uma opção do investigado, sem que haja necessidade de se especular sobre suas intenções ou seus sentimentos, uma vez que a lei não impõe tal condição. A confissão deve ser espontânea e não impulsionada por nenhum tipo de pressão, afirmou.

O relator disse que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha posições parcialmente divergentes, exigindo por vezes a vinculação da atenuação ao proveito na elucidação dos fatos e se posicionando contra a confissão qualificada, a apreciação mais exaustiva da questão compete ao STJ, em sua missão de interpretar a legislação infraconstitucional, buscando sempre a harmonia entre as cortes.

Segundo o ministro, a atual jurisprudência do STJ admite "amplíssima possibilidade de incidência da atenuante da confissão espontânea", independentemente do momento em que realizada (judicial ou extrajudicial), de sua manutenção ao longo do processo (retratada ou não), do seu proveito (utilização ou não na formação da convicção do julgador) e de sua completude ante a imputação (parcial ou qualificada) – nesse último caso, frequentemente, com atenuação em menor grau.

Sobre a necessidade de utilização da confissão para o convencimento do magistrado, o relator lembrou que essa exigência foi superada na jurisprudência do STJ. No ano passado, ao julgar o AREsp 2.123.334, a Terceira Seção consolidou o entendimento de que a atenuante deve ser aplicada independentemente de ter servido para a formação da convicção do julgador.

Atenuante aplicada proporcionalmente para garantir isonomia

Og Fernandes observou que o julgador deve avaliar a aplicação da atenuante em menor proporção quando se tratar de confissão qualificada (dolo diverso do que caracteriza o crime) ou parcial (parte dos elementos do delito), ou quando ela não contribuir para o convencimento do juiz.

Em tais casos, será feita uma compensação parcial, pois são formas de confissão que não têm o mesmo valor que a confissão espontânea plena. O

ministro explicou que caberá ao julgador fundamentar a aplicação da atenuação em menor patamar.

Retratação nem sempre impede o benefício para o réu

Quanto à hipótese de retratação, o ministro explicou que ela faz com que a confissão deixe de ser válida como ato jurídico, mas isso não impede que o réu se beneficie da atenuante caso sua confissão tenha contribuído para a apuração da verdade. "O fato de a confissão ter produzido efeitos anteriores irreversíveis faz com que os efeitos futuros favoráveis ao réu se produzam", declarou o ministro.

De outro modo, se a confissão extrajudicial, posteriormente retratada, não teve influência na apuração dos fatos, não se pode admitir que sirva para atenuar a pena, porque não gerou prova nem convicção do magistrado – acrescentou o relator.

Revisão de súmulas e modulação dos efeitos

Em decorrência das novas teses fixadas no rito dos repetitivos, a Terceira Seção acolheu a proposta de revisão de duas súmulas, para alinhá-las ao entendimento consolidado:

Súmula 545 (enunciado revisado): A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

Súmula 630 (enunciado revisado): A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

A seção decidiu, por fim, modular os efeitos da decisão: as consequências prejudiciais aos réus decorrentes das teses fixadas alcançarão apenas os fatos ocorridos após a publicação do acórdão. Tal modulação é necessária para preservar a segurança jurídica, diante da alteração de jurisprudência.

[Leia a notícia no site](#) >>

Afetação

Direito Processual Penal

STJ definirá se é possível a penhora de pecúlio para pagamento de pena de multa (Tema 1383)

Tema 1383 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2204874 / SP; REsp 2195564 / SP; REsp 2206612 / SP

Data de afetação: 19/09/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Processual Penal

A licitude de provas obtidas por espelhamento de aplicativo de mensagens será analisada pelo STJ (Tema 1382)

Tema 1382 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

Informações complementares: Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2052194/MG

Data de afetação: 18/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Penal

STJ avaliará se tráfico interestadual afasta causa de diminuição de pena (Tema 1381)

Tema 1381 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a destinação interestadual da droga, por si só, justifica o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006.

Informações complementares: Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2192373 / RN; REsp 2179802 / RN

Data de afetação: 18/09/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

Tema 1291 - STJ

Tese Firmada: a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos.

b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Civil**Tema 1300 - STJ**

Tese Firmada: Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0015367-27.2021.8.19.0001

Relator: Des. Marcel Laguna Duque Estrada

j. 17.09.2025 p. 19.09.2025

Direito Administrativo. Ação indenizatória por danos morais e materiais. Morte de policial militar em serviço, durante operação de motopatrulhamento. Omissão específica do estado. Inobservância de norma interna que exigia capacitação técnica específica (instrução normativa PMERJ/EMG-PM3 nº 23/2015). Responsabilidade civil objetiva configurada. Distinção entre omissão genérica e omissão específica. Relevância do dever legal e regulamentar de proteção do agente público. Precedentes do STF (tema 592) e do STJ. Majoração do dano moral em razão da gravidade da falha administrativa e do sofrimento dos familiares. Impossibilidade de inclusão de eventuais promoções ou ganhos variáveis no cálculo da pensão por se tratarem de eventos futuros e incertos. Pedido de custeio de tratamento médico e psicológico remetido à fase de liquidação, condicionado à comprovação do nexo causal e da necessidade. Provimento parcial do recurso dos autores. Desprovimento do recurso do estado.

CASO EM EXAME

(1) Ação indenizatória ajuizada por filho menor, esposa e pais de policial militar falecido em 30/04/2019, durante perseguição a suspeitos no exercício de motopatrulhamento, em face do Estado do Rio de Janeiro, alegando omissão específica da Administração pela ausência de curso obrigatório previsto na Instrução Normativa PMERJ/EMG-PM3 nº 23/2015. Pedido de indenização por danos morais e materiais, pensão mensal e custeio de tratamento psicológico. Sentença parcialmente procedente fixando dano moral em R\$ 50.000,00 por autor e pensão nos moldes da Lei Estadual nº 5.260/2008. Apelações interpostas por ambas as partes.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO

(2) Há três questões em discussão: (i) configuração de responsabilidade civil objetiva do Estado por omissão específica; (ii) majoração do valor da

indenização por danos morais e definição dos critérios da pensão mensal;
(iii) possibilidade de custeio de tratamento médico e psicológico.

RAZÕES DE DECIDIR

(3) A responsabilidade objetiva do Estado se configura quando demonstrada omissão específica, fundada em dever legal ou regulamentar, distinta da omissão genérica.

(4) O regulamento interno da PMERJ impunha o dever de capacitar previamente o policial para o serviço de motopatrulhamento, norma não observada no caso concreto, caracterizando descumprimento de dever específico.

(5) O nexo causal entre a omissão e o dano se estabelece pela exposição do agente a risco elevado sem treinamento técnico adequado, o que contribuiu para a ocorrência do acidente fatal.

(6) Precedente do STF (Tema 592) reconhece a responsabilidade estatal por inobservância de dever específico de proteção, aplicando-se analogicamente à hipótese.

(7) O valor arbitrado a título de dano moral deve observar a gravidade do fato, a extensão do sofrimento e o caráter punitivo-pedagógico, sendo razoável a majoração para R\$ 100.000,00 por autor.

(8) A pensão mensal deve ter por base a remuneração percebida à época do óbito, não se admitindo inclusão de promoções ou ganhos eventuais por se tratarem de eventos incertos.

(9) O custeio de tratamento médico e psicológico demanda comprovação fática, devendo ser analisado em fase de liquidação de sentença.

DISPOSITIVO E TESE

(10) Recurso do Estado desprovido. Recurso dos autores parcialmente provido para majorar o dano moral para R\$ 100.000,00 por autor e remeter à fase de liquidação a análise do custeio de tratamento médico e psicológico. Mantida a rejeição do pedido de cálculo da pensão com base em promoções futuras.

Tese de julgamento: (11) A omissão específica do Estado no cumprimento de dever regulamentar de capacitação técnica de policial para atividade de risco enseja responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da CF.



(12) A fixação de pensão mensal decorrente de ato ilícito deve considerar a remuneração efetiva à época do fato, corrigida, excluindo-se verbas eventuais e projeções hipotéticas.

(13) O custeio de tratamento médico e psicológico vincula-se à comprovação de necessidade e nexo causal, podendo ser requerido em fase de liquidação.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37, § 6º; Lei Estadual nº 5.260/2008; Instrução Normativa PMERJ/EMG-PM3 nº 23/2015.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 841.526, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 30.03.2016 (Tema 592 RG); STJ, AgRg no REsp 1.394.470/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 11.03.2014, DJe 19.03.2014; TJRJ, Apelação Cível nº 0066711-13.2022.8.19.0001, Rel. Des. Elton Leme, 9ª Câmara Cível, j. 15.05.2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Vigésima Primeira de Direito Privado

0800296-65.2025.8.19.0209

Relator: Des. Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro

j. 04.09.2025 p. 16.09.2025

Apelação Cível. Contrato de Seguro. Furto de Veículo. Negativa de Pagamento. Sentença de Improcedência. Agravamento do Risco. Inocorrência. Insurgência do autor que merece prosperar.

O art. 768 do Código Civil dispõe que “o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que tal agravamento exige a presença de dolo ou, ao menos, de culpa grave do segurado (AgInt no AREsp 1.039.613/SP), não sendo suficiente, portanto, a mera desatenção. No caso, não obstante a alegação da ré, não há prova de que a chave tenha sido deixada no veículo, tendo o autor narrado que ela possivelmente caiu de seu bolso ao descer do automóvel, conduta que caracteriza, quando muito, hipótese de culpa leve, não alcançada pela norma restritiva do art. 768 do CC. Illegítima, por conseguinte, a recusa da seguradora. Dano moral configurado. A negativa indevida de cobertura, em contexto em que o autor se encontrava adimplente e diante de sua condição de saúde (doença inflamatória intestinal/fístula anal) e da necessidade do veículo para sua locomoção, intensificou o abalo experimentado. Compensação fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Reforma da sentença que se impõe para julgar procedente o pedido autoral, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária, nos limites da apólice, bem como à compensação por danos morais.

Recurso Provido.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0918777-63.2024.8.19.0001

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos

j. 17/07/2025 p. 18/09/2025

Apelação Criminal. Furto Simples. Subtração de cabos de internet. Rejeição da tese de atipicidade pela insignificância. Pena reduzida. Regime semia-berto fixado. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu pela prática do crime de furto simples (art. 155 do CP), fixando-lhe a pena de 01 ano, 09 meses e 18 dias de reclusão e 18 dias-multa, em regime inicial fechado.
2. Fato relevante: Subtração, mediante escalada, de aproximadamente oito metros de cabos de internet instalados em poste de via pública, utilizando uma faca. O furto provocou interrupção de serviço por três dias, conforme testemunho de moradores.
3. Decisão anterior: Juízo de origem afastou a qualificadora da escalada por ausência de prova pericial, reconheceu a reincidência do réu, afastou a aplicação do princípio da insignificância e fixou regime inicial fechado. Pena foi estabelecida com base no art. 59 do CP, agravada por reincidência.

II. Questões em discussão

4. Se há aplicação do Princípio da insignificância.
5. Se o crime restou tentado.
6. Se comporta revisão a dosimetria da pena.
7. Se é cabível a alteração do regime para o regime semiaberto, tendo em vista a reincidência do réu e os maus antecedentes.
8. Se cabem as benesses dos artigos 44 e 77 do CP.

III. Razões de decidir

9. Prova testemunhal e documental confirmam a materialidade e autoria do delito. Réu confessa parcialmente os fatos. Depoimentos colhidos em juízo revelam interrupção de serviço essencial (internet) à coletividade por vários dias.

10. O princípio da insignificância foi corretamente afastado, considerando o relevante prejuízo social causado, a habitualidade criminosa e a reincidência do apelante. Jurisprudência citada do TJRJ (AP 0822402-71.2023.8.19.0021) confirma a inaplicabilidade do princípio quando afetado serviço público essencial.

11. Inviável o reconhecimento do crime tentado. A subtração restou consumada com a inversão da posse da res, nos termos do art. 14, I, do CP e entendimento consolidado pelo STJ (REsp 1524450/RJ).

12. Correta a fixação do regime semiaberto diante da reincidência, ainda que a pena seja inferior a 04 anos (CP, art. 33, §2º, "c").

IV. Dispositivo e tese

13. Recurso parcialmente provido para readequar a dosimetria da pena.

Tese de julgamento: Não aplicação do princípio da insignificância. Reconhecimento da consumação do furto. Pena fixada em 01 ano, 04 meses e 10 dias de reclusão e 12 dias-multa, à razão mínima legal, em regime semiaberto. Mantida a condenação e demais termos da sentença.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 14, I; 33, §2º, "c"; 44; 59; 60; 65, III, "d". CPP, arts. 387, IV; 804.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1524450/RJ, j. 29.10.2015; HC 108678/RS; RHC 119611/MG; STJ AgRg nos EDcl no REsp 1525046/RJ; TJRJ, AP 0822402- 71.2023.8.19.0021, j. 28.11.2024, 7ª Câmara Criminal.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ é o primeiro tribunal do país a conquistar o Selo Ouro no programa “Nós por Elas”

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Homem é condenado a 24 anos de prisão por morte de vereador em S. Gonçalo

Caso Oruam: três processos são unificados e acusados passam a responder por tentativa de homicídio

Vara Especializada em Organização Criminosa recebe denúncia e decreta prisão de integrantes da facção Comando Vermelho

Juizado do Torcedor manda apreender material e quebrar o sigilo de dados de integrantes das torcidas organizadas de futebol

TJ do Rio determina afastamento imediato do deputado estadual Marcus Muller por descumprimento de medida cautelar

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Ordinária nº 15.215, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

Lei Ordinária nº 15.214, de 18 de setembro de 2025 - Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

Lei Ordinária nº 15.212, de 18 de setembro de 2025 - Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha.

Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

Decreto Federal nº 12.622, de 17 de setembro de 2025 - Regula a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para designar a Agência Nacional de Proteção de Dados como autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e estabelecer competências para cumprimento de ordens judiciais de bloqueio.

Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.958, de 18 de setembro de 2025 - Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para implementação de políticas públicas estaduais de apoio à economia do cuidado no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.957, de 18 de setembro de 2025 - Institui a política de assistência psicossocial para familiares de pessoas diagnosticadas com tuberculose, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.956, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a imunização de idosos com a vacina contra a pneumonia, na rede pública de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.955, de 18 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a atuação do profissional fisioterapeuta especializado em oncologia e parâmetros assistenciais mínimos, nas unidades que prestam serviços oncológicos na rede pública de saúde e instituições credenciadas ao SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.954, de 18 de setembro de 2025 - Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seus órgãos competentes, a firmar parceria com a rede hoteleira do estado de modo a conceder descontos para a população fluminense.

Lei Estadual nº 10.950, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a criação da política de reinserção das vítimas de trabalho em condição análoga de escravo no mercado de trabalho e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF fixa critérios para que planos de saúde cubram tratamentos fora da lista da ANS

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 18/9, que os planos de saúde devem autorizar tratamentos não previstos na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde que sigam todos os cinco critérios técnicos definidos pelo Tribunal:

- o tratamento deve ser prescrito por médico ou odontólogo assistente;
- o tratamento não pode ter sido expressamente negado pela ANS nem estar pendente de análise para sua inclusão no rol;
- não deve haver alternativa terapêutica adequada no rol da ANS;
- o tratamento deve ter comprovação científica de eficácia e segurança;
- o tratamento deve ser registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7265, apresentada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas). A entidade questiona mudança na Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998) introduzida pela Lei 14.454/2022. Segundo a norma, os planos são obrigados a oferecer tratamento que não conste na lista da ANS, mediante alguns critérios.

Preservar equilíbrio e evitar judicialização excessiva

No voto que conduziu o julgamento, apresentado em 17/9, o ministro Luís Roberto Barroso (relator) afirmou que a redação do dispositivo reduziu a capacidade de gestão do risco pelas operadoras e, potencialmente, poderia ampliar a judicialização. Também destacou a necessidade de garantir tanto a proteção dos beneficiários quanto a viabilidade econômica das operadoras.

O relator salientou que os critérios definidos no julgamento se basearam nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF (Temas 6 e 1.234), que tratam do fornecimento judicial de medicamentos pelo SUS. As adaptações visaram assegurar a coerência entre os sistemas público e privado e evitar que as operadoras tenham obrigações maiores do que as do Estado e não respaldadas por evidências científicas robustas.

Também ficou definido que a Justiça só pode autorizar tratamento ou procedimento que não esteja no rol da ANS se forem preenchidos os critérios técnicos previstos na decisão. Além disso, deve ficar provado que a operadora negou o tratamento ou que houve demora excessiva ou omissão em autorizá-lo.

Votaram no mesmo sentido os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Edson Fachin e Alexandre de Moraes e a ministra Cármen Lúcia, que consideram a norma constitucional. O entendimento dessa corrente é de que a lei já contempla as exceções que não podem ser cobertas pelos planos de saúde e que cabe à ANS fixar critérios técnicos para a autorização de tratamentos que não constem da lista.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Solidariedade aciona STF para retorno de doações de empresas em campanhas eleitorais

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

A pedido da PF, STF determina abertura de inquérito para investigar resultados da CPI da Pandemia

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a abertura de inquérito pela Polícia Federal (PF) para investigar fatos apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que, em 2021, apurou a condução do enfrentamento à pandemia da covid-19 (CPI da Pandemia). A decisão atende a requerimento da PF, formulado na Petição (Pet) 10064, e estabelece prazo de 60 dias para a realização de diligências, oitivas e outras medidas necessárias às investigações.

Indiciamentos

O relatório final da CPI, aprovado em outubro de 2021, propôs o indiciamento do então presidente da República, Jair Bolsonaro, por crimes como prevaricação, charlatanismo, infração a medidas sanitárias preventivas, emprego irregular de verbas públicas, entre outros. O documento também apontou condutas supostamente criminosas de outros agentes públicos, entre eles o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ); os deputados federais Eduardo Bolsonaro (PL-RJ), Carla Zambelli (PL-SP), Bia Kicis (PL-DF), Osmar Terra (MDB-RS), Ricardo Barros (PP-PR) e Carlos Jordy (PL-RJ); além dos ex-ministros Onyx Lorenzoni e Ernesto Araújo.

Fundamentação

Para o ministro Flávio Dino, estão presentes os requisitos legais que justificam a instauração do inquérito. Ele destacou que as conclusões da CPI apontam indícios de crimes contra a administração pública, como fraudes em licitações, superfaturamento, desvio de recursos públicos e contratos firmados com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos relatados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Segunda Turma mantém município de Araçatuba (SP) como responsável por restauração de bem tombado

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão da Justiça de São Paulo que condenou o município de Araçatuba (SP) a restaurar o Galpão da Oficina de Locomotivas, prédio centenário tombado por lei municipal como patrimônio histórico e cultural. De acordo com o colegiado, ainda que haja responsabilidade solidária entre o município e o estado de São Paulo pela conservação do bem, a execução deve recair inicialmente sobre o proprietário.

A discussão girava em torno da necessidade de proposição da ação contra os dois entes públicos (litisconsórcio necessário), já que o imóvel pertencente ao município é tombado também pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

O caso teve início em ação civil pública promovida pelo Ministério Público de São Paulo, que apontou o abandono e o estado degradante do local. Conforme mencionado na petição inicial, apesar de ser destinado a funcionar como centro cultural, o imóvel vinha sendo utilizado como estacionamento comercial irregular e apresentava risco estrutural.

Em primeiro grau, foi imposta exclusivamente ao município a obrigação de executar as obras de restauração em até seis meses, sob pena de multa. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a decisão foi mantida sob o fundamento de que a conservação do patrimônio tombado é dever do proprietário, não havendo necessidade de formação de litisconsórcio passivo com o ente estadual.

No recurso ao STJ, o município de Araçatuba alegou – além da necessidade do litisconsórcio passivo – a perda de interesse processual devido ao início das obras, o que tornaria desnecessária a continuidade da demanda.

Afastada a necessidade de litisconsórcio passivo necessário

O ministro Afrânio Vilela, relator do recurso, observou que, nas hipóteses de tombamento, a responsabilidade de conservação não é exclusiva do proprietário do bem. No entanto, como o imóvel pertence ao município, cabe a ele o encargo principal, enquanto o órgão instituidor do tombamento atua de forma subsidiária.

"A responsabilidade do instituidor do tombamento, nesses casos, é solidária, mas de execução subsidiária. Isto é: cabe primeiro ao proprietário do bem tombado conservá-lo, sendo acionada a responsabilidade do instituidor no caso de indisponibilidade de recursos financeiros do responsável primário ou de sua omissão, intencional ou por força maior", destacou o relator.

Segundo o ministro, o poder público atua nessas situações como garantidor do patrimônio coletivo, suprimindo diretamente a obrigação do proprietário de preservar o valor histórico de seu bem.

"Nessas circunstâncias, o litisconsórcio passivo não é necessário, sendo válido o ajuizamento da ação civil pública apenas contra o proprietário do imóvel – no caso, o município", completou.

Encerramento do processo seria prematuro

O ministro entendeu ainda pela necessidade de prosseguimento do processo, cabendo ao juízo de execução avaliar de forma concreta os esforços do município para atender às exigências da Justiça, inclusive no que diz respeito a eventuais prazos e multas. Ele alertou para o tempo de tramitação do caso, ajuizado em maio de 2023, lembrando que já foram superados os seis meses concedidos para as obras.

"A mera intenção, ou mesmo o início das obras de restauração, não caracteriza perda de objeto, pois o cumprimento integral da obrigação judicial é necessário para a extinção do interesse processual", declarou Vilela, para quem seria prematuro descartar desde logo a utilidade do provimento judicial.

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma anula acórdão por falta de julgamento ampliado após divergência sobre valor de indenização

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a divergência relacionada ao valor da compensação por danos morais, em ações de responsabilidade civil, é matéria de mérito e, portanto, exige a aplicação da técnica de julgamento ampliado prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil (CPC).

Para o colegiado, quando há decisão não unânime acerca do valor da indenização, no julgamento de uma apelação, a falta de adoção dessa técnica acarreta a nulidade do acórdão por vício procedimental.

A decisão foi tomada no julgamento de recurso especial em que se discutia a validade de um acórdão de apelação proferido por maioria de votos, sem a convocação de novos magistrados para compor o colegiado ampliado. Um dos desembargadores divergiu quanto ao valor da indenização por danos morais. Apesar disso, a corte declarou que o provimento da apelação havia sido negado por unanimidade, ignorando a divergência registrada na certidão de julgamento. O recurso ao STJ pediu o reconhecimento da nulidade do acórdão.

Valor da indenização alcança o mérito da causa e pode configurar resultado distinto

Em seu voto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a ampliação do colegiado é uma técnica a ser aplicada de ofício, com o objetivo de permitir uma análise mais detalhada sobre os pontos de desacordo entre os julgadores. Ele observou que a utilização da técnica tem como intenção privilegiar os esforços para uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Porém – explicou –, nem toda divergência justifica a ampliação do colegiado, conforme indica a parte final do caput do artigo 942 do CPC, ao falar

da "possibilidade de inversão do resultado inicial". Se a divergência entre os desembargadores for limitada à fundamentação de determinado tópico, sem modificar o resultado final, a ampliação do colegiado não poderá ser exigida – disse o ministro.

No entanto, segundo Villas Bôas Cueva, "na ação de responsabilidade civil, o mérito da causa alcança a avaliação da extensão do dano sofrido, razão pela qual a divergência de votos em relação a esse fator não caracteriza mera discordância de fundamentação, por ensejar divergência de resultados, justificando, assim, a ampliação do colegiado, na forma do artigo 942 do CPC".

Leia a notícia no site >>

Querela nullitatis não é meio adequado para anular sentença por alegado julgamento extra petita

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a *querela nullitatis* não é o meio processual adequado para desconstituir uma sentença sob a alegação de julgamento extra petita. Conforme o colegiado, esse tipo de vício deve ser impugnado por meio de ação rescisória.

Na origem, um homem ajuizou ação – na forma de *querela nullitatis* – para que fosse declarada a inexistência de parte de uma sentença já transitada em julgado, a qual o condenou a pagar indenização não requerida expressamente pela parte contrária, o que configuraria julgamento *extra petita*.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) entendeu que a condenação à indenização não mencionada na petição inicial caracterizaria vício passível de correção pela via da *querela nullitatis*. Segundo o tribunal estadual, a decisão havia extrapolado os limites do pedido, violando princípios processuais como o contraditório e a ampla defesa.

Hipóteses para desconstituição da coisa julgada são taxativas

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso na Terceira Turma, destacou que as conclusões adotadas pelo TJMT contrariam as normas que disciplinam as nulidades no processo civil brasileiro e se afastam da jurisprudência consolidada do STJ.

O relator ressaltou que, de modo geral, todas as nulidades, ainda que de ordem pública, são sanadas com o trânsito em julgado. Segundo ele, o ordenamento processual, ciente da possibilidade de falhas humanas, mas atento à necessidade de estabilidade, fixou hipóteses taxativas para a desconstituição da coisa julgada, que só pode ocorrer por meio da ação rescisória, respeitado o prazo decadencial de dois anos: são as hipóteses previstas no artigo 966, incisos I a VIII, do Código de Processo Civil (CPC).

Passado esse prazo, segundo Villas Bôas Cueva, ainda pode ser alegada, por força do artigo 525, parágrafo 1º, do CPC, a falta ou a nulidade da citação em processo que tramitou à revelia na fase de conhecimento, por se tratar de vício reconhecido como transrescisório.

A gravidade desse defeito, conforme apontou o relator, permite sua arguição não apenas por ação rescisória, mas também por ação declaratória (*querela nullitatis*) ou até por simples petição, mas fora dessa hipótese excepcionalíssima só podem ser considerados transrescisórios os vícios que afetam de forma evidente a própria existência da sentença, como no caso de decisão proferida por quem não é juiz, não assinada ou sem dispositivo.

Impossibilidade de contestar um pedido não equivale à falta de citação

No caso em discussão, o relator observou que o autor da ação declaratória alegou vício próprio de ação rescisória – o julgamento extra petita, previsto no artigo 966, inciso V, do CPC. No entanto, segundo o ministro, a ação declaratória (*querela nullitatis*) não é o meio processual adequado para questionar uma sentença proferida em processo devidamente constituído, que teve o prazo para ajuizamento de ação rescisória expirado há mais de 23 anos.

Por fim, o ministro sublinhou que a impossibilidade de contestar determinado pedido não equivale à falta de citação. Na visão de Villas Bôas Cueva, o processo não tramitou à revelia, pois a parte teve plena oportunidade de

acompanhar as fases recursal, de liquidação e de execução, podendo se manifestar em todas elas. "Portanto, o prazo para a ação rescisória expirou devido à sua própria inércia, e não por desconhecimento do processo", concluiu o relator ao determinar a extinção da ação declaratória sem resolução de mérito.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Mecanismos de inteligência artificial poderão apoiar decisões judiciais em saúde

Acordos para extinção pacificam disputas fiscais sem chance de recuperação

Disseminando Boas Práticas do Poder Judiciário – 25.ª Edição

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.189 | novo

STJ nº 862 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 53

ENUNCIADOS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
| LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES |
ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

ENUNCIADOS

Presidente do TJRJ divulga enunciados aprovados na Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, considerando a realização da I Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, instituído pela Portaria CNJ n.277/2024; divulga, por meio do Aviso TJ nº 242/2025, os Enunciados aprovados no evento que foi realizado no dia 22/08/2025.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

Leia a íntegra do Aviso TJ nº 242/2025 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Civil

Coisa julgada impede nova ação para restituição de juros remuneratórios sobre tarifa declarada ilegal (Tema 1268)

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.268), consolidou o entendimento de que "a eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior". Idêntico entendimento já havia sido adotado pela Segunda Seção no julgamento do EREsp 2.036.447/PB e, considerando a multiplicidade de recursos, o tema foi afetado para transformar a interpretação meramente persuasiva em precedente vinculante.

Com a definição da tese – adotada por maioria –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

O relator dos recursos repetitivos, ministro Antonio Carlos Ferreira, ressaltou que a decisão se fundamenta na eficácia preclusiva da coisa julgada, a qual abrange as alegações e defesas que poderiam ter sido levantadas na ação anterior, mas não o foram. Segundo o magistrado, trata-se de exigência de ordem jurídico-política destinada a conferir definitividade ao comando da sentença, diante da necessidade de estabilizar as relações jurídicas.

Ao questionar tarifas e encargos contratuais, a ação já abarca juros remuneratórios

Em seu voto, o ministro explicou que, em situações como a analisada, a causa de pedir é a mesma nas duas ações, decorrente do contrato firmado entre as partes, no qual teriam sido pactuadas cláusulas ilegais ou abusivas. Na visão do relator, quando o autor ajuíza a ação questionando a legalidade ou abusividade de tarifas e encargos previstos no contrato, a incidência dos juros remuneratórios já está abarcada pela pretensão deduzida, tanto no aspecto da validade das cláusulas quanto em relação ao pedido de restituição dos valores.

"Considerado, pois, o caráter acessório relacionado aos juros remuneratórios, a decisão definitiva acerca da questão principal estende a imutabilidade no tocante ao acessório pelo princípio da gravitação jurídica", disse ele.

Solucionado o conflito pela via judicial, as conclusões firmadas não se modificam

O relator também ponderou que, diferentemente dos juros moratórios – considerados implícitos no pedido, conforme o artigo 491 do Código de Processo Civil –, os juros remuneratórios exigem pedido expresso e decisão específica, como já consolidado pela jurisprudência da corte, a exemplo do Tema 887. Contudo, segundo o ministro, ao deixar de formular esse pedido, a parte não poderá rediscutir a matéria, em razão da eficácia preclusiva da coisa julgada.

Antonio Carlos Ferreira afirmou que a interpretação adotada não restringe o acesso à Justiça, assegurado pela Constituição Federal, pois continua garantido ao jurisdicionado o direito de levar ao Judiciário contratos com cláusulas possivelmente abusivas ou ilegais, a fim de que sejam analisadas em sua integralidade. Mas, uma vez solucionado o conflito pela via judicial – acrescentou o ministro –, as conclusões firmadas tornam-se imodificáveis, sem que isso configure afronta à proteção constitucional do acesso à Justiça.

"A fragmentação de demandas relacionadas à mesma relação jurídica obrigacional tem o potencial de configurar exercício abusivo do direito de ação, além de resultar em artificial e significativo aumento do volume processual,

com possibilidade de impacto importante na gestão das unidades jurisdicionais e na célere prestação jurisdicional", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Afetação

Direito Tributário

STJ analisa incidência do adicional de 1% da COFINS na importação de produtos hospitalares e farmacêuticos (Tema 1380)

Tema 1380 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Repercussão Geral: Tema 1047/STF - Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Leading Case: EREsp 2090133 / SP; REsp 2173916 / SP

Data de afetação: 17/09/2025

Leia as informações no site >>

Cancelamento de Tema

Direito Penal

STJ cancela Tema 1222 sobre atuação da Polícia Federal em fóruns de investigação de pedofilia

Tema 1222 – STJ

Situação do tema: Cancelado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

Anotações NUGEPNAC: Na sessão do dia 10/9/2025, a Terceira Seção, em questão de ordem, por unanimidade, sem deixar de reconhecer a relevância da matéria, cancelou o Tema n. 1.222 do STJ, por não constatar a necessária "multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito", com a consequente desafetação do REsp n. 2.072.978/MS do rito dos recursos repetitivos.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2072978/MS

Data do cancelamento: 15/09/2025

Processo desafetado em 15/09/2025. Observação: Questão de Ordem apresentada pela desafetação do Recurso Especial n. 2.072.978/MS ao rito dos recursos repetitivos com o consequente cancelamento do Tema n. 1.222 do STJ.

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1194 - STJ

Tese Firmada: 1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos;

2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

Data da publicação do acórdão de mérito: 16/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1239 - STJ

Tese Firmada: Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Tema 1272 - STJ

Tese Firmada: O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

Leia as informações no site 

Direito Tributário

Tema 1203 - STJ

Tese Firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0805474-03.2022.8.19.0014

Relator: Des. Eduardo Antônio Klausner

j. 10.09.2025 p. 16.09.2025

Apelação Cível. Direito à Saúde e à Vida. Concessão Judicial de Medicamentos. Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral. Súmulas Vinculantes 60 e 61. Aplicação no Tempo. Incidência do Tema Repetitivo N.º 106 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao caso concreto. Primazia do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Pedido Genérico em Ações de Saúde. Possibilidade. Súmula 116 deste Tribunal de Justiça (TJRJ) que deve ser interpretada à luz dos novos paradigmas vinculantes. Honorários Advocatícios. Apreciação Equitativa. Tema 1313, STJ. Reforma parcial da sentença que se impõe.

1. Trata-se de apelações cíveis interpostas em face de sentença que condenou os entes públicos réus, solidariamente, ao fornecimento dos medicamentos pleiteados na exordial, dentre eles o fármaco Hidrocortisona 6mg, para o tratamento médico da parte autora (segunda apelante), acometida por Hiperplasia Adrenal Virilizante Simples (CID 10: E25.8), bem como fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.
2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral, estabeleceu novo paradigma para o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, bem como fluxos administrativos a serem seguidos pelos entes em relação à disponibilização de fármacos pela via judicial. As teses de julgamento deram ensejo às Súmulas Vinculantes 60 e 61.
3. Apesar do caráter cogente do referido regramento, somente podem ser imediatamente aplicáveis aos processos em curso, inclusive aqueles já sentenciados, as disposições do Tema 1234 relativas à definição dos medicamentos não incorporados (item II), ao custeio e repasses financeiros entre os entes federativos (item III), bem como quanto aos fluxos administrativos contidos no anexo I do acordo interfederativo homologado pelo Supremo Tribunal (item VI).

4. Por outro lado, aplicam-se com efeitos ex nunc as regras de ônus da prova e requisitos de validade da decisão judicial que defere o fornecimento do medicamento, dispostas no Tema 6 e no item IV do Tema 1234 de Repercussão Geral, de modo a não atingirem os processos sentenciados em data anterior à publicação das referidas teses vinculantes, tal qual o presente feito. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

5. Diante disso, a presente demanda deve observar aos parâmetros estabelecidos pelo Tema Repetitivo n.º 106 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para a dispensação de medicamentos não incorporados ao SUS, paradigma jurídico vigente à época em que prolatada a sentença recorrida.

6. No caso dos autos, o tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita no SUS possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específico, o qual não recomenda o uso da Hidrocortisona 6mg, senão o manejo de outros substitutos terapêuticos cuja ineficácia sequer fora mencionada pelo laudo médico que instrui a exordial, o qual tampouco descreve a imprescindibilidade clínica do fármaco requerido para o tratamento médico.

7. Ademais, a concentração requerida (6mg) corresponde apenas ao uso contínuo (“crônico”) do medicamento, sendo certo que a ausência de descrição pormenorizada quanto às demais hipóteses de uso do fármaco, recomendadas pelo laudo médico juntado aos autos, inviabiliza a aferição qualitativa e quantitativa no que tange ao uso efetivo da Hidrocortisona pela segunda apelante.

8. Pedido genérico em ações de saúde. O enunciado de súmula n.º 116 deste Tribunal de Justiça deve ser interpretado à luz do novo paradigma estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, possibilitando-se a substituição dos medicamentos pleiteados na inicial por fármacos que, relativos ao tratamento da mesma moléstia, estejam incorporados ao Sistema Único de Saúde e sejam prescritos por médico assistente. Por outro lado, veda-se a substituição ou inclusão de medicamentos não incorporados ao SUS, ante a impossibilidade de reabertura da fase cognitiva após o trânsito em julgado.

9. Honorários Advocatícios. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1313), que as demandas de saúde contra o Poder Público reclamam a aplicação do critério equitativo previsto no §8º do art. 85 do CPC, uma vez que tais prestações possuem valor inestimável e não se transferem ao patrimônio do autor, de modo que o objeto da prestação não pode ser considerado valor da condenação ou proveito econômico obtido.

10. De todo o exposto, faz-se necessária a reforma da sentença para que seja incluída a possibilidade de substituição dos medicamentos requeridos na inicial, em sede de cumprimento de sentença, na forma acima estabelecida, bem como para que sejam fixados os honorários advocatícios por apreciação equitativa, e excluída a obrigação dos entes públicos quanto ao fornecimento do medicamento Hidrocortisona 6mg. Ressalta-se, contudo, que tal exclusão não impede que a parte autora busque a dispensação dos respectivos equivalentes terapêuticos constantes do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas aplicável à espécie ou, subsidiariamente, previstos nas listas de dispensação obrigatória do Sistema Único de Saúde.

Apelações conhecidas. Recurso do Estado do Rio de Janeiro (primeiro apelante) provido. Recurso da parte autora (segunda apelante) parcialmente provido.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0971413-06.2024.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Cerqueira Chagas

j. 11.09.2025 p. 15.09.2025

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde coletivo empresarial. Sul América. Ex-empregado aposentado da Michelin. Diferenciação de critérios para fixação das mensalidades entre os beneficiários ativos e inativos. Sentença de improcedência. Provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pela parte autora buscando a procedência do pedido inicial consistente na sua inclusão na mesma apólice dos funcionários da ativa da Empresa Michelin, na categoria 5, com a mesma regra de custeio e valor, preservada a integralidade e rede assistencial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A quaestio juris consiste na adoção de regime de reajustes diferenciados para empregados ativos e inativos, com reajuste por faixa etária somente para os inativos, em confronto com o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e na interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça no tema 1.034 fixado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ilegalidade dos reajustes comprovada, com distinção entre beneficiários ativos e inativos no que se refere à forma de custeio e aos valores de contribuição.

4. Inobservância do art. 31 da Lei 9.656/98, bem como do entendimento consolidado pelo STJ, no Tema 1.034, julgado sob o rito dos recursos repetitivos: “O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser

obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador.”

5. Paridade entre beneficiários inativos e ativos que deve ser preservada, garantindo-se a todos as mesmas coberturas assistenciais, redes credenciadas, valores de contribuições, quando beneficiários integrantes de grupos idênticos.

IV. DISPOSITIVO

6. Reforma da sentença. Ação que se julga procedente. Provimento do recurso. Confirmada a tutela deferida; condenação da Ré à readequação do valor da mensalidade do plano de saúde da parte autora e seu dependente, assegurando-lhe o pagamento de valores iguais aos dos beneficiários em atividade, com o acréscimo da cota-parte correspondente à contribuição da estipulante; à repetição do indébito a ser apurada em liquidação de sentença, com base no valor efetivamente pago pelo autor e aquele realmente devido, este último a ser calculado com os mesmos critérios de mensalidade aplicada aos empregados ativos da estipulante e ao pagamento das custas e honorários de sucumbência.

Dispositivos relevantes citados: Lei 9.656/98, artigos 30 e 31; CPC, art. 1.036, 85, §2º e 86, parágrafo único; RN ANS 279/2011, arts. 13, II, 17, 18 e 19; Res. 63 ANS.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.034; REsp. 1.594.346 - SP, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, Julgamento: 09/08/2016; AgInt no REsp 1696166 / SP, Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, Julgamento: 05/06/2018; REsp. 1.818.487/SP, 1.816.482/SP e 1.829.862/SP, Ministro Antônio Carlos Ferreira – Segunda Turma, DJe 01/02/2021; AgInt no REsp 1810595/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 29/03/2021, DJe 06/04/2021; TJRJ, AC 0016989-02.2021.8.19.0209 - Des(a). Daniela Brandão Ferreira - Julgamento: 18/07/2023 - Decima Quarta Câmara de Direito Privado; AC 0030031-41.2018.8.19.0204 - Des(a). Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque - Julgamento: 17/08/2023 - Decima Nona Câmara de Direito Privado; AC 0010918-36.2020.8.19.0203 – Des (a). Cesar Felipe Cury - Julgamento: 29/03/2023 – Décima Primeira Câmara Cível.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0800207-88.2024.8.19.0011

Relatora: Des^a. Gizelda Leitão Teixeira

j. 09/09/2025 p. 12/09/2025

Apelação Criminal – Furto Qualificado.

Art. 155, §4º, I e IV, (duas vezes), n/f do 71, ambos do CP. (S., M. E. e T. C.) Pena: 02 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão, e 14 dias-multa, em regime semiaberto; (R.) Pena: 02 anos e 04 meses de reclusão, e 11 dias-multa, em regime aberto. Substituída a PPL por duas PRD, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária. Apelantes e corré, livres e conscientes, em comunhão de ações e desígnios, previamente ajustados, entre si e com uma pessoa identificada apenas como "Tia", subtraíram bens dos estabelecimentos comerciais "ART IN OURO" (06 alianças folheadas a ouro - no valor de R\$100,00 cada uma - totalizando R\$600,00) e "CASAS BAHIA" (um aparelho de telefone Iphone 14, IMEI 353267568317935, serial XFYQR7PQ2J - no valor de R\$6.499,00), ambos situados no Shopping Park Lagos, sendo que nas "CASAS BAHIA", o furto se deu mediante rompimento de obstáculo. Narra a denúncia que o apelante Raphael teve participação ativa na empreitada criminoso, eis que aderiu à conduta criminoso, cabendo-lhe, na divisão de tarefas do crime, ser o motorista para transportar o grupo da cidade do Rio de Janeiro até o município de Cabo Frio para praticarem os furtos no Shopping Park Lagos, e também dar fuga e esconder o aparelho de telefone celular furtado no autofalante da porta do motorista, do veículo táxi GM/Spin, cor amarela, ano 2015/2016, placa LMG7F93. SEM RAZÃO AS DEFESAS. Preliminar rejeitada. Não há que se falar em nulidade da sentença. A decisão combatida não carece de fundamentação – R.. Os fundamentos utilizados pela Julgadora para o seu convencimento tiveram arrimo na prova dos autos e foram suficientemente expostos na sentença guerreada, não procedendo a alegação defensiva. Atendimento ao comando constitucional de motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX). No mérito. Impossível a absolvição – R.. Conjunto probatório robusto. Materialidade e autoria positivadas através do procedimento investigatório e da prova oral. APF. Autos de Apreensão. Auto de Entrega. Laudos Periciais. Imagens das câmeras de segurança das lojas furtadas. Depoimento

testemunhal firme e harmônico. Relatos dos agentes da lei. Inteligência do verbete nº 70/TJRJ. A primariedade e os bons antecedentes não afetam a análise do dolo, que é a intenção do agente de praticar o crime, como no caso. Evidenciada a adesão consciente do apelante R. à empreitada criminosa, sendo-lhe atribuído na divisão de tarefas do grupo papel de extrema relevância. No que tange à alegação de ter sido coagido a prestar declarações em sede inquisitorial, não houve uma só evidência concreta capaz de comprovar tal alegação. Achados no interior do taxi diversas peças suspeitas de roupas com etiquetas. Em relação ao celular furtado das Casas Bahia, improvável que tal celular tenha sido escondido dentro do forro da porta do motorista do veículo sem o consentimento ou conhecimento do ora apelante. A defesa não foi capaz de ilidir os fatos imputados na denúncia. Os furtos restaram consumados. Praticados em concurso de agentes. O furto ocorrido na loja das Casas Bahia se deu mediante rompimento de obstáculo. Não há falar em fragilidade probatória ou violação ao princípio in dubio pro reo. Irreparável a reprimenda imposta – S.. Penas-base fundamentadamente majoradas. Considerada a presença de duas qualificadoras sendo uma delas utilizada para qualificar o crime e a outra como circunstância judicial desfavorável. Análise negativa da circunstância judicial da conduta social. Fração de majoração 1/6. A fixação das reprimendas atendeu aos preceitos legais, de forma razoável e proporcional, não sendo cabível a sua redução ou estipulação no patamar mínimo legal. Descabida a fixação do regime de pena mais brando – M. E., T. C. e S. A imposição do regime semiaberto para o início de cumprimento da pena se encontra bem fundamentada, respaldada em elementos concretos, não merecendo reparos, haja vista as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reconhecida reincidência, esta última, às apelantes S. e M. E.. Art. 59 e art. 33, § 2º e 3º, ambos do CP. Do pedido de restituição do celular ou a manutenção deste sob guarda provisória – R.. Em momento algum foi formulado pedido. Não há qualquer menção em sede de alegações finais. E mesmo após a prolação da sentença condenatória, sequer opôs embargos de declaração. Pedido indeferido. Art. 91, inciso II, do CP. Dos prequestionamentos. Ausência de violação a qualquer norma do texto da CF/88 e das leis ordinárias pertinentes ao caso concreto. Prejudicado o prequestionamento formulado pela Acusação. Manutenção da sentença. Desprovimento dos recursos defensivos.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Concessionária de energia é condenada a indenizar cliente hemofílico por corte de luz prolongado e indevido

A 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou, por unanimidade, a decisão do magistrado de 1º grau que julgou improcedente uma ação de indenização por danos morais, ajuizada por um consumidor contra a Light, após ter ficado quase 40 horas sem energia elétrica em sua residência.

Segundo os autos, o autor alegou que, mesmo sem estar inadimplente, teve o serviço da ré interrompido em diversos dias e horários diferentes. Afirmou, ainda, que é hemofílico e que precisa manter seus medicamentos refrigerados, situação que lhe causou angústia, desespero e risco à saúde. A empresa, em sua defesa, sustentou que a falha teria sido breve.

De acordo com a relatora, juíza Paloma Rocha Douat Pessanha, a concessionária carioca, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos, além dos artigos 14 e 22, todos do Código de Defesa do Consumidor, possui responsabilidade objetiva, independentemente de comprovação de culpa, tendo, ainda, o dever de fornecer serviços eficientes, seguros e contínuos. Em seu voto, a magistrada enfatizou que a interrupção prolongada de um serviço essencial caracteriza falha na prestação, afronta a dignidade do consumidor e gera abalo psicológico, configurando a obrigação de indenizar.

Por fim, a juíza votou pela condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de 2.500 reais, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 9/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Plano de saúde terá de indenizar paciente que teve negada cirurgia plástica necessária

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Torcida Jovem do Flamengo é condenada e terá que ficar afastada dos estádios por mais dois anos

Órgão Especial cria quatro novas varas das garantias

Caso Brigadeirão: acusadas decidem permanecer em silêncio durante audiência na 4ª Vara Criminal da Capital

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.210, de 16 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Decreto Federal nº 12.621, de 16 de setembro de 2025 - Promulga o Acordo, por troca de notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56.778, de 16 de setembro de 2025 - Altera o Decreto nº 12.713 de 1º de março de 1994, que estabelece padrões técnicos a serem observados para a aprovação dos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus no Município do Rio de Janeiro.

Decreto Municipal nº 56.777, de 16 de setembro de 2025 - Dispõe sobre repasses dos recursos mínimos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

Loterias estaduais podem ser exploradas pelo mesmo grupo econômico, decide STF

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as loterias estaduais poderão ser operadas por um mesmo grupo econômico em mais de um estado da federação. Além disso, a publicidade desse serviço pode ter alcance nacional. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7640, na sessão virtual concluída em 12/9/2025.

A ação foi proposta pelos governadores de São Paulo, Minas Gerais, Acre, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Distrito Federal contra dispositivos da chamada Lei das Apostas Esportivas (Lei 14790/2023), que alterou a Lei Federal 13.756/2018. Eles alegavam, entre outros pontos, que as restrições aos grupos econômicos e à publicidade prejudicam a livre concorrência, além de favorecer estados com populações maiores.

O colegiado seguiu, com pequenas ressalvas, o voto do ministro Luiz Fux (relator). O entendimento foi o de que a medida é desproporcional e afronta os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Além disso, a medida prejudica os usuários de loterias e afeta economicamente os estados, por retirar deles um meio legítimo de autofinanciamento.

Citando dados de 2023 da Caixa Econômica Federal de que a Loteria Federal arrecadou R\$ 23,4 bilhões, o ministro destacou o poder de arrecadação desse serviço, salientando que grande parte desse montante foi repassado para programas sociais e políticas públicas de incentivo ao esporte.

Sobre a restrição à publicidade, Fux não considera razoável, por exemplo, que a loteria de um estado não possa patrocinar um atleta ou uma equipe esportiva de outro, ou ainda, que seja impedida de promover uma ação de marketing geral de eventos esportivos ou patrocínio de atletas e torneios.

Precedentes

O relator lembrou ainda que, no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493 e da ADI 4986, o STF definiu que a União não pode ter o monopólio da operação de serviços lotéricos e que, ao editar leis sobre o setor, não pode instituir tratamento diferenciado entre os estados.

Leia a notícia no site >>

Lei de MS que prevê inclusão automática de recém-nascidos em plano de saúde é inconstitucional, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou parte de uma lei de Mato Grosso do Sul que determinava a inclusão automática de recém-nascidos em tratamento terapêutico como dependentes do plano de saúde do pai ou da mãe. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7428.

A Lei estadual 5.980/2022 foi questionada pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg). A norma também atribui às operadoras o dever de informar aos responsáveis a necessidade de inscrição do bebê no plano de saúde do titular para garantir a isenção do período de carência.

Repartição de Poderes

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro André Mendonça, que considerou que o dispositivo que trata da inclusão automática atribui direitos e interfere no contrato do plano de saúde, e temas de direito civil e seguros são da competência exclusiva da União.

Em relação à regulação dos planos de saúde, o ministro explicou que o STF vem tratando o tema de forma híbrida, atribuindo à União a competência para legislar sobre a parte referente ao direito civil e contratos e aos

estados, de forma complementar, as questões sobre informação e proteção do consumidor.

Por essa razão, o Plenário manteve a validade da parte da lei que obriga as empresas de planos de saúde a informar os titulares para que inscrevam o recém-nascido como dependente, para que tenham isenção da carência.

A ADI 7428 foi julgada na sessão virtual concluída em 29/8.

Leia a notícia no site >>

STF suspende repasse de ‘emendas Pix’ a nove municípios

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão, pelo governo federal, do repasse de “emendas Pix” que, segundo auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), apresentam indícios de crime. A auditoria indicou irregularidades em nove dos 10 municípios que mais receberam recursos entre 2020 e 2024. O material relativo aos municípios irregulares deve ser encaminhado à Polícia Federal para abertura de investigação.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7688.

Auditoria

Em agosto de 2024, Dino havia determinado à CGU que auditasse a aplicação, a economicidade e a efetividade das transferências especiais, as chamadas “emendas Pix” em execução. O resultado da auditoria destaca que, entre 2020 e 2024, estados e municípios receberam mais de R\$ 17,5 bilhões em emendas parlamentares na modalidade “emendas individuais”.

Irregularidades

Os dez municípios que mais receberam recursos são Carapicuíba (SP), Macapá (AP), São Luiz do Anauá (RR), São João de Meriti (RJ), Iracema (RR), São

Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Sena Madureira (AC), Camaçari (BA) e Coração de Maria (BA). Destes, apenas São Paulo apresentou todos os dados relativos às emendas auditadas, permitindo a aferição adequada da aplicação dos recursos.

Nos demais municípios foram identificadas irregularidades em relação à transparência e à rastreabilidade dos recursos. Quanto à transparência, observou-se, especialmente, a falta ou a insuficiência de informações sobre as emendas recebidas nos Portais da Transparência municipais; quanto à rastreabilidade, o principal problema constatado foi a não utilização de conta-corrente específica.

Continuidade

Outra determinação do relator é de que a auditoria se estenda progressivamente, tendo em vista o altíssimo índice de problemas identificados nas cidades já auditadas. “A continuidade é necessária para separar o joio do trigo, evitar injustiças, possibilitar o exercício pleno do direito de defesa e aplicar as sanções cabíveis após o devido processo legal”, frisou.

Novo orçamento secreto

O ministro Flávio Dino também tomou uma série de decisões na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, entre elas a abertura de investigação para apurar suspeitas de irregularidades referentes a emendas não cadastradas. A partir da identificação detalhada das chamadas “emendas individuais”, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou 148 Planos de Trabalho com status “não cadastrado” em que foram transferidos R\$ 85,4 milhões aos entes beneficiários. Dino determinou o envio desses casos à Polícia Federal para instauração de inquéritos sobre possíveis crimes como peculato, corrupção e emprego irregular de verbas.

O relator também homologou cronograma apresentado pela CGU para auditar R\$ 14 milhões em emendas recebidas pela Associação Moriá, em Brasília, bem como o cronograma apresentado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pela CGU para a implantação da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para as “emendas Pix”. Até dezembro de 2025, as instituições financeiras deverão adequar suas soluções

tecnológicas para a operacionalização da OPP. Até março de 2026, o mecanismo deverá ser integrado ao Transferegov, com plena condição de funcionamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Presidente do TJRJ divulga decisão do STF sobre impenhorabilidade de verbas eleitorais

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou, por meio do Comunicado nº 117/2025, que o Supremo Tribunal Federal proferiu a seguinte decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.017/Alagoas:

“O Tribunal, por unanimidade, referendou integralmente a tutela provisória incidental, para estabelecer que, no curso das campanhas eleitorais, não se mostra possível a penhora de valores de partidos políticos oriundos do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC).”

Íntegra do Acórdão >>

Leia a íntegra do Comunicado TJ nº 117/2025 >>

Fonte: STJ / Portal do Conhecimento TJRJ/DJERJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF rejeita pedido da defesa de Mauro Cid para revogar medidas cautelares

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou os pedidos da defesa de Mauro Cid para, desde já, revogar o monitoramento eletrônico, devolver bens e documentos apreendidos e declarar extinta sua punibilidade na Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-ajudante de ordens da Presidência da República foi réu colaborador. Segundo o ministro, essas questões só poderão ser analisadas no momento processual adequado, com o esgotamento das possibilidades de recurso (trânsito em julgado) da AP e o início da execução das penas.

Os pedidos para a retirada da tornozeleira eletrônica e das demais cautelares foram apresentados em 12/9. No dia 11/9, Cid foi condenado pela Primeira Turma do STF a dois anos de prisão em regime aberto, com pena reduzida pelo acordo de delação firmado com a Polícia Federal. Conforme o julgamento, ele também terá os bens e valores restituídos e poderá contar com proteção da Polícia Federal para si e seus familiares.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF autoriza acompanhamento psiquiátrico domiciliar a Roberto Jefferson

No dia 15/9, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes autorizou atendimento médico psiquiátrico ao ex-deputado federal Roberto Jefferson e a continuidade aos cuidados nutricional e fisioterapêutico.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes, atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia. Em maio deste ano, o ministro Alexandre concedeu ao ex-deputado prisão domiciliar, em caráter humanitário.

Além do acompanhamento médico particular, Jefferson poderá receber a visita de psiquiatra, em razão dos “riscos de administração inadequada e histórico de dependência medicamentosa”. Os dias, os horários e os tratamentos médicos administrados devem ser determinados e comunicados previamente à Corte – inclusive os atendimentos por videoconferência.

Um barbeiro também está autorizado a visitar o ex-deputado a cada 15 dias em sua residência, em atenção à higiene pessoal, conforme a necessidade.

As demais medidas foram mantidas. Visitas são proibidas, salvo de seus advogados, parentes e outras pessoas previamente informadas e autorizadas pelo STF. Saídas temporárias também necessitam de comunicação prévia e devem aguardar a análise e o deferimento específico para cada solicitação.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Liminar suspende reintegração de posse de área em disputa com quilombolas

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, concedeu liminar para suspender a ordem de desocupação de uma área conhecida como Quilombo Itaúnas, no Espírito Santo, objeto de disputa entre os quilombolas e supostos proprietários das terras. A questão está sendo analisada em uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, já em grau de apelação no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) – o qual suscitou conflito de competência no STJ.

Herman Benjamin tomou a decisão em vista da excepcionalidade e da urgência do caso, já que a reintegração de posse da área estava marcada para 16/9. A liminar permanece válida até ser apreciada por um dos ministros da Primeira Seção do STJ, a quem o conflito de competência será distribuído.

No processo em curso na Justiça Federal, foi declarada a nulidade dos títulos de domínio de terras devolutas outorgados pelo estado do Espírito Santo à Suzano S/A (sucessora da Fibria S/A), os quais teriam sido produto de fraude. As terras seriam ocupadas tradicionalmente por remanescentes das comunidades de quilombos.

Neste processo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) informou haver em andamento "processos de identificação, demarcação, titulação e desintrusão de comunidades quilombolas em diversos municípios de Conceição da Barra e São Miguel".

Ação sobre posse de área quilombola repercute sobre processo demarcatório

Ocorre que a Suzano S/A obteve a reintegração de posse em uma ação movida na Justiça estadual do Espírito Santo para a desocupação do imóvel rural denominado Fazenda Estrela do Norte, situado no distrito de Itaúnas, o que poderia ocasionar a reintegração, em favor da Suzano, de imóvel cujo título de domínio é nulo, conforme a Justiça Federal.

O TRF2 suscitou então o conflito de competência, por entender que "as demandas judiciais as quais envolvam a posse dessas áreas repercutem, de todo modo, no processo demarcatório de responsabilidade da autarquia federal agrária. Logo, é inarredável o interesse federal em tais demandas, razão pela qual deve ser fixada a competência da Justiça Federal".

Constatado o risco de dano irreparável, o STJ comunicou a liminar do presidente aos juízos envolvidos e ao comandante-geral da Polícia Militar do Espírito Santo, para que suspendesse o cumprimento da ordem de reintegração de posse.

O conflito de competência segue em tramitação no tribunal.

Leia a notícia no site >>>

Terceira Turma admite interesse processual em retificar profissão na certidão de casamento

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que há interesse processual no pedido de retificação da profissão constante na certidão de casamento, de modo que não cabe ao juízo indeferir a petição inicial sob o fundamento de falta desse requisito.

O autor da ação de retificação de registro civil alegou que sempre foi lavrador, mas em sua certidão de casamento constou a profissão de pedreiro. Além de apresentar documentos para comprovar sua alegação, ele afirmou que a alteração era necessária porque estava com dificuldade para obter um benefício previdenciário devido à divergência de dados.

O juízo considerou que a informação sobre a profissão na certidão de casamento seria um dado transitório e não essencial, e com base nisso extinguiu o processo sem analisar o mérito, apontando falta de interesse processual. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), no entanto, reformou a sentença e determinou o prosseguimento da ação.

No recurso interposto no STJ, o Ministério Público sustentou que a ausência de interesse processual estaria evidenciada pela falta de utilidade da tutela judicial pretendida pelo autor da ação.

Informações dos registros públicos têm presunção relativa de veracidade

A relatora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que os registros públicos, como a certidão de casamento, em regra são imutáveis, de acordo com o regime jurídico especial estabelecido na Lei 6.015/1973. Contudo, ela reconheceu que esses documentos possuem presunção relativa de veracidade, pois podem conter erros ou omissões, que devem ser identificados e corrigidos.

No entendimento da relatora, o pedido de retificação pode ser ajuizado por quem estiver vinculado ao documento (inclusive ascendentes, descendentes e herdeiros), situação que demonstra o seu interesse jurídico na correção do erro. Ela apontou, porém, a necessidade de diferenciar a retificação,

que busca corrigir erro, da alteração, que substitui um estado por outro sem haver necessariamente um erro. Como exemplo da segunda hipótese, a ministra citou a alteração do regime de bens do casamento.

Quanto à informação sobre a profissão dos cônjuges, Nancy Andriighi lembrou que é um dos elementos da certidão de casamento, segundo disposto no artigo 70, item 1º, da Lei 6.015/1973. Para ela, o fato de não haver na lei previsão de procedimento específico para a correção de erros referentes aos elementos da certidão não torna o pedido juridicamente impossível, pois não há vedação ou incompatibilidade legal. Desse modo, sendo constatado erro, caberá a retificação, que deve ser requerida conforme o artigo 109 da Lei de Registros Públicos, que trata da correção de registro civil.

Interesse processual deve ser avaliado com base nas afirmações do autor

A ministra observou que, nos termos da Lei de Registros Públicos, a correção de registro civil deve ser feita por petição fundamentada, juntamente com documentos e indicação de testemunhas.

Por outro lado – ela explicou –, o interesse processual é um dos requisitos para a apreciação do mérito da ação, ao lado da legitimidade, e o magistrado deve avaliar a presença desse requisito com base nas afirmações feitas pelo autor na petição inicial.

Assim, para ser verificado o interesse processual na ação que pede a retificação de registro civil, basta que a petição inicial traga informações suficientes acerca da possível existência de erro. "Se assiste razão ou não ao autor, trata-se de julgamento de mérito, hipótese de procedência ou improcedência do pedido", declarou.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais serão consultados sobre minuta da Certidão Nacional Criminal

Nova Política de Comunicação do CNJ busca aproximar o Judiciário da sociedade

CNJ reforça competência de varas especializadas para julgamento de crimes contra crianças e jovens

Medidas preveem extinção de execuções fiscais e aceleram concessão de benefícios previdenciários

Resolução estabelece regras para gravações no tribunal do júri conforme a LGPD

Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário

Vítimas da chacina de Acari terão seus registros de óbito alterados por ato do CNJ

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.189 | novo

STJ nº 862 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 52

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Tese******Direito Administrativo*****Decisão de banca de heteroidentificação de cota racial pode ser discutida na Justiça, diz STF (Tema 1420)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Judiciário pode examinar casos envolvendo atos das bancas de heteroidentificação de candidatos em concursos públicos que disputam vagas em cotas raciais, para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. A decisão foi tomada por unanimidade, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1553243.

No Plenário Virtual, a Corte reafirmou sua jurisprudência e reconheceu a repercussão geral da matéria (Tema 1.420), a fim de que o entendimento seja adotado em todos os processos com disputas semelhantes na Justiça. O relator foi o ministro presidente Luís Roberto Barroso.

A heteroidentificação funciona como um controle da autodeclaração de quem pretende disputar as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas nos concursos públicos. O mecanismo é adotado para evitar fraudes.

Exclusão de candidata

A decisão foi tomada num recurso do Estado do Ceará contra decisão do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) que anulou a exclusão de uma candidata pela comissão de heteroidentificação e permitiu que ela concorresse às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em um concurso público para

técnico judiciário. O TJ-CE entendeu que a decisão da banca deve ser baseada em critérios objetivos previstos no edital do concurso e que a candidata precisa saber o motivo de sua exclusão da concorrência no sistema de cotas.

Ao STF, o Estado do Ceará argumentava que era constitucional o uso de comissões para avaliar a autodeclaração e que o Judiciário não poderia substituir a banca examinadora.

Contraditório e ampla defesa

Em seu voto, Barroso afirmou que a análise da Justiça sobre o cumprimento das regras de editais de concursos públicos não viola a separação dos Poderes. Ele citou decisões do STF que garantem a validade das bancas de heteroidentificação, desde que sejam respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa (ADC 41), e que, por outro lado, permitem ao Judiciário analisar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade em atos de bancas em concursos.

O presidente do STF também entendeu que não é possível analisar pontos levantados pelo Ceará no recurso, como os critérios adotados pela comissão de heteroidentificação ou os dados publicados no edital do concurso, já que isso demandaria um exame de fatos e provas, o que é vedado em recursos extraordinários.

Barroso destacou que existem vários recursos discutindo o mesmo tema no STF e que é preciso dar uma resolução a esses casos. Conforme dados da ferramenta de inteligência artificial VitorIA, do STF, citados no voto, existem 266 recursos extraordinários sobre o assunto na Corte.

Tese

A tese fixada no julgamento foi a seguinte:

1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa;

2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.

Leia a notícia no site >>

Direito Tributário

Taxa Selic deve corrigir valores em todas as discussões envolvendo a Fazenda Pública, reafirma STF (Tema 1419)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada como índice de atualização de valores em todas as discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1557312, com repercussão geral (Tema 1.419). A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Execução fiscal

O caso teve origem em uma ação de execução fiscal do Município de São Paulo (SP) contra uma empresa de comércio de revistas e periódicos. O município pretendia a correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês previstos em legislação municipal.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), porém, afirmou a incidência da Selic para a atualização de valores devidos pela empresa. De acordo com o tribunal estadual, o artigo 3º da Emenda Constitucional (EC) 113/2021 prevê que, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, aplica-se a Selic para cálculo de juros e correção monetária.

No ARE, o município alega que a emenda só se aplica às condenações da Fazenda Pública, ou seja, quando a Fazenda é devedora, e não aos casos em que é credora.

Jurisprudência

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo e relator do recurso, ressaltou que, de acordo com a jurisprudência do STF sobre o tema, o artigo 3º da EC 113/2021 impõe a incidência da Selic não apenas sobre as condenações, mas sobre todas as discussões que envolvam a Fazenda Pública. Isso abrange, também, os casos em que figura como credora, independentemente da natureza do crédito.

Multiplicidade de recursos

A ferramenta de inteligência artificial VitorIA identificou 78 recursos extraordinários sobre a matéria no STF. Na avaliação do ministro, a multiplicidade de recursos sobre a controvérsia constitucional demonstra a relevância jurídica, econômica e social da questão.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“A taxa Selic, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários”.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1419 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 50](#), publicado no Portal do Conhecimento em 10/09/2025.

Direito Processual Civil

STF assegura direito de escolha de local do Juizado Especial Federal para propor ação contra União (Tema 1277)*

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais está limitada ao valor da causa (até 60 salários mínimos), mas não ao foro. Ou seja, o autor da demanda contra a União pode propor ação no foro da Justiça Federal de seu domicílio, no local onde ocorreu o fato ou onde esteja o objeto do litígio, na capital do estado onde mora ou, ainda, no Distrito Federal. O entendimento foi firmado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1426083, com repercussão geral (Tema 1.277).

Segundo a Lei 10.259/2001, todas as causas de competência da Justiça Federal até 60 salários mínimos têm de ser submetidas aos Juizados Especiais Federais. Já a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 2º) garante que ações contra a União podem ser ajuizadas no domicílio do autor, no local do fato ou no Distrito Federal.

No caso concreto, uma servidora pública aposentada ajuizou ação na Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, para receber integralmente uma gratificação. A ação foi extinta depois que o juiz constatou que a servidora residia em Valença (PI), município abrangido pela Subseção Judiciária de Picos (PI). O fundamento foi o de que a Lei dos Juizados Especiais Federais estabelece que a competência é do juízo com jurisdição sobre o município do domicílio do autor da causa. A decisão foi mantida pela Turma Recursal.

No recurso ao STF, a servidora sustentou que a interiorização da Justiça Federal não pode restringir a faculdade prevista na Constituição.

Acesso à Justiça

O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, ressaltou que a Constituição, a fim de facilitar o acesso à Justiça, garante ao autor da ação a escolha do foro dentro das opções previstas. Ele lembrou, ainda, que a

jurisprudência do STF já pacificou o entendimento de que a parte autora pode propor ação contra a União no juízo da capital de seu estado.

De acordo com o ministro, os Juizados Especiais Federais foram criados para garantir maior eficiência no julgamento de causas de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo. Para ele, a competência absoluta prevista na Lei 10.259/2001 limita-se à definição entre Juizado Especial e Juízo Federal comum, em razão do valor da causa. Interpretar a regra de forma a incluir também a competência territorial afrontaria a Constituição.

Diante disso, o Plenário reconheceu a competência da 6ª Vara dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, para dar prosseguimento à ação.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 22/8.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.”

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1277 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 49](#), publicado no Portal do Conhecimento em 08/09/2025.

Existência de Repercussão Geral e Julgado o Mérito
Direito Administrativo

STF decide sobre constitucionalidade da exigência de altura mínima no Sistema Único de Segurança (Tema 1424)

Tema 1424 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37; I; e II, da Constituição Federal, se é constitucional a exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança, nos casos em que o parâmetro é mais rigoroso do que o exigido para militares do Exército.

Leading Case: RE 1469887

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/09/2025

Data do julgamento de mérito: 13/09/2025

Leia as informações no site >>

Existência de Repercussão Geral
Direito Administrativo | Direito Ambiental

STF vai julgar constitucionalidade de Lei Paulista sobre controle de espécies invasoras (Tema 1426)

Tema 1426 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 24; VI; e 225, da Constituição Federal a constitucionalidade da Lei estadual nº. 17.295/2020, do Estado de São Paulo que: “autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou

nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo”.

Leading Case: RE 1430827

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Penal | Direito Processual Penal

Prescrição de crime análogo à escravidão é tema com repercussão geral reconhecida (Tema 1425)

Tema 1425 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Prescritibilidade ou não do crime de redução à condição análoga a de escravo à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos, em especial o disposto no art. 6.1 e 6.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada em 25 de setembro de 1992, e o previsto no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal

Leading Case: RE 1562740

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/09/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Herdeiros de servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não podem executar sentença, decide STJ (Tema 1309)

Tema 1309 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva podem executar a sentença condenatória

Tese Firmada: Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2144140 / CE; REsp 2147137 / CE

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do Pasep é delimitado em decisão do STJ (Tema 1300)

Tema 1300 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Tese Firmada: Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15.

Leading Case: REsp 2162222 / PE; REsp 2162223 / PE; REsp 2162198 / PE; REsp 2162323 / PE

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Previdenciário

STJ decide sobre aposentadoria especial para autônomos não cooperados (Tema 1291)

Tema 1291 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Tese Firmada: a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos.
b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2163429 / RS; REsp 2163998 / RS

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

STJ afasta decadência em mandado de segurança contra norma que interfira em obrigações tributárias sucessivas (Tema 1273)

Tema 1273 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Tese Firmada: O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Leading Case: REsp 2103305 / MG; REsp 2109221 / MG

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Civil

Coisa julgada impede nova ação para restituição de juros bancários (Tema 1268)

Tema 1268 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

Tese Firmada: A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

Leading Case: REsp 2145391 / PB; REsp 2148576 / PB; REsp 2148588 / PB; REsp 2148794 / PB

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site 

Direito Penal

Confissão reduz pena mesmo se não integrar convencimento do juiz, decide STJ (Tema 1194)

Tema 1194 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Tese Firmada: 1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos;

2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2001973 / RS

Data do julgamento de mérito: 10/09/2025

Leia as informações no site >>

Afetação

Direito Tributário

Incidência de contribuição previdenciária sobre stock options é tema afetado no STJ (Tema 1379)

Tema 1379 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado *stock option*.

Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada e que estejam em curso já na Segunda Instância.

Leading Case: REsp 2199631/SP; REsp 2070059/SP

Data de afetação: 11/09/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0918084-16.2023.8.19.0001

Relator: Des. Jose Acir Lessa Giordani

j. 02.09.2025 p. 08.09.2025

Apelações Cíveis. Direito Administrativo. Ação Civil Pública. Servidores municipais. Farmacêuticos. Contagem de tempo de serviço durante a pandemia. Triênio e progressão funcional. LC nº 173/2020. Alteração pela LC nº 191/2022. Profissionais da saúde. Norma de aplicação imediata. Desnecessidade de regulamentação local. Decreto municipal. Limitação indevida. Legitimidade ativa do sindicato. Pagamento retroativo indevido. Sentença parcialmente procedente. Manutenção. Recursos desprovidos.

1. É legítima a atuação do sindicato como substituto processual da categoria, independentemente de autorização expressa dos substituídos, nos termos do art. 8º, III, da CF/88 e da jurisprudência do STF (Tema 823 da RG).
2. A Lei Complementar nº 191/2022, ao modificar o art. 8º, §8º da LC nº 173/2020, excluiu da vedação de contagem de tempo para fins de triênio e progressão funcional os servidores da saúde e da segurança pública de todos os entes federativos.
3. Farmacêuticos municipais vinculados à Secretaria de Saúde enquadram-se entre os profissionais da saúde, conforme Resolução CNS nº 218/1997, sendo destinatários da norma legal de exceção.
4. A norma federal tem aplicabilidade imediata e não depende de regulamentação local para produzir efeitos, sendo inválida a limitação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.749/2022, que restringiu a contagem apenas à Guarda Municipal.
5. Correta a sentença ao reconhecer o direito à contagem do tempo entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins funcionais, vedado, contudo, o pagamento retroativo de parcelas vencidas, nos termos da própria LC nº 191/2022.
6. A concessão de tutela antecipada também não comporta censura. O juízo a quo fundamentou adequadamente sua decisão, com base nos requisitos legais do art. 300 do CPC, destacando a presença do *fumus boni iuris* e do

periculum in mora, diante do risco de prejuízo à evolução funcional dos substituídos. Ressalte-se que não houve determinação de pagamento retroativo, apenas o reconhecimento da contagem do tempo de serviço, o que não implica aumento imediato de despesa nem desrespeito ao regime constitucional das finanças públicas.

Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0846120-36.2023.8.19.0203

Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho

j. 04.09.2025 p. 08.09.2025

Apelação Cível. Direito Civil. Ação de indenização por danos materiais e morais. Conduta de líder religioso. Exigência de doações sob ameaças de punição espiritual. Sentença de procedência.

1. Autores, noivos à época dos fatos, alegam terem sido induzidos e coagidos pelos réus – dentre eles uma líder religiosa autodenominada “mãe de santo” – a realizar pagamentos expressivos, mediante promessa de benefícios espirituais e ameaça de punições caso não cumprissem as ordens atribuídas a entidades incorporadas.
2. Valores superiores a quarenta mil reais foram repassados, inclusive por meio de empréstimos, motivando o pedido de restituição e de indenização por danos morais.
3. Sentença que reconheceu o vício de consentimento por coação, diante da exploração da fé e da vulnerabilidade emocional dos autores, condenando solidariamente os réus à devolução da quantia de R\$ 42.172,73 e ao pagamento de R\$ 5.000,00 por danos morais, com extinção parcial do pedido quanto ao seguro da motocicleta, em razão de coisa julgada.
4. Recurso dos réus sustentando inexistência de coação, alegando voluntariedade das transferências e exercício legítimo da liberdade religiosa.

5. Conjunto probatório que comprova a prática ilícita: transferências bancárias, empréstimo em favor dos réus e mensagens que registram ameaças espirituais, corroborando a narrativa inicial. Depoimentos testemunhais que, embora indiretos, reforçam o contexto de manipulação.

6. Configurado o vício de consentimento nos termos do art. 151 do Código Civil. Liberdade religiosa assegurada pelo art. 5º, VI, da CF, que encontra limite quando utilizada como meio de constrangimento moral para obtenção de vantagens econômicas.

7. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0005328-33.2022.8.19.0066

Relatora: Desª. Suimei Meira Cavalieri

j. 09/09/2025 p. 12/09/2025

Recurso em Sentido Estrito. Júri. Crime do Artigo 121, § 2º, incisos II e III, N/F do 14, II, todos do Código Penal. *Judicium Accusationis*. Pedido de impronúncia. Descabimento. Manutenção das qualificadoras.

1) Segundo se extrai dos autos, o recorrente foi pronunciado porque, supostamente, teria tentado matar o seu filho de apenas 04 meses de idade, sendo certo que o crime somente não se consumou, na medida em que o menor foi conduzido ao Hospital pelos policiais e sua genitora. E segundo a testemunha presencial M. (companheira do acusado e mãe da vítima) – que veio a falecer no curso da instrução criminal –, o acusado ao chegar em casa, alterado pelo uso de bebida alcoólica, chutou a porta de entrada da residência, e ao entrar no quarto onde o bebê (vítima) estava dormindo com ela, puxou-o pelas pernas e o colocou em seu colo de forma agressiva, provocando o choro do bebê, e como o bebê não parava de chorar, ele teria molhado a mão, passando-a de forma agressiva no rosto da criança, dando início a uma discussão com sua companheira, momento em que ele começou a sacudir o bebê, que continuava a chorar, e por isso M. tentou tirar a

criança do colo do acusado, mas foi impedida por ele que a colocou para fora de casa. Algum tempo depois, M. entrou em casa, visualizando o acusado dormindo com o bebê chorando em seu peito, e ao olhar para a criança, viu que ela tinha escoriações no rosto, e assim tirou a vítima do peito do acusado e, ao examiná-la melhor, viu que o bebê estava com arranhões na barriga e roxos pelo corpo, que seriam marcas de socos no rosto e na barriga do bebê. Na sequência, M. saiu de casa com a vítima no colo e acionou a Polícia. Ao chegarem ao local, os policiais foram recebidos pela testemunha M., que descreveu a conduta do acusado, indicando que ele estava no interior da casa, onde os policiais o encontraram dormindo e ao ser acordado pelos policiais, ele tentou se evadir, sendo contido e detido por eles, e depois os policiais conduziram a vítima e sua mãe para a UPA, e o acusado para a Delegacia.

2) A materialidade restou devidamente comprovada e tampouco existe dúvida quanto à presença de indícios de autoria, em especial diante das declarações da testemunha presencial colhidas em sede policial, e pela prova oral, consubstanciada nos depoimentos das testemunhas idôneas das circunstâncias da prisão em flagrante, momento em que elas ouviram a versão dos fatos descritos pela testemunha presencial, que deixou de prestar suas declarações em Juízo, em razão de seu falecimento.

2.1) Aqui cumpre pontuar que é assente na Jurisprudência do STJ, que a ausência do laudo de exame de corpo de delito, não invalida a decisão de pronúncia, quando a materialidade é demonstrada por outros meios de prova, como no caso o BAM da vítima e as fotos dela com várias escoriações pelo corpo. Precedente.

2.2) Outrossim, registre-se aqui, que é assente na Jurisprudência do STJ, a validade da prova testemunhal indireta, considerando a irrepetibilidade das declarações da testemunha presencial M., em razão de seu falecimento, exatamente como no caso dos autos, quando corroborada por outros elementos de prova. Precedentes.

2.3) Além disso, olvida a defesa que a não submissão do acusado ao Julgamento pelo Tribunal do Juri, só pode ocorrer diante da ausência absoluta de elementos que indiquem a presença do dolo de matar, direto ou eventual, o que não se verifica nos autos. Precedente.

3) Nessas condições, é de ser mantida a decisão de pronúncia, de conteúdo declaratório, que se baseia em juízo de probabilidade fundado em suspeita, em que o juiz proclama admissível a acusação para que seja decidida no plenário do Júri. A certeza só advirá na segunda fase do procedimento, com

a submissão do caso ao juiz natural da causa. Assim, havendo controvérsia em relação à prova, seu conteúdo deve ser valorado pelo Tribunal do Júri, para que dê a palavra definitiva.

4) Nos termos da jurisprudência firmada no STJ, somente devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem qualquer amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri, não sendo esta a hipótese dos autos.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ disponibiliza estudo sobre medicamentos à base de cannabis para tratamento do TDAH

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJRJ prepara concurso com mais de mil convocações a partir de 2026

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.206, de 12 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para requerer a certificação de georreferenciamento e a atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira.

Decreto Federal nº 12.620, de 12 de setembro de 2025 - Promulga o Protocolo alterando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China Destinado a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Brasília e Pequim, em 23 de maio de 2022.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém liminar que liberou escolas cívico-militares no Estado de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, por unanimidade, decisão do ministro Gilmar Mendes e manteve em vigor, em caráter liminar (provisório), a lei que instituiu o modelo de escolas cívico-militares no Estado de São Paulo.

A liminar foi concedida em novembro do ano passado, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7662, a pedido do governo paulista. À época, Mendes cassou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que havia suspenso a implantação do modelo.

Ao analisar o caso, o relator entendeu que o TJ-SP usurpou competência do STF ao sustar a aplicação da norma. Isso porque a Lei Complementar 1.398/2024, que criou as escolas cívico-militares, também é objeto de questionamento no Supremo, nas ADIs 7662 e 7675.

Segundo o ministro, a jurisprudência consolidada da Corte determina que, diante de ação em trâmite no STF, deve ser suspenso o andamento de processos relacionados em instâncias inferiores até o julgamento definitivo. Mendes destacou ainda que o TJ-SP tinha ciência das ações no Supremo, mas mesmo assim proferiu decisão, interferindo na jurisdição da Corte.

O ministro enfatizou que, neste momento, não está em discussão a constitucionalidade do modelo, cujo mérito será avaliado oportunamente.

O referendo do Plenário ocorreu na sessão virtual encerrada em 12/9.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS CNJ

Estão abertas as inscrições para a II Jornada de Boas Práticas em Tutelas Coletivas

CNJ julga proposta para corrigir registros de óbito das vítimas da chacina de Acari

Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 – 4ª Edição

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.189 | novo

STJ nº 861 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 51

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

Tema 616 - STF

Tese Firmada: É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

Data da publicação do acórdão de mérito: 11/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0022942-33.2010.8.19.0014

Relator: Des. Horacio dos Santos Ribeiro Neto

j. 02.09.2025 p. 08.09.2025

Responsabilidade Civil do Estado. Câmera oculta em banheiro de escola estadual. Violação à privacidade e dignidade da estudante menor. Danos morais configurados. Apelação desprovida.

1. É objetiva a responsabilidade da Fundação Pública de Direito Público por danos causados por seus agentes a terceiro.
2. No caso em tela, ficou demonstrada a instalação de equipamento de vigilância no interior de banheiro de escola pública estadual, de forma dissimulada, em estrutura que simulava quadro elétrico, sem prévio aviso ou conhecimento dos alunos.
3. Situação constatada por aluna, menor de idade, que, ao registrar a existência do dispositivo, foi repreendida e advertida formalmente pela direção da unidade escolar.
4. Violação à intimidade e à dignidade da pessoa humana, bem como ao direito da criança e do adolescente à proteção integral, na forma do art. 227 da CF.
5. Danos morais configurados. Valor indenizatório adequado.
6. Apelação a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0859613-44.2023.8.19.0021

Relatora: Des^a. Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 26.08.2025 p. 01.09.2025

Direito Civil e do Consumidor. Plano de Saúde. Recusa de contratação sob fundamento genérico. Prática de seleção de riscos. Afronta à Lei nº 9.656/98 e à Súmula Normativa nº 27/ANS. Discriminação Configurada. Falha na prestação do serviço. Dano moral caracterizado. Fixação em R\$ 8.000,00. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por consumidora contra sentença que julgou improcedente os pedidos veiculados na ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos morais, proposta em face de operadora de plano de saúde.
2. Relação de consumo (arts. 2º e 3º do CDC e Súmula 608 do STJ).
3. Autora, paciente pós-cirúrgica, e sua neta, criança com deficiência (microcefalia e paralisia cerebral), tiveram proposta de adesão recusada sob justificativa genérica de “outros”, mesmo após cumpridas as exigências da operadora.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Definir se a recusa de contratação do plano de saúde, no caso, configura prática abusiva de seleção de riscos, vedada pela Lei nº 9.656/98 e pela normativa da ANS.
5. Verificar a ocorrência de dano moral indenizável e a fixação de valor compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A recusa de contratação, fundada em critérios discriminatórios, caracteriza prática de seleção de riscos, vedada pelo art. 14 da Lei nº 9.656/98 e pela Súmula Normativa nº 27/ANS.
7. O direito fundamental à saúde limita a autonomia privada e a liberdade contratual, impondo às operadoras de planos de saúde o dever de não

discriminar pessoas com deficiência ou com necessidades especiais quando da celebração dos contratos.

8. Evidenciada a falha na prestação do serviço e o abalo moral decorrente, é devida a indenização, ressaltando-se que somente após o ajuizamento da demanda é que a parte ré efetivou a contratação, havendo a perda superveniente do objeto, somente quanto ao pedido de obrigação de fazer. Apelação que se restringe à pretensão indenizatória por danos extrapatrimoniais.

9. Fixação da compensação por danos morais em R\$ 8.000,00, amparada nas decisões deste Eg, Tribunal em julgamentos de casos idênticos, e que se mostra proporcional e razoável diante das especificidades do caso concreto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e provido, para condenar a operadora de saúde ré ao pagamento de R\$ 8.000,00, a título de danos morais, com atualização monetária e juros legais.

Tese de julgamento: 1. As operadoras de planos de saúde estão submetidas ao CDC (arts. 2º e 3º), à Lei nº 9.656/98 e às normativas da ANS, sendo vedada a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade de plano.

2. A recusa discriminatória na contratação de plano de saúde configura falha na prestação de serviço e gera direito à indenização por dano moral.

3. O *quantum* indenizatório deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atendendo às peculiaridades do caso concreto.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal: art. 5º, V; arts. 6º e 196. Código de Defesa do Consumidor: arts. 2º e 3º. Lei nº 9.656/98: art. 14. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): art. 20. Súmula Normativa nº 27/ANS.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0804327-52.2022.8.19.0042, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Daniela Brandão Ferreira, j. 20/08/2024. TJRJ, Apelação nº 0910676-71.2023.8.19.0001, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Regina Lúcia Passos, j. 18/09/2024. STJ, Súmulas 363 e 608.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0809179-93.2023.8.19.0007

Relatora: Des^a. Rosa Helena Penna Macedo Guita

j. 26/08/2025 p. 01/09/2025

Apelação criminal. Estelionato praticado contra pessoa idosa. Condenação. *Emendatio Libelli*. Artigo 171, parágrafo 4º, do código penal. Recurso defensivo. Pedidos: 1) Redução da pena-base ao mínimo legal; 2) Redução do aumento de pena decorrente da incidência da causa especial prevista no parágrafo 4º, do artigo 171, do código penal; 3) Abrandamento do regime prisional; 4) Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

I. Dosimetria.

I.1. Pena-base. Manutenção. Presença de circunstâncias judiciais negativas corretamente valoradas. Pedido de redução ao mínimo legal que não se acolhe. A lei penal reserva ao juiz considerável arbítrio na valorização das circunstâncias, ou seja, é o exercício de um poder discricionário, desde que, logicamente, respeitados os limites mínimo e máximo cominados no preceito secundário da norma, o qual somente é passível de revisão no caso de inobservância aos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade. Entendimento de acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, segundo a qual “é permitido ao julgador mensurar com discricionariedade o *quantum* de aumento da pena a ser aplicado, desde que seja observado o princípio do livre convencimento motivado.” (HC 359.055/SC, Rei. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 09/08/2016, DJe 24/08/2016).

I.2. Causa especial de aumento de pena. Estelionato contra pessoa idosa. Exasperação devidamente fundamentada. O magistrado de piso, dentro da discricionariedade que lhe é conferida, considerou o modo de realização da fraude, consistente na contratação de empréstimo diretamente em benefício previdenciário de pessoa idosa. Fundamentação que se revela idônea e

adequada à hipótese. Pleito defensivo pela redução da fração aplicada que não merece acolhida.

II. Regime prisional. Manutenção. Regime semiaberto adotado com fundamento no artigo 33, parágrafos 2º, alínea “b”, e parágrafo 3º, do Código Penal. Circunstâncias do crime que concorrem para a preservação do regime imposto.

III. Pedido de substituição da pena corporal por restritivas de direitos. Descabimento. Circunstâncias do crime que não indicam a adequação da substituição da reprimenda, nos termos do artigo 44, inciso III, do Código Penal, *a contrario sensu*.

Recurso ao qual se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Condenado criminoso que vendia imagens porno-gráficas envolvendo crianças e adolescentes

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Metrô Rio terá de indenizar músicos agredidos em estação

Justiça mantém condenação de emissora de TV e apresentador por comentário depreciativo contra modelo plus size

Desembargadores negam HC e decidem que rapper Oruam continuará preso

TJRJ alcança índice de excelência no iGovTIC-JUD 2025

Justiça mantém condenação do rapper Orochi

Julgamento do “Dr. Jairinho”: juízo determina instruções para defesa e acusação

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Ordinária nº 15.202, de 11 de setembro de 2025 - Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.948, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 4.896, de 8 de novembro de 2006, que “assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica e dá outras providências” para instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro público para bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de telemarketing em telefones fixos e móveis.

Lei Estadual nº 10.947, de 11 de setembro de 2025 - Obriga as concessionárias de telefonia fixa, celular e tv por assinatura a enviarem, para o e-mail do cliente ou endereço do mesmo, a gravação das conversas com o(a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet - fale conosco -, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 10.946, de 11 de setembro de 2025 - Altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.900, de 2 de fevereiro de 2002, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro” e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.945, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 3.163, de 12 de janeiro de 1999, para incluir o “teste HTLV” nos exames de pré-natal das gestantes na rede pública e privada de saúde do Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 10.943, de 11 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 8.652, de 13 de dezembro de 2019, que institui o estímulo à realização de teste rápido de HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites nos pacientes de todos hospitais, maternidades e unidades de saúde públicas do Estado do Rio de Janeiro, para incluir a realização do teste de HTLV.

Lei Estadual nº 10.941, de 11 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a inserção de esportes olímpicos na grade extra curricular das escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.940, de 11 de setembro de 2025 - Estabelece a política estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.932, de 10 de setembro de 2025 - Isenta, do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as candidatas vítimas de violência doméstica e familiar.

Lei Estadual nº 10.931, de 10 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 10.433, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre o programa "IPVA EM DIA" e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56.752, de 10 de setembro de 2025 - Altera o § 3º do art. 2º do Decreto Rio n 49.593, de 18 de outubro de 2021.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

TJRJ informa decisão do STF sobre subtração internacional de crianças

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, comunicou, por meio do Comunicado nº 114/2025, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.245](#), firmou as seguintes teses jurídicas:

- “1. A Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de crianças é compatível com a Constituição Federal, possuindo status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, por sua natureza de tratado internacional de proteção de direitos da criança.
2. A aplicação da Convenção no Brasil, à luz do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF), exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças.
3. A exceção de risco grave à criança, prevista no art. 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF) e com perspectiva de gênero, de modo a admitir sua aplicação quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta”

Leia a Íntegra do Comunicado nº 114/2025 >>

Leia a Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ – DJERJ / STF

OAB questiona no STF mudança na Constituição sobre pagamento de precatórios

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou em 11/9 o plano de trabalho para a criação do Parque Nacional Tanaru, em uma área de aproximadamente oito mil hectares, localizada em Rondônia, na fronteira com a Bolívia. O último representante do povo Tanaru, conhecido como o “Índio do Buraco”, viveu isolado na Floresta Amazônica e resistiu ao contato com não indígenas até sua morte, em 2022.

A decisão foi tomada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991, que trata da proteção de territórios tradicionalmente ocupados por grupos indígenas isolados e de recente contato, após acordo firmado entre as partes envolvidas. A União deverá encaminhar ao STF relatórios semestrais sobre o cumprimento de cada etapa do projeto.

A unidade de conservação de proteção integral será destinada ao reconhecimento e à preservação da memória material e imaterial do povo Tanaru. Com a morte do “Índio do Buraco”, surgiu a controvérsia quanto à possibilidade de demarcação da terra indígena, à necessidade de preservação da área e à criação de mecanismos para resguardar e ampliar o inventário cultural, material e imaterial dessa comunidade.

No âmbito do processo, foram discutidas alternativas para a destinação da área com órgãos e entidades envolvidos – Ministério dos Povos Indígenas, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Casa Civil da Presidência da República. A melhor solução encontrada foi a criação de um parque nacional, sob o regime de proteção integral, aliado ao desenvolvimento de estudos sobre a memória do povo Tanaru.

Em 21 de maio deste ano, foi celebrado o acordo para a elaboração e apresentação do plano de trabalho sobre a criação da reserva, a partir da interlocução entre os órgãos e entidades federais competentes e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Reparação histórica

Para o ministro Fachin, a criação do parque nacional será um “instrumento de reparação da histórica violência e vulnerabilização sofrida pelos povos originários do Brasil”. Ele destacou que o plano de trabalho apresentado pela União foi elaborado a partir de amplo diálogo e cooperação institucional, atendendo ao dever fundamental do Estado de proteger o patrimônio ambiental, cultural e arqueológico relativo ao território outrora ocupado pelo povo Tanaru.

Na mesma decisão, Fachin autorizou a prorrogação dos efeitos de portaria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que restringe o uso da área até a formalização do Parque Nacional Tanaru, garantindo a continuidade das medidas protetivas previstas na norma.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF fixa penas de 16 a 27 anos para condenados por tentativa de golpe de Estado

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na noite de 11/9 o julgamento da Ação Penal (AP) 2668 com a fixação das penas para os oito réus condenados pela tentativa de golpe de Estado. Eles integram o Núcleo 1 da tentativa de golpe, conforme a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Além das penas privativas de liberdade (prisão), também foram estabelecidas multas para sete dos réus. Todos também foram condenados a pagar, de forma solidária, uma indenização de R\$ 30 milhões por danos morais coletivos. O valor foi imposto a todos os condenados por envolvimento nos atos de 8 de janeiro de 2023.

Ao propor as penas, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, disse que a sanção deveria ser aplicada na medida necessária para evitar futuras tentativas de golpe. “A reprovação e a prevenção a partir da dosimetria da pena devem ser feitas para desencorajar a tentativa de obstruir a manutenção da normalidade democrática no país e afastar a ideia de que é fácil a quebra do Estado de Direito para poder se perpetuar no poder, independentemente da vontade popular e do respeito a eleições livres e periódicas”, afirmou.

O resultado das penas foi o seguinte:

Mauro Cid (réu-colaborador), tenente-coronel e ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro

Dois anos de reclusão em regime aberto; restituição de seus bens e valores; extensão de benefícios da colaboração para pai, esposa e filha maior; e ações da Polícia Federal para garantir segurança do colaborador e familiares. A pena foi estabelecida em seu acordo de colaboração premiada.

Jair Bolsonaro, ex-presidente da República

27 anos e três meses de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 124 dias-multa (cada dia-multa no valor de dois salários mínimos à época dos fatos).

Walter Braga Netto, general da reserva, ex-ministro da Casa Civil e da Defesa

26 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do DF

24 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

Almir Garnier, almirante e ex-comandante da Marinha

24 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

Augusto Heleno, general da reserva e ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI)

21 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 84 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

Paulo Sérgio Nogueira, general da reserva e ex-ministro da Defesa

19 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 84 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

Alexandre Ramagem, deputado federal e ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

16 anos, um mês e 15 dias de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 50 dias-multa (cada dia-multa no valor de um salário mínimo à época dos fatos).

A pena de Mauro Cid foi fixada por unanimidade. As demais foram determinadas por maioria de quatro votos. O ministro Luiz Fux propôs uma pena menor para Braga Netto e deixou de votar na dosimetria quanto aos demais, pois havia votado pela absolvição.

Crimes

Com exceção de Ramagem, os demais sete réus foram condenados pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a parte relativa a fatos ocorridos após sua diplomação como deputado federal, em dezembro de 2022 (dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado), está suspensa até o término do mandato.

Outras punições

Por quatro votos, a Turma decidiu pela perda do mandato de deputado federal de Alexandre Ramagem e pela inelegibilidade de todos os réus por oito anos após o cumprimento da pena. Nos dois pontos, o ministro Luiz Fux deixou de votar.

Em relação a Alexandre Ramagem e Anderson Torres, a Turma determinou a perda do cargo de delegado de Polícia Federal. Fux também deixou de votar quanto a este quesito.

Para Jair Bolsonaro, Augusto Heleno, Paulo Sérgio e Almir Garnier, a Turma determinou, por unanimidade, que o Superior Tribunal Militar (STM) seja oficiado para analisar a Declaração de Indignidade para o Oficialato, que pode levar à perda de posto e patente militar. Este ponto não atinge Mauro Cid, já que ele teve uma pena inferior a dois anos. A comunicação deverá ser feita após o encerramento da ação e o esgotamento de todos os recursos (trânsito em julgado).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Operadora de plano de saúde não é obrigada a custear exame feito no exterior, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que as operadoras de planos de saúde não são obrigadas a custear exames realizados no exterior. Segundo o colegiado, salvo disposição contratual expressa, a legislação exclui a obrigação de cobertura para procedimentos fora do país, não se aplicando, nesses casos, o parágrafo 13 do artigo 10 da Lei 9.656/1998.

O processo diz respeito a uma paciente que acionou a Justiça após a operadora de saúde ter negado o custeio de um teste genômico indicado por sua médica para orientar o tratamento. A operadora negou a cobertura sob o argumento de que o procedimento não integra o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de natureza taxativa, além de não ter sido solicitado por médico geneticista e não estar disponível no Brasil.

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão, considerando irrelevante que o exame seja realizado no exterior, já que a coleta do material ocorre no Brasil, e ressaltando ainda que não há exame equivalente no país e que a exigência de prescrição exclusiva por geneticista afrontaria a autonomia médica.

Ao recorrer ao STJ, a operadora sustentou, entre outros argumentos, que o artigo 10 da Lei 9.656/1998 restringe a cobertura ao território nacional, salvo previsão contratual expressa.

Lei limita a cobertura obrigatória a procedimentos realizados no Brasil

A ministra Nancy Andrigli, relatora do recurso, afirmou que a Lei 9.656/1998 impõe aos planos de saúde a obrigação de arcar com os procedimentos realizados exclusivamente no Brasil. Segundo ela, o artigo 10 da

norma que regula o plano-referência determina que a assistência médico-hospitalar seja garantida apenas dentro do território nacional.

A relatora apontou que a interpretação do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Normativa 566/2022 da ANS, em conjunto com o artigo 10 da Lei 9.656/1998, evidencia que a área de abrangência dos planos de saúde, onde a operadora deve assegurar todas as coberturas contratadas, está res- trita ao território nacional.

Nancy Andrichi ainda citou decisões anteriores do próprio colegiado que reforçam essa posição, como o julgamento do REsp 1.762.313, que validou a negativa de custeio de procedimento internacional, e, mais recente- mente, o do REsp 2.167.934, em que a Terceira Turma rejeitou a cobertura do exame Mammaprint justamente por ter sido realizado fora do país.

"Assim, salvo se houver previsão em cláusula contratual, o legislador ex- pressamente excluiu da operadora a obrigação de garantir a cobertura de tratamentos ou procedimentos realizados no exterior, não sendo aplicável, portanto, a regra do parágrafo 13 do artigo 10 da Lei 9.656/1998 nessas circunstâncias", concluiu ao dar parcial provimento ao recurso para julgar a ação improcedente.

Leia a notícia no site >>

Relator nega pedido para suspender explosão de balsas em operações contra garimpo ilegal no Rio Madeira

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Francisco Falcão negou o pedido de liminar da Defensoria Pública (DP) do Amazonas que visava in- terromper temporariamente a utilização de explosivos para destruir balsas artesanais de ribeirinhos (pequenos extrativistas) empregadas na extração de ouro no Rio Madeira, especialmente na região de Humaitá (AM). A DP pretendia que o uso de explosivos fosse suspenso pelo menos até o

julgamento definitivo de um mandado de segurança submetido à Primeira Seção.

De acordo com a DP, a utilização de explosivos nas operações contra o garimpo ilegal promovidas por autoridades do governo federal e do governo do Amazonas é desproporcional e irrazoável, além de ineficiente. O órgão afirmou que tais ações provocam danos sociais e patrimoniais irreversíveis à comunidade local e contribuem para a instalação de outras mazelas sociais.

No mandado de segurança, a DP alega que, embora o combate à mineração ilegal seja um objetivo legítimo e necessário para a proteção ambiental, as operações têm revelado um desequilíbrio entre o resultado pretendido e os danos causados à população vulnerável e ao próprio meio ambiente.

A DP sustentou ainda que a destruição das embarcações impacta diretamente o direito à moradia, garantido constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal), expondo famílias inteiras – inclusive crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência – a riscos de desabrigo, insegurança alimentar e ruptura de vínculos comunitários. Tais operações, apontou, geralmente são realizadas sem dar tempo para que os ocupantes possam retirar seus pertences da balsa.

Complexidade da causa e relevância do tema exigem exame aprofundado

O ministro Francisco Falcão explicou que, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a concessão de medida liminar em mandado de segurança exige a presença concomitante de dois pressupostos: a relevância dos argumentos da impetração e o risco de que o ato impugnado torne ineficaz a ordem judicial, caso seja concedida ao final, ocasionando dano irreparável ou de difícil reparação. Contudo, conforme o relator, no caso em análise, tais requisitos não se verificam simultaneamente, o que impede a concessão da tutela de urgência.

Falcão enfatizou que o fundamento relevante só se configura quando o comportamento ilegal ou abusivo da autoridade coatora puder ser comprovado documentalmente, cabendo ao impetrante demonstrar suas alegações já na petição inicial. No entanto, o relator observou que, apesar das

provas juntadas aos autos, a própria DP reconhece a complexidade da causa e a relevância do tema – situação que exige um exame mais aprofundado da matéria pelo colegiado da Primeira Seção.

Para o relator, a análise da prova documental pré-existente não permite verificar, desde logo, ação ou omissão das autoridades apontadas como co-atoras capaz de configurar a ilegalidade ou o abuso alegados no processo.

Falcão determinou a notificação do ministro da Justiça e Segurança Pública, do secretário de Segurança Pública do Amazonas e do superintendente regional da Polícia Federal no Amazonas, para que, no prazo legal, prestem as informações solicitadas. O magistrado também determinou que a Advocacia-Geral da União (AGU) seja cientificada para que possa ingressar no processo, se desejar.

Leia a notícia no site >>

Defensoria Pública não pode propor ação de improbidade, decide Primeira Turma

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, decidiu que a Defensoria Pública não tem legitimidade para propor ação de improbidade administrativa.

Com esse entendimento, o colegiado rejeitou o recurso especial interposto pela Defensoria Pública de São Paulo (DPSP) em processo que apura a suposta prática de tortura dentro de um presídio, em ação coordenada por servidores da administração penitenciária estadual.

"A Lei 11.448/2007 alterou o artigo 5º da Lei 7.347/1985 para incluir a Defensoria Pública como legitimada ativa para a propositura da ação civil pública em sentido largo; mas, podendo, não alterou a legitimidade para a propositura de ação civil pública regida pela Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), cujo objeto específico é a condenação pela prática de atos ímprobos", destacou o ministro Gurgel de Faria, autor do voto que prevaleceu na turma.

A questão foi analisada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo após apelação da DPSP. Segundo a corte estadual, a legitimidade para ajuizar ação de improbidade passou a ser exclusiva do Ministério Público com a edição da Lei 14.230/2021, a qual alterou a Lei de Improbidade Administrativa.

Ao STJ, a DPSP argumentou que a ação de improbidade é uma espécie de ação civil pública dedicada à tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, e sua atuação nesses casos busca complementar o trabalho do Ministério Público. Ela sustentou ainda que a entrada em vigor da Lei 14.230/2021 fragilizou a proteção desses interesses, pois restringiu o rol de legitimados ativos e os atos ímprobos passíveis de tutela coletiva.

Diferenças entre a ação de improbidade e a ação civil pública geral

De acordo com Gurgel de Faria, a ação de improbidade e a ação civil pública geral, regida pela Lei 7.347/1985, possuem algumas semelhanças, como o fato de serem instrumentos de proteção de direitos transindividuais, mas funcionam de maneiras diferentes.

"As ações de improbidade são revestidas de caráter punitivo/sancionador próprio, sem equivalente na ação civil pública geral, e por isso aquela é regida por regras especiais, inclusive no que concerne à legitimidade ativa", explicou o ministro.

Gurgel de Faria acrescentou que esse aspecto ficou claro depois das alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, que passou a admitir a conversão da ação de improbidade em ação civil pública, nos moldes da Lei 7.347/1985. Para o magistrado, a alteração mostra que o tratamento legal "é efetivamente distinto em relação às ações, pois, do contrário, não haveria a necessidade de 'conversão'".

STF não estendeu legitimidade ativa à Defensoria Pública

O ministro também fez uma distinção do caso em relação à discussão das ADIs 7.042 e 7.043, nas quais o Supremo Tribunal Federal (STF) restabeleceu a legitimidade ativa concorrente e disjuntiva, entre o Ministério Público

e as pessoas jurídicas interessadas, para a proposição da ação de improbidade e para a celebração de acordos de não persecução civil.

"Acontece que esse julgamento, no que se refere à ação de improbidade, somente admitiu a legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e a pessoa jurídica supostamente lesada pelo ato ímprobo, sem que tenha estendido tal ampliação (da legitimidade) à Defensoria Pública", esclareceu o ministro.

Por fim, o autor do voto vencedor ressaltou que a conversão da ação de improbidade em ação civil pública, prevista no artigo 17, parágrafo 16, da Lei 8.429/1992, deve ocorrer no primeiro grau de jurisdição, antes da sentença, estando sujeita ao recurso de agravo de instrumento.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ inicia estudos para aprimorar política de julgamento com perspectiva de gênero

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.188 | novo

STJ nº 861 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 50

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 1419 - STF

Tese Firmada: A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário | Direito do Trabalho

Tema 1189 - STF

Tese Firmada: O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1386 - STF

Tese Firmada: (i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

Data do trânsito em julgado: 10/09/2025

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

Tema 1286 - STF

Tese Firmada: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Data do trânsito em julgado: 10/09/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

Terceira Seção fixa teses sobre agravante nas contravenções em casos de violência doméstica (Tema 1333)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.333), fixou duas teses sobre a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (CP) nas contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Na primeira tese, foi estabelecido que a agravante incide nas contravenções cometidas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa na Lei das Contravenções Penais (LCP), por força do que dispõem seu artigo 1º e o artigo 12 do CP.

A segunda tese especifica que não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 da LCP, na hipótese de incidência de seu parágrafo 2º, incluído pela Lei 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem*.

As teses definidas deverão ser observadas pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Regras gerais do Código Penal são aplicadas às contravenções

O relator do tema repetitivo, desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, lembrou que, embora o caput do artigo 61 do CP se refira expressamente a "crime", sua interpretação deve levar em consideração o artigo 12 do mesmo código, além do artigo 1º da LCP, que permitem a aplicação das regras gerais do CP às contravenções, salvo disposição de modo diverso por lei especial.

De acordo com o magistrado, a obrigação de combater a violência contra a mulher vai além do ordenamento jurídico brasileiro; ela decorre também de normas internacionais, dada a sua importância. Segundo salientou, "cabe ao Poder Judiciário, ao analisar ilícitos de relevância penal (sejam eles contravenções ou crimes), quando envolverem violência contra a mulher, conferir-lhes o devido desvalor".

Exceção: vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero

O desembargador convocado explicou que o entendimento quanto à aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP às contravenções, com ressalva às leis especiais, já faz parte da jurisprudência do STJ.

Contudo, ele apontou que a Lei 14.994/2024 trouxe importante alteração legislativa ao incluir o parágrafo 2º no artigo 21 da LCP e aumentar severamente a pena para as contravenções de vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero. Com isso – esclareceu –, a lei especial passou a ter uma previsão diferente da regra geral codificada, excluindo a aplicação da agravante do CP.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1333 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 37, publicado no Portal do Conhecimento em 11/08/2025.

Afetação
Direito Civil

STJ vai decidir se juros acima da média do Banco Central são abusivos em contratos bancários (Tema 1378)

Tema 1378 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários;
II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015

Leading Case: REsp 2227276/AL; REsp 2227844 / RS; REsp 2227280 / PR; REsp 2227287 / MG

Data de afetação: 09/09/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0800623-03.2024.8.19.0061

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 20.08.2025 p. 03.09.2025

Direito Constitucional. Direito à Saúde. Apelações Cíveis. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais. Transporte municipal gratuito. Autora portadora de doença crônica. Necessidade de tratamento médico contínuo. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambos. Desprovisionamento do recurso do 2º apelante e provimento ao recurso do 1º apelante.

Caso em exame

1. Apelação cível em que o Município réu requer: (i) a atribuição do efeito suspensivo ao recurso; (ii) a limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora e; subsidiariamente, caso mantida a sentença, (iii) requer a redução dos honorários advocatícios fixados.
2. Apelação da Autora, na qual defende que a privação do acesso ao transporte público configura violação à sua honra subjetiva, caracterizando, assim, o dano moral. Assim, requer seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença e condenar o Município réu ao pagamento da indenização por danos morais.

II. Questão em discussão

3. As questões em discussão consistem em analisar: (i) se é caso de atribuição do efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Município réu (ii) se é caso de limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora; (iii) se, caso mantida a sentença, é caso de redução dos honorários advocatícios fixados e; (iv) analisar o cabimento indenização por danos morais.

III. Razões de decidir

4. Direito da autora à gratuidade do transporte reconhecido pelo Município Apelante.

5. Mérito do recurso do Município se restringe à necessidade de limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora. Subsidiariamente, caso mantida a sentença, à necessidade de redução dos honorários advocatícios fixados.

6. Inicialmente, deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo requerido na apelação (index 170300688) eis que o próprio Ente Público informou que a tutela antecipada fora cumprida, tendo concedido laudo positivo para o benefício do cartão de bilhetagem eletrônica (index 102625369).

7. Da análise dos autos, verifica-se que, a sentença ora recorrida consignou expressamente, tanto na sua fundamentação quanto na parte dispositiva, a necessidade de limitação do número de passes livres de acordo com as exigências do tratamento de saúde da Autora (index 160765197).

8. De igual modo, o pedido de redução dos honorários advocatícios não merece provimento, uma vez que o patamar fixado pelo juízo de 1º grau, no valor de em R\$1.000,00 (mil reais), está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9. Sendo assim, considerando que o Ente municipal foi intimado da decisão que concedeu a tutela em 31/01/2024 e, até o dia 12/11/24, ainda não havia cumprido a ordem decisão, ultrapassado, portanto, nove meses, constata-se a evidente demora excessiva na disponibilização do cartão eletrônico à Autora. Tal atraso não se revela razoável, superando o mero aborrecimento cotidiano, e configurando verdadeiro transtorno à parte Autora.

IV. Dispositivo e tese

10. Desprovimento ao recurso do 2º Apelante. Provimento ao recurso da 1ª Apelante.

Tese de julgamento: “1. 2. Honorários advocatícios fixados pelo juízo de 1º grau, no valor de em R\$1.000,00 (mil reais), que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; 3. Dano moral configurado diante da demora excessiva, de mais de nove meses, na disponibilização do cartão eletrônico.”

Dispositivos relevantes citados: CRFB/88, art. 5º caput, art. 30, inciso V; Decreto Municipal nº 2.268/1999; art. 1º; Lei Orgânica Municipal, art. 142 e art. 143, II; TJRJ, Lei Municipal nº 1453/1993; Decreto Municipal nº 5.960/2023.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Súmula 183; Apel nº 0046249-60.2018.8.19.0038, Des(a). José Claudio de Macedo Fernandes, 9ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2025.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0809675-23.2024.8.19.0061

Relator: Des. Wilson do Nascimento Reis

j. 28.08.2025 p. 01.09.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Ação Indenizatória. Lavadora de roupas com vício oculto logo após a entrega. Responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor e fabricante. Dano moral configurado. *Quantum* indenizatório mantido. Honorários readequados. Parcial provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por fabricante contra sentença que julgou procedentes os pedidos de indenização por dano moral e restituição do valor pago por lavadora de roupas com vício constatado no primeiro uso, determinando a devolução do bem e rejeitando pedido de indenização por dano material.
2. A sentença fixou indenização por dano moral em R\$ 10.000,00, determinou a restituição de R\$ 1.878,90 e condenou ao pagamento de honorários fixos de R\$ 2.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber: (i) se o fabricante responde solidariamente com o comerciante por vício oculto constatado no produto logo após a entrega; (ii) se é devida indenização por danos morais na hipótese; e (iii) se há necessidade de redução do quantum indenizatório e de readequação dos honorários advocatícios.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Configurada a relação de consumo (CDC, arts. 2º e 3º), aplica-se a Teoria do Risco do Empreendimento, sendo objetiva a responsabilidade dos fornecedores por vícios do produto (CDC, arts. 12 a 14), salvo prova de excludente, inexistente na hipótese.
5. Incontroverso que o produto apresentou vício no primeiro uso, dentro do prazo de garantia, não sendo afastada a responsabilidade solidária entre comerciante e fabricante (CDC, art. 18).
6. O dano moral é *in re ipsa*, decorrendo da frustração da legítima expectativa de uso do produto novo e da recusa injustificada em sanar o vício. Valor fixado em R\$ 10.000,00 atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observada a Súmula 343/TJRJ.
7. Honorários advocatícios fixados em quantia fixa (R\$ 2.000,00, readequados para 10% sobre o valor da condenação, majorados para 12% em grau recursal, nos termos do art. 85, § 2º e 11 do CPC).

IV. DISPOSITIVO

8. Recurso parcialmente provido, apenas para readequar os honorários advocatícios.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0002770-50.2022.8.19.0014

Relator: Des. Pedro Freire Raguenet

j. 02/09/2025 p. 05/09/2025

Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Estelionato (art. 171, caput, CP). Promessa de curso/emprego offshore. Palavra da vítima corroborada por comprovantes de depósito e extratos bancários. Confissão parcial e contradições das rés. Alegação de pandemia afastada. Desclassificação para apropriação indébita inviabilidade. Sanção. Dosimetria, regime e substituição. Manutenção. Reparação do dano preservada. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pelas rés contra sentença condenatória pela prática do crime de estelionato (art. 171, caput, CP), fundada em registro de ocorrência (id. 5), termo de declaração (id. 7), autos de reconhecimento (id. 9), comprovantes de depósito (id. 11) e extratos bancários (id. 26).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se o conjunto probatório comprova materialidade e autoria do estelionato; (ii) saber se a pandemia de Covid-19 afasta o dolo e a ilicitude; (iii) saber se é cabível a desclassificação para apropriação indébita; e (iv) saber se devem ser mantidas a dosimetria, o regime, a substituição da pena e a reparação do dano.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Provas suficientes. Declaração firme e coerente da vítima, corroborada por comprovantes de depósito e por extratos que evidenciam depósitos de terceiros seguidos de saques imediatos em contas vinculadas às rés (id. 11 e 26), padrão compatível com interposição de contas.

4. Contradições e confissão parcial. Admissão pela ré Crisce de repasses e a irregularidade do procedimento (“depósito em outra conta”), sem comprovar reembolsos; A ré Angélica confessa a cessão de contas e o repasse em

espécie, com comissão por movimentação, reconhecendo titularidade de conta usada nas transações.

5. Pandemia. Ausência de prova de contratação, inscrição ou agendamento do curso; inexistência de vínculo com o Centro de Treinamento alegado. Justificativa posterior que não elide o ardil antecedente nem o dolo.

6. Tipicidade. Inviável a desclassificação para apropriação indébita: a posse dos valores decorreu de induzimento fraudulento prévio, subsumindo-se ao art. 171, caput, do CP.

7. Consequências penais. Mantidas pena-base no mínimo, inexistência de agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição; regime aberto (art. 33, § 2º, “c”, CP) e substituição por restritiva de direitos (arts. 44, 45, 46 e 48, CP); reparação do dano (art. 387, IV, CPP) preservada ante prova do prejuízo (id. 11). Prequestionamento atendido pela fundamentação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: “1. A palavra da vítima, quando harmônica e corroborada por documentos bancários, é suficiente para sustentar condenação por estelionato.

2. A pandemia de Covid-19, desacompanhada de prova de contratação/inscrição, não afasta o dolo nem descaracteriza o ardil.

3. Inviável a desclassificação para apropriação indébita quando a posse do valor decorre de induzimento fraudulento antecedente.”

Dispositivos relevantes citados: CP, art. 171, caput; CP, art. 33, § 2º, “c”; CP, arts. 44, 45, 46 e 48; CPP, arts. 155, 156 e 387, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 2.598.492/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 10.12.2024, DJe 17.12.2024.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Banco é condenado a indenizar idoso vítima de fraude em saque de precatório

A 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a condenação do Banco do Brasil ao pagamento de uma indenização por danos morais e à restituição de valores a um idoso, vítima de fraude no saque de um precatório judicial.

De acordo com os autos, o autor da ação, beneficiário de um precatório junto à Justiça Federal, se dirigiu ao referido banco para levantamento de um valor de cerca de 400 mil reais, mas descobriu que o saque já havia sido realizado por um fraudador, por meio da apresentação de uma procuração falsa que acabou sendo aceita pela instituição financeira. Inconformado, o idoso entrou com uma ação contra o INSS, junto à Justiça Federal, e, posteriormente, com outra ação contra o banco, pedindo danos materiais e morais, além de lucros cessantes.

Em primeira instância, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, tendo sido o réu condenado a devolver integralmente o valor subtraído, com correção monetária e juros, além de pagar indenização por danos morais, no valor de 25 mil reais. O pedido de lucros cessantes, no entanto, foi rejeitado, por ausência de comprovação. A instituição bancária recorreu, alegando ausência de responsabilidade e atribuição de culpa exclusiva ao fraudador.

Para a relatora, desembargadora Mônica de Farias Sarda, o banco responde objetivamente, em razão da Teoria do Risco do Empreendimento, nos termos das Súmulas 479 do STJ e 94 do TJRJ (casos de fortuito interno). A magistrada destacou, ainda, que o autor, idoso com mais de 80 anos, aguardou por mais de uma década pelo fim de uma ação contra o INSS, para receber o valor do precatório, mas não teve êxito, fato que teria lhe causado uma profunda angústia. Por fim, a relatora votou pela manutenção integral da sentença de primeiro grau, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 18/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça condena a 45 anos réu que está foragido após a morte de mãe e filha em Campos dos Goytacazes

Tribunal de Justiça do Rio conquista 2º lugar no Prêmio Inovação do CNJ

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025 - Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.857, de 9 de setembro de 2025 - Fixa os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.033, de 8 de setembro de 2025 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Organização de Reintegração e Estímulo à Socialização - ORES como de utilidade pública.

Lei Municipal nº 9.028, de 8 de setembro de 2025 - Altera a ementa, o caput do art. 1º, o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Lei nº 5.722, de 2014.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida norma do TSE que permite desconto no Fundo Partidário por sanções a diretórios regionais

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que permite o desconto de valores do Fundo Partidário do diretório nacional de partidos políticos em razão de sanções aplicadas a diretórios estaduais ou municipais. A decisão, unânime, se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7415, proposta pelo Partido Verde (PV).

Em seu voto, o ministro André Mendonça (relator) entendeu que a Resolução 23.717/2023 do TSE não fere a autonomia partidária para se organizar seguindo o modelo federativo brasileiro nem viola o caráter nacional dos partidos políticos, que veda a criação de partidos regionais, estaduais ou municipais.

Para Mendonça, a resolução não estabelece responsabilidade solidária entre os diretórios nacional, estadual e municipal em relação a débitos decorrentes de prestação de contas. Ela apenas impõe obrigações gerenciais ao diretório nacional, visando facilitar o controle das sanções aplicadas e o cumprimento das regras eleitorais.

A ADI 7415 foi julgada na sessão plenária virtual encerrada em 29/8.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF autoriza ex-presidente Jair Bolsonaro a realizar procedimento médico

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o ex-presidente Jair Bolsonaro a realizar procedimento médico no dia 14/9 em hospital da rede privada em Brasília. A decisão atende a pedido da defesa formulado na Ação Penal (AP) 2668.

Relatório médico juntado ao processo informa que Bolsonaro precisa ser submetido a procedimento para retirada de lesões de pele (nevo melanocítico do tronco e neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido). A operação será realizada em regime ambulatorial, com previsão de alta no mesmo dia.

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes determina que a defesa apresente ao STF, no prazo de 48h após o término do procedimento médico, o atestado de comparecimento, com a data e os horários dos atendimentos.

O ministro ressaltou que a autorização não dispensa o réu do cumprimento das demais medidas cautelares. O deslocamento deve ocorrer mediante escolta da Polícia Penal do Distrito Federal.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Execução não depende da manifestação do juízo arbitral sobre validade de cláusula compromissória

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível o prosseguimento de uma ação de execução mesmo diante da ausência de pronunciamento do juízo arbitral acerca do contrato que a instrumentaliza, no qual há a pactuação de cláusula compromissória.

De acordo com os autos, uma empresa fornecedora de produtos alimentícios ajuizou execução de títulos decorrentes do contrato firmado com um restaurante. Em embargos à execução, o restaurante alegou incompetência daquele juízo estatal, por haver cláusula arbitral no contrato.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinar a suspensão do processo de execução até o juízo arbitral se manifestar sobre a validade do título executivo.

Apenas a execução atinge patrimônio do devedor

A relatora, ministra Nancy Andrichi, destacou que é do árbitro o poder-dever de resolver qualquer controvérsia sobre existência, validade e eficácia da cláusula compromissória e do contrato que a contém.

Por outro lado, a ministra ressaltou que a jurisprudência do STJ considera possível o imediato ajuizamento de ação de execução de um título executivo, mesmo que o contrato do qual se originou contenha cláusula compromissória. Conforme explicou, o juízo estatal é o único que pode promover a penhora e a execução forçada do patrimônio do devedor.

Por esse motivo, Nancy Andrichi enfatizou que não seria justo exigir que o credor, portador de título executivo, fosse obrigado a iniciar um processo arbitral apenas para obter um novo título do qual já entende ser titular.

Suspensão da execução não é automática

A relatora apontou a possibilidade de coexistência do processo de execução com o procedimento arbitral. "A simples existência de cláusula compromissória arbitral não é suficiente, por si só, para impedir o ajuizamento de eventual ação de execução ou para fundamentar a sua extinção", completou.

Ela reconheceu a possibilidade de suspensão da execução, mas observou que tal ato não pode ocorrer de forma automática, apenas pelo fato de haver cláusula compromissória no contrato. Segundo disse, para a suspensão da execução, é necessário requerimento do interessado ao juízo estatal.

No entendimento da ministra, a falta de instauração do procedimento de arbitragem pela executada, para discutir questões relativas ao contrato que possam influenciar na execução, não justifica a suspensão desta até a decisão do juízo arbitral.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ lança curso sobre ferramenta de IA generativa para servidores do Judiciário

CNJ divulga índice de maturidade de tribunais em tecnologia da informação e comunicação

Curso do CNJ tem 100 vagas para capacitação sobre governança das contratações

Honorários advocatícios em casos de precatórios devem ser pagos individualmente

Plenário proíbe exigência de certidões negativas para registros públicos de imóveis

CNJ atualiza sistema que registra inspeções no sistema prisional

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.188 | novo

STJ nº 861 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 49

COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
| LEGISLAÇÃO49 | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Presidente do TJRJ emite aviso sobre recomendação CNJ de observância obrigatória

Informamos que, por meio do Aviso TJ nº 237/2025, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, divulga a [Recomendação CNJ nº 54](#), de 26 de agosto de 2025, que orienta Tribunais e magistrados a **observarem fielmente os precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral**.

A medida decorre de **recente decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes**, nos autos do **Recurso Extraordinário nº 1.366.243/SC**, na qual foi determinada a intimação do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça para que expedisse recomendação nesse sentido.

[Leia a íntegra do Aviso TJ nº 237/2025](#) >>

[Leia a íntegra da decisão do Ministro Gilmar Mendes](#) >>

[Leia as informações do Tema 6](#) >>

[Leia as informações do Tema 1234](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai discutir se lei ordinária pode definir responsável por ICMS em plataformas de venda (Tema 1413)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se uma lei ordinária estadual pode ampliar as hipóteses de responsabilidade pelo recolhimento do ICMS. A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1554371, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1413) por unanimidade. A data do julgamento de mérito ainda será definida, e a decisão a ser tomada deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

O recurso foi apresentado pelo ex-deputado estadual Chico Bulhões contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que manteve a validade da Lei estadual 8.795/2020, que atribui aos intermediários financeiros ou à plataforma de marketplace a responsabilidade pelo ICMS sobre mercadorias ofertadas por terceiros quando não for emitida nota fiscal ou se as obrigações tributárias acessórias forem descumpridas. Segundo ele, a lei criou novas hipóteses de responsabilidade tributária, e isso deveria ter sido feito por lei complementar, e não por lei ordinária.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Luiz Fux (relator) ressaltou a relevância jurídica da discussão sobre a necessidade de lei complementar para dispor sobre hipóteses de responsabilidade tributária. O relator observou que a existência de regras semelhantes em diversos estados, como Ceará, Bahia, Mato Grosso, Paraíba e São Paulo, demonstra que o STF deve fixar limites claros sobre o tema.

Fux também destacou a relevância econômica e social da controvérsia, em razão do papel atual do comércio eletrônico e dos métodos de

intermediação de pagamentos, facilitando e potencializando o acesso dos pequenos empreendimentos ao mercado.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1413 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 37](#), publicado no Portal do Conhecimento em 11/08/2025.

Direito Processual Penal

STF vai decidir se Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas (Tema 1412)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de violência de gênero contra mulheres mesmo quando não há vínculo familiar, doméstico ou afetivo com o agressor. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1537713, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.412) por unanimidade no Plenário Virtual.

O caso concreto chegou ao STF após decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) que negou a aplicação de medidas protetivas a uma mulher ameaçada por razões de gênero em um contexto comunitário e determinou a remessa do processo ao Juizado Especial Criminal. Para o TJ-MG, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) se restringe a situações de violência contra a mulher ocorridas no âmbito de relações familiares, domésticas ou de natureza afetiva.

No recurso, o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) argumenta que essa interpretação viola a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), tratado internacional de direitos humanos do qual o Brasil é signatário. Segundo o MP, a limitação estabelecida pela Justiça mineira afasta obrigações

internacionais assumidas pelo Estado brasileiro no combate à violência de gênero.

Repercussão geral

O ministro Edson Fachin, relator do recurso, manifestou-se pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria. Para ele, a discussão deve esclarecer o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres em situações de ameaça ou violência baseada no gênero, mesmo fora dos contextos expressamente previstos na Lei Maria da Penha.

“Diante dos obstáculos históricos e culturais à igualdade e ao acesso à justiça das mulheres, torna-se fundamental verticalizar o debate sobre o acesso a instrumentos efetivos de prevenção”, destacou Fachin.

Ele também ressaltou que, além das exigências institucionais e jurídicas impostas a países signatários de tratados internacionais, há um compromisso específico com a proteção das mulheres e a prevenção de todas as formas de discriminação e violência, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e outros documentos do sistema interamericano.

Ainda não há data definida para o julgamento. A decisão tomada nesse processo deverá orientar todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça brasileira.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1412 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 37](#), publicado no Portal do Conhecimento em 11/08/2025.

STF julga tema sobre controle judicial de atos de heteroidentificação em concursos públicos (Tema 1420)

Direito Administrativo

Tema 1420 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas negras e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa, bem como a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.

Leading Case: ARE 1553243

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/09/2025

Data do julgamento de mérito: 06/09/2025

Leia as informações no site >>

STF reconheceu a existência de repercussão geral nos Temas 1421 e 1422

Direito Administrativo

Tema 1422 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37; 39; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei estadual (Lei estadual nº 15.961/2005 do Estado de Minas Gerais) que garantiu o direito de servidores serem posicionados em níveis avançados da carreira, de acordo com a titulação acadêmica que possuem no momento da investidura no cargo.

Leading Case: ARE 1466735

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Previdenciário

Tema 1421 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 114; I; VIII; 195; § 5º; e 201; § 14, da Constituição Federal a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária que, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador: 1. Definição da competência constitucional da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum Federal para processar e julgar a causa; e 2. Definição do início do período de graça do art. 15, II, da Lei 8.213/1991.

Leading Case: RE 1460766

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/09/2025

Leia as informações no site >>

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1277 - STF

Tese Firmada: O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

Data da publicação do acórdão de mérito: 08/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

STJ define regras para agravo interno contra precedentes vinculantes (Tema 1201)

Tema 1201 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC);
2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Tese firmada: 1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ);
2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau;
3) Excetuada as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Leading Case: REsp 2043826/SC; REsp 2043887 / SC; REsp 2044143 / SC; REsp 2006910 / PA

Data do julgamento de mérito: 06/08/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 08/09/2025

Leia as informações no site >>

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0366525-58.2015.8.19.0001

Relator: Des. Eduardo Antônio Klausner

j. 27.08.2025 p. 02.09.2025

Ação Civil Pública dano ambiental reconsideração da produção de prova anteriormente deferida possibilidade sistema da valoração racional das provas ausência de nulidade dano ambiental não comprovado manutenção da sentença.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público contra sentença de improcedência de ação civil pública proposta para a responsabilização de agente poluidor por danos ambientais decorrentes de atividade econômica em usina de concreto, notadamente poluição sonora e atmosférica. 2. Rejeição da preliminar de nulidade por decisão surpresa e cerceamento de defesa. É dado ao juiz, destinatário final da prova (art. 370 do Código de Processo Civil CPC), reconsiderar o anterior deferimento de prova na sentença, por fundamentada convicção de comprovação dos fatos controvertidos pelos elementos já presentes nos autos. A reconsideração na sentença não configura decisão surpresa ou cerceamento de defesa, na medida em que as decisões interlocutórias que definem a instrução probatória não são imediatamente recorríveis por agravo de instrumento, de maneira que o momento processual típico de insurgência é mesmo na própria sentença. 3. Prova de não ocorrência de danos ambientais. Os laudos periciais formados no inquérito civil público não confirmam a existência de danos ambientais, sendo certo que o relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhado pelo órgão municipal, afirmou expressamente a não verificação de danos ambientais. 4. Inutilidade da reabertura da instrução probatória. As atividades na usina de concretagem objeto da ação civil pública foram encerradas já nos idos de 2016, razão pela qual a reabertura da

atividade probatória não teria qualquer utilidade, notadamente a prova pericial anteriormente requerida.

Apelação conhecida e não provida.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0830693-27.2022.8.19.0205

Relator: Des. Paulo Sergio Prestes dos Santos

j. 18.08.2025 p. 20.08.2025

Apelação cível. Direito do Consumidor.

Ação de responsabilidade civil fundada em falha na prestação de serviço. Plano de saúde que recusa cobertura de procedimento cirúrgico. Paciente acometida de mamas hipertróficas com repercussão ortopédicas (protusão discal, lombalgia e hiperlordose lombar) obesidade mórbida e que requereu cobertura para procedimento de mamoplastia redutora. Presença dos requisitos autorizadores da imposição da responsabilidade civil do demandado por falha na prestação do serviço (art. 14 do Código de Defesa do Consumidor). É abusiva a negativa de cobertura, pelo plano de saúde, a algum tipo de procedimento, medicamento ou material necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no contrato. Jurisprudência local e também do Superior Tribunal de Justiça. Cobertura de tratamentos e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente que é prevista pelos arts. 12, I, “b” e 35-F da Lei n. 9.656/99. Rol de procedimentos da ANS que deve ser reputado como um alicerce mínimo para fins de diagramação da cobertura obrigatória dos planos de saúde, não se constituindo de uma lista impermeável a situações fáticas que encontrem abrigo na Lei n. 9.656/99, fonte normativa hierarquicamente superior e que, não bastasse, é seu fundamento de validade e sua razão de ser. Superveniência da Lei n. 14.454/2022 que teve o condão de revigorar a tese do caráter exemplificativo do rol, ainda que com temperamentos. Jurisprudência do Superior

Tribunal de Justiça. Mamoplastia redutora que tem caráter reparador. Hipótese de procedimento popularmente conhecido como “mamoplastia ortopédica” que nada mais que é a mamoplastia redutora enquanto procedimento de subtração do tecido mamário com finalidade funcional (eliminação da lesão de coluna vertebral) e que se vale da cirurgia plástica tão somente como especialidade que se dedica à alteração do corpo humano com finalidade reconstrutiva, corrigindo a deformidade adquirida com o desenvolvimento corporal ao longo da adolescência e início da vida adulta. Hipertrófia da mama que é condição clínica catalogada Classificação Internacional de Doenças (CID-10) sob código N.62, que se refere ao aumento do tamanho das mamas além do esperado para a idade, sexo e tipo físico da pessoa. Disfunção que desafia a intervenção da cirurgia plástica em sua atuação corretiva com o objetivo de restaurar a forma normal do corpo que foi perdida ou prejudicada pelo defeito de crescimento anormal, o que situa o procedimento fora das alterações corporais estéticas. Pretensão indenizatória que não comporta reparo quando cotejados os parâmetros de grau de reprovabilidade da conduta, intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, capacidade econômica da parte ré e condições sociais do ofendido. Manutenção da condenação ao pagamento de indenização fundada em dano moral, fixada no valor de R\$8.000,00, à míngua de recurso pela majoração, por bem se amoldar ao desiderato de compensar efetivamente a extensão dos transtornos sofridos, levando-se em conta as circunstâncias valoradas nos autos. Manutenção da sentença.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0040009-25.2025.8.19.0001

Relator: Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

j. 27/08/2025 p. 01/09/2025

Direito Penal. Apelação. Atos infracionais análogos aos delitos de associação criminosa, induzimento à automutilação, estupro virtual, registro e divulgação de cenas pornográficas infantojuvenis, maus-tratos a animais, homicídios, apologia ao crime e injúria racial. Preliminares de nulidade. Não acolhimento. Materialidade e autoria comprovadas. Internação que se impõe. Recursos conhecidos e desprovidos.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta contra a sentença prolatada pelo MM juiz da Vara de Infância e Juventude da Comarca da Capital, em cujos termos Sua Excelência julgou parcialmente procedente a pretensão ministerial e aplicou aos apelantes a medida socioeducativa da internação, ante a prática dos atos infracionais análogos aos delitos de associação criminosa, induzimento à automutilação, estupro virtual, registro e divulgação de cenas pornográficas infantojuvenis, maus-tratos a animais, homicídios, apologia ao crime e injúria racial.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. (I) Preliminares de nulidade; (ii) materialidade e autoria infracionais; (iii) medida socioeducativa; (iv) prequestionamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os documentos que embasaram a decisão se mostraram aptos a indicar a probabilidade da existência do direito afirmado nas razões expendidas pelo parquet, a ser aferido em sede de cognição sumária, e não deixaram dúvidas de que haveria, no mínimo, extrema dificuldade de se obter as provas necessárias à elucidação dos fatos investigados, mediante outros meios processuais, daí por que não há que se falar em ilegalidade da busca e apreensão.

4. Não consta dos autos nenhum ato ou omissão do julgador monocrático, do qual resultasse prejuízo aos apelantes, seja na gênese do processo ou

durante a instrução, na medida em que as defesas prévias somente foram apresentadas após os advogados terem amplo acesso aos autos, aos quais se incluíram as cautelares de busca e apreensão, afastamento do sigilo dos dados telemáticos e quebra de sigilo de comunicações e dados.

5. Incabível a tese de que o não cumprimento integral das diligências determinadas pelo Estado-juiz implicaria a nulidade do processo, visto que a finalidade do ato processual foi alcançada por outros meios de provas, em especial o interrogatório dos apelantes durante a audiência de continuação, quando admitiram não apenas a participação nos grupos “696” ou “Castelar” na plataforma *Discord*, mas também a autoria das mensagens descritas na representação, assim como os seus apelidos discriminados nos relatórios técnicos e nos prints de conversas da referida plataforma.

6. Ao alegar a quebra da cadeia de custódia, a defesa buscou sustentar a existência de um fato modificativo ou extintivo da pretensão punitiva estatal, cujo ônus probatório depende, em tese, da iniciativa dos apelantes, a quem incumbe demonstrar, ao menos, uma dúvida razoável de que os procedimentos destinados a preservar o vestígio dos atos infracionais estariam contaminados por um vício insanável, o que não restou comprovado no caso vertente. Preliminares rejeitadas.

7. A materialidade e a autoria dos atos infracionais foram comprovadas na hipótese dos autos, sobretudo diante dos depoimentos prestados em Juízo e da confissão dos apelantes, aos quais corroboram as demais provas do processo e laudo de perícia criminal em equipamento computacional, Relatório Técnico nº 57/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informação sobre investigação, registro de ocorrência, termos de declaração, Relatórios Técnicos 23, 49, 12, 19, 57, 59, 64, 65, 69, 70 e 71/2025/CIBERLAB, Ofício nº 008613-1947/2024 da DCAV/SEPOL, autos de apreensão e Relatório Técnico da CyberTipline Report 207499477, que não deixam a menor dúvida sobre a procedência da decisão.

8. Com o fim da instrução, restou incontroverso que os apelantes se associaram entre si e a outros correpresentados integrantes do grupo autodenominado “696” ou “Castelar”, por meio das plataformas “Discord” e “Telegram”, para a prática de atos infracionais análogos aos delitos de induzimento à automutilação, estupro virtual, registro e divulgação de cenas pornográficas infantojuvenis, maus-tratos a animais, homicídios, injúria racial, apologia ao crime, além de ataques a escolas.

9. A gravidade dos atos infracionais análogos aos crimes descritos na representação se mostra inquestionável, cuja prática foi motivada pela satisfação

com a violência, crueldade física, sofrimento alheio e pornografia infanto-juvenil, o que autoriza a aplicação da medida da internação, principalmente quando as circunstâncias do ato são desfavoráveis aos adolescentes e demonstram a extrema necessidade de afastá-lo das ruas e dos grupos de plataformas digitais.

10. Afigura-se incabível o prequestionamento para fins de eventual interposição de recurso extraordinário ou especial, na medida em que não há nenhuma contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos apontados pelas defesas, tampouco violação aos artigos 102, III, e 105, III, da Constituição da República.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e desprovidos.

Tese: As medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90 não possuem caráter punitivo, porquanto visam à proteção e à reeducação do menor infrator, e não à retribuição pela prática de conduta típica, como ocorre com as penas aplicáveis aos delitos e contravenções.

Legislação relevante citada: Artigos 122, § 4º, 286 e 213 do Código Penal, 2º da Lei nº 7.716/89 e 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Jurisprudência relevante citada: AREsp n. 2.525.571/DF, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 18/2/2025, DJEN de 25/2/2025.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Ausência de reconhecimento pessoal em juízo não inviabiliza condenação por estelionato cometido pela internet

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Light e Allianz Seguro são condenadas a pagarem indenização de mais de R\$ 100 mil por explosão de bueiro

Ninho do Urubu: recurso do Flamengo para responsabilizar empresa de contêineres é rejeitado

Mãe acusada de matar filha e ocultar corpo tem prisão preventiva decretada

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.615, de 5 de setembro de 2025 - Institui a Janela Única de Investimentos do Brasil.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

Supremo define parâmetros para antecipação de eleição da Mesa da Assembleia Legislativa do ES

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Espírito Santo para o segundo biênio da legislatura deve ser eleita a partir de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio. A decisão foi dada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7753.

A ação, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), questionava trecho da constituição do estado, incluído por emenda constitucional em 2019, que previa a eleição “antes do início do terceiro ano de cada legislatura”.

Parâmetro temporal

Segundo o relator, ministro Cristiano Zanin, essa expressão permite certa flexibilidade quanto ao período da eleição, que poderia supostamente ocorrer em qualquer momento antes do início do terceiro ano da legislatura, “até mesmo no primeiro ano e concomitante à eleição relativa ao primeiro biênio”. Essa situação é reconhecidamente vedada pelo STF.

Zanin lembrou que o STF admite a antecipação das eleições para o segundo biênio, desde que observados os critérios de contemporaneidade e razoabilidade. Nesse sentido, a jurisprudência estabelece o mês de outubro do ano anterior ao término dos mandatos das mesas como parâmetro temporal para a antecipação.

No julgamento da ADI, foi declarada inconstitucional a interpretação do dispositivo que autoriza a realização de eleições antes de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio da legislatura. O texto da constituição estadual não foi alterado.

Efeitos

Como a emenda à Constituição do Espírito Santo está em vigor desde 2019, foi preservada a validade de eventuais atos praticados antes da publicação da ata do julgamento da ADI, ocorrido na sessão virtual encerrada em 29/8.

Leia a notícia no site >>

Lei que obriga castração de cães e gatos em MG é contestada no STF

A Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação e o Instituto Pet Brasil apresentaram no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7865) contra uma lei de Minas Gerais que trata da criação e da comercialização de cães e gatos de raça no estado. O ministro Dias Toffoli, relator da ação, determinou que a Assembleia Legislativa e o governador de Minas Gerais prestem informações sobre a matéria em até dez dias.

As entidades são contra alguns trechos da Lei estadual 25.227/2025 que obrigam a castração dos animais em diversas circunstâncias, inclusive quando são criados para fins de comercialização. A norma também dispõe sobre os procedimentos de apreensão e castração. Segundo as instituições, a lei foi elaborada sem cuidados técnicos e, em vez de garantir o bem-estar dos animais, pode gerar situações de crueldade e colocar em risco a preservação de determinadas espécies.

Lei ainda não está valendo

Em despacho, o relator explicou que a lei ainda não começou a valer, pois entrará em vigor em 26 de outubro. Por isso, ele decidiu não analisar agora o pedido de liminar feito pelas entidades. Depois de receber as informações do governo e da Assembleia, o processo seguirá para o advogado-geral da União e para o procurador-geral da República, que terão cinco dias para se manifestar.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Plano de saúde deve pagar tratamento de emergência para imprevistos de cirurgia plástica não coberta

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a operadora de plano de saúde tem a obrigação de cobrir procedimentos de emergência realizados durante cirurgia eletiva, particular e com finalidade estética.

Na origem do caso, uma paciente ajuizou ação contra um hospital e um plano de saúde, alegando que teve que custear indevidamente os procedimentos de emergência – hemograma e transfusão de sangue – realizados durante uma cirurgia plástica eletiva. Ela pediu para não ter de pagar a conta apresentada pelo hospital em relação a esses procedimentos de emergência, além de indenização por danos morais.

O recurso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) negar provimento à apelação da paciente, sob o fundamento de que seria inviável caracterizar atendimento de emergência para atrair a cobertura do plano de saúde nessa hipótese.

A paciente sustentou que a operadora de saúde deveria ter garantido cobertura para as intercorrências que surgissem durante o procedimento cirúrgico inicial, mesmo que este tenha sido eletivo e particular.

Atendimento de emergência é de cobertura obrigatória

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que, no caso em julgamento, ficou comprovada uma complicação que exigiu atendimento imediato para preservar a integridade física da paciente, configurando, de acordo com o artigo 35-C, inciso I, da Lei 9.656/1998, atendimento de emergência de cobertura obrigatória pelo plano de saúde.

De acordo com a ministra, o artigo 11 da Resolução Normativa 465/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) dispõe que os planos devem

cobrir tratamento de complicações clínicas e cirúrgicas, mesmo que decorram de procedimentos não cobertos, desde que os procedimentos necessários estejam no rol da ANS.

Hospital é conveniado ao plano de saúde da paciente

Nancy Andrighi ressaltou que o fato de as intercorrências terem decorrido de cirurgia plástica, com fins estéticos, a qual não tinha cobertura do plano, não afasta a obrigação da operadora em relação ao tratamento de emergência, sobretudo porque o hospital em que foi realizada a cirurgia é credenciado pelo plano de saúde da paciente.

"A obrigação de custear o hemograma e a transfusão de sangue, realizados em virtude das complicações havidas durante a cirurgia de lipoescultura e mastopexia com prótese, não é da paciente, mas da operadora do plano de saúde", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

IV Encontro Nacional de Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e Reunião dos Núcleos e Magistrados(as) de Cooperação

Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 – 4ª Edição

II Jornada de Boas Práticas em Tutelas Coletivas

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.188 | novo

STJ nº 860 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 | novo



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 48

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito do Trabalho

Servidores temporários têm prazo de cinco anos para cobrar FGTS, decide STF (Tema 1189)

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos têm o prazo de cinco anos para cobrar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A decisão tem repercussão geral (Tema 1.189) e valerá para todos os processos semelhantes em tramitação na Justiça.

O Recurso Extraordinário (RE) 1336848 foi apresentado pelo governo do Pará contra decisão do Tribunal de Justiça local, que rejeitou aplicar o prazo prescricional de dois anos previsto na Constituição Federal aos casos de servidores temporários.

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que servidores temporários têm direito ao saldo de salário e ao levantamento do FGTS em caso de desvirtuamento da contratação e que o prazo prescricional de dois anos não é aplicável a ocupantes de cargos públicos, ainda que temporários. Por isso, deve valer o prazo previsto no Decreto 20.910/1932, que fixa que ações contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos.



Em relação ao caso concreto, o ministro negou o recurso, mantendo a decisão do Tribunal de Justiça do Pará que não reconheceu o prazo de dois anos. A decisão, unânime, foi tomada na sessão virtual encerrada em 29/8.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.”

Leia a notícia no site >>

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito do Consumidor | Direito Administrativo

Tema 285 - STF

Tese Firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 04/09/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito do Consumidor | Direito Administrativo

Tema 284 - STF

Tese Firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos,

homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 04/09/2025

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1306 - STJ

Tese Firmada: 1. A técnica da fundamentação por referência (per relatione) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.

2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 05/09/2025

Íntegra do Acórdão 

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

Tema 1258 - STJ

Tese Firmada: 1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

Data do trânsito em julgado: 03/09/2025

Leia as informações no site >>>

Direito Previdenciário

Tema 1115 - STJ

Tese Firmada: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Data do trânsito em julgado: 02/09/2025

Leia as informações no site >>>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0170297-37.2020.8.19.0001

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e
Albuquerque

j. 28.08.2025 p. 02.09.2025

Apelações Cíveis. Obrigação e fazer c/c indenizatória. Responsabilidade civil do estado. Ausência de comunicação de óbito e enterro como “corpo não reclamado”.

A Autora buscou a condenação do Estado a lhe indenizar pela ausência de comunicação do óbito de seu filho, que foi sepultado como “corpo não reclamado”. Sustentou que somente tomou conhecimento do óbito oito meses após o falecimento do filho, que estava desaparecido. Pediu também a exumação do corpo e que o Estado arque com novo sepultamento.

Sentença de parcialmente procedência que é alvejada por ambas as partes. O Instituto Médico Legal, em 12/12/2018, tinha meios de, por meio de simples consulta ao sistema da Polícia Civil, verificar não apenas a existência de comunicação de desaparecimento do falecido, mas também que familiares informaram dados telefônicos para contato, bem como endereço residencial.

Caberia ao Estado, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus de comprovar que foram realizadas diligências em busca dos familiares do falecido, sem sucesso, o que não veio aos autos.

A responsabilidade civil do Estado, com fundamento no artigo 37, §6º, da Constituição da República, decorre da omissão específica no dever de diligenciar, por meio de seus agentes públicos, para localizar os familiares do falecido, o que inegavelmente tinha meios para fazer.

Considerando-se as peculiaridades do caso e a extensão dos danos à personalidade da Autora, a fixação da indenização em R\$ 10.000,00 se mostra adequada e proporcional, atendendo aos ditames da razoabilidade. A sentença também deve ser mantida quanto à obrigação do Réu de exumar o corpo do filho da parte Autora, cujos custos deverão ser suportados pelo Ente, bem como de arcar com as despesas de novo sepultamento de acordo

com as crenças da Demandante, isso em observância ao direito à memória, à dignidade póstuma e ao luto familiar.

A sentença aplicou a sucumbência recíproca, o que não se mostra adequado, eis que a Autora não obteve apenas o *quantum* indenizatório indicado na inicial, o que não é suficiente para caracterizar sucumbência.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, especificamente no que diz respeito à manutenção do verbete nº 326 de sua Súmula após o Código de Processo Civil de 2015.

O Supremo Tribunal Federal pacificou o tema a respeito da possibilidade de recebimento de honorários pelas Defensorias Públicas, inexistindo confusão patrimonial com o Estado ao qual estão vinculadas, consoante o julgamento do Tema 1002 da Repercussão Geral.

Estado que deverá arcar com honorários recursais de 10% do valor da condenação.

Provimento parcial do recurso da autora. Desprovido o recurso do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0039262-78.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy
j. 17.07.2025 p. 21.07.2025

Direito de Vizinhança. Agravo de Instrumento. Indeferimento da tutela de urgência. Circulação de animais domésticos na portaria. Ausência de comprovação de risco a terceiros ou vedação em convenção, assembleia e regimento interno. *Fumus boni iuris* presente. Alegação de o acesso não ser indicado para os moradores transitarem. *Periculum in mora* evidenciado. Provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Ação ajuizada pela proprietária de uma das unidades em face de condomínio e administradora, alegando ser ilegítima a vedação de transitar com o animal de estimação na portaria do prédio e, consequentemente, a

imposição de multa. Indeferimento da tutela de urgência. Recurso da autora. Administradora que, em sede de contrarrazões, alega ilegitimidade passiva e impossibilidade do cumprimento da tutela.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em verificar se presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, se possível a condenação ao pagamento de honorários recursais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Administradora que alega se tratar apenas de prestadora que obedece às determinações impostas pelo tomador de serviço. Questão atinente à ilegitimidade passiva e impossibilidade no cumprimento da tutela que, todavia, não foi submetida ao juízo *a quo*. Impossibilidade de apreciação da questão, sob pena de supressão de instância.

4. Condomínio que, por sua vez, defende que a norma foi debatida em assembleia, realizada em conformidade com a convenção condominial e o Código Civil, tendo a requerente optado por descumprir reiteradamente a orientação.

5. Ausência, contudo, de demonstração da existência de previsão quanto à proibição de circulação de animais domésticos pela portaria do condomínio ou obrigatoriedade de entrada e saída pela garagem. Norma prevista no regimento interno que prevê tão somente a obrigatoriedade de utilização do elevador de serviço para entrada e saída dos animais domésticos, o que não se confunde.

6. Inexistência de comprovação de que o animal da autora seja feroz ou tenha apresentado condutas que representassem risco à segurança, higiene, saúde ou sossego dos demais moradores.

7. Alegação autoral de que o acesso pela garagem pode causar risco à sua integridade física, pela inexistência de corrimão e acesso íngreme. *Periculum in mora* evidenciado.

9. Tutela de urgência que se concede, a fim de determinar que seja suspensa, por ora, a cobrança da multa objeto da lide, bem como aplicadas novas sanções no mesmo sentido, sob pena de multa de R\$ 500,00 por cada descumprimento, limitado a R\$ 5.000,00.

10. Fixação de honorários advocatícios recursais que não se impõe, eis que depende de desprovimento e prévia fixação na decisão recorrida, não sendo a hipótese.

IV. DISPOSITIVO

Recurso Provido.

Dispositivos relevantes citados: Artigo 300 CPC. Artigos 1.336, 1.337 do Código Civil.

Jurisprudência relevante citada: 0047926-35.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY - Julgamento: 28/08/2024 - DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0009839-72.2022.8.19.0002

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva
j. 28/08/2025 p. 02/09/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Sentença condenatória pelo crime de apropriação indébita prevista no art. 168, circunstanciado pelo §1º, inciso III, do mesmo artigo do Código Penal. Recurso desprovido. Sentença integralmente mantida.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Criminal da sentença que condenou o acusado do crime de apropriação indébita circunstanciado pelo recebimento da coisa em razão do ofício, sob o entendimento de que os fatos apurados na instrução criminal se amoldariam à violação de conduta relativas aos crimes do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal, condenando o causado a uma pena final de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicialmente semiaberto em razão da reincidência e 14 (catorze) dias-multa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão judicial consiste em saber se (i) há nulidade na sentença em razão do feito não ter sido encaminhado ao Procurador Geral

da Justiça, em razão da recusa ministerial em celebrar o ANPP; (ii) o acusado foi condenado no tipo e (iii) a dosimetria da pena foi realizada corretamente na sentença.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A negativa de remessa dos autos à instância superior do Ministério Público não configura constrangimento ilegal, especialmente nos casos em está evidente a ausência dos requisitos legais que possibilitariam a celebração do referido acordo, como ocorreu no presente caso em que a reincidência inviabiliza acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §2º, II, do Código Penal, de forma que não se constata a nulidade da sentença conforme aduziu a defesa técnica do acusado. Precedentes do Excelso Superior Tribunal de Justiça.

4. Provas que testemunhais que se alinham as provas materiais, demonstrando suficientemente a materialidade e autoria do crime atribuído pela denúncia ao acusado. Fatos que se subsomem ao tipo previsto no art. 168, §1º, inciso III, do código penal.

5. Pena fixada moderadamente e com a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicando necessária e suficiente à retribuição do mal causado pelo crime e a prevenção de novos delitos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 33, §§ 2º e 3º, 44, , 77, inc. I, 168, §1º, inciso III; CPP arts. 28-A; §2º, inc. II, § 14 e 387, § 2º. CRFB, 127, § 1º,

Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC nº 159.643/RJ, rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 19.04.2022, AgRg no RHC nº 174.089/SC, Rel. Min. Mesod Azulay Neto, 5ª Turma, j. 09.09.2024, AgRg no REsp nº 2.024.715/MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 17.04.2023.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça do Rio anula cobrança municipal de mais-valia para varandas envidraçadas

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Rio promove reunião para debater melhorias na apresentação de presos nas audiências criminais

Justiça aceita denúncia contra acusados de integrar milícia em Queimados

Deputado estadual TH Jóias tem prisão em flagrante decretada

Vara empresarial determina que Unimed Ferj disponibilize atendimento oncológico e forneça medicamento a conveniados

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025 - Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.848, de 3 de setembro de 2025 - Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o sistema informatizado de bens - SISBENS, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Sergipe não pode regulamentar compensações por extração de petróleo e gás

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais partes de uma lei de Sergipe que regulamentava a fiscalização e a cobrança de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural no estado. A decisão foi dada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6228, ajuizada pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (Abep).

Competência da União

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, lembrou que os estados podem fiscalizar e acompanhar as concessões de exploração de recursos minerais. Contudo, cabem à União as chamadas obrigações principais, como definir os valores de compensações e participações financeiras, estabelecer como devem ser recolhidos e conduzir todo o processo administrativo de lançamento, arrecadação, julgamento e aplicação de eventuais

penalidades. Por isso, os dispositivos da lei que tratam desses temas foram julgados inconstitucionais.

Competência do estado

Em relação à fiscalização das empresas, o Plenário manteve a validade da norma. O relator explicou que essas previsões são obrigações acessórias, que podem ser assumidas de maneira local, porque viabilizam o controle das respectivas quotas-partes repassadas pelos órgãos federais. Entre as exigências da lei estadual está a de que as empresas forneçam, em tempo real, dados sobre processos de produção, armazenamento e outras informações necessárias para calcular as compensações financeiras.

Efeitos

A decisão vale a partir de agora, sem atingir situações passadas. Nunes Marques explicou que isso evita impactos financeiros inesperados para Sergipe e preserva relações já estabelecidas entre o governo local e as empresas.

A decisão, unânime, foi tomada na sessão virtual encerrada em 29/8.

Leia a notícia no site >>

Julgamento no STF sobre validade de trechos da Lei de Improbidade Administrativa é suspenso

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou em 3/9 o julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6678 e 7156, que contestam dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. Após o voto do relator, ministro André Mendonça, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista.

A ADI 6678, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), questiona dispositivos da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade) por equiparar atos praticados intencionalmente (dolosos) a casos de mera falha formal, como atraso na prestação de contas. O partido contesta a aplicação da pena de

suspensão de direitos políticos a condutas culposas, ou seja, não intencionais.

Já a ADI 7156, apresentada pela Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, contesta pontos da Lei 14.230/2021 — que atualiza a Lei de Improbidade. A entidade questiona a exigência de dolo (intenção deliberada) para caracterizar improbidade, a redução das condutas passíveis de sanção, o abrandamento das penas e a diminuição dos prazos de prescrição, entre outros ajustes.

Em 2021, foi concedida medida liminar na ADI 6678 para estabelecer que a suspensão dos direitos políticos não se aplica a atos de improbidade culposos e para suspender a expressão “suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos” do dispositivo da norma que prevê as penas para atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Voto do relator

André Mendonça considerou válida a lista de condutas passíveis de sanção por improbidade. Para ele, a exigência do dolo garante mais segurança jurídica. Também votou pela não aplicação da suspensão de direitos políticos nos casos de improbidade culposos que causem dano ao erário.

O ministro considerou válidos os prazos de prescrição, mas rejeitou o pedido de redução pela metade do tempo em certos casos, para não atrapalhar a tramitação de processos. Ele votou ainda pela inconstitucionalidade dos limites para a responsabilização de sócios e gestores apenas ao benefício direto obtido, pois pode haver conluio sem benefício material direto. A seu ver, a simples participação no ato já deve ser suficiente para a aplicação de sanções.

Entre outros pontos, por fim, André Mendonça sugeriu uma interpretação da Lei de Improbidade para adequar as medidas cautelares previstas às normas estabelecidas no Código de Processo Civil a partir do pedido formulado na ADI 7156. Já na ADI 6678, ele considerou o pedido prejudicado, uma vez que há uma nova redação da lei em vigor, com a manutenção dos efeitos

da medida cautelar pelo tempo em que perdurou sua vigência, devendo ser aplicada aos processos ainda não transitados em julgado.

Leia a notícia no site >>

Plenário começa a discutir consulta prévia a povos indígenas sobre obras de impacto

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar nesta quarta-feira (3) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5905) contra regras da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que exigem consultas às comunidades indígenas quando medidas legislativas ou administrativas puderem afetá-los diretamente.

Na sessão desta tarde, o ministro Luiz Fux (relator) fez um resumo da ação, e as partes e terceiros interessados apresentaram seus argumentos. O julgamento retornará para a análise de mérito em data a ser definida posteriormente.

Na ADI, o governo de Roraima questiona a ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. A alegação é de que condicionar a execução de obras públicas à consulta prévia dos povos indígenas interessados estaria causando prejuízos estruturais ao desenvolvimento socioeconômico do estado.

Quando a ação foi proposta, o estado havia pedido a concessão de liminar para possibilitar a construção de uma linha de transmissão de energia elétrica de Manaus a Boa Vista, conectando Roraima ao Sistema Interligado Nacional. Contudo, o ministro Luiz Fux (relator) decidiu não examinar a liminar e julgar a ação diretamente no mérito.

Caráter vinculante

Edival Braga, procurador-geral de Roraima, considera importante que a consulta seja realizada de forma livre, de boa fé e informada, mas defende que seu resultado tenha caráter vinculante para o Estado brasileiro apenas

quando os efeitos negativos do empreendimento forem superiores aos positivos.

Segundo ele, os estados amazônicos devem poder buscar um desenvolvimento em comum acordo e o diálogo com as comunidades indígenas. Isso contribuirá para superar o pensamento de que os povos indígenas seriam empecilho ao desenvolvimento regional. Citou como exemplo o Linhão de Tucuruí, que passou pelo processo de consulta e deve ser concluído ainda em 2025.

Necessidade de escuta

Em nome da Advocacia-Geral da União (AGU), Marcelo Vinícius Miranda Santos afirmou que a exigência de consulta fortalece os povos originários. Ele lembrou que o Brasil, ao ratificar a Convenção 169 da OIT, buscou abandonar uma lógica integracionista do passado e adotar uma nova abordagem baseada no respeito à autonomia, à identidade cultural e à autodeterminação. Em seu entendimento, a medida é plenamente compatível com os princípios constitucionais que condicionam a exploração de recursos em terras indígenas à autorização do Congresso Nacional e à escuta das comunidades afetadas.

Terceiros interessados

Em nome da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), Ricardo Sobrinho afirmou que a Convenção 169 assegura que as comunidades indígenas sejam ouvidas nos processos administrativos e legislativos com impacto em seus territórios, modos de vida e cultura, garantindo aspectos mínimos de autonomia e autodeterminação sobre esses saberes tradicionais e seus territórios. Ele também citou a construção do Linhão de Tucuruí para defender que a regra não prejudica o desenvolvimento regional.

Para Carlos Frederico Marés, que representa a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará e a Terra Direitos, a consulta é equivalente ao licenciamento ambiental, pois apenas determina que se pergunte aos afetados qual é o impacto de determinado empreendimento.

Para ele, em tempos de emergência climática, trata-se de uma forma de aprender com culturas que têm outra relação com a natureza.

Pela Defensoria Pública da União (DPU), o defensor Gustavo Zorteda Silva defendeu a constitucionalidade da consulta prevista na Convenção 169 da OIT. Propôs, ainda, que a norma seja interpretada de forma que, quando as comunidades indígenas não tiverem entidades representativas, a Funai atue como representante. Isso evitaria que o direito à consulta seja condicionado a um modelo de organização social.

Para Gabriel de Carvalho Sampaio, da Conectas Direitos Humanos, a consulta é um instrumento de diálogo e democracia participativa que assegura aos povos indígenas um lugar de fala e de decisão sobre projetos que impactam seus modos de vida. Segundo ele, não há incompatibilidade entre a garantia dos direitos indígenas e o desenvolvimento nacional, que deve ser socialmente justo, ambientalmente sustentável e culturalmente respeitoso.

Pela Associação Juízes pela Democracia, Deborah Duprat lembrou que, a partir do final da década de 1980, diversos países começaram a empreender mudanças significativas nas suas constituições de forma a descolonizar o direito e a valorizar a diferença e o pluralismo da vida social. Em seu ponto de vista, a consulta é um imperativo ético de levar em conta o sofrimento e a dor de grupos já tão profundamente afetados e que devem ter o direito de saber como irão sobreviver a mais um impacto na sua vida coletiva.

O representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Felipe Costa Camargo, sustentou que a consulta é um instrumento importante, mas que depende de segurança jurídica para a sua aplicação. A entidade defende que as consultas tenham parâmetros claros e prazos definidos e que sejam obrigatórias apenas para empreendimentos com impacto direto em terras indígenas homologadas.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Distribuidores de energia questionam no STF indenização automática por falta de luz no RS

Lei estadual estabelece percentuais proporcionais ao tempo de interrupção

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Pedido de vista suspende julgamento sobre perda de bens de colaboradores da Lava Jato

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou em 4/9 o julgamento de um conjunto de recursos de ex-executivos do Grupo Odebrecht contra a aplicação imediata da perda de bens e valores relacionados a crimes investigados na Operação Lava Jato. Até o momento, quatro ministros consideram que a homologação de cláusula dos acordos de colaboração premiada com essa previsão basta para que seja decretado o perdimento, e três entendem que isso só pode ocorrer após a condenação final, ou seja, quando não couber mais recursos.

O julgamento foi interrompido por pedido de vista da ministra Cármen Lúcia. Além dela, faltam votar os ministros Nunes Marques e Luís Roberto Barroso (presidente). O ministro Cristiano Zanin se declarou impedido.

Efeito imediato

Estão em análise seis recursos (agravos regimentais) contra decisões do ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato no STF, que determinaram a perda imediata dos bens. Em voto apresentado na sessão de 9/4, Fachin afirmou que a medida é efeito direto do acordo de colaboração, e não da sentença condenatória. Ele explicou que o acordo foi homologado pelo STF e não há

cláusula que condicione o perdimento à condenação penal. Lembrou, ainda, que só nos processos sob sua relatoria no âmbito da Lava Jato foram recuperados mais de R\$ 2 bilhões, entre multas e perdimentos.

Necessidade de condenação

Também na sessão de 9/4, o ministro Gilmar Mendes divergiu. Em seu entendimento, a execução antecipada do perdimento viola garantias constitucionais e legais do processo penal. O ministro salientou que a maior parte dos ex-executivos não foi condenada e apontou indícios de coerção e vícios nos acordos, com base em diálogos vazados na Operação Spoofing. Ele foi acompanhado pelo ministro Dias Toffoli.

Condição para validade do acordo

Em voto apresentado nesta tarde, o ministro André Mendonça afirmou que o juiz pode conceder os benefícios previstos na lei, como o perdão judicial ou a redução da pena, com o cumprimento de condições, entre elas, a recuperação total ou parcial do produto ou proveito das infrações. Nesse sentido, ele entende que, a partir do momento em que o colaborador confessa ter obtido os bens de forma ilícita, não há necessidade de sentença condenatória para haver a perda.

Renúncia voluntária

Para o ministro Alexandre de Moraes, se o colaborador confessa que adquiriu determinados bens fruto de corrupção ou de outra ilicitude e renuncia à sua propriedade voluntariamente, não é necessário que a perda esteja vinculada a uma sentença condenatória. O ministro Luiz Fux também se manifestou pela validade da perda imediata de bens, independentemente do resultado do procedimento criminal.

Impossibilidade de perda sem condenação

Para o ministro Flávio Dino, o perdimento de bens só pode ser decretado se houver condenação. Ele observou que o principal objetivo do acordo de colaboração é a obtenção de informações, e não a recuperação de valores. Nesse sentido, a decretação da perda de bens decorrentes de um crime que

o juiz e o Ministério Público disseram que não ocorreu, pois houve absolvição ou desistência de prosseguir com a ação penal, poderia até mesmo configurar enriquecimento sem causa do Estado.

Recursos

Os agravos foram apresentados entre 2019 e 2021, nas Petições (Pets) 6455, 6477, 6487, 6490, 6491 e 6517, que tramitam em sigilo. Os itens envolvem quantias depositadas em contas no exterior, imóveis e obras de arte listados em acordos de colaboração premiada celebrados com o Ministério Público Federal (MPF) e homologados em 2017 pela então presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

O perdimento de bens é uma das cláusulas dos acordos. A medida está prevista na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998), que estabelece a perda, em favor da União ou dos estados, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Em caso de erro na execução, agente responde como se tivesse atingido a pessoa visada

Nos casos de erro na execução (*aberratio ictus*) com unidade simples, o agente responde pelo crime contra aqueles que efetivamente pretendia atingir, não incidindo nessa hipótese a regra do concurso formal, prevista no artigo 70 do Código Penal.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) em caso no qual um grupo atirou contra policiais e acabou atingindo uma outra pessoa. Os membros do grupo foram denunciados pela tentativa de homicídio contra os três policiais que eram os alvos dos disparos.

No recurso ao STJ, o MPRS pediu a pronúncia por uma quarta tentativa de homicídio. Para o órgão, os acusados agiram com dolo eventual, pois assumiram o risco de atingir qualquer pessoa presente no local dos fatos, razão pela qual também deveriam responder pela quarta tentativa de homicídio.

Ordenamento jurídico adota a teoria da equivalência nos casos de erro na execução

O relator, desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, explicou que o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da equivalência na hipótese de erro na execução. Determina-se, assim, que o agente responda como se tivesse atingido a pessoa originalmente visada, segundo o artigo 73 do Código Penal.

O relator explicou que essa ficção jurídica busca equiparar, para fins penais, o resultado produzido àquele inicialmente pretendido, preservando a tipificação do delito conforme a intenção do autor da ação. Contudo, o desembargador ressaltou que, nos casos em que esse erro também resulte na ofensa simultânea tanto à vítima pretendida quanto a terceiro, aplica-se a

regra do artigo 70 do Código Penal, que prevê o concurso formal de crimes, impondo a responsabilização por cada um dos eventos lesivos produzidos.

"O dispositivo, portanto, opera como um critério de imputação penal, assegurando que a configuração típica da conduta não seja alterada pelo erro na execução, salvo nas hipóteses em que se verifique o concurso efetivo de crimes", afirmou.

Tipificação deve considerar o número de vítimas visadas, não o resultado concreto

No caso em julgamento, o relator verificou que a quarta vítima foi atingida por erro na execução, enquanto os três policiais civis visados não foram atingidos. A tipificação do delito, destacou, deve considerar o número de vítimas visadas, e não o resultado concreto, razão pela qual a denúncia imputou aos acusados a prática de três tentativas de homicídio qualificado contra os policiais.

Na sua avaliação, não havendo duplo resultado, não é possível imputar uma quarta tentativa de homicídio por dolo eventual, sob pena de *bis in idem*, uma vez que, pelo mesmo contexto fático, o grupo já responde por três homicídios tentados contra as vítimas efetivamente visadas.

"O atingimento da vítima decorreu de erro na execução, hipótese em que a norma penal estabelece que o agente deve responder como se tivesse atingido aqueles que pretendia ofender, não se configurando crime autônomo em relação ao terceiro atingido", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Disponibilização indevida de informações pessoais em banco de dados gera dano moral presumido

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que a disponibilização para terceiros de informações pessoais armazenadas em banco de dados, sem a comunicação prévia ao titular e sem o seu consentimento, caracteriza violação dos direitos de personalidade e justifica indenização por danos morais.

O caso teve origem em ação proposta por um consumidor contra uma agência de informações de crédito, sob a alegação de que seus dados pessoais foram divulgados sem autorização. Em primeiro grau, a ação foi julgada improcedente. Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que os dados compartilhados não eram sensíveis e que a atuação da empresa, na condição de birô de crédito, estaria respaldada pela legislação específica.

No recurso ao STJ, o consumidor sustentou que a disponibilização de informações cadastrais a terceiros exige o consentimento do titular. Argumentou que tais informações, como o número de telefone, têm caráter sigiloso, e que a divulgação de dados da vida privada em bancos de fácil acesso por terceiros, sem a anuência do titular, gera direito à indenização por danos morais.

Danos são presumidos diante da sensação de insegurança

A ministra Nancy Andrigli, cujo voto prevaleceu no julgamento, ressaltou que, de acordo com a jurisprudência consolidada do STJ, o gestor de banco de dados regido pela Lei 12.414/2011 pode fornecer a terceiros apenas o score de crédito, sem necessidade de consentimento prévio do consumidor, e o histórico de crédito, desde que haja autorização específica do cadastrado, conforme prevê o artigo 4º, inciso IV, da mesma lei.

A ministra enfatizou que as informações cadastrais e de adimplemento registradas nesses bancos de dados não podem ser repassadas diretamente a terceiros, sendo permitido o compartilhamento apenas entre instituições de cadastro, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei 12.414/2011.



Nancy Andrichi concluiu que o gestor de banco de dados que, em desacordo com a legislação, disponibiliza a terceiros informações cadastrais ou de adimplemento do consumidor deve responder objetivamente pelos danos morais causados. Segundo a ministra, esses danos "são presumidos, diante da forte sensação de insegurança" experimentada pela vítima.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Corte rejeita recurso e mantém pena de Robinho, condenado por estupro coletivo na Itália

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou, por unanimidade, o recurso apresentado pela defesa do ex-jogador Robson de Souza, o Robinho, que buscava alterar o regime de cumprimento e a dosimetria da pena pelo crime de estupro cometido na Itália, em 2013. O ex-atleta foi condenado em 2017 a nove anos de prisão, em regime inicial fechado, pela participação no estupro coletivo de uma jovem de 23 anos, ocorrido em uma boate de Milão.

O pedido da defesa foi formulado em embargos de declaração contra o acórdão em que o STJ validou a sentença estrangeira e confirmou a possibilidade de transferência da execução da pena para o Brasil, estabelecendo o regime inicial fechado para cumprimento da condenação. O colegiado também rejeitou os embargos apresentados pela defesa de Ricardo Falco, amigo de Robinho condenado pelo mesmo crime.

A defesa do ex-jogador argumentou que, na fixação da pena, deveriam ser observadas as normas brasileiras, não sendo possível adotar automaticamente o cálculo feito conforme a legislação italiana. Sustentou que, como Robinho é réu primário, tem bons antecedentes e não se enquadra nas circunstâncias previstas nos artigos 59 e 62 do Código Penal, a pena deveria ser reduzida para seis anos, em regime inicial semiaberto. Por fim, argumentou que, por não ter sido classificado como hediondo na Itália, o crime

não poderia receber essa qualificação no Brasil, já que não caberia ao Judiciário brasileiro reavaliar a decisão estrangeira.

Poder Judiciário brasileiro não é instância revisora de decisões estrangeiras

Em seu voto, o relator, ministro Francisco Falcão, ressaltou que não cabe comparar a sanção aplicada pela Justiça italiana com as regras do direito penal nacional, pois o artigo 101, parágrafo 1º, da Lei 13.445/2017 limita a atuação do STJ à homologação do pedido de transferência de pena, sem análise de mérito da condenação estrangeira.

"A sentença italiana transitou em julgado perante a jurisdição estrangeira, e não cabe ao Poder Judiciário brasileiro atuar como revisor das decisões proferidas pelo Poder Judiciário italiano", disse.

Falcão também observou que, no âmbito da cooperação jurídica internacional, especialmente quanto à transferência de execução penal, o Estado brasileiro não pode reapreciar o caso com base em sua própria legislação. Qualquer reexame, afirmou, extrapolaria a competência delimitada pelos artigos 100 a 102 da Lei 13.445/2017, motivo pelo qual o pleito da defesa não poderia prosperar.

Qualquer condenado por estupro está sujeito ao regime de crimes hediondos

O relator ainda acrescentou que, embora muitos países não reconheçam a categoria de crime hediondo, esse conceito integra a ordem pública brasileira por força do artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, e deve ser aplicado em casos de transferência de pena.

Segundo o magistrado, o legislador ordinário, ao cumprir a determinação constitucional, definiu expressamente que o crime de estupro, inclusive em sua forma simples, é hediondo (artigo 1º da Lei 8.072/1990). Assim, o ministro apontou que aceitar a tese defensiva de homologação da transferência sem a observância dessa regra significaria violar a ordem pública e conceder ao réu um benefício incompatível com o ordenamento nacional.

Falcão enfatizou que, no Brasil, qualquer condenado por estupro está sujeito ao regime mais rigoroso aplicável aos crimes hediondos. Para ele, se adotada, a tese da defesa criaria a figura do "estupro transnacional privilegiado", concedendo ao condenado tratamento mais brando apenas pelo fato de o crime ter ocorrido no exterior.

"À execução da pena imposta ao réu não podem ser agregadas condições mais gravosas do que à execução de outro apenado no Brasil, mas também não se pode, apenas pelo fato de o crime ter sido praticado na Itália, contra uma vítima de outra nacionalidade, garantir-lhe benefícios no âmbito da execução penal. Tal fato violaria frontalmente o princípio da isonomia, pois o colocaria em posição de absoluto benefício em relação a qualquer outro apenado pelo mesmo delito no Brasil", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma não vê abuso em artigo científico que reproduziu acusação criminal não comprovada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a reprodução, em artigos científicos, de acusação criminal feita por terceiro em rede social, ainda que não comprovada posteriormente, não configura abuso de direito nem gera direito a indenização, desde que configuradas a boa-fé e a finalidade acadêmica.

O caso analisado teve início quando um professor universitário ingressou com ação judicial contra duas pesquisadoras acadêmicas. Além de indenização, ele requereu que fosse excluída, de dois artigos de autoria da dupla, qualquer referência direta ou indireta ao episódio em que uma ex-aluna e estagiária sua cometeu suicídio após acusá-lo de violência de gênero em rede social. O professor alegou que as acusações não foram comprovadas e que a reprodução do conteúdo configuraria abuso de direito e teria causado danos à sua honra.

A Terceira Turma considerou proporcional a medida adotada pelo tribunal de segunda instância, que apenas determinou a supressão do nome do professor do trecho que reproduzia literalmente a postagem original.

Liberdade de informação encontra limites nos direitos de personalidade

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, observou que a jurisprudência do STJ considera que a liberdade de informação, de expressão e de imprensa, embora seja uma garantia essencial ao regime democrático, não autoriza o abuso.

"A proteção ao direito de informação não é absoluta, pois encontra limites no ordenamento civil, especialmente quando seu exercício ultrapassa a função social que lhe é inerente e resulta em violação aos direitos da personalidade de terceiro", afirmou. No entanto, ela entendeu que, nos artigos científicos em questão, não houve qualquer tipo de externalização de ideias, opiniões, juízos de valor, comentários ou acusações a respeito da conduta ou da pessoa do recorrente.

Interesse público se intensifica quando a divulgação tem fins educativos

Outra questão abordada pela ministra foi a distinção entre atividade jornalística e produção científica. Segundo ela, enquanto a imprensa está submetida a dinâmicas comerciais e equipes profissionais, a produção acadêmica é voltada ao desenvolvimento intelectual e à livre circulação de ideias.

"Nesse sentido, a liberdade acadêmica protege não apenas a livre manifestação de pensamento, mas também o exercício do direito à informação, da crítica teórica e da investigação científica, mesmo quando isso implique questionamentos a instituições, doutrinas ou pessoas", ponderou a relatora. Ela ressaltou que o interesse público é ainda mais presente quando a divulgação ocorre com fins intelectuais, didáticos e não lucrativos.

Além disso, Nancy Andrighi afirmou que os artigos publicados se limitaram a divulgar um acontecimento real e tiveram o intuito acadêmico de discorrer sobre a violência de gênero. "Mais que presumido, o interesse público é manifesto, porquanto a menção ao suicídio da estudante é realizada em

um contexto de obra científica que visa a debater as mais diversas formas de violência contra a mulher", finalizou.

Leia a notícia no site >>

Corte Especial confirma afastamento do governador do Tocantins por 180 dias

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou em 3/9 a decisão do relator, ministro Mauro Campbell Marques, que determinou o afastamento cautelar do governador do Tocantins, Wanderlei Barbosa, pelo prazo mínimo de 180 dias. A primeira-dama, Karynne Sotero Campos, que é secretária extraordinária de Participações Sociais, também foi afastada.

Barbosa é investigado por suspeita de participação em organização criminosa que teria desviado recursos destinados à compra de cestas básicas durante a pandemia da Covid-19. Na operação da Polícia Federal, são apurados os crimes de frustração ao caráter competitivo de licitação, peculato, corrupção passiva, formação de organização criminosa e lavagem de capitais.

As medidas cautelares do relator incluíram mandados de busca e apreensão contra 29 investigados, entre eles o governador e outros agentes políticos, servidores públicos e empresários suspeitos de envolvimento no esquema, com a determinação de que fossem recolhidos dinheiro, carros, embarcações e aeronaves para uma eventual reparação ao erário. Ao referendar as medidas, a Corte Especial considerou que os indícios de continuidade delitiva e os sinais de lavagem de dinheiro justificavam a urgência da intervenção judicial.

Para a Corte Especial, embora haja indicações de que o esquema se iniciou na gestão anterior, quando Wanderlei Barbosa ocupava o cargo de vice-governador, foi após sua chegada ao comando do Executivo estadual que se verificou a expansão do esquema criminoso. "Os elementos de convicção colhidos comprovaram que Wanderlei Barbosa Castro transformou o

governo do Estado em um verdadeiro balcão de negócios, recebendo montantes em espécie a título de vantagem indevida pelos contratos de fornecimento de bens e serviços conduzidos durante a sua gestão", afirmou o ministro Campbell.

Valores foram distribuídos entre os envolvidos em detrimento da população

De acordo com a Polícia Federal, entre 2020 e 2021, os investigados teriam se aproveitado da situação de emergência provocada pela pandemia para desviar recursos de compras sem licitação. Segundo as investigações, foram desembolsados mais de R\$ 97 milhões em contratos para a compra de cestas básicas e frango congelado, e o prejuízo aos cofres públicos foi estimado em mais de R\$ 73 milhões. Os valores desviados teriam sido ocultados por meio da construção de empreendimentos de luxo, do custeio de despesas pessoais do governador e de investimentos em atividades agropecuárias.

Ao apresentar o seu voto à Corte Especial, Mauro Campbell Marques indicou que Barbosa teria se valido de empresários próximos e de assessores especiais para montar uma estrutura sistemática e bem organizada de desvio de recursos públicos, a qual, segundo o ministro, gerou intensa movimentação de dinheiro em espécie, distribuído entre os envolvidos em detrimento da população tocantinense.

O magistrado destacou que as medidas cautelares tiveram como base as muitas provas reunidas pela investigação policial, como comprovantes de pagamentos e de depósitos, arquivos extraídos de celulares, conversas interceptadas, depoimentos e imagens dos operadores do esquema com grandes quantidades de dinheiro em espécie.

Entre esse acervo probatório – apontou o ministro –, foi encontrado dinheiro em espécie tanto na residência do governador (US\$ 1,1 mil e R\$ 35,5 mil) quanto em seu gabinete (R\$ 32,2 mil). Mauro Campbell Marques mencionou também informações dos investigadores segundo as quais Wanderlei Barbosa teria recebido pelo menos R\$ 550 mil em espécie como propina decorrente do contrato para fornecimento de proteína animal.

Ele ainda ressaltou que parte significativa dos valores desviados, sempre de acordo com as investigações, teria sido destinada à construção da Pousada Pedra Canga, empreendimento de luxo cujas obras já alcançam investimento estimado em mais de R\$ 6,3 milhões, colocada em nome dos filhos do governador, "em uma clara situação de lavagem de capitais na modalidade dissimulação".

Organização utilizou estratégia para reduzir riscos de ser descoberta

Em seu voto, o ministro também afirmou que a decisão da organização criminosa de utilizar contratos de fornecimento de cestas básicas como meio para desviar recursos públicos foi motivada pela dificuldade de fiscalização posterior sobre a efetiva entrega dos bens à população. Para o ministro, essa estratégia não foi casual, mas calculada para reduzir os riscos de detecção das irregularidades.

"Diversamente de uma obra pública em que a divergência entre o projeto orçado e o contratado é facilmente aferível a partir do cotejo com o que foi concretamente executado, em contratos de fornecimento de cestas básicas o produto da contratação resulta em bens de caráter perecível e consumível, que simplesmente desaparecem após serem 'entregues' para a população", disse.

Suspeitas contra deputado Ricardo Ayres são de antes do mandato federal

Em relação ao deputado federal Ricardo Ayres (Republicanos-TO), alvo de mandado de busca e apreensão cumprido na manhã desta quarta (3), o ministro explicou que os fatos investigados remontam ao período em que ele ainda exercia o cargo de deputado estadual. Segundo o relator, as condutas atribuídas ao parlamentar teriam ocorrido durante a pandemia e, portanto, são anteriores à sua posse como deputado federal, em 2023.

O ministro lembrou que, em março de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o HC 232.627 e a questão de ordem no Inquérito 4.787, consolidou o entendimento de que o foro por prerrogativa de função deve ser preservado mesmo após o término do mandato, desde que os delitos

investigados tenham sido praticados no exercício do cargo e em razão da função pública exercida.

"No caso em apreço, considerada a conexão dos eventos investigados com a conduta do atual governador do estado do Tocantins, em linha de princípio, não haveria hipótese capaz de infirmar a competência do STJ para processar e julgar o caso, notadamente quando observado que os fatos ora investigados se referem ao tempo em que Ricardo Ayres ainda exercia o cargo de deputado estadual", concluiu.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ prorroga prazos para tribunais integrarem novos serviços ao Jus.br

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.187 | novo

STJ nº 860 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 | novo



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 47

SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

SÚMULAS

TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira (03/09) o cancelamento das súmulas números 2, 3, 8, 200, 205 e 295 e a revisão dos verbetes sumulares números 128 e 134. Os cancelamentos e revisões foram decididos pela Seção de Direito Privado do TJRJ, sob a relatoria do desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Foram cancelados verbetes obsoletos ou contrários à jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e revisados os enunciados que, mediante atualização da referência legal ou esclarecimento de compatibilização com a jurisprudência do STJ, são aptos a manter sua finalidade persuasiva e uniformizadora da jurisprudência.

Revisões

O verbete sumular nº 128, historicamente concebido para ações individuais, não colide com o entendimento do STJ a respeito do caráter presumido do dano moral coletivo. Para se resguardar de qualquer possibilidade de interpretação colidente com a jurisprudência da corte superior, a revisão altera o verbete para a seguinte redação: “Imputação ofensiva coletiva, em regra, não configura dano moral individual”. A redação anterior dizia: “Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral.”

Já a revisão do enunciado nº 134 faz com que ele passe a dispor o seguinte: “Nos contratos de locação, responde o fiador pelas obrigações futuras após

a prorrogação do contrato por prazo indeterminado, a menos que haja cláusula expressa em sentido contrário, ou que ele tenha se exonerado da obrigação, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.245/91”.

O objetivo da revisão do enunciado nº 134 foi harmonizar a súmula com a norma do art. 39 da Lei do Inquilinato e com a jurisprudência dominante do STJ. A redação anterior dizia: "Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei.”

Cancelamentos

O cancelamento dos enunciados nº 2, 3 e 8 se deu em razão de os verbetes estarem obsoletos e já não representarem controvérsia jurídica relevante. Dizia o verbete número 2: “É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº. 24.150, de 20 de abril de 1934.” O cancelamento se deu pelo fato de a matéria relativa a locações estar hoje regulamentada no novo Código Civil de 2002, estando, portanto, revogado o Decreto nº. 24.210/1934.

O enunciado nº 3 preconizava: “Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados.” O texto foi cancelado porque a matéria relativa às concordatas está hoje superada pela Lei nº 11.112/2020, relativa à recuperação judicial.

“A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores, não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil”, orientava o enunciado número 8, cancelado em razão de o dispositivo de lei mencionado pertencer ao Código Civil de 1916, hoje substituído pelo de 2002.

Os enunciados nº 200, 205 e 295 foram cancelados, considerando que estavam superados pela tese vinculante firmada no Tema Repetitivo nº 1.085, no qual o STJ definiu que “são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a

limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento”.

O Verbete Sumular nº 200 estabelecia que “a retenção de valores em conta-corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista”. O Verbete Sumular nº 205 tinha a seguinte redação: “A limitação judicial de descontos decorrentes de mútuo bancário realizados por instituição financeira em conta-corrente, no índice de 30%, não enseja ao correntista o direito à devolução do que lhe foi antes O Verbete nº 295 dispunha: “Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor”.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#).

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1282 - STF

Tese Firmada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

Data do trânsito em julgado: 03/09/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Penal

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Tema 1376 e 1377

Tema 1377 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Informações complementares: Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2205709 / MG

Data de afetação: 02/09/2025

Leia as informações no site >>

Direito Penal

Tema 1376 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Informações complementares: Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2208609 / RS; REsp 2211237 / RS; REsp 2217224 / RO

Data de afetação: 02/09/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0014110-62.2024.8.19.0000

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner

j. 27.08.2025 p. 02.09.2025

Mandado de Segurança – Direito Administrativo – Procedimento licitatório – Complexo do Maracanã – Julgamento da habilitação dos licitantes – Análise adstrita ao instrumento convocatório – Ausência de violação a direito líquido e certo – Denegação da ordem.

1. Mandado de segurança impetrado pelo Consórcio Maracanã Para Todos contra ato supostamente coator praticado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, consistente na rejeição de recurso administrativo interposto contra o julgamento da habilitação dos licitantes no bojo da Concorrência Pública nº 02/2022 (concessão do Complexo Maracanã).

2. Rejeição da preliminar de perda do interesse processual. A superveniente adjudicação do objeto licitado no curso de mandado de segurança em que se alegam nulidades no próprio procedimento licitatório não enseja a perda do interesse processual porquanto a eventual concessão da ordem contaminará os atos subsequentes, inclusive a homologação, a adjudicação e o contrato administrativo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3. Rejeição da preliminar de decadência. O mandado de segurança impugna a concretização das cláusulas editalícias no curso do procedimento licitatório, razão pela qual o prazo de 120 dias do art. 23 da Lei do Mandado de Segurança deve ser contado da publicação do julgamento do recurso administrativo, e não da publicação do edital.

4. Ausência de violação a direito líquido e certo. A valoração probatória da Comissão Especial de Licitação acerca dos documentos de habilitação, referendada pelo Secretário de Estado da Casa Civil no ato apontado como coator, guarda estrita correspondência com os termos do edital da concorrência e com os princípios da moralidade e da impessoalidade.

5. A atividade dos agentes públicos é voltada à persecução das finalidades públicas, razão pela qual os atos administrativos gozam das presunções de veracidade e legitimidade, cabendo ao impetrante o ônus de provar eventual nulidade. No caso, as presunções que militam em favor dos atos impugnados não foram infirmadas pela prova pré-constituída, pelo contrário, haja vista a demonstração da legitimidade dos atos por meio dos documentos anexados pelo próprio impetrante.

Denegada a segurança.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0034436-43.2024.8.19.0000

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner

j. 27.08.2025 p. 02.09.2025

Mandado de Segurança – Direito Administrativo – Procedimento licitatório – Complexo do Maracanã – Julgamento da Proposta Técnica – Análise adstrita ao instrumento convocatório – Juízo de convicção – Princípios da realidade e verdade material – Ausência de violação a direito líquido e certo – Denegação da ordem

1. Mandado de segurança impetrado pelo Consórcio Maracanã Para Todos contra ato supostamente coator praticado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, consistente na rejeição de recurso administrativo interposto contra o julgamento da proposta técnica oferecida no bojo da Concorrência Pública nº 02/2022 (concessão do Complexo Maracanã).

2. Rejeição da preliminar de perda do interesse processual. A superveniente adjudicação do objeto licitado no curso de mandado de segurança em que se alegam nulidades no próprio procedimento licitatório não enseja a perda

do interesse processual porquanto a eventual concessão da ordem contaminará os atos subsequentes, inclusive a homologação, a adjudicação e o contrato administrativo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3. Rejeição da preliminar de inadequação da via eleita. A pretensão mandamental não envolve o rejugamento da proposta técnica em sede judicial, a demandar instrução probatória, mas tão somente o reconhecimento da ilegalidade do critério aplicado pela Comissão Especial de Licitação.

4. Rejeição da preliminar de decadência. O mandado de segurança impugna a concretização das cláusulas editalícias no curso do procedimento licitatório, razão pela qual o prazo de 120 dias do art. 23 da Lei do Mandado de Segurança deve ser contado da publicação do julgamento do recurso administrativo, e não da publicação do edital.

5. Ausência de violação a direito líquido e certo. A valoração probatória da Comissão Especial de Licitação acerca dos instrumentos compromissórios firmados pelo impetrante com Santos FC e Brusque FC, referendada pelo Secretário de Estado da Casa Civil no ato apontado como coator, é razoável e não viola os termos do edital da concorrência.

6. O Direito Público é pautado pelo princípio da realidade, segundo o qual os comandos da Administração devem encontrar respaldo na realidade e nos fatos concretos. No campo setorial das licitações, o processo administrativo visa a tutela do interesse público primário, pautando-se pela busca da verdade material, o que confere espaço de liberdade para que o administrador decida a partir dos fatos como se apresentam na realidade, formando sua convicção a partir de um juízo probatório com maior amplitude. Precedentes do STJ.

7. Conforme o edital, a atribuição dos pontos relativos aos mandos de jogos na proposta técnica dependia da comprovação da livre disposição das datas pelas entidades desportivas detentoras desses direitos. Na hipótese, a convicção administrativa quanto à ausência de livre disposição das datas pelos clubes compromissários não decorreu do uso arbitrário dos regulamentos de competições pela autoridade, mas sim de ressalvas constantes dos próprios documentos, de maneira que a consideração dessas condicionantes

na valoração da força probatória dos instrumentos revela-se indissociável da operação lógica de julgamento da proposta.

Denegada a segurança.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Supervia é condenada a indenizar passageiro agredido por seguranças

A 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou, parcialmente, a decisão de 1ª instância que condenou uma empresa de transporte ferroviário ao pagamento de indenização por danos morais a um passageiro agredido por seguranças na estação de Ricardo de Albuquerque e no interior do próprio trem.

De acordo com o processo, o passageiro estava na plataforma aguardando o embarque, juntamente com alguns vendedores ambulantes, quando foi abordado e agredido várias vezes por seguranças da concessionária Supervia.

Na decisão de primeira instância, o magistrado entendeu que o laudo médico e o boletim de ocorrência possuíam elementos suficientes para comprovar as agressões sofridas pelo autor, além do depoimento de uma testemunha que afirmou ser comum os seguranças agredirem vendedores ambulantes na estação, e que o passageiro não era ambulante, mas, mesmo assim, foi agredido no momento de uma confusão ocorrida no local. O juiz destacou, ainda, que as agressões foram imotivadas e que o dano foi amplamente comprovado, tendo sido constatada a responsabilidade civil pelos atos de seus seguranças.

A concessionária recorreu, alegando que as agressões teriam sido provocadas por terceiros, e não pelos seus funcionários. Afirmou, ainda, que não era responsável pela segurança pública.

O relator, desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro, entendeu que não existiam provas que sustentassem as alegações da empresa. O magistrado ainda ressaltou que, como prestadora de serviço de transportes, a companhia responderia pelos atos dos seus funcionários e agentes. Por fim, votou pela reforma da sentença apenas para adequar a atualização monetária e juros moratórios à nova Lei nº 14.905/2024, que determina a aplicação exclusiva da taxa Selic para esses casos, a partir da vigência da norma, mantendo a fixação da indenização por danos morais em R\$ 10 mil, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 17/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Varas empresariais têm novo modelo de gestão de processos

TJRJ lança boletim com informações sobre acessibilidade e inclusão

Rede social X terá que entregar “endereço” de usuários que atacaram Marielle Franco

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.841, de 2 de setembro de 2025 - Regula-menta a Lei nº 10.644, de 27 de dezembro de 2024, que internalizou o con-vênio ICMS nº 150, de 29 de setembro de 2023, cujo teor autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS, mediante restituição, nas saídas de bens adquiridos por não residentes que estejam temporaria-mente em território brasileiro.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.026, de 2 de setembro de 2025 - Estabelece a obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Mu-nicípio do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio

NOTÍCIAS STF

STF suspende obrigação do DF de devolver R\$ 7 bi-lhões à União referentes a contribuições previden-ciárias de policiais

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a obrigação do Distrito Federal de devolver à União R\$ 7 bilhões referentes a contribuições previdenciárias descontadas dos salários de policiais civis, mi-litares e bombeiros entre 2003 e 2016. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3723.

O caso

O governo do Distrito Federal ajuizou a ação no STF para obter o reconhe-cimento da titularidade das contribuições previdenciárias recolhidas da re-muneração dos integrantes das forças de segurança e, assim, não ser obri-gado a devolver os valores referentes ao período de 2003 a 2016.

Segundo o DF, por mais de sete anos o Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que tais contribuições pertenciam ao próprio ente federado. Entretanto, após um pedido de reexame da União, o TCU alterou sua posição e determinou a devolução dos valores ao Fundo Constitucional, além de incluir os montantes retidos em dívida ativa.

O governo distrital argumenta que, embora a União seja responsável por organizar e manter as forças de segurança do DF, os repasses ao Fundo Constitucional asseguram a autonomia administrativa e financeira do ente federativo. Para o DF, a mudança repentina de entendimento do TCU, redefinindo a titularidade das contribuições, seria inconstitucional.

Precedente e urgência

Na decisão, a ministra Cármen Lúcia reconheceu a urgência para concessão da liminar, considerando o valor expressivo em discussão e a inclusão do débito na dívida ativa.

Ela também citou precedente da ACO 3258, em situação semelhante, em que o STF confirmou medida que proibiu a União de reter valores do imposto de renda descontados na fonte sobre os vencimentos pagos a integrantes das Forças de Segurança do Distrito Federal, assim como de bloquear recursos relacionados ao caso.

Leia a notícia no site >>

STF rejeita pedido da deputada Erika Hilton para reabrir ação penal de transfobia

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 2/9 uma reclamação apresentada pela deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) contra o arquivamento de uma ação penal por transfobia.

Na Reclamação (RCL) 80671, Hilton alegou que o Ministério Público Federal (MPF) e o juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo arquivaram a ação penal movida contra Isabella Alves Cepa sob o argumento da ausência de uma lei criminalizando a transfobia no Brasil, o que violaria decisão do Supremo que, em 2019, equiparou essa prática ao crime de racismo.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes reconheceu que a argumentação do MPF desconsiderou o entendimento do Supremo sobre a transfobia e repudiou a tentativa de esvaziar a autoridade das decisões da Corte.

O decano do STF, porém, ressaltou que a argumentação que baseou a decisão da 7ª Vara Criminal Federal foi autônoma em relação a do MPF. No caso, o magistrado promoveu o arquivamento com base nos elementos dos autos, seguindo os procedimentos corretos, na forma do prescrito pelo Código de Processo Penal (CPP).

O relator destacou ainda que o próprio juiz afastou o argumento do MPF sobre a inexistência de base legal para a persecução penal de condutas transfóbicas.

Por fim, o ministro explicou que, no âmbito de reclamação, caberia ao Supremo avaliar apenas se a decisão da 7ª Vara Criminal Federal violou os entendimentos da Corte, o que não ocorreu, sem a reanálise de provas.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF rejeita recurso de Robinho contra cumprimento da pena no Brasil

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso da defesa de Robson de Sousa, o Robinho, contra a decisão que havia confirmado determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que o ex-jogador de futebol passasse a cumprir no Brasil a pena imposta a ele pelo crime de estupro. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 29/8.

Transferência da pena

Robinho foi condenado pela Justiça italiana a nove anos de prisão pelo crime, ocorrido em 2013. Em março de 2024, o STJ homologou a sentença estrangeira, autorizou a transferência do cumprimento da pena para o Brasil e determinou seu início imediato.

Em novembro, ao analisar dois Habeas Corpus (HCs), o STF confirmou a decisão por maioria de votos. O entendimento foi de que os requisitos para o cumprimento da pena exigidos pela legislação brasileira foram atendidos, pois desde 2022 já não havia mais possibilidade de recursos na Justiça italiana contra a condenação.

Contra a decisão no HC 239162, a defesa de Robinho apresentou embargos de declaração, recurso destinado a esclarecer as decisões colegiadas. A alegação era de que o colegiado não teria levado em consideração o voto divergente do ministro Gilmar Mendes, para quem a norma da Lei de Migração (artigo 100 da Lei 13.445/2017) que autoriza a transferência de execução da pena não poderia ser aplicada para um fato anterior à sua edição.

Embargos incabíveis

Em seu voto, o relator dos embargos, ministro Luiz Fux, observou que o ponto alegado pela defesa sobre a retroatividade da norma foi analisado no julgamento do HC 239162. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que

a regra da Lei de Migração não é de natureza penal, mas procedimental, e isso impossibilitaria sua aplicação retroativa.

Fux destacou que o pedido é incabível porque se trata de uma tentativa de reverter o resultado do julgamento, e não de esclarecer eventuais omissões, contradições, ambiguidade ou obscuridades na decisão. O ministro também explicou que o STF tem entendimento pacificado sobre a impossibilidade da apresentação de embargos de declaração para rediscutir questões anteriormente analisadas no julgamento.

Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que reiterou a posição apresentada no julgamento de mérito.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF vai julgar Ricardo Salles por suposto esquema de facilitação de contrabando de produtos florestais

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e fixou a competência da Corte para processar e julgar o ex-ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, atual deputado federal, por suposto envolvimento em um esquema de facilitação ao contrabando de produtos florestais. A decisão segue o entendimento fixado pelo Supremo este ano sobre foro por prerrogativa de função.

Nova orientação

De acordo com a nova jurisprudência da Corte (HC 232627 e INQ 4787), a prerrogativa de foro, para crimes cometidos no cargo e em razão dele, deve ser mantida mesmo após a saída da função. Moraes acolheu a manifestação da PGR de que, no caso, está configurada a competência do STF, uma vez que as infrações foram praticadas durante a gestão de Salles como ministro

de Estado do Meio Ambiente e têm relação com as funções desempenhadas.

A decisão foi tomada na Petição (PET) 8975, agora autuada como Ação Penal (AP 2705).

Caso

A notícia-crime foi apresentada por parlamentares em 2020 com base em declaração feita por Salles em reunião ministerial em que sugeria “passar a boiada”, referindo-se à flexibilização de normas ambientais.

A pedido da PGR, o procedimento chegou a ser arquivado, mas, com o surgimento de novas provas, foi reaberto. As investigações mostraram a ação coordenada de ocupantes de cargos em comissão do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelo ex-ministro para garantir interesses ilegítimos de empresas madeireiras.

Elementos de prova indicaram ainda que esses supostos crimes teriam ocorrido, primordialmente, em Altamira (PA). Com isso, o relator enviou o caso à Justiça Federal paraense. Na primeira instância, em agosto de 2023, a PGR apresentou denúncia contra 22 pessoas, incluindo Salles, que responde por associação criminosa, facilitação ao contrabando de produtos florestais, advocacia administrativa e obstrução à fiscalização ambiental.

Leia a notícia no site >>

Supremo restringe novos ocupantes e negociações em área de conflito no Rio Grande do Sul

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o “congelamento” da área onde está localizada a Terra Indígena Nonoai, no Rio Grande do Sul, para evitar que outras pessoas ou famílias ingressem no local. Com isso, estão proibidas a venda, a cessão e a locação de lotes.

A decisão foi proferida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 442, após a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) ter apresentado relatório em que pede que o STF adote uma série de providências para solucionar o conflito.

Entenda o caso

A ação civil foi apresentada ao STF pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) contra o Estado do Rio Grande do Sul. O órgão pede a declaração de inconstitucionalidade de um decreto estadual de 1949 que criou uma reserva florestal em solo indígena e, ainda, a reintegração de posse e indenização em favor das comunidades indígenas das etnias Kaingang e Guarani que ocupam a área. Outro decreto, de 1962, desmembrou a área da reserva e passou a permitir o assentamento de posseiros no local.

Visita técnica

Toffoli autorizou a visita técnica à terra indígena de 2/9 a 5/9, a fim de avançar na solução do conflito federativo envolvendo a Funai e o Rio Grande do Sul. A comissão do CNJ irá às aldeias indígenas e às áreas ocupadas por não indígenas potencialmente impactadas pela demarcação, reuniões e audiência pública. Esta ocorrerá em 4/9, de 15h às 17h, na Câmara Municipal de Nonoai (RS), para ouvir representantes da sociedade, como sindicatos, associações, federações, autoridades religiosas, empresas e comerciantes.

Foram determinadas várias medidas para garantir a transparência e a participação social no processo, incluindo a intimação de diversas partes interessadas para acompanhar a visita técnica, como Ministério Público Federal (MPF), Funai, Ministério dos Povos Indígenas, Defensoria Pública e representantes do estado e dos municípios afetados (Nonoai, Planalto, Rio dos Índios e Gramado dos Loureiros). O Estado do Rio Grande do Sul foi intimado para que preste informações e forneça a lista das indenizações já pagas e das pendentes de pagamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Direito real de habitação impede extinção do condomínio e alienação do imóvel

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o direito real de habitação do cônjuge ou companheiro sobrevivente, enquanto perdurar, impede a extinção do condomínio e a venda judicial do imóvel.

De acordo com o processo, uma filha do falecido ajuizou ação de extinção de condomínio com cobrança de aluguel contra a viúva e os outros filhos. A demanda pretendia atingir dois imóveis, um urbano e outro rural, que fazem parte da herança e vinham sendo ocupados exclusivamente pelos corréus, os quais invocaram o direito real de habitação da viúva sobre o imóvel urbano.

O juízo julgou os pedidos procedentes, determinando o pagamento de aluguéis e a extinção do condomínio, tanto em relação ao imóvel rural quanto ao imóvel urbano. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reverteu parcialmente a decisão: reconheceu o direito real de habitação da viúva apenas em relação ao imóvel urbano e afastou a exigência de aluguéis, mas decidiu que tal prerrogativa não impediria a extinção do condomínio – o que levou à interposição do recurso especial no STJ.

Direito real de habitação atende a razões de ordem humanitária e social

A relatora, ministra Nancy Andrichi, ressaltou que o direito real de habitação está previsto no artigo 1.831 do Código Civil (CC) e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei 9.278/1996, tendo o STJ decidido que não é necessária a inscrição dessa situação no cartório competente.

A ministra explicou que esse direito vitalício e personalíssimo, concedido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, garante sua permanência no imóvel em que residia com a família após a viuvez. Conforme lembrou, o STJ já estabeleceu que esse direito do cônjuge persiste mesmo que haja apenas descendentes exclusivos do falecido.

Segundo Nancy Andrichi, o direito real de habitação é uma forma de concretizar o direito constitucional à moradia, além de atender a razões de ordem humanitária e social. Citando a doutrina especializada sobre o tema, ela afirmou que o trauma provocado pela morte do cônjuge não deve ser agravado por outro trauma, o do desenraizamento do espaço de vivência.

Proteção à família prevalece sobre direito à propriedade

A relatora destacou que o STJ tem precedentes no sentido de que, enquanto perdurar o direito real de habitação, não será possível a alienação do imóvel comum, tampouco a exigência de remuneração pelo seu uso, segundo o artigo 1.414 do CC.

A ministra enfatizou que a impossibilidade de as pessoas disporem livremente de seu patrimônio é justificada pela relevante proteção legal e constitucional à família. Assim, para ela, em uma ponderação de valores, a mitigação dos direitos à propriedade é uma forma válida de assegurar a máxima efetividade ao interesse prevalente, qual seja, a proteção do grupo familiar.

No caso em julgamento, Nancy Andrichi observou que a corte de origem afastou o pagamento de aluguéis do imóvel urbano, mas entendeu que a extinção do condomínio seria possível, mesmo reconhecendo o direito real de habitação. "No entanto, o direito real de habitação também impede a extinção de condomínio, de modo que o respectivo pedido quanto ao imóvel urbano, sobre o qual recai o referido direito, deve ser julgado improcedente, com a reforma do acórdão recorrido apenas quanto a este ponto", finalizou a relatora.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Sexta Turma anula condenação de Adriana Villela e reabre fase de provas sobre o Crime da 113 Sul

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu em 2/9 o julgamento do recurso especial apresentado pela defesa da arquiteta Adriana Villela, condenada a 61 anos e três meses de prisão pela morte dos pais e da empregada do casal, em agosto de 2009, e decidiu anular toda a ação penal, desde a fase de instrução – o que inclui a sentença de pronúncia. O colegiado ponderou que as provas já produzidas poderão ser ratificadas pelo juízo de primeiro grau, inclusive aquelas originadas do inquérito policial, bem como poderão ser produzidas outras.

O caso ficou conhecido como Crime da 113 Sul, em referência à quadra residencial de Brasília onde moravam os pais de Adriana, o advogado e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) José Guilherme Villela e Maria Carvalho Villela.

A maioria do colegiado acompanhou a divergência inaugurada pelo ministro Sebastião Reis Júnior. Ao dar seu voto, no dia 5 de agosto, o ministro afirmou que a arquiteta foi prejudicada porque os depoimentos dos corréus Leonardo Campos Alves, Paulo Cardoso Santana e Francisco Mairlon Barros Aguiar – que a teriam apontado como mandante do crime – só foram disponibilizados para a defesa no sétimo dia do julgamento no tribunal do júri.

O julgamento do recurso no STJ teve início no dia 11 de março, quando o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, rejeitou as alegações defensivas e deferiu o requerimento da acusação para o início imediato da execução da pena.

Na sessão de 2/9, o ministro Og Fernandes (que havia pedido vista em 5 de agosto) acompanhou o relator. Contudo, o ministro Antonio Saldanha Palheiro e o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo seguiram o entendimento divergente.

Cerceamento de defesa ocorreu durante toda a ação penal

Na avaliação do ministro Sebastião Reis Júnior, o cerceamento de defesa não se restringiu à sessão do tribunal do júri, mas ocorreu durante toda a ação penal, pois, apesar dos insistentes pedidos ao longo do processo, os advogados da acusada não tiveram acesso às mídias com os depoimentos dos corréus antes do julgamento em plenário.

Segundo verificou o ministro, os depoimentos requeridos foram coletados em 2010 e colocados à disposição da defesa somente em 29 de setembro de 2019, quando já iniciado o julgamento no tribunal do júri.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Decisão de pronúncia não pode se basear apenas em testemunhos indiretos de policiais

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que os testemunhos judiciais de policiais, quando veiculam relatos de terceiros obtidos durante o inquérito, não são suficientes para comprovar os indícios de autoria exigidos para a pronúncia do réu. Em tal situação, o colegiado entendeu não ser cabível a invocação do princípio segundo o qual, havendo dúvidas no momento da pronúncia, deve prevalecer o interesse da sociedade na apuração do crime (*in dubio pro societate*).

No caso analisado, o réu foi acusado de matar uma mulher que ele supostamente vinha ameaçando. A motivação seria o fato de ela ter prestado depoimento contra ele como testemunha ocular de outro homicídio. No momento do crime, a vítima estava acompanhada do marido, que sobreviveu.

O suspeito foi pronunciado pelo juízo de primeiro grau exclusivamente com base nos depoimentos do delegado que presidiu o inquérito e dos policiais que atenderam a ocorrência e investigaram o caso. A vítima sobrevivente não foi capaz de identificar o autor do crime. Ouvidos como testemunhas durante a instrução probatória, os agentes relataram o que ouviram de outras pessoas na fase do inquérito.

Testemunho indireto só serve para indicar fonte original da informação

Inicialmente, em decisão monocrática, a ministra Daniela Teixeira, relatora, concedeu habeas corpus para anular a pronúncia.

Ao analisar o recurso apresentado à Quinta Turma pelo Ministério Público Federal, a ministra destacou que o testemunho de um policial ou de qualquer outra pessoa que apenas relata, mesmo em juízo, aquilo que ouviu de outra pessoa é um testemunho indireto e, portanto, não serve para fundamentar a pronúncia ou a condenação. A única finalidade desse tipo de testemunho – continuou – "é indicar a fonte original da informação para que ela seja ouvida em juízo, segundo o artigo 209, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal (CPP)".

De acordo com Daniela Teixeira, o entendimento do STJ evoluiu nos últimos anos e passou a considerar que a exigência probatória mínima para a pronúncia deve ser superior à do recebimento da denúncia, e que não devem ser aceitos testemunhos indiretos, ou "de ouvir dizer". Assim – esclareceu a relatora –, sem indícios robustos de autoria, a pronúncia não pode ser justificada com o argumento de que a sociedade tem o direito de decidir sobre a culpa ou a inocência do réu.

Pronúncia exige um suporte probatório mínimo

"O princípio *in dubio pro societate* não pode ser utilizado para suprir a insuficiência probatória, sendo imprescindível a preponderância de provas que indiquem autoria ou participação do acusado. A pronúncia, enquanto decisão intermediária, não pode prescindir de um suporte probatório mínimo, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência", declarou.

Ao rejeitar o recurso do Ministério Público, Daniela Teixeira enfatizou que "o STJ não aceita a utilização do princípio *in dubio pro societate* e, em consonância com a doutrina, reafirma a necessidade de uma preponderância de provas acerca dos indícios de autoria delitiva exigidos para encaminhar os acusados para julgamento perante os jurados e de acordo com o artigo 155 do CPP".

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ recomenda que tribunais adotem o PIX como opção para pagamento de custas

CNJ inclui cotas para indígenas, mulheres e PCDs nos programas de residência jurídica

Decisões judiciais ganham mais apoio com aprimoramento de sistema de consulta e-NatJus

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.187 | novo

STJ nº 860 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 | novo



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 46

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Processual Civil

STF decide sobre a competência territorial em ações contra a União em Juizados Especiais Federais (Tema 1277)

Tema 1277-STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 109, § 2º, e 110 da Constituição Federal, se o estabelecimento da competência absoluta prevista no § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001, no sentido de que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, seria consentâneo com os limites constitucionais da competência da Justiça Federal.

Tese Firmada: O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

Leading Case: RE 1426083

Data do julgamento de mérito: 25/08/2025

Leia as informações no site >>

Existência de Repercussão Geral
Direito Tributário

STF decide sobre a aplicação da taxa SELIC na atualização de valores em ações envolvendo a Fazenda Pública (Tema 1419)

Tema 1419-STF

Situação do Tema: Mérito julgado com reafirmação de jurisprudência, sem a divulgação da tese.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 3ª da Emenda Constitucional n. 113/2021, a aplicação da Taxa SELIC para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários, após a vigência da EC 113/2021.

Julgamento do mérito: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Leading Case: ARE 1557312

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 30/08/2025

Data do julgamento de mérito: 30/08/2025

Leia as informações no site >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 816 - STF

Tese Firmada: 1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização;

2. As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

Data do trânsito em julgado: 30/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0007673-17.2015.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 26.08.2025 p. 28.08.2025

Apelação Cível. Administrativo. Ação de cobrança. Servidora municipal lotada junto a PREVI-RIO. Gratificação de desempenho. Preenchimento dos requisitos legais. Manutenção da sentença de parcial procedência.

1. Sentença que, por entender que a gratificação de desempenho pretendida pela autora possui natureza genérica, sendo paga indistintamente a todos os servidores independentemente da realização de avaliações, julgou procedente em parte o pedido, para reconhecer o direito a percepção do adicional. Apelo da autarquia previdenciária.
2. Lei Municipal nº 2.506/96 que, ao dispor sobre a concessão de Gratificação de Desempenho previu, em seu art. 8, que a percepção dependerá das avaliações trimestrais, realizadas para fins de progressão funcional, a indicar natureza pro labore faciendo, vinculada à efetiva performance em funções específicas.
3. Documentos nos autos que indicam que houve pagamento da vantagem independentemente da realização de avaliação.
4. Com efeito, percebida a gratificação a par da realização de todas as avaliações, houve a transmutação da natureza da gratificação, que passou a apresentar caráter remuneratório e genérico, sendo paga indistintamente a todos os servidores, inclusive inativos.
5. Entendimento do STJ no sentido de que “gratificações de desempenho, ainda que possuam caráter pro labore faciendo, se forem pagas indistintamente a todos os servidores da ativa, no mesmo percentual, convertem-se em gratificação de natureza genérica, extensíveis, desta maneira, a todos os aposentados e pensionistas”.

6. Ausência de violação aos princípios da separação dos poderes ou da reserva legal. Manutenção da sentença recorrida que se impõe.

7. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0016692-95.2021.8.19.0014

Relatora: Des^a. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy
j. 27.08.2025 p. 29.08.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Ação de Indenizatória. Procedimento estético. Violação ao dever de informação. Imperícia da primeira ré, dentista. Falha na prestação do serviço evidenciada. Danos emergentes não comprovados. Dano moral configurado. Parcial provimento.

I. Caso em exame

1. Apelação cível objetivando a reforma da sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais.

II. Questão em discussão.

2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de falha na prestação do serviço, em relação a procedimento estético realizado por dentista. III. Razões de decidir

3. Autora que alega ter contratado tratamento estético com aplicação de ácido hialurônico nos lábios.

4. Aplicação pela primeira ré (dentista), no procedimento estético, de ácido hialurônico e PMMA ou polimetilmetacrilato, este último não indicado em procedimentos com fins estéticos, sendo aprovado pela Anvisa apenas para fins corretivos.

5. Primeira ré que insiste na assertiva de uso apenas do ácido hialurônico, apesar da anotação na ficha da parte autora, contendo as informações de que também foi utilizado PMMA.

6. Termo de Consentimento assinado pela autora que traz informação do uso das duas substâncias, manuscritas em lacunas, sem informação quanto à substância PMMA ou polimetilmetacrilato, de que é permanente, não absorvido pelo organismo. Informações apenas em relação ao ácido hialurônico.
7. Paciente que apresentou intercorrências em razão dos procedimentos, necessitando de atendimento em emergência médica, com indicação para cirurgia plástica. Laudo de corpo de delito informando que a deformidade decorrente do procedimento estético é permanente.
8. Prova nos autos de que a primeira ré, dentista, responde criminalmente, em diversas ações, por fatos semelhantes à presente demanda, com ordem de judicial suspendendo sua atuação em procedimentos estéticos.
9. Falha na prestação do serviço evidenciada, diante da imperícia da profissional em utilizar produto não autorizado pela ANVISA para procedimentos estéticos.
10. Danos emergentes não comprovados.
11. Dano moral configurado. Valor fixado em R\$ 10.000,00, em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a ser suportado apenas pela primeira ré.
12. Segundo réu que não participou da cadeia de consumo.

IV. Dispositivo.

13. Parcial provimento ao recurso.

Dispositivos relevantes citados: Art. 951, CC e art. 14, CDC.

Jurisprudência relevante citada: ARE 809345-BA, Ministro Roberto Barroso, do E. STF, no julgamento em 29.09.2014; 0010685-09.2020.8.19.0213 - APELAÇÃO. Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 26/06/2024 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL) e (0003564-04.2008.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA - Julgamento: 03/08/2023 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL).

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0002825-45.2024.8.19.0203

Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa

j. 19/08/2025 p. 27/08/2025

Apelação Criminal. Direito Penal. Imputação do crime de injúria racial. Contexto de violência doméstica e familiar. Materialidade e autoria comprovadas. Suficiência probatória. Manutenção do decreto condenatório. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de apelação criminal interposta contra a sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu pela prática do crime de injúria racial, sendo fixada pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão no regime inicial aberto e 11 (onze) dias-multa, no valor mínimo unitário, aplicando a suspensão condicional da pena com imposição de condições pelo Juiz de Execuções Penais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Existência de elementos suficientes para a condenação do réu.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apesar do advento da Lei 14.532/2023, que alterou a Lei 7.716/1989 e o Código Penal para tipificação da injúria racial como crime de racismo, ter ocorrido somente em 11 de janeiro de 2023, práticas homofóbicas e transfóbicas passaram a ser passíveis de repressão penal no mês de junho de 2019, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26, que foi conhecida parcialmente e julgada procedente, por maioria, com eficácia geral e efeito vinculante.

4. Da mesma forma, no julgamento do Mandado de Injunção – MI 4733, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão do Congresso Nacional em relação à criminalização da discriminação por identidade de gênero e orientação sexual, sendo determinada a aplicação da Lei 7.716/89 até que o Congresso Nacional viesse a legislar a respeito, a fim de estender a tipificação prevista para os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor,

etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

5. Sendo certo que os fatos narrados na denúncia ocorreram posteriormente aos referidos julgamentos, correta a imputação ao acusado da prática do crime de injúria racial na forma da Lei 7.716/1989 e artigo 140, § 3º, do Código Penal, com a redação anterior à citada Lei 14.532/23.

6. Passando à análise do mérito, foram comprovadas a autoria delitiva e materialidade dos fatos narrados na denúncia.

7. Manutenção da sentença condenatória que se impõe, inclusive em relação ao pagamento de indenização por danos morais, posto que foi requerido pelo Ministério Público, sendo deferido, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, considerados os prejuízos sofridos pela ofendida.

8. Em relação à individualização da pena, não há bis in idem na aplicação da agravante do artigo 61, II, f, do Código Penal na hipótese de violência doméstica, caso dos autos.

IV. DISPOSITIVO

9. Apelação criminal conhecida e desprovida.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Júri condena a quase 17 anos de prisão mulher que matou ex-sogra de genro

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida parte de lei do Amazonas sobre compensação pela exploração de petróleo

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trechos de uma lei do Amazonas que trata da fiscalização, arrecadação e participações financeiras relativas à exploração de recursos minerais e hídricos, incluindo petróleo e gás natural, no território do estado. O entendimento é de que só a União pode legislar sobre as obrigações principais relacionadas ao tema.

A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 22/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5335. A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a Lei estadual 3.874/2013.

Obrigações principais

O relator, ministro Nunes Marques, explicou que, de acordo com a Constituição Federal, a União, os estados e os municípios têm competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. Contudo, embora a Constituição Federal assegure aos estados os royalties decorrentes da participação no resultado da exploração desses recursos em seu território, a sistemática de definição, arrecadação e lançamento de compensações e participações financeiras deve ser disciplinada por lei federal.

Obrigações acessórias

Em relação às obrigações acessórias, Nunes Marques destacou que, em casos semelhantes, o Supremo julgou constitucionais leis locais que as regulam. Nesse sentido, votou pela validade das disposições da lei estadual que tratam da fiscalização das quota-partes repassadas pelas concessionárias exploradoras situadas no território do Amazonas.

Efeitos

Em razão do interesse público e da segurança jurídica, além do risco de impacto financeiro-orçamentário ao estado, a decisão terá efeitos a partir do julgamento. Ficam ressalvadas as ações ajuizadas individualmente até a publicação da ata do julgamento.

A decisão foi unânime.

Leia a notícia no site >>

STF declara inconstitucional lei da Paraíba que obrigava supermercados a fornecer sacolas gratuitamente

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado da Paraíba que obrigava supermercados e estabelecimentos comerciais similares a fornecer gratuitamente sacolas ou embalagens aos clientes. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7719, na sessão plenária virtual finalizada em 18 de agosto.

Autora da ação, a Associação Brasileira dos Atacadistas de Autosserviço (Abaas) questionava a Lei estadual 9.771/2012. A entidade alegava, entre outros pontos, violação do princípio da livre iniciativa.

Livre iniciativa

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, verificou que a lei, embora buscasse proteger o direito do consumidor, criou ônus desnecessário às empresas, violando a livre iniciativa. Segundo ele, a obrigação criada pela norma interfere diretamente na organização da atividade econômica.

De acordo com Toffoli, em casos de leis que impõem ônus ao setor privado, o Tribunal adota como diretriz avaliar a proporcionalidade da medida, equilibrando os interesses do consumidor com a liberdade de organização da atividade empresarial.

No caso em questão, o ministro concluiu que o fornecimento obrigatório de embalagens e sacolas não é proporcional nem razoável para afastar a garantia da livre iniciativa, pois não protege o consumidor em situação de vulnerabilidade.

Além de não ser medida necessária para resguardar o direito do consumidor, acrescentou o relator, “o fornecimento gratuito de embalagens onera o produto adquirido e representa uma espécie de venda condicionada ao fornecimento de outro produto”.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende ingresso de novos alunos em instituições de ensino superior municipais

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o ingresso de novos alunos nas Instituições de Educação Superior Municipais (IMES) que atuam de forma onerosa (cobrando mensalidades) e fora dos limites territoriais dos municípios-sede. A medida foi tomada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1247.

Dino determinou também a notificação do Ministério da Educação, dos Conselhos de Educação dos estados de São Paulo e Goiás e dos municípios de Taubaté (SP), Mineiros e Rio Verde (GO), para que prestem informações sobre a atuação dessas instituições no prazo de dez dias.

A Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior (AMIES), autora da ação, pediu a impugnação da criação, autorização e reconhecimento das IMES alegando violação ao princípio da gratuidade do ensino público e transgressão das normas gerais e regulamentares editadas pela União.

Ensino público gratuito

O ministro destacou que o ensino público brasileiro se organiza conforme o princípio da gratuidade em todos os níveis, conforme prevê o artigo 206 da Constituição Federal. No entanto, ressaltou que a Constituição e a jurisprudência da Corte reconhecem três exceções que permitem a cobrança por parte das instituições públicas: cursos de pós-graduação, escolas militares e instituições de ensino superior existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Faculdades municipais

Na decisão, o ministro apresentou dados sobre o número de instituições de educação superior municipais no Brasil, com base em dados do Ministério

da Educação e em pesquisa publicada pela Revista de Financiamento da Educação, em 2023. Foram identificadas 70 instituições, distribuídas por 58 municípios.

O estudo classificou as instituições de ensino de acordo com a data da criação. O mapeamento constatou que 68% das IMES foram criadas antes de 1988, o que, a princípio, legitimaria a cobrança de mensalidades. Com relação às demais unidades de ensino (23), criadas a partir da década de 90, a cobrança de mensalidades estaria sendo feita em possível transgressão ao princípio da gratuidade do ensino público.

Neste caso, segundo Dino, há a possibilidade de desrespeito aos princípios que regem a educação nacional, especialmente da gratuidade do ensino.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

A pedido da PGR, Supremo amplia monitoramento de Jair Bolsonaro e autoriza vistoria em veículos

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 30/8 a ampliação das medidas de monitoramento do ex-presidente Jair Bolsonaro, que cumpre prisão domiciliar. A determinação se deu nos autos do Inquérito (INQ) 4995.

A decisão – motivada por preocupações da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) e da Procuradoria-Geral da República (PGR) –, autoriza a vistoria de veículos que saem da residência do réu e estabelece a vigilância presencial na área externa do imóvel.

A necessidade de reforçar a fiscalização foi comunicada ao STF pela própria SEAPE, que em ofício informou que a residência de Bolsonaro, cercada por imóveis contíguos nos fundos e laterais, apresenta “pontos cegos” que dificultam o monitoramento completo.

A PGR confirmou a preocupação, destacando o risco de controle da área externa e a necessidade de que agentes de segurança tenham acesso livre ao local em caso de urgência. O julgamento de Bolsonaro por tentativa de golpe de Estado começa no dia 2/9.

Para assegurar a efetividade da medida de prisão domiciliar, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Penal do Distrito Federal realize:

1 – Vistorias em veículos: Todos os veículos que saírem da residência do ex-presidente poderão ter seus habitáculos e porta-malas vistoriados. As vistorias deverão ser documentadas com informações sobre os veículos, motoristas e passageiros, e os registros enviados à Justiça diariamente.

2 – Monitoramento presencial: Agentes de segurança deverão realizar monitoramento presencial na área externa da residência, especialmente nas

áreas de divisa com os imóveis vizinhos, para cobrir os “pontos cegos” mencionados pela SEAPE.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF revoga parte de medidas cautelares contra senador Marcos do Val

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou em 29/8 parte das medidas cautelares impostas ao senador Marcos do Val (Podemos-ES). A decisão atendeu a um pedido do Senado Federal após o parlamentar solicitar licença do cargo para tratamento de saúde.

Com a decisão, foram suspensos a obrigação de uso de tornozeleira eletrônica, o recolhimento domiciliar noturno e a proibição de se ausentar do Distrito Federal. Também caiu a restrição que impedia o senador de utilizar redes sociais, mas há previsão de multa em caso de postagens com discurso de ódio e ataques ao Estado Democrático de Direito. O ministro Alexandre ainda determinou o desbloqueio das contas digitais do senador, de seu salário, das verbas do gabinete e de seus investimentos bancários.

Segundo o ministro, o retorno do parlamentar ao Brasil e a licença do mandato, que foi requisitada ao presidente da Casa, senador Davi Alcolumbre, eliminam o risco de interferência nas investigações criminais em curso ou na aplicação da lei penal. Permanecem válidas, contudo, a proibição de nova saída do país e a apreensão de seus passaportes.

Investigação

Marcos do Val é investigado desde agosto de 2024 em procedimento que apura suposta tentativa de obstrução de investigações sobre organização criminosa e incitação ao crime. Os fatos estão ligados a uma campanha de ataques institucionais contra o STF e a Polícia Federal, incluindo a divulgação de dados pessoais de delegados que atuam em investigações na Corte.

As medidas cautelares suspensas nesta sexta haviam sido impostas no início de agosto, quando o parlamentar retornou dos Estados Unidos. A viagem para o exterior ocorreu sem autorização do Supremo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Concessionária de rodovia não pode cobrar pela passagem de rede de esgoto na faixa de domínio

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ajustou a jurisprudência da corte à do Supremo Tribunal Federal (STF) e considerou ilegítima a cobrança pela utilização da faixa de domínio de rodovia concedida para a passagem de rede de água e esgoto – serviço público caracterizado por sua natureza essencial.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso de uma concessionária de rodovia federal que pretendia cobrar de outra empresa, concessionária de serviço de saneamento básico, pela passagem de tubulação no subsolo da faixa de domínio da rodovia concedida.

A recorrente argumentou que o contrato de concessão previa o aproveitamento de parte da receita advinda da cobrança pelo uso da faixa de domínio para reduzir o valor das tarifas de pedágio cobradas dos usuários da rodovia.

Faixa de domínio de rodovia concedida não perde natureza de bem público

Relator do caso na Primeira Seção, o ministro Sérgio Kukina explicou que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes conceitua a faixa de domínio como "base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme o

projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública ou projetos de desapropriação".

Segundo Kukina, o colegiado de direito público do STJ, ao julgar o EREsp 985.695, entendeu que o poder concedente poderia admitir, em favor da concessionária de serviço público, fontes de receita alternativas para favorecer a modicidade das tarifas. No entanto, ele apontou que, em março último, o STF passou a não permitir a cobrança pelo uso das faixas marginais de rodovias para a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de interesse coletivo.

Os recentes precedentes do STF se apoiam no entendimento de que a faixa de domínio não perde a natureza de bem público de uso comum do povo, ainda que o serviço público de conservação da rodovia venha a ser prestado pela iniciativa privada.

Aplicação da nova orientação pelo STJ é imperiosa

De acordo com o ministro, o STF considera que o bem público de uso comum do povo, mesmo quando concedido à exploração da iniciativa privada, permanece afetado à destinação pública, o que torna ilegítima a cobrança pela utilização da faixa de domínio das rodovias concedidas por empresas prestadoras de serviço público diverso.

"Diante da contemporânea jurisprudência do STF sobre o tema, do princípio da razoável duração do processo e da arquitetura hierárquica jurisdicional desenhada na Constituição Federal, revela-se imperiosa a aplicação da mencionada orientação também nos domínios deste Tribunal Superior", disse.

O relator esclareceu, por fim, que não poderia ser aplicada ao julgamento a tese definida recentemente pela Primeira Seção no IAC 8, que considerou indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, contra autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de

domínio da via pública concedida. É que, no recurso especial julgado agora, a concessionária de saneamento é uma sociedade de economia mista, e não uma autarquia.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ atualiza norma sobre nomeações em cargos de confiança no Judiciário

CNJ recomenda medidas coordenadas para combater fraudes em descontos previdenciários

Torcedores proibidos de frequentar estádios serão identificados em todo o país

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.187 | novo

STJ nº 859 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 45

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Tese******Direito Administrativo*****STF invalida proibição de casados em cursos de internato das Forças Armadas (Tema 1388)**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou, na sessão plenária de 27/8, uma regra do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) que proibia pessoas casadas, em união estável e também com filhos ou dependentes de ingressarem em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Como o tema tem repercussão geral, a decisão do STF deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação nos tribunais do país.

No voto que conduziu o julgamento, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, afirmou que a regra, incluída no Estatuto dos Militares (artigo 144-A) em 2019, viola princípios constitucionais da igualdade e proteção à família. Ele ressaltou que o STF tem entendimento consolidado no sentido de afastar normas que estabeleçam diferenciações arbitrárias ou que criem barreiras desproporcionais ao exercício de determinada atividade profissional.

O Recurso Extraordinário (RE) 1530083 foi apresentado por um militar casado contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular um edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos que vedava o ingresso de candidatos casados ou com filhos.

O ministro Fux explicou que a Constituição proíbe a imposição de critérios de distinção de acesso a carreiras que não tenham relação direta com a atividade exercida.

Em relação ao caso específico, o relator considera que restrição não se justifica, pois não há evidências de que o fato de a pessoa ser casada ou ter filhos atrapalhe o exercício da carreira militar. “A imposição de restrições ao ingresso na carreira militar, com base no estado civil e na existência de filhos ou dependentes é incompatível com a proteção expressa que a Constituição dá à família, base na sociedade”, afirmou.

Modulação

Para evitar insegurança jurídica e administrativa, que poderia levar à anulação de concursos já realizados, o colegiado determinou que os efeitos da decisão devem fazer efeito apenas para os próximos editais. No caso específico do militar autor do recurso, ficou estabelecido que deverá ser assegurado a ele o ingresso no próximo concurso, mesmo que tenha ultrapassado a idade limite para inscrição.

Repercussão geral

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 1388 é a seguinte:

É inconstitucional o artigo 144-A da Lei 6880/1980 (Estatuto dos Militares) ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato e de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente, peculiar à carreira militar, à inexistência de vínculo conjugal, de união estável, de maternidade, paternidade e de dependência sócio-afetiva.

Leia a notícia no site >>

Julgamento

Direito Civil | Direito do Trabalho

Julgamento sobre ‘pejotização’ não abrange relações de trabalho intermediadas por aplicativos (Tema 1389)*

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 27/8 que o julgamento sobre a validade da chamada “pejotização” não inclui as relações de trabalho intermediadas por aplicativos, como no caso de motoristas e entregadores.

A decisão do decano do STF foi proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603, que discute a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, conhecida como “pejotização”.

Segundo o relator, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tangenciam o debate, mas possuem especificidades que justificam uma análise em separado. Esse tipo de vínculo será examinado no Tema 1.291 da repercussão geral, sob relatoria do ministro Edson Fachin.

“Assim, as causas que versam especificamente sobre relações estabelecidas por meio de aplicativos não estão abrangidas pela suspensão nacional determinada com base no tema 1.389 da repercussão geral, uma vez que seu exame ocorrerá em ação própria (tema 1.291), em âmbito próprio de discussão”, afirmou Gilmar Mendes.

Contratos de franquia

O ministro também confirmou a suspensão nacional de processos que discutem a validade dos contratos de franquia.

Além do recurso sob sua relatoria, o tema também é analisado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1149, sob relatoria da ministra Carmen Lúcia, que seguirá tramitando normalmente.

“O prosseguimento de discussões paralelas não inviabiliza a eficácia e o alcance da suspensão nacional, sobretudo quando as ações tratam

diretamente de questões objeto do respectivo tema de repercussão geral”, esclareceu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1389 foi divulgado no Boletim SEDIF 40, publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação
Direito Civil

STJ analisará a obrigação dos planos de saúde de custear atendimento fora da rede credenciada (Tema 1375)

Tema 1375 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência;

II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada.

Informações complementares: Há determinação de sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

Leading Case: REsp 2167029 / RJ; REsp 2196667 / SP

Data de afetação: 28/08/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1131 - STJ

Tese Firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Data do trânsito em julgado: 27/08/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0021810-55.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 19.08.2025 p. 25.08.2025

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Defesa dos direitos coletivos e individuais de crianças e adolescentes. Tutela de urgência deferida. Necessidade de realização de obras e reformas no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias – CRIAAD DUQUE DE CAXIAS. Problemas estruturais. Manutenção da liminar concedida.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra a decisão que, na ação civil pública proposta pelo Ministério Público, deferiu a tutela de urgência e determinou a execução das obras necessárias no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias – CRIAAD DUQUE DE CAXIAS.
2. O espaço destinado a abrigar adolescentes em conflito com a lei apresenta problemas estruturais, não tem autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, não tem alvará de vigilância sanitária, não tem cobertura para quadra poliesportiva e não tem muro de contenção.
3. O STJ admite a concessão de liminar sem oitiva da parte contrária, ainda que seja a Fazenda Pública.
4. A identificação da probabilidade do direito se deu em razão da garantia fundamental de proteção da incolumidade, da integridade física e da segurança de 32 adolescentes em conflito com a lei.
5. Diante do comprometimento da estrutura dos imóveis, há risco iminente para os que ali se encontram abrigados.
6. Razoabilidade na aplicação das astreintes. Fixação de multa como meio processual apto a estimular o devedor ao cumprimento da obrigação imposta.
7. Desprovimento do recurso. Agravo interno prejudicado.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0115012-84.2016.8.19.0038

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira

j. 20.08.2025 p. 25.08.2025

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Vício do Produto. Móvel com defeito após curto período de uso. Inércia do fornecedor em resolver o problema. Dano moral fixado que se mantém. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Sentença de procedência que declara a rescisão do contrato de compra e venda celebrado entre as partes e condena a parte ré a devolver a quantia paga pelo jogo de cozinha, no valor de R\$ 999,99, e a pagar o valor de R\$ 3.000,00 a título de dano moral.
2. Apelação da parte autora pugnando pela majoração do quantum indenizatório.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em avaliar se a quantificação do dano moral fixado se mostra adequada ao caso concreto.

III. Razões de decidir

4. Vício no produto que restou incontroverso, ante as provas documentais apresentadas pela parte autora.
5. Dano moral configurado. Parte autora que tentou solucionar o problema, sem êxito, restando evidente descaso para com a consumidora que ficou privada do produto do produto e sem a restituição do valor por todo esse tempo, sendo injustificável tal posicionamento, que evidencia total descon-sideração para com os consumidores.
6. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) compatível com critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso conhecido e não provido.

Honorários advocatícios sucumbenciais majorados de 10% para 12% do valor da condenação.

Dispositivos relevantes citados: CDC, artigos 3º, caput e 14, § 3º; CPC, art. 85, §§ 2º, 3º e 11. Jurisprudência relevante citada: Enunciado nº 343 da Súmula do TJRJ; STJ, REsp 169867/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma; DJ 19/03/2001; STJ, REsp 207926/PR, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ 08/03/2000.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0036891-44.2025.8.19.0000

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos

j. 31/07/2025 p. 28/08/2025

Habeas Corpus. Direito Processual Penal. Substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Diabetes Mellitus. Síndrome de Steven Johnson. Documentação médica atestando risco de agravamento. Impossibilidade de atendimento no sistema prisional. Ordem concedida.

I. Caso em exame

1. *Habeas corpus* impetrado em favor de réu preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e receptação (Lei n.º 11.343/06, art. 33, caput; CP, art. 180, caput, na forma do art. 69 do CP), com pedido de substituição da custódia por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP.

2. *Fato relevante:* O Paciente é portador de diabetes mellitus insulino-dependente e da Síndrome de Steven Johnson, com histórico de descompensação clínica durante audiência de custódia e laudo médico recomendando cuidados contínuos, que não estariam sendo fornecidos pela unidade prisional, configurando risco iminente à sua saúde.

3. *Decisão anterior:* Juízo da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital manteve a prisão preventiva sob o fundamento de gravidade abstrata do crime

de tráfico, conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, afastando o pleito de substituição por prisão domiciliar mesmo diante de alegações de enfermidade grave.

II. Questão em discussão

Se a existência de enfermidade grave, somada à ausência de atendimento médico adequado no sistema prisional, justifica a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP.

4. Se, diante das peculiaridades do caso concreto, notadamente a primariedade presumida do Paciente e a gravidade relativa da conduta imputada, seria viável o cumprimento da prisão em regime domiciliar, com aplicação de monitoramento eletrônico.

III. Razões de decidir

6. O art. 318, II, do CPP prevê expressamente a possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos de doença grave, devendo a medida ser analisada à luz do princípio da adequação, a partir de elementos concretos constantes dos autos.

7. No caso, os documentos médicos apontam para quadro clínico de alta complexidade, com necessidade de aferição frequente de glicemia, uso contínuo de insulina e cuidados dermatológicos relacionados à Síndrome de Steven Johnson, circunstâncias que exigem atenção especializada e imediata, ausente no sistema prisional.

8. O atendimento médico prestado pelo SAMU durante audiência de custódia, a ausência de resposta do SEAP ao ofício requisitório de atendimento, bem como a ausência de comprovação de acompanhamento efetivo na unidade prisional, reforça o risco real à saúde e à vida do Paciente.

9. Os delitos imputados, embora formalmente graves, não apresentam, no caso concreto, elementos suficientes para sustentar a manutenção da medida extrema, sobretudo diante da ausência de gravidade concreta e da primariedade presumida do Paciente.

10. A jurisprudência do STJ tem reconhecido a possibilidade de concessão de prisão domiciliar em casos nos quais fique evidenciada a impossibilidade de atendimento médico eficaz no sistema carcerário (HC 496.534/MS, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 05/09/2019, DJe 17/09/2019).

IV. Dispositivo e tese

11. Ordem concedida, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar, com imposição de monitoramento eletrônico, nos termos do art. 317 c/c art. 318, II e art. 319, IX, todos do CPP.

Tese de julgamento: A presença de enfermidade grave, associada à ausência de atendimento médico adequado no sistema prisional, justifica a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, II, do CPP, ainda que presentes os requisitos do art. 312 do CPP, quando a gravidade concreta dos delitos imputados não recomendar a segregação extrema.

Dispositivos legais citados: CPP, arts. 312, 317, 318, II, 319, IX; CP, arts. 69 e 180; Lei 11.343/06, art. 33.

Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 496.534/MS, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 05/09/2019, DJe 17/09/2019. STJ, AgRg no HC 633.112/SP, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 01/06/2021, DJe 08/06/2021. STJ, AgRg no RHC 127.640/BA, rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 25/08/2020, DJe 03/09/2020. STJ, RHC 102.315/RJ, rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. 27/11/2018.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Honorários sucumbenciais devem incidir sobre a integralidade da condenação, decide Tribunal de Justiça

Turma Recursal desobriga rede social a restabelecer perfil de usuário

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Tribunal do Júri de São Gonçalo condena réu a 25 anos de prisão por homicídio contra mulher trans

Colgate é condenada por propaganda enganosa de creme dental

Justiça não reconhece recursos de deputado Marco Feliciano em ação movida pela mãe de Caçuza

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.603, de 28 de agosto de 2025 – Institui a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica – PNEPT, regulamenta o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica – SINAEP.

Decreto Federal nº 12.599, de 28 de agosto de 2025 – Altera o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Decreto Federal nº 12.595, de 27 de agosto de 2025 – Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.924, de 28 de agosto de 2025 – Determina que seja disponibilizado, em sites e aplicativos de órgãos públicos, um ícone destinado a realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres.

Lei Estadual nº 10.909 de 27 de agosto de 2025 – Altera a Lei n.º 10.368/2024, que institui a “Lei Moreno Moura”, que proíbe a contratação de médico generalista e do residente médico, como médico especialista, em unidades de saúde e Hospitais Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém lei sobre acesso de pessoas vulneráveis ao SUS até adequação pelo Congresso

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve temporariamente a vigência de dispositivo da lei que garante o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à assistência integral à saúde, sem necessidade de apresentação de comprovante de domicílio ou inscrição no Sistema Único de Saúde (SUS), até que o Congresso Nacional faça a adequação legislativa necessária na norma.

Por maioria de votos, o Plenário declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 13.714/2018, por violar o processo legislativo bicameral previsto no artigo 65 da Constituição Federal. Entretanto, a norma não foi invalidada. O ministro Gilmar Mendes divergiu do relator, ministro Cristiano Zanin, e foi acompanhado pela maioria, ao entender que houve falha no processo legislativo.

De acordo com o voto do ministro Gilmar, o prazo de 18 meses é suficiente para que o Congresso Nacional reaprecie o tema e promova a adequação legislativa. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 18/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6085, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol).

Segurança jurídica

Prevaleceu o entendimento de que a emenda aprovada pelo Senado modificou substancialmente o projeto original ao inserir dispensa da apresentação de documentos por pessoas em situação de vulnerabilidade para ter acesso à assistência integral à saúde. Nesse caso, a revisão pela casa iniciadora (Câmara dos Deputados) seria indispensável para preservação da integridade do processo legislativo bicameral.

No voto, o ministro Gilmar Mendes destacou que a lei está em vigência há quase sete anos, e a sua invalidação “causaria um verdadeiro caos jurídico,

social e administrativo”. Ele ponderou que a retroatividade decorrente da nulidade traria consequências que não poderiam ser desfeitas.

Voto do relator

Ficaram parcialmente vencidos o relator, ministro Cristiano Zanin (relator), e o ministro Alexandre de Moraes. Segundo Zanin, o artigo 2º da lei não inovou as regras já estabelecidas pela Constituição. Nesse sentido, segundo ele, o Senado apenas aprimorou o projeto de lei com a finalidade de reassegurar direito já existente a uma camada da população em situação de vulnerabilidade social.

Leia a notícia no site >>>

STF invalida norma que estendia subteto remuneratório do Judiciário a categorias do Executivo do Piauí

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho da Constituição do Estado do Piauí que vinculava a remuneração de auditores fiscais da Fazenda estadual, delegados de Polícia Civil e auditores governamentais, todos cargos do Executivo estadual, ao subteto remuneratório do Judiciário.

O Plenário reafirmou que a Constituição Federal veda a vinculação ou a equiparação na remuneração de pessoal do serviço público. Os ministros também vedaram parte de lei daquele estado que caracterizava o cargo de delegado de polícia civil como carreira jurídica do Poder Executivo.

As decisões foram tomadas na sessão de 28/8, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5622, de autoria da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A ação questionava o artigo 12, parágrafo único, da Lei Complementar 37/2004, do Estado do Piauí, que atribuía natureza jurídica à carreira de delegado de polícia, e o artigo 54, X, da Constituição estadual, que estendia

o subteto remuneratório equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo a diversas carreiras.

O colegiado acompanhou integralmente o voto do relator, ministro Nunes Marques, proferido em ambiente virtual e reafirmado na sessão de hoje. Para o relator, a equiparação da carreira de delegado às carreiras jurídicas é inconstitucional, pois altera o regime do cargo e afeta o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo.

“Trata-se de carreira do Executivo, hierarquicamente subordinada ao governador”, complementou o ministro Alexandre de Moraes ao apresentar seu voto-vista.

A respeito da vinculação remuneratória, o ministro Alexandre observou que cada estado tem a competência de estabelecer leis fixando a remuneração de determinadas carreiras, contudo, deve ser respeitado o teto e afastada qualquer possibilidade de reajuste automático sempre que o valor do subsídio de ministro do STF mudar.

Leia a notícia no site >>

Iniciado julgamento sobre pagamento de honorários em caso de acordo ou parcelamento de dívidas com o poder público

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou em 28/8 o julgamento conjunto de duas ações que discutem a dispensa do pagamento de honorários advocatícios em casos de acordos ou parcelamento de dívidas com o poder público e limitam a remuneração de procuradores na defesa de interesses do estado. São Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5405 e 7694. Na sessão de hoje, houve apenas as sustentações orais das partes envolvidas.

A ADI 5405, relatada pelo ministro Dias Toffoli, foi apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nela, a entidade contesta trechos de cinco leis federais (11.775/2008, 11.941/2009,

12.249/2010, 12.844/2013 e 13.043/2014) que isentam o pagamento de honorários advocatícios quando o processo termina em acordo ou adesão ao parcelamento de dívidas com o poder público.

Já a ADI 7694, sob relatoria do ministro Flávio Dino, é de autoria da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape). A ação questiona a Lei estadual 5.621/2023, de Rondônia, que limitou a 5% os honorários de sucumbência devidos a procuradores estaduais em cobranças de dívida quando o contribuinte adere ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública (Refaz). Essa redução está suspensa por liminar concedida pelo ministro Dino em setembro do ano passado.

Sustentações orais

Falando em nome da OAB e da Abape, o advogado Vicente Braga afirmou que os honorários pertencem aos profissionais da advocacia, sejam eles públicos ou privados. Segundo ele, criar regras que reduzam ou afastem esse direito fere garantias fundamentais previstas na Constituição, como a dignidade da pessoa humana. “Honorários são remuneração pelo desempenho. Recebê-los é um direito autônomo do advogado”, disse Braga.

O mesmo entendimento foi reforçado pelo advogado Hugo Plutarco, que falou em nome do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz); e pela advogada Alice Amidani, que representou a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe). As duas entidades foram admitidas nos processos como amici curiae (amigos da Corte).

Após as sustentações orais, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu o julgamento para dar ao Plenário mais tempo para analisar o tema. Não há previsão de quando as ações voltarão à pauta.

Leia a notícia no site >>

Retorno de crianças ao país de origem pode ser negado se houver indícios de violência doméstica, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 com a Constituição Federal e afastou a possibilidade do retorno imediato de crianças e adolescentes ao exterior em casos de indícios de violência doméstica.

A decisão foi tomada no julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4245 e 7686) sobre trechos do tratado internacional que tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seus países de origem. A discussão envolve, principalmente, mulheres que retornam ao Brasil com filhos para fugir de episódios de violência doméstica no exterior e são acusadas, pelos companheiros, de sequestro internacional de crianças.

Melhor interesse da criança

O texto da convenção prevê que, em casos de violação de direito de guarda, a criança (ou adolescente) deve ser devolvido imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, eram os casos em que ficasse comprovado o risco grave de, no retorno, a criança ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

O STF entendeu que a exceção deve ser estendida aos casos de indícios comprováveis de violência doméstica, mesmo que a criança não seja vítima direta do abuso. Os ministros acompanharam o voto do presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que o texto da convenção deve ser interpretado de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança e com perspectiva de gênero, ou seja, da proteção da mulher.

Proteção

Ao votar na sessão de 27/8, a ministra Cármen Lúcia afirmou que a interpretação da convenção deve ser coerente com o princípio constitucional da

proteção da criança e do adolescente. A seu ver, a proteção integral da criança é a proteção do ambiente doméstico, que deve ser de tranquilidade e segurança.

O ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator quanto ao tema de fundo, mas apresentou divergência quanto à técnica decisória. Na sua avaliação, o tratado internacional já contempla a interpretação pretendida pelos autores da ação. Dessa forma, não seria necessário estender tal interpretação.

Medidas estruturais

O Plenário aprovou uma série de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças, entre elas, a concentração da competência para processar e julgar tais ações em varas federais e turmas especializadas e a atribuição de selo de tramitação preferencial a esses processos.

Outra determinação é que o Poder Executivo elabore protocolo de atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica a ser adotado em todas as unidades consulares do Brasil no exterior.

Os tribunais regionais federais deverão instituir núcleos de apoio especializado para incentivar a conciliação, a adoção de práticas e metodologias restaurativas, qualificar e coordenar a realização de perícias psicossociais e atuar como instância de apoio técnico e metodológico aos magistrados.

Caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criar grupo de trabalho para elaborar proposta de resolução para dar mais celeridade e eficiência na tramitação desses processos, de modo que a decisão final sobre o retorno da criança seja tomada no prazo de até um ano.

Confira a tese fixada no julgamento:

1 – A Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de crianças é compatível com a Constituição Federal, possuindo status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, por sua natureza de tratado internacional de proteção de direitos da criança.

2 – A aplicação da Convenção no Brasil, à luz do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF), exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças.

3 – A exceção de risco grave à criança, prevista no art. 13 (1) (b) da Convenção da Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, CF) e com perspectiva de gênero, de modo a admitir sua aplicação quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

STF ouve argumentos sobre punições por improbidade administrativa

Plenário iniciou julgamento de ações que questionam suspensão de direitos políticos e mudanças trazidas pela nova lei

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende bloqueio de bens e valores da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF

Ministro Flávio Dino determinou que pagamento de dívidas da fundação siga regime constitucional dos precatórios.

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu as decisões da Justiça do Distrito Federal que haviam determinado a penhora ou o bloqueio de bens e valores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) para pagamento de dívidas reconhecidas judicialmente. Dino determinou ainda que a Justiça observe o rito dos precatórios em relação ao pagamento dos débitos da entidade.

A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1249, atendendo a pedido do governo do Distrito Federal, que argumentou que a FAP/DF possui natureza exclusivamente institucional, não concorre com empresas privadas, não exerce atividade lucrativa e depende integralmente das dotações orçamentárias distritais. Por essas características, a fundação não poderia estar sujeita a bloqueio de recursos ou penhora de bens para quitar dívidas.

Regime de precatórios

O regime de precatórios é o mecanismo previsto na Constituição Federal para o pagamento de débitos do poder público decorrentes de condenações judiciais. Nesse modelo, os valores devem obrigatoriamente ser incluídos no orçamento e pagos em ordem cronológica de apresentação.

Jurisprudência do STF

Ao deferir a liminar, o ministro Flávio Dino verificou que a fundação pública do DF cumpre os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do STF para estar sujeita ao regime de precatórios. Além de sua natureza pública, a

FAP/DF executa atividades de interesse social, em ambiente não concorrencial e sem fins lucrativos.

A missão da fundação é apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Distrito Federal, por meio de projetos de pesquisa em parceria com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, tanto nacionais quanto internacionais.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Brumadinho: foto de mapa da internet não substitui perícia como prova de residência em ZAS

A análise de profissional habilitado não pode ser substituída pela avaliação de imagens e outros dados de um aplicativo como o Google Maps para a correta delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS), a fim de constituir prova em ação por danos morais pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), ocorrido em 2019.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o retorno do processo à primeira instância para que avalie, após perícia técnica, se o autor da ação residia ou não na ZAS referente à Barragem B1 da mina, na época da tragédia.

A região classificada como ZAS é aquela que fica mais próxima a uma barragem, na qual não haverá tempo para o socorro chegar em caso de rompimento – daí o nome "autossalvamento", pois a pessoa terá que buscar uma área segura por conta própria. A delimitação geográfica da ZAS considera uma faixa de 10 km, ou a distância que seria percorrida pela inundação de lama em meia hora.

Delimitação da ZAS exige conhecimento técnico especializado

A relatora, ministra Isabel Gallotti, observou que a correta delimitação da ZAS "requer conhecimento técnico especializado para estimar 'o trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação (Lei 12.334/2010, artigo 2º, inciso IX)', não podendo a análise de profissional habilitado ser substituída por análise visual ou estimativa por imagens".

Segundo ela, o perímetro da ZAS não corresponde a uma simples distância de 10 Km medida em linha reta pelo Google Maps, a partir da barragem rompida. "Essa porção de terra deve compreender-se dentro do 'vale a jusante da barragem', em situação topográfica que inviabilize a chegada de um agente público a tempo de salvamento, o que deve ser delimitado por profissional habilitado", afirmou.

Na ação, um morador da comunidade de Pires, em Brumadinho, pediu indenização alegando que residia em área próxima à atingida diretamente pela lama. A sentença entendeu que o dano moral era presumido e arbitrou a indenização em R\$ 100 mil.

Para a Vale, uso do Google Maps não respeitou a legislação

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reconheceu a ocorrência de abalo emocional em função da tragédia, pois considerou comprovado que o autor residia nas imediações da vasta área atingida pelos rejeitos da barragem rompida, dentro da ZAS, e que, por isso, teve de conviver com todas as adversidades das operações de resgate e reparação do local. O valor da indenização, porém, foi reduzido para R\$ 20 mil.

No STJ, a Vale S/A alegou cerceamento de defesa. Disse que o TJMG se valeu de "critérios equivocados sobre a delimitação da Zona de Autossalvamento, utilizando, para tanto, medições realizadas por meio do Google Maps, sem observância dos critérios técnicos previstos na legislação aplicável".



Ao analisar o recurso, a ministra Isabel Gallotti ressaltou que a comprovação do local da residência do autor da ação é fato constitutivo de seu direito, cabendo a ele o ônus da prova, não à empresa.

A ministra citou precedentes no sentido de que matéria técnica exige conhecimento específico. "Se o autor não se desincumbiu devidamente do seu ônus, e não entendendo o acórdão pela improcedência de plano do pedido, cabia ao TJMG determinar, de ofício, a realização de perícia técnica, e não presumir que ele residiria em Zona de Autossalvamento, baseando-se em imagens do Google Maps, sem lastro pericial", disse a relatora.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Quinta Turma confirma aplicação do acordo de não persecução penal em crimes militares

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adequou sua jurisprudência à do Supremo Tribunal Federal (STF) e passou a admitir a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) também nos crimes militares.

O caso analisado teve origem em acordo oferecido pelo Ministério Público a um militar acusado de falsificação de documento, agravada pelo exercício de função em repartição militar, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, do Código Penal Militar. O acusado teria alterado a escala de trabalho durante o serviço, mudando o horário do seu turno para outro que não fora autorizado por seu superior.

Contudo, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais considerou que o ANPP não poderia ser aplicado na Justiça Militar, sob o fundamento de que o legislador não incluiu esse instituto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Justiça deve fazer controle de legalidade e voluntariedade do acordo

Segundo o relator do caso no STJ, desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, em 2022, o Superior Tribunal Militar (STM) editou uma

súmula que vedou o ANPP nos crimes militares. A jurisprudência do STJ – prosseguiu – posicionou-se no mesmo sentido, vedando a aplicação do instituto em tais hipóteses, por entender que ele seria incompatível com a hierarquia e a disciplina militares.

No entanto, o relator lembrou que essa orientação mudou em 2024, quando o STF, ao julgar o HC 232.254, firmou o entendimento de que a interpretação sistemática do artigo 28-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal e do artigo 3º do CPPM autoriza a aplicação do ANPP em matéria penal militar. O desembargador convocado ressaltou que, desde então, em pelo menos uma decisão, a Sexta Turma do STJ já aplicou o entendimento do STF.

Em vista dessa mudança jurisprudencial, Marchionatti determinou o retorno do processo ao juízo de primeiro grau para que ele – afastada a tese de inaplicabilidade do ANPP nos crimes militares – exerça o controle de legalidade e voluntariedade sobre o acordo oferecido pelo Ministério Público.

Leia a notícia no site >>

Para Quarta Turma, penhora prévia é etapa indispensável na adjudicação de bens

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a penhora é ato processual prévio e necessário à adjudicação de bens. Em julgamento unânime, o colegiado reconheceu a nulidade de uma adjudicação de imóvel feita diretamente, sem a fase anterior da penhora, e reforçou que esta é requisito indispensável para qualquer forma de expropriação.

No caso analisado, diante do não pagamento de dívida reconhecida judicialmente, o credor requereu a adjudicação da parte do imóvel – antes uma copropriedade – pertencente à executada, a qual impugnou o pedido alegando não ter havido penhora prévia. O juízo de primeira instância deferiu a adjudicação, ao fundamento de que, por se tratar de alienação forçada de bem em copropriedade, o exequente teria o direito de preferência e a penhora seria, então, dispensável.

Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) observou ainda que a executada não demonstrou que a adjudicação sem penhora tenha lhe causado algum prejuízo.

Ausência de penhora viola o devido processo legal

No entanto, a Quarta Turma do STJ entendeu que a penhora é uma etapa obrigatória e estruturante do processo executivo. Segundo o relator do recurso especial, ministro Antonio Carlos Ferreira, a dispensa da penhora não viola apenas a legislação processual, que estabelece a sequência penhora-avaliação-expropriação, mas também o princípio do devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição.

"A penhora não é uma formalidade dispensável. Ela garante a publicidade do ato, permite a avaliação do bem, assegura o contraditório e protege o direito de terceiros. Sua ausência compromete a legitimidade da expropriação e configura nulidade absoluta", afirmou o relator em seu voto.

No entendimento do ministro, a expropriação direta seria ainda especialmente prejudicial na hipótese de bem de família, pois o executado ficaria impedido de invocar a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990.

Texto legal evidencia que penhora é indispensável

Antonio Carlos Ferreira apontou que a necessidade da penhora prévia "decorre da própria natureza da execução forçada e do sistema de expropriação nela previsto". No cumprimento de sentença – acrescentou –, o artigo 523, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC) estabelece "uma ordem cronológica inafastável": primeiro a penhora e avaliação, depois os atos expropriatórios.

Além disso, o relator esclareceu que o artigo 825, inciso I, do CPC, que prevê a adjudicação como uma forma de expropriação, deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 876 da mesma lei, segundo o qual "é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". Para o ministro, "a referência

expressa a 'bens penhorados' evidencia que a penhora é pressuposto processual indispensável para a adjudicação".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Juízes e juízas aprovam 25 enunciados para atuação em execuções fiscais

Justiça intensifica julgamentos de crimes contra a vida e mira casos antigos e de vulneráveis

CNJ mantém ordem para evitar prisões automáticas em regime aberto e semiaberto

Justiça Restaurativa avança nos tribunais brasileiros, aponta relatório do CNJ

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.186 | novo

STJ nº 859 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 44

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR) Trânsito em Julgado

Adicional de inatividade não integra base de cálculo da Gratificação de Encargos Especiais

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de terça-feira (26/08), um aviso sobre decisão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que fixou a seguinte tese jurídica: “O adicional de inatividade não integra a base de cálculo da gratificação instituída pelo Processo Administrativo E-12/790/94 (GEE Coronéis)”.

O acórdão proferido pela Seção de Direito Público transitou em julgado no dia 16 de julho. O IRDR foi instaurado a partir da deliberação de todos os desembargadores da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, devido à constatação de divergência jurisprudencial em torno da incidência, ou não, na base de cálculo do adicional de inatividade.

Além de fixar a tese jurídica no IRDR, os desembargadores integrantes da Seção de Direito Público negaram provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto na demanda de origem, em que o agravante requereu a inclusão do adicional de inatividade na base de cálculo da GEE.

Criada em 1994, a Gratificação de Encargos Especiais (GEE) é um adicional pago a servidores públicos que assumem responsabilidades ou funções extraordinárias além das suas atribuições normais. Essas funções podem

incluir atividades de gestão, participação em comissões ou outras tarefas específicas e temporárias.

O acórdão proferido no IRDR observa que a inclusão do adicional de inatividade na base da GEE viola o princípio da Separação de Poderes, em contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, do STF. “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.”, estabelece a súmula.

Assinado pelo desembargador relator Carlos Eduardo Moreira da Silva, o acórdão também destaca que o artigo 37, XIV da Constituição da República preconiza que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não sejam computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. “Não há balizas para que um fenômeno, que somente ocorre, quando o servidor se transmuda para inatividade, venha surtir tais efeitos remuneratórios, eis que sua ocorrência é independente da GEE, e vice-versa”, diz o acórdão.

Aviso TJ nº 231/2025

Situação do tema: Trânsito em Julgado

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

IRDR: nº [0088022-29.2023.8.19.0000](#)

Data do Trânsito em Julgado: 16/07/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 231/2025 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

Tipo de atividade pode ser usado como parâmetro para fixar valor de taxa de fiscalização do estabelecimento, decide STF (Tema 1035)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento pode ser usado como parâmetro para a fixação do valor de taxa de serviço de fiscalização prestado ao contribuinte. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 18/8, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 990094, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.035). Dessa forma, a tese fixada será aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Parâmetro ilegal

No caso dos autos, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) considerou ilegal o parâmetro utilizado pela Prefeitura de São Paulo para definir o valor da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação (TLIF) cobrado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e isentou a empresa do pagamento das taxas de 2000 a 2005. Segundo a decisão, a base de cálculo utilizada (natureza da atividade realizada pelo estabelecimento e número de empregados) não é compatível com as regras do Código Tributário Nacional (artigos 77 e 78).

No recurso ao STF, o Município de São Paulo sustentou que editou a Lei Municipal 13.477/2002, instituindo a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), em substituição à TLIF, que tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento. Defendeu a constitucionalidade do novo tributo e pediu o reconhecimento da validade da taxa em relação aos exercícios de 2004 e 2005.

Proporcionalidade

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, observou que o fato gerador do tributo em questão decorre do exercício do poder de polícia, que engloba a atividade de controle, vigilância e fiscalização de estabelecimentos. Ele explicou que as taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia têm sua arrecadação vinculada ao custeio dos serviços públicos que as justificam, de modo que o valor cobrado deve guardar relação específica com os gastos decorrentes da atividade que se pretende remunerar.

“Um posto de combustível, por exemplo, deve pagar valor superior, a título de taxa de poder de polícia, em comparação a uma agência de viagem, na medida em que a fiscalização do primeiro estabelecimento, por envolver maior risco à saúde e à segurança, deverá ser feita de maneira mais cautelosa”, explicou. Justifica-se, dessa forma, na avaliação do relator, que a cobrança seja diretamente proporcional ao custo da atividade colocada à disposição ou prestada pelo Estado, dentro de um limite razoável.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.”

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

*O Tema 1035 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 43, publicado no Portal do Conhecimento em 25/08/2025.

Suspensão de Processos

Direito Administrativo

STF esclarece alcance de suspensão de processos com dados do Coaf (Tema 1404)*

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu que a suspensão dos processos que discutem o uso de dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) só vale para os casos em que a Justiça anulou ou criou entraves indevidos para o uso das informações financeiras nas investigações penais. O ministro ressaltou que as apurações em que os relatórios foram validados devem continuar normalmente.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1537165, de relatoria do ministro, e atende a manifestações da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do Ministério Público de São Paulo (MP-SP). Os órgãos argumentaram que, sem fazer uma distinção nos processos, a suspensão poderia prejudicar investigações em andamento, com a possibilidade de revogação de prisões preventivas e bloqueios de bens em ações relacionadas a organizações criminosas.

Suspensão

No dia 20/8, o ministro Alexandre determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem a validade do uso de provas encontradas a partir de relatórios do Coaf, em situações em que o Ministério Público tenha solicitado os dados financeiros sem autorização judicial ou abertura de inquérito formal. A suspensão está prevista no Código de Processo Civil (CPC) e vale até que o Supremo decida de forma definitiva sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.404).

Extrapolação

Ao delimitar a suspensão, o ministro disse a paralisação de investigações criminais e a liberação de bens apreendidos “extrapola o âmbito” da sua decisão e “ameaça a eficácia da persecução penal em inúmeros procedimentos e processos criminais”. O relator citou informações apresentadas pela PGR e pelo MP-SP, de que defesas de investigados e réus passaram a

usar a suspensão nacional dos processos para pedir a paralisação de investigações.

Além de afastar a suspensão dos processos em que a Justiça validou o uso dos relatórios financeiros, o ministro também excluiu a possibilidade de condicionar o andamento das apurações a uma prévia confirmação da validade dos dados, já que isso traria obstáculos às apurações.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1404 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 42, publicado no Portal do Conhecimento em 22/08/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

Repetitivo define que leitura pode gerar remição de pena, desde que validada por comissão imparcial (Tema 1278)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.278), definiu que, "em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado".

O entendimento da seção de direito penal deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A questão submetida ao rito dos repetitivos era definir se há ou não a possibilidade de remição da pena pela leitura, pois o artigo 126 da LEP fala

apenas em remição por trabalho ou estudo. O relator, ministro Og Fernandes, afirmou que, embora a LEP não especifique as modalidades de estudo válidas para a remição de pena, a interpretação da norma deve contemplar a leitura como atividade passível de gerar esse benefício. Segundo salientou, a leitura atende à finalidade de ressocialização dos apenados, em consonância com a jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para o relator, exclusão da leitura seria um contrassenso

"Ler é o principal método para estudar e aprender. E aprender é essencial para a reforma do ser humano. Seria um contrassenso que a leitura devidamente validada não pudesse ser considerada uma forma de estudo", enfatizou o ministro.

De acordo com o relator, não há dúvida quanto à regularidade da Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao considerar a leitura como forma de estudo capaz de gerar remição de pena, pois faz uma interpretação analógica benéfica ao apenado. Conforme observou, as ações capazes de promover o melhoramento do sistema prisional, em qualquer aspecto, devem ser objeto de especial atenção e de incentivo do poder público.

O ministro destacou que a resolução do CNJ também prevê o controle qualitativo da leitura, que deve ser feito por uma comissão de validação, instituída pelo juízo da execução penal, para garantia da imparcialidade da avaliação. Por isso, acrescentou Og Fernandes, não é válido o atestado fornecido por profissional contratado pelo próprio preso.

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

*O Tema 1278 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 40, publicado no Portal do Conhecimento em 18/08/2025.

Direito Civil

Prazo para pedir restituição de corretagem por atraso na entrega do imóvel é de dez anos, define Segunda Seção (Tema 1099)*

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.099), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que é de dez anos o prazo prescricional aplicável à restituição da comissão de corretagem em casos de resolução contratual causada por atraso na entrega do imóvel, quando a responsabilidade for da construtora ou da incorporadora. Ainda segundo o colegiado, o prazo deve ser contado a partir da ciência da recusa em devolver o dinheiro.

O relator do repetitivo, ministro Humberto Martins, destacou que essa tese se distingue daquela fixada no Tema 938, que determinou a prescrição trienal na hipótese em que a causa de pedir seja o caráter abusivo da cláusula que transfere ao consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem. Além disso, segundo o ministro, o novo entendimento é delimitado pelo sujeito passivo do pedido de restituição, que é a incorporadora ou a construtora.

"Exclui-se do âmbito desta afetação, portanto, a controvérsia pertinente à eventual pretensão restitutória dirigida contra a empresa corretora de imóveis que atuou na intermediação da unidade autônoma", esclareceu o relator.

Acordo na origem não impede análise do caso sob a sistemática dos repetitivos

O caso representativo da controvérsia (REsp 1.897.867) discutia o contrato de promessa de compra e venda de um apartamento que foi rescindido judicialmente porque a incorporadora descumpriu o prazo de entrega. Os compradores buscavam a devolução integral dos valores pagos, incluindo a comissão de corretagem.

Por se tratar de responsabilidade contratual, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) entendeu que a prescrição seria de dez anos, como prevê o artigo 205 do Código Civil. Não se aplicaria, portanto, a prescrição trienal definida no Tema 938, pois a restituição decorreria da inutilidade da intermediação diante da rescisão do contrato.

A incorporadora interpôs recurso especial, que foi julgado prejudicado após as partes fazerem um acordo extrajudicial. O relator explicou, entretanto, que esse fato não impede o julgamento do tema afetado à sistemática dos recursos repetitivos.

Prazo decenal vem sendo aplicado se a culpa é da incorporadora ou da construtora

Segundo Humberto Martins, o STJ tinha precedentes divergentes em relação à comissão de corretagem. Nos casos de pretensão de restituição fundada em cláusula abusiva, a prescrição trienal do Tema 938 continuou a ser aplicada, em respeito à sua eficácia vinculativa.

Já no caso sob análise, em que a devolução da corretagem se baseia na resolução do contrato por culpa da incorporadora ou da construtora, o ministro destacou que a jurisprudência vem se alinhando no sentido de aplicar a prescrição decenal, "porquanto o indébito teve uma causa jurídica, que é o contrato (embora resolvido por inadimplemento), o que afasta a caracterização de enriquecimento sem causa".

Quanto ao início do prazo prescricional, o relator afirmou que o direito de pleitear a resolução do contrato por inadimplemento é potestativo, assegurado ao contratante inocente, nos termos do artigo 475 do Código Civil. Contudo, o magistrado afirmou que a pretensão do comprador à restituição das parcelas pagas é um direito subjetivo, ou seja, que se realiza por meio de uma prestação a ser cumprida pela incorporadora ou pela construtora, espontaneamente ou por força de decisão judicial.

"Sob esse prisma, o termo inicial da prescrição na hipótese em tela não é a data da celebração do contrato, ou a data de pagamento de cada parcela do contrato (como se sustentou nestes autos), mas a data em que o adquirente tem ciência da recusa da incorporadora/construtora em restituir

integralmente as parcelas pagas" – concluiu o ministro, enfatizando ser nesse momento que ocorre a violação ao direito subjetivo do comprador.

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

*O Tema 1099 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 40, publicado no Portal do Conhecimento em 18/08/2025.

Afetação

Direito Penal

STJ afeta tema sobre equiparação entre associação para o tráfico e organização criminosa e seu impacto na progressão especial de regime para gestantes e responsáveis por crianças (Tema 1374)

Tema 1374 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2204349/MG

Data de afetação: 26/08/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1255 - STJ

Tese Firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Data do trânsito em julgado: 04/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 9ª Câmara de Direito Público reconheceu que a demora excessiva do Município na entrega do cartão eletrônico de transporte gratuito à autora, portadora de doença crônica, configurou dano moral. A autora necessitava do benefício para realizar tratamento médico contínuo, e, mesmo após decisão judicial favorável, o Município levou mais de nove meses para cumprir a ordem. O colegiado entendeu que esse atraso ultrapassou a mero aborrecimento, causando transtornos significativos. A sentença já havia determinado a limitação dos passes conforme a necessidade médica, e os honorários advocatícios foram mantidos em R\$ 1 mil, por estarem dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

DIREITO PRIVADO

A 17ª Câmara de Direito Privado reconheceu a responsabilidade objetiva e solidária do fabricante por vício oculto em lavadora de roupas, constatado no primeiro uso. O consumidor adquiriu o produto novo, que apresentou defeito logo após a entrega, dentro do prazo de garantia. O colegiado manteve a decisão de 1º grau que determinou a devolução do bem, a restituição do valor pago e fixou indenização por dano moral em R\$ 10 mil, diante da frustração da legítima expectativa de uso e da recusa injustificada em sanar o vício. O valor foi considerado proporcional e razoável, conforme a Súmula 343 do TJRJ.

DIREITO PENAL

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação de duas réis pelo crime de estelionato, praticado mediante promessa fraudulenta de curso e emprego offshore. A vítima apresentou comprovantes de depósito e extratos bancários que evidenciaram movimentações suspeitas em contas vinculadas às acusadas. Ambas confessaram parcialmente os fatos, com contradições relevantes, e não comprovaram qualquer vínculo com o curso alegado. A justificativa baseada na pandemia foi afastada por ausência de prova de contratação ou inscrição. A desclassificação para apropriação indébita foi considerada inviável, pois houve induzimento fraudulento anterior à posse dos valores.

Quinta Câmara de Direito Público

0002141-84.2020.8.19.0034

Relator: Des. Mauro Dickstein

j. 14.08.2025 p. 25.08.2025

Apelação. Obrigação de fazer. Estado do Rio de Janeiro e Município de Miracema. Autora hipossuficiente, portadora de fibrilação atrial paroxística (CID 10: i48). Pretensão de fornecimento de medicamentos, conforme

indicado no laudo médico colacionado aos autos. Sentença de parcial procedência. Irresignação da autora. Recurso parcialmente provido e retificação, de ofício, da sentença.

1. Direito à Saúde. Garantia Constitucional. Dever comum da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inteligência dos arts. 6º e 196, da CRFB.

2. Jurisprudência deste e. Tribunal de justiça que era firme no sentido da responsabilidade solidária dos entes públicos. Possibilidade de escolha do ente contra o qual demandar, a fim de obter a prestação da necessária assistência. Entendimento ratificado pelo C. STF, no julgamento do RE nº. 855.178/se (tema 793), que determinou apenas que o magistrado direcionasse o cumprimento da obrigação conforme as regras de repartição de competências e determinasse o ressarcimento de quem suportou o ônus financeiro.

3. Julgamentos recentes, proferidos pelo C. STF, sob a sistemática de recursos repetitivos, no RE nº 1.366.243/SC, atrelado ao tema 1234, e no RE nº 566.471/RN, vinculado ao tema 06, em que parcialmente homologados os acordos celebrados pelos entes públicos acerca da competência, do custeio e do ressarcimento em demandas que envolvam medicamentos não incorporados, além de fixadas teses para a concessão judicial de fármaco com registro na ANVISA, mas não incorporado.

4. Interpretação da novel orientação do mencionado tema nº 1234, conjugado com o tema nº 06 da C. Corte Suprema, que ensejaram as súmulas vinculantes nº 60 e 61, respectivamente, impondo providências que não eram exigidas quando do ajuizamento da demanda, a ensejar novo ônus probatório. Regras de instrução processual, cuja alteração, no curso da de-
Edição 44 n ser aplicadas imediatamente, respeitando-se, contudo, os atos já realizados: teoria do isolamento dos atos processuais. Fase instrutória que já havia sido concluída em 1º grau quando da publicação da orientação do c. STF.

5. Informação prestada pelo próprio município de que o Fármaco Clortalidona estaria contemplado pela REMUME, sendo regularmente fornecido no programa farmacêutico.

6. Fármaco não incorporado: preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo C. STJ no julgamento do recurso especial nº 1.657.156/RJ, vinculado ao tema 106 do C. STJ, aplicáveis à época.

7. Impositiva a reforma da sentença, a fim de condenar os réus no fornecimento dos medicamentos Xarelto 20 mg (Rivaroxabana) e Clortalidona 12,5mg (Clortalidona), mantendo-se a condenação quanto ao Fármaco Vatis 150 mg, ressalvado o direito de o ente público que, eventualmente, houver suportado ônus financeiro de forma indevida buscar o seu ressarcimento, em momento oportuno e na via própria.

8. Taxa judiciária devida pelo ente municipal. Retificação, *ex officio*, do julgado, para determinar à edilidade que arque com apenas metade de seu valor, nos termos do art. 87, § 1º, do CPC.

9. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido, com retificação de ofício do *decisum*.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0011228-08.2021.8.19.0203

Relatora: Des^a. Daniela Brandão Ferreira

j. 21.08.2025 p. 25.08.2025

Apelação Cível. Ação de cobrança.

Pretensão de arbitramento de aluguéis em razão do uso exclusivo de imóvel por ex-companheira, após o rompimento da relação de união estável. Sentença de improcedência. Entendimento do STJ no sentido de que o uso exclusivo de imóvel pelo ex-cônjuge/companheiro equivale à situação de comodato, relação esta que se extingue somente quando a pessoa que não mais reside no bem ingressa com a competente ação de arbitramento de aluguéis, sendo a citação da parte ré marco inicial para o pagamento dos aluguéis, por ser o momento em que ela toma conhecimento inequívoco do inconformismo da outra parte em relação à fruição exclusiva do bem. Hipótese dos autos em que a desocupação do imóvel pela ré ocorreu muito antes da angularização da relação processual, o que, por si só, justifica a improcedência dos pedidos. Impossibilidade, ademais, de arbitramento de aluguéis pelo uso exclusivo quando o imóvel serve de residência para o filho comum, credor de alimentos. Precedente do STJ.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0803585-10.2023.8.19.0004

Relator: Des. Luiz Marcio Victor Alves Pereira

j. 19/08/2025 p. 22/08/2025

Apelação criminal. Crime de estelionato, por duas vezes, em concurso material (artigo 171, caput, n/f do artigo 69, ambos do código penal).

Apelante que obteve para si vantagem econômica indevida ao receber em consignação os veículos Hyundai Veloster, pertencente à vítima T. D., e GM/Prisma 1.4 LTZ, pertencente à vítima C. V., e não lhes repassar o valor auferido com as vendas dos veículos. Sentença Condenatória. Pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime inicial aberto, substituída por duas sanções restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo imposto na condenação e na prestação pecuniária fixada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo metade para cada uma das vítimas, por ocasião da execução da pena. Irresignação defensiva. Pretensão à absolvição, em relação ao crime praticado em desfavor da vítima T. D., sob o fundamento de que inexistem nos autos provas suficientes da participação do acusado na infração penal. No que tange ao delito praticado contra a vítima C. V. C. de S., sustentou a ausência de dolo. Alternativamente, buscou o afastamento da circunstância atenuante genérica prevista no artigo 61, inciso II, alínea “g” do CP. Por fim, pleiteou a concessão da gratuidade de justiça. Prequestionamento. Sem razão o recorrente. A autoria e a materialidade de ambos os crimes se encontram devidamente comprovadas pela prova coligida aos autos. Relevância da palavra da vítima, especialmente nos crimes contra o patrimônio, quando segura e coerente, corroborada por outros elementos probatórios. Provas documental e oral produzidas que demonstram a participação do acusado e o inequívoco dolo do réu, o qual agiu com consciência e vontade de obter, mediante fraude e ardil, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas. Incabível a absolvição, por insuficiência probatória e pela ausência de dolo. Dosimetria que comporta reparo. Na primeira fase, a pena-base de ambos os crimes foi corretamente fixada no mínimo legal, em razão da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Na etapa intermediária, presente a circunstância agravante genérica prevista no artigo

61, inciso II, alínea “g”, do CP, uma vez que o delito foi cometido com violação de dever inerente à profissão. Todavia, as penas foram majoradas em dobro, o que representa patamar superior ao, em regra, utilizado por este Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, sem a apresentação de qualquer fundamentação. Redução do percentual de aumento para 1/6, alcançando 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, à razão unitária mínima. Sanção pecuniária fixada proporcionalmente à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 49, do CP. Ausentes circunstâncias atenuantes genéricas. Na terceira fase, inexistentes causas de aumento ou de diminuição da pena, restando definitivos os quantitativos antes fixados. Correto o reconhecimento do concurso material, uma vez que, mediante mais de uma ação, o apelante praticou dois crimes distintos, o que tornou necessária a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade, nos termos do artigo 69, do CP. Assim, a sanção final totalizou em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, à razão unitária mínima. Considerando o total da reprimenda aplicada e estando presentes os requisitos do artigo 44 do CP, deve ser confirmada a substituição da pena privativa de liberdade por duas sanções restritivas de direitos realizada pelo sentenciante. Na hipótese de reversão, mantém-se o regime inicial aberto, diante do *quantum* de pena fixado, em consonância com o disposto nos artigos 59 e 33, § 2º, alínea “c”, ambos do CP. Ausência de violação à norma constitucional ou infraconstitucional. Pleito de isenção de custas que deve ser direcionado ao juízo da execução.

Recurso a que se nega provimento e, de ofício, reduz-se para 1/6 (um sexto) a fração de aumento empregada na segunda fase da dosimetria, redimensionando-se a reprimenda final do recorrente nos moldes supracitados.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Réu é condenado por invasão de domicílio qualificada e agravada, mesmo após tentativa de desistência da vítima

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade de votos, a sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedente o pedido do Ministério Público para condenar o réu de uma ação penal pela prática do crime de invasão de domicílio em situação de violência doméstica.

Segundo os autos, o réu entrou na casa da vítima, sua ex-companheira, de forma clandestina e contra a vontade da ofendida. Em seguida, agarrou-a e jogou-a na cama, com o objetivo de fazer sexo, mas não teve a concordância da mulher, que conseguiu gritar por socorro, levando o criminoso a fugir do local. Porém, o réu voltou alguns minutos depois, pulou novamente o muro da casa e tentou entrar no imóvel, ocasião em que a vítima começou a gritar, chamando atenção dos vizinhos, que acionaram a Guarda Municipal. Os guardas se dirigiram ao local e prenderam o invasor em flagrante.

Em seu recurso, o réu alegou que a ofendida, em Juízo, afirmou que os crimes narrados na denúncia não chegaram a ocorrer, e que o relacionamento entre eles tinha sido reatado na época dos fatos, não sendo possível, assim, que o apelante invadisse o seu próprio domicílio. Por fim, afirmou que, com a volta do relacionamento entre ambos, teria ocorrido a revogação tácita das medidas protetivas de urgência, concedidas em favor de sua ex-companheira.

A relatora, desembargadora Simone de Araújo Rolim, rejeitou os argumentos da defesa, entendendo que a materialidade e a autoria do crime foram devidamente comprovadas no processo, por meio de declarações firmes da vítima na delegacia, além dos depoimentos coerentes dos dois guardas municipais que efeturaram a prisão do acusado. A magistrada esclareceu que a tentativa, no curso dos autos, por parte da ofendida, de não incriminação do réu e de desistência da ação penal, com a clara intenção de absolvição

do acusado, era irrelevante para fins de apuração da responsabilidade penal do criminoso, diante da natureza pública incondicionada da ação penal. Ao final, a relatora votou pela manutenção integral da sentença de primeiro grau, condenando o réu por invasão de domicílio qualificada, em razão de o crime ter ocorrido à noite, e agravada pelo fato de ter ocorrido em contexto de violência doméstica. Ratificou, ainda, a pena de 8 meses e 18 dias de detenção, em regime aberto, com aplicação do *sursis* (suspensão condicional da pena), no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 8/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Concessionária é responsabilizada por queda de poste que causou a morte de animais

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Direito e Saúde: novo portal do TJRJ oferece suporte em decisões judiciais

TJRJ lança informativo para prevenção de golpes

Justiça condena assassinos de músico asfixiado no Arpoador

Acusado de furtar carne de supermercado segue preso

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal 56.649, de 25 de agosto de 2025 - Regulamenta a norma de Controle de Acesso aos Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal

Decreto Municipal Nº 56.648, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma para Segurança Física dos Ambientes de Processamento de Informação da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.647, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma sobre Cópia de Segurança (backup) e Recuperação de Dados (restore) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.646, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece a norma de Segurança para Utilização de Solução de Computação em Nuvem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.645, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma de Segurança em Redes sem fio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.644, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para Criação e Manutenção de Senhas de Acesso a Ativos Tecnológicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.643, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para Uso do Correio Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.642, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para o Uso da Internet no âmbito da Administração Pública Municipal.

Decreto Municipal Nº 56.641, de 25 de agosto de 2025 - Estabelece norma para a Proteção Contra Códigos Maliciosos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite comunicado sobre decisão do STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu o Comunicado TJ nº 110/2025, avisando que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Referendo na Medida Cautelar na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.580 – Distrito Federal**, por maioria, (1) converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito; (2) conheceu da presente ação direta e julgou parcialmente procedentes os pedidos, conferindo interpretação conforme à Constituição aos dispositivos ora impugnados (§ 2º do art. 4º da Lei 9.615/1998 e os arts. 26, caput e §§ 1º e 2º, 27, 28 e 142, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.597/2023), para: (i) excluir qualquer interpretação que pressuponha, a priori, a ilegitimidade do Ministério Público para, no exercício de suas funções institucionais, atuar em assuntos referentes às entidades desportivas e à prática do desporto no país, quando entender existente eventual ofensa a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como quando entender necessário à proteção do patrimônio público, social e cultural brasileiro, cabendo ao Poder Judiciário o posterior controle jurisdicional dessa atuação e das condições da ação de cada caso concreto, consideradas as suas particularidades; (ii) estabelecer a inadmissibilidade de atuação estatal no que diz respeito às questões meramente interna *corporis*, em particular em relação àquelas vinculadas à autonormação e ao autogoverno, ressalvando-se a possibilidade de atuação estatal nas hipóteses em que as disposições normativas e as práticas íntimas contrariarem a Constituição Federal e a legislação pertinente, bem como nas situações nas quais referida atuação se baseie em investigações de ilícitos penais e administrativos vinculados à própria entidade desportiva; e (3) por fim, em confirmação da medida cautelar,

determinou, em relação às decisões judiciais cuja eficácia tenha restado suspensa em decorrência do provimento acautelatório, que o respectivo Tribunal promova o juízo de retratação considerando, no momento de reapreciação da causa, a legitimidade, *primo ictu oculi*, do Ministério Público para intervir em assuntos referentes às entidades desportivas e à prática do desporto no país, sempre que verificada eventual ofensa a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como quando necessário à proteção do patrimônio público, social e cultural brasileiro (Sessão Virtual de 01/08/2025 a 08/08/2025).

O Comunicado foi publicado em 26/8 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-lo na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra do Comunicado TJ nº110/2025](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF valida limitação de créditos de IPI às indústrias em etapa inicial da cadeia produtiva

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por unanimidade, a norma que restringe às indústrias em etapas iniciais da cadeia produtiva o direito a manter e usar créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações em que esse tributo foi suspenso. A Corte rejeitou ampliar os créditos de IPI a empresas que comprem esses bens.

O entendimento foi definido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7135, realizado em sessão virtual finalizada em 18/8. No processo, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) pedia para que o uso dos créditos de IPI fosse estendido a indústrias que comprem os produtos em que a incidência do imposto foi suspensa nas etapas iniciais.

A Lei 10.637/2002 garante o direito de manter e usar os créditos só ao estabelecimento industrial que fabrique matérias-primas, produtos intermediários e itens de embalagem destinados a estabelecimentos que atuem em um conjunto de operações listados no regime de suspensão do IPI. Os estabelecimentos que comprem os bens para utilização em seu processo produtivo não podem manter os créditos tributários.

Sem pagamento, sem crédito

Para o relator do processo, ministro Gilmar Mendes, o não pagamento do IPI na etapa anterior da cadeia produtiva impede a existência do crédito na etapa seguinte. Conforme explicou o relator, o crédito tributário pressupõe o pagamento do valor correspondente de imposto na operação anterior. Como o caso trata de itens em que o IPI foi suspenso, não há pagamento e, portanto, não existe crédito a ser aproveitado na etapa seguinte da produção.

O ministro rejeitou a argumentação do PSDB de que a lei teria contrariado o princípio da não cumulatividade – que faria o imposto incidir apenas sobre o valor adicionado ao bem em determinada etapa produtiva. Segundo o relator, esse princípio opera com base na lógica da compensação entre débitos e créditos efetivamente feitos, e não tem relação com a criação créditos em caso de uma desoneração prevista em lei.

O relator também ressaltou que o Legislativo decidiu limitar o crédito do IPI a indústrias que fabricam e enviam os insumos listados, e que o Judiciário não poderia impor um regime fiscal não previsto em lei. “A escolha legislativa é nítida: o benefício do creditamento do IPI, nas operações submetidas ao regime de suspensão, foi conferido exclusivamente ao remetente dos insumos, qual seja o ‘estabelecimento industrial, fabricante’”, disse o ministro. “Trata-se de uma delimitação consciente, racional e legítima por parte do legislador ordinário, que decidiu restringir o incentivo fiscal à etapa inicial da cadeia produtiva, visando controlar o alcance da desoneração e preservar os efeitos da política industrial pretendida”.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF determina que TCU identifique e envie à PF lista com emendas parlamentares sem plano de trabalho

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Tribunal de Contas da União (TCU) junte, no prazo de 10 dias úteis, a identificação detalhada das chamadas “emendas individuais” relativas a 964 Planos de Trabalho não cadastrados referentes aos exercícios de 2020 a 2024.

Segundo o TCU, o montante de recursos destinados a essas emendas é de aproximadamente R\$ 694,7 milhões. As informações devem ser individualizadas por unidade da federação e encaminhadas à Polícia Federal para instauração de inquérito policial visando apurar possíveis irregularidades.

A decisão, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 854), se deu a partir de petições da Associação Contas Abertas, da Transparência Brasil e da Transparência Internacional – BRASIL, que noticiaram fatos novos consistentes na existência de “emendas de comissão paralelas” e de um “novo Orçamento Secreto no Ministério da Saúde”

Dino determinou que, a partir de agora, sejam abertas contas específicas por emenda, para o recebimento de recursos de emendas coletivas (banca e comissão). O relator também determinou que as instituições financeiras que operam com emendas parlamentares (BB, da CEF e do Banco do Nordeste) adaptem suas soluções tecnológicas para travar ou bloquear movimentações nas contas específicas que resultem em transferências para outras contas (‘contas de passagem’) ou saque na ‘boca do caixa’, com exceção das chamadas ‘contas de executor’. As adaptações devem estar em operação no prazo de 30 dias úteis.

Outra determinação é de que a Controladoria-Geral da União (CGU) realize auditoria sobre todos os repasses de emendas parlamentares feitos à

Associação Moriá entre 2022 e 2024, especialmente em contratos firmados com o Ministério da Saúde.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Com aval da PGR, STF determina monitoramento policial do ex-presidente Jair Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 26/8 o monitoramento policial em tempo integral do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). A Polícia Penal do Distrito Federal deverá enviar equipes para o seu endereço residencial, onde ele cumpre prisão domiciliar.

O monitoramento deverá evitar a exposição indevida, e os agentes terão que evitar qualquer indiscrição, inclusive midiática, além de não poder tomar qualquer medida que perturbe a vizinhança ou afete a esfera domiciliar do ex-presidente. Fica à critério da corporação o uso de uniformes e armas.

A decisão do ministro ocorreu no Inquérito (INQ) 4995, e teve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR). A Polícia Federal (PF) havia encaminhado ao STF pedido para reforçar a vigilância de Bolsonaro feito pelo deputado Lindbergh Farias (PT-RJ), diante de um alegado risco de fuga do ex-presidente.

Em sua decisão, o ministro destacou a proximidade do julgamento de Bolsonaro e a necessidade de garantir a lei penal. Ele disse que são “absolutamente necessárias e adequadas” as medidas de monitoramento demandadas, sem que haja qualquer agravamento da situação de Bolsonaro.

“As ações incessantes de Eduardo Nantes Bolsonaro, estando inclusive localizado em país estrangeiro, demonstram a possibilidade de um risco de

fuga por parte de Jair Messias Bolsonaro, de modo a se furtar da aplicação da lei penal, notadamente em razão da proximidade do julgamento de mérito da AP 2.668/DF, agendado na Primeira Turma desta Suprema Corte entre os dias 2/9/2025 e 12/9/2025”, disse o ministro.

Réu na AP 2668, o ex-presidente responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. O julgamento está marcado para começar no dia 2/9.

No INQ 4995, a PF concluiu que existem indícios de que Bolsonaro e seu filho, o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP), cometeram crimes ao tentar interferir no julgamento da ação penal por tentativa de golpe de Estado.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Deputada Carla Zambelli é condenada pelo STF por porte ilegal de arma de fogo e constrangimento ilegal

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou, por maioria de votos, a deputada federal licenciada Carla Zambelli (PL-SP) pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo e constrangimento ilegal. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 22/08.

A pena fixada foi de 5 anos e 3 meses de prisão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de multa correspondente a 400 salários-mínimos vigentes à época dos fatos (2022), com devida atualização monetária. A decisão também determinou a perda do mandato parlamentar, a ser efetivada após o trânsito em julgado da condenação (quando não houver mais possibilidade de recurso).

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, na Ação Penal (AP) 2415, instaurada para apurar o episódio em que a deputada perseguiu o jornalista Luan Araújo, empunhando uma arma de fogo no bairro Jardins, em São Paulo, na véspera do segundo turno das eleições de 2022.

Segundo o relator, a autoria e a materialidade dos crimes ficaram demonstradas por meio dos depoimentos da vítima, da própria ré e de diversas testemunhas, bem como de vídeos registrados no local. Mendes salientou que a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) proíbe o porte ostensivo de arma de fogo e sua utilização em espaços públicos, circunstância ocorrida no caso.

O ministro também afastou a alegação de legítima defesa. Em seu entendimento, ao apontar arma contra um jornalista desarmado, a deputada reduziu a capacidade de resistência da vítima e lhe causou fundado temor quanto à sua integridade física.

O voto do relator foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia (revisora) e pelos ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cristiano Zanin, Dias Toffoli, Edson Fachin, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso (presidente do STF).

Divergências

O ministro Nunes Marques votou pela absolvição da deputada em relação ao crime de porte ilegal de arma. Para ele, o fato de Zambelli possuir registro válido afastaria a tipificação penal. A seu ver, no caso, a conduta configuraria apenas infração administrativa, sujeita à cassação da autorização de porte, mas não condenação criminal.

Em relação à imputação de constrangimento ilegal, o ministro entendeu que a conduta deveria ser enquadrada como exercício arbitrário das próprias razões. Nesse caso, por se tratar de delito de ação penal privada, a ausência da queixa-crime apresentada pela vítima no prazo legal implicaria a extinção da punibilidade.

Já o ministro André Mendonça votou para condenar Zambelli apenas pelo crime de constrangimento ilegal, fixando a pena em 8 meses de detenção em regime aberto. Ele seguiu o entendimento de Nunes Marques em relação ao porte de arma de fogo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Segunda Turma autoriza retomada das obras de empreendimento turístico e residencial em Maricá (RJ)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, liberou a retomada das obras do complexo turístico e residencial Maraey, localizado em Maricá (RJ). Atendendo ao pedido do município, o colegiado reformou a decisão monocrática que suspendeu licenças expedidas e paralisou a construção do empreendimento.

A decisão em questão foi proferida em maio de 2023, quando o ministro Herman Benjamin, à época integrante da Segunda Turma, concedeu tutela de urgência requerida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) no âmbito de agravo em recurso especial interposto contra o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Estado do Rio de Janeiro e o município de Maricá.

Autor do voto que prevaleceu no recente julgamento do colegiado, o ministro Afrânio Vilela destacou que o caso deve ser analisado em primeira instância, e não em um recurso especial que discute apenas a suposta existência de litispendência entre a ação civil pública que originou o processo e outra ajuizada anteriormente.

O ministro citou precedentes do STJ no sentido de que a medida cautelar ou o pedido de tutela provisória ajuizados para antecipar os efeitos da tutela recursal não podem ter conteúdo maior ou diferente daquilo que resultaria do julgamento do recurso especial interposto. Com isso,

prosseguiu, não se poderia adiantar, ainda que de forma provisória, mais do que seria possível conceder definitivamente.

"Assim, o pedido de tutela provisória formulado pelo MPRJ, de suspensão das licenças expedidas à interessada, extrapola a matéria discutida nos recursos especiais, de modo que, na linha dos precedentes mencionados, não poderia ser acolhido, e muito menos, processualmente, deferido" – declarou o ministro.

Matéria fática ainda não foi analisada na origem

Diante dos limites da matéria discutida nos recursos especiais sobre o caso e tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo a eles, Afrânio Vilela afirmou que, em tese, seria possível o autor da ação pedir que o seu trâmite fosse restabelecido nas instâncias ordinárias, ainda que de forma provisória, para serem apreciadas ali as medidas de urgência cabíveis – até porque os aspectos fáticos envolvidos na questão não foram analisados na origem.

Por fim, o ministro listou similitudes e diferenças entre o caso em análise e outros processos julgados pelo STJ que envolviam o entorno da Área de Proteção Ambiental (APA) de Maricá.

"Esse cenário revela a existência de ampla controvérsia fática sobre o tema, o que reforça a convicção de que a questão sobre a necessidade de paralisação ou não das obras do empreendimento deveria ser apreciada, inicialmente, em primeira instância, e não no bojo de agravo em recurso especial interposto pelos réus da ação, em reforma prejudicial a quem recorreu, o que não coaduna com o sentido da processualidade", concluiu Afrânio Vilela.

Leia a notícia no site >>

Mantida decisão judicial que determinou renovação do contrato da Globo com a TV Gazeta de Alagoas

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível ao juízo da recuperação judicial determinar a renovação compulsória do contrato de retransmissão assinado entre a Rede Globo Comunicação e Participações S/A e a TV Gazeta de Alagoas Ltda. (em recuperação judicial), por considerar que o contrato é um ativo essencial para a manutenção das atividades da empresa.

De acordo com o processo, a TV Gazeta requereu de forma incidental ao juízo da recuperação que fosse prorrogado compulsoriamente, pelo prazo de cinco anos, o contrato de retransmissão do sinal da TV Globo em Alagoas. O juízo deferiu o pedido, determinando a manutenção do contrato pelo período requerido.

O Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) manteve a decisão, sob o fundamento de que a continuidade do contrato seria necessária para a manutenção dos empregos e dos interesses dos credores – enfim, para o sucesso da recuperação judicial.

Ao STJ, a Globo alegou, entre outras razões, a incompetência do juízo da recuperação para decidir sobre a renovação compulsória do contrato, por haver cláusula expressa de eleição de foro. Além disso, sustentou que houve violação de dispositivos legais e extrapolação do princípio da preservação da empresa.

Juízo da recuperação conhece melhor as características do negócio

O ministro Humberto Martins, cujo voto prevaleceu no julgamento do recurso, observou que, tendo em vista a atividade econômica específica desenvolvida pela empresa, cabe ao juízo recuperacional avaliar se determinado ativo é ou não essencial ao êxito da recuperação.

Segundo apontou o ministro, a proximidade do magistrado com os detalhes da causa e seu maior conhecimento acerca das características do negócio

em recuperação permitem que ele seja considerado o juízo universal para a análise da essencialidade do ativo para a recuperação judicial.

O relator reconheceu que a intervenção judicial na autonomia privada deve ser mínima, com o fim de preservar ao máximo a liberdade contratual das partes. Conforme explicou, a adoção desse entendimento é ainda mais importante no direito empresarial, que envolve negociações entre profissionais experientes, seguindo práticas comerciais bem estabelecidas no setor econômico.

Contrato representa a maior parte do faturamento da empresa em recuperação

Por outro lado, o ministro ressaltou a possibilidade de intervenção excepcional do Poder Judiciário nas hipóteses de recuperação judicial, quando o interesse público e a preservação da empresa devem prevalecer. Nesse sentido, salientou que há vários julgados do STJ que aplicaram o princípio da preservação da empresa para viabilizar o sucesso da recuperação.

De acordo com o ministro Humberto Martins, o princípio da autonomia privada e o disposto no artigo 421 do Código Civil – que trata da liberdade contratual e de sua limitação pela função social do contrato – têm igual relevância.

O relator destacou que, embora a renovação do contrato não garanta que o plano de recuperação seja bem-sucedido, o negócio representa mais de 70% do faturamento da empresa alagoana. Segundo destacou, a falta de renovação poderia contribuir de forma decisiva para que não se concretizassem os objetivos previstos no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma valida adoção póstuma e reconhece união estável incidentalmente

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a possibilidade de adoção póstuma e validou, de forma incidental, a existência de união estável entre os adotantes exclusivamente para fins da ação de adoção. A decisão se deu em processo envolvendo uma criança entregue voluntariamente pela mãe biológica a um casal que, quando do pedido de adoção, declarou conviver em união estável por mais de três décadas.

Ao ajuizar ação com pedidos de adoção e desconstituição do poder familiar, o casal afirmou que a genitora entregou diretamente a criança aos seus cuidados quando tinha poucos meses de vida. O juízo negou os pedidos, levando em conta a retratação da mãe biológica e a burla ao cadastro de adoção, mas o casal recorreu.

Antes do julgamento do recurso, um dos pretensos adotantes faleceu. Ao final, o tribunal de segunda instância decretou a perda do poder familiar da mãe biológica, que novamente desistiu da criança, e deferiu o pedido de adoção ao casal. No STJ, herdeiros do adotante falecido interpuseram recursos sustentando, entre outras questões, a falta de demonstração de união estável para autorizar a adoção conjunta e o desrespeito ao cadastro nacional.

Adoção por conviventes demanda declaração da união estável e prova de estabilidade

Um dos principais pontos controvertidos foi a ausência de reconhecimento judicial formal da união estável entre os adotantes, levantada, em fase de apelação, por herdeiros do pretense adotante após o seu falecimento.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator, observou que, para a adoção conjunta, o artigo 42, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exige casamento civil ou união estável dos adotantes e, ainda, a demonstração de estabilidade familiar – requisitos que são verificados por meio de documentação, entrevistas e estudo psicossocial durante o curso do processo de adoção. Segundo ele, a finalidade do referido dispositivo

legal é garantir que o adotando seja inserido em um ambiente afetivo, estável e adequado à formação familiar – o que se confirmou no caso analisado.

O relator ponderou que, embora a ação de reconhecimento de união estável dos adotantes ainda estivesse pendente de julgamento, tal reconhecimento é possível de forma incidental na ação de adoção, apenas para os fins dessa demanda. De acordo com Cueva, a declaração de união estável feita pelos adotantes é presumida verdadeira e, com respaldo do estudo social e dos depoimentos das testemunhas, atende ao requisito da estabilidade familiar, autorizando a adoção conjunta.

Adoção póstuma exige manifestação inequívoca do falecido

Quanto à adoção póstuma, Villas Bôas Cueva considerou que havia manifestação inequívoca de vontade do falecido em adotar a criança, o que permite o deferimento da chamada adoção póstuma, conforme o artigo 42, parágrafo 6º, do ECA.

O ministro lembrou que o STJ já admitiu a adoção póstuma até mesmo em casos nos quais a ação de adoção nem havia sido iniciada, mas foi demonstrado de forma inequívoca que o falecido só não ajuizou o pedido por impedimento legal posteriormente revogado. Para Cueva, o artigo 42, parágrafo 6º, do ECA tem por finalidade destacar que a ausência da constituição do direito em vida não afasta sua procedência quando atendidos os demais requisitos legais.

Interesse do menor justifica deferimento de adoção que não observou ordem do cadastro

No caso dos autos, o relator explicou que, antes de receber a guarda da criança, o casal já havia iniciado o processo de habilitação no Cadastro Nacional de Adoção; contudo, a ordem dos casais que tinham precedência não foi respeitada.

Apesar de reconhecer a inobservância à ordem de precedência, o relator salientou que retirar a criança daquela família, após mais de 13 anos de convivência, causaria um grande prejuízo, principalmente a ela. "A ofensa

ao procedimento ordinário de adoção representa violação de menor significância quando considerado o princípio do melhor interesse da criança", declarou.

Com isso, os ministros negaram provimento aos recursos especiais interpostos por herdeiros do adotante, mantendo válida a adoção em favor do casal, inclusive em relação ao adotante falecido.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Webinar apresenta menções honrosas do Prêmio Memória do Poder Judiciário

Cartilha apresenta sistema da PGFN para inscrição em dívida ativa da União por tribunais

CNJ lança sumário com diretrizes para proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte

CNJ aprova medidas para apoiar famílias de pessoas desaparecidas

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.186 | novo

STJ nº 859 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 43

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

STF decide que é constitucional a fixação da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos com base na atividade do contribuinte (Tema 1035)

Tema 1035-STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025 **Tese Firmada:** É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Leading Case: ARE 990094

Data do julgamento de mérito: 19/08/2025

Leia as informações no site >>

Existência de Repercussão Geral
Direito do Consumidor

STF avaliará a prevalência das normas de transporte aéreo sobre o Código de Defesa do Consumidor em casos de cancelamento ou atraso de voos (Tema 1417)

Tema 1417-STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

Leading Case: ARE 1560244

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 23/08/2025

Leia as informações no site >>

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 656 - STF

Tese Firmada: É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1279 - STF

Tese Firmada: Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.

Data do trânsito em julgado: 22/08/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Prazo de cinco dias para pagar dívida fiduciária começa na execução da liminar de busca e apreensão (Tema 1279)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.279), definiu que, "nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de cinco dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911/1969, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar".

Com a fixação da tese, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Participaram do julgamento, como *amicus curiae*, o Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

A tese coloca fim às divergências sobre o marco inicial do prazo para a purgação da mora após a apreensão. O relator dos recursos repetitivos, ministro Antonio Carlos Ferreira, ressaltou que o STJ já vem adotando o entendimento de que a contagem do prazo deve começar na data da execução da liminar. Ele destacou que essa leitura do dispositivo legal confere mais segurança jurídica e rapidez ao procedimento.

Solução da aparente antinomia normativa está no princípio da especialidade

O ministro ressaltou que a redação original do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/1969 estabelecia que, "despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se

já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora". Para o relator, esse modelo deixava claro que a citação ocorria apenas após a execução da liminar, e o prazo de defesa era regido pela regra geral do Código de Processo Civil (CPC), com início a partir da juntada do mandado de citação aos autos.

Entretanto, segundo Antonio Carlos Ferreira, a Lei 10.931/2004 estabeleceu que, no prazo de cinco dias após a execução da liminar, a propriedade e a posse do bem seriam consolidadas em favor do credor. "O rito atualmente previsto pela lei, visando conferir efetividade à garantia fiduciária, determina que haverá possibilidade de o devedor pagar a integralidade do débito nos cinco dias que se seguirem à execução da liminar, com apreensão do bem e entrega ao credor. Em assim procedendo, o bem lhe será restituído livre de ônus, como determina o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal", afirmou.

De acordo com o magistrado, esse regime jurídico configura norma especial em relação ao artigo 230 do CPC, prevalecendo em razão do princípio da especialidade. O ministro ressaltou que essa interpretação é reforçada pela determinação expressa de aplicação apenas supletiva das normas gerais do CPC, prevista no artigo 231, e somente quando houver compatibilidade.

O relator acrescentou que a norma especial se sobrepõe justamente por conter elementos mais específicos, afastando a incidência da regra geral nos pontos de incompatibilidade. "A aparente incompatibilidade normativa soluciona-se pela aplicação da norma que contém elementos especializantes, subtraindo do espectro normativo da norma geral a aplicação em virtude de determinados critérios que são especiais", registrou.

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

*O Tema 1279 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 37, publicado no Portal do Conhecimento em 11/08/2025.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado**Direito Civil****Tema 1099 - STJ**

Tese Firmada: Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas.

Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo**Tema 1272 - STJ**

Tese Firmada: O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Quarta Câmara de Direito Público**

0001689-36.2021.8.19.0003

Relator: Des. Fernando Cabral Filho

j. 14.08.2025 p. 19.08.2025

Apelações Cíveis. Responsabilidade Civil do Estado. Dano Moral. Alegação de erro médico. Falha no dever de informação e obtenção de

consentimento válido. Inexistência de erro no procedimento cirúrgico em si. Quantum indenizatório proporcional. Juros de mora e correção monetária. Honorários sucumbenciais. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de demanda indenizatória por danos morais ajuizada por paciente em face do Município de Angra dos Reis, alegando a autora ter sido submetida a histerectomia subtotal sem consentimento informado, em procedimento inicialmente previsto como miomectomia, o que a impossibilitou de engravidar e causou danos psicológicos, além de extravio de material cirúrgico.
2. A sentença de primeiro grau julgou o pedido parcialmente procedente, reconhecendo falha da Edilidade apenas devido à ausência de consentimento informado, e arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 15.000,00. A demandante foi considerada sucumbente em maior parte, sendo condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça.
3. Ambas as partes interpuseram apelação. O Município insurgiu-se contra a taxa de juros de mora de 1% ao mês, requerendo a aplicação dos índices oficiais da caderneta de poupança; a autora buscou a majoração da indenização e a revisão da condenação em honorários advocatícios.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Aferir a extensão da responsabilidade civil do Município, considerando a perícia médica que afastou erro no ato cirúrgico, mas confirmou a falha no dever de informação e na obtenção do consentimento.
5. Analisar a adequação do valor fixado a título de danos morais, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e aos precedentes jurisprudenciais para casos de falha exclusiva no dever de informação.
6. Definir os índices e termos iniciais corretos para juros de mora e correção monetária aplicáveis às condenações da Fazenda Pública.
7. Revisar o critério de fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, à luz da legislação processual e dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

8. Responsabilidade Civil por suposto Erro Médico: A conclusão do Laudo Pericial foi no sentido de que a conduta dos profissionais de saúde da rede municipal foi adequada tecnicamente quanto ao procedimento cirúrgico. A perícia afastou a alegação de erro médico em relação à histerectomia em si, esclarecendo que a conversão foi necessária em razão dos miomas e que a gestação não seria possível antes da cirurgia devido às condições preexistentes da paciente. A responsabilidade do Município, portanto, restou configurada exclusivamente pela falha no dever de informação e na obtenção do consentimento informado livre e esclarecido, elemento essencial para a regularidade daquela intervenção médica.

9. Quantum Indenizatório: O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixado a título de danos morais revela-se proporcional e razoável, alinhado aos parâmetros adotados pelo STJ em casos que reconhecem a responsabilidade civil unicamente pela violação do dever de informação, e não pelo erro no ato médico em si (STJ, REsp: 1.848.862 RN).

10. Juros de Mora e Correção Monetária: A correção monetária incide a partir da data do arbitramento na sentença, pelo índice IPCA-E (Súmula 362/STJ); Os juros de mora fluem a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ); A taxa de juros de mora deve seguir o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança até 09/12/2021. A partir de 09/12/2021, com o advento da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve incidir unicamente a Taxa Selic, que já engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, conforme entendimento pacificado no Tema nº 905/STJ.

11. Honorários Advocatícios: A fixação de honorários em causas que envolvem a Fazenda Pública deve observar os critérios estabelecidos no art. 85, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil; É vedada a fixação por apreciação equitativa quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico forem elevados, sendo obrigatória a observância dos percentuais previstos no art. 85, §3º, do CPC, conforme o Tema 1076 do STJ (REsp n. 1.850.512/SP); A base de cálculo da condenação da autora ao pagamento de honorários deve permanecer sendo o valor atualizado da causa, mas os percentuais a serem aplicados deverão se dar pelos percentuais mínimos de cada uma das faixas previstas no art. 85, §3º, do CPC; O Tema 1313 do STJ é inaplicável ao caso, pois se refere à fixação de honorários por equidade em demandas que pleiteiam a satisfação do direito à saúde, e não em ações indenizatórias por erro médico.

IV. DISPOSITIVO

12. Conhecidos ambos os recursos.

13. Dá-se PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte autora para determinar que os honorários advocatícios, calculados sobre o valor atualizado da causa, observem os percentuais mínimos de cada uma das faixas previstas no art. 85, §3º, do CPC.

14. Dá-se PROVIMENTO ao recurso do Município, para estabelecer que os juros de mora fluem a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e incidem com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança até 09/12/2021, e a partir desta data, unicamente a Taxa Selic, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 e Tema nº 905/STJ.

Dispositivos legais relevantes: Código de Processo Civil, art. 85, §§2º, 3º e 4º; Emenda Constitucional nº 113/2021, art. 3º;

Jurisprudência relevante citada: Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp: 1848862 RN, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, T3, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022.; STJ, Tema 1076 (REsp n. 1.850.512/SP); STJ, Tema 905 (REsp nº 1.495.144/RS); STJ, Súmula 54; STJ, Súmula 362.; STJ, Tema 1313 (REsp 2169102/AL)

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Terceira Câmara de Direito Privado

0013567-25.2025.8.19.0000

Relatora: Desª. Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello
j. 19.08.2025 p. 25.08.2025

Agravo de Instrumento. Contrato de férias compartilhadas. Pedido de tutela de urgência para suspensão contratual e proibição de negativação. Requisitos do art. 300 do CPC demonstrados. Reforma da decisão agravada.

I. Caso em exame

Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com pedido de tutela de urgência, na qual o

autor alega ter sido induzido a erro mediante pressão psicológica durante suas férias, ao aderir a contrato de férias compartilhadas com cláusulas que reputa abusivas e excessivamente onerosas. Pleiteia, em sede recursal, a suspensão do contrato, das cobranças dele decorrentes e a proibição de negativação de seu nome.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência, especificamente:

- (i) se há probabilidade do direito do consumidor em rescindir unilateralmente o contrato; e
- (ii) se há perigo de dano ou risco de prejuízo de difícil reparação pela continuidade das cobranças e possibilidade de inscrição em cadastros de inadimplentes.

III. Razões de decidir

3. A probabilidade do direito está caracterizada, diante da possibilidade de rescisão unilateral pelo consumidor, que manifesta intenção de se desvincular de contrato que entende excessivamente oneroso.

4. O perigo de dano também se faz presente, diante da manutenção das cobranças e do risco de negativação indevida, com prejuízos de difícil reversão.

5. A análise de eventual multa contratual exige dilação probatória e será oportunamente apreciada no curso da demanda, não impedindo, no entanto, a concessão da tutela provisória para evitar prejuízos imediatos.

IV. Dispositivo

6. Pelo exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a suspensão do contrato objeto da lide, bem como das respectivas cobranças, ficando vedada a negativação do nome do agravante até ulterior decisão. Autorizada a imediata comercialização do produto objeto do contrato.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0059930-70.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Suimei Meira Cavalieri

j. 19/08/2025 p. 25/08/2025

Habeas Corpus. Habeas Corpus. Homicídio praticado na condução de veículo automotor. Atropelamento de duas vítimas fatais, sob a influência de álcool. Condições pessoais favoráveis. Suspensão do direito de dirigir. Suficiência.

1) O presente *writ* hostiliza a conservação da prisão preventiva imposta ao Paciente, preso em flagrante por causar a morte por atropelamento de dois pedestres na pista de rolamento da Avenida Brasil, quando conduzia veículo automotor embriagado e em alta velocidade.

2) Na espécie, há prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, evidenciados pela situação de flagrância, presente, portanto, o *fumus boni juris*.

2.1) É suficiente para o juízo cautelar a verossimilhança das alegações, e não o juízo de certeza, próprio da sentença condenatória.

2.2) A análise da versão defensiva, segundo a qual o comportamento imprevisível das vítimas teria dado causa à tragédia, constitui providência manifestamente inconciliável com o rito desta ação constitucional, inidônea para o exame aprofundado de material fático-probatório.

3) Por sua vez, quanto ao *periculum libertatis*, é inquestionável que o Paciente conduzia veículo automotor em alta velocidade, sob efeito de álcool, e assiste razão à doughty autoridade apontada coatora quando pondera que sua tentativa de fuga e a omissão de socorro são elementos que incrementam a gravidade de sua conduta.

4) Todavia, condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente sopesadas quando demonstrada a possibilidade de substituição da prisão por medidas diversas, adequadas e suficientes aos fins a que se propõem.

5) Acrescente-se que conforme disciplina expressamente o art. 282, § 6º, do Diploma Processual Penal, as medidas cautelares diversas da prisão devem priorizar o caráter substitutivo, reservando a prisão preventiva como último instrumento a ser utilizado.

6) A despeito da extrema reprovabilidade da conduta do Paciente, que ocasionou o óbito de duas vítimas, e sem minimizar a dor de suas famílias, é necessário reconhecer que a finalidade da prisão provisória é de garantir o desenvolvimento válido e regular do processo penal, não se verificando, no caso em tela, qualquer elemento concreto a revelar que medidas cautelares alternativas sejam insuficientes para tal desiderato.

7) A fim de proteger a sociedade de possíveis e futuros danos que a plena liberdade do Paciente pode causar, uma vez que a conduta a ele imputada reveste-se de maior e concreta gravidade, fica determinada a suspensão provisória da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de dois anos, facultando-se à Autoridade Coatora a aplicação de demais medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Concessão parcial da ordem, consolidando-se a liminar anteriormente deferida.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Júri condena a 26 anos homem que matou a ex-namorada dentro do motel

TJRJ inicia audiência de instrução sobre morte de policial da Core e ataque a juíza

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF afasta omissão do Congresso em regulamentar assistência a famílias de vítimas de crimes dolosos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou pedido para reconhecer omissão do Congresso Nacional na regulamentação do dispositivo constitucional que assegura o direito à assistência social aos herdeiros e dependentes carentes de vítimas de crimes dolosos.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 62, na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) solicitava o reconhecimento da omissão e a notificação do Congresso Nacional para que elaborasse uma lei sobre o tema.

Oferta de serviços públicos

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, afirmou que a assistência prevista na Constituição pode ser prestada por meio da oferta de serviços públicos, não havendo obrigação de compensações financeiras. Ele ressaltou, ainda, que já existe um movimento legislativo em andamento para reforçar a proteção das vítimas de crimes e de seus familiares.

Proteção a vítimas de crimes

Toffoli citou leis recentes que demonstram essa tendência, como a Lei 14.887/2024, que garante prioridade no atendimento a mulheres vítimas de violência nos sistemas de saúde e segurança, e a Lei 14.987/2024, que assegura apoio psicossocial a crianças e adolescentes com pais presos ou vítimas de violência grave, entre outras.

Esforço do Congresso

Para o relator, isso não significa que os benefícios existentes sejam suficientes, mas indica um esforço contínuo do Congresso e dos governos locais para ampliar a rede de proteção. “Foi justamente esse o intuito da União ao instituir, por exemplo, pensão especial em favor dos órfãos de feminicídio que comprovarem hipossuficiência econômica”, destacou.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino e Cármen Lúcia, que consideraram necessária a edição de lei pelo Congresso oferecendo proteção adequada a esse grupo.

A decisão foi tomada durante a sessão virtual encerrada em 18 de agosto.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

PDT aciona STF contra resolução que autoriza débitos automáticos entre bancos

Partido alega que norma expõe correntistas a abusos, fraudes e violações constitucionais

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF determina medidas para garantir cumprimento de decisões sobre aquisição de medicamentos

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou uma série de medidas para assegurar o cumprimento de duas decisões do Plenário nos julgamentos dos Temas 1.234 e 6 de repercussão geral, que tratam da aquisição de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o ministro, chegaram ao STF relatos de reiterados descumprimentos das teses fixadas pela Corte, tanto por órgãos da administração pública quanto pelo Judiciário, o que tem levado ao aumento das reclamações apresentadas ao Supremo.

“Não é incomum que, logo após a edição de qualquer súmula vinculante, ocorra aumento no número de reclamações, em razão da possibilidade de acionar diretamente o STF. Contudo, ao se analisar o teor das decisões questionadas, observa-se certa incompreensão ou mesmo desconhecimento quanto aos Temas 6 e 1.234, o que evidencia a necessidade de reforçar a formação continuada de magistrados sobre essa matéria”, afirmou.

Na decisão, tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1366243, o ministro determinou ao corregedor nacional de Justiça que recomende a todos os magistrados federais e estaduais o cumprimento estrito das teses fixadas pelo Supremo, especialmente no ponto que proíbe o repasse de valores diretamente ao autor da ação para a aquisição privada de medicamentos.

O decano do STF também ordenou à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) que, em até 60 dias, edite nova resolução – ou atualize a vigente – tornando obrigatória a observância da tabela de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Essa tabela estabelece o valor máximo que os laboratórios podem cobrar do governo pela venda de medicamentos. Segundo informações enviadas ao STF, algumas empresas estariam descumprindo a norma. Por essa razão, Gilmar Mendes determinou ainda que a CMED assegure a fiscalização efetiva desses possíveis descumprimentos.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma nega indenização a motorista por mudanças na rotina após rompimento de barragem

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou indenização a um motorista de ônibus que alegava ter sofrido danos morais devido às alterações em sua rotina de trabalho, bem como ao contato com "passageiros estressados", após o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG).

A Vale S/A, responsável pela mina, recorreu de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que já havia reduzido de R\$ 60 mil para R\$ 45 mil a indenização arbitrada em primeiro grau para compensar a situação vivida pelo autor da ação. No processo, o motorista contou que a rota do ônibus foi alterada em decorrência da tragédia e ele passou a fazer um trajeto mais demorado, por estradas piores. A Justiça mineira reconheceu o nexo de causalidade entre o acidente da barragem e a piora das condições de trabalho do motorista, o que justificaria a indenização.

Insatisfeita, a empresa alegou ao STJ que os requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil não foram comprovados no caso, uma

vez que o motorista não teria apresentado provas consistentes que demonstrassem os danos psíquicos e emocionais supostamente sofridos em virtude do acidente. Disse, também, que o motorista admitiu em audiência ter recebido horas-extras devido ao aumento do tempo gasto no percurso, além de confirmar que recebeu o auxílio emergencial pago pela Vale.

Indenização exige prova de ofensa a direitos de personalidade

Ao analisar o caso, a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti, afirmou que os fatos mencionados não caracterizam lesão à honra ou violação à dignidade do motorista, pois não configuram perturbação emocional relevante nem sofrimento pessoal grave. Segundo a ministra, para que haja o dever de indenizar, a pessoa que se sentiu afetada pelo acidente deve comprovar, concretamente, em caráter individual, a ofensa aos seus direitos de personalidade.

"Danos ambientais e morais coletivos, como a alteração da rotina, que inevitavelmente ocorreram, de uma forma ou de outra, para todos os que residem ou trabalham próximos ao local do acidente, estão sendo discutidos, como é notório, em outras vias – administrativas e judiciais – pelas entidades a tanto legitimadas", destacou a relatora.

Seguida de forma unânime pelo colegiado, Gallotti afastou ainda a multa imposta à Vale pelo TJMG devido à apresentação de embargos de declaração que o tribunal estadual considerou protelatórios. "Embargos com notório propósito de prequestionamento, como no caso, não têm caráter protelatório e não dão ensejo à aplicação de multa", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ promove webinar sobre proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.185 | novo

STJ nº 858 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 42

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Suspensão de Julgamento******Direito Administrativo*****STF ouve argumentos em ação sobre proibição de acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar um recurso que discute a validade de regra do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) que restringe o acesso a cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Segundo essa regra, somente pessoas sem filhos ou dependentes e que não sejam casadas ou tenham constituído união estável podem participar dos cursos.

A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1530083, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.388). Isso significa que a decisão deverá ser aplicada a casos semelhantes em todas esferas da Justiça. Na sessão de 21/8, o ministro Luiz Fux (relator) apresentou um resumo do caso (relatório) e, em seguida, foram ouvidos argumentos das partes. Os votos serão apresentados em data a ser definida.

Flávio André Alves Britto e Vinicius Lúcio de Andrade, advogados do autor do recurso, argumentaram que servidores militares não são os únicos profissionais que precisam se afastar da família de tempos em tempos em razão do trabalho e, se essa restrição à constituição de família fosse realmente necessária, deveria permanecer durante toda a carreira e não apenas em seu estágio inicial.

A advogada da União Ana Luiza Kubiça Pavão Espindola afirmou que a restrição é necessária na carreira militar, já que cursos em regime de internato têm duração de dois a cinco anos e o candidato não tem rotina definida nem volta para casa no fim do dia. Por este motivo, a permanência nos internatos de pessoas casadas ou com filhos prejudicaria a formação militar e os deveres de proteção à família. Segundo ela, o tratamento distinto aos militares previsto na Constituição é necessário para a manutenção da excelência da formação desses servidores.

O defensor público Leonardo Cardoso de Magalhães destacou que as exigências são discriminatórias em relação à condição familiar sem justificativa razoável. Segundo ele, o regime de internato não é incompatível com a constituição de família e a regra viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e a proteção à própria família. O argumento é de que a escolha de casar, formar união estável, ter filhos ou adotar pertence à esfera privada e não pode estar condicionada à escolha de uma carreira pública.

Caso concreto

No caso dos autos, um militar casado recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos que vedava o ingresso de candidatos casados ou com filhos.

Leia a notícia no site >>

Suspensão de Processos

Direito Administrativo

Supremo suspende processos que envolvam uso de dados do Coaf sem autorização judicial (Tema 1404)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem a validade do uso de provas encontradas a partir de dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Os casos envolvem situações em que o Ministério Público pediu relatórios financeiros sem autorização judicial ou abertura de um procedimento formal de investigação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1537165, de relatoria do ministro, e atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR). A suspensão está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC) e vale até que o Supremo decida de forma definitiva sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.404).

Ao acolher o pleito da PGR, o ministro destacou o “relevante impacto social” da questão e a necessidade de se firmar um entendimento aplicável “sob condições claras e definidas”.

O ministro também citou o argumento da PGR de que a tese anteriormente fixada pelo STF sobre dados do Coaf vem sendo aplicada de forma restritiva pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2019, o Supremo validou o compartilhamento de relatórios financeiros do Coaf – emitidos espontaneamente ou por solicitação de órgãos de persecução penal – sem necessidade de autorização judicial, desde que preservado o sigilo das informações (Tema 990 da repercussão geral).

“Essa divergência, conforme demonstrado pela PGR, tem gerado graves consequências à persecução penal, como a anulação de provas, o trancamento de inquéritos, a revogação de prisões, a liberação de bens apreendidos e a invalidação de operações policiais essenciais ao combate ao crime

organizado, à lavagem de dinheiro e à sonegação fiscal”, afirmou o ministro Alexandre.

Além da suspensão nacional dos processos, o ministro Moraes determinou também a suspensão dos efeitos futuros de decisões judiciais que contrariem o entendimento firmado no Tema 990 e da contagem do prazo de prescrição nos processos paralisados.

Repercussão geral reconhecida

Em junho, o STF, em deliberação no Plenário Virtual, reconheceu por unanimidade a existência de repercussão geral do tema. A questão envolve definir se o Ministério Público pode requisitar relatórios de inteligência financeira sem autorização judicial às autoridades fiscais e se o compartilhamento dessas informações exige a abertura de investigação criminal formal.

O reconhecimento da repercussão geral significa que a decisão do Plenário a ser tomada no julgamento de mérito do recurso deverá ser aplicada em todos os processos suspensos.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Corte Especial fixa teses sobre uso da fundamentação por referência em decisões judiciais (Tema 1306)

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.306), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou duas teses sobre o uso da fundamentação por referência em decisões judiciais:

1) A técnica da fundamentação por referência (*per relationem*) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.

2) A reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir para negar provimento ao agravo interno, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil (CPC), é admitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo e relevante a ser apreciado pelo colegiado.

Fundamentação das decisões é direito do jurisdicionado

Segundo o relator do repetitivo, ministro Luis Felipe Salomão, a obrigatoriedade de o magistrado justificar suas convicções na decisão corresponde a um direito fundamental do jurisdicionado, previsto na Constituição Federal (artigo 93, inciso IX), e é um consectário da garantia do devido processo legal.

Essa regra, acrescentou o ministro, "subordina todos os integrantes do Poder Judiciário, aos quais é vedado proferir decisões arbitrárias, ou seja, pronunciamentos jurisdicionais que não se coadunem com o conceito democrático do exercício do poder, que exige a justificação – dialógica, racional e inteligível – do ato decisório, de modo a viabilizar o seu 'controle interno'

pela parte e pelas instâncias judiciais subsequentes, bem como o seu 'controle externo e difuso' pela sociedade, o que revela uma dupla função dessa obrigatoriedade".

O relator explicou que o dever de fundamentação está adequadamente atendido quando o magistrado explicita as razões fáticas e jurídicas determinantes para a decisão. Ele lembrou o rol de elementos essenciais à sentença previsto no parágrafo 1º do artigo 489 do CPC, bem como as hipóteses do parágrafo único do artigo 1.022 para as decisões serem consideradas omissas.

Doutrina rechaça fundamentação por referência pura

Em seu voto, Salomão explicou que a fundamentação por referência é uma técnica discursiva na qual são reproduzidas como razões de decidir as motivações contidas em decisão judicial anterior ou em outros documentos – por exemplo, pareceres do Ministério Público.

De acordo com o relator, a doutrina especializada entende que a utilização da "fundamentação por referência exclusiva ou pura" – ou seja, aquela que apenas faz remissão ou transcrição integral dos fundamentos de outra peça processual, sem análise específica dos argumentos trazidos pela parte – viola o direito fundamental ao contraditório e desrespeita as disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 489 do CPC.

Por outro lado, ressaltou Salomão, a doutrina defende a validade da "fundamentação por referência integrativa ou moderada", na qual a transcrição de decisão ou parecer anterior é acompanhada de análise própria (do julgador) que dialoga com os argumentos levantados pela parte em sua impugnação.

O ministro lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui diversos precedentes nos quais reconhece a validade da fundamentação por referência, bem como o próprio STJ, que considera nula "a decisão que deixar de enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador". Nesse sentido, citou diversos precedentes nos quais o tribunal visualizou violações ao CPC em decisões que utilizaram essa técnica.

Ao fixar as teses do repetitivo, o ministro ponderou que é possível a utilização da técnica de fundamentação da decisão por remissão, "mas com cautela para garantir o contraditório e o direito à defesa".

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0395698-98.2013.8.19.0001

Relatora: Des^a. Claudia Pires dos Santos Ferreira

j. 30.04.2025 p. 18.08.2025

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Município do Rio de Janeiro e Empresa de Engenharia. Ação Indenizatória. Inundação de imóvel do empreendimento bairro carioca, financiado pelo programa minha casa minha vida. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do Município.

Rejeição das questões preliminares de incompetência do juízo e ilegitimidade passiva. Art. 30, inciso VIII da CRFB e art. 358, inciso VIII do CTE, destacando que a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, é competência exclusiva dos municípios. Art. 3º, inciso i, alínea “d” da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e, o art. 30, incisos XVII, XIX e XXXIII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que consigna que constitui atribuição específica do município a implementação de medidas para drenagem das águas pluviais urbanas, medida que integra os serviços de saneamento básico. Laudo pericial que comprova a responsabilidade do município pela falha na realização de obras no Canal do Cunha, que provocou os vazamentos e inundação. Ofício do município enviado à CEF, na qual se comprometeu a realizar a implementação de medidas para drenagem das águas pluviais urbanas, medida que integra os serviços de saneamento básico. Aplicação da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do art. 37, § 6º da CRFB. Fatos, que restaram devidamente comprovados. Dano moral e material, configurados. *Quantum* indenizatório, fixado de forma razoável e proporcional. Negado provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Décima Segunda Câmara de Direito Privado

0912204-43.2023.8.19.0001

Relator: Des. Cleber Ghelfenstein

j. 20.08.2025 p. 22.08.2025

Consumidor. Ação de cumprimento de obrigação de não fazer c/c declaratória de inexistência de débito. Serviço de telefonia móvel. Telefônica Brasil (VIVO). Rescisão voluntária da empresa contratante. Cobrança de multa pela suposta quebra da fidelização pactuada. Contrato celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos. Alegação autoral de cláusula abusiva e cobrança indevida. Procedência. Apelo da concessionária ré buscando a reforma do julgado e, subsidiariamente, a possibilidade de cobrança do valor incontroverso relativo à utilização dos serviços contratados. Incidência do código de proteção e defesa do consumidor (CPDC). Teoria finalista mitigada. Rescisão contratual voluntária da empresa contratante manifestada durante o denominado prazo de permanência, consubstanciado no período da renovação automática. Prorrogação automática do contrato por ausência de manifestação expressa do usuário em sentido contrário não induz automaticamente em renovação da obrigação de fidelidade por igual prazo. Risco de configuração de ato abusivo que afronta as disposições consumeristas, mormente os princípios da vulnerabilidade, da informação e da prevenção. Contrato de adesão. Jurisprudência. Direito da concessionária ré de cobrar pelo serviço efetivamente prestado até a rescisão (eventual saldo residual), com a emissão de fatura, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexigibilidade do débito. Parcial provimento.

1. Na espécie, a despeito da tese defendida pela concessionária ré, aplicam-se as regras e princípios previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CPDC, Lei Nacional nº 8.078/1990), em consonância com a teoria finalista mitigada adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e por este Egrégio Tribunal.

2. Compulsando os autos, constato que as partes celebraram contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, pelo prazo de vigência/fidelização de 24 (vinte e quatro) meses, em 24/10/2018.

2.1. Ocorre que, de acordo com o Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e outras avenças, o contrato vigera, incluindo a cláusula de fidelização, por 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, denominado cada período de “prazo de permanência”, caso a empresa contratante não notifique a operadora de telefonia móvel com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de cada período, incidindo multa contratual na hipótese de rescisão do pacto antes do término do respectivo prazo de permanência.

3. Com efeito, a jurisprudência do STJ é firme no sentido da legitimidade da cláusula de fidelização, estando inclusive prevista na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mais precisamente nos seus artigos 57 a 59.

3.1. Dessa forma, não há discussão acerca da possibilidade de cobrança de multa por rescisão contratual antecipada, ou seja, antes do término do prazo de fidelização.

3.2. Contudo, no caso sob análise, a rescisão contratual não se deu no prazo de fidelização, mas sim após renovação automática daquele prazo inicial, já em transcurso do denominado “prazo de permanência”.

3.3. Tal se afirma, pois, considerando a data da celebração do contrato, qual seja, 24/10/2018, tem-se que o prazo de fidelização de 24 (vinte e quatro meses) findou em 24/10/2020, tendo a rescisão contratual ocorrido em abril de 2023, data esta não impugnada pela concessionária ré.

3.4. Como se vê, constato que, após o período inicial do contrato, houve 2 (duas) renovações automáticas por igual período, iniciando a primeira em 25/10/2020 e findando em 25/10/2022 e iniciando a segunda em 26/10/2022, com término previsto para 26/10/2024.

3.5. No entanto, no decorrer da segunda prorrogação contratual, houve a manifestação autoral pela rescisão, acarretando a cobrança de multa por suposta quebra de fidelidade (rescisão de contrato) que totaliza mais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como demonstra a fatura com vencimento em 25/5/2023.

4. Destaco que, conforme entendimento desta Corte de Justiça, a prorrogação automática do contrato de telefonia móvel, por ausência de manifestação de rescisão pela pessoa jurídica usuária, não induz automaticamente em renovação da obrigação de fidelidade por igual prazo, sob pena de

configurar ato abusivo em afronta às disposições protetivas ao consumidor, posto que exige que o cliente, dentro de um curto prazo, solicite a não renovação da oferta.

4.1. Desta forma, a continuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel ao cliente pessoa jurídica, após o decurso dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, não incorre em renovação da fidelização, pois, para tanto, se faz necessária a expressa anuência do consumidor, em respeito aos princípios da vulnerabilidade, da informação e da prevenção, todos previstos na lei consumerista, sob pena de ser penalizado por sua inércia com a prorrogação infinita do prazo de permanência, de modo a totalizar mais um período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Certo, ainda, não poder ser considerado o aceite exarado na celebração inicial do contrato como suficiente para autorizar a renovação automática indefinidamente, pois, por se tratar de contrato de adesão, a expressa aquiescência do usuário consumidor é o único meio previsto para contratação do serviço almejado, não havendo nos autos qualquer prova a respeito da anuência da pessoa jurídica autora no momento da renovação.

4.3. Portanto, a referida penalidade somente poderia incidir na hipótese de rescisão durante o período de fidelização previsto para o contrato originário, ou seja, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, e não em relação às suas prorrogações automáticas, tendo em vista que tal hipótese submeteria a empresa contratante, de forma permanente, à penalidade por rescisão antecipada do contrato, situação que certamente fere a boa-fé que deve nortear as relações contratuais.

4.4. A toda evidência, entender de modo diverso condicionaria a rescisão do negócio jurídico à aceitação puramente subjetiva da prestadora do serviço de telefonia móvel para pessoa jurídica, deixando o consumidor em desvantagem manifestamente excessiva na relação contratual, circunstância vedada pelo CPDC, que estabelece, em seu artigo 51, IV, ser nula, de pleno direito, a previsão contratual que estabeleça "obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".

5. Logo, considerando a abusividade e a ilegalidade da multa contratual cobrada, nos termos da fundamentação supramencionada, resta evidente a procedência dos pedidos autorais, consubstanciados no cumprimento da obrigação de não fazer atinente à abstenção de inclusão de apontamento negativo nos cadastros restritivos de crédito e na declaração da inexistência

do débito cobrado indevidamente a título de multa contratual pela rescisão do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel. Jurisprudência desta Corte de Justiça em casos análogos.

6. Por oportuno, assiste razão à concessionária ré, ainda que em pequena monta, quanto à cobrança pelo serviço efetivamente prestado até a rescisão, sendo certo lhe ser possível a referida cobrança de saldo residual e proporcional, com a emissão de fatura final, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inexigibilidade do respectivo débito.

7. Parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0055356-69.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Rosa Helena Penna Macedo Guita

j. 19/08/2025 p. 22/08/2025

Apelação Criminal. Imputação do delito de roubo com resultado morte (Latrocínio). Artigo 157, Parágrafo 3º, Inciso II, do Código Penal. Condenação. Recurso Defensivo. Preliminar de incompetência do juízo. Pedido de desclassificação da conduta para o delito de homicídio consumado e remessa dos autos ao tribunal do júri. Mérito. Pedidos: 1) Absolvição por Insuficiência Probatória; 2) Redução da Pena-Base ao Mínimo Legal; 3) Gratuidade de Justiça.

I. Preliminar de incompetência que se confunde com o mérito e como tal será analisada.

II. Latrocínio. Pretensões desclassificatória e absolutória. Rejeição. Materialidade do delito e respectiva autoria na pessoa do denunciado comprovadas nos autos, consoante a robusta prova oral colhida ao longo da instrução criminal. Conjunto probatório apto a comprovar que o réu assassinou a vítima com a intenção de subtrair os seus pertences, a caracterizar o crime

de latrocínio. Hipótese dos autos em que há prova oral firme e coerente no sentido de que o denunciado tentou impedir a entrada do marido da vítima na residência onde ela foi encontrada morta. Confissão extrajudicial do réu acerca do delito com expressivo grau de detalhamento. Intento patrimonial comprovado pela apreensão, na sua posse, de bens de propriedade da vítima, com destaque para um cordão de ouro, um anel e uma aliança. Coesas declarações prestadas pelas testemunhas de acusação, não infirmadas pela defesa. Versão autodefensiva em Juízo de negativa dos fatos que não convence. Denunciado que sustentou uma conspiração contra si, envolvendo o marido e a irmã da vítima, além do Delegado de Polícia, mas não apresentou evidências que justificassem tal afirmação. Teses defensivas que igualmente não foram capazes de suscitar dúvida razoável em favor do acusado. Ministério Público que se desincumbiu do ônus de provar a prática delitiva. Prova satisfatória. Condenação mantida.

III. Dosimetria. Pena-base. Distanciamento do mínimo legal que se mantém. Graves consequências do crime. Embora o sofrimento seja uma consequência inerente à morte violenta de um ente querido, a irmã da vítima relatou ter procurado tratamento psicológico e feito uso de medicamentos controlados devido ao trauma causado pelo crime, o que desborda o tipo penal e justifica a exasperação. Circunstâncias do crime igualmente graves. A prática do crime na residência da vítima, tratando-se de espaço protegido constitucionalmente, também fundamenta o aumento na pena-base. Incrementos que não se revelaram desarrazoados.

IV. Gratuidade da justiça. O pagamento das custas do processo é consectário lógico da sucumbência, previsto no artigo 804 do Código de Processo Penal, competindo, eventual isenção, ao Juízo da Execução Penal.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Divórcio pode ser decretado por decisão liminar, decide desembargadora

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça decide que Luís Antônio da Silva Braga, o “Zinho”, e mais três irão a júri popular

7ª Vara Empresarial determina que Hispamar não suspenda os serviços de satélite da Oi destinados ao tráfego aéreo nacional

Júri condena mulher que matou grávida para subtrair o seu bebê

Júri condena traficantes a 380 anos de prisão por chacina em Anchieta

Ranking da Transparência do CNJ: TJRJ fica em primeiro lugar entre tribunais de grande porte

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56.640, de 21 de agosto de 2025 - Dispõe sobre as regras de alvará para os estabelecimentos que instalem equipamentos de apostas lotéricas, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF tem maioria para afastar retorno de criança ao país de origem em casos de suspeita de violência doméstica

Na sessão desta quinta-feira (21), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para reconhecer a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 com a Constituição Federal e afastar a possibilidade do retorno imediato de crianças e adolescentes ao exterior em casos de fundadas suspeitas de violência doméstica.

O tema é analisado em duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 4245 e 7686) sobre trechos do tratado internacional que tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seu país de origem.

Exceção

O texto da convenção prevê que, em casos de violação de direito de guarda, a criança ou adolescente deve ser devolvido imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, são os casos em que ficar comprovado o risco grave de, no retorno, ela ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

Oito ministros acompanharam o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, para estender a exceção aos casos de indícios comprováveis de violência doméstica, mesmo que a criança ou o adolescente não seja vítima direta do abuso. Eles apresentaram sugestões de teses, medidas estruturais e determinações que serão consolidadas ao fim do julgamento.

O julgamento será retomado em 27/8, com o voto da ministra Cármen Lúcia.

Celeridade

Primeiro a votar na sessão de hoje (21), o ministro Nunes Marques entendeu que é possível manter a criança ou adolescente no Brasil quando houver provas robustas de violência doméstica, ainda que a agressão não seja diretamente dirigida a eles.

Nunes Marques destacou que a celeridade é fator importante para o aperfeiçoamento do cumprimento da convenção. Observou, contudo, que a urgência em analisar esses casos não deve se confundir com precipitação.

Machismo estrutural

Para o ministro Alexandre de Moraes, não é possível analisar o tema sem levar em conta o machismo estrutural que leva mães de todo o mundo a voltarem a seus países com os filhos. “Quase 80% dos responsáveis pela retenção ilícita de crianças são mulheres. Por que isso não ocorre em relação aos pais? Porque é uma questão do patriarcado”, disse.

Ao acompanhar o relator, o ministro Edson Fachin complementou que tudo divulgado pelo Instituto Alana, segundo o qual 88% das mulheres envolvidas em processos de sequestro internacional de filhos são vítimas de violência doméstica, justifica a intervenção do STF nesta matéria. O ministro Luiz Fux votou no mesmo sentido.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona obrigação de publicidade sobre maus-tratos a animais em embalagens

Entidade que representa indústria de produtos para animais de estimação pede suspensão de trecho de lei de Minas Gerais

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Supremo rejeita possibilidade de aposentadoria especial para guardas municipais

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou pedido de equiparação dos guardas municipais aos demais agentes de segurança pública para fins de aposentadoria especial. Prevaleceu o entendimento de que, embora a categoria integre o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Constituição Federal estabelece um rol taxativo de integrantes do sistema com direito à aposentadoria especial.

Atividade de risco

A questão foi discutida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1095, proposta pela Associação dos Guardas Municipais do Brasil (AGM Brasil). A entidade argumenta que a categoria integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e exerce atividades de risco, inclusive com porte de arma e adicional de periculosidade, o que justificaria a contagem de tempo diferenciada.

Rol taxativo

No voto condutor do julgamento, o ministro Gilmar Mendes (relator) destacou que a Emenda Constitucional 103/2019 estabeleceu um rol taxativo de categorias de agentes de segurança com direito à aposentadoria especial, no qual os guardas municipais não estão incluídos.

Sem fonte de custeio

Além disso, o ministro Gilmar destacou a inexistência de fonte de custeio para eventual extensão do benefício, lembrando que a Constituição exige que todo novo benefício previdenciário seja financiado por fonte específica, sob pena de violação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Ficou vencido o ministro Alexandre de Moraes. Ele considera que o fato de o STF ter reconhecido que a atividade exercida pelos guardas municipais é essencial e de risco faz com que a categoria tenha direito à aposentadoria especial, de forma semelhante ao que é assegurado aos demais integrantes das forças civis de segurança pública.

A ADPF 1095 foi julgada na sessão virtual encerrada em 8/8.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF envia à PGR relatório final da Polícia Federal sobre coação no julgamento de ação por tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou à Procuradoria-Geral da República (PGR) relatório final da Polícia Federal (PF) que aponta a prática de crimes pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP), seu filho, visando interferir no julgamento da ação penal em curso no Supremo por tentativa de golpe de Estado.

No despacho proferido no âmbito do Inquérito (INQ) 4995, o ministro também determinou que a defesa do ex-presidente preste esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre o descumprimento de medidas cautelares, a reiteração de condutas ilícitas e a existência de risco de fuga.

O relatório apontou ainda a participação de Paulo Figueiredo e do pastor Silas Malafaia nas práticas criminosas. Segundo a PF, o objetivo do grupo seria interferir no curso da Ação Penal (AP) 2668, em que Bolsonaro e outros sete envolvidos são réus no STF, além de buscar medidas para constranger instituições democráticas brasileiras “objetivando subjugar-las a interesses pessoais e específicos”.

De acordo com a PF, Eduardo e Figueiredo vêm buscando, junto a autoridades dos Estados Unidos, a imposição de sanções contra agentes públicos brasileiros sob a alegação de perseguição política ao ex-presidente. Já Malafaia teria atuado na definição de estratégias de pressão, na propagação de informações falsas e no direcionamento de ações coordenadas contra a cúpula do Judiciário.

Perícia no celular

A investigação traz elementos encontrados a partir de perícia no celular de Jair Bolsonaro, atualmente em prisão domiciliar. Com os dados, a Polícia Federal verificou a reiteração do descumprimento de medida cautelar de proibição do uso de redes sociais, diretamente ou por intermédio de terceiros, o que incluiu o compartilhamento de vídeos relacionados às sanções impostas pelos Estados Unidos ao ministro Alexandre de Moraes, além da divulgação e promoção de eventos.

Além disso, foram identificadas conversas entre o ex-presidente, por meio de WhatsApp, com o advogado norte-americano Martin de Luca, que atua como representante da Trump Media&Technology Group (TMTG) e da plataforma Rumble. Em fevereiro de 2025, de Luca moveu, em nome das duas empresas, ações judiciais nos Estados Unidos contra o ministro Alexandre, alegando censura e violação de tratados internacionais

Risco de fuga

A investigação identificou ainda a existência de um comprovado risco de fuga de Jair Bolsonaro. Isso porque foi encontrado documento com 33 páginas, cujo conteúdo se refere a um pedido de asilo político ao presidente da Argentina, Javier Milei.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

A pedido da PF e com aval da PGR, Supremo determina medidas cautelares contra Silas Malafaia

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de busca pessoal e a imposição de medidas cautelares contra o pastor Silas Malafaia. A decisão, na Petição (PET) 14305, foi tomada com base em representação da Polícia Federal (PF) e em manifestação favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Malafaia é investigado por suposta participação em crimes de coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal), obstrução de investigação envolvendo organização criminosa (Lei 12.850/2013) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L do Código Penal). As investigações são desdobramentos do Inquérito (INQ) 4995, que apura condutas do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP) e do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Na representação, a PF apresentou trocas de mensagens entre Malafaia e Jair Bolsonaro, ocorridas após o anúncio de imposição pelos Estados Unidos de tarifas de 50% sobre produtos brasileiros. Essas mensagens demonstrariam a articulação de uma campanha para vincular o fim das sanções à concessão de anistia a pessoas envolvidas nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

Em uma das mensagens, Malafaia afirma que “a próxima retaliação vai ser contra ministros do STF e suas famílias. Vão dobrar a aposta apoiando o ditador? DUVIDO!”

Em áudios e textos, o pastor orienta Bolsonaro a condicionar a suspensão das tarifas à anistia, sugerindo ainda a gravação de vídeos para “viralizar” a narrativa. Em um trecho, ele diz que “tem que pressionar o STF dizendo que se houver uma anistia ampla e total, a tarifa vai ser suspensa.”

PGR

Em parecer, a PGR afirma que Malafaia atuou como “orientador e auxiliar” nas ações de coação e obstrução promovidas por Jair e Eduardo Bolsonaro, com o objetivo de interferir no andamento da Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-presidente é réu por tentativa de golpe de Estado. O julgamento desta ação será iniciado no próximo dia 2 de setembro.

Elementos de prova

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes destacou que, conforme relatado pela PF, as condutas de Silas Malafaia em conjunto com Jair Bolsonaro caracterizam “claros e expressos” atos executórios, em especial dos crimes

de coação no curso do processo e obstrução de investigação de infração penal envolvendo organização criminosa.

De acordo com o relator, os elementos de prova indicam que as condutas de Malafaia influenciam diretamente o investigado Jair Bolsonaro, resultando em ações concretas, inclusive na postagem de conteúdos nas redes sociais previamente combinados. O ministro destaca ainda a existência de “fortes evidências” de que o investigado “atua na construção de uma campanha criminosa orquestrada, destinada à criação, produção e divulgação de ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal”. Segundo o ministro, tais condutas são semelhantes às apuradas no Inquérito 4.874, que investiga a atuação de Milícias Digitais.

Proibição de contato com investigados

Além da busca e apreensão, o ministro Alexandre de Moraes impôs medidas cautelares a Malafaia, entre elas a proibição de se comunicar, por qualquer meio, com outros investigados e réus nas ações penais e inquéritos que apuram tentativa de golpe de Estado e obstrução de justiça, incluindo Jair e Eduardo Bolsonaro. O pastor está proibido de deixar o país e deve entregar todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) em 24 horas.

Malafaia deverá prestar depoimento imediato à Polícia Federal. Também a pedido da PGR, a PF foi autorizada a acessar dispositivos eletrônicos apreendidos e a quebrar sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado. A Polícia Federal terá 15 dias para apresentar um relatório parcial sobre o material apreendido.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Cuidados com recém-nascido no presídio podem ser considerados para remição de pena da mãe

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que os cuidados dispensados ao filho por uma mulher condenada, na ala de amamentação do presídio, podem ser considerados como trabalho para fins de remição da pena.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negar o desconto de pena relativo ao período em que uma mulher permaneceu na ala de amamentação do presídio, cuidando de seu filho recém-nascido.

O tribunal local entendeu que os cuidados prestados ao filho não podem ser equiparados ao trabalho a que se refere o artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), pois, para a obtenção do benefício, a apenada deveria ter desenvolvido atividade manual ou intelectual que lhe propiciasse uma fonte de renda.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa sustentou que a permanência das mães apenadas com seus filhos é direito previsto na LEP, mas elas ficam impedidas de trabalhar ou estudar durante esse período. Além disso, afirmou que o convívio com os filhos é a principal causa de ressocialização das presidiárias, afastando-as das práticas criminosas e atingindo, assim, uma das funções da pena.

Equidade de gênero no acesso à remição

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, declarou que contar o tempo de cuidados maternos com o recém-nascido para efeito de remição não só é justo, como é também juridicamente admissível, a partir de uma interpretação extensiva do termo "trabalho" contido no artigo 126 da LEP.

De acordo com o ministro, as dificuldades enfrentadas pelas mães presidiárias devem ser levadas em conta para garantir equidade de gênero no acesso à remição. Conforme salientou, o Protocolo para Julgamento com

Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta que as desigualdades de gênero sejam consideradas no esforço de eliminar estereótipos que possam influenciar negativamente as decisões judiciais.

"As mulheres encarceradas enfrentam dificuldades significativamente maiores para reduzir o tempo de cumprimento da pena, devido à sua responsabilidade no cuidado de crianças pequenas dentro das unidades prisionais", ressaltou o relator.

Cuidados maternos são uma forma de trabalho

O ministro explicou que a própria jurisprudência do STJ já tem flexibilizado as regras de remição, reconhecendo atividades não expressas no texto legal, como leitura e artesanato. Segundo ele, a flexibilização também deve ser aplicada aos cuidados maternos.

O relator lembrou que a própria Constituição Federal equiparou ao trabalho o período de afastamento da gestante, assegurando-lhe a manutenção do emprego e o recebimento do salário durante a licença-maternidade.

"A amamentação e os cuidados maternos são formas de trabalho que exigem esforço contínuo e são indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança, devendo ser reconhecidos para fins de remição de pena", concluiu Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Cartórios podem contratar mediadores cadastrados nos Nupemecs de tribunais

CNJ firma entendimento sobre sucessão de precatórios

Avaliação de Risco: webinar reforça compromisso de enfrentamento à violência contra a mulher

Um ano de BNMP 3.0: conheça cinco avanços do sistema

Tribunais do Sudeste apresentam soluções inovadoras para a transformação digital da Justiça

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.185 | novo

STJ nº 858 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 41

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Previdenciário

STF valida aplicação do fator previdenciário a aposentadorias concedidas sob regra de transição (Tema 616)

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou a aplicação do fator previdenciário às aposentadorias concedidas sob a regra de transição prevista pela Reforma da Previdência de 1998. A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 18/8, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 639856, com repercussão geral.

O fator previdenciário é uma fórmula matemática instituída pela Lei 9.876/1999 que pondera a idade do segurado, o tempo de contribuição e sua expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria para calcular o benefício a ser recebido pelo segurado.

Mecanismo de complementação

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes, relator do recurso, considerou que o fator previdenciário deve ser compreendido como um mecanismo de complementação à Reforma da Previdência de 1998 para o cálculo da aposentadoria. Por essa razão, em seu entendimento, não há incompatibilidade entre a fórmula e as regras de transição.

“A aplicação do fator previdenciário aos segurados da regra de transição não altera os requisitos para aposentadoria, apenas estabelece critério técnico de quantificação do benefício, o que é plenamente compatível com a sistemática constitucional”, afirmou.

Os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, André Mendonça, Luiz Fux, Dias Toffoli, Nunes Marques e o presidente do STF, Luís Roberto Barroso, acompanharam o voto do relator.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin. Para ele, a Reforma da Previdência de 1998 já havia estabelecido uma fórmula de cálculo para incidir sobre as aposentadorias enquadradas no regime de transição. A seu ver, a incidência do fator previdenciário nesses casos onera duplamente o segurado.

Caso concreto

O caso concreto em discussão no STF envolveu uma segurada que se aposentou em 2003 e questionava na Justiça a aplicação do fator previdenciário sobre o cálculo do seu benefício, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para ela, o fator previdenciário não deveria ter sido aplicado à sua aposentadoria porque se sobrepôs às regras de transição criadas na reforma da previdência de 1998, e que a incidência reduziu o valor mensal da sua aposentadoria. No julgamento, o colegiado, por maioria, negou recurso da segurada.

Como a matéria tem repercussão geral, a decisão do STF valerá para os casos semelhantes em todo o país.

Foi fixada seguinte tese de repercussão geral (Tema 616):

“É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98”.

[Leia a notícia no site](#) >>

[Íntegra do Acórdão](#) >>

Existência de Repercussão Geral
Direito Tributário

STF analisará incidência de contribuição previdenciária patronal sobre descontos de vale-transporte e auxílio-alimentação (Tema 1415)

Tema 1415 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150; e 195; I; a, da Constituição Federal, a amplitude do conceito constitucional de "rendimentos do trabalho", previsto no artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, como fundamento de validade para a incidência das contribuições sobre a parcela de vale-transporte e do auxílio-alimentação paga pelo empregador e descontada do empregado."

Leading Case: ARE 1370843

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 19/08/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1220 - STF

Tese Firmada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

Data do trânsito em julgado: 19/08/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

STJ vai definir se o IPI não recuperável integra a base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins (Tema 1373)

Direito Tributário

Tema 1373 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

Informações complementares: Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional.

Repercussão Geral: Tema 756/STF - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Leading Case: REsp 2198235/CE; REsp 2191364 / RS

Data de afetação: 19/08/2025

Leia as informações no site >>>

Primeira Seção do STJ analisará inclusão do ICMS-DIFAL na base de cálculo de PIS e Cofins (Tema 1372)

Direito Tributário

Tema 1372 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2174178/SC; REsp 2181166 / SP; REsp 2191532 / ES

Data de afetação: 19/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ discutirá se arbitramento da base do ITCMD depende de norma estadual específica ou decorre do CTN (Tema 1371)

Direito Tributário

Tema 1371 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2175094/SP; REsp 2213551 / SP

Data de afetação: 19/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ analisará existência de prazos distintos de decadência para revisão de benefícios previdenciários (Tema 1370)

Direito Previdenciário

Tema 1370 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Interpretação do art.103, caput, I e II, da Lei n. 8.213/1991 à luz das redações introduzidas pela Lei n. 10.839/2004 e a Lei n. 13.846/2019, de modo a aferir a existência, ou não, de prazos de decadência distintos e autônomos para revisar (i) o ato de concessão e (ii) o ato de deferimento ou indeferimento de pedido administrativo de revisão de benefícios previdenciários.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e no STJ e dos feitos em tramitação, em grau de recurso, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2205049/RS; REsp 2178138 / SC

Data de afetação: 19/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ discutirá se Lei Kandir já autorizava cobrança de ICMS-DIFAL antes da LC 190/2022 (Tema 1369)

Direito Tributário

Tema 1369 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Informações complementares: Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Declarada, pelo STF, inexistência de repercussão geral da questão afetada, no Tema 1.331/STF (RE 1.499.539).

Repercussão Geral: Tema 1331/STF - Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

Leading Case: REsp 2133933/DF; REsp 2025997 / DF

Data de afetação: 18/08/2025

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

Tema 1278 - STJ

Tese Firmada: Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1308 - STJ

Tese Firmada: A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1326 - STJ

Tese Firmada: O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo**Tema 1346 - STJ**

Tese Firmada: Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário**Tema 1342 - STJ**

Tese Firmada: A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/08/2025

Íntegra do Acórdão >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1286 - STJ

Tese Firmada: Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.

Data do trânsito em julgado: 14/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0008529-85.2016.8.19.0052

Relatora: Des^a. Ana Cristina Nascif Dib Miguel

j. 06.08.2025 p. 13.08.2025

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Município de Araruama. Ação indenizatória por dano moral e estético. Amputação de dedo do pé de criança de 8 anos em razão de quebra de gangorra de parque municipal. Dano moral e estético.

Apelos interpostos contra sentença que julgou parcialmente procedente a demanda para condenar o Município de Araruama ao pagamento de indenização compensatória de dano moral no valor de R\$ 40.000,00.

Demanda indenizatória por danos morais e materiais decorrente de acidente ocorrido em praça pública municipal, em que criança de 8 anos sofreu amputação do 4º pododáctilo esquerdo após a quebra de gangorra em mau estado de conservação.

Restou demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a omissão do ente municipal, consistente na ausência de manutenção e fiscalização do espaço público infantil, e o dano experimentado pela autora, configurando omissão específica apta a ensejar a responsabilidade objetiva do Município, nos termos do art. 37, §6º, da CF/88 e do art. 43 do CC.

Sentença que reconheceu parcialmente o pedido, condenando o Município ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00. No entanto, omitiu-se quanto ao pedido de indenização por dano estético, mesmo diante da inequívoca repercussão física e psicológica da amputação em criança.

Configurado o dano estético, decorrente de mutilação corporal permanente, cabível a reparação autônoma, fixada também em R\$ 40.000,00, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, bem como as condições da vítima e a gravidade do fato.

Os juros devem incidir a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e a correção monetária a partir da fixação judicial do quantum (Súmula 362/STJ), conforme os índices dos Temas 810 do STF e 905 do STJ, e a EC 113/2021.

Correção da verba sucumbencial para condenar exclusivamente o Município ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor total da condenação, diante da sucumbência integral da parte ré.

Provimento do recurso da autora e desprovimento do recurso do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0003758-44.2022.8.19.0023

Relator: Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres

j. 14.08.2025 p. 19.08.2025

Apelação cível. Vícios construtivos ocultos. Infiltração. Obrigação de fazer e indenização por dano moral. Impermeabilização realizada ao redor da casa. Eficácia parcial. Laudo pericial. Falha na execução do projeto. Ausência de excludente do nexo causal. Multa diária. Desproporcionalidade. Dano moral. Redução. Banco. Mero agente financiador. Ausência de solidariedade.

1. A prova pericial constatou que a causa infiltração no imóvel adquirido pela autora foi falha na execução do projeto de construção do imóvel — e não de fato de terceiro ou falta de manutenção —, e que a intervenção realizada no imóvel, pela ré, não foi suficiente para eliminar as infiltrações, razão pela qual a sentença deve ser mantida quanto à obrigação de fazer.

2. A multa astreinte, fixada no valor diário de R\$ 100 mil, é excessiva e desproporcional à obrigação de fazer, configurando, em caso de descumprimento, evidente hipótese de enriquecimento sem causa da autora, perdendo seu caráter coercitivo. Deve, portanto, ser fixada multa diária de R\$ 2 mil em caso de descumprimento da obrigação no prazo fixado de 30 dias.

3. O dano moral, por sua vez, também é indubitoso, considerando a repercussão externa que as infiltrações no imóvel causaram na vida e bem-estar da autora durante os mais de 3 anos desde sua imissão na posse do imóvel. No que respeita, porém, ao valor da indenização, penso que deve ser

considerada a tentativa da ré de reparar a origem da infiltração e reparar extrajudicialmente os danos, realizando obra de impermeabilização externa do imóvel e indenizando os móveis danificados à época, sendo razoável fixar em R\$ 20 mil a indenização por dano moral.

4. “O entendimento do STJ é pacífico no sentido de que a eventual legitimidade da instituição financeira está relacionada à natureza da sua atuação no contrato firmado: é legítima se atuar como agente executor de políticas federais para a promoção de moradia para pessoas de baixa renda; não o é se atuar meramente como agente financeiro.” (AgInt no AREsp n. 2.048.837/RN). No caso dos autos, o Banco do Brasil não figurou como agente executor de políticas federais visando à promoção de moradia para pessoas de baixa renda, mas mero agente financiador do empreendimento, não podendo ser responsabilizado pelos vícios da obra.

5. Parcial provimento ao recurso da 1ª apelante, provimento ao recurso da 2ª apelante.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0031339-77.2018.8.19.0054

Relatora: Des^a. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

j. 12/08/2025 p. 19/08/2025

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Furto Simples. Sentença Absolutória. Autoria não comprovada. Manutenção da absolvição.

I. Caso em exame

Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público contra sentença absolutória proferida em favor de M. G. O. N., acusado da prática de furto simples (art. 155 caput do Código Penal), consistente na subtração de aparelho celular exposto em quiosque de operadora de telefonia móvel, localizado em shopping center.

II. Questão em discussão

Verificação da suficiência do conjunto probatório para embasar juízo condenatório, especialmente quanto à autoria do delito imputado ao réu.

III. Razões de decidir

Embora a materialidade do crime tenha sido comprovada, a autoria não restou demonstrada de forma inequívoca. A vítima não reconheceu o réu como autor do furto, e não há testemunhas presenciais nem imagens de câmeras de segurança que corroborem a acusação. A identidade do réu foi encontrada no local, mas tal elemento, isoladamente, não é suficiente para sustentar a condenação. Aplicação dos princípios da livre persuasão racional (art. 155 do CPP) e do in dubio pro reo.

IV. Dispositivo e tese

Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença absolutória por ausência de prova segura quanto à autoria.

Tese: a condenação penal exige prova judicializada e inequívoca da autoria, sendo inadmissível a condenação com base exclusiva em elementos colhidos na fase inquisitorial.

Legislação e jurisprudência

Código Penal, art. 155, caput Código de Processo Penal, arts. 155 e 386, VII STJ, AgRg no HC 845730/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 22/08/2023 STF, RHC 107/59/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 18/10/2011.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Uber é condenada a indenizar passageira por acidente com motociclista não cadastrado na plataforma

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio reformou, parcialmente, por unanimidade de votos, a sentença do magistrado de 1º grau que, em uma ação de responsabilidade civil, julgou improcedente um pedido de indenização feito por uma passageira, vítima de um acidente durante uma corrida solicitada ao aplicativo Uber Moto.

Segundo os autos do processo, a autora se acidentou quando a motocicleta que a transportava foi atingida por um carro guiado por um motorista que fugiu do local, sem prestar socorro. A passageira entrou com uma ação de responsabilidade civil contra a empresa, alegando falha na prestação do serviço, uma vez que a corrida foi realizada por meio do aplicativo da ré.

Em sua decisão, o juiz de primeira instância entendeu que não havia responsabilidade da empresa, pois teria ficado comprovado que o motociclista utilizava o cadastro de outro motorista, o que, segundo o magistrado, configuraria fato exclusivo de terceiro (no caso, o motorista que causou o acidente e fugiu sem prestar socorro), rompendo, assim, o nexo de causalidade.

De acordo com a relatora da 2ª Turma, juíza Andreia Magalhães Araújo, houve defeito na prestação do serviço, já que a corrida teria sido intermediada pelo aplicativo, cabendo à empresa garantir a veracidade e segurança das informações e dos motoristas cadastrados. A magistrada esclareceu, ainda, que o fato de o condutor não ser o cadastrado não exclui a responsabilidade da ré pelos danos ocorridos. Quanto ao dano estético, a relatora entendeu que não houve comprovação de sequelas permanentes que justificassem esse tipo de indenização.

Por fim, a juíza votou pela condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 558,19, e R\$ 10 mil, por danos morais, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 8/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça converte em preventiva prisão de acusado de furto em Copacabana

Nós por Elas: TJRJ firma compromisso com a igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres

Justiça condena influenciadoras que entregaram bananas e macaco de pelúcia a crianças negras

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 9.005, de 18 de agosto de 2025- Disciplina o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, sobre os limites de pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV) municipais.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF veda vinculação de salários entre carreiras distintas no Estado de Goiás

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) conferiu interpretação a um trecho de uma lei goiana de modo a impedir a equiparação do salário de empregados públicos ao vencimento de titulares de cargo efetivo. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7746, na sessão virtual encerrada em 8/8.

A ação foi proposta pelo governador do Estado de Goiás contra trecho da Lei 15.665/2006, que vinculava a remuneração dos empregados públicos da Agência Goiana de Transportes e Obras (Goinfra) ocupantes de carreira em extinção ao vencimento fixado dos servidores que ocupam cargo efetivo de mesma denominação e equivalência de funções.

Vinculação

Em seu voto, o relator da ação, ministro Cristiano Zanin, observou que a Constituição Federal impede que determinadas categorias de servidores tenham seus vencimentos automaticamente majorados em decorrência do aumento concedido a outras categorias. Cada carreira, disse, deve ter estrutura remuneratória própria, estabelecida em lei específica, sem vinculações automáticas com outras carreiras ou índices de atualização.

Contudo, tendo em vista o longo período de vigência da norma (mais de 18 anos), o relator propôs a manutenção do valor da remuneração atual, mas vedou reajustes automáticos futuros decorrentes da vinculação

remuneratória declarada inconstitucional. Na avaliação de Zanin, a medida é necessária para preservar a segurança jurídica e garantir a irredutibilidade dos vencimentos dos empregados públicos da Goinfra.

Ficou vencida parcialmente a ministra Cármen Lúcia, que declarava a inconstitucionalidade do dispositivo da lei e modulava os efeitos da decisão.

Leia a notícia no site >>

STF invalida norma de MG que permitia contratação temporária de agentes penitenciários sem concurso

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional norma que permitia a contratação temporária de agentes de segurança penitenciária no Estado de Minas Gerais sem prévia realização de concurso público. A decisão unânime foi tomada na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7505, na sessão plenária virtual encerrada em 8/8.

A Associação dos Policiais Penais do Brasil (Ageppen-Brasil) alegava que, embora norma contida na Lei estadual 23.750/2020 proíba contratações temporárias para funções ligadas ao poder de polícia, abriu exceção para o cargo de agente de segurança penitenciário — equivalente ao de policial penal.

Segundo a entidade, tal permissão viola a Emenda Constitucional 104/2019, segundo a qual os quadros da polícia penal devem ser preenchidos exclusivamente por concurso público ou pela transformação de cargos de carreiras equivalentes.

O Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, pela inconstitucionalidade da norma. Ele reafirmou a necessidade da observância da regra do concurso público e destacou que, no caso, deve ser aplicado entendimento firmado na ADI 7098, quando o STF concluiu que as funções de polícia penal não podem ser desempenhadas por servidores temporários.

Por motivos de segurança jurídica, o voto do relator estabelece que os contratos temporários já em vigor poderão ser mantidos até o término previsto, o que deve ocorrer ainda neste ano. A medida visa evitar a descontinuidade dos serviços penitenciários durante esse período de transição.

Além disso, o ministro destacou que, desde a edição da lei questionada, o Estado de Minas Gerais já realizou concursos públicos e nomeou mais de 3 mil policiais penais.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

PCdoB questiona no STF bloqueios do Banco de Brasília em salários de servidores do DF

Partido alega que medida adotada para cobrir dívidas de correntistas desconsidera o mínimo existencial e viola o princípio da dignidade humana

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF determina que indígenas Cinta Larga recebam informações sobre possibilidade de mineração na região

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu um prazo de 60 dias para que o Ministério dos Povos Indígenas faça um trabalho de divulgação e sensibilização para preparar o povo Cinta Larga a participar da escuta sobre a possibilidade de mineração no entorno e dentro das suas terras indígenas. A determinação foi feita Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1425370, e envolve territórios localizadas em Rondônia e Mato Grosso.

O trabalho a ser feito pelo Ministério dos Povos Indígenas é uma etapa preliminar que tem como objetivo esclarecer a comunidade sobre os temas que serão abordados na escuta inédita a ser conduzida pelo STF, ainda sem data marcada. Será a primeira vez que povos originários serão ouvidos em seu próprio território no curso de um processo judicial do STF. O procedimento servirá para saber a posição do povo Cinta Larga sobre duas questões:

1 – a eventual autorização para atividades de mineração, por não indígenas, no entorno das suas terras indígenas e;

2 – a possível autorização de exploração mineral no interior dessas terras, sob coordenação dos próprios indígenas, desde que sejam respeitadas as condições que protejam o meio ambiente e assegurem o bem-estar da comunidade.

Tanto a etapa de divulgação quanto a própria escuta foram definidas em reuniões técnicas realizadas pelo STF em Porto Velho, no final de julho, em que participaram representantes de aldeias do povo Cinta Larga e de órgãos públicos federais e estaduais. Na ocasião, também ficou decidido que a escuta deverá ser realizada diretamente nas comunidades indígenas, com respeito aos seus modos próprios de organização social e sem ficar restrita às lideranças. Ou seja, todos os membros com mais de 16 anos de idade poderão ser ouvidos.

Com o apoio de órgãos estaduais, o Ministério dos Povos Indígenas deverá percorrer as quatro terras indígenas do povo Cinta Larga: Roosevelt, Aripuanã, Parque Aripuanã e Serra Morena. No trabalho, poderão ser empregados intérpretes, preferencialmente indicados pela própria comunidade.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Período de aposentadoria concedido em liminar revogada não pode ser contado como tempo de contribuição

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o tempo em que o segurado recebe aposentadoria por força de tutela provisória posteriormente revogada não pode ser somado ao seu tempo de contribuição para fins de obtenção definitiva do benefício previdenciário.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de um contribuinte que pretendia que fossem computados como tempo de serviço os três anos durante os quais ele recebeu o benefício, concedido por decisão liminar na ação judicial em que pedia o reconhecimento de períodos especiais.

O pedido principal acabou sendo julgado improcedente, em razão de o autor da ação não ter completado o tempo de serviço requerido para concessão da aposentadoria, e a tutela provisória foi revogada. Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) negaram o pedido do segurado para que os três anos fossem computados.

Reversibilidade dos efeitos da tutela provisória revogada

O relator do recurso no STJ, ministro Gurgel de Faria, explicou que, em regra, a tutela de urgência antecipada é provisória e reversível (artigos 296 e 300, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil – CPC).

"A revogação da decisão que concede o mandamento provisório produz efeitos imediatos e retroativos, impondo o retorno à situação anterior ao deferimento da medida, cujo ônus deve ser suportado pelo beneficiário da tutela", disse.

Segundo o ministro, a questão já foi debatida pelo STJ no julgamento da Pet 12.482, que complementou a tese do Tema 692 dos recursos repetitivos.

Resultados da cassação da liminar eram previsíveis

O ministro ponderou que, uma vez que o cumprimento provisório ocorre por iniciativa e responsabilidade do autor da ação, cabe a este, em regra, suportar o ônus decorrente da reversão da decisão precária, "visto que pode prever os resultados de eventual cassação da medida, escolher sujeitar-se a tais consequências e até mesmo trabalhar previamente para evitar ou mitigar o dano no caso de reversão".

Cassada a decisão que antecipa a tutela – afirmou –, a parte beneficiária obriga-se à devolução dos valores, uma vez que é da natureza do instituto a reversibilidade dos efeitos da decisão, conforme o parágrafo 3º do artigo 300 do CPC.

Por fim, o ministro observou que a Lei 8.213/1991 estabelece como tempo de contribuição o período no qual tenha havido contribuição obrigatória ou facultativa para o Regime Geral da Previdência Social. No caso, o relator verificou que o autor não tem direito à contagem do tempo porque não estava em serviço e não efetuou as contribuições como segurado facultativo.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STJ mantém prisão do influenciador Hytalo Santos, acusado de exploração de menores

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz negou *habeas corpus* que buscava a soltura do influenciador digital Hytalo Santos e de seu marido, Israel Nata Vicente, presos preventivamente sob suspeita de exploração sexual e econômica de menores e trabalho infantil irregular.

Para o ministro, não há razão para reverter a decisão liminar do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que manteve a prisão, tendo em vista que o decreto prisional indicou, de maneira fundamentada, a existência de crimes graves no caso, especialmente a produção e divulgação de material audiovisual sexualizado envolvendo adolescentes. Com o indeferimento liminar do *habeas corpus*, o processo não seguirá tramitando no STJ.

Segundo a defesa de Hytalo Santos e seu companheiro, a prisão decretada pela Justiça da Paraíba – e mantida por decisão liminar de segundo grau – deveria ser revogada porque os depoimentos citados como base para a decisão cautelar não foram submetidos ao contraditório. Ainda de acordo com a defesa, a prisão foi ordenada "em tempo recorde" após a divulgação de denúncias pelo youtuber Felipe Bressanim, conhecido como Felca, como resultado de pressão popular.

Os advogados também apontaram que não havia intenção de fuga e que não havia proibição para que os acusados se deslocassem da Paraíba para São Paulo, local onde foram presos. A defesa pedia a substituição da prisão por medidas cautelares mais brandas, alegando que os acusados são primários e têm residência fixa.

Exploração sexualizada dos adolescentes teve finalidade lucrativa

O ministro Rogerio Schietti lembrou que, nos termos da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, o STJ só pode reverter decisão liminar em *habeas corpus* proferida em segunda instância se comprovada ilegalidade "manifesta e intolerável" da ordem de prisão, o que não ocorreu no caso dos autos.

Schietti destacou que a proteção especial prevista pelo artigo 227 da Constituição Federal demonstra que não é recomendável a concessão de alvará de soltura mediante decisão de urgência. Ele ressaltou que, de acordo com os autos, os acusados teriam explorado a imagem de adolescentes com finalidade lucrativa, por meio da monetização de conteúdos nas plataformas digitais.

Também conforme descrito no processo, há registros de menores sendo expostos com roupas inadequadas, com danças sugestivas e insinuando

práticas sexuais, indicando a possibilidade de comercialização de material pornográfico em redes privadas e ocultas.

"Nesse contexto, que aponta para a exposição reiterada e inadequada de crianças e adolescentes, bem como para a tentativa de destruição de provas relevantes à apuração dos fatos, não é possível constatar a plausibilidade jurídica do pedido de soltura", apontou.

Ao indeferir liminarmente o *habeas corpus*, o relator ainda citou jurisprudência do STJ no sentido de que a existência de condições pessoais favoráveis, como residência fixa e trabalho lícito, não são suficientes para afastar a prisão preventiva quando houver fundamentação concreta e suficiente para a sua manutenção.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Quinta Turma considera ilegal repetição de busca e apreensão contra Paulo Octávio em investigação de fraude

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegal a repetição de busca e apreensão contra o empresário Paulo Octávio em investigação sobre supostos crimes de fraude a licitação, corrupção e organização criminosa relacionados a um contrato de 2020, por meio do qual ele alugou imóvel de sua propriedade para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Paulo Octávio foi deputado federal, senador e governador do DF.

Ao negar provimento a um recurso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o colegiado manteve a decisão monocrática do relator, ministro Messod Azulay Neto, para quem a segunda medida de busca e apreensão, após a primeira ter se mostrado infrutífera, só poderia ter sido autorizada com base em novos fundamentos, que demonstrassem a sua necessidade e utilidade – o que, na avaliação do magistrado, não houve.

A Operação Maré Alta foi desencadeada para investigar irregularidades em uma dispensa de licitação entre os meses de novembro e dezembro de 2020, a qual teria sido feita fora das hipóteses legais, fraudando o caráter competitivo do processo administrativo para a instalação da unidade de administração central da Secretaria de Saúde.

Na ocasião, o governo do DF celebrou contrato de aluguel de imóvel com o Grupo Paulo Octávio no valor de R\$ 750 mil mensais, pelo período de 36 meses. Em 2021, o empresário e outros investigados foram alvo de busca e apreensão, tendo sido apreendidos documentos, celulares e outros dispositivos eletrônicos.

Repetição de busca e apreensão deve ter fundamentação nova

Em 2023, o MPDFT fez novo pedido de busca e apreensão, sob o argumento de que o contrato de aluguel ainda estaria vigente, bem como teria havido conversas posteriores entre os investigados.

A realização da medida foi negada em primeiro grau, mas autorizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Em fevereiro último, o ministro Messod Azulay determinou que todo o material apreendido na segunda diligência fosse restituído aos seus proprietários, e que fossem considerados ilegais e inutilizados eventuais dados extraídos dos aparelhos – o que levou o MPDFT a recorrer à Quinta Turma.

Na avaliação do ministro, a decisão de primeiro grau que negou a realização da medida se baseou no fato de que dois dos investigados teriam mantido diálogo entre 2020 e 2021, o que não seria suficiente para determinar nova busca e apreensão em 2023, "ainda mais quando uma medida assim já havia sido determinada em face de pessoas e objetos idênticos no bojo de uma grande operação policial própria".

"Não se mostra possível a repetição de busca e apreensão infrutífera anterior, anos depois de o fato já ter sido exaustivamente investigado, sem haver fundamentação nova e concretamente apta, revelando a sua necessidade e utilidade", concluiu o relator no STJ.

Leia a notícia no site >>

Juízo competente para ações que envolvem interesse de criança ou adolescente é o de seu domicílio

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é do juízo do domicílio da criança ou do adolescente a competência para julgar ação anulatória de acordo de guarda e convivência, ainda que o ato que se pretende desconstituir tenha sido praticado por juízo de outra comarca.

Aplicando conjuntamente os princípios da especialidade e do juízo imediato, o colegiado considerou que é do melhor interesse do menor que a ação seja processada no foro em que ele exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária.

O caso julgado pela seção de direito privado diz respeito a um acordo homologado judicialmente na cidade onde a família residia, no qual ficou acertado que a criança moraria com a mãe e conviveria com o pai de forma livre. Ao ajuizar a ação para anular a sentença homologatória do acordo e alterar os termos de convivência, o genitor alegou que a mãe tinha se mudado para outro estado sem aviso prévio, levando a criança e dificultando seu relacionamento com ela.

O conflito negativo de competência se estabeleceu entre o juízo da primeira cidade, que homologou o acordo de guarda, convivência e alimentos, e o juízo da cidade em que atualmente a criança reside com a mãe.

Juízo próximo à criança atende melhor seus interesses

A relatora, ministra Nancy Andrichi, afirmou que, em regra, a ação acessória deve ser proposta perante o juízo competente para julgar a ação principal, conforme disposto no artigo 61 do Código de Processo Civil (CPC). Entretanto, ela enfatizou que, havendo mais de um juízo apto a conhecer da matéria que trata de direitos de criança ou adolescente, será competente o foro que melhor atender aos seus interesses.

A ministra lembrou que, embora o CPC traga como regra a competência territorial relativa, o STJ já decidiu que o artigo 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem natureza absoluta. Segundo destacou, é importante resolver os conflitos que envolvam direito da criança ou do adolescente em conformidade com os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse.

"Logo, havendo conflito normativo entre a norma processual geral e a norma especial do ECA, a especial deverá prevalecer", completou a relatora, salientando que o juízo do local de residência da criança tem acesso mais fácil a ela e melhores condições de resolver questões sobre sua guarda.

A relatora também esclareceu que os atos já praticados pelo outro juízo deverão ser aproveitados pelo juízo competente, com o objetivo de finalizar o processo no tempo certo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ adequa funcionamento das auditorias internas à nova norma internacional

Webinário reforça papel de ferramenta para avaliar risco em casos de violência doméstica

CNJ realiza capacitação adicional sobre metodologia de inspeções prisionais e CNIEP

Novo Manual Orientativo vai trazer propostas para atendimento à população em situação de rua

CNJ reúne tribunais do Sudeste para conhecer iniciativas de transformação digital da Justiça

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.185 | novo

STJ nº 858 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 40

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

**STJ decide que não cabe recurso especial sobre
transferência de responsabilidade pela manuten-
ção da iluminação pública às prefeituras (Tema
1346)**

Direito Administrativo

Tema 1346 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Tese Firmada: Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela

manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2174051/SP; REsp 2174052 / SP

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

Remuneração de aprendiz integra base de cálculo de contribuições previdenciárias (Tema 1342)

Direito Tributário

Tema 1342 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Tese Firmada: A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Repercussão Geral: Tema 1294/STF –

Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

Leading Case: REsp 2191479 / SP; REsp 2191694 / SP

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ estabelece prescrição mensal para Ações sobre Complementação do VMAA (Tema 1326)

Direito Administrativo

Tema 1326 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

Tese Firmada: O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.

Leading Case: REsp 2154735 / AM; REsp 2154746 / PI

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

É permitida nova contratação de professor substituto por instituições públicas distintas (Tema 1308)

Direito Administrativo

Tema 1308 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Tese Firmada: A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial

ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp nº 2136644 / AL; REsp nº 2141105 / RN

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

Remição de pena por leitura depende de requisitos legais e não admite atestado particular (Tema 1278)

Direito Processual Penal

Tema 1278 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

Tese Firmada: Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2121878 / SP

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

Agente Federal de Execução Penal não recebe adicional noturno durante afastamento (Tema 1272)

Direito Administrativo

Tema 1272 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Tese Firmada: O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Leading Case: REsp 1956088 / RN; REsp 1972255 / RN; REsp 1972258 / RN; REsp 1972326 / RN; REsp 2041316 / RN; REsp 2033428 / RN; REsp 2033429 / RN; REsp 2033430 / RN; REsp 2033604 / PE; REsp 2108872 / RN; REsp 2108877 / RN; REsp 2108878 / RN; REsp 2108882 / RN; REsp 2108897 / RN

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site 

Majoração da pena-base por ínfima quantidade de droga é desproporcional (Tema 1262)

Direito Penal

Tema 1262 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Tese Firmada: Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.

Informações Complementares: Não suspensão da tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2003735 / PR; REsp 2004455 / PR

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ define prescrição decenal para restituição de comissão de corretagem por atraso na entrega de imóvel (Tema 1099)

Direito Civil

Tema 1099 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.

Tese Firmada: Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas.

Informações Complementares: O Ministro Relator decidiu em decisão publicada no DJe de 18/05/2022: (...) "Por conseguinte, torno sem efeitos a ordem de suspensão de processos de fls. 764, in fine." (...).

Entendimento Anterior: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição, pelo prazo máximo de um ano. (Acórdão publicado no DJe de 21/6/2021).

Leading Case: REsp 1897867 / CE

Data do julgamento do mérito: 13/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0800125-58.2023.8.19.0022

Relator: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos

j. 30.07.2025 p. 07.08.2025

Apelação Cível – Direito Administrativo - Concurso Público – Reprovação em exame médico laboratorial – Erro de terceiro – Desconhecimento técnico do candidato – Ato Administrativo de exclusão do candidato por ausência de um único exame - Violação da razoabilidade e proporcionalidade – Ausência de prejuízo – Vício Sanável - Sentença de procedência que se mantém.

Convocado para a fase de exame médico, o autor foi submetido a uma junta médica para a apresentação de exames laboratoriais. Contudo, foi surpreendido com a condição de “inapto” para prosseguir na etapa seguinte, por ter deixado de apresentar o resultado de um único exame “uréia”. É sabido que o edital de concurso público é a lei interna do processo seletivo, vinculando a Administração e os candidatos às suas normas de forma a garantir a igualdade de tratamento a todos os participantes. No entanto, constata-se que o atraso na entrega do exame foi causado por um erro de terceiro e não por culpa direta do candidato, sendo certo que a falta foi sanada a tempo, tanto que no próprio recurso constou o exame comprovando a condição de saúde exigida. Inafastável a conclusão de que o ato administrativo viola os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo, assim, suscetível de correção pelo Poder Judiciário. Precedentes deste E. Tribunal.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Décima Câmara de Direito Privado

0837863-04.2023.8.19.0209

Relator: Des. Antonio Carlos Arrábida Paes

j. 31.07.2025 p. 14.08.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Contrato de Seguro. Recusa de pagamento de indenização por suposta exclusão de cobertura. Ausência de prova da excludente. Construção Nova. Responsabilidade objetiva da seguradora. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por seguradora contra sentença que julgou procedente o pedido de indenização securitária formulado por condomínio em virtude de danos causados pela ruptura de caixa d'água. A seguradora recusou o pagamento com base em suposta exclusão contratual referente ao desgaste natural dos materiais e ausência de manutenção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a seguradora comprovou, de forma válida e suficiente, a existência de cláusula de exclusão de cobertura aplicável ao caso concreto; (ii) estabelecer se restaram demonstrados o dano e o nexo causal, elementos indispensáveis à responsabilização objetiva no âmbito das relações de consumo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O contrato em análise está submetido ao Código de Defesa do Consumidor, sendo a responsabilidade da seguradora objetiva, nos termos do art. 14 do CDC.

4. Em hipóteses de exclusão de cobertura, incumbe à seguradora o ônus de provar o fato impeditivo do direito do consumidor, ônus este não satisfeito, tendo em vista sua inércia na fase probatória, conforme ID 119903502.

5. A ausência de transparência na apresentação da cláusula excludente – remissão a links ou documentos na internet – afronta os princípios da boa-fé, lealdade e informação, que regem as relações de consumo.

6. Os laudos constantes dos autos, tanto do condomínio (Doc. 90940702) quanto da empresa reguladora contratada pela seguradora (Doc.

90940717), indicam que se trata de construção nova, sem sinais de falta de manutenção ou desgaste acentuado dos materiais.

7. A existência de caixas d'água idênticas, ainda em funcionamento normal, reforça a ausência de evidência sobre a alegada excludente de cobertura.

8. A seguradora, ao firmar o contrato de seguro sem realizar vistoria prévia ou fazer ressalvas quanto à cobertura, assumiu o risco da contratação, não podendo, posteriormente, se eximir de suas obrigações contratuais.

9. Os gastos da parte autora estão comprovados e dentro do limite estabelecido na apólice (ID 90935437), sendo devida a indenização securitária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0829418-05.2024.8.19.0001

Relator: Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

j. 13/08/2025 p. 15/08/2025

Direito Penal. Apelação. Estelionato e uso de documento falso. Absorção. Não Ocorrência. Dosimetria da Pena. Ausência de Ilegalidade. Recurso a que se nega provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta contra a sentença prolatada pelo MM juiz da 21ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em cujos termos Sua Excelência julgou procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o acusado como incurso nas penas do artigo 171, caput, §4º, n/f do 14, II, e 304, c/c 297 (duas vezes) do Código Penal, ao total de 02 anos e 09 meses de reclusão, em regime prisional aberto, e pagamento de 16 dias-multa, à razão unitária do menor valor legal.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. (I) Princípio da absorção; (ii) dosimetria da sanção penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Com o fim da instrução criminal, restou incontroverso que o acusado iniciou a execução de um delito de estelionato, ao se valer de documentos falsos para tentar receber o benefício previdenciário de um senhor de 75 anos de idade no caixa de uma instituição financeira, mediante fraude, cuja consumação não se realizou por razões alheias à própria vontade. O apelante ainda fez uso de outras carteiras de identidade falsas em outras agências bancárias, das quais constam a sua fotografia, mas com qualificações de outras pessoas.

4. Não assiste razão à defesa quando requer a absorção dos delitos de uso de documento falso pelo estelionato, na medida em que as condutas que se amoldam ao tipo penal do artigo 304 do Código Penal e das quais o julgador fez uso para formar o seu silogismo jurídico não se exauriram no estelionato praticado no interior da agência bancária.

5. O acusado já havia feito uso de outras carteiras de identidade falsas em outras agências bancárias, cujas condutas não tiveram relação com o estelionato ora imputado na denúncia, daí porque o Enunciado nº 17 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça não se aplica na hipótese dos autos.

6. A sanção penal foi fixada com base no critério trifásico do Código Penal e à luz do princípio da razoabilidade. O acusado ainda foi beneficiado com um erro material no cálculo, que se mantém em observância à vedação a reformatio in pejus.

7. Em que pese a reincidência do apelante, o regime prisional aberto se mantém, tal qual determinado na sentença.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso a que se nega provimento.

Tese: Quando o uso de documentos falsos não tiver relação com o estelionato e, por consequência, não se mostrar o meio necessário para a prática de qualquer delito, não há que se falar em absorção.

Legislação relevante citada: Artigos 171, caput, §4º, n/f do 14, II, e 304, c/c 297 (duas vezes) do Código Penal

Jurisprudência relevante citada: AgRg no HC n. 756.132/DF, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 1/9/2023.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Banco é obrigado a restituir valores e pagar danos morais a consumidor que não conseguiu cancelar contrato

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Semana da Pauta Verde: ação vai impulsionar pauta ambiental com o julgamento de 1.175 processos

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nº 223 a 228/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de INCONSTITUCIONALIDADE julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados hoje (18/8) no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra do Avisos TJ nº 223 a 228/2025](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF reconhece legitimidade do MP para firmar acordos com entidades desportivas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por maioria, a legitimidade do Ministério Público (MP) para atuar em casos envolvendo entidades desportivas quando houver violação de direitos coletivos.

O colegiado estabeleceu, contudo, que essa atuação não deve alcançar questões estritamente internas dessas entidades, salvo nas hipóteses em que haja afronta à lei ou à Constituição Federal, ou em investigações de crimes e infrações administrativas.

A decisão foi tomada em sessão virtual encerrada em 8 de agosto, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7580, sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes. Para o decano, a Constituição e a legislação brasileira conferem ao Ministério Público competência para intervir em assuntos esportivos, desde que relacionados à proteção de direitos individuais ou coletivos.



O ministro destacou, entretanto, que essa atuação não pode ultrapassar o âmbito de autogoverno garantido constitucionalmente às entidades, admitindo exceção apenas para apurações criminais e administrativas ou nos casos de violação da legislação ou da Constituição.

O voto do relator foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cristiano Zanin, Edson Fachin, Nunes Marques e Dias Toffoli.

Divergência

O ministro André Mendonça divergiu, entendendo que a atuação do Ministério Público deveria se restringir à proteção do consumidor ou a situações em que ficasse demonstrada, de forma concreta, a violação a direitos sociais, como saúde, integridade física, direitos trabalhistas, liberdade econômica e isonomia no tratamento de torcedores.

Os ministros Luiz Fux e o presidente do STF, Luís Roberto Barroso, não participaram do julgamento, em razão de impedimento e suspeição, respectivamente.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF afasta eficácia automática de leis estrangeiras no Brasil

O ministro Flavio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eficácia de decisões judiciais, leis, decretos, ordens executivas de Estados estrangeiros em nosso país que não tenham sido incorporados ou obtido a concordância dos órgãos de soberania previstos pela Constituição Federal e pelas leis brasileiras. A decisão foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1178, proposta pelo Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), que contesta a legalidade de municípios brasileiros ajuizarem ações judiciais no exterior visando indenização por danos causados no Brasil.

A decisão vale para o caso concreto, que envolve ações de ressarcimento relativas aos acidentes ambientais de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, mas os fundamentos do relator se estendem a todos os casos semelhantes. O Ibram alega ofensa à soberania nacional e afronta ao pacto federativo, além de irregularidades como contratos advocatícios de “honorários de êxito” ou “taxa de sucesso”, sem análise previa da legalidade pelo STF.

Em março de 2025, uma medida liminar da Justiça do Reino Unido determinou ao Ibram a desistência da ação no STF que pedia a suspensão dos contratos firmados entre escritórios ingleses e municípios brasileiros – Ouro Preto, Mariana, Aimorés, Baixo Guandu, Bom Jesus do Galho, Coronel Fabriciano, Ipaba, Marilândia e Resplendor. Esta medida liminar da Justiça inglesa foi comunicada ao STF pelas partes.

Necessidade de homologação

Com base na Constituição Federal, o relator ressaltou que decisões judiciais estrangeiras só podem ser executadas no Brasil mediante homologação ou observados os mecanismos de cooperação judiciária internacional. De acordo com o relator, os princípios constitucionais da soberania nacional e

da igualdade entre os Estados tornam inadmissível que o Estado brasileiro se submeta à jurisdição de outro país, uma vez que as nações são consideradas iguais e, por isso, não podem exercer julgamento umas sobre as outras.

Segundo Dino, a decisão da justiça inglesa não tem eficácia em relação a órgãos públicos brasileiros e a empresas com atuação no Brasil. O relator avaliou que, no caso, estão sendo violados princípios essenciais do Direito Internacional e assinalou que a submissão de um Estado nacional à jurisdição de outro constitui um autêntico “ato de império”, ou seja, o exercício de suas prerrogativas soberanas.

Na avaliação do ministro, a decisão da Justiça inglesa evidencia o alto risco de que ações movidas por Estados e municípios em tribunais estrangeiros possam servir como instrumento para sanções e medidas contra o patrimônio nacional. Dino concluiu que desrespeitar a orientação da Constituição Federal do Brasil viola a soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes.

O ministro Flavio Dino decidiu, ainda, que Estados e Municípios brasileiros estão impedidos de propor novas demandas perante tribunais estrangeiros, em respeito à soberania nacional e às competências atribuídas pela Constituição ao Poder Judiciário brasileiro.

Sistema Financeiro Nacional

O ministro Dino determinou a notificação do Sistema Financeiro Nacional – Banco Central; Federação Brasileira de Bancos (Febraban); Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF) e Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) – para que observem a decisão, evitando operações, transações e imposições indevidas, tais como transações, operações, cancelamentos de contratos, bloqueios de ativos, transferências para o exterior (ou oriundas do exterior) por determinação de Estado estrangeiro.

Dino também decidiu que o assunto será objeto de audiência pública, ainda sem data marcada.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF afasta procurador-geral do Maranhão por descumprir decisões da Corte

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 15/8 o afastamento imediato de Valdênio Nogueira Caminha do cargo de procurador-geral do Estado do Maranhão. Ele também está proibido de ocupar funções em qualquer um dos Poderes estaduais.

A cópia da sua exoneração publicada em diário oficial deverá ser enviada ao STF em até 24 horas. A ordem para afastamento também envolve a suspensão de salário e benefícios. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 69486, movida pelo partido Solidariedade.

O afastamento foi determinado por descumprimento de ordens do STF. Conforme o ministro, o procurador tomou medidas para atrasar ou inviabilizar a decisão para suspender a nomeação de servidores por nepotismo.

Nepotismo

Em outubro de 2024, o ministro Alexandre havia suspenso a nomeação de cinco parentes do governador do Maranhão, Carlos Brandão, em órgãos e empresas públicas do estado. O ministro entendeu que as contratações caracterizavam nepotismo, prática vedada pelo Súmula Vinculante (SV) 13 do STF.

Mesmo com essa decisão, o Solidariedade informou ao STF que o procurador-geral do Maranhão havia autorizado a continuidade do pagamento de salário a um desses servidores e teria atrasado deliberadamente a exoneração de outro.

Afronta

Ao apreciar o caso, o ministro Alexandre de Moraes considerou que houve “clara afronta” à decisão do Supremo, com descumprimento parcial da determinação “de forma deliberada”. O procurador-geral não poderia fazer qualquer interpretação da ordem, como a possibilidade de manter a remuneração, disse o ministro.

“Logicamente, não cabe ao Poder Judiciário moldar subjetivamente a Administração Pública, porém a constitucionalização das normas básicas do Direito Administrativo permite ao Judiciário impedir que o Executivo molde a Administração Pública em discordância a seus princípios e preceitos constitucionais básicos”, destacou o ministro.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Tribunal não pode alterar valor da causa ao reexaminar recurso em juízo de retratação

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão unânime, definiu que, uma vez fixado o valor da causa na sentença sem impugnação das partes, não é possível sua alteração no juízo de retratação previsto no artigo 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC).

O entendimento foi aplicado para reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que, ao exercer o juízo de retratação após o julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, reduziu em 96,6% o valor da causa, o que repercutiu diretamente nos honorários de sucumbência.

Na origem, foi julgada procedente uma ação de usucapião, cujo valor da causa estava fixado em mais de R\$ 8 milhões. Em razão da sucumbência da parte ré, os honorários advocatícios foram arbitrados, por equidade, em R\$ 15 mil, conforme o artigo 85, parágrafo 8º, do CPC.

Decisão do tribunal afetou base de cálculo dos honorários

Ambas as partes apelaram: os autores pediram a aplicação dos percentuais legais previstos no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, enquanto a parte contrária questionou o reconhecimento da usucapião. O TJPR manteve a sentença, e o recurso para o STJ sobre a questão dos honorários ficou sobrestado devido à afetação da controvérsia ao rito dos repetitivos.

Com a posterior definição da tese firmada no Tema 1.076 do STJ – segundo a qual, em causas de valor elevado, devem ser aplicados os percentuais legais para fixação dos honorários –, o tribunal de segundo grau exerceu o juízo de retratação e fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa.

Contudo, ao aplicar o novo critério, o tribunal também reduziu o valor da causa para cerca de R\$ 306 mil, com fundamento no artigo 292, parágrafo 3º, do CPC. Contra essa decisão, os autores da ação interpuseram novo

recurso especial, argumentando que essa modificação não poderia ocorrer no âmbito restrito do juízo de retratação.

Correção só é possível até o momento da sentença

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, afirmou que o juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa quando este não refletir o conteúdo patrimonial em disputa ou o proveito econômico buscado pelo autor. No entanto, segundo ela, essa correção só é possível até o momento da sentença, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Após esse ponto, ainda que o valor da causa seja matéria de ordem pública, a ministra destacou que incide a preclusão pro judicato, impedindo sua rediscussão.

De acordo com Nancy Andrighi, o juízo de retratação previsto no artigo 1.040, inciso II, do CPC tem alcance limitado: não permite rediscutir todas as matérias do recurso especial ou extraordinário, mas apenas aquelas que estejam em desacordo com a tese firmada em julgamento repetitivo.

Redução do valor representou reexame de questão já decidida

No caso em julgamento, a ministra considerou que a conduta da corte estadual representou reexame de questão já decidida e não impugnada, contrariando a lógica e os limites do juízo de retratação, pois a modificação do valor da causa não se relaciona com a tese do Tema 1.076. A ministra ressaltou que essa alteração não pode ser considerada como uma "questão ainda não decidida" que exigiria reavaliação, conforme previsto no artigo 1.041, parágrafo 1º, do CPC, pois o valor da causa já havia sido estabelecido e aceito anteriormente.

Para Nancy Andrighi, uma vez que a sentença reiterou o valor da causa apresentado pela parte autora na petição inicial, sem que tenha havido recurso quanto a esse ponto, "o tribunal de origem não poderia ter feito essa alteração, de ofício, ao exercer o juízo de retratação do artigo 1.040, inciso II, do CPC".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Webinário promove diálogo para fortalecer prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar

Tribunais devem movimentar 48 mil processos durante Semana da Pauta Verde

CNJ amplia critérios de prioridade de julgamentos para o Mês Nacional do Júri

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 |

STJ nº 857 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 39

COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
| LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)

COMUNICADO

Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou por meio dos Avisos TJ nº 218 a 222/2025, as sínteses dos julgamentos de conflitos de competência apreciados pelo E. Órgão Especial do TJRJ, com força de enunciado sumular.

As deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal, conforme o disposto no artigo 231, § 8º, do [Regimento Interno](#).

Os avisos foram publicados na edição de hoje (15/8) do Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 218 a 222/2025. >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Embargos Declaratórios acolhidos

TJRJ acolhe embargos em IRDR sobre precatórios da Rio Urbe e define o alcance da suspensão de processos

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informa que os Julgadores da Seção de Direito Público deste Tribunal, por unanimidade, acolheram os Embargos de Declaração opostos no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que visa a definição de tese jurídica sobre a possibilidade ou não de submissão da Rio Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da [CRFB](#)) à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018), para excluir da exceção a determinação de suspensão dos processos em fase de execução, porquanto se apresentam dentro do espectro de análise da questão de direito submetida ao Incidente, ratificando se, no mais, seu aresto de admissão.

Aviso TJ nº 214/2025

Situação do tema: Embargos de Declaração Acolhidos

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de submissão da Rio-Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da CRFB), à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018). Presença dos requisitos de admissibilidade do artigo 976 do Código de Processo Civil.

Informações Complementares: Determinação de suspensão de todos os processos em curso, no primeiro grau e no Tribunal de Justiça, que versem sobre a matéria, com exceção daqueles já julgados e que se encontrem em fase de execução.

Embargos Declaratórios Acolhidos: Para excluir da exceção a determinação de suspensão dos processos em fase de execução, porquanto se

apresentam dentro do espectro de análise da questão de direito submetida ao Incidente, ratificando-se, no mais, seu aresto de admissão.

IRDR: nº [0076022-60.2024.8.19.0000](#)

Data dos Embargos de Declaração Acolhidos: 03/07/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 214/2025 >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

STF valida alterações que ampliaram cobrança da Cide-Tecnologia (Tema 914)

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou as alterações que ampliaram a incidência da Cide-Tecnologia, uma contribuição de intervenção no domínio econômico que incide sobre as remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira. As modificações na lei, ocorridas em 2001 e em 2007, possibilitaram a cobrança sobre royalties e serviços técnicos, por exemplo.

Incentivo à pesquisa científica

A Cide-Tecnologia foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo. Com a ampliação, a contribuição passou a incidir sobre remessas feitas sobre royalties decorrentes de atividades de qualquer natureza, inclusive as referentes a direitos autorais e a serviços administrativos prestados por pessoas não residentes no país.

A discussão, no Recurso Extraordinário (RE) 928943 (Tema 914 da repercussão geral), foi sobre a possibilidade de aplicar o tributo de qualquer remessa

ao exterior, mesmo se o contribuinte não for da área a ser beneficiada pela intervenção do Estado.

Destinação integral a pesquisa

Prevaleceu o entendimento do ministro Flávio Dino no sentido de que a Constituição não restringe as hipóteses de incidência da contribuição. Ele explicou que não é necessário haver correlação entre o fato gerador da contribuição com a exploração de tecnologia, desde que a arrecadação seja integralmente destinada à área em que se pretende fazer a intervenção econômica, neste caso, em ciência e tecnologia, como está previsto na lei.

No voto, o ministro ressalta que a ampliação foi opção consciente da política econômica adotada, ocorrendo, em contrapartida, a redução da alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre as remessas para não implicar ônus adicional ao setor produtivo. Dino foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso.

Importação de tecnologia

Para o relator, ministro Luiz Fux, a Cide-Tecnologia deveria recair apenas sobre negócios que envolvam importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia), serviços de advocacia, entre outros. Ele foi acompanhado pelos ministros André Mendonça, Nunes Marques, Dias Tóffoli e pela ministra Cármen Lúcia.

No caso concreto, o Tribunal rejeitou o recurso apresentado pela empresa Scania Latin America Ltda. e manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que admitiu a cobrança da Cide sobre remessas de recursos ao exterior em decorrência de contrato de compartilhamento de custos (*cost sharing*), referentes à pesquisa e desenvolvimento, assinado com a matriz da empresa (Scania AB), localizada na Suécia.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“I – É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007;

II – A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.”

Leia a notícia no site >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

Tema 998 - STF

Tese Firmada: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em

conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

Data do trânsito em julgado: 14/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1248 - STJ

Tese Firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Data do trânsito em julgado: 13/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0252587-80.2018.8.19.0001

Relatora: Des^a. Claudia Nascimento Vieira

j. 30.07.2025 p. 07.08.2025

Apelação Cível. Direito Tributário. ICMS. Ação anulatória de débito fiscal. Contrato de afretamento por tempo (*Time Charter Party*). Fixação de honorários por equidade.

Ação anulatória de débito fiscal referente ao ICMS. Auto de infração que fora lavrado em decorrência do não recolhimento de ICMS na saída de combustíveis destinados às embarcações afretadas por tempo. Sentença que julgou improcedente o pedido, condenando a Petrobrás (afretadora) em honorários advocatícios. Insurgência da sociedade empresária, alegando ser hipótese de autoconsumo, motivo pelo qual não incidiria o tributo. Descabimento. Contrato de afretamento é um contrato típico, regulado pela Lei Federal nº 9.432/1997. Contrato de afretamento na modalidade *Time Charter Party* que estabelece uma divisão na gestão da embarcação. A fretadora (proprietária da embarcação) se obriga a prestar serviço de gestão náutica, fornecendo tripulação e todos os itens necessários para que a embarcação possa navegar. A afretadora (Petrobrás) é responsável pela gestão comercial que se revela na negociação de contratos de transporte ou de operações de apoio marítimo e portuário. O combustível faz parte dos custos da pessoa jurídica que realiza a gestão náutica da embarcação, qual seja, a fretadora. Não configurado autoconsumo, eis que houve circulação de mercadoria entre duas pessoas jurídicas distintas: a fretadora e a afretadora. A convenção entre as partes sobre o pagamento do combustível não modifica a incidência do ICMS sobre a saída da mercadoria. Convenção particular que não é oponível à Fazenda Pública para fins de afastar a incidência do imposto. Inteligência do art. 123, do CTN. Correto o entendimento do juízo de origem ao julgar improcedente o pedido de anulação do débito tributário. Irresignação do Estado do Rio de Janeiro quanto à fixação dos honorários, pugnando pela aplicação do patamar estabelecido pelo artigo 85,

parágrafos 3º e 5º do CPC. Cabimento. Impossibilidade de fixação dos honorários advocatícios por equidade nas causas de elevado valor. Sentença reformada apenas para majorar os honorários advocatícios, mantendo-se seus demais termos.

Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0848701-48.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes

j. 06.08.2025 p. 13.08.2025

Direito Civil e do Consumidor. Apelação Cível. Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente em posto de salvamento na orla. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado. Manutenção da Sentença. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

Ação de indenização por danos morais ajuizada por em face de Orla Rio Concessionária Ltda., em razão de acidente ocorrido no Posto de Salvamento nº 08, na orla de Ipanema, provocado pelo rompimento de degrau da escada de acesso. O autor sofreu contusão e entorse na perna, ficando afastado de suas atividades profissionais por 10 dias. Alegou falha na manutenção do posto, cuja precariedade já havia sido apontada em relatório anterior. Pleiteou indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) verificar a existência de nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o acidente sofrido pelo autor; (ii) apurar a responsabilidade civil da ré, considerando a tese de culpa exclusiva da vítima; (iii) analisar a adequação do valor fixado a título de danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A responsabilidade da concessionária é objetiva, fundada na teoria do risco do empreendimento, nos termos dos arts. 14 do CDC e 37, §6º da Constituição Federal, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, sem necessidade de comprovação de culpa. As provas juntadas aos autos, incluindo fotografias e vídeos, demonstram o mau estado de conservação do degrau que rompeu, bem como a ciência prévia da concessionária quanto à necessidade de reparo. A tese de culpa exclusiva da vítima não se sustenta, pois a concessionária não comprovou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Configurada a falha na prestação do serviço, pois cabia à concessionária assegurar a adequada manutenção das

instalações, especialmente em local destinado à atividade pública essencial como o salvamento marítimo. O dano moral restou evidenciado, tendo em vista o afastamento forçado do trabalho, a angústia e o sofrimento do autor, ultrapassando os limites do mero aborrecimento. O valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se adequado à extensão do dano e às circunstâncias do caso concreto.

IV. DISPOSITIVO

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0000320-34.2025.8.19.0078

Relator: Des. Marcus Henrique Pinto Basílio

j. 07/08/2025 p. 13/08/2025

Direito da Criança e do Adolescente. Apelação Criminal. Ato Infracional Análogo ao Crime de Homicídio Qualificado Tentado. MSE. Internação. Recurso Desprovido

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que julgou procedente a representação, reconhecendo a prática de ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado tentado e aplicando ao adolescente a medida socioeducativa de internação.

II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a decisão recorrida incorreu em nulidade por se basear em provas testemunhais indiretas; (ii) saber se a autoria e a materialidade do ato infracional foram efetivamente comprovadas; e (iii) saber se a medida socioeducativa de internação é proporcional à gravidade do ato praticado.

III. Razões de decidir

3. A jurisprudência e a doutrina indicam que, nos termos do art. 215 do ECA, o recurso de apelação interposto em procedimentos da infância e juventude tem, como regra, efeito devolutivo, sendo o efeito suspensivo cabível apenas em hipóteses excepcionais, não verificadas no caso concreto.
4. O conjunto probatório, composto por registros oficiais, documentos médicos e testemunhos colhidos sob o crivo do contraditório, revela, de forma suficiente, a materialidade e a autoria do ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado tentado.
5. Os depoimentos dos agentes estatais, corroborados por demais provas nos autos, são válidos e idôneos, conforme jurisprudência consolidada do STJ e súmula do TJ/RJ.
6. A gravidade do fato e a vinculação do adolescente a facção criminosa autorizam a aplicação da medida socioeducativa de internação, que atende aos princípios da proteção integral e da finalidade pedagógica da intervenção estatal.

IV. Dispositivo

7. Apelação conhecida e desprovida.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal confirma demolição de construções irregulares perto de patrimônio tombado

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Desembargadoras do TJRJ são condecoradas em concurso do CNJ sobre direitos humanos

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória Nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei que autoriza Aneel a definir devolução de tributos pagos a mais

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 14/8, que é constitucional a lei que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a definir como as distribuidoras de energia devem ressarcir consumidores por valores pagos a mais e considerados indevidos pela Justiça.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7324](#), que questionou a Lei 14.385/2022. O Plenário entendeu que a norma instituiu uma política tarifária regular, criada para garantir a devolução aos consumidores de valores que não pertencem às distribuidoras de energia.

Entendimento do Plenário

O julgamento, suspenso em dezembro do ano passado, foi retomado nesta quinta-feira com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso. Em seguida, votaram a ministra Cármen Lúcia e o ministro Gilmar Mendes. De forma geral, todos acompanharam o relator, ministro Alexandre de Moraes, com divergências parciais.

Prevaleceu o entendimento de que, nos casos em que a devolução ao consumidor ainda não tenha ocorrido, o ressarcimento deve ser integral, descontados apenas honorários e tributos adicionais. O prazo para pagamento é de dez anos, contados a partir da efetiva restituição do valor devido às distribuidoras ou da homologação da compensação dos valores a elas devidos, o que pode variar conforme cada distribuidora.

Ação em julgamento

A ADI 7324 foi apresentada pela Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), que afirmava que a Lei 14.385/2022 foi editada sem a observância do devido processo legislativo para criação de norma tributária. A entidade também sustentava que a lei colocaria em risco a saúde financeira do setor. O Plenário do STF afastou ambos os argumentos.

Contexto

No julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Como esse crédito já integrava o patrimônio das distribuidoras de energia, elas passaram a questionar, na Justiça, a devolução desses valores aos consumidores.

A Lei 14.385/2022, então, foi editada ampliando as atribuições da Aneel, a fim de permitir que a agência defina, por iniciativa própria, como esses recursos serão devolvidos ou compensados, evitando que as empresas obtenham ganhos indevidos.

Leia a notícia no site >>

STF julga inconstitucional lei que concedia reajuste salarial a delegados da Polícia Civil do Tocantins

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou, na sessão desta de 14/8, uma lei do Tocantins que concedia reajuste salarial a delegados da Polícia Civil do estado sem que houvesse previsão de dotação orçamentária para a despesa.

Na retomada do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5297, o colegiado julgou inicialmente o pedido do Partido Socialista Brasileiro (PSB), autor da ação, para que o Decreto estadual 5.194/2015, que na prática revogou a Lei tocanтинense 2.853/2014, fosse declarado inconstitucional. O pedido foi julgado procedente.

Mas, durante o julgamento, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, no exercício de suas atribuições, requereu que também fosse reconhecida a inconstitucionalidade da lei estadual porque a norma foi editada sem dotação orçamentária que amparasse a despesa. O pedido feito por Gonet foi aceito pelo Plenário.

Decreto

Em relação ao decreto, o colegiado reconheceu que, ao suspender os efeitos da lei, a norma invadiu a competência do STF e dos tribunais de justiça dos estados para declarar a inconstitucionalidade de lei estadual. Em voto proferido anteriormente, o relator, ministro Luiz Fux, frisou que a Constituição Federal não autoriza o chefe do Executivo estadual a suspender a eficácia de leis aprovadas pelo Poder Legislativo.

Em voto-vista apresentado na sessão de 14/8, o ministro Alexandre de Moraes acrescentou que, se o governador entender que uma lei é inconstitucional, deve ingressar com ação no Judiciário. “A jurisdição constitucional no Brasil é muito bem montada e dá amplo acesso aos governadores”, afirmou.

A decisão foi unânime.

Leia a notícia no site >>

Presidente do STF vota contra repatriação imediata de crianças em casos de violência doméstica

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, em 13/8, o julgamento de duas ações que tratam da repatriação de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica direta ou indireta.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4245, o Partido Democratas questiona os decretos legislativo e presidencial que ratificaram e promulgaram a adesão do Brasil à Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.

Para a legenda, o tratado tem recebido interpretações equivocadas a respeito dos procedimentos a serem adotados para garantir o retorno de crianças e adolescentes levados de seus países sem consentimento dos pais ou de um deles.

Já na ADI 7686, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que o tratado seja interpretado de modo a impedir que crianças que vivem em países estrangeiros e sejam trazidas ao Brasil pela mãe, sem a autorização do pai ou o contrário, não sejam obrigadas a retornar ao exterior quando houver fundada suspeita de violência doméstica, mesmo que ela não seja a vítima direta.

Indícios comprováveis

Relator da ação, o ministro Luís Roberto Barroso votou pela compatibilidade da Convenção com a Constituição Federal e contra a possibilidade de repatriação imediata de crianças em casos de violência doméstica.

O texto da Convenção prevê que em casos de violação de direito de guarda, a criança ou adolescente deve ser devolvido imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, são os casos em que ficar comprovado o risco grave de, no retorno, ela ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

Para Barroso, contudo, a exceção deve ser estendida aos casos de “indícios comprováveis de violência doméstica”, mesmo que a criança ou o adolescente não seja vítima direta do abuso.

Na avaliação do ministro, a violência de gênero, especialmente quando envolve mulheres migrantes, é de difícil comprovação, uma vez que se dá em espaço doméstico, e envolve o isolamento da vítima de sua rede de apoio, além das barreiras linguísticas, institucionais e culturais.

Assim, a verificação de situação de violência doméstica que justifique a negativa de retorno da criança deve estar lastreada em indícios, elementos objetivos e concretos que confirmem verossimilhança e plausibilidade à alegação de risco grave.

Melhor interesse da criança

Ao votar pela validade do tratado, o ministro ressaltou, contudo, que, em razão da demora na execução de decisões definitivas sobre a restituição ou

não de crianças ao país de residência habitual, o Brasil tem sido percebido no cenário internacional como um cumpridor deficitário da Convenção.

Tal demora, disse, compromete a efetividade da Convenção, além de colocar o país em posição desfavorável perante os demais Estados signatários, impactando negativamente sua reputação.

A seu ver, à luz do princípio do melhor interesse da criança, a aplicação da Convenção no Brasil exige a adoção de medidas estruturais e procedimentais para garantir a tramitação célere e eficaz das ações sobre restituição internacional de crianças.

Nesse sentido, Barroso propôs providências como a criação de grupo de trabalho no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para elaborar proposta de resolução para agilizar a tramitação dessas ações e a concentração da competência para processar e julgar tais ações em varas federais e turmas especializadas.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

STJ pode homologar alteração completa de nome de brasileiro realizada no exterior

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que é possível a homologação de sentenças proferidas no exterior que autorizam a mudança completa do nome de brasileiros, inclusive do sobrenome, desde que sejam atendidos os critérios exigidos por lei e pelo regimento interno do tribunal para as homologações em geral.

O pedido de homologação da sentença foi feito por um brasileiro domiciliado nos Estados Unidos que possui certidão de naturalização norte-americana e que fez a mudança do nome conforme a legislação daquele país. Na alteração, o sobrenome da família foi totalmente retirado.

Em razão disso, o Ministério Público Federal (MPF) manifestou-se pela improcedência do pedido de homologação, por entender que a legislação brasileira não permite tal supressão e, portanto, a sentença ofenderia a ordem pública.

Regras para alteração do nome devem ser as do país de residência

A relatora do pedido, ministra Isabel Gallotti, atestou que os requisitos legais e regimentais para a homologação foram cumpridos, como a apresentação de todos os documentos exigidos com a devida tradução e a existência de sentença definitiva proferida por autoridade estrangeira competente.

Além disso, "diversamente do sustentado pelo Ministério Público Federal, a sentença estrangeira não contém ofensa à ordem pública, à soberania nacional ou à dignidade da pessoa humana", declarou a ministra, apontando ainda que a decisão não envolve matéria de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira.

Segundo Gallotti, o requerente comprovou residir nos Estados Unidos, e o artigo 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)

estabelece que a lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Para ela, portanto, o procedimento realizado para substituição do nome não está sujeito à Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973) e, muito menos, ao procedimento do registro civil brasileiro.

Mudança completa de sobrenome não contraria normas nacionais

Em relação à supressão total do sobrenome, a relatora esclareceu que, embora a legislação brasileira não disponha sobre o assunto, isso não afasta a validade do ato estrangeiro. De acordo com a ministra, não se está diante de norma nuclear do ordenamento jurídico brasileiro e, inclusive, a Lei 14.382/2022 facilitou não só a mudança do prenome como também a de nomes de família.

Para a ministra, "a escolha de prenome e de sobrenome de origem anglófona é compreensível e razoável no caso do requerente, já que evita possível estigma ou discriminação no país de que se tornou nacional". Ela acrescentou que a mudança de sobrenome não viola, no caso concreto, nenhum interesse público relevante ou de terceiros.

A defesa da ordem pública só deve ser invocada, no entendimento de Isabel Gallotti, quando há o risco de serem reconhecidos direitos contrários às normas basilares do ordenamento jurídico brasileiro. "Nada disso ocorre no presente caso. Em consequência, não há ofensa à ordem pública", finalizou.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Químico acusado de adulteração de produtos lácteos no RS vai continuar em prisão preventiva

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou provimento ao recurso que pretendia trancar a ação penal movida contra um químico industrial acusado de adulterar produtos alimentícios em uma fábrica de Taquara, na região metropolitana de Porto Alegre, e sua esposa, também acusada de envolvimento no crime.

No recurso em *habeas corpus*, além do trancamento da ação, a defesa pedia a revogação da prisão preventiva do químico. Ele havia sido absolvido em caso similar em 2005, mas estava impedido de atuar na área. Segundo o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), o profissional integraria um esquema que adulterava produtos lácteos vencidos, adicionando substâncias químicas para mascarar a deterioração e colocando em risco a saúde pública. O químico é apontado como responsável por elaborar formulações para que as substâncias usadas nos alimentos impróprios não fossem detectadas em análises de laboratório.

O MPRS afirma que, em decorrência da proibição de trabalhar com laticínios, o químico teria aberto uma outra empresa em nome da esposa, para mascarar sua atuação.

Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) negaram os pedidos da defesa. No recurso ao STJ, ela insistiu em que não haveria justa causa para a ação penal e que a denúncia não atenderia às exigências formais mínimas estabelecidas pelo Código de Processo Penal (CPP), além do que a prisão preventiva já estaria excessivamente longa.

Denúncia atende aos requisitos legais

Para o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a denúncia descreve de forma clara as condutas imputadas e o *modus operandi* do grupo. Na sua avaliação, a materialidade do crime e os indícios de autoria estão devidamente demonstrados nos autos, inclusive com o apoio de laudos técnicos. O

trancamento da ação penal – ressaltou –, só é cabível quando a falta de justa causa é evidente, o que não se verifica no caso.

Sobre a prisão preventiva, o ministro considerou que a medida está justificada diante da gravidade do crime, do risco à ordem pública e do histórico do acusado. Ele também ressaltou que o tempo de seis meses não é excessivo para a prisão preventiva, tendo em vista a complexidade do caso, que envolve 15 réus, e a necessidade de apuração minuciosa dos fatos.

Leia a notícia no site >>

Inclusão de cláusula arbitral em estatuto de associação civil não se submete às exigências do contrato de adesão

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as exigências para a inclusão de cláusula compromissória em contrato de adesão não se aplicam ao estatuto de associação civil, de modo que eventual alegação de sua nulidade ou ineficácia deve ser submetida ao próprio juízo arbitral. Para o colegiado, o estatuto de associação civil não se assemelha a um contrato de adesão, não se aplicando a ele o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/1996.

De acordo com os autos, uma associação ajuizou ação monitória contra um ex-associado para cobrar certa quantia já fixada em sentença arbitral.

Contudo, o ex-associado, além de apresentar embargos à monitória, ajuizou ação declaratória de nulidade da sentença arbitral, sustentando que não concordou com a inclusão da cláusula compromissória no estatuto e que a aceitação desta pela assembleia geral não pode ser considerada como seu assentimento individual.

O recurso especial chegou ao STJ após as instâncias ordinárias rejeitarem os pedidos do ex-associado e julgarem procedente a ação monitória, condenando o réu a pagar o valor cobrado.

Competência do juízo arbitral só é afastada por descumprimento de requisitos legais

A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou que a jurisprudência do STJ estabeleceu, como regra, que a cláusula compromissória implica a competência do juízo arbitral para decidir, com primazia sobre o Poder Judiciário, acerca da existência, da validade e da eficácia da própria cláusula e do contrato que a contenha.

Em seu voto, a ministra apontou que, havendo descumprimento dos requisitos do artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei de Arbitragem, que trata dos contratos de adesão, caberá ao juízo estatal, e não ao árbitro, apreciar a validade da cláusula compromissória. Segundo ela, esse dispositivo busca evitar a imposição da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias em contratos nos quais não há espaço para negociação – característica básica dos contratos de adesão.

Cláusula compromissória foi resultado de deliberação coletiva

Quanto à associação, a relatora comentou que possui autonomia para dispor sobre a sua própria organização, sendo possível a estipulação de cláusula compromissória no estatuto para a submissão à arbitragem de eventuais conflitos entre os associados. No caso em julgamento, ela verificou que a cláusula compromissória foi incluída, por deliberação da assembleia geral, após o ingresso do ex-associado devedor.

A relatora enfatizou que, na alteração do estatuto, diferentemente do que ocorre no contrato de adesão, há participação dos associados, que discutem, fazem propostas e votam. Sendo assim – concluiu a ministra –, a inclusão da cláusula compromissória resulta de deliberação coletiva, e não de imposição unilateral.

"Na hipótese em exame, por não se tratar de contrato de adesão, não incide o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/1996, de modo que compete ao juízo arbitral apreciar eventual alegação de nulidade ou ineficácia da cláusula compromissória, como decidiram as instâncias de origem", concluiu Nancy Andrighi.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Protocolo traz orientações para proteção da maternidade em situação de rua

Selo Linguagem Simples 2025 recebe práticas até 22 de agosto

Seminário vai abordar a liberdade de imprensa e ações em curso no Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 |

STJ nº 857 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 38

JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | STF | STJ | CNJ INFORMATIVOS(novos)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0023169-04.2020.8.19.0004

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 30.07.2025 p. 07.08.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo e Constitucional. Responsabilidade Civil do Ente Público. Ação indenizatória por danos materiais, estéticos e morais. Sentença de parcial procedência. Recurso das partes. Provimento do recurso do autor.

I. Caso em exame

1. Ação indenizatória por danos materiais, estéticos e morais, por erro durante atendimento na emergência odontológica da Unidade Municipal de Saúde. Sentença de parcial procedência. Recurso das partes. Réu requer a reforma da sentença, objetivando a improcedência dos pedidos. Autor pretende a majoração da compensação por danos morais.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se ficou configurada no caso em análise a Responsabilidade Civil do Ente Público (art. 37, §6º, da CRFB/88); e (ii) saber se o quantum fixado para a compensação por danos morais atende o interesse jurídico lesado e os precedentes desta Corte de Justiça, bem como as circunstâncias do caso concreto, além de observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (súmula 343 do TJRJ).

III. Razões de decidir

3. No que se refere à responsabilidade Estatal, o regramento constitucional disposto no artigo 37, §6º, adota a responsabilidade objetiva do Estado fundamentada na Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual havendo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido haverá o dever de indenizar. A administração pública apenas se exonera desse dever se presentes as excludentes do nexo causal.

4. Em conclusão, o i.expert destaca que a prestação dos serviços odontológicos não foi realizada a contento, dentro da técnica recomendada pela literatura ocorrendo falha técnica: i) ao preencher o boletim médico com número do dente incorreto; ii) pelo fato de o instrumento endodôntico fraturado não ter sido removido pelo cirurgião-dentista da Ré e por não deixar registrado no boletim médico o fato ocorrido e por não comunicar ao paciente as suas consequências.

5. Depreende-se do laudo pericial que restou comprovada a conduta equivocada do dentista que atendeu o autor, o dano que lhe foi causado, bem como o nexo causal, ensejando a responsabilidade civil da parte ré quanto aos danos materiais, comprovadamente suportados, e quanto aos danos extrapatrimoniais.

6. No que se refere ao dano estético, conforme observado pelo magistrado de 1ª instância, “não se apurou nova condição física decorrente dos eventos sob análise a ensejar reparação específica, conduzindo ao afastamento da pretensão nesse ponto.” Por isso, nesse contexto a sentença mantém-se íntegra.

7. Quanto ao dano moral, para se aferir o quantum devido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem adotando o método bifásico de compensação. Nesse modelo, um valor básico para a reparação é analisado considerando o interesse jurídico lesado e um grupo de precedentes. Depois, verificam-se as circunstâncias do caso para fixar em definitivo a indenização.

8. No caso em análise ficou evidente que o Autor/1º apelante sofreu danos à sua saúde em razão de conduta praticada por funcionário do Município réu, decorrente da inflamação no dente objeto de tratamento inadequado. Ficou evidenciado que, por falha técnica do funcionário do réu, desde o ano de 2020, o autor encontra-se com um metal no interior de um dente, sem ter conseguido tratamento adequado, o que lhe resultou em inflamações no local, inchaço da face, além de dores por um longo período de tempo, devido a sua insuficiente capacidade financeira para arcar com o tratamento de que precisa.

9. Portanto, no que respeita à fixação do valor reparatório a título de danos morais, o quantum indenizatório arbitrado em R\$ 5.000,00 deve ser majorado para R\$ 10.000,00, valor adequado, considerando o interesse jurídico lesado e os precedentes neste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como as circunstâncias do caso, atendendo ainda aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso do autor provido. Recurso do réu desprovido.

Tese de julgamento: “1. O regramento constitucional adota a responsabilidade objetiva do Estado fundamentada na Teoria do Risco Administrativo (artigo 37, §6º), segundo a qual havendo nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço e o prejuízo sofrido haverá o dever de indenizar. A administração pública apenas se exonera desse dever se presentes as excludentes do nexo causal.

2. Constatada falha técnica do profissional de saúde da Unidade Municipal, o dano e o nexo causal, fica configurada a Responsabilidade Civil Objetiva do Ente Público.

3. O quantum indenizatório arbitrado relativo aos danos morais deve ser majorado, considerando o interesse jurídico lesado, os precedentes neste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como as circunstâncias do caso, e em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, §6º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.152.541/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 13/9/2011, DJe de 21/9/2011. TJRJ, súmula 343, 0002216- 90.2006.8.19.0042 – Apelação Des(a). Maurício Caldas Lopes - Julgamento: 09/11/2022 - Décima Oitava Câmara Cível; 0023237- 98.2016.8.19.0066 - Apelação. Des(a). Sandra Santarém Cardinali - Julgamento: 16/02/2023 - Vigésima Sexta Câmara Cível)

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

0081935-40.2012.8.19.0001

Relator: Des. Elton Martinez Carvalho Leme

j. 06.08.2025 p. 12.08.2025

Apelações Cíveis. Ação de Anulação de Negócio Jurídico. Incompetência do Juízo Cível Que Se Afasta. Impugnação à Gratuidade de Justiça. Rejeição. Capacidade financeira da autora não demonstrada. Alienação de bens pelo ex-convivente da autora em favor de seus irmãos com o objetivo de evitar a comunicação à ex-companheira. Comprovação. Ineficácia de venda de imóveis ao segundo réu. Simulação de venda de imóveis em relação à primeira ré. Violação à boa-fé. Ineficácia de venda ao segundo réu em relação ao imóvel rural que não foi objeto de arrematação perante a justiça trabalhista. Pedido genérico de nulidade da alegada alienação dos demais bens imóveis e móveis. Descabimento. Desprovimento do recurso interposto pelos réus. Provimento parcial do apelo interposto pela autora.

1. Ação de anulação de negócio jurídico amparada em alegado conluio entre os réus, que são irmãos, no que se refere à venda de bens imóveis e móveis de propriedade do terceiro réu, com objetivo de evitar a comunicação à companheira, fraudando o direito à meação da autora.
2. Uma vez que a suscitada nulidade de negócio jurídico ensejará a ineficácia das referidas alienações e o reconhecimento de evidente violação ao direito de titularidade da apelada, alcançando terceiros, em nada se relacionando com a competência do Juízo de Família para a partilha dos bens do ex-casal, e tão pouco do juízo orfanológico, como mencionado na apelação, afasta-se a alegada incompetência do juízo cível.
3. Não havendo provas de que a parte que conta com a gratuidade da justiça possui condições de arcar com as despesas do processo, impõe-se a rejeição da impugnação à concessão do direito, reiterada pelos réus na apelação.
4. Todos os imóveis listados na inicial foram adquiridos na constância da união estável havida entre a autora e o terceiro réu, já falecido, muito embora não tenham constado do monte partilhado por ocasião do rompimento da união estável.

5. Restou demonstrado nos autos que os negócios impugnados pela autora foram celebrados pelo ex-companheiro com seus irmãos, por meio de simulação, com a finalidade exclusiva de excluir tais bens imóveis da partilha, retratando desvio patrimonial em prejuízo do direito à meação, verificando-se ainda que réus, irmãos do falecido ex-companheiro, não possuíam situação financeira compatível para a aquisição de tantos bens, somado ao fato de que imóveis foram alienados em valor muito inferior ao de mercado à época.
6. Vendas dos imóveis enumerados na sentença que são ineficazes em relação à autora, pelo que deverão passar a integrar o monte a ser partilhado no Juízo competente, por ocasião da separação do casal, como apontado na sentença.
7. Alegações dos réus no seu recurso de que a transferência dos imóveis se deu a fim de evitar sua absorção pelas dívidas decorrentes do fechamento das empresas e da operação policial deflagrada e que a informalidade decorria da relação harmoniosa entre os apelantes e o irmão assassinado (o terceiro réu), que não se mostram aptas a afastar o direito da autora, na condição de ex-companheira do terceiro réu, à anulação dos negócios jurídicos impugnados, posto que eivados de vício.
8. Não tendo sido arrematado nos autos em tramitação perante a justiça trabalhista, impõe-se declarar a ineficácia em relação à autora da alienação do imóvel situado no perímetro rural em Engenheiro Paulo de Frontin, eis que não consta penhora anterior à liminar deferida nos autos em apenso.
9. Impossibilidade de se acolher a pretensão da autora de anulação quantos aos demais bens imóveis e móveis e de conversão em perdas e danos porque deduzida de modo genérico e sem detalhamento e comprovação dos bens no presente feito.
10. Majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais impostos aos réus, no percentual de 5%.
11. Desprovisionamento do recurso interposto pelos réus e provimento parcial do apelo interposto pela autora.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0035224-23.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Adriana Ramos de Mello

j. 29/07/2025 p. 04/08/2025

Direito Penal. *Habeas Corpus* preventivo. Plantio de *Cannabis* sativa para fins medicinais. Prescrição médica, laudo agrônômico e autorização da AN-VISA. Ausência de regulamentação administrativa. Direito fundamental à saúde. Jurisprudência consolidada do superior tribunal de justiça. Parecer favorável da procuradoria de justiça. Possibilidade de concessão de salvo-conduto para cultivo doméstico, nos limites técnicos e sanitários fixados

I. CASO EM EXAME

1. *Habeas corpus* preventivo, com pedido liminar, impetrado por paciente com quadro clínico, apresentando prescrição médica para uso de derivados da *Cannabis* sativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos possibilidade de concessão de salvo-conduto para plantio e cultivo doméstico de *Cannabis* sativa para fins exclusivamente medicinais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A documentação técnica apresentada, a autorização sanitária vigente e o parecer favorável da D. Procuradoria de Justiça convergem para a aplicação da jurisprudência consolidada no STJ, que admite a concessão de salvo-conduto em casos com respaldo médico e técnico.

4. O pedido encontra amparo no direito à saúde, de hierarquia constitucional, sendo incabível a incriminação de conduta orientada por finalidade terapêutica reconhecida por autoridade sanitária e por laudos especializados. A inexistência de norma infralegal específica não pode servir de impedimento ao exercício de direito fundamental.

5. Ademais, o entendimento pacificado do STJ, inclusive com decisões da Terceira Seção e das Turmas criminais, é no sentido de que a conduta de cultivo artesanal de *Cannabis* sativa para uso medicinal, respaldada por autorização da ANVISA e prescrição médica, é penalmente atípica.

6. Nesse contexto, a concessão do salvo-conduto, com os devidos limites técnicos e sob fiscalização da autoridade competente, configura-se como medida juridicamente adequada para prevenção de constrangimento ilegal

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Ordem concedida para garantir o direito ao cultivo medicinal da *Cannabis* sativa, exclusivamente, conforme os parâmetros médico-sanitários estabelecidos nos autos.

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 282, § 6º, art. 311, art. 312, caput e § 2º, art. 313, art. 319, I, IV e IX.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Banco é condenado por falta de acessibilidade a cliente com nanismo

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve, por unanimidade de votos, a condenação de uma instituição financeira, por falha na prestação de serviço, após ter sido negado a uma cliente com nanismo o acesso autônomo aos terminais de autoatendimento de uma agência bancária, localizada na cidade de Nova Iguaçu.

De acordo com os autos, a autora da ação, cliente do réu, alegou medir apenas 93 cm de altura e afirmou que, por falta de equipamentos adaptados, dependia da ajuda de terceiros, incluindo funcionários do banco, que utilizavam escadas ou até mesmo a erguiam no colo, para que ela pudesse acessar os caixas eletrônicos. Segundo a cliente, essa situação lhe causava constrangimento e afrontava sua dignidade. A sentença de primeiro grau foi favorável à consumidora, determinando que o banco disponibilizasse, no prazo de 15 dias, ao menos um terminal adaptado com design acessível na agência da autora. Além disso, a instituição financeira foi condenada a pagar R\$ 10 mil por danos morais. O banco recorreu, alegando que seus equipamentos já atendiam às normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 15250:2005) e requereu a improcedência do pedido ou, subsidiariamente, a redução do valor da indenização.

Para o relator, desembargador Guaraci de Campos Vianna, o banco violou o direito de autonomia da autora, previsto na Lei Federal nº 10.098/2000, além de ter lhe causado um constrangimento incompatível com os padrões de qualidade no atendimento aos consumidores. O magistrado esclareceu, ainda, que o dano moral, nesse caso, é presumido, dispensando maiores comprovações, e ressaltou o caráter pedagógico da condenação. Por fim, votou pela manutenção integral da sentença, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.



A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Cível nº 16/2025, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Plano de Saúde é condenado a custear medicamento à base de canábis

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça suspende até dia 31 de agosto exigibilidade das obrigações do Grupo Oi relativas ao pedido de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

TJRJ terá mais de mil processos ambientais na Semana Pauta Verde, com atuação do Nupemec e Cejuscs

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.191, de 11 de agosto de 2025 - Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.797 de 12 de agosto de 2025 - Altera o Decreto Estadual nº 49.543, de 11 de março de 2025 e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

Supremo autoriza Jair Bolsonaro a realizar exames e receber visitas

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) a fazer exames médicos no Hospital DF Star, em Brasília (DF), no dia 16/8. A decisão foi dada na Ação Penal (AP) 2668 e atende a pedido da defesa de Bolsonaro, que informou que o tempo de permanência na unidade de saúde deve ser de até oito horas.

Os advogados do ex-presidente devem apresentar ao STF atestado de comparecimento ao hospital, com dados de data e hora dos atendimentos, em até 48 horas após os exames. Na decisão, o ministro também autorizou quatro visitas a Bolsonaro:

Senador Rogério Marinho (PL-RN) – 22/8, entre 10h e 18h;

Deputado federal Altineu Côrtes (PL-RJ) – 25/8, entre 10h e 18h;

Vice-prefeito de São Paulo Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo (PL) – 26/8, entre 10h e 18h;

Deputado estadual de São Paulo Tomé Abduch (Republicanos) – 27/8, entre 10h e 18h.

Bolsonaro cumpre prisão domiciliar desde 4 de agosto, por decisão do ministro Alexandre. A medida foi tomada diante do descumprimento de medidas cautelares já impostas pela Corte.

Réu na AP 2668, o ex-presidente responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>>

STF autoriza pagamento de auxílio a crianças vítimas do vírus Zika

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o governo federal a pagar auxílio financeiro a vítimas do vírus da Zika. Cerca de três mil crianças se enquadram nos critérios do benefício e têm direito à indenização de R\$ 50 mil e pensão mensal vitalícia de R\$ 8 mil.

A medida garante o pagamento sem que seja preciso o cumprimento prévio de regras fiscais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a obrigação de apresentar fonte de custeio ou estimativa de seu impacto financeiro. No entanto, será preciso adequar os gastos a essas regras até dia 31 de março de 2026.

A autorização foi dada no Mandado de Segurança (MS) 40297 diante do “caráter absolutamente excepcional” do caso, conforme salientou o ministro. O pedido foi feito pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Direitos fundamentais

Segundo o ministro Flávio Dino, em situações excepcionais, é possível que o cumprimento das regras fiscais previstas na Constituição e na legislação

sejam atendidas posteriormente, como forma de garantir direitos fundamentais.

“A prioridade absoluta e a proteção integral, consagradas no artigo 227 da Constituição, impõem que o interesse das crianças e adolescentes prevaleça em situações de conflito normativo, especialmente quando se trata de assegurar prestações de natureza alimentar e assistencial, cuja ausência compromete a subsistência digna e o pleno desenvolvimento dessas pessoas. Soma-se a isso a estatura constitucional dos direitos das pessoas com deficiência”, afirmou.

Auxílio

O auxílio financeiro às famílias de crianças e adolescentes com deficiência permanente por causa do vírus da Zika foi estabelecido pela Lei 15.156/2025. A norma foi vetada pelo presidente da República, por questões fiscais. O benefício foi então garantido por meio de uma Medida Provisória (MP) editada pelo governo.

Com a perda de validade da MP e a rejeição do veto presidencial pelo Congresso, a AGU pediu ao Supremo para garantir o pagamento do auxílio a todas as crianças que se enquadrem nos critérios legais, mesmo com as restrições fiscais.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Tentativa frustrada de citação por oficial de justiça não é pré-requisito para arresto online

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o arresto eletrônico de ativos financeiros pode ser deferido após a tentativa de citação do devedor por via postal, não sendo necessário tentar citá-lo por meio de oficial de justiça.

Segundo o processo, foi ajuizada uma ação de execução de título extrajudicial contra dois devedores, mas a citação por via postal só se efetivou em relação a um deles. Após o prazo para pagamento voluntário, o credor requereu o arresto dos valores necessários para a quitação da dívida em contas bancárias de ambos os devedores, por meio do sistema BacenJud.

O juízo negou o pedido em relação ao devedor que não teve sua citação efetivada pela via postal. O Tribunal de Justiça do Paraná manteve a decisão, sob o fundamento de que não houve a tentativa de citação por oficial de justiça, conforme o artigo 830 do Código de Processo Civil (CPC).

No STJ, o credor sustentou que, embora a tentativa de citação por via postal não tenha sido bem-sucedida, nada impede a realização do arresto eletrônico, pois não seria necessária a citação por oficial de justiça.

Citação pode ser realizada por via eletrônica ou postal

Segundo o relator, ministro Moura Ribeiro, ao contrário do que parecem indicar os artigos 829, parágrafo 1º, e 830 do CPC, a citação por oficial de justiça não é a modalidade a ser adotada preferencialmente na execução por quantia certa contra devedor que tem condições de pagar suas dívidas.

O ministro ressaltou que, nos processos de execução, o oficial de justiça não tem participação obrigatória no momento da citação. Conforme observou, nesses casos a citação pode ser feita por via eletrônica ou postal, conforme os artigos 246 e 247 do CPC.

"Há muito, só se determina a penhora de bens por oficial de justiça depois de esgotadas as tentativas de penhora eletronicamente encetadas", afirmou o relator. Para ele, não existem vantagens práticas que justifiquem a preferência de citação por oficial de justiça.

Oficial de justiça não promove arresto online

De acordo com Moura Ribeiro, a presença do oficial de justiça se tornará indispensável "quando necessária a expropriação de bens que, por sua natureza ou condição, não possam ser avaliados, constritos ou alienados sem a atuação desse auxiliar da Justiça".

O ministro destacou que não faz sentido condicionar o deferimento do arresto eletrônico de ativos financeiros à prévia tentativa de citação por oficial de justiça, pois esse servidor nem mesmo teria como promover o arresto em tal hipótese.

"Frustrada a tentativa de localização do devedor, seja por via postal seja por oficial de justiça, estará viabilizado o arresto eletrônico de seus bens", concluiu o relator.

Leia a notícia no site >>

Compete à Justiça Federal julgar fornecimento de remédio derivado da cannabis e não registrado na Anvisa

As ações para fornecimento de medicamentos derivados da *cannabis* e não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) devem ser propostas contra a União, o que torna a Justiça Federal competente para processá-las e julgá-las.

Esse entendimento foi fixado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar conflito de competência entre um juízo federal e um estadual de Santa Catarina.

O pedido para obter o remédio derivado da *cannabis* foi submetido ao juízo federal, que declinou da competência para o estadual, por entender que o caso não se amoldaria à tese do Tema 1.234 do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata da competência federal para fornecimento de remédios.

O juízo estadual, por sua vez, suscitou o conflito perante o STJ, ao ponderar que deveria ser aplicada a tese do Tema 500 do STF, segundo a qual as ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa devem ser propostas contra a União.

Pedido de medicação sem registro deve ser julgado pela Justiça Federal

O relator do conflito de competência, ministro Afrânio Vilela, explicou que a medicação pedida na ação pode ser importada, apesar de não ser registrada pela agência reguladora. Diante disso – afirmou –, não se aplica ao caso o Tema 1.234 do STF, pois nele se discute a concessão de medicamentos registrados pela Anvisa.

No mesmo sentido, o ministro explicou que o Tema 793 – que dispõe sobre a responsabilidade solidária dos entes federados no dever de prestar assistência à saúde – e o Tema 1.161 – que trata do dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não registrado na Anvisa, tem a sua importação autorizada pela agência reguladora –, ambos do STF, não podem ser aplicados no julgamento de conflitos de competência, mas apenas no âmbito das ações principais, por serem relacionados ao mérito da controvérsia.

"A jurisprudência consolidada deste STJ entende, à luz do Tema 500 do STF, que as ações visando ao fornecimento de medicamentos não registrados na Anvisa, como é o caso dos autos, devem ser necessariamente propostas contra a União, atraindo, portanto, a competência da Justiça Federal para processá-las e julgá-las", disse.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ promove webinar com vencedores da categoria Trabalho Acadêmico do Prêmio Memória

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 |

STJ nº 857 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 37

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ |
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai analisar se a imposição de corte de cabelo e barba desrespeita a liberdade religiosa de preso (Tema 1411)*

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se imposição do corte de barba e cabelo viola o direito à liberdade de crença e religião dos presos. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1406564, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.411).

Na origem, a Defensoria Pública da União (DPU) propôs ação civil pública buscando assegurar aos presos da Penitenciária Federal de Campo Grande (MS) que professam a fé islâmica o respeito de seus direitos e costumes religiosos, especialmente o de manter a barba e o cabelo.

No Supremo, a Defensoria questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que considerou não haver ilegalidade na exigência, uma vez que, de acordo com a Federação Nacional das Associações Muçulmanas do Brasil, não há determinação ou orientação religiosa para manter barba e cabelo compridos. Para a corte regional, o direito à crença deve ser ponderado com outros bens jurídicos relevantes, como disciplina, ordem, isonomia, segurança e higiene.

A DPU narra que a recusa dos detentos em aparar barba e cabelo conforme as regras prisionais tem resultado em punições disciplinares. Sustenta, ainda, que a possibilidade de manter as expressões religiosas representa também o respeito à identidade do preso.

Limites da liberdade religiosa

Em sua manifestação, o relator, ministro Edson Fachin, considerou que a controvérsia sobre os limites da liberdade religiosa, frente às exigências da segurança pública e higiene carcerária, constitui questão constitucional relevante, que transcende os interesses subjetivos do caso concreto e justifica sua análise pela sistemática da repercussão geral.

O ministro observou que a decisão do TRF-3 menciona a Portaria 1.191/2008 do Ministério da Justiça, que regulamenta o processo de higienização pessoal do preso, incluindo padrões de corte, tipo de pente e outros aspectos. Para o relator, é preciso avaliar a conformidade dessa norma com o texto constitucional, sobretudo diante do potencial conflito entre a liberdade religiosa e os limites impostos pela segurança pública e disciplina carcerária, em especial na dimensão da higiene prisional.

Mérito

A tese a ser fixada pelo STF no caso deverá orientar os demais tribunais em situações semelhantes. Ainda não há data prevista para o julgamento de mérito do recurso.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1411 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 35, publicado no Portal do Conhecimento em 06/08/2025.

STF avalia responsabilidade de intermediadores pelo ICMS em vendas *on-line* (Tema 1413).

Direito Administrativo

Tema 1413-STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146; III; “b”; e 155; II; § 2º; XII, da Constituição Federal, a constitucionalidade da atribuição ao intermediador de pagamento e/ou ao site ou plataforma de *marketplace*, ou seu responsável, por lei ordinária estadual, da responsabilidade tributária quanto ao ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em tal meio eletrônico, nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Leading Case: RE 1554371

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/08/2025

Leia as informações no site >>

STF decidirá sobre a extensão da proteção legal às mulheres em situações não previstas na Lei Maria da Penha (Tema 1412).

Direito Processual Penal

Tema 1412 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; §2º, da Constituição Federal, o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres nas situações de ameaça ou violência baseada no gênero, especialmente quando

praticadas fora dos contextos textualmente disciplinados pela Lei Maria da Penha, em razão do compromisso específico com a proteção das mulheres assumido pelo Estado brasileiro e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Leading Case: ARE 1537713

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/08/2025

Leia as informações no site >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1186 - STF

Tese Firmada: É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Data do trânsito em julgado: 09/08/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

STJ fixa tese sobre aplicação de agravante em contravenções penais por violência doméstica (Tema 1333).

Direito Penal

Tema 1333 – STJ

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Tese Firmada: 1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal,

2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu § 2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por forçados princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2186684 / MG; REsp 2185716 / MG; REsp 2184869 / MG; REsp 2185960 / MG

Data do julgamento do mérito: 07/08/2025

Leia as informações no site >>

STJ define início do prazo para quitação da dívida em ações de busca e apreensão de bens com alienação fiduciária (Tema 1279).

Direito Processual Civil

Tema 1279 – STJ

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Tese Firmada: Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

Leading Case: REsp 2126264 / MS

Data do julgamento do mérito: 07/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0062287-21.2019.8.19.0004

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque
j. 31.07.2025 p. 04.08.2025

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Falha de atendimento médico em maternidade municipal. Responsabilidade objetiva.

A Autora alegou que seu filho recém-nascido veio a óbito em razão de falha na prestação de serviço médico do Município Réu, com o que pretendeu ser indenizada por danos morais.

Sentença de procedência que é desafiada pelo ente com alegação de ausência de nexo de causalidade.

A causa do falecimento do recém-nascido, identificada como asfixia perinatal, embora possa resultar de diversos fatores ocorridos antes, durante ou após o parto, está comumente associada a complicações no trabalho de parto, que podem causar estresse fetal e comprometer a oxigenação do bebê.

Restou incontroversa a falha dos prepostos do Réu no atendimento médio prestado à Demandante e ao bebê, resultando no falecimento do recém-nascido, sendo evidente a existência de nexo de causalidade, razão pela qual o ente deve ser responsabilizado, nos termos do que dispõe o artigo 37, §6º, da Constituição da República.

O óbito do filho da Autora em razão das falhas no atendimento médico, indubitavelmente, provocou lesão à personalidade da Autora, o que deve ser indenizado pelo Demandado, que é objetivamente responsável.

Quantum de R\$ 150.000,00 fixado na origem está compatível com a gravidade dos fatos e com a intensidade e extensão da lesão causada à personalidade da Autora, sendo proporcional e razoável e, inclusive, inferior ao

usualmente adotado por esta Corte de Justiça em situações semelhantes, que também trataram de falhas no atendimento obstétrico com desfecho letal.

Manutenção da sentença.

Honorários recursais.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Sétima Câmara de Direito Privado

0803123-69.2022.8.19.0204

Relatora: Des^a. Denise Levy Tredler

j. 29.07.2025 p. 04.08.2025

Apelação Cível. Consumidor. Serviço Bancário. Contratação de empréstimo fora do estabelecimento. Direito de Arrependimento.

1. Ação ajuizada com a pretensão de cancelamento de contrato celebrado fora do estabelecimento da ré, que se funda na alegação do autor de haver exercido o seu direito de arrependimento dentro do prazo legal.

2. O autor logrou comprovar o fato constitutivo do direito alegado, ao demonstrar que manifestou o seu arrependimento do negócio contratado fora do estabelecimento da instituição financeira demandada, apenas um dia após a sua celebração, assim fazendo jus ao cancelamento contratual pretendido.

3. Por sua vez, a ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da prestação do seu serviço ou a culpa exclusiva do autor ou de terceiros, com o que subsiste a sua responsabilidade objetiva perante o consumidor, com a obrigação de reparar os danos a que deu causa. Inteligência dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Direito de arrependimento do consumidor, cujo exercício está condicionado, apenas, à observância dos pressupostos legais concernentes à contratação fora do estabelecimento e à manifestação dentro do prazo de sete dias. Inteligência do artigo 49, do CDC.
5. Cancelamento do contrato de renegociação de dívida objeto da lide, que se impõe, com o restabelecimento do contrato originalmente celebrado pelas partes.
6. Danos materiais, consubstanciados nos valores indevidamente cobrados pela ré em desfavor do autor, que importam a obrigação de restituição simples das quantias indevidamente debitadas anteriormente a 30.03.2021, com restituição, em dobro, das cobranças indevidas realizadas a partir desta data. Aplicação do Parágrafo único, do artigo 42, do CDC, com a observância da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 676.608/RS, com efeitos modulados e vinculantes.
7. Dano moral configurado, vez que violados os direitos da personalidade do autor, a par de angústia, constrangimento e insegurança decorrentes da injusta privação dos recursos financeiros com os quais provê a própria subsistência, sendo aplicável, ademais, a teoria do desvio do tempo útil do consumidor, vez que necessitou ajuizar a demanda para obtenção de solução adequada não fornecida pela ré na esfera administrativa.
8. Verba compensatória arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que assegura justa reparação, sem importar o enriquecimento sem causa do ofendido, além de prestigiar o caráter compensatório, pedagógico e punitivo desta espécie de condenação.
9. Reforma da sentença, que se impõe, com a parcial procedência do pedido inicial e a confirmação da tutela antecipada, condenada a ré às obrigações ora impostas.
10. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, com a condenação da ré ao pagamento da integralidade das despesas processuais. Aplicação do princípio da causalidade.

11. Não cabimento de honorários recursais. Inteligência do § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil. EDcl no AgInt no REsp. 1.573.573/RJ, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, STJ.

12. Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0303892-21.2009.8.19.0001

Relator: Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez

j. 20/03/2025 p. 06/08/2025

Apelação Criminal. Condenação do acusado pelo crime de ter em depósito e expor à venda produto sem registro no órgão de vigilância sanitária competente. Art. 273, §1º-B, I, do Código Penal. Recurso defensivo objetivando a absolvição por atipicidade material ou, alternativamente, absolvição por erro de tipo e, subsidiariamente, a aplicação do Tema 1003 do STF e, por conseguinte, aplicada a pena mínima de 01 (um) ano de reclusão, o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, com consequente extinção da punibilidade.

1. Materialidade e autoria delitiva que restaram demonstradas pelo conjunto probatório coligido nos autos, notadamente o registro de ocorrência, o registro de ocorrência aditado, o auto de apreensão referente ao gel, as informações prestadas pela ANVISA – dando conta que: “não foi localizado em nosso banco de dados nenhum produto denominado ‘gel redutor de medidas, celulites e estrias Cia do corpo’, conforme aparece na cópia de rotulagem apresentada, que também não está de acordo com o que é exigido pela legislação. Faltam dados obrigatórios como razão social e CNPJ da empresa detentora do registro, o número do registro do produto, a formulação está em desacordo com o previsto na RDC 211/2005, entre outras coisas. Não localizamos também nenhuma empresa denominada Cia do Corpo com autorização para produtos cosméticos” –, o laudo de exame de

material – constatando que o ‘gel redutor de medidas, celulites e estrias - 300ml - Cia do corpo’ não aparece na lista de produtos notificados no órgão competente do Ministério da Saúde referentes ao fabricante –, bem como pela prova oral produzida em juízo.

2. Depoimentos prestados em juízo por testemunhas que trabalharam na empresa do acusado que se mostram coesos, seguros e harmônicos entre si e com os relatos por elas e por outras testemunhas ofertados em sede policial no sentido de terem trabalhado para o acusado, vendendo o referido produto “gel redutor de medidas, celulites e estrias Cia do corpo”, bem como retornando-lhe o dinheiro referente à venda. Correto o juízo de censura, que deve, portanto, ser mantido.

3. Atipicidade material. Pleito defensivo absolutório pela ausência de lesividade da conduta por não haver qualquer adulteração/alteração/irregularidade no produto que não merece prosperar. Entendimento sedimentado na jurisprudência no sentido de, no tipo penal previsto no §1º-B do art. 273 do Código Penal, não se exigir que o produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais importado/vendido/exposto à venda/vendido/em depósito para venda/de qualquer forma distribuído ou entregue a consumo seja falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

4. Erro de tipo. Aparente licitude e regularidade do produto que não se presta a justificar a conduta do acusado. Comerciante voltado para venda de produtos específicos que não pode alegar desconhecimento das exigências legais referente aos produtos por ele comercializados, sendo de sua inteira responsabilidade – ao optar por vender tais produtos – se informar sobre tais exigências.

5. Tema 1003 STF. Consolidado entendimento do E. Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade da aplicação da pena do art. 273, caput, Código Penal, conforme redação dada pela Lei 9.677/98 – qual seja, reclusão de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa – ao crime do art. 273, §1º-B, I, do Código Penal, e a revogação do referido preceito secundário gerou o efeito repristinatório da redação originária da pena do art. 273, caput, Código Penal – reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa –, que volta a ser aplicada ao crime do art. 273, §1º-B, I, do Código Penal.

6. Dosimetria da pena. Inexistência de circunstâncias moduladoras a serem consideradas, conforme acertadamente entendeu o magistrado sentenciante, impondo-se a fixação da pena do acusado pela prática do crime do art. 273, §1º-B, I, do Código Penal no mínimo legal, isto é, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal.

7. Abrandamento do regime prisional para o aberto, ante o *quantum* de pena imposta e a primariedade ostentada pelo acusado, nos termos do art. 33, §2º, alínea “c” do Código Penal.

8. Pena pela venda de produto sem registro exigido pela ANVISA fixada em 01 (um) ano de reclusão. Prazo prescricional correspondente a 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Recebimento da denúncia em 11/11/2009. Suspenso o prazo prescricional entre 15/09/2011 e 21/03/2019, com posterior publicação da sentença condenatória em 04/11/2022.

9. Soma do período transcorrido entre 11/11/2009 (recebimento da denúncia) e 15/09/2011 (suspensão do prazo prescricional) – 01 (um) ano e 10 (dez) meses – com o período decorrido entre 21/03/2019 (retomada do prazo prescricional) e 04/11/2022 (publicação da sentença condenatória) – 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 14 (catorze) dias –, que evidencia o transcurso de período total de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias.

10. Por conseguinte, transcorrido, entre os referidos marcos interruptivos, lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, declarando-se extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c o art. 109, V, c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal.

Recurso defensivo conhecido e parcialmente provido, com extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Ementário Temático com casos de feminicídio já está disponível

Neste Agosto Lilás, mês de conscientização e combate à violência doméstica, o Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional (DECCO) disponibiliza julgados sobre o tema no Ementário Temático Especial de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Entre os casos selecionados está uma apelação relativa aos crimes de feminicídio e ocultação de cadáver, em que o réu confessou os fatos em sede policial, modificando a sua versão em Juízo. O recurso interposto pelo réu foi desprovido, entre outros motivos, por não encontrar amparo nos autos a alegação de que sofrera coação por parte dos policiais na delegacia.

A edição deste mês reúne, ao todo, 10 ementas sobre violência doméstica e feminicídio. Para informações sobre os casos selecionados, consulte o [Ementário Temático de Jurisprudência do mês de agosto](#).

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Acórdão afasta culpa concorrente em acidente que causou tetraplegia em hóspede de hotel

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Júri condena casal por homicídio e tortura de menina de dois anos de idade

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

Decreto Federal nº 12.585, de 8 de agosto de 2025 - Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em área da União e a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, de que tratam a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e a Lei nº 14.757, de 19 de dezembro de 2023.

Medida provisória nº 1.308, de 8 de agosto de 2025 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Adepol questiona norma do AM que aproxima idade de aposentadoria entre policiais civis homens e mulheres

Entidade afirma que a lei desrespeita a Constituição Federal ao não garantir idade menor para aposentadoria de mulheres

[Leia a notícia no site](#) >>

Entidades acionam STF contra normas que banem pit bulls em Santa Catarina

Ação conjunta alega que um decreto e uma lei catarinenses são inconstitucionais e sem base científica; esta é a segunda sobre o tema na Corte

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial confirma que TCU pode seguir com apuração contra Deltan Dallagnol

Ao rejeitar, por maioria, o recurso apresentado pelo ex-procurador da República e ex-deputado federal Deltan Dallagnol, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a suspensão da liminar que impedia a tramitação de um procedimento contra ele no Tribunal de Contas da União (TCU).

Com a decisão, foi restabelecido o andamento da tomada de contas especial (TCE) que apura o suposto recebimento indevido de cerca de R\$ 2,8 milhões em diárias e passagens por parte de Dallagnol, durante sua atuação na força-tarefa da Operação Lava Jato, em Curitiba.

O procedimento foi instaurado em 2020 pelo TCU, após representações de parlamentares e do Ministério Público junto à corte de contas. Em agosto de 2021, o ministro do TCU Bruno Dantas determinou a análise da diferença entre os valores pagos e o que seria gasto caso os procuradores tivessem sido formalmente removidos para Curitiba.

No curso da apuração, o TCU apontou o possível prejuízo de quase R\$ 3 milhões, valor que poderia ser cobrado dos integrantes da operação. Dallagnol recorreu à Justiça alegando irregularidades no procedimento, sobretudo por estar sendo responsabilizado diretamente, apesar de não ter sido ordenador de despesas nem responsável pela estrutura administrativa da operação.

A investigação chegou a ser sobrestada por liminar da 6ª Vara Federal de Curitiba, decisão que foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). A União, no entanto, pediu a suspensão da liminar ao STJ, que acolheu o pedido e autorizou a retomada da TCE.

Atuação do TCU não poderia ser impedida sem prova clara de ilegalidade

Essa não foi a primeira vez que o caso chegou ao STJ. Em junho de 2023, a própria Corte Especial já havia rejeitado um recurso semelhante apresentado por Dallagnol, permitindo que o procedimento no TCU seguisse em tramitação. Na época, discutia-se outra liminar concedida anteriormente nas instâncias ordinárias. Com a nova decisão, o STJ reafirmou que a tomada de contas pode prosseguir.

O ministro Humberto Martins, relator do caso, defendeu a possibilidade de estender os efeitos da decisão proferida pela Corte Especial em 2023 à nova liminar concedida pela Justiça Federal do Paraná. Para o ministro, ambas as decisões judiciais tiveram o mesmo propósito: impedir o TCU de dar continuidade à TCE contra o ex-procurador da República.

Segundo o relator, a extensão da medida é juridicamente cabível por meio de aditamento ao pedido original, nos termos do parágrafo 8º do artigo 4º da Lei 8.437/1992, uma vez que se trata de situações equivalentes tanto do ponto de vista jurídico quanto fático.

O ministro destacou que, como já registrado na decisão recorrida e no voto proferido em sessão anterior, as duas liminares, apesar de fundamentadas por argumentos distintos, visavam ao mesmo resultado de obstar a continuidade da TCE.

Assim, para Humberto Martins, "em ambas as liminares concedidas, houve lesão à ordem pública na medida em que, sem a demonstração inequívoca de ilegalidade, foi obstado o trâmite e o pleno funcionamento autônomo e independente da atuação fiscalizatória do TCU, o qual estava a realizar legitimamente a averiguação de eventual irregularidade na gestão administrativa da Operação Lava Jato".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 |

STJ nº 856 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 36

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Julgamento

Direito Penal

Plenário começa a julgar validade de coleta obrigatória de DNA de condenados (Tema 905)

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou em 7/8 o julgamento sobre a constitucionalidade da coleta obrigatória e do armazenamento, no Banco Nacional de Perfis Genéticos, de material genético de condenados por crimes violentos ou hediondos. A sessão foi dedicada exclusivamente às sustentações orais.

O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 973837, com repercussão geral (Tema 905), de relatoria do ministro Gilmar Mendes. Em 2017, a matéria foi o objeto de audiência pública realizada pelo STF.

No caso concreto, um homem condenado a mais de 24 anos pelos crimes de cárcere privado, corrupção de menores, tortura, entre outros, e que já havia progredido para o regime condicional, foi obrigado a fornecer seu material genético com base em uma alteração feita na Lei de Execução Penal pela Lei 12.654/2012.

A defesa conseguiu suspender a medida, alegando violação de direitos fundamentais, mas o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) autorizou a coleta, por entender que a conduta não viola o princípio da não autoincriminação. O recurso extraordinário então foi apresentado ao STF.

Sustentações orais

A Defensoria Pública de Minas Gerais, que representa o autor do recurso, sustentou que a norma fere a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal e o direito à não autoincriminação. Argumentou ainda que a imposição da coleta de material genético configura uma espécie de pena perpétua, ao obrigar o condenado a colaborar mesmo após o cumprimento da pena.

Já o Ministério Público estadual (MP-MG) defendeu a legalidade da medida e a manutenção do banco de dados genéticos como instrumento eficaz no combate à impunidade e no aprimoramento das investigações criminais. Para o órgão, sem esse tipo de recurso, muitos crimes permaneceriam sem solução.

Amigos da Corte

Oito entidades admitidas no processo também se manifestaram em plenário: a Advocacia-Geral da União (AGU), a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF), a Defensoria Pública da União (DPU), as Defensorias Públicas do Paraná e do Rio de Janeiro, o Centro de Estudos Avançados em Direito, Tecnociência e Biopolítica (BiotecJus) e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

A AGU e a ABCF defenderam a constitucionalidade da coleta obrigatória e a manutenção do banco de dados. Argumentaram que se trata de uma política pública relevante para a segurança, com potencial inclusive para evitar injustiças, ao comprovar a inocência de pessoas que tenham sido acusadas indevidamente.

Já as demais entidades se manifestaram pela inconstitucionalidade da norma. Apontaram falhas na eficácia do banco na elucidação de crimes, riscos técnicos na coleta e interpretação dos dados, e a possibilidade de reforço a vieses raciais. Também destacaram a ausência de comprovação científica conclusiva de que o banco contribua para a redução da criminalidade.

Repercussão geral

Após as sustentações orais, o julgamento foi suspenso, e os votos serão proferidos em outra sessão, ainda sem data prevista. Como a matéria tem repercussão geral, a tese a ser fixada pelo STF deverá ser aplicada pelos demais tribunais em casos semelhantes.

Leia a notícia no site >>

Suspensão de Julgamento

Direito Processual Civil

STF tem maioria para rejeitar inclusão de empresa do mesmo grupo em condenação trabalhista (Tema 1232)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria de votos em 7/8 para rejeitar a inclusão de empresas de um mesmo grupo econômico na fase de cobrança de uma condenação trabalhista (execução), mesmo que essas empresas não tenham participado da fase do processo que resultou na condenação. A análise do caso foi suspensa pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, para a construção de uma proposta intermediária entre as diferentes contribuições apresentadas.

A questão está sendo discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232). O julgamento foi retomado após pedido de vista (mais tempo para análise) feito pelo ministro Alexandre de Moraes, em fevereiro.

Divergência

Ao votar na sessão de 7/8, o ministro Alexandre de Moraes acompanhou a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin. Para eles, a regra que permite a inclusão de empresa do mesmo grupo econômico na execução trabalhista deve ser mantida, mesmo que essa empresa não tenha participado da fase de conhecimento do processo. Para o ministro Alexandre, a empresa incluída na execução deve ter garantido o direito de provar que não faz parte do grupo econômico.

“A impossibilidade de inclusão acaba prejudicando enormemente a proteção trabalhista e afeta o propósito da alteração legislativa [Reforma Trabalhista de 2017], que buscava contrabalançar outras questões relativizadas”, afirmou. “O afastamento dessa previsão trará grande prejuízo aos trabalhadores”.

Maioria

Até o momento, seis ministros entendem que não é possível incluir a empresa do mesmo grupo na fase de execução se ela não participou da discussão do caso na Justiça do Trabalho. Para essa corrente, a inclusão deve ser medida excepcional, aplicada apenas em casos comprovados de abuso ou fraude — como quando ocorre o encerramento da pessoa jurídica para fugir das responsabilidades.

Essa posição foi adotada pelo relator, ministro Dias Toffoli, que adaptou seu voto para incluir uma proposta do ministro Cristiano Zanin. Seguiram esse entendimento os ministros Flávio Dino, André Mendonça, Nunes Marques (que já haviam votado anteriormente) e Luiz Fux, que votou em 7/8.

Para os ministros que formaram a maioria, a empresa que venha a ser chamada a responder pelas condenações de outra do mesmo grupo deve ter o direito de apresentar seus argumentos à Justiça, participando do processo desde o início. Essa medida visa garantir os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

O caso

O recurso em análise foi apresentado pela Rodovias das Colinas S.A. contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que autorizou sua inclusão na execução de sentença trabalhista, mesmo sem sua participação desde o início do processo. Isso permite a penhora ou bloqueio de bens para garantir o pagamento da dívida pela qual outra empresa do grupo foi condenada.

Em maio de 2023, o relator determinou a suspensão nacional de todos os processos sobre o tema, visando preservar a segurança jurídica, diante das divergências existentes nas Turmas do STF.

A regra em debate foi incluída na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Reforma Trabalhista de 2017, que estabeleceu a responsabilidade solidária das empresas integrantes de um grupo econômico pelas obrigações trabalhistas.

Leia a notícia no site >>

Suspensão de Julgamento *Direito Tributário*

Supremo suspende discussão sobre ampliação da cobrança da Cide-Tecnologia (Tema 914)*

Pedido de vista do ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o julgamento de recurso que discute a validade da ampliação da Cide-Tecnologia, uma contribuição de intervenção no domínio econômico que incide sobre as remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira, possibilitando a cobrança sobre royalties e serviços técnicos, por exemplo. Até o momento, foram apresentados seis votos, todos pela constitucionalidade da contribuição. A divergência é apenas quanto a sua abrangência: quatro ministros consideram válida e dois entendem que não.

Incentivo à pesquisa científica

A Cide-Tecnologia foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo. Com a ampliação, a contribuição passou a incidir sobre remessas feitas sobre royalties decorrentes de atividades de qualquer natureza, inclusive as referentes a direitos autorais e a serviços administrativos prestados por pessoas não residentes no país.

Importação de tecnologia

Em voto apresentado na sessão de 29 de maio, o ministro Luiz Fux (relator) afirmou que a Cide-Tecnologia deve incidir apenas sobre negócios que envolvam importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia), serviços de advocacia, entre outros.

Destinação da arrecadação integralmente para pesquisa

Em seguida, o ministro Flávio Dino abriu divergência por entender que a Constituição não restringe as hipóteses de incidência da contribuição. Nesse sentido, ele explicou que não é necessário haver correlação entre o fato gerador da contribuição e a exploração de tecnologia, desde que a arrecadação seja integralmente destinada à área em que se pretende fazer a intervenção econômica, neste caso, em ciência e tecnologia, como está previsto na lei.

Na sessão do dia 6/8, os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes acompanharam a divergência. O ministro André Mendonça, por sua vez, acompanhou o relator.

Recurso Extraordinário

No caso concreto, a Scania Latin America questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que validou a cobrança sobre o compartilhamento de custos (*cost sharing*) referentes à pesquisa e ao desenvolvimento assinado com a matriz, na Suécia. O tema é debatido no Recurso Extraordinário (RE) 928943, com repercussão geral (tema 914).

Leia a notícia no site >>

*O Tema 914 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 09, publicado no Portal do Conhecimento em 30/05/2025.

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 968 - STF

Tese Firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

Data do trânsito em julgado: 07/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0005330-02.2025.8.19.0000

Relator: Des. Álvaro Henrique Teixeira de Almeida

j. 29.07.2025 p. 01.08.2025

Agravo de Instrumento. Direito Constitucional. Direito Administrativo.

Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro em face do Estado do Rio de Janeiro. Autor que objetiva seja o réu condenado a repassar de forma imediata os valores pertinentes ao custeio do componente de apoio aos hospitais especializados de pediatria do programa de apoio aos hospitais integrantes do SUS – PAHI, referentes aos anos de 2023 e 2024, ou, subsidiariamente, a expedir as deliberações do CIB-RJ, relativas aos referidos exercícios. Deferimento do pedido liminar, para o fim de determinar ao demandado que proceda a realização das deliberações do CIB-RJ pertinentes ao custeio do componente de apoio aos hospitais especializados de pediatria do programa de apoio aos hospitais integrantes do SUS – PAHI, referentes aos anos de 2023 e 2024, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$100.000,00, sem prejuízo de multa pessoal a ser também fixada em caso de eventual descumprimento. Ilegítimo inconformismo estatal. Elementos dos autos originários que conduzem à verossimilhança do direito invocado pelo município, restando demonstrada, ainda, a existência do periculum in mora pelo mesmo sinalizada. Pretensão vestibular que conta com amplo amparo normativo (a exemplo do que se retira dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, incisos I, II e VII, 196 e 197, todos da CRFB/88; dos artigos 7º, inciso IX, e 8º, ambos da Lei nº 8.080/90; dos artigos 8º, 23 e 24, todos do decreto nº 7.508/2011; e dos artigos 19 a 21 Lei Complementar nº 141/2012), não se podendo, ademais, consoante oportunamente pontuado no comando atacado, descurar do fato de que os municípios necessitam dos aludidos repasses “para fazer frente à prestação direta dos serviços de saúde, atendendo pacientes de forma diária, observado que diversos outros municípios do estado transferem seus pacientes para a capital por não terem como prover suas necessidades na área de saúde do SUS”. Artigo 4º,

parágrafo 5º, da deliberação CIB-RJ nº 6.703/2022 que é inequívoco ao dispor que os componentes (em sentido amplo) serão instituídos de maneira anual, ainda que verificada a possibilidade de, a cada ano, haver mudanças nos mesmos, restando a convicção, outrossim, de que o estado busca interpretar a aludida norma apenas de forma simplista e que lhe beneficia, deixando, contudo, de observar a sua real exegese. Alegação de cunho administrativo trazida pelo recorrente (limitação orçamentária) que, ademais, não se presta como motivo apto a afastar a necessidade de cumprimento do direito constitucional à saúde. *Periculum in mora* também demonstrado no caso, diante da evidente possibilidade de que os serviços de saúde, em função da falta dos repasses perquiridos, acabem sendo descontinuados, o que representa sérios riscos à vida de todos os indivíduos usuários do SUS, situação esta que de maneira alguma pode ser desprezada ou relativizada. Direito fundamental à saúde versado na lide que torna inaplicável à hipótese a previsão contida no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 8.437/92. precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. Inteligência, ainda, do Enunciado Sumular nº 60 desta Corte. Comando que se preserva na íntegra.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Décima Câmara de Direito Público

Direito Privado

Sexta Câmara de Direito Privado

0013043-88.2008.8.19.0011

Relatora: Des^a. Sirley Abreu Biondi

j. 31.07.2025 p. 04.08.2025

Apelação Cível. Ação de Reparação de danos.

Tio do autor que veio a óbito por receber forte descarga elétrica, em razão do cabo de alta tensão desencapado, que estava em via pública há 3 dias. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambas as partes. Responsabilidade civil por omissão. Nexó de causalidade inequívoco tendo em vista Laudo de Exame do Local da Morte do Instituto de Criminalista Carlos Éboli, trazido aos autos pelo autor, e Laudo pericial. Dano irreparável, mas previsível e evitável. Artigo 37 § 6º da Constituição Federal. Teoria do Risco Administrativo. Dano moral que se configura *in re ipsa*. Dano moral em ricochete. Sobrinho que é considerado vítima indireta. Nas hipóteses em que ocorre o óbito da vítima e a compensação por dano moral é reivindicada pelos respectivos familiares, o liame entre os parentes e o causador do dano possui natureza extracontratual, nos termos do art. 927, do CC e da Súmula 54/STJ. Ré que não logrou êxito em desconstituir as alegações da parte autora, ônus que lhe incumbia, consoante o disposto no art. 373, II do CPC. Valor compensatório fixado em conformidade com peculiaridades do caso concreto. Sentença que não merece reparo. Honorários recursais incidentes à hipótese.

Desprovimento dos recursos.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0802930-46.2022.8.19.0045

Relator: Des. Joao Ziraldo Maia

j. 29/07/2025 p. 01/08/2025

Apelação. Roubo circunstanciado pela restrição de liberdade das vítimas.

Denúncia que imputa ao nacional E. J. O. Z. S. a conduta, praticada na data de 22/07/2022, entre 20h e 20:30h, no interior do estabelecimento comercial denominado L. C., sito à Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 94, Manejo, Resende, consistente em, de forma livre e consciente, com dolo de lesar diversos patrimônios distintos, intencionalmente subtrair, para si ou para outrem, um cordão de ouro com pingente, no valor aproximado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) em espécie e o telefone celular Samsung Galaxy A11, IMEI 352432980648207, com valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), todos de propriedade da vítima G. D. A. M.; 01 (um) relógio Xiaomi Amazfit GTR, no valor aproximado de R\$ 900,00 (novecentos reais), o telefone celular Samsung Galaxy A71, IMEI 354703111592698, com valor não inferior R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ambos de propriedade da vítima G. D. C. D. A.; R\$ 300,00 (trezentos reais) em espécie e um telefone celular Motorola Moto G31 de cor verde, em valor não inferior a R\$ 1.136,00 (mil e cento e trinta e seis reais), ambos de propriedade da vítima L. A. L.; R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) em espécie e um aparelho celular Samsung A6 Plus de cor preta, com valor não inferior a R\$ 1.735,00 (mil e setecentos e trinta e cinco reais), ambos de propriedade da vítima C. L. S., tudo mediante grave ameaça de morte exercida contra estas, consistente no emprego ostensivo de uma pistola e em palavras de ordem, cuja entonação e expressão corporal indicavam violência iminente. Denúncia que ainda narra que, no decorrer da execução do roubo, as vítimas foram trancadas dentro de um banheiro do estabelecimento comercial.

2. Sentença que julga parcialmente procedente a pretensão punitiva e condena E. J. O. Z. S. pelo crime do artigo 157, §2º, V c/c artigo 70, primeira parte do CP, fixando em desfavor dele as penas de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento

de 56 (cinquenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima de lei, além de impor pagamento de indenização mínima para cada vítima.

3. Recurso exclusivamente defensivo que aduz nulidade no reconhecimento pessoal operado em senda distrital, por fotografia, o que, consequentemente, invalidaria a condenação. Pontua-se fragilidade de provas em decorrência de relatos de vítimas que não se revelam firmes e que o reconhecimento pessoal em juízo não observou as diretrizes da Resolução nº 484/2022 do CNJ. Assim, requer a reforma da sentença com vistas à absolvição, subsidiariamente pugnando pelo decote da causa majorante do artigo 157, §2º, V do CP. No mais, requer o estabelecimento de novo regime, à guisa do artigo 387, §2º, do CPP.

4. Nulidade que se rejeita. Não obstante o entendimento frisado no giro jurisprudencial havido no HC 598.886, de Relatoria do Exmo. Ministro Rogério Schietti, Sexta Turma do STJ, fato é que os autos não se escoram exclusivamente no reconhecimento pessoal havido, mas sim em outros elementos de convicção, como imagens de câmeras de segurança, do estabelecimento e de via pública que, associadas às narrativas das vítimas, permitem concluir pela materialidade e autoria dos roubos em desfavor do réu.

5. Réu que fora preso, dias depois, em cumprimento de mandado de prisão expedido nestes autos e que estava no mesmo veículo que lhe garantiu fuga após a subtração dos bens e trancafiamento das vítimas dentro do banheiro do estabelecimento comercial.

6. Provas que se revelam suficientes para a condenação.

7. Decote da causa majorante correlata à restrição inalcançável.

8. Tempo de prisão provisória, estabelecida entre a data do cumprimento do mandado de prisão e a data da sentença, que não autoriza estabelecimento de regime diverso, sem prejuízo de sua revisão pelo Juízo da Execução.

Rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Plano de saúde terá de indenizar paciente pela recusa de atendimento de urgência

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Presidente do TJRJ assina ato normativo com procuradores-gerais do TCE-RJ, Alerj e Uerj

Justiça do Rio nega habeas corpus para Oruam, filho de Marcinho VP

Conselho Especial da Auditoria da Justiça Militar absolve cinco PMs acusados de fraude processual

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Segunda Vice-Presidente do TJRJ emite aviso sobre decisão de inconstitucionalidade

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes, emitiu o Aviso 2VP nº 38/2025, comunicando decisão no Recurso Extraordinário 1339629 do E. STF.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento ao agravo interno e ao recurso extraordinário, de modo a atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da Lei 8.328/2019, do Estado do Rio de Janeiro, para assentar que a divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, Ministério Público e Magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão, conforme definido nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Dias Toffoli, Relator (que, nesta assentada, juntou complemento de voto), Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 4.4.2025 a 11.4.2025.

O aviso foi publicado em 8/8 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-lo na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a Íntegra do Aviso 2VP nº 38/2025 >>>

Leia a Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ – DJERJ / STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 7/8 que os cargos comissionados para atividades técnicas do Tribunal de Contas de Goiás (TCE-GO) devem ser extintos depois das aposentadorias dos atuais servidores.

A garantia de permanência envolve aqueles que ingressaram no órgão antes de 2005, quando entrou em vigor a lei que criou essa modalidade de cargo. Fica proibida a recriação de um regime de trabalho semelhante.

A definição foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6918. Em maio, a unanimidade do Plenário já havia declarado inconstitucionais trechos da lei goiana que instituiu esses cargos.

A norma estabeleceu um quadro de cargos em extinção comissionados (de livre nomeação) para atividades técnicas e operacionais e sem detalhamento das atribuições.

O caso

A lei goiana instituiu um quadro de cargos em extinção no Tribunal de Contas destinado a funções como datilógrafos, digitadores, eletricitas e fotógrafos.

Ao questionar a norma, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentou que os dispositivos violam a regra da Constituição que impõe o concurso público para preencher cargos. O órgão também afirmou que os cargos comissionados devem ser adotados em situações excepcionais.

Leia a notícia no site >>

STF valida lei que permite federações partidárias

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria de votos, a lei que criou as federações partidárias. A Corte decidiu que o prazo para o registro das federações na Justiça Eleitoral deverá ser de seis meses antes das eleições, mesmo prazo aplicável aos partidos políticos. A decisão foi tomada na sessão do dia 6/8, no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7021.

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), autor da ação, questionava dispositivos da Lei 14.208/2021, que alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995) para criar as federações partidárias. Pelo texto, as legendas podem se unir para apresentação de candidatos em eleições majoritárias (presidente, prefeito, governador e senador) ou proporcionais (deputado estadual, deputado federal e vereador), com a obrigatoriedade de permanecerem num mesmo bloco por pelo menos quatro anos.

Entre outros pontos, o PTB argumentava que permitir federações para eleições proporcionais seria inconstitucional porque restabeleceria a figura da coligação partidária, vedada pelo Congresso Nacional na Emenda Constitucional 97/2017.

Quebra de isonomia

Em dezembro de 2021, em decisão liminar, o ministro Luís Roberto Barroso (relator) reconheceu a validade das federações partidárias, porém, identificou quebra da isonomia entre federação e partidos políticos no que diz respeito ao prazo para registro na Justiça Eleitoral. Essa decisão foi referendada pelo Plenário em fevereiro de 2022.

De acordo com a lei eleitoral, os partidos políticos devem se registrar até seis meses antes das eleições. Já as federações poderiam ser constituídas até a data final do período de realização das convenções partidárias. Diante desse tratamento diferenciado, o ministro fixou em seis meses o prazo para constituição e registro da federação.

Na sessão de hoje, o relator manteve o entendimento. “Trata-se de uma desequiparação que não se justifica e que pode dar à federação indevida vantagem competitiva”, disse Barroso.

Afinidade programática

Em seu voto, Barroso reafirmou que federação partidária e coligação são institutos diversos. Enquanto as coligações consistiam na reunião puramente circunstancial de partidos, sem qualquer compromisso de alinhamento programático, com grave risco de fraude à vontade do eleitor, a federação partidária, a seu ver, evita esse tipo de distorção, na medida em que assegura a identidade e a autonomia dos partidos que a integram, pois requer afinidade programática entre as legendas e vincula o funcionamento parlamentar posterior às eleições.

Modulação

O Plenário modulou os efeitos da decisão para permitir que as federações constituídas em 2022 possam alterar sua composição ou formar novas federações em 2026, antes, portanto, do decurso do prazo de quatro anos, sem a incidência das sanções previstas na Lei dos Partidos Políticos.

Prazo legítimo

O ministro Dias Toffoli foi o único a divergir. Para ele, em matéria político-eleitoral é preciso respeitar a opção feita pelo Congresso Nacional. “O prazo estabelecido pelo legislador para a formação das federações partidárias é uma opção legítima e consentânea com as fases do processo eleitoral”, disse.

Tese fixada

“1. É constitucional a Lei nº 14.208/2021, que institui as federações partidárias, salvo quanto ao prazo para seu registro, que deverá ser o mesmo aplicável aos partidos políticos. Excepcionalmente, nas eleições de 2022, o prazo para constituição de federações partidárias foi estendido até 31 de maio do mesmo ano.

2. No caso das federações constituídas em 2022, admite-se que, nas eleições de 2026, os partidos que as integraram possam alterar sua composição ou formar nova federação antes do decurso do prazo de quatro anos, sem a incidência das sanções previstas no art. 11-A, § 4º, da Lei nº 9.096/1995, de modo a viabilizar o cumprimento do requisito de constituição da federação até seis meses antes do pleito”.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Cursos de saúde oferecidos por prefeituras fora dos limites do município são questionados no STF

Entidade questiona ausência de supervisão federal e cobrança de mensalidades em instituições públicas municipais de ensino superior

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

2ª Turma do STF mantém vínculo de emprego entre pastor e Igreja Universal

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve o reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, do vínculo de emprego entre um pastor de Itapevi (SP) e a Igreja Universal do Reino de Deus.

O relator, ministro Nunes Marques, havia rejeitado individualmente a Reclamação (Rcl) 78795, proposta pela igreja contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em seguida, a instituição religiosa apresentou agravo regimental contra a decisão do ministro, mas o recurso foi negado na sessão virtual do colegiado encerrada em 5 de agosto.

Inviabilidade

Ao votar pelo desprovimento do recurso, o relator reafirmou os motivos de sua decisão, destacando a inviabilidade do pedido. Segundo Nunes Marques, a Igreja Universal não comprovou relação direta entre o caso e os entendimentos do Supremo citados na ação, como a validade da terceirização em todas as atividades empresariais e do contrato civil para prestação de serviços.

Segundo o ministro, cabe à Justiça Trabalhista, diante das provas, especialmente as testemunhais, “decidir sobre a presença ou não dos elementos que caracterizem o vínculo de emprego. Para afastar a decisão do TST, na hipótese, seria necessário reexaminar o conjunto de fatos e provas do caso, medida que não é cabível por meio do instrumento utilizado – a reclamação.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Edson Fachin e André Mendonça.

Divergência

Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que se posicionou pela suspensão do processo trabalhista até que o STF julgue o caso da validade da “pejotização”. A discussão é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603, com repercussão geral (Tema 1389). Uma audiência pública sobre o tema está prevista para setembro no STF. Mendes é relator do recurso e determinou, em abril, a suspensão nacional de todos os processos que versam sobre a licitude da contratação de trabalhadores autônomos ou pessoas jurídicas para prestação de serviços (pejotização).

Reconhecimento do vínculo

Ao analisar a controvérsia, o TST reconheceu o vínculo de emprego entre o pastor e a Igreja Universal, pelo período de 2008 a 2016. Segundo decisão do tribunal, foi comprovado que o pastor recebia remuneração fixa mensal, inclusive durante as férias, obedecia a horário para organizar reuniões e cultos, e tinha metas a cumprir. Além disso, ele se submetia às ordens da administração central da igreja.

A corte trabalhista considerou comprovada a subordinação e rejeitou a tese da igreja de que o trabalho do pastor se dava na forma de trabalho voluntário ou por “profissão de fé”.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF autoriza visita de familiares ao ex-presidente Jair Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou visitas dos filhos, noras, netas e netos ao ex-presidente Jair Bolsonaro, sem a necessidade de prévia comunicação ao Tribunal. A autorização foi concedida nos autos da Petição (PET) 14129.

No despacho, o ministro ressaltou que as visitas devem respeitar as determinações estabelecidas na decisão da última segunda-feira (4), quando foi decretada a prisão domiciliar do ex-presidente em razão do descumprimento de medidas cautelares impostas pela Corte. Entre as restrições, está a proibição aos visitantes do uso de celulares, tirar fotos e gravar imagens.

Autoridades estrangeiras

O ex-presidente e o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-RJ), seu filho, são investigados por suposta atuação junto a autoridades dos Estados Unidos com o objetivo de obter sanções contra agentes públicos brasileiros. A alegação dos envolvidos é que a Ação Penal (AP) 2668, na qual Bolsonaro é réu, se trata de perseguição.

Na AP 2668, Bolsonaro responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Juiz pode acessar redes sociais do acusado para fundamentar prisão preventiva, decide Quinta Turma

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que os juízes podem consultar perfis públicos de redes sociais de investigados e utilizar essas informações como fundamento para decretar prisão preventiva ou outras medidas cautelares. Segundo o colegiado, esse tipo de consulta não viola o sistema acusatório nem compromete a imparcialidade do magistrado, desde que respeitados os limites legais.

A controvérsia teve início em exceção de suspeição movida contra um juiz que, ao examinar o pedido de prisão preventiva e outras medidas cautelares apresentado pelo Ministério Público, consultou as redes sociais do réu para conferir dados mencionados na denúncia.

Para a defesa, essa ação configuraria violação ao sistema acusatório estabelecido no artigo 3º-A do Código de Processo Penal (CPP), uma vez que o magistrado teria extrapolado sua função de julgador ao atuar diretamente na coleta de elementos de prova – competência que seria atribuída exclusivamente às partes. Após o indeferimento da exceção de suspeição pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), a defesa recorreu ao STJ.

Juiz agiu dentro dos limites do sistema acusatório

Em seu voto, o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso na Quinta Turma, afastou qualquer ilegalidade na conduta do juiz ao acessar as redes sociais do investigado. Segundo o relator, o magistrado agiu dentro dos limites do sistema acusatório ao exercer seu livre convencimento motivado, realizando uma diligência suplementar baseada em dados públicos.

Para Paciornik, trata-se de uma atuação legítima e compatível com a imparcialidade exigida da função jurisdicional: "Especificamente quanto ao fato

de o magistrado ter realizado a consulta pessoalmente, tem-se medida de economia processual, diante da facilidade do acesso às informações públicas disponíveis em rede social. Ademais, se o magistrado pode determinar a realização de diligências, nada obsta que possa fazê-las diretamente, em analogia ao contido no artigo 212, parágrafo único, do CPP".

Ainda de acordo com Paciornik, essa interpretação está alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, nas quais se reconheceu que o juiz, mesmo no modelo acusatório, pode determinar de ofício a realização de diligências para esclarecer pontos relevantes, ouvir testemunhas ou complementar sua oitiva, bem como proferir sentença condenatória independentemente da posição do Ministério Público.

"A atuação do magistrado deve ser considerada diligente e cuidadosa, não havendo prejuízo demonstrado à defesa", concluiu o relator ao negar provimento ao recurso da defesa.

Leia a notícia no site >>

Crédito de serviços advocatícios prestados na recuperação não tem limite de valor na falência

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que o crédito decorrente de serviços advocatícios prestados durante a recuperação judicial, por ter natureza extraconcursal, não está sujeito à limitação de valor imposta aos créditos trabalhistas concursais. Segundo o colegiado, a Lei 11.101/2005 não prevê qualquer subdivisão entre créditos extraconcursais em razão de seu valor, e a imposição dessa restrição destorceria da ordem de pagamentos definida legalmente.

O entendimento foi firmado no julgamento de recurso especial interposto por um escritório de advocacia que buscava reformar decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), a qual, embora tenha reconhecido a natureza extraconcursal do crédito decorrente de honorários contratuais, determinou o pagamento apenas até o limite de 150 salários mínimos, devendo o

excedente ser classificado como crédito quirografário no processo de falência.

Para o TJPR, embora o crédito tivesse origem em obrigação assumida durante a recuperação judicial – o que o tornava extraconcursal e, em tese, com prioridade de pagamento na falência –, sua natureza alimentar justificaria a equiparação aos créditos trabalhistas. Com base nesse raciocínio, o tribunal aplicou a limitação prevista no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, amparando-se no entendimento consolidado pelo STJ no Tema 637 dos recursos repetitivos.

Objetivo da proteção é assegurar a continuidade da atividade empresarial

A ministra Isabel Gallotti, relatora do recurso especial dos advogados no STJ, destacou que o crédito discutido foi constituído após o deferimento da recuperação judicial e, por isso, possui natureza extraconcursal, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso I-E, da Lei 11.101/2005 – fato que não foi objeto de controvérsia no processo.

A ministra observou que não se aplica ao caso o entendimento firmado no Tema 637 do STJ, pois ele trata da limitação de créditos concursais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais. De acordo com a relatora, o precedente mencionado envolve créditos anteriores à falência, ao passo que o crédito em análise foi gerado durante a recuperação, o que o afasta da limitação prevista no artigo 83, inciso I, da Lei de Falências.

Para a Gallotti, a tentativa do TJPR de impor uma limitação de valor ao crédito extraconcursal carece de fundamento legal. Ela ressaltou que a Lei 11.101/2005 não prevê subdivisões dentro dos créditos extraconcursais. "Ao contrário do que entendeu o tribunal de origem, não existe, legalmente, 'crédito extraconcursal trabalhista' ou 'crédito extraconcursal quirografário'. Os créditos extraconcursais não se submetem à gradação do artigo 83, devendo seguir a ordem própria e independente fixada no artigo 84, que constitui um concurso especial de credores", afirmou.

A relatora lembrou ainda que o tratamento privilegiado dos créditos extraconcursais funciona como um incentivo legal para que credores sigam negociando com a empresa em crise. Conforme explicou, essa proteção tem

por objetivo assegurar a continuidade da atividade empresarial, elemento central da recuperação judicial.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Lançada versão eletrônica de formulário para prevenir violência contra a mulher

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 | novo

STJ nº 856 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 35

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

STF reconhece repercussão geral em temas sobre limites de liberdade religiosa de presos e subinvestimento em saúde (Temas 1411 e 1410).

Direito Administrativo

Tema 1411 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; VI; VIII; XLIX; e XLVII, da Constituição Federal, os limites da liberdade religiosa e de crença, por parte do preso, frente às exigências da segurança pública e da disciplina carcerária.

Leading Case: RE 1406564

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/08/2025

Leia as informações no site >>>

Direito Administrativo

Tema 1410 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 198; §2º, da Constituição Federal e 77, do ADCT, a possibilidade de reduzir a condenação do ente federativo para aplicar apenas 10% do valor que deixou de usar na área de saúde, em relação ao mínimo constitucional então previsto, antes do advento da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamentou as consequências da falta de aplicação do mínimo constitucional na área da saúde.

Leading Case: ARE 1412406

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/08/2025

Leia as informações no site 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Civil

Tema 995 - STF

Tese Firmada: 1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo;

2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal;

3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.

Data do trânsito em julgado: 06/08/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo **Afetação**

STJ vai decidir sobre uso da SELIC nos juros moratórios anteriores à Lei nº 14.905/2024 (Tema 1368).

Direito Civil

Tema 1368 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2199164/PR; REsp 2070882 / RS

Data de afetação: 05/08/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1336 - STJ

Tese Firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Data do trânsito em julgado: 04/08/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0803993-37.2022.8.19.0068

Relatora: Des^a. Maria Paula Gouvea Galhardo

j. 29.07.2025 p. 31.07.2025

Apelação Cível. Direito constitucional e administrativo. Fornecimento de medicamento. Epinefrina –caneta auto injetável 0,3 mg. Ausência de registro na ANVISA. Inexistência de comprovação de imprescindibilidade e da inadequação da alternativa disponível pelo sus em forma de ampolas. Descabimento. Provimento das apelações.

I. CASO EM EXAME:

Trata-se de demanda proposta por menor representada por sua genitora, objetivando o fornecimento do medicamento Epinefrina – Adrenalina Caneta Auto Injetável 0,3 mg, em razão de quadro de alergia à proteína do leite de vaca (CID 78), sob o fundamento de hipossuficiência financeira e necessidade médica comprovada. A sentença julgou procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada e determinando o fornecimento do medicamento, fixando o Estado do Rio de Janeiro como responsável financeiro e o Município como ente solidário, condenando os réus ao pagamento de honorários advocatícios. Apelações interpostas pelo Estado e pelo Município, visando à reforma da sentença, sob argumentos de ausência de registro do medicamento na ANVISA, existência de alternativa terapêutica fornecida pelo SUS, violação à separação dos poderes e à legalidade administrativa, além de insurgência quanto à condenação em custas e honorários.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

As questões em discussão consistem em verificar: (i) a possibilidade de concessão judicial de medicamento sem registro na ANVISA, à luz da jurisprudência do STF; (ii) a imprescindibilidade do medicamento requerido e a inexistência de substituto terapêutico disponibilizado pelo SUS;

III. RAZÕES DE DECIDIR:

O medicamento requerido, embora possua princípio ativo registrado na ANVISA (epinefrina), na forma de ampolas, não tem autorização específica para comercialização na forma de caneta auto injetável. A jurisprudência do STF (Tema 1.161) condiciona a concessão excepcional de medicamentos sem registro à comprovação de: (i) incapacidade financeira do paciente; (ii) imprescindibilidade clínica do medicamento requerido; e (iii) inexistência de alternativa terapêutica disponível no SUS. As provas constantes dos autos não demonstram, de forma técnica e fundamentada, a ineficácia ou inadequação do medicamento fornecido pelo SUS, que contém o mesmo princípio ativo, tampouco a imprescindibilidade do uso da tecnologia na forma de caneta auto injetável. O fornecimento judicial do medicamento pleiteado, sem a devida comprovação dos requisitos legais e jurisprudenciais, compromete a autonomia administrativa e viola a separação dos poderes, além de subverter os critérios técnicos e orçamentários da política pública de saúde.

IV. DISPOSITIVO:

Recursos de apelação conhecidos e providos para reformar a sentença, julgando-se improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus de sucumbência, observada a gratuidade de justiça deferida à parte autora.

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0836033-79.2022.8.19.0001

Relator: Des. Agostinho Teixeira de Almeida Filho

j. 30.07.2025 p. 04.08.2025

Apelação. Ação Indenizatória. Publicações em rede social, acusando motorista de aplicativo de aspergir substância tóxica no interior do veículo para dopar passageira. Condutor que, conforme apurado em inquérito policial, não praticou o delito e apenas utilizou-se de spray de álcool para higienizar as mãos. Dano moral.

I. Caso em exame.

1. O autor, motorista de aplicativo, alega que sofreu dano moral, em razão de publicações das rés no “Instagram”, com falsa imputação de crime. A sentença reconheceu o dano moral e fixou indenizações nas quantias de R\$ 15.000,00 (primeira ré); R\$ 10.000,00 (segunda ré); e R\$ 6.000,00 (terceira ré).

II. Questão em discussão.

2. A questão em discussão consiste em (i) verificar se é imprescindível a lavratura de ata notarial para a comprovação da veracidade dos prints das postagens; e (ii) analisar a ocorrência do dano moral e, em caso positivo, avaliar a quantificação das indenizações arbitradas.

III. Razões de decidir.

3. De acordo com o artigo 422, §1º do CPC, “as fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia”. Rés que, instadas pelo juízo, não postularam a produção de prova pericial.

4. O artigo 384, parágrafo único, do CPC dispõe que “dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial”. Faculdade conferida à parte que não retira a validade de outros meios de prova.

5. A precipitação na divulgação de informações inverídicas constitui não apenas uma falha ética, mas também uma conduta reprovável, com potencial de causar graves danos à imagem e a dignidade das pessoas.
6. A publicação prematura de fatos não confirmados compromete o direito fundamental à honra, assegurado pelo artigo 5º, X da Constituição Federal. É inadmissível que, em busca de engajamento ou visibilidade digital, se banalize a reputação alheia.
7. O dever de prudência e verificação prévia é inerente ao exercício da liberdade de expressão. Propagar falsidades revela descaso e leviandade com os direitos da personalidade.
8. O ordenamento jurídico brasileiro tutela o direito a reparação por danos extrapatrimoniais quando evidenciada violação a esfera íntima da vítima. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica em reconhecer que a exposição de acusações infundadas ou imputação de atos desabonadores, sem prova cabal, enseja reparação pecuniária não apenas como forma de compensação, mas também de conteúdo pedagógico e inibitório.
9. Conduta das rés que causou dano moral, pois imputou falsamente ao primeiro autor a prática de delito, sem antes aguardar o desfecho das investigações.
10. Comportamento da passageira revestido de maior reprovabilidade, porque foi a primeira das rés a divulgar a fotografia do autor na rede social, dando ensejo a replicação por terceiros. Insuficiência da verba indenizatória fixada.
11. Em relação as corrés, o valor arbitrado observou o critério de proporcionalidade preconizado pela Súmula 343 desta Corte.

IV. Dispositivo.

12. Recursos das rés desprovidos. Apelo do autor parcialmente provido para majorar a indenização devida pela primeira ré ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dispositivos relevantes citados: artigo 5º, X, da Constituição Federal; e artigos 384, parágrafo único e 422, § 1º do CPC.

Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça, AgInt no REsp 1920847/SP. Terceira Turma. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 28.04.25.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0006743-94.2021.8.19.0063

Relatora: Des^a. Suimei Meira Cavalieri

j. 29/07/2025 p. 01/08/2025

Apelação Criminal. Crimes de maus tratos a animais. Nulidade da sentença pelo não encaminhamento do processo para o ministério público avaliar a possibilidade de oferecimento do ANPP. Impossibilidade. Crimes praticados mediante violência. Expressa vedação legal. Autoria comprovada. Teses de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa rejeitadas. Afastamento da agravante por meio cruel de abate. Redução da pena-base ao mínimo legal que impossibilita a incidência de circunstâncias atenuantes. Afastamento da indenização por danos morais e materiais.

1. Nos crimes cometidos mediante violência é vedado o ANPP por expressa vedação legal prevista no art. 28- A, do CPP.
2. Consta dos autos que o réu desferiu um golpe de foice no cachorro de sua vizinha, causando-lhe a morte. Com a agressão ao seu animal, a vizinha procurou auxílio policial, sendo que os policiais ao irem até a residência do réu encontraram em condições precárias um filhote de cachorro, uma bezerra, uma vaca, dois porcos e um burro. O réu disse que se defendeu de um ataque dos cachorros e negou os maus tratos aos seus animais.
3. Em relação aos animais apreendidos na casa do réu, constata-se o dolo em sua conduta, tendo como o fundamento o fato dos animais se encontrarem privados de alimentação e hidratação adequadas, sem qualquer cuidado veterinário, apresentando parasitas, presos em locais insalubres, junto com as próprias fezes, não podendo tal conduta ser justificada pela condição de hipossuficiência do réu, que não demonstrou qualquer esforço para proporcionar o mínimo necessário aos seus animais, que estavam ali apenas para serem explorados.
4. A tese defensiva em relação ao crime qualificado, no sentido de que o réu agiu em estado de necessidade deve ser rechaçada, pois tal argumento, não ultrapassa o campo meramente argumentativo, não se desincumbindo

a defesa de demonstrar que o réu estivesse sendo atacado por um bando de cães e apenas se defendeu lançando a foice em cima dos animais. Ademais, tratava-se de um animal doméstico, de pequeno porte, sendo certo que se o réu, de fato, se defendeu de um ataque, incorreu em excesso doloso, dada a brutalidade da agressão que resultou na morte do animal.

5. A tese de excludente de culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, em decorrência da miserabilidade do réu, em relação à imputação de maus tratos sofridos pelos seus próprios animais, não pode prevalecer, pois cabia ao réu prover o mínimo necessário de subsistência aos animais, não se podendo confundir escassez de recursos com descaso ou condição análoga à tortura.

6. Em relação à tese de inexigibilidade de conduta diversa referente à imputação qualificada, uma vez reconhecido o dolo na conduta de matar o animal, com o afastamento da tese de estado de necessidade, reputa-se, logicamente, da mesma forma, rechaçada a tese de exclusão da culpabilidade, pois a situação de perigo não foi comprovada.

7. No que concerne à dosimetria, a pena-base da imputação da figura simples foi adequadamente majorada em 01 mês de detenção, mais 02 dias-multa, tendo como fundamento a quantidade de animais submetidos a maus tratos pelo réu, o que se mostra justo e proporcional. Já para a imputação qualificada, a pena-base foi fixada no mínimo legal, devendo ser afastada a incidência da circunstância agravante prevista no art. 15, inciso II, alínea “m”, da Lei 9.605/98, que determina a majoração da pena quando o crime é praticado com “o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais”, o que não é o caso dos autos.

8. A recondução da pena-base ao mínimo legal do crime qualificado obsta a incidência de circunstâncias atenuantes na segunda fase da dosimetria, nos termos da súmula nº 231 do STJ, sendo que tal entendimento foi reforçado pela decisão no RE 597.270, que reconheceu a repercussão geral do tema pelo STF.

9. E quanto ao crime na forma simples, o réu não confessou os maus tratos aos seus animais e a aplicação de circunstância atenuante inominada (art. 66, do CP), escorada no princípio da coculpabilidade social, legitimaria a

prática de atos ilícitos, justificando-os por falta de amparo social e condição de precariedade do indivíduo.

10. Para o ressarcimento do prejuízo sofrido pela vítima, se faz necessário o pedido formal e o contraditório, oportunizando ao réu a discussão sobre o quantum a título de reparação pelos danos sofridos pela ofendida. Embora o pedido de indenização conste da denúncia, ele necessitaria ser debatido em algum momento de molde a constituir prova, entendida como aquela formada sob o pálio do contraditório, acerca dos valores mínimos da indenização, inclusive no intuito de traçar-lhe os limites, motivo pelo qual deve ser afastada a indenização fixada na sentença.

11. Pena que se reduz para 02 anos e 04 meses de reclusão, mais 04 meses de detenção, em regime inicial aberto, além de 23 dias-multa, afastando a indenização por danos morais e materiais.

Recurso parcialmente provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Tribunal de Justiça do Rio condena shopping carioca a indenizar cliente por furto de celular

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve, por unanimidade de votos, a decisão de 1ª instância que condenou um shopping center carioca ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5 mil a uma cliente que teve o celular furtado dentro do estabelecimento.

De acordo com o processo, a consumidora e sua filha estavam no shopping para uma consulta oftalmológica previamente agendada. Após o atendimento médico, foram abordadas por um homem dentro das dependências do centro comercial, que conseguiu subtrair o celular de sua filha. O aparelho ainda foi utilizado, posteriormente, para realizar diversas transações via PIX, aumentando o prejuízo da vítima. Na decisão de primeira instância, a Justiça entendeu que houve falha na prestação do serviço de segurança, já que o shopping, por ser um local de acesso público e frequentado por consumidores, tem o dever de garantir a segurança mínima de seus visitantes. O shopping, no entanto, recorreu, alegando que a responsabilidade pelo furto seria exclusiva da vítima, que, conforme imagens do local, teria se distraído e facilitado o furto.

Segundo o relator, desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, a existência de câmeras de vigilância e profissionais de segurança não isenta o estabelecimento de responsabilidade quando ocorre algum problema no local. Por fim, o magistrado votou pela manutenção da sentença, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 15/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ declara inexistência de débito do IPVA que já havia sido pago em MG

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça do Rio nega liberdade a acusado de matar médicos em quiosque na Barra da Tijuca

Em despacho, juíza diz não poder impedir que Grupo Oi acione Chapter 11 da Justiça americana

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.184, de 4 de agosto de 2025 - Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Decreto Federal nº 12.573, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança.

Decreto Federal nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

PP pede que Supremo invalide leis sobre precatórios do Piauí

Para partido, normas perpetuam calote estatal e prejudicam credores; ministro André Mendonça pediu informações para análise do caso

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Associação contesta lei do Município de Serra (ES) que transformou guarda municipal em “patrimonial”

Entidade também pede inconstitucionalidade de norma que aglutinou a função a outras

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF autoriza saídas temporárias de ex-deputado Daniel Silveira para tratamento de saúde

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou saídas temporárias ao ex-deputado federal Daniel Silveira da unidade prisional onde cumpre pena para realizar sessões de fisioterapia após uma cirurgia no joelho. A decisão foi tomada no âmbito da Execução Penal (EP) 32.

Silveira poderá deixar a unidade prisional por até 30 dias para tratamento em uma clínica em Petrópolis (RJ). Cada saída deve ser comunicada previamente ao STF, com a informação sobre data e horário dos atendimentos, devendo ser comprovados no prazo máximo de 24 horas após sua realização.

A autorização atende a um pedido da defesa. A Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos (Seapam), onde Silveira está preso, informou ao STF que não dispõe de estrutura física, equipamentos nem equipe de saúde para garantir os cuidados necessários.

Em julho, o ministro Alexandre já havia permitido que Silveira fosse submetido à cirurgia. Segundo laudo médico, o procedimento visava aliviar dores e instabilidades causadas por um trauma no joelho, resultado de uma lesão esportiva sofrida há cerca de cinco anos.

Condenação

Em 2022, Daniel Silveira foi condenado pelo STF a oito anos e nove meses de prisão por ameaças ao Estado Democrático de Direito e tentativa de interferência em processo judicial. Atualmente, cumpre pena em regime semiaberto. Em dezembro, o livramento condicional concedido anteriormente foi revogado após o descumprimento das condições impostas pelo Supremo.

Leia a notícia no site >>

STF mantém encerrada parte de ação de improbidade contra construtora Queiroz Galvão

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve encerrada parte de uma ação de improbidade administrativa contra a construtora Queiroz Galvão, em que a empresa era acusada do pagamento de propina ao deputado Eduardo da Fonte (PP-PE). O processo teve origem na operação Lava-Jato e tramitava na Justiça Federal em Curitiba (PR). A decisão do colegiado foi tomada na sessão de 5/8.

Por maioria, o colegiado negou recurso (agravo regimental) da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o encerramento da ação. O órgão questionou decisão do relator, ministro Gilmar Mendes, tomada em novembro de 2023 na Reclamação (RCL) 56694. Na ocasião, o relator também desbloqueou os bens da construtora e determinou a liberação de precatório no valor de R\$ 163,5 milhões.

O relator entendeu que a ação contra a Queiroz Galvão deveria ser encerrada parcialmente, só com relação à acusação de pagamento de propina. Isso porque essa mesma imputação havia sido rejeitada pela Segunda Turma do STF contra o deputado Eduardo da Fonte na esfera criminal, por falta de provas, no Inquérito (INQ) 3998.

O ministro Gilmar Mendes votou para negar o recurso da PGR e foi acompanhado pelos ministros André Mendonça, Nunes Marques e Dias Toffoli.

Divergência

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que votou para acolher o agravo regimental da PGR, rejeitando a reclamação. Ele afirmou que há independência relativa entre as esferas criminal, cível e administrativa. Segundo Fachin, não houve absolvição do crime imputado ao deputado, mas sim a rejeição da denúncia. Ou seja, como não ficou comprovada a inexistência da propina, a ação de improbidade contra a construtora poderia prosseguir.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF determina prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro por descumprimento de medidas cautelares

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decretou em 4/8 a prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). A medida foi tomada diante do descumprimento de medidas cautelares já impostas pela Corte.

Conforme o ministro Alexandre, houve a publicação nas redes sociais de falas feitas por Bolsonaro, pelo telefone, durante as manifestações realizadas em 3/8. O conteúdo foi postado por apoiadores, incluindo filhos do ex-presidente. Em sua decisão, o ministro ressaltou que as divulgações nas redes sociais demonstraram que houve a continuidade da tentativa de coagir o STF e obstruir a Justiça. A decisão foi tomada na Petição (Pet) 14129.

A prisão deverá ser cumprida na residência de Bolsonaro, em Brasília. Ele não poderá receber visitas, a não ser de seus advogados e outras pessoas previamente autorizadas pelo STF. O ex-presidente também fica proibido de usar aparelho celular, diretamente ou por meio de terceiros.

O ministro determinou, ainda, busca e apreensão de quaisquer celulares em posse de Jair Bolsonaro.

“Não há dúvida de que houve o descumprimento da medida cautelar imposta a Jair Messias Bolsonaro, pois o réu produziu material para publicação nas redes sociais de seus três filhos e de todos os seus seguidores e apoiadores políticos, com claro conteúdo de incentivo e instigação a ataques ao Supremo Tribunal Federal e apoio, ostensivo, à intervenção estrangeira no Poder Judiciário Brasileiro”, destacou.

Ação penal

Réu na Ação Penal (AP) 2668, Bolsonaro responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF impõe novas medidas cautelares ao senador Marcos do Val após violação de proibição de viagem ao exterior

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), impôs novas medidas cautelares ao senador Marcos do Val (Podemos-ES) após ele ter viajado aos Estados Unidos sem autorização da Corte. Desde agosto do ano passado, o parlamentar é investigado em procedimento que apura a suposta prática de delitos relacionados à obstrução de investigações de organização criminosa e à incitação ao crime.

Entre as medidas determinadas, o senador deverá utilizar tornozeleira eletrônica e cumprir recolhimento domiciliar das 19h às 6h, de segunda a sexta-feira, podendo exceder o horário noturno caso seja necessário participar das sessões do Senado. Nos fins de semana e feriados, o recolhimento será em tempo integral. A decisão também proíbe o parlamentar de utilizar redes sociais, determina o cancelamento e a devolução dos passaportes, e ordena o bloqueio de bens, investimentos, salário e todas as verbas de seu gabinete parlamentar.

Afronta ao Poder Judiciário

Segundo o ministro, a conduta do senador “demonstra uma absoluta afronta à determinação do Poder Judiciário”. Isso porque a defesa requereu autorização para a viagem ao exterior, mas, mesmo diante da negativa do STF, o parlamentar deixou o país utilizando o passaporte diplomático.

O ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o eventual descumprimento de qualquer das medidas cautelares resultará na decretação da prisão do senador.

Investigação

Na Petição (PET) 12404, Marcos do Val é investigado por fatos relacionados a uma campanha de ataques institucionais ao STF e à Polícia Federal, incluindo a divulgação de dados pessoais de delegados que atuam em investigações na Corte.

Em agosto do ano passado, o ministro já havia imposto ao parlamentar medidas cautelares, como o bloqueio e entrega de passaportes e a proibição de uso das redes sociais. Na ocasião, também foi determinado o bloqueio das contas bancárias do senador. Posteriormente, após pedido da defesa, foi autorizado o desbloqueio parcial, permitindo o acesso a 30% de seu subsídio mensal. Essas medidas foram referendadas pela Primeira Turma do STF.

Agora, na nova decisão, o ministro afirmou que o bloqueio de contas bancárias, bens móveis e imóveis do senador é necessário diante da continuidade das condutas ilícitas e para assegurar a efetividade da investigação em curso.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma vê prejudicialidade e suspende ação contra seguradora diante de processo arbitral em aberto

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a suspensão de ação indenizatória contra uma seguradora, por entender que seu resultado dependia diretamente da solução de um processo que já tramitava em juízo arbitral.

Ao apontar a ocorrência de prejudicialidade externa, o colegiado se baseou no artigo 313, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil (CPC), o qual prevê o sobrestamento do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que seja o objeto principal de outro processo pendente.

Na origem do caso, uma companhia petrolífera rescindiu o contrato firmado com uma empresa para a implantação de unidades de abatimento de emissões. Antes do acordo, entretanto, já se sabia que a prestadora de serviços enfrentava dificuldades financeiras. Por isso, foi exigido que ela contratasse um seguro para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Após a seguradora negar a cobertura securitária, a petrolífera foi à Justiça e obteve êxito nas instâncias ordinárias. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) declarou a inexistência de prejudicialidade entre a ação e um procedimento arbitral já instaurado entre a tomadora do seguro (empresa prestadora de serviços) e a segurada (companhia petrolífera).

No recurso ao STJ, a seguradora pediu a anulação do acórdão do TJRJ e a suspensão do processo, alegando que a existência simultânea de procedimento arbitral e ação judicial sobre o mesmo assunto configura prejudicialidade externa.

Uma das causas deve avançar para que a questão principal seja resolvida

O relator na Terceira Turma, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que a instauração da arbitragem ocorreu logo após a rescisão do contrato garantido pelo seguro, conforme previsto em cláusula de resolução de conflito. Ele detalhou que o procedimento busca saber de quem é a culpa pelo fracasso do empreendimento, entre outras questões essenciais.

"O resultado da presente lide, relativa ao contrato de seguro, depende diretamente da solução a ser encontrada no processo que tramita no juízo arbitral, havendo prejudicialidade externa", destacou o ministro.

Segundo ele, a prejudicialidade é estabelecida a partir da dependência que uma causa, subordinada, tem em relação a outra, externa e subordinante, podendo implicar a suspensão temporária da primeira. Dessa forma – continuou o relator –, uma das causas avançará para que a questão principal seja solucionada, influenciando a forma pela qual a questão subordinada será decidida.

Seguradora sub-rogada deve se submeter à cláusula compromissória

Villas Bôas Cueva afirmou que é essencial definir, no processo arbitral, a responsabilidade da tomadora do seguro e da segurada pelo insucesso da obra, para somente depois proceder à correta regulação do sinistro com vistas ao pagamento da indenização – considerando-se aí as disposições relativas à eventual perda da garantia securitária.

Citando jurisprudência do STJ, o ministro acrescentou que há entendimento consolidado no sentido de que a seguradora sub-rogada deve se submeter à cláusula compromissória prevista no contrato firmado pelo segurado (ou tomador), de modo a prevalecer, nesses casos, a competência do juízo arbitral para o exame e o julgamento da demanda regressiva.

"A ciência prévia da seguradora a respeito de cláusula arbitral avençada no contrato principal objeto do seguro-garantia dá ensejo à sua submissão à jurisdição arbitral, já que integra a unidade do risco objeto da própria apólice securitária quando da avaliação do risco pelo ente segurador", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>>

Terceira Turma admite partilha de bem superveniente requerida após a contestação na ação de divórcio

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a inclusão, em uma partilha de divórcio, do crédito oriundo de previdência pública recebido pelo ex-marido durante o casamento e até a separação de fato, relativo a documento novo juntado aos autos após a contestação. Além disso, fixou pensão alimentícia à ex-esposa.

As partes foram casadas sob o regime de comunhão universal de bens por mais de 20 anos. O ex-marido ajuizou ação de divórcio com o pedido genérico de partilha do patrimônio. Logo após a audiência de instrução e julgamento, a ex-esposa requereu a inclusão de valores referentes ao pagamento atrasado de aposentadoria especial, reconhecida em ação previdenciária julgada procedente durante o divórcio.

O juízo decretou o divórcio, determinando a partilha dos bens do casal e condenando o autor ao pagamento de pensão alimentícia para a ex-mulher pelo prazo de dois anos. O tribunal de segunda instância, porém, entendeu que o pedido de inclusão de valores referentes à aposentadoria especial do ex-marido na partilha não foi feito dentro do prazo, e além disso não viu excepcionalidade que justificasse a pensão alimentícia.

Pedido genérico de partilha é possível, mas temporariamente

No STJ, a ex-esposa sustentou que os créditos referentes à previdência foram concedidos durante o processo de divórcio e que o pedido de partilha foi feito na primeira oportunidade que teve de se manifestar. Afirmou, ainda, que existiriam motivos para o recebimento da pensão.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu a possibilidade do pedido genérico de partilha, pois "é possível que as partes não tenham acesso a todas as informações e documentos relativos a todos os bens individualmente considerados quando do ajuizamento da demanda".

Todavia, ela advertiu que o pedido genérico é admitido apenas temporariamente, devendo a quantificação dos bens ser feita em algum momento. Nesse sentido, enfatizou que o julgador deverá considerar os bens pertencentes ao patrimônio comum em todo o curso da demanda, não estando limitado aos bens listados na petição inicial.

Inclusão do crédito foi pedida pela parte interessada na primeira oportunidade

A ministra observou que a legislação processual autoriza a inclusão de novos documentos, de acordo com o artigo 435 do Código de Processo Civil (CPC). No entanto, apontou que a expressão "a qualquer tempo" do dispositivo não permite a juntada indiscriminada de documentos em qualquer fase e grau de jurisdição. Segundo afirmou a relatora, isso deve ser feito na "primeira oportunidade em que se puder falar do fato novo, desde que a prova esteja disponível à parte, ou no primeiro instante em que se possa opor às alegações da parte contrária".

Para Nancy Andrichi, além de demonstrada a boa-fé da ex-esposa, não haveria razão para uma sobrepartilha, já que ainda não foi finalizado o próprio processo de divórcio.

A relatora enfatizou também que a jurisprudência do STJ considera comunicáveis os créditos oriundos de previdência pública, ainda que recebidos após o divórcio, desde que concedidos na vigência do casamento.

Em relação aos alimentos entre ex-cônjuges, a ministra apontou que devem ser fixados por tempo necessário ao reingresso no mercado de trabalho, garantindo a subsistência da parte até lá. No entanto, no caso em julgamento, ela verificou particularidades que justificam sua fixação por prazo indeterminado, pois a ex-esposa, "que abdicou de sua vida profissional para dedicar-se à vida doméstica, em benefício também do marido", não exerce atividade remunerada há mais de 15 anos e está em tratamento de saúde.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Semana da Pauta Verde: tribunais realizarão ações entre os dias 18 e 22 de agosto

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 | novo

STJ nº 856 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 34

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | STJ |
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

Em repetitivo, Terceira Seção fixa teses sobre o reconhecimento de pessoas (Tema 1258)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.258), fixou seis teses sobre o alcance das determinações contidas no artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP), que trata do reconhecimento de pessoas suspeitas de crimes.

Na primeira, ficou definido que as regras do artigo 226 são de observância obrigatória tanto na fase do inquérito quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema. O reconhecimento fotográfico ou pessoal inválido não poderá servir de base nem para a condenação, nem para decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

A segunda tese estabelece que deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento. Ainda que a regra do inciso II do artigo 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre os participantes poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

Reconhecimento não pode ser repetido

A terceira tese considera o reconhecimento prova irrepitível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente – ainda que esse novo procedimento atenda aos ditames do artigo 226.

Na quarta tese, ficou especificado que o magistrado poderá se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

A quinta define que mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas do processo.

De acordo com a última tese, é desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas previsto no artigo 226 do CPP quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

Com a definição das teses, elas deverão ser observadas pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Observância obrigatória gera mais segurança jurídica

O relator dos recursos repetitivos, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que a jurisprudência do STJ entendia que a inobservância das formalidades do CPP não invalidaria o reconhecimento, por não serem consideradas uma exigência, mas apenas recomendações, devendo sua credibilidade ser apreciada no contexto do conjunto probatório.

No entanto – acrescentou o ministro –, essa posição foi superada, e a observância dos procedimentos do artigo 226 se tornou imprescindível,

visando ao máximo de precisão na identificação. Conforme apontou, são vários os fatores que comprometem a confiabilidade do reconhecimento fotográfico ou presencial, tais como falha da memória humana, trauma gerado pelo crime e estereótipos culturais.

"O que se busca aqui não é dificultar a atividade policial, mas, ao contrário, incentivar a realização de outras diligências possíveis aptas a demonstrar a autoria delitiva e, com isso, proporcionar maior segurança jurídica", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0077474-39.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 29.07.2025 p. 31.07.2025

Direito Tributário. Apelação. Ação anulatória. Efetivo ingresso de mercadoria em território fluminense. Incidência do art. 11, §7º, da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir). Desnecessidade de suplementação normativa dessa regra de incidência pela legislação estadual. Sentença de improcedência. Recurso da autora. Desprovimento.

1.Ação anulatória ajuizada pela apelante, pretendendo invalidação do auto de infração nº 03.656.566-1, que exigiu do autor o recolhimento de ICMS, Fecp e multa pelo não recolhimento de ICMS-Difal referente a entrada de mercadoria pertencente a consumidor final não residente no Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2022.

2.A mercadoria que efetivamente ingressou no Estado do Rio de Janeiro veio transportada de Minas Gerais a partir do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre o Banco CNH, sediado no Paraná, e a empresa Aliança, estabelecida em Casemiro de Abreu/RJ.

3.Pretendeu a autora o reconhecimento de que a Lei Complementar Federal nº 190/2022 submete-se à anterioridade, e, por isso, não incidiu no caso concreto, porque valeria somente a partir de 2023. Argumentou, ainda, que o Convênio nº 95/2015, declarado inconstitucional pelo STF na ADIn nº 5.469, não poderia ter motivado o auto de infração, tornando-o inválido.

4.Estado argumentou que nenhuma modalidade de anterioridade, de exercício ou nonagesimal, se aplicaria ao caso, porque as leis estaduais que regulamentaram o Difal no território fluminense antecederam a legislação complementar federal, sem instituir nem majorar tributo, tampouco surpreender o contribuinte.

5. Sentença julgou improcedente a demanda, por entender que a modulação de efeitos do tema 1.093 do STF se aplicaria ao caso, inviabilizando a discussão sobre incidência da Lei Complementar nº 190/2022 ao caso.

6. O art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022 empregou dois conceitos jurídicos distintos: eficácia e efetividade. A declaração de que a lei entrou em vigor na data da publicação implica eficácia social e jurídica, comunicando aos destinatários da norma a existência de lei vigente.

7. A efetividade, identificada pela locução “quanto à produção de efeitos”, impôs anterioridade nonagesimal para fins de incidência sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 04.04.2022.

8. No julgamento da ADIn nº 5.469 e do tema 1.093, o STF não declarou a inconstitucionalidade da cláusula quarta do Convênio Confaz 95/2015, que impõe ao contribuinte o recolhimento do diferencial pela Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)

9. Os fatos relatados no auto de infração nº 03.656.566-1 ocorreram em outubro de 2022, após o esaurimento da anterioridade nonagesimal, incidindo à espécie. A cláusula mencionada no auto de infração é constitucional, afastando arguição de nulidade da autuação.

10. Desprovisionamento do apelo, para declarar a incidência da regra do art. 11, §7º, da Lei Kandir ao caso concreto, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação anulatória.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Quarta Câmara de Direito Privado

0002165-46.2022.8.19.0001

Relatora: Des^a. Cristina Tereza Gaulia

j. 29.07.2025 p. 31.07.2025

Apelação Cível. Direito do consumidor. Plano de saúde. Transferência para internação de emergência em CTI/UTI. Recusa de cobertura por alegada carência contratual e limitação geográfica. Urgência caracterizada por meio de laudo médico. Necessidade de cateterismo. Dano moral configurado. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta por operadora de plano de saúde contra sentença que confirmou tutela antecipada e condenou a ré a custear transferência e internação do autor em CTI/UTI para realização de cateterismo, além de indenizá-lo em R\$ 5.000,00 por danos morais. O autor, socorrido em situação de emergência em hospital municipal, teve negada a cobertura sob alegação de carência contratual e limitação geográfica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se é legítima a negativa de cobertura para internação emergencial sob fundamentos de carência contratual e limitação geográfica; (ii) estabelecer se a recusa da cobertura configura falha na prestação do serviço a ensejar dano moral; (iii) avaliar se o valor fixado a título de indenização moral atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A recusa de cobertura em situação de emergência, atestada por profissional médico, afronta o art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, sendo obrigatória a cobertura em casos de risco imediato de vida, independentemente de carência contratual ou limitação geográfica.

4. Conforme a Súmula 597 do STJ, é abusiva a cláusula contratual que impõe carência superior a 24 horas para atendimento emergencial, na forma do artigo 51, IV c/c §1º CDC. No caso, o contrato já estava vigente por mais de três meses.

5. A alegação de que o atendimento ocorreu fora da área de abrangência contratual é ilegítima e descumpre não só a boa-fé objetiva como a garantia legal de adequação e segurança do serviço, à inteligência dos arts. 4º, III e 24 CDC quando se trata de situação emergencial que impõe atendimento imediato, não sendo lícito submeter o consumidor à espera ou deslocamento incompatíveis com a urgência do caso.
6. A recusa indevida à prestação de assistência médica em situação emergencial configura falha na prestação do serviço, com dano moral presumido (*in re ipsa*), nos termos dos arts. 6º, VI, e 14 do CDC, em conformidade com a jurisprudência do STJ e com a Súmula 209 do TJRJ.
7. O valor de R\$ 5.000,00 fixado a título de indenização moral mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto, em consonância com precedentes da corte local e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
8. Diante do desprovimento do recurso da parte ré, é cabível a majoração dos honorários advocatícios nos termos do art. 85, §11, do CPC, sendo o percentual elevado para 15% sobre o valor da condenação, observados os critérios legais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A cláusula contratual que limita a cobertura de atendimento emergencial por prazo de carência superior a 24 horas ou por restrição geográfica é abusiva e ineficaz diante de situação de urgência devidamente atestada por profissional médico (art. 51, IV c/c §1º CDC).
2. A recusa de cobertura em situação de emergência configura falha na prestação do serviço, e desrespeito à boa-fé objetiva (art. 4º, III CDC) e à garantia legal de adequação e segurança (art. 24 CDC) e enseja indenização por danos morais, independentemente da comprovação do prejuízo, pois o dano é presumido.
3. O valor de R\$ 5.000,00 arbitrado a título de danos morais é proporcional e razoável diante das peculiaridades do caso.
4. É cabível a majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, conforme prevê o art. 85, §11, do CPC, quando integralmente mantida a sentença impugnada.

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 4º, III, d; 6º, VI; 14; 24; art. 51, IV e §1º; Lei 9.656/98, art. 35-C; CPC, art. 85, §11.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas 597 e 608; STJ, AgInt no AREsp 1.903.519/SP, rel. Min. Raul Araújo, j. 14.02.2022; STJ, AgInt no AREsp 1.942.424/PE, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 06.06.2022; TJRJ, Súmula 209; TJRJ, Apel. 0806243-77.2023.8.19.0207, rel. Des. Tereza Cristina Bittencourt Sampaio, j. 22.05.2025; TJRJ, Apel. 0831196-18.2022.8.19.0021, rel. Des. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, j. 10.07.2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

5003899-94.2025.8.19.0500

Relator: Des. Peterson Barroso Simão
j. 29/07/2025 p. 01/08/2025

Agravo de Execução Penal.

Decisão que concedeu a remição da pena por aprovação no ENCCEJA. Alegação do MP de que apesar de possuir o ensino médio completo, ele se inscreveu no ENCCEJA para realizar a prova de ensino fundamental. Jurisprudência do STJ que não autoriza a remição de pena pela aprovação no ENCCEJA a quem já possuía o ensino médio completo anteriormente ao cárcere. Precedentes. Agravado com anotação de ensino superior incompleto. Impossibilidade de remição por aprovação no ENCCEJA.

Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Município de Niterói terá que adotar medidas de acessibilidade na Praia de Icaraí

Negativa de acompanhamento por animais a pessoa com deficiência gera o dever de indenizar

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Vara Criminal da Capital recebe denúncia contra MC Poze e outros seis acusados por tortura

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56529 de 1º de agosto de 2025 - Dispõe sobre normas de transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Mantida prisão de suposto líder de organização criminosa de Goiás

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, indeferiu a liminar em habeas corpus pedida pela defesa de um homem suspeito de liderar organização criminosa armada em Goiás. Ele já estava em prisão preventiva quando foi condenado à pena de 17 anos e quatro meses em regime inicial fechado, e a sentença lhe negou o direito de recorrer em liberdade.

O réu – denunciado com outras 46 pessoas – responde por organização criminosa, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica. A defesa alega que houve constrangimento ilegal na manutenção da prisão cautelar após a sentença.

Segundo a Polícia Civil de Goiás, o réu seria um dos principais articuladores das atividades ilícitas, inclusive após sua prisão. Ele teria utilizado documentos falsos para abrir contas bancárias quando já estava detido, por meio das quais foram movimentados mais de R\$ 141 mil.

Reiteração no crime justificou manutenção da prisão

O Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) manteve a prisão preventiva após a condenação, com base na gravidade dos crimes, na reiteração delitiva e no risco de continuidade das ações criminosas, apontando que o réu teria continuado as atividades ilícitas mesmo já sob custódia. A corte também considerou indícios de articulação para captação de advogados com o objetivo de manter ativa a estrutura da organização.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa sustentou que a prisão estaria fundamentada apenas na gravidade abstrata dos delitos, e que o réu está preso há três anos e nove meses, o que, considerando a possibilidade de longa tramitação recursal, caracterizaria indevida antecipação do cumprimento da pena.

Ao analisar o requerimento da defesa, o ministro Herman Benjamin entendeu que não houve demonstração de ilegalidade manifesta nem de situação urgente que justificasse a concessão da liminar. Segundo o presidente do STJ, o pedido de liberdade deverá ser examinado com mais profundidade no julgamento definitivo do habeas corpus, a cargo da Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz, após manifestação do Ministério Público Federal.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Apontado como um dos maiores assaltantes de banco do país é mantido preso por suspeita de homicídio

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, manteve a prisão de Marcelo Rosa Andrietti, suspeito da prática de um homicídio em Curitiba, supostamente motivado por rixa entre grupos de traficantes de drogas. O acusado é apontado pela polícia como um dos maiores assaltantes de banco do país.

A prisão decorrente do homicídio na capital paranaense foi decretada em dezembro de 2020, mas ele só foi preso em 2023, durante operação conjunta entre as Polícias Civas do Paraná e do Rio de Janeiro, onde foi encontrado.

Segundo a denúncia, juntamente com um corréu, Andrietti teria atraído a vítima para uma festa em motel e atirado várias vezes no veículo que ela dirigia. Além disso, teria ameaçado uma testemunha, tentando intimidá-la para que alterasse o seu depoimento.

Análise aprofundada será feita no julgamento definitivo

Ao STJ, a defesa argumentou que o acusado está preso preventivamente há quase dois anos e que houve adiamento injustificado da sessão de julgamento pelo tribunal do júri, inicialmente prevista para maio de 2025, mas remarcada para outubro.

Ao requerer a revogação da prisão, a defesa informou que houve a absolvição do corréu denunciado pelo mesmo fato, o que demonstraria a fragilidade da acusação.

Contudo, o presidente do STJ não verificou a ocorrência de qualquer ilegalidade ou urgência para justificar a concessão da liminar durante o plantão judiciário. O ministro afirmou que uma análise mais aprofundada do caso será feita no julgamento definitivo do habeas corpus pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.184 | novo

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 27 | novo

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 33

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS****PRECEDENTES*****Recurso Repetitivo******Tese*****Valor total da dívida é critério para apelação em execução fiscal baseada em única CDA, define Primeira Seção**

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.248)*, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que as execuções fiscais baseadas em uma única Certidão de Dívida Ativa (CDA) composta por débitos de diferentes exercícios do mesmo tributo devem ter a alçada calculada pelo valor total da dívida, e não pelos débitos individualizados. Segundo o colegiado, esse montante é o critério adequado para saber se é cabível apelação no processo, tendo em vista o que determina o artigo 34, caput e parágrafo 1º, da Lei 6.830/1980.

Na avaliação da relatora do repetitivo, ministra Regina Helena Costa, a adoção de débitos individualizados para determinar a alçada viola o direito de defesa do devedor, além dos princípios da unirrecorribilidade das decisões judiciais e da segurança jurídica.

"Sendo legítima a reunião de débitos fiscais em uma única CDA – da qual se extrai o valor da causa da execução –, não é válido que, em momento posterior, quando já sentenciado o feito, se pretenda cindir o montante global a pretexto de determinar a espécie recursal cabível", destacou a ministra.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

Eficiência e racionalidade na consolidação dos débitos fiscais

Regina Helena Costa explicou que a CDA representa a formalização do crédito tributário consolidado, abrangendo tributos, multas, juros e encargos. Dessa forma, prosseguiu, ainda que o valor cobrado se refira a exercícios distintos do mesmo tributo, a inscrição dá origem a um único título, cuja integridade é pressuposto do processo executivo.

A ministra acrescentou que nada impede a inclusão, em uma única CDA, de débitos referentes ao mesmo tributo, ainda que correspondam a exercícios diferentes, desde que atendidos os requisitos de validade do título e assegurado à parte executada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

De acordo com a relatora, a legislação sobre execução fiscal busca exatamente dar mais eficiência e racionalidade ao procedimento, permitindo, sempre que possível, a consolidação dos débitos do contribuinte em um único título executivo.

"Portanto, indexar o cálculo da alçada aos montantes individualizados de cada exercício fiscal relativo ao tributo cobrado promove a insegurança jurídica e compromete a sistemática da execução fiscal, cuja racionalidade repousa na clareza, previsibilidade e integridade do título que a embasa", avaliou a ministra.

Posição adotada pelo TJRJ contraria jurisprudência sobre o tema

Em um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.077.135), o município de Magé (RJ) promoveu execução fiscal contra um contribuinte para cobrar dívida de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente a diversos exercícios.

Em primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito, e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) não conheceu da apelação por entender que, embora a dívida total executada superasse o valor de alçada, o montante a ser considerado para definir o cabimento ou não do recurso

deveria ser relativo a cada crédito tributário perseguido, individualmente, pela fazenda municipal.

"A fundamentação adotada pela instância ordinária destoa da tese ora proposta e da jurisprudência deste superior tribunal, motivo pelo qual, nos termos do artigo 255, parágrafo 5º, do Regimento Interno do STJ, impõe-se a cassação do acórdão recorrido", concluiu a relatora ao dar provimento ao recurso especial e determinar o recebimento da apelação pelo TJRJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1248 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Quinta Câmara de Direito Público****0004650-41.2022.8.19.0026**

Relator: Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo

j. 17.07.2025 p. 25.07.2025

Direito Constitucional e Direito Administrativo. Apelação Cível. Terço constitucional de férias sobre 45 dias. Professora do Município de Itaperuna. Ausência de pagamento em dobro. Legislação municipal. Recursos desprovidos.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar o réu ao pagamento, diretamente à autora, do terço constitucional incidente sobre as férias de 15 dias gozadas durante o recesso escolar, não atingidos pela prescrição quinquenal.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se incide o terço constitucional de férias sobre 45 dias; e (ii) saber se os 15 dias de férias não gozadas devem ser pagas em dobro.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de coisa julgada em razão da existência da Ação Coletiva nº 0102888- 81.2016.5.01.0471 ajuizada pelo Sindicato junto à Justiça do Trabalho deve ser rejeitada, pois está ausente a tríplice identidade entre as demandas, sendo certo que o direito individual homogêneo, de natureza divisível e de titularidade determinável, pode ser pleiteado mediante ação coletiva a ser proposta por substituto processual legitimado ou por ação individual a ser ajuizada pelo próprio titular do direito.

4. O Município de Itaperuna dispõe que os seus servidores têm direito a 30 (trinta) dias de férias, nos termos do artigo 58, da Lei Municipal nº 83/1976. No entanto, a Lei Municipal nº 111/1977, em seu artigo 27, §2º, prevê que os professores têm direito a 45 dias de férias por ano, em dois períodos.

5. Desta forma, tendo a lei municipal previsto expressamente a duração das férias anuais dos professores em 45 (quarente e cinco) dias, o terço constitucional deve incidir sobre toda a remuneração do referido período, pois, em que pese a norma determinar a distribuição dos referidos dias durante o recesso escolar, o direito assegurado e previsto é de férias.

6. Contudo, embora a autora tenha direito ao pagamento do terço constitucional de férias em relação aos 15 (quinze) dias estipulados pela Lei Municipal nº 111/1977, não há qualquer determinação para que a contagem seja feita em dobro, tal como dispõe a Lei Municipal nº 83/1976 em relação aos 30 (trinta) dias.

IV. Dispositivo e tese

7. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento: “O terço constitucional de férias deve incidir sobre os 45 (quarenta e cinco) dias concedidos aos professores do Município de Itaperuna, não sendo cabível o seu pagamento em dobro, considerando o disposto na Lei Municipal nº 111/1977”.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 7º, XVII; Lei nº 7.347/85, art. 19; Lei nº 8.078/90, art. 81; Lei Municipal nº 83/76, arts. 58 e 59; Lei Municipal nº 111/1977, art. 27, §2º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 761.325, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 18.02.2014.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0016640-74.2020.8.19.0066

Relator: Des. Eduardo de Azevedo Paiva

j. 23.07.2025 p. 25.07.2025

Apelação Cível. Direito Civil. Compra e venda de veículo automotor. Negociação por intermédio de plataforma digital (OLX). Golpe do "falso intermediário". Fraude praticada por terceiro. boa-fé do comprador. Inexistência de ato ilícito. Improcedência mantida.

I. Caso em exame.

Apelação interposta em ação cautelar de busca e apreensão de natureza satisfativa, ajuizada por particular que alega ter sido vítima de estelionato na venda de caminhão anunciada por intermédio de pessoa conhecida, que publicou o anúncio na plataforma OLX. O bem foi transferido ao réu mediante autorização do autor, mas sem que este tenha recebido o valor ajustado.

II. Questão em discussão.

Definir se o réu, adquirente do veículo, deve ser responsabilizado civilmente pelo prejuízo sofrido pelo autor em decorrência de golpe praticado por terceiro que intermediou, de forma fraudulenta, a negociação.

III. Razões de decidir.

1 - A análise do conjunto probatório revela que o autor era proprietário de fato de um caminhão, sem ter realizado a devida transferência de titularidade. Anunciou a venda do bem no site OLX, com o auxílio de uma intermediadora, pessoa de sua confiança. Surgiu um interessado na aquisição e, assim, pretendo comprador, vendedor e intermediadora estabeleceram dia, hora e local para realizar o negócio.

2 – Esse pretendo comprador, na verdade, era um fraudador que anunciou o mesmo veículo como se fosse o dono, por um preço menor, e surgiu o réu, querendo comprar o caminhão. O suposto vendedor marcou mesmo dia, local e hora para que fosse feita a transação de compra e venda.

3 – Com o auxílio da intermediadora, repita-se, pessoa da confiança do autor, e sem aparecer em cena, o estelionatário criou um cenário fictício,

segundo o qual teria adquirido o caminhão do autor e o estaria revendendo ao réu, valendo-se da ausência de comunicação direta entre as partes envolvidas. O réu, acreditando na narrativa construída pelo fraudador e confirmada pela intermediadora do autor, realizou o pagamento na conta bancária indicada pelo falsário, recebendo a posse do veículo.

4 – O autor, no momento da negociação, autorizou a transferência do bem ao réu, apesar de o pagamento não ter sido confirmado em sua conta bancária, assumindo, portanto, os riscos da operação. Somente após constatar que o depósito não havia se efetivado é que buscou responsabilizar o adquirente.

5 – O réu agiu com diligência razoável, realizando a inspeção do bem, negociando diretamente o preço com o suposto intermediador, conferindo a documentação e, ao final, efetuando o pagamento na conta por este indicada, confiando na legitimidade da transação, validada pela entrega física do veículo e pelo recibo de transferência devidamente assinado. Não há nos autos qualquer elemento que indique má-fé de sua parte ou ciência prévia da fraude perpetrada por terceiro.

6 - O autor, mesmo diante da ausência de confirmação bancária do depósito, autorizou voluntariamente a formalização da transferência do veículo em favor do réu, assumindo os riscos inerentes à sua conduta imprudente.

7 - A situação configura hipótese de pagamento feito de boa-fé ao credor putativo, nos termos do artigo 309 do Código Civil. O réu quitou o valor ajustado, com base nas informações e na aparência de legitimidade proporcionadas pela conduta do intermediador fraudulento, que manipulou o negócio.

8 - O denominado “golpe do falso intermediário”, amplamente conhecido nos Tribunais, tem sido reconhecido como fraude perpetrada por terceiro que rompe a cadeia de confiança entre vendedor e comprador. Nessas hipóteses, a jurisprudência tem reiteradamente excluído a responsabilidade do adquirente que, assim como o vendedor, é vítima do ardil e atua com a diligência esperada em negociações entre particulares.

9 - Portanto, não é possível imputar ao réu o dever de devolver o bem, uma vez que também foi enganado pelo fraudador e efetuou o pagamento confiando na regularidade da transação.

IV. Dispositivo.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0018971-80.2018.8.19.0007

Relator: Des. Luiz Zveiter

j. 24/06/2025 p. 27/06/2025

Apelação Criminal.

Sentença que condenou o apelante pela prática do crime de incêndio em casa habitada, às penas de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, no mínimo legal, em regime semiaberto, tendo sido fixada indenização no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos materiais e morais. Pleito defensivo busca a absolvição ante a atipicidade da conduta. Subsidiariamente, pugna pela desclassificação do crime para o de dano, pela redução da pena base, pelo afastamento da causa de aumento, a fixação de regime aberto, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e o afastamento da indenização fixada à título de danos morais. Pretensões que merecem parcial acolhimento. Autoria e materialidade delitiva demonstradas à saciedade e comprovadas pelas provas dos autos, em especial, pelo laudo de exame em local de incêndio; pelos depoimentos prestados pela vítima bem como pela confissão do acusado. Restando indubitável que o réu, após uma discussão com a vítima, causou incêndio na divisória entre as casas utilizando-se de pneus e colchões, danificando o patrimônio da vítima e expondo ao perigo a vida da filha da vítima que se encontrava no interior do imóvel. Logo, a versão defensiva de atipicidade da conduta por ausência de dolo encontra-se isolada e desprovida de fundamentação. O pleito de desclassificação do crime de incêndio para o de dano

tampouco merece prosperar. Laudo de constatação foi claro em apontar que o incêndio foi provocado por uma ação não espontânea, portanto, decorrente de conduta intencional, dolosa. Incabível o afastamento da causa de aumento, eis que o incêndio ocorreu na divisória da casa, que é parte integrante da residência da vítima. Dosagem da pena que não merece reajuste. A majoração da pena-base está fundamentada na elevada culpabilidade que excedeu à norma do tipo penal, na reprovável motivação do crime e nas graves consequências. Na segunda fase, a atenuante da confissão foi reconhecida pelo magistrado sentenciante, repercutindo na pena com a redução da fração de 1/6 (um sexto). Na terceira fase, adequado o acréscimo de 1/3 (um terço), diante da presença da causa de aumento. De outro giro, assiste razão à defesa no seu pedido de afastamento do pagamento de indenização a título de danos morais e materiais causados pela prática do crime. Pedido não deduzido na denúncia, somente em alegações finais, e, por tal motivo, não ocorreu instrução específica, afastando a possibilidade de o apelante exercer a ampla defesa e o contraditório.

Parcial provimento ao recurso para afastar o valor fixado à título de danos morais e materiais à título de indenização às vítimas, mantendo-se as demais cominações fixadas na sentença.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina arresto cautelar das ações da Eagle na SAF do Botafogo

Justiça autoriza compartilhamento de provas do caso do cônsul alemão suspeito de matar marido entre MPs da Alemanha e da Bélgica

Semana da Pauta Verde impulsiona agenda ambiental no Poder Judiciário

7ª Vara Empresarial da Capital suspende ações contra Serede e Brasil Telecom Call Center

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.182, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978..

Lei Federal nº 15.183, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nº 203 a 208/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 30/7 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nº203 a 208/2025. >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**AÇÕES INTENTADAS**

Rede questiona sorteio para aplicação de cotas raciais em processos seletivos públicos

Para o partido, prática nega direitos fundamentais e perpetua desigualdades

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Segue presa mulher acusada de integrar organização que teria movimentado R\$ 50 milhões com tráfico internacional

Por não verificar urgência ou ilegalidade, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido de liminar e manteve a prisão preventiva de suposta integrante do núcleo paulista de uma organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas e à lavagem de dinheiro.

O grupo, que teria movimentado R\$ 50 milhões com as atividades ilícitas, foi alvo da Operação Sideways, em abril deste ano, que investigou os núcleos da organização nas cidades mineiras de Rio Pomba, Visconde do Rio Branco e Ubá; nos municípios paulistas de Jundiaí e Cabreúva; e na cidade do Rio de Janeiro. Foram apreendidos 118,7 kg de cocaína, 41,7 kg de crack/cocaína, mais de 500 kg de insumos sólidos para a produção de drogas e 36 litros de solventes, entre outras substâncias, além de R\$ 400 mil em espécie, joias e veículos de luxo.

A acusada, apontada como "laranja", seria responsável por ocultar e reciclar o produto do tráfico. Segundo a denúncia, a conta bancária de sua titularidade – na qual foram identificados dezenas de depósitos sem origem lícita – era movimentada pelo aplicativo instalado no celular de um suposto fornecedor de droga e insumos, e diversos carros em seu nome seriam usados pela organização.

Para a defesa, fundamentos da prisão seriam genéricos

Ao STJ, a defesa alegou que a prisão foi fundamentada de forma genérica e embasada no perigo abstrato de reiteração criminosa por parte dos investigados. Ao requerer a concessão de liminar para revogar a medida, a defesa afirmou que nada ilícito ou comprometedor foi encontrado com a acusada e que ela, além de ser mãe, é primária, tem residência fixa, possui bons antecedentes e emprego formal.

Para o presidente do STJ, contudo, não há ilegalidade manifesta ou urgência para justificar o atendimento do pedido. O ministro Herman Benjamin ressaltou que a análise aprofundada do caso será feita no julgamento definitivo do habeas corpus pela Sexta Turma, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site >>

Tribunal mantém transferência para presídio federal de suposto líder do tráfico no Rio de Janeiro

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, indeferiu pedido de liminar e manteve a ordem de transferência para o Sistema Penitenciário Federal de um condenado apontado como líder do tráfico de drogas em uma região do Rio de Janeiro.

De acordo com o Ministério Público, Diony Lopes Torres, conhecido como "Playboy", seria vinculado a uma facção criminosa, havendo indícios de que, mesmo encarcerado em presídio estadual, continuaria comandando o tráfico de drogas e outros crimes.

Para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), os requisitos necessários para a transferência do acusado à penitenciária federal foram atendidos. De acordo com o pedido de inclusão no sistema federal, subscrito pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, consta que o réu teria participado, como mandante, de homicídios relacionados à disputa de áreas com uma facção criminosa rival, além de ser investigado pela morte de policiais militares.

Caso não revela ilegalidade capaz de justificar a liminar

No recurso em habeas corpus, a defesa sustentou que não haveria justificativa para a transferência do preso, já que, além de ele não possuir infrações disciplinares, não foram apresentadas no processo provas indiscutíveis de sua participação como chefe de organização criminosa.

Ao negar a liminar, o ministro Herman Benjamin afirmou que o caso não revela manifesta ilegalidade ou urgência que justificasse o deferimento da medida.

Segundo o presidente do STJ, a decisão do TRF1 que manteve a transferência, à primeira vista, está correta. No entanto, ele ressaltou que o caso deverá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do recurso em habeas corpus, que caberá à Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Leia a notícia no site >>

Presidente do STJ nega liminar a acusado de envolvimento em esquema internacional de tráfico

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou liminar em habeas corpus requerida pela defesa de um dos investigados da Operação Rei do Skunk, que apura a atuação de uma organização criminosa especializada no tráfico internacional de drogas.

Suspeito de envolvimento com o grupo criminoso, o acusado foi preso preventivamente em janeiro pela suposta prática dos crimes de tráfico transnacional, associação para o tráfico e lavagem de dinheiro.

Segundo as investigações, ele seria responsável pela intermediação e pelo pagamento de remessas de drogas oriundas da Colômbia e teria movimentado mais de R\$ 3 milhões por meio de transferências fracionadas. A organização usava empresas de mudanças e galpões no Distrito Federal para armazenar e distribuir as drogas pelo país.

A prisão foi decretada pela 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do DF, que destacou a necessidade da medida para a garantia da ordem pública e o desmantelamento da organização. Após ser negado o pedido de liberdade provisória, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que manteve a custódia cautelar diante da gravidade dos fatos e do risco de reiteração criminosa.

Nem urgência nem ilegalidade flagrante

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa afirma que o Ministério Público não apresentou denúncia por falta de convicção e que o processo se prolonga por mais de 600 dias, configurando constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Também sustentou que a prisão do acusado – réu primário, trabalhador autônomo, com residência fixa e filho menor de sete anos – estaria sendo usada como antecipação de pena, o que não é aceito pelo ordenamento jurídico. Na liminar e no mérito, pediu a revogação da preventiva.

Ao analisar o pedido, o ministro Herman Benjamin entendeu que não houve demonstração de ilegalidade manifesta ou situação de urgência que justificasse a concessão da liminar.

Para ele, o acórdão do TRF1 que manteve a prisão preventiva, à primeira vista, não se revela teratológico, razão pela qual é melhor aguardar o pronunciamento do órgão julgador competente para o exame do mérito do habeas corpus – no caso, a Sexta Turma do STJ, onde o caso ficará sob a relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz.

O processo segue para manifestação do Ministério Público Federal.

Leia a notícia no site >>

Retorno do filho à família biológica não impede reconhecimento de filiação socioafetiva póstuma

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o reconhecimento da filiação socioafetiva póstuma é possível mesmo se o filho retornar à família biológica. Com esse entendimento, o colegiado confirmou o vínculo entre um homem e seu pai socioafetivo após ele ter voltado a morar com a mãe biológica.

O autor da ação foi entregue com apenas dois anos aos pais socioafetivos, que se comprometeram a formalizar a adoção, mas não cumpriram a promessa. Ele cresceu com a família socioafetiva até a separação do casal, ocasião em que, já adolescente, decidiu viver com a mãe biológica em outro estado.

Na vida adulta, entretanto, conviveu diariamente com o pai socioafetivo, até a sua morte. Nesse período, o pai cogitou fazer o processo de adoção em seu nome, mas a ideia foi descartada, pois o filho quis manter a mãe biológica no registro de nascimento devido ao acolhimento que ela lhe ofereceu no período conturbado da separação dos pais socioafetivos.

Tribunal de segundo grau reconheceu multiparentalidade

As instâncias ordinárias da Justiça atenderam aos pedidos de reconhecimento da paternidade socioafetiva póstuma e de manutenção do vínculo com os pais biológicos. Ao rejeitar a apelação apresentada pelas irmãs socioafetivas, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) avaliou que havia provas suficientes da multiparentalidade. Além disso, apontou que eventuais afastamentos e problemas familiares não desconfiguram o caráter de família.

Ao STJ, as irmãs argumentaram que não houve manifestação inequívoca do pai sobre o desejo de adotar o autor da ação, conforme previsão do artigo 42, parágrafo 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Elas ainda afirmaram que o único objetivo do reconhecimento da filiação socioafetiva seria obter as vantagens de uma eventual herança.

Diferenças entre os institutos da adoção e da filiação socioafetiva

A ministra Nancy Andrigli, relatora, analisou o caso a partir das diferenças entre os institutos da adoção e da filiação socioafetiva. Conforme explicou, a adoção é um processo formal que exige a destituição do poder familiar dos pais biológicos, quando existentes. A ação declaratória de filiação socioafetiva, por sua vez, busca o pronunciamento sobre uma situação já vivenciada pelas partes, sendo possível a existência de múltiplos vínculos de parentesco.

"Mesmo que diferentes os institutos da adoção e da filiação socioafetiva no modo de constituição do vínculo de filiação, verificada a posse do estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho, é viável o reconhecimento da filiação socioafetiva, mesmo que após a morte do pai ou da mãe socioafetivos, como também ocorre na hipótese de adoção prevista no artigo 42, parágrafo 6º, do ECA", detalhou a ministra.

Processo demonstra acolhimento por parte da família socioafetiva

A relatora observou que as regras do ECA invocadas pelas recorrentes não se aplicam ao caso, pois a discussão gira em torno do reconhecimento de filiação socioafetiva de pessoa maior de idade. Da mesma forma, segundo a ministra, não há qualquer violação ao artigo 1.593 do Código Civil, uma vez que o dispositivo admite o reconhecimento de relação socioafetiva como vínculo de parentesco.

Nancy Andrigli lembrou ainda que o acórdão do TJRJ trouxe fundamentação consistente quanto à viabilidade de reconhecimento da relação socioafetiva, de forma que sua alteração exigiria o reexame de fatos e provas no recurso especial, o que é proibido pela Súmula 7 do STJ.

"Ainda que o autor tenha passado a residir com a mãe biológica na fase adulta, em razão da separação tumultuosa dos pais socioafetivos, tal fato em nada interfere no seu pertencimento à família socioafetiva, que o acolheu desde tenra idade, prestando-lhe todo o carinho, afeto e educação de uma verdadeira família", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional regulamenta protocolo de atendimento às vítimas de violência contra a mulher

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 27 **novo** |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 32

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | INFORMATIVOS

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Afetação

STF vai julgar se empresa que vai fechar pode compensar prejuízos fiscais de uma vez

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se uma empresa que está sendo fechada pode compensar todos os seus prejuízos fiscais de uma vez, sem o limite anual de 30% previsto em lei. O tema é tratado no Recurso Extraordinário **(RE) 1425640**, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.401)* pelo Plenário Virtual. Ainda não há data para o julgamento do mérito, e a tese a ser firmada será aplicada em todas as instâncias da Justiça.

Limitação

As Leis 8.981/1995 e 9.065/1995 limitam a 30% a compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) em cada exercício, a chamada “trava dos 30”.

No caso concreto, uma empresa de abate de aves que teve seu CNPJ extinto pretende a compensação integral dos prejuízos fiscais apurados em anos anteriores, sem a trava de 30%. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contudo, rechaçou a pretensão, por entender que a lei não faz distinções ou ressalvas a pessoas jurídicas, ainda que prestes a serem extintas

No STF, a empresa argumenta que a vedação de compensação integral no ano de extinção perpetua a tributação sobre resultados financeiros negativos, de modo que esses tributos, em vez de incidir sobre o lucro, resultarão em cobrança sobre seu patrimônio. Além disso, uma vez imposta a

limitação de compensação da totalidade do prejuízo fiscal em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de sua atividade social, a empresa ficará impedida de fazê-lo no futuro, em flagrante tratamento não isonômico.

Manifestação

Ao se manifestar pela repercussão geral do recurso, o relator, ministro André Mendonça, afirmou que a matéria tem relevância social, econômica e jurídica, especialmente diante da frequência de reorganizações empresariais e da necessidade de segurança jurídica nas regras de compensação de prejuízos fiscais.

O ministro lembrou que o Supremo, no julgamento do Tema 117 da repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade da limitação da compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, mas não tratou das hipóteses de extinção da pessoa jurídica. Assim, o STF deve esclarecer se é válida a limitação da compensação de prejuízos fiscais em 30%, no caso de empresa em extinção, sendo que o restante dos créditos só poderia ser usado em exercícios posteriores.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1401 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 10, publicado no Portal do Conhecimento em 02/06/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Primeira Seção define que fiança bancária ou seguro-garantia suspendem exigibilidade do crédito não tributário

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.203)*, fixou a tese de que "o oferecimento de fiança bancária ou de seguro-garantia, desde que corresponda ao valor

atualizado do débito, acrescido de 30%, tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida".

Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Em seu voto, o relator, ministro Afrânio Vilela, ressaltou que a decisão reforça a jurisprudência do STJ, no sentido de admitir a suspensão da exigibilidade de créditos não tributários, e afasta a aplicação da Súmula 112 do tribunal e da tese fixada no Tema Repetitivo 378, ambas restritas à suspensão no âmbito dos créditos tributários.

CPC reforçou a equivalência entre dinheiro, fiança bancária e seguro-garantia

O relator explicou que, originalmente, a sistemática da Lei de Execução Fiscal (LEF) previa apenas três formas de garantia da execução: o depósito em dinheiro, a fiança bancária (artigos 7º, inciso II, e 9º, incisos I e II) e a penhora de bens (artigo 9º, incisos III e IV). Contudo, ele apontou que, com a edição da Lei 11.382/2006, passou-se a admitir, no Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, desde que o valor da apólice fosse 30% maior.

Segundo destacou Afrânio Vilela, embora fosse possível aplicar subsidiariamente as normas do CPC às execuções fiscais, parte da jurisprudência resistia à aceitação do seguro-garantia, sob o argumento de que a execução fiscal seria regida exclusivamente pela LEF. O ministro comentou que essa controvérsia começou a se dissipar apenas a partir da edição da Lei 13.043/2014, que passou a prever expressamente o seguro-garantia como forma legítima de caução, conferindo-lhe o mesmo tratamento da fiança bancária.

De acordo com o relator, o CPC de 2015 não apenas manteve esse entendimento, ao reproduzir o antigo artigo 656, parágrafo 2º (atual artigo 848, parágrafo único), como também reforçou a equivalência entre o dinheiro, a fiança bancária e o seguro-garantia judicial. Para Vilela, tal equiparação

traduz a opção legislativa clara de valorizar essas modalidades de caução como instrumentos eficazes de garantia do juízo, desde que acrescidas de 30% sobre o valor do débito.

Garantia do juízo permite a suspensão da exigibilidade do crédito

O magistrado observou ainda que, a despeito da expressão "substituição da penhora", a doutrina reconhece que a fiança bancária e o seguro-garantia produzem efeitos jurídicos equivalentes ao depósito em dinheiro. Assim, explicou, tais garantias se prestam a assegurar o juízo e a permitir, de forma legítima, a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

No voto, o ministro relator lembrou que a Primeira Seção do STJ, especialmente após o julgamento do EREsp 1.381.254, consolidou o entendimento de que a apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, suficientes para cobrir o valor atualizado da dívida acrescido de 30%, é apta a suspender a exigibilidade do crédito não tributário. Conforme destacou, essa jurisprudência também se estende à Segunda Seção, que já reconheceu, no âmbito das execuções civis, a eficácia dessas garantias, salvo quando se demonstrar sua inidoneidade, insuficiência ou vício formal.

"Essa diretriz normativa justifica, portanto, a aceitação da fiança bancária e do seguro-garantia judicial como formas legítimas de caução para fins de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, especialmente quando sua utilização se mostra menos onerosa ao devedor do que a constrição direta de valores em espécie", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1203 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0395607-03.2016.8.19.0001

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 17.07.2025 p. 23.07.2025

Direito Administrativo. Apelação Cível. Mais-valia. Fechamento de varanda. Conhecimento parcial e, nessa extensão, desprovimento do recurso.

I. Caso em exame

1. Trata-se, na origem, de ação declaratória por meio da qual se requer o cancelamento da cobrança da mais-valia em razão do fechamento de varandas com vidro retrátil. 2. Sentença de procedência para anular os procedimentos administrativos municipais e cancelar a cobrança referente a mais-valia.

II. Questão em discussão

3. Cinge-se a controvérsia ao questionamento acerca da legalidade da cobrança de mais-valia pelo fechamento de varanda com cortina de vidro.

III. Razões de decidir

4. Inovação recursal em relação à não aplicação do enunciado sumular nº 384 deste Tribunal de Justiça, por não se cuidar de cortina de vidro ou sistema retrátil de fechamento, tampouco material incolor. Nos moldes do art. 1.014 do CPC, as questões de fato não propostas no juízo inferior somente poderão ser suscitadas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior, o que não se configura na hipótese.

5. A Lei Complementar Municipal nº 145, de 6 de outubro de 2014, que fixa condições para o fechamento de varandas nas edificações residenciais multifamiliares, a fim de possibilitar proteção contra intempéries, permite o fechamento de varanda por sistema retrátil, em material incolor e translúcido, sem pagamento de contrapartida.

6. Aplicação do enunciado sumular nº 384 deste Tribunal de Justiça, que afasta a necessidade de licenciamento urbanístico para fechamento de

varanda por cortina de vidro, por não configurar obra, desde que não implique em transformação da varanda em novo cômodo habitável da unidade.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

Dispositivos relevantes citados: art. 1.014 do CPC; art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 145/2014.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Súmula nº 384; TJRJ, 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0036473-21.2016.8.19.0001, Rel. Des. Maria Isabel Paes Gonçalves, j. 27.11.2019, DJe 28.11.2019; TJRJ, 3ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0144657- 95.2021.8.19.0001, Rel. Des. Rogério de Oliveira Souza, j. 13.11.2024, DJe 22.11.2024; TJRJ, 2ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0122246- 29.2019.8.19.0001, Rel. Des. Patrícia Ribeiro Serra Vieira, j. 12.06.2024, DJe 14.06.2024; TJRJ, 11ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0063379- 43.2019.8.19.0001, Rel. Des. Fernando Cerqueira Chagas, j. 22.06.2022, DJe 23.06.2022.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0003625-05.2021.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva

j. 14.07.2025 p. 24.07.2025

Apelação Cível. Direito Autoral. Propriedade industrial. Marca. Contrafação. Cessão de uso de marca. Encerramento contratual. Uso de elementos decorativos e gastronômicos. Ausência de prova do uso indevido. Improcedência mantida.

Ação movida por detentor de marca comercial objetivando a condenação da ré ao pagamento de *royalties* e à descaracterização de estabelecimento após rescisão contratual. Alegação de uso indevido de marca e *trade dress*.

1. Perícia técnica atestou inexistência de elementos capazes de induzir o consumidor em erro. Conjunto visual e gastronômico considerado de domínio público e culturalmente associado à culinária portuguesa. Ônus da prova do fato constitutivo não atendido (art. 373, I, CPC).

2. Inexistência de exclusividade sobre os elementos utilizados pela ré.

3. Recurso ao qual se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Réu é condenado por furto de cabos elétricos

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro manteve, por unanimidade de votos, a sentença de 1º grau que julgou procedente o pedido do Ministério Público para condenar o réu de uma ação penal, acusado de furto qualificado de cabos elétricos pertencentes à concessionária Supervia. O crime causou prejuízo à sinalização do sistema ferroviário e atrasos na circulação de trens, afetando milhares de usuários.

De acordo com o processo, na madrugada de 14 de outubro de 2021, na Estação de Trem de Ramos, na Zona Norte do Rio, o réu, em comunhão de ações com um comparsa ainda não identificado, subtraiu cerca de 16 metros de cabos de sinalização da malha ferroviária da Supervia. O crime foi flagrado por seguranças da própria concessionária, que detiveram o réu no local, enquanto o outro indivíduo conseguiu fugir.

Segundo a relatora, desembargadora Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, os argumentos da defesa, que sustentava ausência de provas e pedia a aplicação do princípio da insignificância, ou, subsidiariamente, o reconhecimento do furto privilegiado, devem ser rejeitados. Para a magistrada, “(...) não há como se ter como irrelevante a conduta do acusado, (...) eis que a subtração de tais materiais afeta a circulação dos trens – como ocorreu no caso –, causando inestimáveis prejuízos à coletividade (...)”. O colegiado também considerou acertada a pena fixada em 1ª instância – 2 anos e 4 meses de reclusão, estabelecido em regime prisional aberto, substituída por restritivas de direitos –, destacando que a conduta teve especial gravidade por comprometer a segurança e o direito de ir e vir da população, além do risco de acidentes em razão da falha na sinalização ferroviária.

A decisão foi publicada no **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7/2025**, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça aceita denúncia contra rapper Oruam por tentativa de homicídio qualificado

Sequestrador de ônibus na Rodoviária Novo Rio é condenado a 25 anos de prisão

Solução mediada fecha acordo que define criação da República de Jovens feminina no Rio

Acusada da morte da ex-mulher do namorado com bombons envenenados vai a júri popular

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.181, de 28 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

Decreto Federal nº 12.565, de 28 de julho de 2025 - Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, para elevar a 3% (três por cento) a alíquota do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra, na hipótese de exportações realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.775/2025 - Altera o art. 1º do Decreto nº 49.703, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre o procedimento administrativo para celebração de termo de compromisso para cumprimento das obrigações relacionadas à compensação energética, em decorrência da adesão das empresas e consórcios responsáveis por projetos de usinas de geração de energia elétrica a partir do gás natural ao regime tributário de que se trata a Lei Estadual nº 10.456, de 16 de julho de 2024, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56.490/2025 - Altera o Decreto Rio nº 55.648, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

Decreto Municipal nº 56.491/2025 - Determina a possibilidade de vinculação parcial e eventual, bem como a constituição de ônus, sobre as receitas oriundas de multas e infrações de trânsito, do Município do Rio de Janeiro, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município do Rio de Janeiro e por entidades de sua Administração Indireta no Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade subconcessão administrativa, exclusivamente para os investimentos no sistema inteligente de videomonitoramento e na reforma da Sala de Controle da CIVITAS, nos limites do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada e nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Complementar nº 105, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende processos sobre lei ambiental de SC que limita proteção de florestas

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos que discutem, em todas as instâncias da Justiça, a validade de uma lei de Santa Catarina que limita a proteção de florestas nativas em áreas de serra a altitudes acima de 1,5 mil metros. A decisão liminar foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) **7811** e será submetida ao Plenário.

A ADI 7811 foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 28-A, inciso XV, da Lei estadual 14.675/2009. Segundo a PGR, a norma é incompatível com a Lei federal 11.428/2006, que trata da proteção da Mata Atlântica. Essa legislação reconhece, com base em critérios do IBGE, a existência de ecossistemas protegidos também abaixo da faixa de 1,5 mil metros.

Lei ambiental controversa

A suspensão dos processos atende a pedido do governador do estado, Jorginho Mello (PL), que sustenta que a validade da norma já foi reconhecida pelo STF, quando a Primeira Turma negou seguimento a um recurso sobre o tema. Mello também alega que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) tem ignorado a legislação estadual e autuado empresas que operam de acordo com ela, aplicando normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que entram em conflito com a lei catarinense.

Gilmar Mendes destacou o risco de insegurança jurídica provocado por decisões judiciais e administrativas divergentes, o que justifica a suspensão dos processos.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Setor de serviços contesta lei paulista sobre moto-táxi

Norma condiciona atividade à autorização dos municípios

Leia a notícia no site >>

Entidade questiona no STF resolução que define diretrizes para unidades socioeducativas no país

Argumento é que norma extrapola atribuições do Conanda e invade competência dos estados e do DF

Leia a notícia no site >>

Associação aciona STF contra normas que proíbem criação de pit bulls em Santa Catarina

Entidade diz que regras estaduais podem levar à extinção da raça no estado

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Mantida prisão de torcedor da Mancha Verde acusado de envolvimento em emboscada contra a Máfia Azul em 2024

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, manteve a prisão preventiva de um torcedor do Palmeiras, integrante da torcida Mancha Verde, supostamente envolvido na emboscada contra torcedores do Cruzeiro pertencentes à Máfia Azul, ocorrida na madrugada de 27 de outubro de 2024, na rodovia Fernão Dias, em Mairiporã (SP). Na ocasião, uma pessoa morreu, outras ficaram feridas e um ônibus foi incendiado.

Segundo a denúncia do Ministério Público de São Paulo, os torcedores da Mancha Verde bloquearam a passagem de dois ônibus da torcida rival, que seguiam em direção a Minas Gerais. Os agressores teriam lançado pedras e bolas de bilhar contra os ônibus, além de jogar material inflamável e fogos de artifício, que acabaram incendiando um deles. Também teriam utilizado pedaços de madeira e barras de ferro para agredir os torcedores do Cruzeiro.

Não há ilegalidade que justifique a concessão de liminar

Em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou que a prisão preventiva foi decretada com fundamentos genéricos, sem individualização da conduta, amparada apenas em indicações da estação rádio base (ERB) de que o celular do denunciado estaria próximo ao local dos fatos, sem qualquer prova ou indício de sua participação nos crimes. Com esses argumentos, a defesa requereu liminar para que o acusado fosse solto e, no mérito, a revogação definitiva da prisão cautelar, ainda que mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas.

Contudo, o presidente do STJ não verificou a ocorrência de ilegalidade flagrante ou urgência que justificasse a concessão da liminar durante as férias

forenses. Na sua avaliação, o acórdão de segunda instância que manteve a prisão "não se revela teratológico". O ministro ponderou ainda que a análise aprofundada do caso será feita pela Sexta Turma, no julgamento definitivo do habeas corpus, sob a relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 26 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 31

JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | INFORMATIVOS

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0084037-18.2024.8.19.0000

Relator: Des. Rossidelio Lopes

j. 16.07.2025 p. 23.07.2025

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Adiantamento de taxa judiciária. Art. 82 do CPC. Enunciado nº. 10 do FETJ.

Condicionamento do início da fase de cumprimento de sentença ao adiantamento de taxa judiciária pelo exequente, cuja responsabilidade de pagamento é da parte agravada. Taxa judiciária no vultuoso valor de R\$ 77.134,10. Em que pese não seja a hipótese de gratuidade de justiça, insta reconhecer o prejuízo ao agravante pelo adiantamento do vultuoso valor para dar início ao cumprimento de sentença para o recebimento de crédito que há tempos deveria ter sido pago pelo agravado. Devem prevalecer, neste caso, os princípios da razoabilidade, acesso à justiça e celeridade processual, a fim de evitar a inviabilização do exercício do direito de satisfação do crédito exequendo. Decisão reformada para determinar o recolhimento da taxa judiciária ao final da execução, antes da prolação de sentença de extinção da execução com a liquidação do precatório.

Recurso a que se dá provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Primeira Câmara de Direito Privado

0841145-78.2023.8.19.0038

Relator: Des. Augusto Alves Moreira Junior

j. 15.07.2025 p. 22.07.2025

Direito Processual Civil e Direito Societário. Apelação cível. Homologação de acordo celebrado entre o autor e o primeiro réu, para promover alterações societárias em duas empresas lotéricas, que não pode ser mantida.

I. Caso em exame

1. Trata-se de demanda, na qual o autor alegou, em síntese, que adquiriu as cotas sociais de duas lotéricas, mas, por restrições existentes em seu nome, solicitou ao primeiro réu, seu primo, e ao segundo réu, seu irmão, que figurassem como sócios nos contratos sociais das duas empresas. Afirmou que, passados os três anos determinados pela Caixa Econômica, para novas alterações contratuais, solicitou aos Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO CP 2 demandados que transferissem as cotas para o nome dele, demandante, contudo, o segundo réu se recusou a fazê-lo. Celebração de acordo entre o primeiro réu e o autor, no qual o primeiro demandado reconheceu a propriedade do demandante sobre as cotas sociais das empresas e autorizou a sua substituição pelo autor, como titular das cotas que constam em seu nome em ambas as empresas.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em analisar a possibilidade de produção de efeitos de acordo celebrado entre o autor e o primeiro réu, em relação ao segundo réu, que não anuiu com o pacto.

III. Razões de decidir

3. No caso dos autos, é de se reconhecer que a hipótese do presente feito envolve litisconsórcio unitário, em virtude da unidade da relação de direito material objeto do feito, razão pela qual não é cabível a existência de resultados diversos para cada réu, e sim, deve ocorrer o julgamento uniforme para ambos os litisconsortes.

4. Pacto que não poderá produzir efeitos sobre a esfera jurídica do outro réu, que com ele não anuiu. Inteligência dos artigos 116 e 117, ambos do Código de Processo Civil.
5. Além do viés processual, não se pode perder de vista o aspecto societário, uma vez que os contratos sociais das empresas objeto da lide vedam a transferência e a cessão de cotas sem a anuência do outro sócio, assegurando o direito de preferência.
6. Empresas de sociedade limitada, na qual a affectio societatis é elemento relevante, que representa o desejo dos sócios de constituir e manter a sociedade, em cooperação.
7. Impossibilidade de se impor ao segundo réu que se torne sócio do autor nas empresas, sem que o segundo demandado tivesse anuído com o acordo celebrado. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO CP 3

IV. Dispositivo

Recurso a que se dá provimento.

Dispositivos relevantes citados: artigos 116 e 117 do Código de Processo Civil; artigo 999, do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: REsp n. 767.060/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20/8/2009, DJe de 8/9/2009; 0024580- 02.2017.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Des. Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara - Julgamento: 02/08/2017 - Segunda Câmara Cível.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0021366-32.2021.8.19.0042

Relator: Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

j. 16/07/2025 p. 22/07/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Condenação pela prática de crime de lesão corporal, no âmbito da violência doméstica. Recurso defensivo. Afastamento das preliminares. Parcial provimento.

I. Caso em exame

1. Sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o recorrente pela prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, c, ambos do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006, à reprimenda de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime aberto, além do pagamento do valor de 5 (cinco) salários-mínimo, a título de indenização por danos morais.

II. Questões em discussão

2. (i) Preliminares de nulidade por ausência de juntada exame pericial idôneo e por cerceamento de defesa, (ii) absolvição por insuficiência de provas quanto à materialidade e autoria, ou, subsidiariamente, por atipicidade da conduta, (iii) desclassificação para a contravenção penal de vias de fato e (iv) prequestionamento.

III. Razões de decidir

3. Preliminares analisadas juntamente com o mérito. Materialidade e autoria delitivas suficientemente comprovadas pelas provas colacionadas aos autos. Palavra da ofendida que assume preponderante importância nas infrações penais praticadas no âmbito da violência doméstica e familiar, principalmente quando coerente e em consonância com as demais provas coligidas nos autos, como no caso em tela. Precedentes.

4. O fato de a vítima não ter realizado atendimento médico, por si só, não é suficiente para afastar a condenação, uma vez que, em respeito ao disposto no artigo 158 do CPP, foi devidamente acostado aos autos o laudo pericial realizado na mesma data dos fatos, poucas horas depois, atestando a existência de lesões em seu rosto e pescoço, compatíveis com a narrativa da lesada.

5. Existência de outros elementos, além do laudo pericial e da prova oral, como conversas de whatsapp, fotos e áudio do réu pedindo desculpas, que corroboram a versão apresentada pela ofendida, inexistindo qualquer razão para descredibilizar a versão por ela apresentada.

6. As declarações da testemunha de defesa F. se mostram isoladas nos autos e não têm o condão de infirmar o caderno probatório elaborado pelo Ministério Público, sendo certo que a Defesa não apresentou qualquer outro elemento capaz de desconstituí-lo.

7. No mesmo sentido, foi o entendimento do Magistrado de primeiro grau, ao analisar todo o conjunto de provas produzidas pelas partes, respeitando o contraditório e a ampla defesa e decidindo, de forma fundamentada, pela condenação, com base no livre convencimento motivado. Inexistente, portanto, qualquer nulidade ou irregularidade a ser sanada.

8. Afastamento das teses subsidiárias de desclassificação para a contravenção de vias de fato e de atipicidade da conduta, eis que devidamente comprovadas nos autos a existência de agressões que resultaram em lesões corporais, sendo irrelevante, para a configuração do crime previsto no artigo 129, § 9º, do CP, o grau das lesões sofridas pela ofendida.

9. Dosimetria fixada em atenção ao princípio da individualização da pena, com a correta aplicação da suspensão condicional da pena. Retificação do valor estipulado para fins de indenização por danos morais, fixando-se o valor de um salário mínimo.

10. Por fim, quanto ao prequestionamento, desnecessária qualquer manifestação pormenorizada do Colegiado, posto que toda matéria versada foi, implícita ou explicitamente, considerada na solução da controvérsia. Ademais, a jurisprudência das Cortes Superiores é assente no sentido de que,

adotada uma diretriz decisória, reputam-se repelidas todas as argumentações jurídicas em contrário.

IV. Dispositivo e tese

11. Preliminares afastadas. Recurso defensivo parcialmente provido.

Tese de julgamento: Palavra da vítima que merece credibilidade nas infrações penais praticadas no âmbito da violência doméstica.

Legislação relevante citada: CP, arts 61, II, c, 77, 129, § 9º; CPP, art. 158.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação 0000707-07.2021.8.19.0008, Des(a). DENISE VACCARI MACHADO PAES, 1ª Câmara Criminal, j. em 29/04/2025.

Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Órgão Especial confirma liminar e mantém administração do Sambódromo com a Prefeitura do Rio

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém transferência de empregados de extinta estatal de energia aos quadros do Executivo de Roraima

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve lei de Roraima que transfere para os quadros do Executivo estadual os empregados públicos da extinta Companhia Energética do Estado de Roraima (CERR). A liminar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7832.

Na decisão, Dino considerou que a legislação local parece ter respeitado todas as diretrizes do STF em relação ao tema. Ele ressaltou que o aproveitamento dos empregados públicos deve ocorrer para o exercício de atividades técnicas, operacionais e de apoio administrativo, sendo vedada a transferência para cargos efetivos estatutários.

Iniciativa

A ação foi movida pelo governador de Roraima, Antonio Denarium, contra duas emendas à Constituição estadual, promulgadas em 2017 e 2020, e a Lei local 1.666/2022. O governador alega que as emendas deveriam ter sido propostas pelo Executivo. Já a lei, embora de iniciativa do Executivo, teve seu teor “alterado substancialmente” durante a tramitação na Assembleia Legislativa.

Entre outros pontos, as emendas obrigam o governo a aproveitar em seus quadros os empregados públicos de todas as empresas estaduais extintas.

Já a lei trata especificamente da redistribuição dos funcionários da CERR, que encerrou suas atividades em 2016.

Aproveitamento

Em análise preliminar do caso, o ministro Flávio Dino entendeu que as emendas violavam a prerrogativa do governador de propor medidas envolvendo regime jurídico dos servidores e organização da administração pública. Nesse ponto, a decisão acolhe o pedido do governador e suspende a eficácia das regras questionadas.

Já em relação à Lei 1.666/2022, o relator não constatou irregularidades, pois, a seu ver, seguiu todas as diretrizes firmadas pela jurisprudência do Supremo. Dino observou que a norma estadual mantém o vínculo celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), estabelece que o reaproveitamento deve respeitar a natureza e a complexidade das funções desempenhadas antes e só vale para empregados concursados.

Vínculo jurídico

O ministro também observou que não há mais a obrigatoriedade de todos os servidores públicos serem enquadrados como estatutários (vinculados ao estatuto de servidores públicos). A mudança foi adotada pela Emenda Constitucional 20/1998, validada pelo STF em novembro de 2024. Agora, tanto o regime estatutário quanto o celetista podem ser adotados, ao mesmo tempo, na administração pública direta, autarquias e fundações.

Leia a notícia no site >>

STF suspende normas de Pernambuco sobre licenciamento de antenas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu trechos da legislação do Estado de Pernambuco que exigiam licenciamento ambiental estadual para a instalação e a operação de Estações Rádio Base (ERBs) e demais infraestruturas de telecomunicações. A decisão liminar foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 7840** e será submetida a referendo do Plenário.

Na ação, a Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) questiona diversos dispositivos da Lei estadual 14.249/2010, da Resolução Consesma/PE 01/2018 e da Instrução Normativa CPRH 03/2023, que tratam do processo de licenciamento ambiental para serviços de telecomunicações em território pernambucano. A entidade argumenta que essas normas estabelecem condicionantes para o funcionamento de um setor regulado por normas federais específicas.

Competência da União

Ao analisar o pedido de liminar, o ministro Flávio Dino destacou que o STF já definiu (Tema 1235 da repercussão geral) que compete exclusivamente à União legislar sobre telecomunicações e estabelecer normas relacionadas à sua fiscalização e instalação, mesmo quando envolvem questões ambientais.

Segundo o relator, a competência dos estados e municípios para legislar sobre meio ambiente, saúde pública e uso do solo não os autoriza a impor regras que interfiram na prestação dos serviços de telecomunicações, cuja regulação é federal. Ele citou como base a Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015), que dá à União a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar aspectos técnicos das redes e serviços de telecomunicações.

Liminar

Com base nesse entendimento, Flávio Dino deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivos que exigem o licenciamento ambiental estadual para ERBs, redes de transmissão e equipamentos

de telefonia sem fio. Também determinou que os demais dispositivos das normas questionadas sejam interpretados de forma a não se aplicarem a empreendimentos relacionados a serviços de telecomunicações.

O ministro solicitou ainda informações ao presidente da Assembleia Legislativa e ao governador do estado.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma mantém direito de resposta para clínica que apontou informações falsas em reportagens de TV

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base nos artigos 2º, 5º, parágrafo 2º, e 8º da Lei 13.188/2015, manteve o direito de resposta concedido em segunda instância a uma clínica do Rio de Janeiro que acusou a Rede Globo de divulgar duas reportagens com informações inverídicas a seu respeito.

Em primeira instância, o juízo considerou improcedente o pedido de direito de resposta, por não ter vislumbrado abuso no exercício da liberdade de imprensa. Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinou a publicação da resposta.

No STJ, sustentando que o direito concedido à clínica não teria respeitado os limites e parâmetros fixados em lei, a emissora requereu que a resposta fosse limitada a texto, a ser exibido ou lido durante a programação.

Direito de resposta reduz desigualdade entre veículo de comunicação e ofendido

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que o direito de resposta está previsto tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso V, quanto no Pacto de São José da Costa Rica e na Lei 13.188/2015.

Segundo ele, os direitos constitucionais de liberdade de expressão e de imprensa não são absolutos. "O exercício da liberdade informativa bem como o direito à liberdade de expressão, não podem ser usados como pretexto para a disseminação de informações falsas", declarou.

O relator ressaltou também que o direito de resposta não deve ser confundido com retratação do autor do conteúdo jornalístico. Conforme explicou, a resposta é justificada pela desigualdade entre o ofendido e o ofensor, apresentando-se como fator limitante da liberdade de imprensa. "O direito de resposta corresponde à garantia de paridade de armas entre os cidadãos e os veículos de comunicação social", disse.

Ofendido tem autonomia para responder de acordo com o dano sofrido

Villas Bôas Cueva esclareceu que a legislação não estabelece restrições ao exercício do direito de resposta e que o ofendido tem autonomia para responder de acordo com sua avaliação do dano, e não conforme parâmetros do veículo de comunicação.

O relator reconheceu que, mesmo após a retratação ou retificação espontânea da informação, permanece para o ofendido a possibilidade de exercer, em nome próprio, o direito de resposta, conforme dispõe a Lei 13.188/2015. De acordo com o magistrado, o texto legal também determina limites para evitar o abuso no exercício do direito de resposta.

No entendimento do ministro, para gerar os efeitos desejados, o direito de resposta deve ser exercido com base nos princípios da equivalência e da imediatidade, não cabendo a análise prévia de seu conteúdo pelo Poder Judiciário, tampouco a concordância do ofensor.

"Em situações evidentemente desproporcionais, quando se puder verificar de pronto o abuso do direito de resposta para com os fatos ocorridos, caberá ao Judiciário coibir pontualmente eventuais distorções e excessos", concluiu o relator.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 26 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 30

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Recurso Repetitivo******Tese******Direito Processual Civil*****Inclusão em folha não suspende prescrição da obrigação de pagar parcelas vencidas imposta à Fazenda Pública (Tema 1311)***

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.311), definiu que "o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença".

Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

A relatora dos recursos repetitivos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, reafirmou o entendimento consolidado pela Corte Especial no julgamento do REsp 1.340.444 e do EREsp 1.169.126, de que o prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa continua correndo mesmo durante o período de cumprimento da obrigação de implantação em folha.

Lei determina que inclusão em folha siga os moldes da execução por obrigação de fazer

Em seu voto, a ministra destacou que a obrigação de pagar diferenças remuneratórias ou benefícios previdenciários é uma obrigação de pagar quantia certa, enquanto a implantação em folha de pagamento deve ser tratada como uma obrigação de fazer, ainda que decorra de uma condenação pecuniária. Segundo ela, a prática e a legislação processual determinam que a inclusão em folha siga os moldes da execução por obrigação de fazer, nos termos dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil (CPC), além do artigo 16 da Lei 10.259/2001 e do artigo 12 da Lei 12.153/2009.

Maria Thereza de Assis Moura esclareceu que as parcelas vencidas até a data da implantação em folha são cobradas como quantia certa, e, a partir da inclusão em folha, deixam de vencer novas parcelas. De acordo com a magistrada, as parcelas que vencem até a implantação em folha integram o cálculo que embasa a execução por quantia certa, e o valor mensal a ser pago serve tanto para definir o que será implantado em folha quanto para quantificar as parcelas em atraso.

Apesar dessa interdependência prática, a ministra frisou que as duas obrigações mantêm autonomia suficiente para que a implantação em folha não afete o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar. Assim, apontou que, mesmo diante da pendência de providências administrativas, como a efetiva implantação em folha, a contagem da prescrição segue normalmente.

Cabe ao credor promover execução das parcelas vencidas para evitar prescrição

A ministra também recordou que, de acordo com o Decreto 20.910/1932, o prazo prescricional das dívidas da Fazenda Pública é de cinco anos, abrangendo parcelas remuneratórias e previdenciárias, com previsão de uma única interrupção e reinício da contagem após o fim do processo.

Com o trânsito em julgado da sentença condenatória – prosseguiu a relatora –, o prazo prescricional recomeça e só volta a ser suspenso com o requerimento de liquidação (artigo 509 do CPC) ou de cumprimento de sentença (artigo 534 do CPC). Ela reconheceu que, entre o fim da fase de conhecimento e o início da liquidação ou execução, pode haver um intervalo necessário para obtenção de documentos como contracheques e fichas financeiras – diligências que, mesmo quando realizadas extrajudicialmente, não suspendem automaticamente a prescrição.

A ministra observou que, embora a implantação em folha tenha impacto direto no valor da execução por quantia certa, isso não justifica a suspensão do prazo prescricional, razão pela qual cabe ao credor, diante do risco de prescrição, promover desde logo a execução das parcelas vencidas, podendo as vincendas ser incluídas posteriormente ou quitadas diretamente pela administração.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1311 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0042066-19.2025.8.19.0000

Relator: Des. Celso Luiz de Matos Peres

j. 17.07.2025 p. 22.07.2025

Agravo de Instrumento. Ação Indenizatória.

Fase de liquidação de sentença. Condenação do Estado do Rio de Janeiro e da SUDERJ ao pagamento de indenização. Controvérsia que envolve o preço total dos ingressos vendidos durante a realização das Olimpíadas/Paralimpíadas nos setores onde se situam as cadeiras perpétuas do Maracanã. Como não foram vendidos ingressos para o acesso a tal setor, que fora destinado à imprensa, instaurou-se a controvérsia quanto ao mais justo e correto valor indenizatório a se adotar. Pretensão recursal que não afronta a coisa julgada. Decisão recorrida que, em acolhimento às afirmações firmadas pelo ente estatal, entendeu ser de segunda categoria o posicionamento das cadeiras. Ausência de qualquer elemento documental contundente a lhe conceder suporte jurídico. Localização privilegiada dos assentos, os

quais, inclusive, serviram à imprensa mundial. Base de cálculo para quantificação do dano material que deverá ser o maior valor de venda dentre os ingressos comercializados. Precedentes desta Corte Estadual.

Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0871446-85.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Sônia de Fátima Dias

j. 15.07.2025 p. 21.07.2025

Direito Civil e Consumidor. Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Utilização de poço artesiano. Existência de rede pública. Cobrança de tarifa mínima devida pela disponibilidade do serviço. Possibilidade. Ausência de dano moral. Desprovisionamento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de ação proposta em face de concessionária de serviços públicos, através da qual a autora alega não ser usuária do serviço de fornecimento de água prestado, por abastecer seu imóvel exclusivamente por poço artesiano, pleiteando a inexigibilidade de débitos decorrentes de cobrança de tarifa mínima, bem como indenização por danos morais. Sentença de improcedência, com reconhecimento da regularidade da cobrança realizada com base na disponibilidade do serviço público. Apelação interposta pela autora.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de cobrança de tarifa mínima em razão da mera disponibilidade da rede pública de abastecimento de água, ainda que o usuário não utilize efetivamente o serviço, e à configuração, ou não, de dano moral em razão da cobrança.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445/07 (Marco Legal do Saneamento Básico), as edificações permanentes urbanas devem se conectar à rede pública, sujeitando-se ao pagamento de tarifas pela mera disponibilidade e manutenção da infraestrutura, independentemente da efetiva utilização do serviço.
4. O Decreto Estadual nº 48.225/2022 reforça a obrigatoriedade de conexão à rede de abastecimento, mesmo em caso de existência de poço artesiano, salvo se comprovada a inexistência de rede, o que não se verifica nos autos.
5. A cobrança da tarifa mínima em tais circunstâncias é legítima, não configurando ilicitude ou abuso por parte da concessionária, tampouco ensejando reparação por danos morais. Precedentes.
6. Ausência de prova de qualquer violação a direito da personalidade apta a configurar abalo moral indenizável.

IV. DISPOSITIVO

7. Apelação cível conhecida e desprovida.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0822125-09.2023.8.19.0004

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 03/07/2025 p. 09/07/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Adulteração de sinal identificador de veículo. Sentença condenatória. Recurso defensivo. Prova firme para a condenação. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal de sentença condenatória pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo. Pena final em 03 anos de reclusão, no regime aberto, e pagamento 10 dias-multa, no valor mínimo legal.

Substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 1 salário mínimo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se há inexistência de elementos probatórios ou ausência de dolo para a absolvição do delito previsto no artigo 311, caput, do Código Penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Prova firme para o édito condenatório.

4. Extrai-se dos elementos amealhados aos autos que no dia no dia 22/12/2018, policiais rodoviários em serviço de fiscalização na Rodovia BE 101, altura do Km 305, bairro Guaxindiba, abordaram o veículo modelo triciclo motorizado, conduzido pelo apelante, que trafegava pelo acostamento.

5. Após consulta ao sistema, constataram que a placa ostentada pertencia a um veículo GM/CHEVROLET, modelo ONIX, cor branca, emplacado na cidade de Bagé/RS, com Renavam nº xx0xx00xx.

6. Incontroverso que o apelante, que foi abordado pelos policiais, conduzia o veículo com sinais de identificação adulterados, vez que sua placa pertencia a outro automóvel.

7. Ratificado o juízo condenatório, não merece reparo a dosimetria realizada pelo juízo a quo, vez que mantida a pena no patamar mínimo legal de 03 anos de reclusão e 10 dias-multa.

8. Fica mantido ainda o regime aberto para cumprimento de pena, nos termos do artigo 33, §3º, “c”, do Código de Processo Penal.

9. Correta a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso defensivo conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunais do Rio firmam pacto contra a violência doméstica no Judiciário

TJRJ lança edital para interessados em realizar acordo direto sobre precatórios estaduais

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.179, de 24 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

Lei Federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 - Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

Lei Federal nº 15.175, de 23 de julho de 2025 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.

Decreto Federal nº 12.564, de 24 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 2º-I da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a verificação biométrica da identidade do trabalhador, o consentimento para tratamento de dados pessoais biométricos e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de

crédito consignado com desconto em folha de pagamento para fins de contratação e averbação.

Decreto Federal nº 12.562, de 23 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados.

Decreto Federal nº 12.561, de 23 de julho de 2025 - Regulamenta o art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da União.

Decreto Federal nº 12.560, de 23 de julho de 2025 - Dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Associações acionam STF contra lei que limita ensino sobre gênero em escolas do Espírito Santo

Para organizações LGBTQIAPN+, a norma invade competência privativa da União e impõe limitação às atividades de docentes

[Leia a notícia no site](#) >>

Partido questiona no STF regra da Lei Anticorrupção sobre sanções a empresas

PV pede que Corte impeça atuação descoordenada de órgãos públicos sobre os mesmos fatos e investigados

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF mantém medidas cautelares contra ex-presidente Jair Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve as medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro, réu na Ação Penal (AP) 2668, que apura tentativa de golpe de Estado. Segundo o ministro, Bolsonaro descumpriu a proibição de divulgação de conteúdos em redes sociais de terceiros. No entanto, por se tratar de um evento isolado, sem registro de outros descumprimentos, e após a defesa informar que o ex-presidente vem respeitando as regras de recolhimento, o ministro decidiu não converter as medidas cautelares em prisão preventiva.

Na semana passada, após solicitação da Polícia Federal (PF) e com o aval da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro impôs a Bolsonaro medidas cautelares de uso de tornozeleira eletrônica; recolhimento domiciliar no período noturno e aos fins de semana; proibição de acesso a embaixadas e consulados e de manter contato com embaixadores e autoridades estrangeiras; e proibição de utilização de redes sociais, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros. A decisão foi referendada pela Primeira Turma do STF.

Atuação junto a autoridades estrangeiras

A PF apontou que Bolsonaro e o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro, seu filho, vêm atuando, nos últimos meses, junto a autoridades dos Estados Unidos da América com o objetivo de obter a imposição de sanções contra agentes públicos do Estado Brasileiro, em razão de suposta perseguição no âmbito da AP 2668. Segundo a PF, ambos atuaram “dolosa e

conscientemente de forma ilícita” e “com a finalidade de tentar submeter o funcionamento do Supremo Tribunal Federal ao crivo de outro Estado estrangeiro, por meio de atos hostis derivados de negociações espúrias e criminosas com patente obstrução à Justiça e clara finalidade de coagir essa Corte.”

No dia 21 de julho, na Câmara dos Deputados, ao exibir o aparelho de monitoramento eletrônico, Bolsonaro fez um discurso transmitido em plataformas digitais e postado em diversos perfis. Após o episódio, o relator pediu informações à defesa, que afirmou que o réu está cumprindo as determinações e questionou se a proibição abrangia também a concessão de entrevistas.

Atuação de “milícias digitais”

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes esclareceu que Bolsonaro não está proibido de conceder entrevistas ou fazer discursos públicos ou privados. Segundo ele, o que a cautelar impede é a instrumentalização dessas entrevistas ou discursos para posterior divulgação nas redes sociais, especialmente por meio da atuação de “milícias digitais” e apoiadores políticos previamente coordenados para esse fim. “Não seria lógico e razoável permitir a utilização do mesmo modus operandi criminoso, com diversas postagens nas redes sociais de terceiros”, afirmou.

O ministro destacou ainda que Eduardo Bolsonaro, também investigado pelos mesmos fatos, publicou o discurso do pai em suas redes sociais logo após o ocorrido. Para o ministro Alexandre, “não há dúvidas de que houve descumprimento da medida cautelar imposta”.

Entretanto, por considerar que se trata de uma irregularidade isolada e após as alegações da defesa afirmando que as regras de recolhimento estão sendo cumpridas, o ministro deixou de converter as medidas cautelares em prisão preventiva. Advertiu, porém, que, em caso de novo descumprimento, a conversão será imediata, conforme o artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal (CPP).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

CAC acusado de tráfico internacional de armas vai continuar em prisão preventiva

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou liminar requerida pela defesa para revogar a prisão preventiva de um homem acusado de posse ilegal e tráfico internacional de armas. Segundo a defesa, ele tinha registro de CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador).

Em setembro de 2024, no Paraná, o acusado foi preso em flagrante por suspeita de tráfico internacional de armas, mas obteve liberdade provisória após o pagamento de fiança de R\$ 50 mil.

Enquanto corria o primeiro processo, em dezembro do mesmo ano, na cidade de São Paulo, o homem foi preso em flagrante novamente. Durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, os policiais encontraram escondidos no imóvel vizinho ao dele, mas de sua propriedade, grande quantidade de armas de fogo de uso permitido em condição irregular e de armas de uso restrito, muitas com identificação adulterada, além de munições.

O Ministério Público Federal (MPF) requereu a prisão preventiva do acusado, apresentando como razão principal a necessidade de evitar reiteração criminosa. De acordo com o órgão de acusação, o tráfico de armas de fogo e munições é um negócio extremamente rentável, o que seria um estímulo à repetição do crime. O MPF disse ainda que a quantidade e a qualidade do armamento apreendido, assim como a forma de proceder do suspeito, sugeriam fortemente seu envolvimento com o crime organizado.

Após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negar o pedido de habeas corpus, a defesa recorreu ao STJ, requerendo a revogação da prisão preventiva ou, ao menos, sua substituição por medidas cautelares

alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Entre outros argumentos, a defesa alegou que o réu é registrado como colecionador e atirador desportivo há mais de 30 anos e que as armas encontradas integravam sua coleção.

Decisão não tem ilegalidade flagrante e será reavaliada no julgamento de mérito

Em avaliação preliminar do caso, o ministro Luis Felipe Salomão afirmou que "não se verifica a ocorrência de manifesta ilegalidade ou urgência a justificar o deferimento do pleito liminar".

Segundo Salomão, o acórdão do TRF4 "não se revela teratológico, o que, de todo modo, poderá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do recurso".

Por fim, o ministro solicitou que o juízo de primeiro grau envie informações sobre o processo no prazo de dez dias e que os autos sejam remetidos ao MPF para parecer. O julgamento de mérito do recurso em habeas corpus caberá à Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site >>

STJ autoriza emissão da certidão de regularidade fiscal para concessionária Amazonas Energia, mas impõe condições

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, atendeu ao pedido da concessionária Amazonas Energia para suspender a liminar que impedia a emissão, em seu favor, da certidão positiva de débitos fiscais com efeitos de negativa.

Segundo o ministro, a decisão tem como objetivo evitar o possível colapso no fornecimento de energia ao estado do Amazonas, pois o documento é um requisito legal para o repasse de verbas essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Salomão destacou, entretanto, que a certidão precisa ser renovada periodicamente, mediante o depósito mensal de R\$ 14 milhões em juízo, conforme proposta apresentada pela requerente em audiência de conciliação realizada no tribunal. Para o mês de julho, o estado do Amazonas será intimado a entregar a certidão após a comprovação do pagamento da quantia.

O caso teve origem em disputa judicial entre a concessionária e o Amazonas sobre uma suposta dívida de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). No curso de um dos processos, foi concedido efeito suspensivo para afastar a exigibilidade do crédito em discussão, mas a medida foi revogada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Sem a suspensão da exigibilidade, a concessionária fica impedida de obter a certidão de regularidade fiscal.

No pedido dirigido ao STJ, a empresa alertou para o risco de suspensão do fornecimento de energia. Ela informou que sua certidão positiva com efeito de negativa perdeu a validade em janeiro deste ano, o que impediu, desde então, o recebimento de recursos federais.

Para o ministro, há flagrante desproporção entre os bens tutelados

Ao acolher o pedido de contracautela, Luis Felipe Salomão comentou que a dificuldade enfrentada pela empresa é notória, a ponto de o governo

federal ter publicado a Medida Provisória 1.232/2024, que trouxe medidas para recuperar a sustentabilidade da concessão e garantir o fornecimento de energia no Amazonas.

No entanto, o vice-presidente do STJ afirmou que a concessionária não pode adotar postura passiva a partir de sua decisão, devendo tomar providências concretas para solucionar os débitos, "seja através de garantia de pagamento para o caso de sua ação anulatória vir a ser desacolhida, seja para fins de manutenção de suas obrigações tributárias em dia".

No entendimento do ministro, há uma clara desproporção entre os bens jurídicos em debate. Ele explicou que o estado do Amazonas busca garantir, de forma imediata, a recuperação de crédito tributário – de importância indiscutível, mas cuja falta não inviabiliza suas atividades. Por outro lado – prosseguiu –, é preciso evitar a interrupção do serviço de interesse público prestado pela empresa, principalmente se considerado que o governo federal já adotou medidas de auxílio para evitar esse risco.

Por fim, Salomão concordou com o argumento segundo o qual a emissão da certidão de regularidade fiscal, uma formalidade essencial ao funcionamento da concessionária de energia, não prejudicará o andamento da ação anulatória e das execuções fiscais em curso.

Leia a notícia no site >>

Pagamento do legado de renda vitalícia não depende da conclusão do inventário

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que o pagamento do legado de renda vitalícia pode ser exigido dos herdeiros instituídos pelo testador independentemente da conclusão do inventário. Como o testador não fixou outra data, o colegiado entendeu também que os pagamentos são devidos desde a abertura da sucessão.

O falecido, casado pelo regime da separação convencional de bens, deixou testamento público beneficiando suas duas filhas com a parte disponível do patrimônio. A viúva foi instituída como sua legatária de renda vitalícia, cujo pagamento ficou sob a responsabilidade das herdeiras.

Durante o inventário, o juízo deferiu o pagamento mensal da renda vitalícia à viúva. As herdeiras recorreram, e o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) determinou a suspensão do legado até a conclusão do inventário. No recurso ao STJ, a viúva requereu o pagamento do benefício a partir da abertura da sucessão, alegando que é idosa e precisa do dinheiro para se manter.

Sem decisão do testador, pagamento começa na abertura da sucessão

A relatora na Terceira Turma, ministra Nancy Andrighi, explicou que o testador pode atribuir fração do seu patrimônio – que é diferente da herança – ao legatário, que será sucessor de direito individualmente considerado, desvinculado do patrimônio deixado, cabendo aos herdeiros o seu pagamento.

"Os herdeiros, recebendo o benefício testamentário, terão o ônus de cumprir com o legado, realizando o pagamento das prestações periódicas conforme estipulado em testamento", completou.

A ministra lembrou que o testador pode decidir quando será o termo inicial do pagamento do legado de renda vitalícia, mas, se nada for declarado, será considerado como data de início o dia da abertura da sucessão, de acordo com o artigo 1.926 do Código Civil.

Benefício que garante subsistência não pode aguardar fim do inventário

Nancy Andrighi comentou que, como regra, cabe ao legatário pedir aos herdeiros o benefício que lhe foi deixado no testamento, após o julgamento da partilha. Contudo, ela ressaltou que o recebedor de renda vitalícia que visa garantir sua subsistência não pode aguardar o término do inventário, processo normalmente demorado.

Nesse sentido, a ministra observou que o legado de renda vitalícia possui natureza assistencial, assim como o legado de alimentos, e é possível concluir que o seu pagamento deverá ser feito desde o falecimento do testador, visando garantir a natureza jurídica do próprio instituto.

Para a relatora, o testador procurou providenciar o suprimento das necessidades de pessoa que dele dependia economicamente, não sendo justo ela permanecer tanto tempo sem os recursos necessários à sua manutenção.

Por outro lado, a relatora observou que o legado não poderia ser pedido caso estivesse em curso uma ação sobre a validade do testamento, ou se o legado tivesse sido instituído com uma condição suspensiva ainda pendente ou com prazo ainda não vencido. Como nada disso foi verificado na situação em análise, a ministra deu provimento ao recurso da viúva e determinou o restabelecimento imediato do pagamento das prestações mensais, as quais são devidas desde o falecimento do testador, independentemente da conclusão do inventário.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ estabelece prazos para tribunais concluírem integração de novos serviços ao Jus.br

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 26 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 29

**JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****JULGADOS TJRJ****Direito Público**

Primeira Câmara de Direito Público

0008636-61.2017.8.19.0031

Relator: Des. Jose Acir Lessa Giordani

j. 15.07.2025 p. 18.07.2025

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer. Detran-RJ. Pretensão de anulação de autos de infração e exclusão dos pontos da CNH, bem como troca das placas e emissão de novos CRV e CRLV, em razão da clonagem do veículo de propriedade da parte autora. Sentença de procedência. Irresignação da autarquia ré.

Alega o réu que o veículo foi vendido no curso do processo, sem que tenha sido realizada a troca das placas; e que não tem competência para alterar os autos de infração. Alienação do veículo que não restou comprovada nos autos. Obrigação da autarquia ré em promover a troca das placas e emitir novos CRV e CRLV, nas hipóteses de clonagem de placas, nos termos da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4033, de 20.03.2009. *In casu*, restou comprovado que a autora tem domicílio no Município de Maricá e que as infrações de trânsito foram cometidas em Municípios diversos – Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti. Prova documental – fotografias – que demonstram que o veículo de propriedade da demandante apresenta na tampa do porta-malas, do lado esquerdo, a letra “H”, com o nome “Honda” embaixo, assim como o nome da concessionária – Hayasa – ao lado, enquanto o veículo mostrado nas fotografias que instruem os autos de infração não apresenta tais detalhes. Fatos que corroboram a alegação autoral de clonagem de seu veículo e que as multas não foram praticadas pela demandante. Autarquia que é responsável pelo registro e cancelamento das

infrações de trânsito, por apontar anotações e excluí-las do prontuário dos motoristas, assim como por monitorar a situação cadastral dos veículos, cabendo a ela proceder ao cancelamento das infrações de trânsito indicadas na exordial, em razão da clonagem do veículo. Entendimento sedimentado do STJ sobre a legitimidade do DETRAN para “anulação de multas de trânsito incidentes sobre veículos supostamente clonados, ainda que lavradas por outros órgãos autuadores, eis que existe um regime de atuação solidária entre os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro” (AREsp nº 2.221.312/GO, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJe 18/11/2022). Manutenção da sentença que se impõe.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0012693-75.2021.8.19.0066

Relator: Des. Gabriel de Oliveira Zefiro

j. 10.07.2025 p. 15.07.2025

Apelação cível. Relação de consumo. Ação indenizatória.

Autora que foi submetida, no hospital da parte ré, a procedimento para retirada de cacos de vidro do corpo, em razão de acidente doméstico. Laudo pericial que atestou que, após o procedimento, os corpos estranhos não foram removidos em sua totalidade. Ausência de realização de exame de imagem para complementação diagnóstica. Autora que precisou buscar novo médico para ter o diagnóstico correto. Paciente que sentia dores, além de não conseguir sentar-se ou se deitar do lado correspondente ao do procedimento. Incontestável ocorrência de dano moral, de natureza *in re ipsa*. Verba reparatória que deve ser mantida em R\$ 10.000,00. Valor que se mostra adequado diante dos fatos dos autos. Observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0848569-54.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Adriana Ramos de Mello
j. 15/07/2025 p. 21/07/2025

Apelação. Art. 147-A. Perseguição. Recurso da defesa. Aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de Gênero do CNJ. Realização de inúmeros PIX com mensagens como Forma de persuadir a vítima a conversar. Continuidade mesmo após Registro de ocorrência. Materialidade e autoria comprovadas. Parcial provimento apenas para reduzir o valor do quantum Indenizatório mínimo para 1 salário-mínimo. Decote, de ofício, da Prestação de serviços à comunidade como exigência da suspensão Condicional da pena. Parcial provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso da Defesa contra sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu pelo crime de perseguição, à pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa ao valor mínimo legal, concedendo o benefício do *sursis* penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As questões em discussão consistem em saber se: i) há provas suficientes para a condenação; ii) o valor indenizatório mínimo deve ser reduzido.

RAZÕES DE DECIDIR

Edição 29 **ier.** Aplicação prática do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ, que indica as diferentes formas pelas quais as desigualdades de gênero se operam, a depender de diversos marcadores

sociais, como, por exemplo, raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade.

5. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro 1984 e no seu art. 1º, define as situações que representam evidente descriminação contra a mulher.

6. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995, que define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada".

7. Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, pela qual deve ser garantido o acesso das mulheres à justiça. Recomendação nº 35, que ressalta que violência de gênero seria aquela "dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente".

8. Acusado que realizou várias tentativas de contato com a vítima, sendo bloqueado do aplicativo de mensagens, restando apenas as incessantes transferências bancárias por pix como meio de comunicação, que continuaram mesmo após contato telefônico do pai da ofendida e a realização de registro da ocorrência, ameaçando a integridade psicológica da vítima e invadindo a sua privacidade.

9. Acusado e vítima que nunca tiveram relação sequer de amizade ou intimidade, sendo apenas colegas de estágio. 10. Somados os diversos pix enviados, o acusado chegou a enviar cerca de R\$ 30.000,00, visando para tentar persuadir a ofendida a conversar com ele.

11. Pacífico entendimento de que a palavra da vítima, principalmente quando corroborada com as provas dos autos, possui grande valor probatório, podendo ser usada para a condenação do réu, ainda mais quando corroborado por prova documental.

12. Materialidade e a autoria que restaram suficientemente comprovadas, considerando o depoimento da vítima e dos seu pai, em juízo, e a prova documental consistente nos prints de tela contendo os pix realizados com as mensagens.

13. Violência psicológica que constitui uma das formas de violência contra a mulher exercida para controle e desestabilização emocional. Apesar de não deixar marcas físicas evidentes, a violência psicológica, como é o caso do crime de ameaça, é também uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, que produz reflexos diretos na sua saúde mental e física.

14. Considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a forma mais presente de agressão intrafamiliar à mulher, a naturalização da violência psicológica é apontada ainda como estímulo a uma espiral de violências.
15. Dosimetria corretamente aplicada.
16. Conquanto a hipótese não se trate de violência doméstica, a indenização é efeito automático da condenação, consoante art. 91, I do Código Penal e art. 387, IV, do Código de Processo Penal e requerida desde a denúncia.
17. Readequação do quantum para o montante de 01 (um) salário-mínimo, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DISPOSITIVO

18. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor do quantum indenizatório mínimo para 1 salário-mínimo e, de ofício, afastar a prestação de serviços à comunidade como exigência da suspensão condicional da pena.

Dispositivos relevantes citados: CF, 226, § 8º; CP, arts. 147-A, 33, § 2º, c, 44, 77 e 78, § 2º, 91, I; CPP, 387, IV; Lei 11.340/06. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, art. 1º. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC: 136961, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 30/04/2021; STJ, REsp n. 1.675.874/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, j. 28/2/2018; TJRJ, 0022156-16.2021.8.19.0042 - Apelação. Des(a). Fernando Antonio de Almeida, j. 11/02/2025 - Sexta Câmara Criminal, TJRJ, 0088527-22.2020.8.19.0001 - Apelação. Des(a). Luiz Noronha Dantas, j. 11/04/2024 - Sexta Câmara Criminal.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

TJRJ condena concessionária de energia elétrica a indenizar consumidor pela interrupção do serviço

A Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis reformou uma decisão de primeiro grau e condenou, por unanimidade, uma concessionária de energia carioca ao pagamento de uma indenização por danos morais a um consumidor que teve o serviço de energia de sua residência interrompido durante seis dias.

O autor alegou que o serviço de fornecimento de energia foi interrompido para uma troca de medidores, e que, após o conserto, a energia voltou em todo o condomínio, menos em sua casa. E que, em razão disso, abriu diversos protocolos de reclamações, inclusive junto à ANEEL, mas somente quase uma semana depois os funcionários da concessionária compareceram ao local e verificaram que houve um erro na ligação efetuada, no momento da troca do seu medidor. Só então a ligação foi refeita e o problema foi resolvido. Devido aos aborrecimentos, o consumidor entrou com uma ação de perdas e danos.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos do autor, argumentando que nas contas juntadas no processo constava um aviso com existência de débito, sem a comprovação do pagamento das faturas, o que poderia ter ensejado a suspensão do serviço. Inconformado, o consumidor recorreu da decisão.

Segundo a relatora, juíza de Direito Juliana Cardoso Monteiro de Barros, houve “falha na prestação do serviço, por parte da recorrida, que deixou de cumprir com sua obrigação de fornecimento regular e ininterrupto de energia”, afirmou. A magistrada destacou, ainda, que os fatos ocorridos “ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento”, e que a prova produzida nos autos era “suficiente para demonstrar que a suspensão do serviço não decorreu de débitos vencidos e não pagos da unidade consumidora”.

A relatora também esclareceu que, ainda que houvesse alguma conta não quitada e o usuário tivesse sido notificado, a interrupção do serviço teria sido abusiva, diante do entendimento constante da Súmula nº 194 do TJRJ, em razão da essencialidade do serviço público fornecido. Por fim, votou pela fixação da indenização por danos morais em R\$ 6 mil, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 7/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.896 de 21 de julho de 2025 - Dispõe sobre a atuação do serviço de capelania em desastres e grandes catástrofes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 49.760 de 22 de julho de 2025 - Altera os Livros VI e X do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 (RICMS/00)

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida perda extrajudicial de bens em caso de não pagamento de dívidas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria de votos, a criação de procedimentos para a perda da posse e da propriedade de bens em caso de não pagamento de dívida estabelecida em contrato, sem a participação do Judiciário. As normas envolvem a retomada, a busca e a apreensão de bens móveis (como veículos) e a execução de imóveis garantidos em hipotecas.

A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário finalizada em 30/6, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7600, 7601 e 7608, em que entidades representativas de oficiais de justiça e de magistrados questionavam pontos do Marco Legal das Garantias (Lei 14.711/2023).

A norma possibilitou, por exemplo, que a instituição financeira credora, como bancos ou empresas de crédito, retome o bem móvel que esteja como garantia em contrato de alienação fiduciária por meio de procedimento realizado em cartório. Também é possível contratar empresas especializadas na localização de bens. Nos contratos com alienação fiduciária, o devedor, até pagar todo o valor do financiamento, terá o direito de posse direta do bem, mas o credor é o proprietário e tem a posse indireta, ou seja, poderá retomá-lo em caso de não pagamento.

Atos realizáveis por cartórios

No julgamento, venceu a posição do relator, ministro Dias Toffoli. Segundo ele, os atos retirados da alçada exclusiva do Judiciário podem ser plenamente realizados por cartórios e não prejudicam as partes envolvidas, já que são feitos por agentes imparciais. O ministro também disse que os procedimentos garantem a notificação do devedor, dando oportunidade para que a dívida seja quitada ou para que comprove que a cobrança é indevida. Em caso de controvérsia, ainda é possível acionar o Judiciário.

Toffoli também validou o procedimento de busca e apreensão do bem móvel quando o devedor perde a sua posse direta e a instituição financeira vai retomá-lo. Conforme explicou o relator, devem ser proibidos atos de perseguição dos devedores e de seus familiares, e o cartório ou a empresa especializada em localizar bens só podem usar dados públicos. Os agentes cartorários devem atuar com cordialidade e não podem usar força física ou psicológica para constranger o devedor a entregar o bem.

Votos

O relator foi acompanhado integralmente pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Nunes Marques e Luís Roberto Barroso. Flávio Dino acompanhou com ressalvas.

Já a ministra Cármen Lúcia entendeu que são inconstitucionais os procedimentos extrajudiciais de busca, apreensão e alienação de bens de propriedade ou sob posse do devedor.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF confirma medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, em 21/7, as medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) na Petição (Pet) 14129, sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes. A ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin, presidente da Turma, seguiram o relator. O ministro Luiz Fux divergiu.

Bolsonaro tem de cumprir recolhimento domiciliar com tornozeleira eletrônica, não pode falar com autoridades ou embaixadores estrangeiros nem se aproximar de embaixadas e consulados. Segundo o ministro Alexandre, a decisão se baseia em atos recentes do ex-presidente que podem configurar coação, obstrução de investigações e tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito.

Em seu voto, o relator assinalou que, ao longo dos últimos meses, Bolsonaro e o filho, o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-RJ), vêm atuando junto a autoridades governamentais dos Estados Unidos com o intuito de obter sanções contra agentes públicos do Estado Brasileiro. A alegação é a de que a Ação Penal (AP) 2668, na qual Bolsonaro é réu por tentativa de golpe de Estado, se trata de perseguição.

Divergência

Ao votar contra o referendo da decisão, o ministro Luiz Fux entendeu que as medidas impostas restringem de forma desproporcional direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir e a liberdade de expressão e comunicação. “Mesmo para a imposição de cautelares penais diversas da prisão, é indispensável a demonstração concreta da necessidade da medida para a aplicação da lei penal e sua consequente adequação aos fins pretendidos. À luz desses requisitos legais, não se vislumbra nesse momento a necessidade, em concreto, das medidas cautelares impostas”, afirmou.

Leia a notícia no site >>

STF restabelece extinção de mandato de prefeito condenado de Embu-Guaçu (SP)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o ato da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (SP) que havia decretado a extinção do mandato do prefeito André George Neres de Farias, após sua condenação criminal definitiva por violação de medida protetiva. A liminar do ministro foi concedida na Reclamação (RCL) 82075, apresentada pelo vice-prefeito do município, Francisco José do Nascimento.

Na ação, o vice-prefeito questiona decisões tomadas pelo juízo da Vara Única de Embu-Guaçu e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). A Justiça local havia suspenso a medida do Legislativo municipal sob o argumento de que a Câmara não teria respeitado o prazo para defesa do então prefeito. No STF, o vice-prefeito sustentou que as decisões questionadas “mantêm no poder um agente político destituído da condição essencial para o exercício da função pública: o gozo dos direitos políticos”.

Jurisprudência

Ao afastar as decisões, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que, segundo o entendimento do STF, a regra da Constituição Federal que prevê a suspensão dos direitos políticos é uma medida autoaplicável, consequência imediata do trânsito em julgado de condenação criminal (quando não há mais possibilidade de recursos).

Suspensão dos direitos políticos

Eleito em 2024, André George Neres de Farias foi condenado por violação de medida protetiva. A sentença tornou-se definitiva no final de setembro de 2024. A suspensão dos direitos políticos decorrente dessa condenação foi confirmada pela Justiça Eleitoral em 2 de julho de 2025 e, no dia seguinte, a Câmara Municipal decretou a extinção do mandato. Farias,

contudo, havia obtido a reversão temporária da decisão por meio de liminar concedida pela Justiça paulista.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

STJ mantém na Justiça do DF ação contra jogador Bruno Henrique por suposta fraude em apostas esportivas

O ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não atendeu ao pedido do jogador Bruno Henrique Pinto, do Flamengo, para que fosse remetido à Justiça Federal o processo que investiga sua participação em um esquema criminoso envolvendo apostas esportivas. Ao alegar a incompetência da Justiça do Distrito Federal para julgar o caso, o jogador pretendia a anulação de todos os atos praticados no processo até o momento.

No entendimento do relator, houve por parte da defesa uma tentativa indevida de utilizar o habeas corpus para discutir a competência para julgamento do processo, sem que tenha ocorrido o debate aprofundado sobre o tema.

De acordo com a acusação, durante um jogo do Flamengo contra o Santos no Campeonato Brasileiro de 2023, Bruno Henrique teria praticado atos deliberados com o propósito de ser punido com cartão amarelo, depois de ter avisado previamente seu irmão sobre sua intenção, para que os dois obtivessem ganhos em sites de aposta.

Como consequência, o Ministério Público Federal denunciou o jogador por fraude em resultado esportivo e estelionato. Os primeiros atos da

investigação – como uma medida cautelar de busca e apreensão – foram autorizados pela 7ª Vara Criminal de Brasília.

Análise do STJ sobre a competência resultaria em indevida supressão de instância

Por meio de habeas corpus, a defesa do jogador questionou a competência da Justiça do DF para analisar a ação, mas o pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Em recurso ao STJ, a defesa apontou, entre outros argumentos, que a Justiça Federal seria competente para examinar o caso porque o tema das apostas de cota fixa seria de interesse da União, além da suposta existência de caráter interestadual e internacional da conduta imputada aos investigados.

Segundo o ministro Paciornik, o TJDFT não analisou detalhadamente a questão da competência judicial no habeas corpus, tendo se limitado a apontar que o debate deveria ser realizado por meio do procedimento do conflito de jurisdição, previsto no artigo 114 do Código de Processo Penal.

O relator também afirmou que, após as medidas cautelares autorizadas pela 7ª Vara Criminal de Brasília, houve o oferecimento de denúncia contra os investigados, de forma que a defesa poderá apresentar nos autos todas as teses que entender pertinentes.

Ao negar o pedido da defesa, o ministro considerou que seria "incabível e prematura" uma manifestação do STJ sobre a competência, mesmo em se tratando de competência absoluta, "quando não constatada flagrante ilegalidade ou teratologia, sob pena de incorrer este tribunal em reprovável supressão de instância". Afinal – lembrou o relator –, o TJDFT negou seguimento ao habeas corpus por considerar que não era o instrumento processual adequado para a pretensão da defesa, "o que obstou o debate aprofundado sobre a questão".

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Uso de celular por jurado durante sustentação da defesa anula resultado do júri

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a anulação de um julgamento do tribunal do júri pelo fato de um dos integrantes do conselho de sentença ter usado o celular durante a sustentação oral da defesa. Para o colegiado, o uso prolongado do aparelho na sessão do júri comprometeu a imparcialidade e a independência do corpo de jurados, o que justifica a declaração de nulidade do julgamento.

Acusado de homicídio, o réu foi condenado na sessão plenária do júri a 14 anos e três meses de reclusão. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a quebra da incomunicabilidade dos jurados durante a tréplica defensiva e determinou a realização de novo julgamento perante o conselho de sentença.

No recurso ao STJ, o Ministério Público de Minas Gerais alegou que não houve comprovação de violação da incomunicabilidade e que não foi demonstrado nenhum prejuízo para o réu em razão do suposto uso de celular pelo jurado.

Incomunicabilidade preserva a formação do convencimento dos jurados

Para o relator do recurso, ministro Messod Azulay Neto, o vídeo que mostra o jurado usando o celular, gravado pela defesa, constitui prova robusta de quebra da incomunicabilidade. Nesse caso – afirmou –, o prejuízo é presumido, pois tal violação da incomunicabilidade do conselho de sentença durante o julgamento afeta a imparcialidade e a independência dos julgadores leigos.

O ministro verificou que o jurado utilizou o aparelho em um momento significativo, quando as partes buscavam convencer os integrantes do júri acerca de seus argumentos. "O uso do telefone durante a tréplica da defesa evidencia não apenas possível comunicação externa, mas também desatenção a momento crucial dos debates, comprometendo a própria plenitude de defesa, garantia constitucional do tribunal do júri", acrescentou.

Na avaliação do relator, é impossível saber o conteúdo de eventual comunicação do celular, mas é razoável presumir que o acesso à internet e a aplicativos de mensagens durante o julgamento possa ter influenciado a convicção do jurado.

Edição 29

"A incomunicabilidade visa justamente preservar a formação do convencimento dos jurados com base exclusivamente nos elementos apresentados em plenário", ressaltou Messod Azulay Neto ao manter a decisão do tribunal mineiro.

Leia a notícia no site >>

Negada prisão domiciliar a mulher que desviou dinheiro de campanha para tratamento de doença do filho

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca negou o pedido da defesa para que Aline Openkoski passasse a cumprir em prisão domiciliar a pena de 22 anos, sete meses e dez dias a que foi condenada por ter desviado dinheiro destinado ao tratamento de um filho diagnosticado com Atrofia Muscular Espinhal (AME). No pedido, a defesa alegou que ela é mãe de duas outras crianças, de cinco e de nove anos, as quais precisariam de seus cuidados.

O dinheiro para o tratamento foi arrecadado em uma campanha promovida a partir de 2017 pela mãe e pelo pai – que também foi condenado – do menino com AME. Segundo apuração das investigações, parte do dinheiro foi utilizada para pagar contas do próprio casal, inclusive passeios e um carro novo. A criança morreu em 2022.

Desde a prisão dos pais, os dois outros filhos do casal estão sob a guarda dos avós paternos. A defesa de Aline afirmou que os avós não têm condições financeiras nem físicas para cuidar das crianças, pois ela trabalha como diarista e ele é prestador de serviços gerais. Um estudo social e um laudo

psicológico mencionados pela defesa demonstrariam que os menores estão em situação de instabilidade emocional.

O pedido de regime domiciliar foi negado pelo juízo da vara de execuções penais, mas a condenada obteve liminar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) para cumprir a pena em casa. A defesa informou que ela se mudou para a casa da sua mãe com os filhos e passou a cuidar diretamente deles. Contudo, o TJSC revogou a liminar e indeferiu a prisão domiciliar, o que levou à impetração de habeas corpus no STJ.

Situações excepcionais permitem prisão domiciliar a condenados em regime fechado

O relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, verificou que o pedido foi negado pelo TJSC com base na gravidade dos crimes, cometidos contra o próprio filho, portador de doença rara. A corte local considerou também que os laudos apresentados não demonstraram que a presença da mãe seria imprescindível para os cuidados com os outros filhos.

De acordo com o relator, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC 134.734, tratando da hipótese de mulheres em prisão preventiva (diferentemente do caso de Aline, que está em cumprimento de pena), firmou orientação no sentido da concessão do regime domiciliar para gestantes, puérperas ou mães de crianças pequenas ou com deficiência, salvo em algumas situações, como a de crime cometido contra descendentes.

A jurisprudência do STJ, lembrou o ministro, reconhece apenas em situações excepcionais a possibilidade de concessão da prisão domiciliar para os condenados em regime fechado ou semiaberto, uma vez que a regra do artigo 117 da Lei de Execução Penal impõe como requisito desse benefício o cumprimento da pena em regime aberto.

Ao ponderar que Aline Openkoski foi condenada em regime inicial fechado e que seus delitos foram cometidos contra o próprio filho, o ministro ressaltou ainda que as outras crianças estão sob a guarda dos avós, os quais, embora enfrentem limitações econômicas, têm demonstrado capacidade de prover adequadamente as suas necessidades básicas. "Nesse contexto, não restou configurada qualquer circunstância excepcional apta a ensejar a concessão de prisão domiciliar", concluiu.

Leia a notícia no site >>

STJ mantém liminares que asseguram participação de candidatas em curso de formação de bombeiros no Piauí

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou o pedido do Estado do Piauí para suspender as liminares que determinaram a convocação de quatro candidatas para o curso de formação de soldado bombeiro militar, após elas terem sido aprovadas nas fases anteriores do concurso público.

Inicialmente, a procuradoria estadual ajuizou o pedido de suspensão das tutelas provisórias no Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), alegando, entre outras razões, que as decisões impunham um prazo muito curto, de 15 a 30 dias, para o início de um curso complexo, e que a formação apressada poderia gerar servidores despreparados e representar risco à ordem e à segurança públicas. Sustentou, também, que a convocação exigiria o pagamento imediato às candidatas de 50% do subsídio do cargo de soldado bombeiro militar, o que significaria "risco de grave prejuízo às finanças públicas".

Em decisão que manteve as liminares, o TJPI entendeu que a participação de apenas quatro pessoas no curso não representaria risco real ao funcionamento das instituições nem à economia do estado.

STJ não deve ser órgão revisor de toda e qualquer questão

O ministro Luis Felipe Salomão, ao rejeitar o pedido do estado, afirmou que a medida excepcional de suspensão de liminar, prevista no artigo 4º da Lei 8.437/1992, exige prova concreta e imediata de lesão aos bens jurídicos tutelados pelo dispositivo. No entanto, no caso em análise, ele considerou que "a alegação de grave dano à ordem, à segurança e à economia públicas não convence".

Segundo o ministro, é comum que o Judiciário determine ao poder público a obrigação de garantir a participação de candidatos nas fases subsequentes de concurso público ou mesmo a nomeação daqueles que foram preteridos, sem que isso importe ofensa aos bens jurídicos protegidos pela lei que disciplina a suspensão de liminares.

A lesão à ordem pública capaz de justificar a suspensão – continuou o vice-presidente – se restringe àquelas situações que efetivamente prejudicam o normal funcionamento da vida em sociedade ou das instituições. Quanto à suposta lesão econômica, o ministro mencionou a conclusão do TJPI de que a despesa com a remuneração das quatro candidatas durante o curso, mesmo incluindo os encargos sociais, é incapaz de provocar qualquer abalo relevante nas finanças do estado.

Salomão afirmou ainda que o pedido de suspensão não deve ser utilizado como simples recurso contra decisões de outras instâncias, pois essa finalidade é incompatível com os princípios estabelecidos na Lei 8.437/1992 e com o modelo constitucional de distribuição de competências judiciais.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma reconhece excesso e reduz multa por atraso na reparação de terreno de posto de combustível

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reduziu a multa de R\$ 5 milhões que tinha sido aplicada à empresa de energia Raízen (atual nome da Shell Brasil Ltda.) por descumprir ordem judicial para retirar equipamentos de um terreno alugado e reparar os danos ambientais causados pelo funcionamento de um posto de combustíveis no local. O colegiado entendeu que a decisão que fixa as astreintes, passível de revisão a qualquer tempo, deve ser proporcional ao valor da obrigação principal, de modo a evitar o enriquecimento sem causa.

Em liquidação de sentença, a multa diária por descumprimento das obrigações determinadas judicialmente chegou ao valor acumulado de mais de R\$ 23 milhões, o qual foi posteriormente reduzido para R\$ 5 milhões pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). A corte estadual apontou que a empresa se manteve sem cumprir a ordem de desocupação do imóvel por seis anos, mas, por considerar excessivo o valor inicial, reduziu o montante para R\$ 5 milhões.

Ao STJ, a empresa alegou que os proprietários obteriam um benefício excessivo, já que a multa ultrapassa o valor que devem receber, a título de danos materiais, pelo período em que o imóvel não pôde ser utilizado.

Jurisprudência admite a fixação de teto para a cobrança da multa diária

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, destacou que é pacífico no STJ o entendimento de que a decisão que impõe astreintes não está sujeita à preclusão nem faz coisa julgada material. Além disso, o parágrafo 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 – realocado, com ajustes, no artigo 537, parágrafo 1º, do atual CPC – confere expressamente ao magistrado a prerrogativa de alterar, de ofício, o valor ou a periodicidade da multa quando ela se revelar insuficiente ou excessiva.

Segundo Noronha, a revisão das astreintes deve observar critérios de proporcionalidade, levando em conta a relevância do bem jurídico tutelado e o valor da obrigação principal, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Ele observou que, em consonância com esse entendimento, o STJ tem admitido, em hipóteses excepcionais de manifesta desproporção, não apenas a redução do valor acumulado, mas também a fixação de um teto para a sua cobrança, de modo a preservar o equilíbrio entre a multa e a obrigação principal.

TJRS atribuiu parte da demora à burocracia municipal

No caso dos autos, o ministro concluiu que não seria razoável admitir que a multa ultrapassasse o parâmetro adotado para cálculo dos danos materiais, os quais foram apurados com base no valor de locação do imóvel. Para o relator, essa conclusão se impõe não apenas devido à observância dos

critérios da importância do bem jurídico tutelado e do montante da obrigação principal, mas também diante da premissa fática, fixada pelo TJRS, de que parte da demora no cumprimento da ordem judicial decorreu de entraves burocráticos atribuíveis ao próprio município.

"Desse modo, considerando todos os aspectos acima referidos, aliados ao fato de que não há nos autos maiores referências sobre o valor locatício do bem, a não ser o dado genérico de que estaria vinculado a percentual de comissões estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo e às compras mensais de combustíveis, entendo ser o caso de determinar que a multa cominatória objeto da liquidação tenha como limite o valor da obrigação principal, traduzida no montante dos danos materiais a serem apurados nos autos", concluiu ao dar parcial provimento ao recurso da empresa.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Webinário apresenta novas funcionalidades do Sistema Nacional de Gestão de Bens

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 26 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 28

**JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****JULGADOS TJRJ****Direito Público****Décima Câmara de Direito Público****0842945-92.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

j. 08.07.2025 p. 14.07.2025

Responsabilidade Civil do Estado. Atendimento por falso médico na UPA de Realengo. Óbito da paciente. Culpa in vigilando. Danos morais caracterizados. Apelação desprovida

1. É objetiva a responsabilidade do Estado por danos decorrentes da conduta de seus agentes.
2. Incontroversa a atuação de falso médico em Unidade de Pronto Atendimento vinculada ao Estado, sendo este responsável pela falha na prestação do serviço público de saúde, notadamente pela ausência de fiscalização eficaz que permitiu o exercício ilegal da medicina.
3. A atuação de pessoa não habilitada agride diretamente o direito fundamental à saúde e à dignidade humana, caracterizando falha administrativa e evidenciando a responsabilidade da Administração.
4. A alegação de fato exclusivo de terceiro não afasta o nexo causal, porquanto o agente ilegítimo atuava sob a aparência de vínculo com o ente público, inserido na rotina institucional da unidade de saúde.
5. Danos morais caracterizados. Valor indenizatório adequado.
6. Apelação a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0039435-05.2025.8.19.0000

Relator: Des. Fernando Cerqueira Chagas

j. 10.07.2025 p. 14.07.2025

Direito Civil e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora da meação do cônjuge virago. Presunção de benefício familiar da dívida. Provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Decisão que indeferiu o pedido de penhora da meação do cônjuge virago do devedor, em sede de execução de título extrajudicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a penhora da meação do cônjuge virago do devedor em execução de título extrajudicial, diante da ausência de prova de que a dívida não beneficiou a entidade familiar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do STJ estabelece que a meação do cônjuge responde pelas dívidas contraídas pelo outro cônjuge em benefício da família, cabendo à meeira o ônus da prova em sentido contrário.

4. No caso, a dívida foi contraída após o casamento e não houve prova de que não beneficiou a família, configurando a hipótese de presunção relativa do art. 1.664 do CC.

5. Precedentes do STJ e TJRJ confirmam a possibilidade da constrição em hipóteses semelhantes.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso provido para deferir a penhora da meação do cônjuge virago do executado, nos termos do art. 842 do CPC.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.664; CPC, arts. 842.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 282.753/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18.12.2000; STJ, AREsp 2.909.118, Rel. Min. Raul Araújo, DJEN de 01.07.2025; STJ, REsp 1.943.625/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJEN de 08.05.2025; TJ/RJ, AI 0015888- 90.2022.8.19.0209, Rel. Des. Márcia Alves Succi, j. 20.05.2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0003992-83.2022.8.19.0004

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos

j. 12/06/2025 p. 15/07/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Injúria Racial. Expressões depreciativas relacionadas à raça. Palavra da vítima corroborada por testemunha presencial. Autoria e dolo específico comprovados. Desclassificação inviável. Litispendência afastada. Manutenção da condenação.

I – CASO EM EXAME

1. Cuida-se de apelação criminal interposta pela defesa da ré contra sentença que a condenou como incurso nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, além de 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime de injúria racial.

II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Discute-se nos autos: (i) se cabível a absolvição por ausência de provas da autoria ou do dolo específico; (ii) se possível acolher o pleito de desclassificação do delito para a forma simples do artigo 140, *caput*, do Código Penal; (iii) se verificada litispendência ou violação ao princípio do *ne bis in idem*.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. A materialidade e a autoria restaram comprovadas pelo conjunto probatório dos autos, especialmente pelos depoimentos firmes, coerentes e harmônicos da vítima e de sua filha, colhidos sob contraditório judicial.

4. As expressões proferidas pela ré (“macaca”, “bruxa”, “você tem que morrer”) revelam conteúdo injurioso de conotação racial, dirigidas à honra subjetiva da ofendida, caracterizando o tipo penal previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal.

5. A jurisprudência tem reconhecido que a palavra da vítima, em delitos verbais praticados sem testemunhas imparciais, assume especial relevância, sobretudo quando confirmada por outra pessoa que presenciou os fatos e não apresenta sinais de inverossimilhança ou má-fé.

6. Inviável a desclassificação para injúria simples diante da prova firme do elemento discriminatório.

7. Não configurada litispendência nem violação ao princípio do *ne bis in idem*, pois os fatos narrados no processo anterior foram objeto de acordo com extinção de punibilidade e são distintos dos ora analisados.

8. Pena fixada no mínimo legal, com adequada substituição por pena restritiva de direitos, revelando-se proporcional à gravidade do fato.

IV – DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: Comprovado o dolo específico e o conteúdo discriminatório das expressões injuriosas, é de rigor a manutenção da condenação por injúria racial, sendo inaplicável a desclassificação para a forma simples do tipo penal.

Dispositivos legais citados: CP, artigo 140, § 3º; CPP, art. 386, III, IV e VII; CF/88, art. 3º, IV.

Jurisprudência relevante citada: TJ-RJ, Apelação Criminal nº 0001437-85.2013.8.19.0044, Rel. Des. Suimei Cavalieri, 3ª CCrim., j. 23/06/2015.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal reúne prefeitos e representantes de municípios pela luta contra a violência doméstica

Justiça determina 'WatchDog' para fiscalizar recuperação judicial da Oi

TJRJ e ABL se unem para tornar linguagem jurídica compreensível a todos

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56444 de 18 de julho de 2025 - Altera o Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Código Disciplinar do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, para incluir nova infração disciplinar relativa à correta operacionalidade dos validadores.

Fonte: D.O. Rio

NOTÍCIAS STF

Decisão que restabeleceu aumento do IOF não alcança período de suspensão, esclarece STF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 18/7 que o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) não se aplica às operações realizadas no período em que o decreto presidencial que elevou a alíquota esteve suspenso.

No dia 16/7, o ministro restabeleceu os efeitos do decreto presidencial, com exceção do trecho referente à incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”.

O esclarecimento foi prestado nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96, em resposta à petição da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep). A entidade solicitou que os efeitos da decisão do ministro só fossem aplicados a partir de sua publicação e ressaltou que milhares de operações de crédito, câmbio, seguros e investimentos foram realizadas com base na expectativa de que as alíquotas majoradas estavam suspensas. “Existem obstáculos operacionais e jurídicos praticamente intransponíveis à implementação de cobrança retroativa”, afirmou.

O ministro destacou que, para garantir a segurança jurídica, é necessário esclarecer que as alíquotas aumentadas não podem ser cobradas durante o período em que o decreto presidencial esteve suspenso — ou seja, desde a entrada em vigor do decreto do Congresso Nacional que havia suspenso a cobrança até a decisão proferida em 16/7.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a dinâmica e complexidade das operações financeiras sujeitas ao tributo constituem “obstáculo significativo à operacionalização da exação fiscal, sob risco de insegurança e aumento injustificado de litigiosidade entre Fisco e agentes econômicos”.

Amici curiae

Na mesma decisão, o ministro autorizou a Fiep e outras instituições a participarem do caso como *amici curiae* (amigos da Corte), ou seja, entidades

que, embora não sejam partes no processo, podem oferecer informações, opiniões técnicas ou subsídios relevantes para o julgamento da causa. Entre elas estão: a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Transporte (CNT), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Acórdão é anulado por falta de intimação dos advogados para julgamento em sessão virtual

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao verificar que os advogados de uma das partes não foram intimados com a antecedência prevista em lei sobre a realização da sessão virtual de julgamento.

O colegiado aplicou o entendimento segundo o qual a falta de intimação para a sessão de julgamento e, conseqüentemente, a inviabilização da sustentação oral não são questões meramente formais que se resolvem com a republicação do acórdão. Para a turma julgadora, os tribunais têm o dever de evitar essa irregularidade e proteger os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Na origem, um casal ajuizou ação por danos morais e materiais contra a construtora que lhes vendeu um apartamento. O TJSP, em julgamento de apelação, descartou a ocorrência de danos morais. Em embargos de declaração, os autores da ação apontaram que o julgamento – realizado em sessão virtual – deveria ser anulado por falta de intimação das partes.

Com a rejeição dos embargos, o casal reiterou a tese da nulidade em recurso ao STJ, argumentando que o julgamento ocorreu no dia seguinte à distribuição do processo, sem chance de manifestação. Citando regra prevista em resolução do próprio TJSP, os recorrentes afirmaram que o tribunal desrespeitou o prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição, para que as partes pudessem se opor ao julgamento em sessão virtual.

Contraditório não pode ser afastado em nome da rapidez

O relator do caso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apontou dispositivos de resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, desde 2020, em razão da pandemia da Covid-19, ampliaram as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e asseguraram a sustentação oral em sessões virtuais. Um exemplo citado foi o artigo 4º da Resolução CNJ 591/2024.

O ministro acrescentou que o artigo 935 do Código de Processo Civil estabelece o prazo mínimo de cinco dias entre a publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento – regra que também se aplica ao julgamento virtual.

"Com efeito, conforme se colhe dos autos, o processo foi distribuído ao relator no tribunal de origem em 22/9/2020, e o recurso de apelação foi julgado em 23/9/2020, sem que tenha havido intimação das partes acerca da sessão de julgamento", observou o relator. Segundo ele, as regras que garantem o direito ao contraditório não podem ser afastadas em nome da celeridade processual.

"Diversamente do afirmado pela corte de origem nos aclaratórios, não há como afastar a existência de prejuízo para os recorrentes, mormente tendo sido provido o recurso da recorrida, sem que lhes fossem oportunizadas a devida sustentação oral e a entrega de memoriais", concluiu Villas Bôas Cueva ao prover o recurso especial, determinando a anulação do acórdão de segundo grau e a realização de novo julgamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais de Justiça criam forças-tarefa para julgar ações de improbidade administrativa

Nota técnica destaca legitimidade de protocolo de julgamento com perspectiva de gênero

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 25 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 27

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO
| INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 948 - STJ

Tese Firmada: Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promotora.

Data do trânsito em julgado: 07/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0022576-04.2008.8.19.0001

Relator: Des. Claudio Luis Braga Dell'Orto

j. 30.04.2025 p. 07.05.2025

Direito Administrativo. Apelação. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e morais dirigida à cedae e ao município do Rio de Janeiro. Transbordamento da Galeria de Águas Pluviais (Gap) localizada na rua onde se situam os imóveis dos autores, decorrente da má prestação do serviço de manutenção das galerias, causando prejuízos à estrutura dos imóveis, além da questão de insalubridade a que estão expostos os autores. sentença de procedência em relação ao município e de improcedência do pedido em face da CEDAE.

I. CASO EM EXAME.

1. Partes que pretendem a condenação dos réus a realizarem obras de estrutura necessárias à manutenção da estabilidade dos imóveis dos autores, em especial obras de manilhamento e reestruturação da caixa de areia da Rua Capitão Mario Barbedo, restaurando o muro dos fundos do terreno e os pisos dos imóveis; alternativamente, que sejam adotadas medidas que alcancem resultado equivalente, ou, ainda, que sejam as obrigações convertidas em perdas e danos, além da condenação por danos materiais e morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. Apuração da legitimidade das partes. 3. Responsabilidade da CEDAE, do Município e do loteador. 4. Caso fortuito ou força maior. 5. Configuração do dano moral e valor da verba fixada a esse título.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

6. Alegada ilegitimidade ativa que não encontra guarida ante a prova produzida por duas das autoras de residirem nos imóveis, sendo o primeiro autor filho da terceira autora; esta veio a óbito no curso do processo, tendo sido habilitados seus herdeiros.

7. Ilegitimidade passiva da CEDAE afastada com base na teoria da asserção, que, na qualidade de concessionária, firmou convênio com a Administração Pública para executar serviços de esgotamento sanitário no Município.
8. Legitimidade passiva do Município que resulta do laudo pericial.
9. Localidade que não conta com rede de esgotamento sanitário, de responsabilidade da CEDAE, mas somente com galerias de águas pluviais, operadas pela Prefeitura, sendo a única forma de esgotamento sanitário existente. Imóveis que não dispõem de tratamento primário de esgoto, responsável pela retenção dos resíduos sólidos, para que somente os resíduos líquidos fossem lançados nas GAP. Perícia que constatou o acúmulo de resíduos sólidos, causando obstrução na rede que, quando solicitado o escoamento de águas pluviais, não consegue suportar o volume de águas, que se soma ao esgoto *in natura*, lançado de forma irregular pelos moradores, sem o devido tratamento primário, resultando no seu transbordamento.
10. Precariedade da estrutura de esgotamento sanitário implantada pelo loteador há 45 anos, que, associado ao crescimento desordenado da região, aumentou a quantidade de esgoto lançado na GAP, sem que esta esteja preparada ou tenha sido dimensionada para receber esse aumento de esgoto, ou seja, a rede não acompanhou o crescimento da região. Situação que exige uma série de medidas para evitar novos casos de transbordamento, algumas das quais, pela sua complexidade, fogem ao limite estreito da lide, como a realização de estudo técnico, para verificar a possibilidade de redimensionamento do trecho da GAP que sai da Rua Carlos Arnaldo Ferreira em direção à rua Aroeiras, para que possa suportar toda a demanda de contribuição sem a necessidade de extravasor.
11. Sentença de improcedência do pedido em face da CEDAE que não merece reparo, posto que o local é desprovido de rede de esgotamento sanitário, contando, apenas, com galerias de águas pluviais operadas pela Prefeitura, nada obstante os imóveis estejam situados na região metropolitana, o que atrairia a competência do Estado e, por conseguinte, da CEDAE.
12. A implantação da rede de esgoto local, que ao ver do Município seria a melhor solução, demanda estudo técnico que, em razão das peculiaridades do caso, considerando que os imóveis se situam em área carente e de ocupação desordenada, e que, segundo o Município, também integra a Região Metropolitana, deveria ser objeto de ação administrativa conjunta entre o Município, o Estado e a CEDAE ou sua sucessora, ou através de ação judicial coletiva, tal como ressaltou a sentença, embora tais providências não impeçam o ajuizamento da ação individual.

13. Responsabilidade dos autores e do loteador que se afasta, face às normas da Lei nº 11.445/07, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, tampouco tendo que se cogitar de caso fortuito ou força maior, restando inequívoca a falta de manutenção das galerias e de fiscalização, face ao crescimento desordenado.

14. Violação da legislação de regência que autoriza a intervenção do Poder Judiciário.

15. Sentença *ultra petita* no ponto em que condenou o Município a proceder a estudo técnico para verificar eventual possibilidade de redimensionamento da GAP de modo a que possa suportar a demanda de contribuição, posto que não está compreendido no pedido, devendo tal condenação ser afastada.

16. Dano moral configurado. Valor fixado que atende à razoabilidade e à proporcionalidade, que, todavia, será devido a cada autor, ressalvado que o valor concernente à falecida Marlene deverá ser rateado entre seus herdeiros.

IV. DISPOSITIVO.

17. Recursos a que se dá parcial provimento.

Dispositivos citados: CR/88, art. 37, § 6º, Decreto estadual nº 553/76, artigos 4º e 58; CPC, artigos 86, parágrafo único, e 492; Lei nº 11.445/04, artigos 2º, 3º, 7º e 8º

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp nº 401.510-RJ, DJe 05/12/2013; TJRJ: Apelação nº 0214419-24.2009.8.19.0001, rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, Quinta Câmara Cível, j. 05/07/2016; Apelação nº 0003164- 58.2020.8.19.0004, rel. Des. Mauro Dickstein, Quinta Câmara de Direito Público, j. 11/04/2024; Apelação nº 0007616-31.2019.8.19.0042, rel. Des. Sérgio Seabra Varela, Quarta Câmara de Direito Público, j. 11/07/2024.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0037864-11.2021.8.19.0203

Relator: Des. Werson Franco Pereira Rêgo

j. 10.07.2025 p. 14.07.2025

Direito Civil e Processual Civil. Embargos à Execução. Cobrança de Cotas Condominiais. Procedência do pedido dos embargos à execução, reconhecendo a ilegitimidade ativa do condomínio embargado.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de execução de título extrajudicial, visando à cobrança de cotas condominiais de um dos blocos do condomínio Autor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Legitimidade ativa do recorrente para propositura da ação executiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. Nos termos do inciso X, do art. 784, do Código de Processo Civil, são títulos executivos extrajudiciais, o crédito referente às contribuições de condomínio previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovada.

3.2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, dispensa-se as formalidades excessivas, bastando o condomínio comprovar o crédito na execução extrajudicial de taxas condominiais apresentando cópias da convenção e da ata da assembleia que fixou o valor das cotas ordinárias ou extraordinárias, além dos documentos que comprovem a inadimplência.

3.3. O Código de Processo Civil de 2015 promoveu alterações significativas quanto à cobrança de cotas condominiais, conferindo-lhes natureza de título executivo extrajudicial, o que conferiu maior celeridade e eficiência à satisfação do crédito condominial.

3.4. A execução pode ser instaurada com base nos documentos que demonstrem o crédito, sem a imposição de formalidades excessivas quanto à forma de apresentação dos referidos documentos.

3.5. No tocante ao registro da convenção em cartório, tal formalidade é necessária apenas para a oponibilidade do instrumento a terceiros, sendo, todavia, dispensável na relação entre o condomínio (credor) e o condômino

inadimplente (devedor). Nesse contexto, o Verbete Sumular nº 260 do STJ, segundo a qual a convenção de condomínio regularmente aprovada tem eficácia plena entre os condôminos, mesmo que ainda não registrada.

3.6. Indevida a imposição de formalidades excessivas, pois tais exigências apenas retardariam a efetivação do crédito condominial, em prejuízo da coletividade condominial e, por vezes, em benefício indevido do condômino inadimplente.

IV. DISPOSITIVO E TESES

4. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, 784, X.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2048856 / SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, T3 - Terceira Turma, Data do Julgamento 23/05/2023, DJe 25/05/2023.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Quarta Câmara Criminal

0825049-02.2023.8.19.0001

Relator: Des. Luiz Marcio Victor Alves Pereira

j. 01/07/2025 p. 08/07/2025

Apelação Criminal. Crimes de dano qualificado, cometido contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos, e ameaça (artigos 147 e 163, parágrafo único, inciso III, n/f do artigo 69, todos do CP).

Réu que destruiu o vidro do retrovisor lateral direito do coletivo, de propriedade do Consórcio Intersul. Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o acusado ameaçou o motorista do referido ônibus de mal injusto e grave, uma vez que pegou uma pedra e ameaçou jogá-la em sua direção, sendo impedido por populares. Sentença condenatória. Pena de 07 (sete) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime

inicialmente aberto, sendo concedido o “*sursis*” pelo prazo de 2 anos, fixando no primeiro ano do prazo, o cumprimento de prestação de serviço à comunidade. Irresignação defensiva. Pretensão a absolvição quanto ao delito de ameaça. Insuficiência probatória. Sem nenhuma razão o recorrente. A materialidade do delito de dano qualificado e a autoria de ambos os ilícitos restaram devidamente demonstradas. Réu admitiu ter quebrado o retrovisor, entretanto, negou ter ameaçado a vítima. Descrição detalhada da dinâmica dos fatos fornecida pelo ofendido e pela testemunha policial. Réu que, após ter o pedido de carona negado pelo motorista, pendurou-se na porta traseira do coletivo. Após a insistência do condutor para que descesse, quebrou o espelho retrovisor e, posteriormente, pegou uma pedra para jogar no vidro dianteiro, na direção da poltrona em que a vítima estava sentada, somente não a arremessando por ter sido contido por populares. Inconteste que a conduta adotada pelo recorrente perturbou a tranquilidade psíquica do motorista, fazendo com que efetivamente acreditasse na possibilidade de ser concretizado um mal maior caso a pedra tivesse sido arremessada, tanto que buscou auxílio policial. Delito formal que se consuma com a idoneidade intimidativa da ação. Também caracterizado o crime de dano qualificado. A narrativa da vítima de que o acusado teria quebrado o espelho retrovisor encontra respaldo tanto na própria admissão do réu, como no laudo pericial. Incabível a absolvição. Dosimetria não impugnada que merece ser mantida. Na primeira fase, penas-base fixadas em seus respectivos patamares mínimos, ou seja, em 01 (um) mês de detenção para o crime de ameaça e 06 (seis) meses de detenção, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, para o delito de dano qualificado, à falta de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Quanto ao ilícito de ameaça, na fase intermediária, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes genéricas. Em relação ao atuar desvalorado de dano qualificado, reconhecida a circunstância atenuante da confissão espontânea, entretanto, sem reflexo na pena. Verbete 231 da súmula do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes genéricas. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição das sanções de ambos os delitos, restando definitivos os quantitativos antes fixados. Aplicado o concurso material, a reprimenda final totaliza 07 (sete) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão mínima unitária. O regime inicial fixado é o aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do CP, devendo ser mantido, além da suspensão condicional da pena, concedida na forma do artigo 77, do CP.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ confirma autuações do Procon por descumprimento de regras de precificação e informação

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça decide liminarmente que Sambódromo é do Município do Rio

Pai e filho são condenados pela morte de estudantes com taco de beisebol

VEP decreta prisão de 16 que tentavam burlar sistema penal em empresas de fachada

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.171, de 17 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Lei Federal nº 15.169, de 17 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social, e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, para dispor sobre a aplicação de receitas para o atendimento a estudantes beneficiados por políticas de ação afirmativa de reserva de vagas da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal.

Fonte: Planalto

Lei Estadual n.º 10.869, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 4.883, de 1 de novembro de 2006, que “concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à primeira emissão bem como à renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), às pessoas portadoras de deficiência.

Lei Estadual n.º 10.866, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 10.254, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o poder de polícia sobre a atividade petrolífera e institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás - TFPG - no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.865, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a emissão emergencial de documento de identificação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.864, de 3 de julho de 2025 - Autoriza o poder executivo a disponibilizar, aos servidores públicos estaduais efetivos,

aposentados e pensionistas, a possibilidade de oferecer a consignação em folha como garantia locatícia.

Lei Estadual n.º 10.863, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 8.014, de 29 de junho de 2018, que “dispõe sobre a aceitação, pelas concessionárias de serviço público, do pagamento de tarifa por meio de cartão de débito, crédito bancário e PIX”.

Lei Estadual n.º 10.861, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a proibição da disponibilização de bebidas ou qualquer outro produto em recipientes de vidro no entorno de estádios esportivos, em dias de jogos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Lei Estadual n.º 10.860, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei n.º 5.939, de 04 de abril de 2011, que “dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias”.

Lei Estadual n.º 10.859, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei n.º 10.225, de 11 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica notificarem as empresas de telefonia, internet e tv a cabo para a remoção de fios e dispositivos inservíveis presos aos postes”.

Lei Estadual n.º 10.858, de 3 de julho de 2025 - Assegura à pessoa com transtorno mental ou com doença crônica a gratuidade no acesso aos serviços de cultura, esporte e lazer no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.857, de 3 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 7.821 de 20 de dezembro de 2017, que “autoriza o Poder Executivo a assegurar às pessoas com deficiência a carteira de identidade diferenciada e um crachá de identificação que reúnam informações sobre a saúde do portador”

Lei Estadual n.º 10.856, de 3 de julho de 2025 - Autoriza a utilização das escolas da rede pública estadual de ensino para a prática de atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.854, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a notificação, via SMS, de autuações administrativas e estabelece a prescrição da pretensão punitiva em caso de ausência de resposta a recurso.

Lei Estadual n.º 10.853, de 3 de julho de 2025 - Cria a obrigatoriedade de incluir, no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 10.852, de 3 de julho de 2025 - Dispõe sobre a inclusão de doadores regulares de sangue no grupo de risco ou grupo prioritário, para receber gratuitamente vacinas oferecidas em campanhas no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.851, de 3 de julho de 2025 - Institui o pagamento de meia-entrada para portadores de doenças graves nos estabelecimentos que promovem eventos artístico-culturais, de entretenimento, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual n.º 10.849, de 3 de julho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre as unidades ou pontos estaduais de saúde e dispensação de medicamentos e realização de cadastro de celular, para informar previamente aos pacientes e usuários acerca da disponibilidade dos medicamentos para sua retirada.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF restabelece parcialmente decreto que eleva alíquotas do IOF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu parcialmente a validade do decreto do presidente da República que elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A suspensão foi mantida apenas no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”. Segundo o ministro, não houve desvio de finalidade no aumento das alíquotas pelo governo federal.

A decisão liminar foi dada de forma conjunta na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839. Todos de relatoria do ministro, os processos foram movidos pelo presidente da República, pelo Partido Liberal (PL) e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A determinação será analisada pelo Plenário do Supremo, em data a ser definida.

Histórico

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva aumentou o imposto por meio de decreto. Em 25 de junho, o Congresso Nacional aprovou um decreto legislativo que sustou os efeitos do decreto presidencial. As duas normas foram questionadas no STF: o PL pediu a declaração da inconstitucionalidade do decreto presidencial, enquanto o PSOL pediu o mesmo em relação ao decreto legislativo. O presidente da República, por sua vez, pediu que o Supremo validasse a norma que aumentou as alíquotas.

O relator conduziu uma audiência de conciliação em 15/7 para tratar do tema. Na ocasião, representantes da União, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos partidos autores das ações não chegaram a um acordo e manifestaram interesse em aguardar a decisão judicial.

Decreto presidencial

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes disse que, na alteração das alíquotas e na incidência do IOF em entidades abertas de previdência complementar e outras entidades equiparadas a instituições financeiras, não houve desvio de finalidade. Segundo ele, a norma é semelhante a decretos anteriores com aumento do imposto editados nos governos Lula, Fernando Henrique Cardoso e Jair Bolsonaro e que foram validados pelo STF. O relator determinou a volta da eficácia do decreto desde a sua edição, em 11 de junho.

Com relação às operações de risco sacado, o relator esclareceu que esta é uma forma de antecipação de direitos de crédito (recebíveis). Trata-se, portanto, de uma relação comercial, ou seja, não há obrigação financeira perante instituição bancária nem operação definida como “de crédito”, mas sim captação de recursos a partir de liquidação de ativos próprios.

Nesse ponto, o ministro considera que o decreto presidencial, ao equiparar as operações de risco sacado com as operações de crédito, inovou sobre as hipóteses de incidência do IOF. Portanto, foi além do poder do chefe do Executivo de regulamentar as alíquotas do tributo.

Decreto legislativo

Em relação ao decreto legislativo, o relator considerou a norma cabível apenas em relação ao risco sacado, pois, nesse ponto, o decreto presidencial extravasou o poder regulamentar do chefe do Executivo, invadindo matéria reservada à lei. Essa circunstância permite a atuação do Congresso Nacional para sustá-lo.

Leia a notícia no site >>

STF invalida parte de lei do Paraná que instituiu Taxa de Segurança Preventiva

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trechos da lei do Paraná que institui a cobrança da Taxa de Segurança Preventiva (TSP) por serviços prestados pelos órgãos de segurança pública estadual. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3717, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão virtual encerrada em 30/6.

De acordo com a Lei estadual 10.236/1992, a taxa deve ser cobrada pela utilização ou pela disponibilização de serviços a contribuintes cujas atividades exigem medidas de vigilância para preservar a ordem e a segurança pública. Para a OAB, a lei viola a Constituição ao determinar a cobrança adicional por serviços que são inerentes à segurança pública, que devem ser custeados por impostos.

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, destacou que a segurança pública é dever do Estado, e este não pode se eximir de prestá-la com a justificativa de insuficiência de recursos. Segundo ele, o serviço de segurança pública tem natureza universal e é prestado a toda a coletividade, ainda que o Estado tenha de fornecer condições singulares a determinado grupo.

Com base nesse entendimento, o ministro considerou inconstitucional a cobrança da TSP nos casos em que a Polícia Militar presta serviços típicos de policiamento ostensivo e vigilância relacionados à segurança de estabelecimentos bancários, comerciais e industriais, órgãos da administração pública estadual, fundações e autarquias, além de respostas a sistemas de alarme.

Por outro lado, Nunes Marques reconheceu a possibilidade de cobrança de taxas nas situações em que os órgãos de segurança desempenham funções administrativas específicas e quantificáveis, como emissão de documentos, realização de exames ou cursos e fornecimento de cópias autenticadas, desde que respeitadas as garantias constitucionais. Porém, mesmo nesses casos, seu voto afasta a possibilidade de cobrança de taxa para expedição

de certidões ou atestados requeridos para defesa de direitos ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Eventos esportivos

A divergência entre os ministros ficou limitada à cobrança de taxa para segurança preventiva em eventos esportivos e de lazer pagos. Prevaleceu, nesse ponto, o entendimento do ministro Alexandre de Moraes de que é constitucional a cobrança, por se tratar de um serviço específico e divisível, prestado diretamente em benefício dos organizadores de eventos com fins lucrativos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende eleições suplementares de Tucuruí (PA)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a realização das eleições suplementares para a Prefeitura do Município de Tucuruí (PA), marcadas para 3 de agosto. A liminar foi deferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1233, apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A ação diz respeito a Alexandre Siqueira, reeleito para a prefeitura em 2024. Após vencer a eleição em 2020, ele teve o mandato cassado e foi declarado inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PA) por compra de votos e abuso de poder econômico. Ele recorreu dessa decisão, e, em 2023, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concedeu uma liminar que o autorizou a permanecer no cargo até que o mérito do recurso fosse julgado.

Em 2024, o registro de sua candidatura foi aceito pelo TRE-PA com o entendimento de que a condenação e a inelegibilidade estavam suspensas pela

liminar do TSE. Contudo, em 2025, a corte eleitoral decidiu que a liminar anterior valia apenas para reconduzir o prefeito ao cargo, e que a suspensão da inelegibilidade deveria ser objeto de um pedido próprio. Assim, indeferiu o registro da candidatura e determinou a realização das novas eleições.

Na ADPF, o MDB sustenta que o TSE alterou sua jurisprudência sobre o alcance do efeito suspensivo, e a aplicação da mudança ao caso de Siqueira viola o princípio da anualidade eleitoral. De acordo com esse princípio, uma norma que altere o processo eleitoral não se aplica à eleição que ocorrer no primeiro ano de sua vigência.

Plausibilidade do direito

O ministro Gilmar Mendes considerou plausível o argumento do partido de que o TSE inovou em relação a sua jurisprudência anterior sobre o tema. A mudança de entendimento, segundo ele, exige a observância da anualidade. Mendes também lembrou que, na tese firmada no Tema 564 da repercussão geral, o STF definiu que a decisão do TSE que implique mudança de jurisprudência, tomada no curso das eleições ou logo após o seu encerramento, não se aplica imediatamente ao caso concreto e somente terá eficácia sobre outros casos na eleição posterior.

Ainda segundo o ministro, a urgência na concessão da liminar está justificada, pois a realização das eleições suplementares esvaziaria parcialmente o objeto da ação trazida ao STF.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona no STF transposição de cargos para Guarda Municipal de Colatina (ES)

Lei sancionada em 2024 autorizou que agentes de trânsito assumam cargos na corporação responsável por fazer policiamento urbano

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF impõe medidas cautelares a ex-presidente Jair Bolsonaro por coação, obstrução e atentado à soberania nacional

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 18/7, medidas cautelares ao ex-presidente Jair Bolsonaro por coação, obstrução e atentado à soberania nacional.

O ex-presidente deverá cumprir recolhimento domiciliar entre 19h e 6h de segunda a sexta-feira e em tempo integral nos fins de semana e feriados; ser monitorado com tornozeleira eletrônica; não poderá manter contato com embaixadores, autoridades estrangeiras e nem se aproximar de sedes de embaixadas e consulados. As medidas foram pedidas pela Polícia Federal (PF), com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A Polícia Federal apontou que Bolsonaro e o filho, Eduardo Bolsonaro, “vêm atuando, ao longo dos últimos meses, junto a autoridades governamentais dos Estados Unidos da América, com o intuito de obter a imposição de sanções contra agentes públicos do Estado Brasileiro”, em razão de suposta perseguição no âmbito da Ação Penal (AP) 2668.

Conforme a PF, ambos atuaram “dolosa e conscientemente de forma ilícita” e “com a finalidade de tentar submeter o funcionamento do Supremo Tribunal Federal ao crivo de outro Estado estrangeiro, por meio de atos hostis derivados de negociações espúrias e criminosas com patente obstrução à Justiça e clara finalidade de coagir essa Corte.”

Ao analisar o caso, o ministro disse que há indícios de que tanto Bolsonaro quanto o filho têm praticado “atos ilícitos que podem configurar, em tese, os crimes dos art. 344 do Código Penal (coação no curso do processo), art. 2º, §1º da Lei 12.850/13 (obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa) e art. 359-L do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito).”

As condutas de Bolsonaro e do filho caracterizam, segundo o ministro Alexandre, “claros e expressos atos executórios e flagrantes confissões da prática dos atos criminosos, em especial dos crimes de coação no curso do processo, obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa e atentado à soberania e permanecem, sempre no sentido de induzirem, instigarem e auxiliarem governo estrangeiro à prática de atos hostis ao Brasil e à ostensiva tentativa submissão do funcionamento do Supremo Tribunal Federal aos Estados Unidos da América, com a finalidade de ‘arquivamento/extinção’ da AP 2668.”

No despacho, o ministro citou ainda o escritor Machado de Assis, que disse: “A soberania nacional é a coisa mais bela do mundo, com a condição de ser soberania e de ser nacional”. Alexandre de Moraes destacou que a “Soberania Nacional não pode, não deve e jamais será vilipendiada, negociada ou extorquida, pois é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Afirmou também que “o Supremo Tribunal Federal sempre será absolutamente inflexível na defesa da Soberania Nacional e em seu compromisso com a Democracia, os Direitos Fundamentais, o Estado de Direito, a independência do Poder Judiciário Nacional e os princípios constitucionais brasileiros”. Nesse ponto, fez referência a Abraham Lincoln, 16º presidente dos Estados Unidos da América, responsável pela manutenção da União e pela Proclamação de Emancipação, que afirmava que “os princípios mais importantes podem e devem ser inflexíveis”.

A pedido de Alexandre de Moraes, o presidente da Primeira Turma, ministro Cristiano Zanin, convocou uma sessão extraordinária virtual para que a

decisão seja submetida ao referendo. O Plenário Virtual começará dia 18/7 ao meio-dia, e terminará no próximo dia 21/7, às 23h59.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Mantida liminar que paralisou revitalização de praça tombada no município de Campanha (MG)

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou o pedido do município de Campanha (MG) para suspender a liminar que interrompeu a obra de revitalização da praça Dom Ferrão, bem público tombado.

O caso teve início em ação popular ajuizada por um cidadão contra o prefeito e a construtora responsável pela revitalização da praça, com fundamento em possíveis irregularidades na obra. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reconheceu que a obra não tinha autorização prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, indispensável para intervenções em bens tombados, e que a empresa vencedora da licitação não comprovou a experiência técnica exigida.

A corte local afirmou ainda que um laudo técnico atestou que a praça se encontrava preservada o suficiente para não precisar de reforma urgente. Diante do risco de prejuízo ao patrimônio tombado, o TJMG determinou a paralisação da obra, com aplicação de multa em caso de descumprimento.

O município requereu ao STJ a suspensão da liminar, alegando que a interrupção ocorreu quando 84% dos trabalhos já estavam concluídos. De acordo com a prefeitura, a decisão afetou a economia da cidade, pois a praça é rodeada de estabelecimentos comerciais, e poderia representar aumento de custos da reforma.

Lesão a interesses públicos deve ser claramente demonstrada

O ministro Luis Felipe Salomão, ao manter a liminar do TJMG, esclareceu que a suspensão de atos judiciais pelo STJ é excepcional e que cabe ao requerente a efetiva demonstração da alegada ofensa aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 4º da Lei 8.437/1992. "Não bastam, para tanto, alegações genéricas de prejuízo ao erário", declarou.

Conforme o ministro, a paralisação cautelar da obra é necessária para evitar possível dano irreversível ao patrimônio cultural; e, ainda que mais de 80% dela estejam concluídos, o município não conseguiu comprovar que a suspensão até o julgamento de mérito da ação popular acarretaria grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Salomão afirmou que o pedido de suspensão de liminar precisa estar justificado por situações "efetivamente aptas a transtornar e prejudicar o normal funcionamento da vida em sociedade ou das instituições públicas, o que não é o caso destes autos, em que se discute, simplesmente, a continuidade de obra de revitalização de uma praça pública em pequeno município mineiro".

Para o ministro, o acolhimento da pretensão municipal significaria transformar a Presidência do STJ em órgão revisor de toda e qualquer decisão judicial, "transmutando aquilo que deve ser excepcionalíssimo, raro, reservado a situações extremas, em regra".

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma decide que imóvel doado em programa habitacional, mesmo em nome de um só cônjuge, é bem comum

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, definiu que o imóvel doado pelo poder público no contexto de programa habitacional, ainda que registrado em nome de apenas um dos cônjuges, deve ser considerado patrimônio comum quando destinado à moradia da família, mesmo que o regime de bens seja a comunhão parcial. Para o colegiado, nessas hipóteses, o bem deve ser partilhado em caso de dissolução da união.

As partes do processo em julgamento se casaram em comunhão parcial e, durante a convivência, receberam do governo do Tocantins um imóvel destinado à moradia da família, por meio de doação vinculada a um programa de regularização de assentamentos estaduais. Dezesete anos após a separação de fato, a mulher ajuizou ação de divórcio, pedindo a dissolução do casamento e a partilha igualitária do imóvel.

O juízo de primeira instância decretou o divórcio e autorizou a mudança do nome da mulher, mas negou a partilha do imóvel, por entender que a doação gratuita, feita apenas a um dos cônjuges, tornaria o bem incomunicável, nos termos do artigo 1.659, inciso I, do Código Civil.

O Tribunal de Justiça do Tocantins manteve a sentença, considerando que o imóvel foi doado por ato gratuito, com caráter *intuitu personae*, o que afastaria sua divisão entre os cônjuges casados em regime de comunhão parcial. A mulher recorreu ao STJ.

Renda familiar foi elemento essencial para a doação

A ministra Nancy Andrighi, relatora, afirmou que os imóveis de programas habitacionais assistenciais, voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade, são doados à entidade familiar, visando garantir o direito social à moradia (artigo 6º da Constituição Federal); assim, mesmo quando o imóvel é

registrado em nome de apenas um cônjuge, o caráter familiar da concessão deve ser preservado.

Ao justificar a possibilidade de partilha, a ministra afirmou que, se é juridicamente aceitável que o programa Minha Casa Minha Vida favoreça a mulher com uma exceção à regra da comunicabilidade dos bens (artigo 10, parágrafo 2º, da Lei 14.620/2023), também é válida a situação oposta. Segundo ela, "sendo o imóvel doado a um dos cônjuges em sede de programa habitacional, no curso da união, é possível que, por ocasião do divórcio, haja a partilha igualitária do bem, para proveito de ambos".

Nancy Andrich também lembrou que o STJ já reconheceu a possibilidade de partilha de direito de uso de imóvel concedido gratuitamente por ente público, mesmo quando a concessão é formalizada em nome de apenas um dos membros do casal.

De acordo com a relatora, no caso em julgamento, a renda familiar e o número de dependentes foram elementos essenciais para a concessão do imóvel, evidenciando esforço comum. Por isso – acrescentou –, o bem não se submete à regra de incomunicabilidade do artigo 1.659, I, do Código Civil. Como as partes se casaram no regime da comunhão parcial de bens, a turma julgadora decidiu que o imóvel deverá ser partilhado igualmente entre ambas.

Leia a notícia no site >>

Tribunal determina reserva de vaga em Brasília para candidato do CNU preterido na escolha de lotação

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, determinou a reserva de vaga em Brasília para um candidato do Concurso Público Unificado (CNU) que foi preterido na escolha de lotação para o cargo de analista de tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Ao conceder a liminar em mandado de segurança, o ministro avaliou que houve desrespeito à regra prevista nos editais do concurso segundo a qual o primeiro critério para lotação seria, preferencialmente, a cidade de residência do candidato. No caso, ele se classificou na 65ª posição e fez a opção para permanecer em Brasília, cidade onde mora. No entanto, ele foi lotado em Cuiabá, embora houvesse candidato classificado em posição inferior à sua que foi designado para a capital federal.

Segundo o ministro, após a homologação do concurso, o órgão responsável pela gestão de pessoal encaminhou *email* aos candidatos com um questionário sobre a preferência de lotação, que subsidiaria o preenchimento das vagas. Porém, mesmo informando que seria dada preferência aos aprovados que moravam na cidade onde havia vaga, a administração pública não conseguiu demonstrar por que o candidato não foi lotado em Brasília.

"Dessa forma, em juízo de cognição sumária, verifica-se que houve aparente preterição da ordem na escolha da lotação, bem como ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o impetrante apresentou preferência por ser lotado em Brasília, cidade onde atualmente reside", destacou o vice-presidente.

Edital deve observar ordem de classificação do concurso público

Luis Felipe Salomão citou ainda precedentes da corte e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a administração não tem discricionariedade quanto à convocação de aprovados em concurso, havendo o direito

subjetivo do candidato à nomeação quando se constatar que foi preterido por não observância da ordem de classificação.

Com esses fundamentos, o ministro ordenou que sejam tomadas as medidas cabíveis para reserva da vaga em Brasília, "impedindo, assim, eventual perda do direito à posse em razão da inobservância do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 8.112/1990", concluiu.

O mérito do mandado de segurança ainda será analisado pela Primeira Seção, sob relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Leia a notícia no site >>>

Matéria Penal

Mantida condenação de ex-prefeito de Maricá (RJ) por fechamento de aeródromo em 2013

Entendendo que houve criteriosa análise das provas e correta aplicação da lei, o desembargador convocado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Carlos Cini Marchionatti manteve a condenação de Washington Luiz Cardoso Siqueira, ex-prefeito de Maricá (RJ), a três anos, dois meses e 15 dias de reclusão, no regime inicial aberto, por expor aeronaves a perigo ao fechar o aeródromo do município em 2013.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal, em 2012, o então prefeito firmou convênio com a União para a exploração do aeródromo e passou a arcar com as despesas de administração, operação, reforma e ampliação.

Posteriormente, o prefeito editou um decreto determinando o fechamento do aeródromo de Maricá para pousos e decolagens por prazo indeterminado, sem o conhecimento dos órgãos responsáveis pelo tráfego aéreo. Seu objetivo seria impedir que escolas de treinamento e empresas de manutenção de aeronaves, entre outras, seguissem atuando no aeródromo.

Entre as medidas adotadas estavam o fechamento dos portões de acesso ao local, inclusive aos hangares, e o bloqueio da pista com viaturas da

guarda municipal. Segundo a acusação, aeronaves foram impedidas de pousar ou só o fizeram depois de novas tentativas e após arremeterem devido à presença de viaturas na pista de pouso.

Conduta teve potencial para colocar em risco a navegação aérea

No recurso ao STJ, a defesa do ex-prefeito sustentou, entre outros pontos, que a Justiça Federal não seria competente para julgar o caso, que trataria de incolumidade pública, e não de transporte aéreo. Além disso, alegou atipicidade da conduta, uma vez que o tipo penal do artigo 261 do Código Penal exige que a aeronave exposta a perigo seja voltada para o transporte coletivo de pessoas, e não para uso particular, como no caso.

De acordo com o relator, desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região concluiu que a acusação tratou de atos que afetaram um número indeterminado de aeronaves e comprometeram o sistema de navegação aérea, cuja segurança é da competência da União.

"Se a conduta tiver potencial de afetar ou colocar em risco o sistema de navegação aérea, ainda que não em todo o território nacional, mas colocando em risco uma série de aeronaves ou embarcações, além de seus passageiros e tripulantes, exsurte o interesse da União e a competência da Justiça Federal para o julgamento do processo", disse.

Em relação à tipicidade do crime previsto no artigo 261 do Código Penal, o relator observou que não há sentido nas alegações da defesa, uma vez que a lei não exige que a aeronave exposta a perigo seja destinada ao transporte coletivo de pessoas.

Marchionatti também fez ponderações a respeito da dosimetria da pena e concluiu que o amplo conhecimento do ex-chefe do Executivo a respeito das normas legais e administrativas, bem como o envolvimento de um farto aparato municipal no caso, justificaram o aumento da pena-base pelas instâncias ordinárias.

Leia a notícia no site >>

Foro estrangeiro em contrato de adesão pode ser nulo se comprometer acesso do consumidor à Justiça

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a cláusula de eleição de foro estrangeiro em contratos de adesão pode ser considerada nula quando representa obstáculo ao acesso do consumidor brasileiro à Justiça. Segundo o colegiado, obrigar o consumidor a buscar seus direitos em tribunais estrangeiros representaria um ônus desproporcional, diante da distância geográfica, das barreiras linguísticas, das diferenças procedimentais e dos custos elevados.

O caso analisado pela turma julgadora teve início em ação ajuizada por consumidora brasileira contra empresa estrangeira de apostas *online*. O juízo de primeira instância declarou a nulidade da cláusula de eleição de foro, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Para o tribunal, além de se tratar de um contrato de adesão, a cláusula que estipulava o foro de Gibraltar, na Península Ibérica, para resolução de qualquer pendência entre as partes tornaria inviável o acesso da autora ao Judiciário.

Ao recorrer ao STJ, a empresa de apostas alegou que a Justiça brasileira não teria competência para julgar o caso, já que, segundo os termos contratuais, qualquer disputa deveria ser resolvida em Gibraltar, onde ela está sediada. Argumentou ainda não possuir domicílio, agência ou filial no Brasil, e que a cláusula de eleição de foro deveria prevalecer, conforme os artigos 25 e 63, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), que visam proteger o réu e evitar abusos processuais.

Cláusula que elegeu o foro foi imposta unilateralmente pela empresa

O relator do recurso, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que, embora o artigo 25 do CPC admita, em regra, a validade da cláusula de eleição de foro estrangeiro em contratos internacionais, o parágrafo 2º desse

dispositivo impõe a observância do artigo 63, parágrafos 1º a 4º, que permite ao juiz declarar de ofício a ineficácia da cláusula abusiva.

O ministro Antonio Carlos Ferreira ressaltou que, à luz do princípio da vulnerabilidade previsto no artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o consumidor deve ser reconhecido como a parte mais fraca da relação jurídica, o que impõe que seja protegido contra práticas que restrinjam ou inviabilizem o exercício de seus direitos. O relator enfatizou que essa vulnerabilidade se revela de maneira ainda mais acentuada nas relações de consumo transnacionais realizadas em ambiente digital.

Nesse contexto, o ministro apontou que, para se declarar a nulidade de cláusula de eleição de foro estrangeiro, é necessário que o contrato seja de adesão, que o consumidor seja hipossuficiente e que haja efetiva dificuldade de acesso à Justiça. Segundo o relator, todos esses critérios foram devidamente reconhecidos no caso em análise, justificando a invalidação da cláusula, a qual "não foi objeto de negociação específica, tendo sido imposta unilateralmente pela empresa provedora do serviço".

Empresa de apostas direcionava seus serviços ao público brasileiro

Antonio Carlos Ferreira destacou que a empresa direcionava seus serviços especificamente ao público brasileiro, o que se evidencia diante da disponibilização do site em língua portuguesa, do suporte técnico no Brasil e da possibilidade de apostas em moeda nacional. Para o relator, tudo isso configura vínculo jurídico substancial com o território brasileiro, suficiente para justificar a incidência das normas processuais nacionais e a competência da Justiça brasileira, pouco importando a localização da sede da empresa.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 25 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 26

**SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****SÚMULAS****TJRJ publica súmula que define a competência para julgar recursos sobre interrupção da atividade pesqueira**

“Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento dos recursos em ações indenizatórias por danos materiais e morais derivados da interrupção da atividade pesqueira movidas em face de pessoas jurídicas de direito privado, mesmo que concessionárias de serviços públicos, apesar da alegação incidental argumentativa de dano ambiental”. A redação é do novo verbete sumular publicado nesta quarta-feira (16/07) no Diário da Justiça Eletrônico.

A aplicação da súmula 394 é obrigatória para todos os órgãos do TJRJ. A tese foi aprovada por unanimidade pelo Órgão Especial, em conflito negativo de competência suscitado pela 7ª Câmara de Direito Público em face da 3ª Câmara de Direito Privado. A demanda originária foi proposta por pessoa física, com pedido de condenação das rés ao pagamento de indenizações a título de danos morais e materiais, estes consubstanciados em lucros cessantes.

São rés no processo a Gás Verde S.A., empresa privada, e a Comlurb (Companhia Municipal de Limpeza Urbana), sociedade de economia mista, ambas com personalidade jurídica de direito privado. O debate do conflito de competência se deu acerca da natureza pública ou privada da demanda.

“A concessionária e a sociedade de economia mista respondem em nome próprio pelos seus atos. A existência da concessão feita pelo Município, por si, não o aprisiona diretamente nas obrigações de direito privado, uma vez

que a atividade cedida é desempenhada livremente e sob a responsabilidade da empresa concessionária e da sociedade de economia mista”, diz o voto do desembargador relator Cláudio Dell'Orto, que declarou a competência da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o processamento e o julgamento do recurso.

Para mais informações, acesse os links abaixo:

Íntegra do Acórdão >>

SÚMULAS em Ordem Cronológica >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Tributário

STF decide que PIS/Cofins integram base de cálculo da contribuição previdenciária sobre receita bruta (Tema 1186)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é válida a inclusão dos valores relativos ao PIS e à Cofins na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1341464, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.186), em sessão plenária virtual.

O recurso foi interposto pela Cosampa Serviços Elétricos Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) contrária à exclusão desses tributos da base de cálculo da CPRB. A empresa sustentava que os valores a serem posteriormente recolhidos não deveriam compor a receita bruta ou o faturamento. Argumentava, ainda, que a interpretação do TRF-

5 afasta o caráter não cumulativo da CPRB, previsto na Constituição Federal (artigo 195, inciso I, parágrafo 12).

Receita bruta

Em seu voto pelo desprovimento do recurso, o relator, ministro André Mendonça, afirmou que a controvérsia guarda semelhança com decisões anteriores da Corte que validaram a inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo da CPRB. Segundo ele, o conceito de receita bruta, conforme definido pela Lei 12.973/2014, engloba os tributos incidentes sobre ela.

De acordo com esse entendimento, uma vez que os recolhimentos ao PIS e à Cofins são calculados após a apuração da receita bruta (artigo 195 da Constituição Federal), não se pode excluí-los do cálculo da receita bruta para fins de incidência da contribuição previdenciária.

Benefício fiscal

O ministro acrescentou, ainda, que a CPRB foi criada como opção fiscal para desonerar a folha de salários e pagamentos e reduzir a carga tributária. Nesse sentido, citou precedentes em que o Tribunal entendeu que excluir o PIS e a Cofins desse benefício fiscal facultativo equivaleria à concessão de novo benefício, sem previsão legal.

O julgamento se deu na sessão virtual encerrada em 30 de maio.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).”

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1186 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 13, publicado no Portal do Conhecimento em 09/06/2025.

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0003104-07.2014.8.19.0001

Relator: Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto

j. 25.06.2025 p. 27.06.2025

Apelação Cível. Responsabilidade civil do Município.

Falha no atendimento médico ocorrido em unidade municipal de saúde. Deformidade fixa e impotência funcional do punho e mão direita, decorrente da consolidação viciosa de fratura. Alegação de falha médica por conduta omissiva, ao deixar de indicar correção cirúrgica precoce da consolidação viciosa, para minimização da deformidade. Incapacidade parcial permanente da função motora do punho e mão direitos. Sentença de improcedência. Irresignação da autora. Responsabilidade civil objetiva do Município do Rio de Janeiro, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Nexó de causalidade inequívoco. Laudo pericial que atesta os danos sofridos pela apelante, decorrentes da conduta omissiva dos prepostos do ente público. Dano estético sofrido pela apelante comprovado. Dano estético que difere do dano moral, sendo caracterizado pela vulneração do corpo, atingindo-o por fora, em sua aparência física. Possibilidade de cumulação das indenizações relativas ao dano moral e ao dano estético. Enunciado sumular n. 387 do Superior Tribunal de Justiça. Autora que não comprovou o exercício de atividade laboral anterior ou prejuízo material decorrente da lesão sofrida, o que poderia ter feito por meio de prova documental. Danos materiais não configurados. Verbas indenizatórias arbitradas em R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos estéticos, sobre as quais incidirá correção monetária a partir da data

do arbitramento, na forma da Súmula 362/STJ, e juros moratórios desde a citação. Condenação do Estado do Rio de Janeiro aos honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da condenação, observada a isenção das custas judiciais, prevista no artigo 17, inciso IX, da Lei 3.350/1999.

Parcial provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0087528-33.2024.8.19.0000

Relator: Des. Cláudio de Mello Tavares

j. 01.07.2025 p. 09.07.2025

Direito civil. Agravo de Instrumento. Plano de saúde. Transplante hepático. Tutela de urgência.

I. Caso em exame

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por operadora de plano de saúde contra decisão que deferiu tutela de urgência para custeio de transplante hepático a beneficiário diagnosticado com cirrose hepática por cirrose biliar secundária, em estágio crítico, com laudo médico indicando risco de morte iminente e necessidade imprescindível do procedimento.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência para compelir a operadora de plano de saúde a custear procedimento médico indicado como essencial à preservação da vida do beneficiário.

III. Razões de decidir

3. De acordo com o art. 300 do CPC, constatou-se a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, tendo em vista o laudo médico que atesta o estado crítico do paciente e a urgência do transplante.

4. A jurisprudência desta Corte de Justiça -- SÚMULAS nº 59, 210 e 340 -- afasta a reforma de decisão de deferimento de tutela de urgência, salvo em casos de flagrante teratologia, o que não se verifica no presente caso.
5. É vedada às operadoras a exclusão de cobertura de procedimentos indispensáveis à preservação da vida quando a enfermidade não está excluída do contrato, sob pena de violação aos princípios da boa-fé e função social do contrato (CC, art. 423).
6. A documentação apresentada comprova a regularidade da cobertura contratual e a necessidade do procedimento, sendo irrelevante a alegação de ausência de cobertura específica, sobretudo pelo fato de que eventual improcedência dos pedidos possibilitará a recorrente de efetuar a cobrança dos valores dispendidos com o transplante diretamente do autor, ora agravado.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso desprovido. Tese de julgamento:

- “1. É legítima a concessão de tutela de urgência para compelir plano de saúde a custear procedimento essencial à vida do beneficiário, diante da demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano.
2. A exclusão contratual de procedimento imprescindível à preservação da vida é abusiva, quando não excluída a doença da cobertura.
3. A decisão concessiva de tutela de urgência somente é reformável se teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; CC, art. 423; Lei nº 9.656/98, art. 35- C.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, SÚMULAS nº 59, 210 e 340; TJRJ, AI nº 0099350-19.2024.8.19.0000, Rel. Des(a). Lucia Regina Esteves de Magalhães, j. 11.03.2025; AI nº 0017358- 36.2024.8.19.0000, Rel. Des(a). Mafalda Lucchese, j. 30.07.2024.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Terceira Câmara Criminal

0005343-63.2023.8.19.0002

Relatora: Des^a. Suimei Meira Cavalieri

j. 08/07/2025 p. 10/07/2025

Apelação Criminal. Crime do Artigo 147-A, do Código Penal. Recursos Recíprocos. Recurso Defensivo. Pleito Absolutório por Fragilidade Probatória. Descabimento. Prova Firme da Materialidade e da Autoria Delitiva. Atipicidade da Conduta do Crime de Perseguição (*Stalking*). Não Ocorrência. Absolução Imprópria. Impossibilidade. Inimputabilidade. Não Comprovação. Recurso do Ministério Público. Concurso Formal. Configuração.

1) Emerge firme da prova judicial que o acusado perseguiu psicologicamente as ofendidas, perturbando a tranquilidade e invadindo a esfera de liberdade e privacidade, a ponto de ambas procurarem a polícia para pedir proteção. Na espécie, verifica-se que há um histórico de perseguições e ameaças grave e persistente, e não se pode olvidar que os fatos indicados constituem o início de uma lesão progressiva ao bem jurídico. Com efeito, em março de 2023 o acusado descobriu que a vítima Priscila voltou a trabalhar na loja Farm do Plaza Shopping de Niterói e, desde então, o réu se dirige reiteradamente à loja perguntando por ela e sua irmã, se portando de forma violenta a amedrontar as vendedoras e clientes. Assim, consta que os atos praticados pelo acusado, caracterizados pelo monitoramento constante da vida privada das vítimas, resultaram em danos emocionais profundos, que afetaram gravemente a saúde psicológica das ofendidas e perturbaram a capacidade de autodeterminação das irmãs.

2) Materialidade e autoria da imputação devidamente comprovadas nos autos, à luz da prova oral produzida em juízo e nos demais elementos do inquérito policial, especialmente as declarações das vítimas e da testemunha, que presenciou parte dos eventos relatados pelas ofendidas. No ensejo, à míngua de qualquer indício a sugerir interesse escuso ou atitude leviana, lícito concluir que a intenção das ofendidas seja de estancar a perseguição que vem atribulando, e não lançar pessoa sabidamente inocente ao cárcere. A jurisprudência é pacífica no sentido de que nos crimes dessa natureza a palavra das vítimas adquire relevante importância probatória, e uma vez prestados os depoimentos de maneira segura e coerente, e corroborado por outros elementos de prova, como na espécie, mostra-se decisivo para a condenação.

3) Não há que se falar em atipicidade do crime de perseguição, tendo em vista que o réu de forma livre e consciente, perseguiu de forma reiterada as ofendidas, com a intenção de ameaçar a integridade psicológica delas, conduta que se adequa à descrita no art. 147-A do CP.

4) Absolução imprópria. A interdição limita-se à produção de efeitos no âmbito dos atos da vida civil, de modo que o fato de ser o acusado incapaz para os atos da vida civil não enseja, para os fins do art. 26 do Código Penal, a constatação de sua inimputabilidade, que precisa ser comprovada por incidente de insanidade mental, o que, contudo, sequer foi requerido pela defesa. Precedentes.

5) No que concerne à dosimetria, verifica-se que a d. Sentenciante fixou a pena-base do crime de perseguição no mínimo legal, em 06 (seis) meses de reclusão, mais 05 (cinco) dias-multa, tornando-a definitiva neste patamar, ante a ausência de novos moduladores que tenham o condão de alterá-la. Por conseguinte, inegável que o acusado, mediante uma só ação, praticou dois crimes de perseguição, *stalking*, contra vítimas distintas. Assim, reconhecendo-se o concurso formal de delitos e aplicando-se a pena de um deles, acrescida da fração de 1/6 (um sexto), em razão do disposto no art. 70 do Código Penal, concretizando a reprimenda em 07 (sete) meses de reclusão, mais 05 (cinco) dias-multa.

6) Regime aberto para hipótese de conversão que não merece alteração, à luz do disposto no artigo 33, §2º, c, do CP, também devendo ser mantido o *sursis*, tal qual concedido pela instância de base.

7) As custas processuais são consectário legal da condenação, conforme previsão expressa do art. 804 do CPP, não infirmando sua imposição o benefício da Gratuidade de Justiça. A análise de eventual impossibilidade de pagamento compete ao Juízo da Execução Penal (Súmula nº 74 do TJERJ; precedentes do STJ).

Desprovimento do recurso defensivo e provimento do ministerial.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

TJ do Rio condena operadora de telefonia a indenizar consumidor por cobrança indevida

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 14/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se julgado da 7ª Câmara de Direito Privado, que condenou uma operadora de telefonia ao pagamento de indenização por danos morais. A consumidora foi cobrada por um serviço não prestado, mesmo após o cancelamento do contrato, e não obteve solução administrativa, sendo forçada a recorrer ao Judiciário.

A Câmara reconheceu a falha na prestação do serviço e entendeu que a cobrança indevida, somada ao desvio produtivo da consumidora, configurou abalo moral indenizável. A indenização foi fixada em R\$ 3 mil.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 14/2025, clique aqui.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ mantém condenação por injúria racial de mulher que xingou vizinho por estacionar o carro em sua porta

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Região da Leopoldina ganha novo Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.164, de 14 de julho de 2025 - Altera a [Lei nº 12.351](#), de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País; autoriza a União a alienar seus direitos e obrigações decorrentes de acordos de individualização da produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do pré-sal e em áreas estratégicas; e altera as Leis nºs [14.620](#), de 13 de julho de 2023, e [11.977](#), de 7 de julho de 2009.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.885 de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de bolsas de delivery pelas plataformas digitais e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.883 de 14 de julho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a criar um banco de dados, estatísticas e informações relacionadas aos casos de trabalho análogo à escravidão no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.882 de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre o pagamento de fiança através de Pix ou transferência bancária nas delegacias de polícia do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.976, de 14 de julho de 2025 - Institui como atividade extracurricular o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Lei Municipal nº 8.971, de 14 de julho de 2025 - Dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal - IMC de alunos pelas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Lei Complementar Municipal nº 283, de 14 de julho de 2025 - Acrescenta parágrafo ao art. 35 do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES para enterramento progressivo da rede elétrica e de telecomunicações.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Requisitos para novas unidades de preservação ambiental em MT são questionados no STF

Argumento da PGR é de que regras do estado ofendem direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Teoria do adimplemento substancial não respalda adjudicação compulsória, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a teoria do adimplemento substancial – a qual busca o equilíbrio de interesses das partes em caso de descumprimento parcial do contrato – é inaplicável à adjudicação compulsória (transferência forçada da propriedade para o nome do comprador). Para o colegiado, a efetivação dessa medida legal depende da quitação integral do valor pactuado, ainda que tenha ocorrido a prescrição das parcelas que completariam o saldo devedor.

A partir desse entendimento, a turma julgadora negou provimento ao recurso especial de um casal que pediu em juízo o reconhecimento da prescrição do saldo devedor de um imóvel comprado em 2007 e, em consequência, a expedição de mandado de adjudicação compulsória.

"Os efeitos da aplicação da teoria do adimplemento substancial à adjudicação compulsória podem ser nefastos: produzir-se-ia um incentivo ao inadimplemento das últimas parcelas contratuais, na medida em que, por meio dela, o promitente comprador poderia obter a regularização da situação do imóvel sem a quitação do preço. Essa possibilidade é evidentemente incompatível com a boa-fé contratual", afirmou a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi.

Saldo devedor não foi pago nem cobrado

O casal comprou o imóvel de forma parcelada e passou a residir no local. Foram pagos cerca de 80% do preço total combinado, com exceção das últimas parcelas, que venceram sem que a incorporadora tenha feito qualquer cobrança ao longo dos anos seguintes.

Os compradores ajuizaram ação declaratória de prescrição cumulada com pedido de adjudicação compulsória, no que foram atendidos pelo juízo de primeiro grau. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença

quanto à prescrição, mas avaliou que a quitação do contrato é requisito para a adjudicação compulsória, o que levou o casal a recorrer ao STJ.

Adjudicação compulsória tem como requisito a quitação de saldo devedor

Nancy Andrighi disse que o exercício do direito à adjudicação compulsória pelo comprador, de fato, é condicionado ao pagamento integral do preço. Segundo ela, na venda de um imóvel em prestações, é possível que ocorra, por inércia do vendedor diante da falta de pagamento por parte do comprador, a prescrição de parcelas do saldo devedor.

Em tal hipótese – prosseguiu –, também é plausível que grande parte do débito tenha sido paga. "Nenhuma dessas situações, contudo, implica a quitação do preço, tampouco se mostra suficiente para a adjudicação compulsória pelo promitente comprador", comentou a relatora.

Em relação à teoria do adimplemento substancial, a ministra explicou que ela decorre do princípio da boa-fé objetiva e busca assegurar a preservação do contrato nos casos em que a parcela não paga é ínfima em comparação com o que já foi quitado.

Ao confirmar a impossibilidade de adjudicação compulsória, Nancy Andrighi concluiu que o casal recorrente dispõe de dois caminhos para regularizar o imóvel: a celebração de acordo com a parte vendedora ou o ajuizamento de ação de usucapião, se estiverem presentes os requisitos para o reconhecimento da prescrição aquisitiva.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Mantida prisão de brasileiro acusado de pertencer a grupo internacional de tráfico de drogas

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, indeferiu liminar requerida pela defesa para revogar a prisão preventiva de um brasileiro acusado de integrar organização internacional especializada em tráfico de drogas, a qual teria

células chinesas, mexicanas e nigerianas. Ao todo, 38 pessoas foram denunciadas por supostamente participarem da organização.

Segundo o Ministério Público de São Paulo, o foco do grupo seria a produção e comercialização da metanfetamina. Os acusados foram identificados a partir de uma denúncia de que chineses estariam utilizando um apartamento na cidade de São Paulo para guardar, processar e distribuir drogas. Tais informações foram passadas por um cidadão chinês que diz ter sido enganado por uma falsa proposta de emprego.

Ao longo de 90 dias de monitoramento, foram registradas 2.117 visitas ao apartamento. Na denúncia, o brasileiro preso é apontado como traficante de drogas e armas de grosso calibre.

Análise aprofundada das alegações caberá à Quinta Turma

Em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou que a ordem judicial de prisão preventiva trouxe um resumo das investigações, mas teria apresentado fundamentação genérica sobre os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP) para justificar a necessidade da medida. Assim, requereu, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva e, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Para o vice-presidente do STJ, contudo, não há manifesta ilegalidade ou urgência que justifiquem o deferimento do pleito liminar. O ministro ponderou que uma análise mais aprofundada das alegações da defesa caberá à Quinta Turma, no julgamento definitivo do habeas corpus, sob a relatoria do desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Assistência jurídica prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória, inclusive no tribunal do júri

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a assistência jurídica qualificada prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória, inclusive nas ações submetidas ao tribunal do júri. Segundo o colegiado, a nomeação automática da Defensoria Pública como assistente é medida de tutela provisória, válida na ausência de manifestação expressa da vítima – a qual pode optar por advogado particular a qualquer tempo.

O entendimento foi firmado no julgamento de recurso especial do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), que questionava a atuação da Defensoria como representante dos interesses da mãe, do irmão e do filho de uma vítima de feminicídio, reconhecidos judicialmente como vítimas indiretas.

O 2º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro havia deferido o pedido de assistência qualificada formulado pela Defensoria Pública. O MPRJ recorreu, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a decisão. No STJ, o órgão ministerial sustentou, entre outros pontos, que a lei não prevê a possibilidade de a Defensoria Pública representar simultaneamente o acusado e os interesses da vítima ou das vítimas indiretas, razão pela qual requereu a revogação da decisão.

Defensoria pode atuar na defesa do acusado e na proteção da vítima

Em seu voto, o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso, rejeitou o argumento do MPRJ, pois tal entendimento levaria à conclusão ilógica de que dois advogados privados pertencentes à mesma seccional da OAB estariam impedidos de representar partes opostas no mesmo processo.

Paciornik destacou que a natureza institucional da Defensoria Pública não impede que defensores distintos, dotados de independência funcional – conforme assegura o parágrafo 6º do artigo 4º da Lei Complementar 80/1994 –, atuem simultaneamente na defesa do acusado e na proteção dos interesses da vítima, desde que não haja coincidência entre os profissionais designados para cada função.

Estado deve fornecer assistência jurídica completa

O ministro ressaltou que a Lei Maria da Penha, em seus artigos 27 e 28, impõe de forma obrigatória a prestação de assistência jurídica qualificada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Para o magistrado, a conjugação desses dispositivos legais reafirma o dever do Estado de fornecer assistência jurídica completa, em consonância com o artigo 134 da Constituição Federal, que atribui à Defensoria Pública a orientação e a defesa dos necessitados. "Tais dispositivos de lei não criaram uma nova modalidade de intervenção de terceiros, apenas preconizaram a presença de advogado ou defensor público a fim de orientar, proteger e fazer valer os direitos da vítima de violência doméstica do sexo feminino", disse.

Ao analisar a incidência desse direito nos processos de competência do tribunal do júri, o relator afastou qualquer restrição à assistência jurídica qualificada nos casos de feminicídio. Paciornik frisou que a expressão utilizada no artigo 27 da Lei Maria da Penha – "em todos os atos processuais, cíveis e criminais" – deve ser interpretada de forma ampliativa, reforçando a necessidade de uma assistência especializada e humanizada também no âmbito do tribunal do júri.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Pena Justa: unidades prisionais recebem Mostra de Cinema e Direitos Humanos

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 25 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 25

**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ
| INCONSTITUCIONALIDADES | STJ |
INFORMATIVOS_(novos)****COMUNICADO****Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 14/07, a síntese de três julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Ao julgar conflito negativo de competência, suscitado pela Sétima Câmara de Direito Privado em face da Segunda Câmara de Direito Público, nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Volta Redonda contra decisão prolatada no bojo de execução individual, o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, fixar a competência da Quarta Câmara de Direito Público.

Em seu voto, o desembargador Luiz Zveiter, relator do conflito de competência, observou a Súmula nº 387 do TJRJ, segundo a qual: “Nos recursos originados das execuções individuais das Ações Cíveis Públicas de Volta Redonda, nos processos 0011127-19.2006.8.19.0066, 0033147-28.2011.8.19.0066, 0035067-03.2012.8.19.0066, 0003570-25.1999.8.19.0066 e 0026062-15.2016.8.19.0066, adotar-se-á o critério da prevenção entre as Câmaras de Direito Público em relação ao primeiro recurso de cada qual distribuído a partir da Resolução n.01/2023 do Órgão Especial”.

O segundo conflito de competência foi suscitado pela Décima Terceira Câmara de Direito Privado, em face da Sexta Câmara de Direito Público, instaurado em apelação cível. “No caso em exame, figura como parte na demanda originária o Município do Rio de Janeiro, o que atrai a competência da Câmara de Direito Público, excluindo a competência da Câmara de Direito Privado”, diz o voto da desembargadora relatora Claudia Pires dos Santos Ferreira, que fixou a competência da 6ª Câmara de Direito Público para processar e julgar a apelação cível nº 0261027- 07.2014.8.19.0001.

O terceiro caso está relacionado a conflito de competência negativo, suscitado pela Décima Sexta Câmara de Direito Privado, em face da Quinta Câmara de Direito Público, no contexto de mandado de segurança contra ato do Presidente da Comissão de Licitação de sociedade de economia mista, referente ao procedimento de Credenciamento 02/2023, destinado à contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista.

“A competência das Câmaras de Direito Privado e de Direito Público é determinada pela natureza da relação jurídica envolvida, sendo inaplicável a exceção do artigo 49, parágrafo único, do RITJERJ quando não há interesse do Estado ou Município, nem de suas entidades”, destaca o voto do desembargador relator Cesar Cury, que julgou improcedente o conflito, fixando a competência da Décima Sexta Câmara de Direito Privado para processar e julgar o mandado de segurança.

Assinados pelo presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto de Castro, os avisos publicados no Diário da Justiça são dirigidos a magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte os acórdãos na íntegra:

Conflito de Competência nº [0007869-72.2024.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0092519-52.2024.8.19.0000](#)

Conflito de Competência nº [0106143-71.2024.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 196 a 198/2025 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Vedação ao reexame necessário não se aplica às sentenças anteriores à nova Lei de Improbidade (Tema 1284)

Sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelo artigo 17, parágrafo 19, IV, combinado com o artigo 17-C, parágrafo 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei 14.230/2021".

A regra do reexame necessário determina que o juiz envie para análise do tribunal as sentenças que forem contrárias à União, aos estados ou aos municípios, mesmo que as partes do processo não recorram. A confirmação do tribunal é uma condição para que tais sentenças tenham efeito.

Segundo o relator do Tema 1.284, ministro Teodoro Silva Santos, vigora no ordenamento jurídico brasileiro o sistema de isolamento dos atos processuais, o qual determina a aplicação imediata da legislação processual nova aos atos ainda não praticados, respeitados os que já foram realizados na forma da legislação anterior.

O ministro explicou que a vedação ao reexame necessário, introduzida pela Lei 14.230/2021, tem aplicação imediata aos processos em curso, atingindo atos ainda não praticados – o que respeita o princípio *tempus regit actum*, garante segurança jurídica e atende à natureza eminentemente processual da alteração legislativa.

De acordo com o relator, a interpretação acerca da necessidade do reexame obrigatório na ação de improbidade depende do momento em que a sentença foi prolatada, se antes ou depois da mudança na lei.

Aplicação da lei vigente no momento da prolação da sentença

O REsp 2.117.355, um dos representativos da controvérsia, teve origem em ação civil pública por ato de improbidade administrativa julgada extinta em primeira instância, o que ensejou a remessa necessária à segunda instância. Esta, por sua vez, aplicou ao processo em curso a alteração da Lei 14.230/2021 que passou a vedar o reexame necessário da sentença de improcedência ou extinção sem resolução de mérito em ações de improbidade.

Para Teodoro Silva Santos, o tribunal local não considerou que a jurisprudência consolidada do STJ determina a aplicação da lei vigente no momento da prolação da sentença, afastando a retroatividade das normas processuais, conforme o artigo 14 do Código de Processo Civil (CPC).

A alteração legislativa – afirmou o ministro – não deve retroagir às decisões proferidas antes de sua entrada em vigor, que ocorreu na data da publicação, em 26 de outubro de 2021. No caso em análise, o ministro verificou que a sentença impugnada foi proferida em 17 de março de 2021, antes da vigência da nova norma.

"Quando prolatado, o ato estava sob a vigência da Lei 8.429/1992 em sua redação original, e os fatos consolidados sob a legislação anterior não são regidos pela nova norma processual, o que preserva a segurança jurídica e a integridade dos atos processuais já praticados, à luz do princípio *tempus regit actum*", observou.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1284 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 21, publicado no Portal do Conhecimento em 30/06/2025.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0004871-81.2022.8.19.0007

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 01.04.2025 p. 04.04.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Licença para acompanhamento de familiar doente. Servidora Pública Municipal de Barra Mansa. Abono de Faltas. Princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Sentença de procedência parcial mantida.

1. Apelação cível interposta pelo Município de Barra Mansa contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos de servidora pública para concessão de licença para acompanhamento de irmão com enfermidades graves e abono das faltas comprovadas, negando, contudo, o pedido de indenização por danos morais.
2. Interpretação ampliativa do conceito de "família", à luz dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e solidariedade, reconhecendo a necessidade de considerar as peculiaridades do caso concreto.
3. Comprovada a condição de idoso e gravemente enfermo do irmão da autora, bem como sua dependência exclusiva da servidora para os cuidados necessários.
4. Aplicação do Estatuto do Idoso e da Constituição Federal, que asseguram a proteção integral aos idosos, priorizando medidas que garantam sua dignidade e convivência familiar.
5. Negativa de licença, baseada em interpretação restritiva, comprometeria direitos fundamentais da servidora e do familiar, justificando a mitigação normativa pelo princípio da razoabilidade.

6. Controle judicial de ato administrativo que é legítimo para assegurar sua compatibilidade com os princípios constitucionais, especialmente quando a negativa compromete direitos fundamentais.

7. Decisão administrativa que indeferiu o pedido que se baseou em critérios excessivamente restritivos, contrariando os preceitos de proteção integral ao idoso estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Federal.

8. Sentença bem fundamentada que se mantém.

9. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0811632-78.2023.8.19.0066

Relatora: Des^a. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira
j. 01.07.2025 p. 03.07.2025

Direito do Consumidor. Apelação. Plano de saúde fornecido por ex-empregador. Beneficiário Aposentado. Inclusão de dependente. Manutenção no plano de saúde garantido por sentença trabalhista, nos mesmos termos dos beneficiários ativos.

I. Caso em exame:

O autor, ex-empregado aposentado da primeira ré e beneficiário do plano de saúde da segunda ré por força de sentença trabalhista, requer a inclusão de sua esposa como dependente no plano de saúde. A sentença julgou improcedentes os pedidos. Apela o autor. Argumenta a previsão contratual para inclusão de dependentes, a ausência de exigência de o titular do plano contribuir com o custeio total ou parcial e a aplicação da interpretação mais favorável ao consumidor.

II. Questão em discussão:

Analisar se o autor, ex-funcionário aposentado, faz jus à inclusão de dependentes no plano de saúde custeado pelo seu ex-empregador.

III. Razões de decidir:

A sentença trabalhista determinou a manutenção do autor e de seus dependentes como beneficiários do plano de saúde fornecido pelo seu ex-empregador, nos mesmos termos de quando estava na ativa. Caso sob análise que se distancia do Tema 989 do STJ, vez que não se discute a permanência do ex-empregado aposentado como beneficiário. Matéria que se encontra sob a coisa julgada formada na demanda trabalhista, da qual a CSN fez parte. Afastamento do regramento atinente aos beneficiários aposentados. Previsão contratual para inclusão de cônjuge como dependente do beneficiário titular.

IV. Dispositivo:

Recurso provido.

Artigos legais e precedentes: Art. 300 e 932, II do CPC. Tema 989 do STJ.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

5001113-77.2025.8.19.0500

Relator: Des. Luciano Silva Barreto

j. 01/07/2025 p. 03/07/2025

Recurso de agravo em execução penal.

Pedido de remição da pena acolhido em razão da aprovação em 05 (cinco) campos do conhecimento no Ensino Nacional do Ensino Médio (ENEM). Irresignação do Ministério Público. Pleito de sua reforma. Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça. Inexistência de comprovação de atividade de estudo autônomo durante o tempo da prisão. Ausência de

certificação de conclusão do ensino médio por aprovação no exame do ENEM. Requisitos não preenchidos. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Ementário temático de julho seleciona decisões relacionadas à área da criança e do adolescente

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) divulga Ementário Temático na área da criança e do adolescente. Entre as decisões selecionadas, está o parcial provimento ao agravo de instrumento interposto em ação de execução de alimentos, que determinou a exclusão da planilha de débito das despesas com escola inclusiva, terapia holística e tratamento dentário. A agravante é pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Transtorno Alimentar.

A publicação reúne, ao todo, 15 ementas: dez, na área cível, e cinco, na criminal. As decisões selecionadas na área cível trazem assuntos como negligência dos pais, evasão escolar, acolhimento institucional e investigação de paternidade, entre outros. Na área criminal são abordados temas como subtração e corrupção de menor, assédio sexual, lesão corporal grave contra criança e medidas protetivas.

Para informações sobre os casos selecionados, consulte o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre Criança e Adolescente](#), publicado no mês de julho.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJRJ mantém Celsinho da Vila Vintém preso ao negar pedido habeas-corpus

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nº 185 a 195/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 14/7 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 185 a 195/2025 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF valida análise prévia de denúncias por área técnica do Tribunal de Contas do Espírito Santo

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou a regra que atribui às áreas técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a responsabilidade de realizar uma análise prévia sobre a viabilidade de denúncias de irregularidades e ilegalidades apresentadas à corte. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7459, concluído na sessão plenária virtual em 30 de junho.

O artigo 177-A do Regimento Interno do TCE-ES determina que as áreas técnicas realizem essa análise prévia após a admissão da denúncia pelo relator. Com base em critérios como risco, relevância, materialidade, gravidade e urgência, elas podem propor o prosseguimento da instrução processual, a notificação do órgão ou entidade envolvida ou a extinção do processo sem resolução de mérito.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que o modelo retiraria dos membros do Tribunal de Contas funções de controle constitucionalmente atribuídas. Além disso, sustentava que as normas imporiam restrições indevidas ao direito de cidadãos, partidos, associações e sindicatos de denunciar irregularidades e ilegalidades perante o TCE-ES.

Esforços de fiscalização e controle

No voto que negou o pedido da PGR, o relator, ministro Dias Toffoli, explicou que a denúncia ao Tribunal de Contas pode, em última instância, desencadear um processo de fiscalização. A análise prévia, fundamentada em critérios objetivos, permitirá ao TCE-ES dar prioridade a denúncias de maior impacto e relevância e concentrar os esforços de fiscalização e controle em questões que realmente afetam a gestão pública e o combate à corrupção. “Assim, o Tribunal poderá priorizar esforços em ações de maior impacto social, financeiro e orçamentário, evitando que o controle externo se ocupe de questões menores cujo custo seja superior ao eventual benefício”, afirmou.

O ministro também destacou que as unidades técnicas não têm poder decisório sobre as denúncias e se limitam a apresentar propostas ao relator do caso. A decisão final cabe aos órgãos deliberativos do Tribunal — Câmara ou Plenário.

Modelo federal

Ainda de acordo com o relator, essas normas do TCE-ES são semelhantes às regras internas do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas ao procedimento de análise de denúncias. Segundo ele, esse modelo está em conformidade com as normas constitucionais que exigem simetria entre as cortes de contas estaduais e o modelo federal.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Procurador-geral da República questiona reestruturação de cartórios no Paraná

Entre os argumentos apresentados estão a invasão da competência legislativa da União e a violação da autonomia do Judiciário

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Réu condenado a mais de 36 anos por morte de policial federal permanece em prisão preventiva

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou pedido de liminar em habeas corpus que pretendia revogar a prisão cautelar de um homem condenado em primeira instância a mais de 36 anos de reclusão pela morte de um policial federal e por tentativa de homicídio contra outro. Os crimes ocorreram em uma pista de pouso clandestina, durante uma operação de combate ao tráfico de drogas no estado de São Paulo.

De acordo com a denúncia, o réu fazia parte de uma organização criminosa especializada em transporte e receptação de drogas e outros materiais ilícitos, cujos membros utilizavam aparato logístico sofisticado e armas de grosso calibre e de uso restrito das forças armadas.

Segundo a defesa, ele está preso há mais de 11 anos sem condenação definitiva, ainda com recurso pendente de julgamento. Além do excesso de

Topo Edição 25

Voltar
ao topo

prazo para a formação de culpa, a defesa alegou que seu cliente teria todos os requisitos para aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

Excesso de prazo depende da pena imposta

O ministro Luis Felipe Salomão, no entanto, afirmou que é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a verificação de excesso de prazo no julgamento de uma apelação deve levar em conta não apenas o tempo em que o acusado está preso, mas também o tamanho da pena imposta na sentença.

De acordo com o vice-presidente do STJ, esse entendimento da corte afasta a plausibilidade jurídica do pedido de liminar e impede o reconhecimento de manifesta ilegalidade ou urgência capazes de justificar a concessão da medida urgente.

Além disso, para o ministro, o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que negou o habeas corpus anterior não apresenta teratologia. Assim, disse ele, deve-se aguardar a análise mais detalhada do caso no julgamento definitivo do habeas corpus, a cargo da Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 24

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Existência de Repercussão Geral******Direito Previdenciário*****STF vai discutir validade do prazo prescricional para pedir auxílio emergencial (Tema 1399)***

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai julgar a validade do prazo prescricional de um ano para a solicitação de auxílio emergencial concedido durante a pandemia da covid-19. A controvérsia é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1517308, que teve repercussão geral reconhecida pelo Tribunal (Tema 1399). A data do julgamento de mérito será definida posteriormente.

O recurso foi apresentado pela Defensoria Pública da União (DPU) contra decisão da Turma Nacional de Uniformização (TNU), que aplicou o prazo prescricional de um ano (artigo 14 da Medida Provisória 1.039/2021) aos pedidos de auxílio emergencial originário, residual e de 2021. A MP perdeu vigência por não ter sido convertida em lei pelo Congresso Nacional.

Segurança jurídica x ônus para beneficiários

Para a Turma Nacional de Uniformização, o prazo prescricional válido durante a vigência da MP deve ser mantido para garantir segurança jurídica, especialmente diante do caráter temporário do auxílio emergencial.

Já a DPU sustenta que a aplicação do prazo prescricional após o fim da vigência da MP viola princípios constitucionais como os da isonomia e da

razoabilidade, pois impõe um ônus excessivo aos beneficiários do auxílio emergencial em comparação a outras relações com a administração pública, que têm prazos mais longos.

A DPU informou que, até março de 2022, instaurou 231.176 processos de assistência jurídica gratuita em razão de erros da administração pública no processamento do auxílio emergencial, do auxílio emergencial residual e do auxílio 2021 e, após 988.678 atendimentos, já levou ao Poder Judiciário 79.591 casos.

Milhares de ações sobre o tema

Na manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, destacou a relevância da questão constitucional, que terá impacto na resolução de milhares de ações judiciais, pois a tese da TNU é de aplicação obrigatória para todo o sistema dos Juizados Especiais Federais.

O ministro salientou que a questão central é saber se a inexistência de um decreto legislativo para regulamentar as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados durante a vigência da MP impede a aplicação do prazo prescricional.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1399 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 07, publicado no Portal do Conhecimento em 26/05/2025.

Direito Administrativo

STF discutirá cobrança de contribuição para pensão de bombeiros e policiais do DF (Tema 1397)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai definir se a União pode cobrar de policiais e bombeiros militares do Distrito Federal a contribuição para pensão militar instituída para integrantes das Forças Armadas. A discussão, feita no

Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1442005, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.397). Com isso, o entendimento que vier a ser tomado no caso deverá ser seguido por todas as instâncias do Judiciário em processos que discutam o mesmo tema. Ainda não há data para esse julgamento.

A discussão gira em torno da validade dessa cobrança feita pela União, e não pelo Distrito Federal, diante do fato de a União ter a competência constitucional de organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do DF e de dar assistência financeira para que as corporações prestem seus serviços.

Uma norma federal de 2019 (Lei 13.954/2019) aumentou a alíquota da contribuição para todos os militares, inclusive os dos estados. Em um processo anterior, o STF julgou inconstitucional a fixação de alíquotas previdenciárias, pela União, para militares dos estados (Tema 1.177) e decidiu que esse entendimento não se aplicaria ao Distrito Federal. Em outra ação (ADI 5801), o Supremo também decidiu que o DF tem competência para dispor sobre o regime de previdência social das suas polícias e do Corpo de Bombeiros.

Conforme o relator, ministro Alexandre de Moraes, a questão tratada no processo tem relevância jurídica e social, pois tem impacto no desconto de contribuição de diversos pensionistas do Distrito Federal. Seu voto pela existência de repercussão geral do assunto foi seguido por unanimidade.

O caso

A situação concreta discutida na ação envolve o recurso de um policial militar do DF contra o aumento do desconto em seu salário referente à contribuição para pensão militar. O agente recorreu ao STF após ter o pedido negado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1397 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 04, publicado no Portal do Conhecimento em 19/05/2025.

Fonte: STF

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Admitido

Direito Administrativo

Divulgados os resultados da consulta pública sobre uso do fracking para exploração de óleo e gás (IAC21)

Metade das pessoas e entidades que participaram de uma consulta pública do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestaram opinião contrária à exploração de recursos energéticos de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) por meio da técnica conhecida como fraturamento hidráulico (*fracking*).

Realizada de 20 de maio a 20 de junho, a consulta vai servir de subsídio para uma audiência pública sobre o assunto, ainda sem data marcada. A controvérsia em torno do *fracking* é o tema de um incidente de assunção de competência (IAC 21) que será julgado pela Primeira Seção do STJ, sob a relatoria do ministro Afrânio Vilela.

A consulta pública, realizada por determinação do relator, recebeu 56 manifestações, sendo 48 de pessoas físicas e oito de entidades. Do total de manifestantes, 34% foram a favor do uso do *fracking*, enquanto 16% se mostraram favoráveis com restrições.

Risco ambiental ou segurança energética

O perfil dos respondentes incluiu técnicos da indústria de óleo e gás, profissionais da área jurídica e ambiental, acadêmicos e pesquisadores, cidadãos e representantes da sociedade civil, além de pessoas sem experiência declarada no assunto. Das entidades, a maior parte atua na área de energia, e as demais em ativismo ambiental.

O grupo contrário ao *fracking* alegou que a técnica é inaceitável devido aos seus impactos ambientais e sociais severos e irreversíveis. O principal temor

é a contaminação de aquíferos e lençóis freáticos por produtos químicos tóxicos e radioativos, além do consumo excessivo de água.

Já os que defenderam a técnica sustentaram, entre outros pontos, que ela é uma ferramenta estratégica para garantir a segurança energética e o desenvolvimento econômico do país. Eles afirmaram também que uma regulação robusta, um licenciamento ambiental rigoroso e boas práticas de engenharia seriam medidas necessárias para mitigar os riscos.

Leia a notícia no site >>

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Penal

STJ decidirá marco inicial da nova execução penal por crime cometido no livramento condicional (Tema 1367)

Tema 1367 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

Informações complementares: Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2205262/RJ; REsp 2201422 / RJ; REsp 2200477 / RJ

Data de afetação: 09/07/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0030879-57.2015.8.19.0002

Relatora: Des^a. Denise Levy Tredler

j. 29.04.2025 p. 30.06.2025

Ação Civil Pública. Acessibilidade. Idosos. Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Necessidade de adequação. Princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Dano moral coletivo.

Trata-se de ação civil pública, em cuja peça inicial pretende o Ministério Público a adequação do posto do DETRAN localizado em Niterói às normas de acessibilidade, bem como a reparação pelos danos morais coletivos. Sentença de procedência. Irresignação dos réus. Consta nos autos laudo pericial confeccionado pela coordenadoria de acessibilidade da Prefeitura de Niterói, no qual foram constatadas diversas irregularidades no posto do DETRAN. A presente ação visa a amparar parcela da população idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida e tem como fundamento, os valores básicos de igualdade de tratamento, de oportunidade, de justiça social e de respeito à dignidade da pessoa humana, princípios consagrados na Constituição Federal. Como forma de concretizar a Constituição, os direitos que amparam as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida restaram consolidados em legislações específicas, como as Lei nº 7853, de 1989, a Lei nº 13.146, de 2015, a Lei nº 10.741, de 2003 e a Lei nº 13.146, de 2015, que preveem a obrigatoriedade de o Poder Público garantir a acessibilidade em suas edificações. Ainda que a criação e a implementação de políticas públicas seja competência dos Poderes Legislativo e Executivo, dotados de maior legitimidade democrática, o Poder Judiciário pode, em situações excepcionais em que haja omissão das entidades competentes, intervir para garantir os direitos fundamentais e, neste caso, não haverá violação do princípio da separação de poderes, pois o princípio da inafastabilidade da jurisdição autoriza que seja feito o controle da atuação da Administração Pública, possibilitando que seja verificado se ela está em consonância com a ordem constitucional. *In casu*, as irregularidades constatadas violam a igualdade de

tratamento, de oportunidade, de justiça social, e de respeito à dignidade da pessoa humana, princípios consagrados na Constituição Federal, razão por que se faz necessária a intervenção judicial para garantir os referidos direitos fundamentais. No que respeita à reserva do possível, não basta a simples alegação de impossibilidade orçamentária, deve a Administração Pública provar a indisponibilidade de recursos, ainda mais se considerado que a presente ação busca tutelar direitos fundamentais. Contudo, não foram produzidas provas mínimas quanto à aduzida ausência de recursos. Registre-se, ainda, que inexistiu ofensa ao art. 20, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, haja vista que a decisão não foi baseada em valores jurídicos abstratos, mas sim em determinações legais, escolhas democráticas realizadas pelo Poder Legislativo no tocante à política pública de acessibilidade e que impõem ao Poder Público o dever de atendê-las. Em relação ao dano moral coletivo, há entendimento consolidado do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que se trata de uma categoria autônoma de dano, que não se amolda aos tradicionais atributos da pessoa humana, como dor, sofrimento ou abalo psíquico, mas sim com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade e que se configura *in re ipsa*, nos casos em que há grave ofensa à moralidade pública. Dano moral coletivo que restou configurado, na hipótese. O valor fixado pelo Juízo de primeiro grau, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), é proporcional, ainda mais se considerado que o perito relata não ter encontrado alguma mudança desde a vistoria anterior, realizada quatro anos antes. Ou seja, trata-se de omissão reiterada em sanar uma situação que fere a Constituição e a Lei.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Voto Vencido (27/05/25)

Voto Vencido (26/06/25)

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0816452-14.2023.8.19.0011

Relatora: Des^a. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy

j. 09.07.2025 p. 11.07.2025

Processo Civil. Apelação Cível. Embargos de Terceiro. Incidente de descon-sideração da personalidade jurídica. Bem arrestado que foi objeto de parti-lha decorrente de divórcio. Fraude à execução. Ma-fé da aquirente/embar-gante. Provimento do recurso do embargado exequente.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de terceiros julgados procedentes, com a condenação, con-tudo, da autora no ônus de sucumbência, pelo princípio da causalidade. Re-curso de apelação de ambas as partes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.A questão em discussão consiste em analisar se estão presentes os requi-sitos para o reconhecimento de fraude à execução. Em caso negativo, se a embargante deve responder pelos ônus sucumbenciais.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Preliminar de ausência de fundamentação que não se acolhe. Sentença devidamente fundamentada, elencando os fatos e provas relevantes para o julgamento, e demonstrando a análise de pressupostos à formação do convencimento quanto ao melhor direito em favor da embargante. A ado-ção de fundamentação sucinta que não se confunde com sua ausência.

4. Fraude à execução evidenciada nos autos.

5. Citação da empresa executada em setembro/2013. Acordo de partilha, decorrente do divórcio, em abril/2016. Incidência do art. 792 § 3º do CPC (“Nos casos de descon sideração da personalidade jurídica, a fraude à exe-cução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar”).

6. Ainda que se dê interpretação diversa ao art. 792 § 3º, no sentido de que a expressão “citação da parte”, seria a citação do sócio no pedido de des-consideração da personalidade jurídica, no caso concreto, resta

configurada a fraude à execução diante da má-fé dos ex-cônjuges. Partilha do imóvel que se revelou como tentativa de blindagem patrimonial.

6.1. Partilha que atribuiu exclusivamente ao ex-cônjuge mulher o imóvel situado na Av. Vieira Souto, Ipanema, havendo excesso em seu favor.

6.2. Ex-cônjuge mulher que tinha plena ciência da situação pré-falimentar da empresa, eis que afirmou tal fato na contestação apresentada nos autos da partilha.

6.3. Embargante que, embora credora da empresa executada, optou em não se tornar sócia, embora seu crédito lhe permitisse.

6.4. Indícios de que o ex-cônjuge varão, embora divorciado da embargante, permaneceu residindo no imóvel objeto do arresto e que coube, exclusivamente, ao ex-cônjuge mulher.

IV.DISPOSITIVO

Recurso do embargado provido. Prejudicado o recurso adesivo da embargante.

Dispositivos relevantes citados: Arts. 167, §1º, 1.227 e 1.245 do CC/2002, na forma do art. 792, caput e §§1º e 3º do CPC. Arts. 80, 677, 1022 e 489, II, todos do CPC. Enunciado 52 aprovado pela ENFAM

Jurisprudência relevante citada: STJ Recurso Especial nº 1.391.830 - SP (2013/0203178-8) Relatora: Ministra Nancy Andrigli. AI 0043970-11.2024.8.19.0000, Décima Terceira Câmara de Direito Privado, julg. 12/11/2024, Relatora Des. Mônica de Faria Sardas. 0254482-37.2022.8.19.0001 - Apelação. Des(a). Paulo Wunder de Alencar - Julgamento: 18/03/2025 - Decima Oitava Câmara de Direito Privado (Antiga 15ª Câmara Cível. Súmula 375 do STJ.

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0083078-49.2021.8.19.0001

Relator: Des. Luiz Zveiter

j. 01/07/2025 p. 08/07/2025

Apelação Criminal. Sentença que absolveu a ré da imputação pela prática do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e mediante concurso de pessoas. Apelo ministerial buscando a condenação da apelada, nos termos da denúncia, que não merece prosperar.

No caso, a acusada teria sido abordada no estacionamento do shopping rio sul após deixar a loja Hering, onde havia ingressado com um comparsa, levando diversas peças ao provador e adquirido apenas duas camisetas, solicitando, ainda, uma sacola grande. Após suspeita levantada por um segurança e a constatação de alarmes soltos entre as roupas devolvidas, o casal foi localizado e, na abordagem policial, encontrados com mercadorias subtraídas e um desacoplador de alarmes. Momentos antes, também estiveram na loja Farm, de onde teriam, supostamente, furtado outras peças, posteriormente reconhecidas por funcionária do local. Materialidade não restou devidamente comprovada. Não foi acostado auto de apreensão dos produtos supostamente furtados pela ré. Ausência de laudo que comprove valor dos bens supostamente subtraídos. Auto de entrega que relaciona apenas peças devidamente adquiridas, conforme comprovado por nota fiscal. Imputação da autoria restou prejudicada. Testemunhas que nada presenciaram. Nenhuma testemunha foi arrolada sobre a loja farm. Inexistência de provas quanto ao delito imputado. Assim, a fragilidade do contexto probatório dos autos não conduz à segurança necessária para embasar um decreto condenatório, impondo-se a manutenção da absolvição da apelada.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça do Rio inaugura a 1ª Vara das Garantias

Justiça determina que pessoas de 65 anos ou mais não precisam apresentar cartão JAÉ para ter gratuidade

Justiça determina que Alerj e Governo do Estado se manifestem sobre decreto que muda administração do Sambódromo e do Centro Administrativo

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.549, de 10 de julho de 2025 - Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56379 de 9 de julho de 2025 - Revoga o Decreto Rio nº 46.794, de 8 de novembro de 2019.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida norma que permitia eleição antecipada para Mesa da Assembleia Legislativa de Pernambuco

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) que permitia a realização antecipada da eleição para os cargos da mesa diretora a serem ocupados no segundo biênio da legislatura. A decisão unânime foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7737, julgada na sessão virtual encerrada em 24/6

A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, questionava trecho da Resolução 1.936/2023 da Alepe, que previa a realização da eleição para o segundo biênio entre 1º de novembro do primeiro ano da legislatura e 1º de fevereiro do terceiro ano. Em outubro do ano passado, o relator, ministro Flávio Dino, concedeu liminar suspendendo os efeitos da eleição para o biênio 2025/2027, realizada em novembro de 2023, e determinou a realização de novo pleito entre dezembro do ano passado e 1º de fevereiro de 2025. Essa liminar foi referendada por unanimidade pelo Plenário do STF. Posteriormente, a Assembleia informou nos autos que a decisão foi integralmente cumprida.

Julgamento de mérito

No julgamento do mérito, o ministro Flávio Dino votou pela procedência do pedido da PGR. Ele ressaltou que o Supremo entende que os estados não têm liberdade irrestrita para definir qualquer forma de eleição para os cargos de direção de seus parlamentos. “Eles devem respeitar os limites impostos pelos princípios republicano e democrático”, afirmou.

Segundo Dino, eliminar o intervalo entre as eleições para as mesas das assembleias legislativas impede a avaliação do desempenho dos ocupantes dos cargos e impossibilita que o processo eleitoral reflita eventuais mudanças na vontade política dos parlamentares ou na composição das forças políticas dentro da casa legislativa. Para o relator, a medida pode provocar

uma desconexão entre a direção das assembleias e a realidade política vigente no momento do exercício do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

PGR questiona regras do Zoneamento Ecológico-Econômico do Maranhão

Segundo o órgão, norma estadual estabelece novo conceito de floresta e reduz áreas de reserva legal

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no STF impedimento à punição por crimes patrimoniais contra mulheres em ambiente doméstico

Legenda afirma que a norma do Código Penal representa um “anacronismo jurídico” que gera impunidade em casos de violência doméstica contra mulheres e meninas

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Assistente de acusação não pode recorrer para condenar o réu por crime estranho à denúncia

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso com o objetivo de condenar o réu por delito diferente daquele imputado na denúncia.

No caso em análise, a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Ceará apontava três crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material (artigo 69 do Código Penal): condução de veículo com capacidade psicomotora alterada por álcool (artigo 306), homicídio culposo na direção de veículo sob influência de álcool (artigo 302, parágrafo 3º) e lesão corporal culposa na direção de veículo com capacidade psicomotora alterada por álcool (artigo 303, parágrafo 2º).

A sentença condenou o réu pelos três delitos, mas reconheceu o concurso formal (artigo 70 do CP) entre o homicídio e a lesão corporal.

O assistente de acusação recorreu por entender que existiria dolo eventual na conduta do acusado, e requereu o julgamento pelo júri popular – pedido que foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, o qual anulou a sentença e determinou a remessa do caso para uma das varas do tribunal do júri de Fortaleza.

Recursos do assistente devem estar alinhados com o conteúdo da denúncia

O relator do caso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, explicou que o artigo 271 do Código de Processo Penal permite ao assistente "propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos artigos 584, parágrafo 1º, e 598".

Segundo o ministro, o STJ "tem flexibilizado o rigor dessa regra, de modo a reconhecer a legitimidade do assistente de acusação para, quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e supletivamente, na busca pela justa sanção, podendo apelar, opor embargos declaratórios e até interpor recurso extraordinário ou especial".

Contudo, Ribeiro Dantas esclareceu que é fundamental que os recursos apresentados pelo assistente de acusação estejam alinhados com o conteúdo da denúncia. Dessa forma, observou, se a sentença modificar a classificação da conduta para um delito diferente daquele originalmente imputado pela acusação, o assistente terá legitimidade para recorrer.

"No entanto, a situação inversa não é permitida. Em outras palavras, se o réu for condenado pelo delito especificado na denúncia, o assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso visando à condenação por um delito distinto", afirmou.

Ao lembrar que essa é a linha adotada pelos precedentes do tribunal, o relator mencionou que, no julgamento do HC 539.346, foi reconhecida a legitimidade do assistente para recorrer contra a desclassificação de crime de competência do tribunal do júri. No entanto, no caso, o ministro observou que a pretensão do assistente se manteve dentro das balizas traçadas na denúncia.

Leia a notícia no site >>

Plano não tem de cobrir medicação à base de canabidiol destinada a uso domiciliar e não listada pela ANS

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é lícito à operadora de plano de saúde negar cobertura para medicamento de uso domiciliar à base de canabidiol não listado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O colegiado deu provimento ao recurso interposto por uma operadora contra decisão que determinou o fornecimento de pasta de canabidiol prescrita para ser utilizada em casa por uma beneficiária do plano com transtorno do espectro autista (TEA).

Após a negativa de cobertura, a mãe da paciente ajuizou ação contra a operadora com pedido de dano moral. O juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entenderam que a empresa deveria arcar com a medicação, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 10, parágrafo 13, da Lei 9.656/1998.

Intenção da lei é excluir medicamentos de uso domiciliar da cobertura obrigatória

Segundo a relatora do recurso da operadora no STJ, ministra Nancy Andrighi, o inciso VI do artigo 10 da Lei 9.656/1998 estabelece que os medicamentos para tratamento domiciliar não integram o plano-referência de assistência à saúde; logo, não são, em regra, de cobertura obrigatória pelas operadoras de saúde.

No entanto, a ministra lembrou que o parágrafo 13 do artigo 10 da mesma lei impõe às operadoras a obrigação de cobertura de tratamentos ou procedimentos prescritos por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol da ANS, desde que comprovados alguns requisitos, entre eles a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

Para a ministra, os citados dispositivos devem ser interpretados em conjunto: enquanto o artigo 10, IV, retira a obrigação de cobertura domiciliar, salvo exceções legais ou previsão em contrato ou norma regulamentar, o parágrafo 13 do artigo 10 traz requisitos para a cobertura de tratamento ou procedimento excluído do plano-referência apenas por não estar previsto no rol da ANS.

Ao apresentar um panorama normativo sobre o assunto, a relatora ponderou que "a intenção do legislador, desde a redação originária da Lei 9.656/1998, é a de excluir medicamentos de uso domiciliar da cobertura obrigatória imposta às operadoras de planos de saúde". Na sua avaliação,

é por esse motivo que foram acrescentadas à lei e ao rol da ANS algumas poucas exceções à regra.

Jurisprudência sobre a cobertura de medicamentos à base de canabidiol

Nancy Andrighi comentou que o STJ tem julgado no sentido de impor a cobertura de medicamento à base de canabidiol pelas operadoras (REsp 2.107.741). Contudo, ela observou que a Terceira Turma já analisou a questão sob a ótica da forma de administração do medicamento, tendo afastado tal obrigação quando for para uso domiciliar (o processo correu sob segredo de justiça).

Entretanto, a ministra ressaltou que a cobertura será obrigatória se o medicamento, embora de uso domiciliar, for administrado durante a internação domiciliar substitutiva da hospitalar (REsp 1.873.491). Igualmente, ainda que administrado fora de unidades de saúde, como em casa, será obrigatória a sua cobertura se exigir a intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado (EREsp 1.895.659).

Leia a notícia no site >>

Corretora que aproximou partes tem direito a comissão sobre total da área negociada sem sua presença

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a uma empresa o direito de receber a comissão de corretagem pela intermediação de um negócio que acabou sendo fechado sem a sua participação e com o envolvimento de área maior do que a inicialmente tratada.

A corretora entrou em juízo alegando que fez a aproximação entre a empresa proprietária de um terreno e uma empresa interessada em comprá-lo. Segundo afirmou, após ter conduzido as tratativas iniciais para o negócio, a venda foi finalizada sem a sua participação e sem que lhe fosse paga a comissão.

O juízo de primeira instância determinou o pagamento da comissão de 6% sobre o valor do negócio, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que o percentual deveria ser aplicado apenas sobre a área inicialmente ofertada, que era de 13.790 m², e não sobre a área efetivamente negociada, de 57.119,26 m². A decisão levou a corretora a recorrer ao STJ.

Atuação da corretora contribuiu para a formalização do negócio

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Moura Ribeiro, comentou que a importância do trabalho da corretora não deve ser subestimada, uma vez que ela aproximou o vendedor do comprador – sendo essa ação inicial o elemento que contribuiu para a efetiva formalização do negócio. Além disso, o relator verificou também que a área então ofertada faz parte da área efetivamente adquirida.

"É relevante destacar que o contrato de corretagem é bilateral, oneroso e consensual. O corretor compromete-se a realizar esforços conforme as instruções recebidas para cumprir sua tarefa, enquanto o contratante deve remunerá-lo caso a aproximação entre as partes seja bem-sucedida", disse.

Valor da comissão é vantajoso para o comitente

De acordo com o ministro, o corretor investe tempo e recursos na expectativa de que a transação se concretize e lhe proporcione o direito à remuneração combinada. Por outro lado, o valor da comissão é suficientemente vantajoso para o comitente, o qual não hesita em destinar parte de seus ganhos ao corretor.

Na sua avaliação, a empresa corretora deve ser remunerada na integralidade, nos termos em que ficou estabelecido na sentença de primeiro grau. Isso porque – ponderou o ministro – o negócio imobiliário teve como objeto um terreno do qual faz parte a área inicialmente ofertada para venda.

Ao concluir seu voto, Moura Ribeiro observou que outra empresa também participou posteriormente da intermediação do negócio, razão pela qual a comissão deve ser dividida entre ela e a autora da ação.

Leia a notícia no site >>

Estelionato sentimental gera direito a indenização de danos morais e materiais, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o estelionato sentimental, caracterizado pela simulação de relacionamento amoroso com o objetivo de obter vantagem financeira, configura ato ilícito passível de indenização por danos morais e materiais – estes relativos às despesas extraordinárias decorrentes da relação.

O colegiado firmou esse entendimento ao negar provimento ao recurso especial de um homem condenado por induzir sua ex-companheira a pegar empréstimos em seu benefício, valendo-se de um envolvimento afetivo simulado.

A vítima, uma viúva 12 anos mais velha que o réu, disse ter repassado ao homem cerca de R\$ 40 mil durante a relação. Após ela negar novo pedido de dinheiro, ele a abandonou e o vínculo entre ambos passou a ser marcado por conflitos. A mulher, então, ingressou com ação judicial pleiteando reparação por estelionato sentimental.

O juízo de primeira instância condenou o réu a pagar R\$ 40 mil por danos materiais e R\$ 15 mil por danos morais, decisão que foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. No recurso ao STJ, o homem alegou inexistência de ato ilícito e de dano indenizável, sustentando violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Valores transferidos não decorreram de obrigações naturais de um relacionamento

A relatora do recurso especial, ministra Isabel Gallotti, explicou que o artigo 171 do Código Penal exige, para a configuração do estelionato, três requisitos: obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de outrem, uso de meio fraudulento e indução ou manutenção da vítima em erro.

Segundo a ministra, tais elementos ficaram plenamente caracterizados no caso em julgamento, uma vez que os valores transferidos pela mulher não

decorreram de obrigações naturais de um relacionamento, mas sim do atendimento a interesses exclusivamente patrimoniais do réu.

A relatora ressaltou que o homem tinha consciência da vulnerabilidade emocional da mulher e se aproveitou dessa condição para simular uma relação amorosa e manipular os sentimentos dela. Para isso, conforme apontou a ministra com base no processo, ele se utilizou de estratégias enganosas, como relatar falsas dificuldades financeiras e exercer pressão emocional para obter o dinheiro de forma fácil e rápida.

Gallotti também afirmou que, embora os pagamentos tenham sido feitos voluntariamente, sem qualquer coação direta, isso não descaracteriza o ato ilícito, uma vez que a essência do estelionato está justamente na ilusão criada pelo agente, fazendo com que a vítima atue enganada – no caso, sem perceber a inexistência do alegado vínculo afetivo.

"Dessa forma, como consequência da simulação do relacionamento e das condutas com o objetivo de obter ganho financeiro, em princípio, é devida à vítima indenização a título de danos materiais, pelas despesas extraordinárias decorrentes do relacionamento, e de danos morais, pela situação vivenciada", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 | novo

STJ nº 855 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 131 | novo



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 23

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS23_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo | Direito do Consumidor

Direito a diferenças de correção do Plano Collor I depende de adesão a acordo, decide STF (Tema 284)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, por unanimidade, a constitucionalidade do Plano Collor I e decidiu que o direito de receber diferenças de correção monetária decorrentes do plano está condicionado à adesão a um acordo coletivo já homologado pelo Tribunal.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 631363, julgado na sessão virtual encerrada em 30 de junho, com repercussão geral reconhecida (Tema 284). O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Em seu voto, o relator considerou que a constitucionalidade do Plano Collor I foi reconhecida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. Nesse processo, foi homologado um acordo entre instituições financeiras, a Advocacia-Geral da União (AGU), o Instituto de Defesa de Consumidores e a Frente Brasileira Pelos Poupançadores referente ao pagamento de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes da implementação de vários planos econômicos.

O acordo foi homologado em 2018 e, em 2020, recebeu um aditivo para incluir a possibilidade do pagamento de correções em relação ao Plano Collor I, mas somente aos valores da conta em abril de 1990, excluindo as ações que discutem os valores bloqueados em março pelo Banco Central.

O decano ressaltou que o recebimento dos valores é condicionado aos termos do acordo homologado e seus aditivos. Para garantir segurança jurídica, o relator determinou que a aplicação do acordo coletivo e seus aditivos não alcança casos que já transitaram em julgado (em que não há mais possibilidade de recursos).

Caso concreto

O caso concreto do RE 631363 envolve um recurso do banco Santander contra decisão que reconheceu sua obrigação de corrigir valores depositados em cadernetas de poupança bloqueados pelo Banco Central.

Por unanimidade, o Plenário cassou a decisão e determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que realize outro julgamento levando em consideração a declaração de constitucionalidade do Plano Collor I e os termos do acordo coletivo e seus aditivos. Os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso declararam suspeição e não participaram do julgamento.

Tese

“1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado”.

Leia a notícia no site >>

Existência de Repercussão Geral

Direito Processual Penal

STF vai decidir se exigência de exame criminológico para progressão de regime vale para crimes anteriores (Tema 1408)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a obrigatoriedade do exame criminológico para autorizar a progressão de regime prisional se aplica a condenados por crimes cometidos antes da entrada em vigor dessa exigência. A discussão teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.408), e a tese que vier a ser fixada pela Corte deverá ser seguida por todos os tribunais do país.

Entre outros pontos, a Lei 14.843/2024 estabelece que o direito à progressão de regime está condicionado à boa conduta carcerária e aos resultados do exame criminológico. Esse exame consiste em uma avaliação do perfil do preso, considerando dimensões como a psicológica, a familiar, entre outras. A norma entrou em vigor em abril de 2024.

O tema chegou ao STF por meio do Recurso Extraordinário (RE) 1536743. No processo, o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) contesta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que entendeu que a nova exigência não retroage a casos anteriores. A decisão baseou-se na Constituição, que determina que a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.

Para o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, a questão tem relevante impacto social e pode afetar uma parcela expressiva da população carcerária brasileira. “A questão constitucional tem repercussão sobre o regime de execução da pena, assim como sobre a política de ressocialização de milhares de apenados”, afirmou.

O ministro também destacou que o Supremo vai avaliar, em outro processo, a aplicação retroativa da mesma lei no que diz respeito ao fim da saída temporária, conhecida como “saidinha”. Esse debate será travado no RE 1.532.446 (Tema 1.381).

O reconhecimento da repercussão geral foi decidido por maioria de votos, vencido o ministro Edson Fachin.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1408 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Trânsito em Julgado
Direito Processual Civil

STF reafirma exigência de que Fazenda Pública apresente cálculos para execução de sentenças (Tema 1396)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a validade da exigência de que a Fazenda Pública apresente documentos e cálculos do valor devido para início do cumprimento de sentença nos juizados especiais. A regra geral do Código de Processo Civil prevê que o vencedor da ação apresente os valores para execução. Mas, para o Plenário, a inversão dessa obrigação é legítima, pois evita atrasos desnecessários na conclusão do processo judicial.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1528097, com repercussão geral (Tema 1396). A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Execução invertida

No caso em análise, o Estado de São Paulo questionava decisão do Tribunal de Justiça local que impôs à Fazenda Pública o dever de indicar o valor devido no cumprimento de sentença.

De acordo com o TJ-SP, o entendimento firmado pelo Supremo no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 219, que validou a obrigação da União de elaborar os cálculos para a execução de sentenças nos juizados especiais federais, também deve ser aplicado aos juizados de Fazenda Pública.

No STF, o estado sustentava que esse entendimento não se aplica às fazendas públicas estaduais, que não têm estrutura ou pessoal suficiente para elaborar os cálculos necessários. Apontava ainda interferência indevida do Judiciário na atuação do Executivo.

Jurisprudência

O presidente do Supremo e relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, votou pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do Tribunal. Segundo ele, a partir da ADPF 219, firmou-se a jurisprudência de que a chamada execução invertida também se aplica aos juizados da Fazenda Pública.

Para Barroso, restringir essa orientação apenas ao sistema dos juizados federais importaria um tratamento desigual entre os entes federativos, o que é vedado pela Constituição. O ministro afirmou que a exigência de apresentação de documentos e cálculos para a satisfação da condenação reflete um dever de lealdade para com o cidadão, garantindo maior celeridade processual.

Ele ressaltou ainda que, mesmo quando o autor da ação apresenta os valores, cabe à União, aos estados, aos municípios ou ao poder público em geral revisar os cálculos para verificar sua exatidão.

Acesso à justiça

Sobre a alegação de afronta à separação de Poderes, o ministro afirmou que atribuir à Fazenda o ônus de elaborar os cálculos é uma aplicação legítima dos princípios que orientam o direito processual e os Juizados Especiais.

Para Barroso, exigir que pessoas com baixa renda apresentem cálculos atualizados para receber seus créditos comprometeria o princípio constitucional do acesso à Justiça.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;
2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1396 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 17, publicado no Portal do Conhecimento em 18/06/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Exclusão do polo passivo em exceção de pré-executividade autoriza honorários por equidade na execução fiscal (Tema 1265)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.265), fixou a seguinte tese: "Nos casos em que, da exceção de pré-executividade, resultar tão somente a exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional".

Com a definição da tese – adotada por maioria –, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

O ministro Gurgel de Faria, cujo voto prevaleceu no julgamento, explicou que a controvérsia analisada difere daquela tratada no Tema 1.076 do STJ e no Tema 1.255 do Supremo Tribunal Federal (STF). Nos temas anteriores, a preocupação era sobre como fixar honorários em causas de elevado valor econômico. Já no caso atual, a fixação de honorários por equidade se justifica por circunstância diversa: o provimento judicial alcançado tem valor econômico inestimável e não mensurável.

Tempo ganho com a exclusão da execução fiscal é inestimável

O ministro apontou que, em tese, seria possível adotar duas formas objetivas para estimar o proveito econômico obtido com a exclusão do coexecutado, o que permitiria aplicar os parágrafos 2º e 3º do artigo 85 do CPC/2015: a primeira seria a fixação dos honorários com base em percentual sobre o valor total da execução fiscal; a segunda consistiria na divisão proporcional do valor total da execução pelo número de coexecutados.

Ambas as soluções, no entanto, foram afastadas. Gurgel de Faria destacou que, mesmo com a exclusão do coexecutado, o crédito tributário permanece exigível dos demais devedores, o que inviabiliza a utilização do valor total da execução como parâmetro. Essa interpretação – acrescentou – poderia gerar um efeito multiplicador indevido, forçando a Fazenda Pública a arcar repetidamente com honorários sobre o valor integral da execução,

sempre que houvesse exclusão de algum executado, o que elevaria excessivamente os custos da cobrança e caracterizaria *bis in idem*.

Quanto à proposta de cálculo proporcional por número de coexecutados, o ministro observou que essa metodologia também é inadequada, pois desconsidera a dinâmica própria da execução fiscal, em que podem ocorrer re-direcionamentos posteriores a outras pessoas físicas ou jurídicas. Nessas situações – explicou –, o número de executados ao final da demanda dificilmente corresponderia ao número original, tornando impossível a mensuração precisa do benefício auferido.

Diante dessas dificuldades, o relator apontou que a Primeira Seção do STJ, ao julgar os EREsp 1.880.560, firmou o entendimento de que, quando a decisão apenas exclui o excipiente do polo passivo, sem extinguir o crédito tributário, os honorários devem ser fixados por equidade.

Ao reforçar essa conclusão, Gurgel de Faria enfatizou que, nessa hipótese, não há um proveito econômico imediato e mensurável, mas sim uma postergação do pagamento da dívida ativa. Para o relator, o tempo ganho com a exclusão da execução fiscal é, de fato, inestimável, já que o crédito remanescente permanece atualizado nos moldes legais e pode ser cobrado dos demais devedores – como já afirmado no AREsp 1.423.290.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1265 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 18, publicado no Portal do Conhecimento em 23/06/2025.

Direito Tributário

Repetitivo afasta PIS/Cofins sobre produtos e serviços destinados à Zona Franca de Manaus (Tema 1239)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que as receitas decorrentes da prestação de serviços e da venda de produtos

nacionais e nacionalizados no âmbito da Zona Franca de Manaus, seja para pessoas físicas ou jurídicas, estão livres da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao fixar o entendimento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.239), o colegiado considerou que a concessão de incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus deve ter interpretação extensiva, de modo a reduzir as desigualdades sociais e regionais e contribuir para a proteção do meio ambiente e a promoção da cultura da região amazônica.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

Decreto-lei não proíbe incentivo quando destinatário da venda é pessoa física

O relator do repetitivo, ministro Gurgel de Faria, apontou que a análise do tema exige a interpretação conjunta da realidade mercadológica atual, dos dispositivos constitucionais que tratam da finalidade da Zona Franca de Manaus e do artigo 4º do Decreto-Lei 288/1967, que regula essa zona econômica especial.

"O decreto-lei não traz nenhuma referência à característica do consumidor destinatário da venda na Zona Franca de Manaus, ou seja, se esse é pessoa física ou jurídica, motivo por que não há razão para afastar os incentivos fiscais voltados à Zona Franca de Manaus quando o adquirente/consumidor for pessoa física residente naquela região", observou o ministro.

Segundo ele, também é irrelevante saber se o negócio ocorre entre pessoas situadas na Zona Franca de Manaus ou se o vendedor está fora dos limites do polo industrial, por respeito ao princípio da isonomia. "A adoção de compreensão diversa aumentaria a carga tributária exatamente dos empreendedores da região – que devem ser beneficiados com os incentivos fiscais –, desestimulando a economia dentro da própria área", explicou.

Leis que regem PIS e Cofins afastam incidência desses tributos na exportação

Ao analisar a legislação que trata do PIS e da Cofins, Gurgel de Faria comentou que a isenção para as receitas de exportação estava prevista no artigo 5º da Lei 7.714/1988 e no artigo 7º da Lei Complementar 70/1991. Posteriormente, com a entrada em vigor das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e a introdução do regime não cumulativo do PIS/Cofins, houve a expressa desoneração das receitas decorrentes de exportação.

"Portanto, como as leis referidas, quando cuidam da exportação, afastam expressamente a incidência da contribuição ao PIS e à Cofins em sentido amplo (pessoa física, jurídica, mercadoria e prestação de serviços), esse tratamento, automaticamente, deve ser concedido à Zona Franca em razão da interpretação sistemática que deve ser conferida às referidas normas e ao artigo 4º do Decreto-Lei 288/1967", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1239 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 22, publicado no Portal do Conhecimento em 02/07/2025.

Direito Administrativo

Empresas do Simples Nacional ou sem registro no Cadastur não têm acesso a benefício fiscal do Perse (Tema 1.283)*

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.283), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou duas teses sobre as condições para que empresas do setor de eventos possam usufruir de benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei 14.148/2021.

Na primeira, foi definido que o prestador de serviços turísticos deve estar previamente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos

(Cadastur), conforme previsto na Lei 11.771/2008, para poder se beneficiar da alíquota zero em relação à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A segunda tese estabeleceu que o contribuinte optante do Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, prevista no Perse, considerando a vedação legal do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Com o julgamento do repetitivo, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância e no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

É possível exigir demonstração de regularidade no Cadastur

A relatora do repetitivo, ministra Maria Thereza de Assis Moura, afirmou que a controvérsia em torno da primeira tese surgiu devido à necessidade de interpretação do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 14.148/2021, que cita como pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas dedicadas à "prestação de serviços turísticos". O parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao Ministério da Economia a tarefa de publicar os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadrassem na definição legal do setor de eventos.

Algumas empresas sustentam que o código é o critério único e suficiente para o contribuinte integrar o programa. Por outro lado, a União aponta que ele é um indicativo, a ser conjugado com a regularidade no Cadastur, requisito da prestação de serviços turísticos previsto na Lei 11.771/2008.

A menção ao CNAE, explicou a ministra, não impede que sejam considerados outros indicadores de prestação de serviços turísticos, como é o caso do Cadastur. Para a relatora, se o código não fosse usado para apontar a atividade turística, alguns setores que apenas eventualmente se relacionam à cadeia produtiva do turismo poderiam fazer jus ao Perse. É o caso de bares e restaurantes, que podem integrar essa cadeia e têm inscrição opcional no Cadastur.

"Se o Cadastur não fosse usado como elemento indicativo, todo e qualquer restaurante ou assemelhado faria jus ao Perse. A lei não deu essa amplitude ao universo de beneficiados, na medida em que o benefício foi ligado ao setor de turismo, não de alimentação. Logo, a interpretação teleológica também indica a possibilidade de exigir a demonstração da regularidade no Cadastur", observou a ministra.

Lei impede alteração em alíquotas do Simples Nacional

Quanto à segunda tese, Maria Thereza de Assis Moura lembrou que o artigo 24, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006 veda quaisquer alterações em alíquotas que modifiquem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional.

"A vedação de cumulação é aplicável, ainda que não haja reprodução na legislação de regência do benefício fiscal. Peremptória e inexorável, não é afastada por legislação excepcional ou temporária, como é o caso da Lei 14.148/2021, que trata de medidas de combate à pandemia da Covid-19", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1283 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 22, publicado no Portal do Conhecimento em 02/07/2025.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0081886-79.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Teresa Pontes Gazineu

j. 12.06.2025 p. 30.06.2025

Agravo de Instrumento. Direito Constitucional. Direito à Saúde. Ação de obrigação de fazer. Entes públicos. Fornecimento de *home care*, insumos e equipe multidisciplinar. Tutela de urgência. Deferimento. Recurso de um dos réus. Desprovisionamento do recurso.

1. A parte autora ajuizou ação de obrigação de fazer para obtenção do *home care*, considerando que é portadora de AME – Atrofia Muscular Espinhal.
2. Decisão agravada deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando aos réus forneçam à parte autora tratamento domiciliar, no prazo de 48 horas, conforme requerido na petição inicial e com base no relatório médico juntado, pelo tempo necessário, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em crime de desobediência.
3. Obrigação solidária dos entes federativos. Tema 793 do STF. Enunciado nº 65 da Súmula deste Tribunal de Justiça.
4. Probabilidade do direito e perigo da demora que restaram comprovados pelo relatório médico trazido aos autos.
5. O suporte do *home care*, segundo o relatório médico, é a única forma cabível de desospitalização.
6. Multa e prazo para o cumprimento da decisão que devem ser mantidos no caso específico dos autos.
7. Decisão que não se apresenta teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Súmula 59 deste Tribunal.
8. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0816452-14.2023.8.19.0011

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira

j. 25.06.2025 p. 02.07.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Cirurgia Bariátrica. Ausência de Resposta ao Requerimento do Autor. Dano Moral. Valor dentro dos parâmetros jurisprudenciais. Recurso Não Provido.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso interposto pela parte ré contra a sentença que julgou procedentes os pedidos para condenar a ré a realizar o procedimento de gastroplastia indicado pelo médico assistente e ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) saber se houve ato ilícito cometido pela ré (ii) saber se existe dano moral a ser indenizado; e (iii) saber se o valor do dano moral atende aos parâmetros legais.

III. Razões de decidir

3. A cobertura ou não do plano de saúde diz respeito às doenças e não ao tipo de tratamento, o qual deve ser o indicado pelo médico que assiste o paciente (verbete 211 do TJRJ).

4. Parte autora que foi capaz de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, sem que a ré tenha comprovado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo (artigo 373, II, do CPC).

5. Valor do dano moral que se encontra corretamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo assim aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e garantindo o efeito punitivo pedagógico da pena.

6. Honorários de sucumbência que forma fixados com base no valor da causa, apesar do conteúdo econômico da condenação, tendo sido oportunizado as partes a regular manifestação, ao teor do artigo 10 do CPC e Súmula 161 do TJRJ.

7. Sentença que se reforma tão somente para que os honorários sucumbenciais sejam fixados em 13% da condenação e do proveito econômico obtido, já inclusa a majoração prevista no artigo 85, §11, do CPC.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso conhecido e não provido.

Jurisprudência relevante citada: Enunciado n.º 211 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0000108-44.2025.8.19.0003

Relator: Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

j. 25/06/2025 p. 30/06/2025

Estatuto da Criança e do Adolescente. Apelação. Procedência da representação. Ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Recurso Defensivo. Preliminares rejeitadas. Desprovimento.

I. CASO EM EXAME

1. Imputação pela prática do ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 33 da Lei nº 11.343/06.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. (i) Nulidades decorrentes de: violação ao direito constitucional de permanecer em silêncio; ausência de fundada suspeita para a abordagem policial; ausência de registro audiovisual; oitiva do adolescente desacompanhado de Defesa Técnica e quebra de cadeia de custódia – perda de uma chance probatória, (ii) autoria e materialidade do ato infracional e (iii) abrandamento da medida socioeducativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Incabível o recebimento do presente recurso no duplo efeito, cujos requisitos autorizadores não se fazem presentes no caso em tela, na medida em que não há elementos nos autos dos quais se extraia a certeza de que a imediata execução da medida socioeducativa implicaria lesão grave e de difícil reparação ao adolescente.

4. A abordagem e a apreensão do adolescente foram efetuadas de forma legal, estando presente, portanto, a fundada suspeita de estar com objetos ilícitos, nos termos dos artigos 240, §2º, e 244, ambos do CPP. Incabível a tese de “perda de uma chance probatória” referente à ausência de imagens de câmeras, na medida em que a Defesa não especificou qual prova ou diligência poderia ser produzida, para afastar a veracidade dos depoimentos dos policiais e as demais provas existentes. Não há elemento indicativo de que o recorrente não tenha sido advertido acerca do direito ao silêncio, ou que tenha sofrido violência policial para confessar a prática do ato

infracional. Não merece prosperar a tese de quebra de cadeia de custódia das provas, uma vez que inexistem elementos para invalidar a materialidade do crime em apuração, que é ratificada pelos depoimentos prestados em juízo, pelos policiais, sobretudo por não haver indícios de manipulação indevida das provas.

5. Não merece amparo a arguição defensiva de inconstitucionalidade e inconveniência da oitiva informal, uma vez que o referido procedimento pelo membro do *Parquet* possui natureza de ato administrativo e, por se tratar de ato extrajudicial, não se sujeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não restou demonstrado qualquer causa de nulidade, diante da necessidade de demonstração do efetivo prejuízo, para a sua decretação, o que não ocorreu, incidindo, na hipótese, o brocardo *pas de nullitésansgrief*.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

O TJRJ condena hospital e funerária a indenizar familiares por troca de cadáveres

O Ementário de Jurisprudência Cível Nº 13/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se julgado da 21ª Câmara de Direito Privado, que manteve a condenação de um hospital e uma funerária ao pagamento de indenização por danos morais, após a troca de cadáveres que resultou no sepultamento equivocado de um paciente. O erro só foi descoberto quatro dias depois, exigindo exumação e causando profundo abalo à família. A indenização foi fixada em R\$ 50 mil para cada autor da ação.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2025, [clique aqui](#).

TJRJ condena Município de Porciúncula e Estado do Rio a fornecerem tratamento de fertilização in vitro

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Recuperação judicial da Oi: Justiça decide por prévia oitiva da Administração Judicial, do Ministério Público e de Watchdog em pedido de aditamento

Ex-porta-voz da PM vira réu por invasão a prédio no Flamengo

Justiça condena a 95 anos de prisão traficante que mandou invadir o Fórum de Bangu

Acusado de planejar a execução da ex-mulher é condenado a 40 anos de prisão

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.163, de 3 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.

Lei Federal nº 15.160, de 3 de julho de 2025 - Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

Lei Federal nº 15.159, de 3 de julho de 2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.876 de 08 de julho de 2025 - Proíbe as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro de efetuarem cobranças referentes a serviços ou produtos estranhos aos contratos de concessão nas faturas mensais de consumo dos clientes.

Lei Estadual nº 10.875 de 08 de julho de 2025 - Dispõe sobre fixação de cartazes informativos sobre a existência do estatuto da pessoa com doença crônica complexa e rara, nas unidades de saúde públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 10.848 de 02 de julho de 2025 - Altera a Lei Estadual nº 7.874, de 2 de março de 2018, para incluir o profissional terapeuta ocupacional nas equipes multidisciplinares no âmbito de atuação dos hospitais públicos e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 49.715 de 26 de junho de 2025 - Regula-menta a **Lei nº 6.361**, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de Gás Natural Renovável - GNR; altera dispositivos do **Decreto nº 44.855**, de 26 de junho de 2014, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF desobriga compartilhamento de torres por empresas de telecomunicações

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, restabelecer a norma que dispensa as empresas de telecomunicações da obrigação de compartilhar torres transmissoras. A decisão foi tomada na análise de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7708, na sessão virtual encerrada em 24/6. Por 8 votos a 3, o Plenário não confirmou uma decisão provisória do ministro Flávio Dino, relator da ação.

Na ADI, a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abrintel) questiona trecho da Lei 14.173/2021 que revogou um dispositivo de lei de 2009 que obrigava o compartilhamento de torres entre prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizassem estações transmissoras de radiocomunicação quando a distância entre elas fosse inferior a 500 metros. Em 18 de setembro do ano passado, Dino suspendeu esse dispositivo por liminar e, por consequência, restabeleceu a norma anterior. Agora, o Plenário manteve a validade da alteração legislativa.

Sem jabuti

A maioria seguiu a divergência apresentada pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Tribunal. Para ele, não houve irregularidade na aprovação da medida pelo Congresso, e o caso não se trata de um “jabuti”. O

termo é usado quando há aprovação de uma emenda parlamentar sem relação com o tema debatido na proposta de lei. A norma que revogou o dever de compartilhamento das torres resultou de um projeto de lei de conversão de uma medida provisória que tratava da desoneração tributária dos serviços de banda larga por satélite.

Barroso também descartou inconstitucionalidades no teor do dispositivo. Conforme o ministro, a revogação faz parte de um conjunto de mudanças legislativas voltadas à expansão da infraestrutura de telecomunicações no contexto da implantação da tecnologia 5G. A seu ver, a imposição de regras rígidas e desatualizadas pode gerar distorções no setor e atrapalhar a sua expansão. Outro ponto rejeitado foi o alegado prejuízo ao meio ambiente.

Seguiram o voto de Barroso os ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, André Mendonça, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luiz Fux.

Relator

Ficaram vencidos o relator, Flávio Dino, e os ministros Dias Toffoli e Nunes Marques. Para Dino, a revogação do compartilhamento provoca um grave

retrocesso socioambiental, porque tende a multiplicar as infraestruturas de solo, causando impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais.

Leia a notícia no site >>

STF suspende decretos sobre IOF e marca audiência de conciliação

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de três decretos presidenciais que aumentavam as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), bem como do decreto legislativo que havia sustado esses atos do Executivo. Na decisão, o relator também determinou a realização de uma audiência de conciliação para o dia 15 de julho, às 15h. A liminar foi concedida no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96.

Serão intimados a participar da audiência as Presidências da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e as partes autoras das ações.

Segundo o ministro, há “fortes argumentos” que justificam a suspensão da eficácia dos decretos, especialmente porque o embate entre Executivo e Legislativo, “com sucessivas e reiteradas declarações antagônicas, contraria fortemente o artigo 2º da Constituição Federal, que, mais do que determinar a independência dos Poderes, exige a harmonia entre eles”.

Autores das ações

A ADI 7839 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) visando à derrubada do decreto legislativo, e, na ADI 7827, o Partido Liberal (PL) contesta o aumento do IOF. Já na ADC 96, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, solicitou ao STF a confirmação da validade dos decretos presidenciais.

Finalidade regulatória

O ministro Alexandre de Moraes explicou que o IOF tem como principal função a regulação do mercado financeiro e da política monetária, tendo, assim, natureza extrafiscal. Segundo ele, caso fique demonstrado que o Poder Executivo utilizou esse instrumento apenas para fins arrecadatórios, haverá desvio de finalidade, o que autoriza o Poder Judiciário a verificar a validade do ato.

Em análise preliminar, o ministro considerou plausível a alegação de que os decretos presidenciais podem ter extrapolado a natureza extrafiscal e regulatória do IOF, pois propõem aumento superior a 60% na arrecadação desse tributo.

Decreto autônomo

Em relação ao decreto legislativo, o ministro destacou que a sustação, pelo Congresso, de atos do Executivo deve ser excepcional e incidir apenas sobre o ato normativo que extrapole o poder regulamentar. No caso, o Legislativo

sustou decretos presidenciais sobre a majoração do IOF, mas, conforme a previsão constitucional, “o decreto legislativo não admite que seja operado pelo Congresso Nacional contra decretos autônomos, que não estejam regulamentando lei editada pelo Poder Legislativo”.

Por fim, o ministro enfatizou que sua decisão, tomada em ações propostas tanto pela chefia do Poder Executivo quanto pelo maior partido de oposição e por partido da base governista, demonstra a importância da atuação do STF no caso, diante da necessidade de exercer sua competência jurisdicional “para resolver os graves conflitos entre os demais Poderes da República pautados na interpretação do texto constitucional”.

Leia a notícia no site >>>

AÇÕES INTENTADAS

Decreto que proíbe ensino a distância em cursos superiores é questionado no STF

Argumento é que a norma do Executivo federal cria obrigações e restrições sem respaldo em lei

Leia a notícia no site >>>

Governador do Amapá questiona decreto paulista que extingue benefício fiscal a cidades amazônicas

Ato do Estado de São Paulo acabou com isenção de ICMS no envio de produtos a Áreas de Livre Comércio da Região Norte

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF homologa acordo para devolução de descontos fraudulentos em aposentadorias e pensões do INSS

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou EM 3/7 um acordo histórico e estruturante que prevê a devolução integral e imediata de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os descontos foram realizados por meio de atos fraudulentos e destinados a entidades associativas. O ressarcimento será feito por via administrativa, diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

O acordo foi firmado entre a União, o INSS, o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236, ajuizada pela Presidência da República.

Na decisão, o ministro Toffoli destacou que o pacto contou com a participação das principais instituições do Sistema de Justiça, com legitimidade para defender os interesses dos cidadãos. Segundo ele, foi possível “implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores descontados indevidamente”.

O beneficiário que aderir ao acordo deverá concordar expressamente em receber os valores na esfera administrativa e desistir de ações judiciais contra a União e o INSS. Ficará preservado, no entanto, seu direito de entrar com ações na Justiça estadual para postular demais direitos em face das associações envolvidas. Já as ações coletivas propostas pelo MPF serão extintas.

Conciliação

A decisão resulta do entendimento alcançado durante audiência de conciliação realizada no STF em 24 de junho, convocada pelo ministro Toffoli e

com a participação de todos os signatários. As bases do acordo, definidas na audiência, preveem o ressarcimento rápido, integral e efetivo dos danos causados e a responsabilização das associações envolvidas na prática de atos ilegais.

Suspensão de ações

Além da homologação do acordo, o ministro suspendeu as ações judiciais e os efeitos de decisões que tratam da responsabilidade da União e o INSS pelos descontos associativos indevidos realizados entre março de 2020 e março de 2025.

Ele também manteve a suspensão da prescrição (prazo para ajuizamento de ações indenizatórias) até a conclusão da ADPF 1236. A medida visa proteger os interesses dos aposentados e pensionistas e evitar “a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país”.

O relator decidiu ainda que os valores utilizados pelo governo para ressarcir os aposentados ficarão de fora do limite de gastos previsto no Novo Arca-bouço Fiscal (artigo 3º da Lei Complementar 200/2023). Segundo Toffoli, essa medida é necessária para garantir a celeridade, pois, como regra, os valores das condenações do Poder Público são pagos por meio de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). A providência também está fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, “os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis”.

Toffoli esclareceu que o acordo não encerra a ADPF em andamento, cujo mérito será analisado futuramente e que inclui a discussão sobre se as normas que autorizam descontos em benefícios previdenciários estão de acordo com preceitos fundamentais.

Plano Operacional

O documento homologado pelo STF inclui iniciativas já realizadas e em andamento pelo governo federal, visando à rápida solução do problema por meio administrativo, além de um plano operacional com orientações aos beneficiários do INSS afetados pelos descontos fraudulentos. O plano prevê

canais de atendimento para contestação, incluindo ações de busca ativa em áreas rurais ou de difícil acesso e ampla divulgação desses canais.

As entidades associativas terão o prazo de 15 dias úteis para devolver ao INSS os valores descontados ou comprovar, por documentação inequívoca, o vínculo associativo com o beneficiário.

Nota do Ministro Dias Toffoli

“Meus cumprimentos a todas instituições e funções essenciais da Justiça, que envidaram esforços para uma solução mediada e efetiva para essa complexa situação, bem como à equipe de meu Gabinete e do Supremo Tribunal Federal, em especial do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL), na pessoa da juíza Trícia Navarro Xavier Cabral, núcleo esse por mim criado por meio da Resolução nº 697, de 6 de agosto de 2020, no exercício da Presidência do STF (2018 – 2020), com o nome de Centro de Mediação e Conciliação (CMC).”

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF autoriza buscas e apreensões em investigação sobre desvio de emendas

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal a deflagrar, em 8/7, uma operação de busca e apreensão contra um deputado federal e outros cinco investigados. Os mandados foram cumpridos no Distrito Federal e no Ceará.

A investigação, que tramita sob sigilo, apura o desvio de recursos públicos por meio de emendas parlamentares e fraudes em licitações envolvendo municípios cearenses.

Com aval da Procuradoria-Geral da República, o ministro também autorizou o acesso aos dados telemáticos de celulares apreendidos e o bloqueio de

ativos financeiros, no total de R\$ 54 milhões, pertencentes a pessoas físicas e jurídicas investigadas.

Além disso, Gilmar Mendes determinou o compartilhamento integral das provas com a Controladoria-Geral da União (CGU), para eventual responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

O ministro autorizou ainda a abertura de uma investigação específica para apurar, de forma aprofundada, a possível participação de autoridades com foro privilegiado na destinação e execução ilícitas de emendas parlamentares.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF mantém prisão de homem que tentou explodir caminhão-tanque em Brasília

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de Alan Diego dos Santos Rodrigues, condenado pela Justiça do Distrito Federal por participar da tentativa de explosão de um caminhão-tanque próximo ao Aeroporto de Brasília. A decisão foi tomada na Petição (Pet) 12445.

De acordo com a investigação, Alan Diego foi o responsável por depositar o artefato explosivo no eixo esquerdo do caminhão-tanque estacionado nas imediações do aeroporto, em 24 de dezembro de 2022. Ele foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DFT) pelos crimes de explosão e incêndio. Não cabem mais recursos contra essa condenação.

A investigação foi então enviada ao STF para análise de eventuais crimes contra o Estado Democrático de Direito. Em junho deste ano, a PGR denunciou Alan Diego e outras duas pessoas por crimes como tentativa de abolição do Estado de Direito e golpe de Estado e pediu sua

prisão preventiva. A ordem foi cumprida em 27 de junho, com o recolhimento de Rodrigues a um estabelecimento prisional em Comodoro (MT).

Segundo o ministro, a liberdade de Rodrigues representaria risco à ordem pública. “Estão inequivocamente presentes os requisitos necessários e suficientes para a manutenção da prisão preventiva, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre a Justiça Penal e o direito de liberdade”, disse.

Kid preto

O ministro Alexandre também negou pedido da defesa do tenente-coronel Rafael Martins de Oliveira e manteve a sua prisão preventiva. O militar é réu acusado de integrar o “Núcleo 3” da suposta tentativa de golpe de Estado e está preso desde novembro de 2024 em uma unidade militar de Niterói (RJ).

A decisão foi dada na Petição (Pet) 13236, em que a defesa do militar pedia a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, como monitoramento eletrônico. Seguindo o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro ressaltou que não há nenhum fato novo que justifique a revogação da medida. Um pedido semelhante já havia sido negado em maio.

Oliveira integra o grupo de oficiais do Exército com formação em Operações Especiais, conhecidos como “kids pretos”. Segundo a investigação da Polícia Federal (PF), ele integrou o chamado “Núcleo Operacional” da suposta organização, planejando e executando ações de apoio ao golpe. Uma das operações descritas pelos investigadores foi o monitoramento visando a um possível assassinato de autoridades.

Oliveira e outras nove pessoas se tornaram réus em maio, por decisão unânime da Primeira Turma do STF. O grupo responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em organização criminosa armada, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado na Ação Penal (AP) 2696.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF nega pedido de transferência de presídio a réu no caso Marielle

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da defesa do delegado Rivaldo Barbosa para sua transferência a um presídio do Rio de Janeiro, estado onde mora sua família. Réu na Ação Penal (AP) 2434, ele está preso preventivamente na Penitenciária Federal de Mossoró (RN) acusado de ter participado do planejamento das mortes da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, em 2018.

Em seu pedido ao ministro, a defesa havia solicitado a transferência de Barbosa “preferencialmente” para um quartel da Polícia Militar do Rio de Janeiro ou outra unidade no estado compatível com a sua condição de delegado de polícia.

Conforme o ministro, Barbosa ainda é considerado preso provisório, e a penitenciária de Mossoró é adequada a sua situação e atende às circunstâncias do caso concreto. A decisão seguiu o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), que entende que o pedido não seria apenas de transferência de presídio, mas envolveria também a mudança do regime penitenciário, “o que não se define por critérios de conveniência particular”. Segundo a PGR, as circunstâncias que justificaram a inclusão de Barbosa no Sistema Penitenciário Federal estão rigorosamente mantidas.

Denúncia

Em junho de 2024, a Primeira Turma do STF tornou réus os acusados de planejar o assassinato de Marielle e Anderson, em 2018. Além de Rivaldo Barbosa, respondem pelo crime João Francisco (“Chiquinho”) Brazão (ex-deputado federal), Domingos Brazão (conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro), Ronald Paulo de Alves (ex-policial) e Robson Calixto Fonseca (ex-assessor).

Leia a notícia no site >>

STF suspende convocação de aprovados em cadastro de reserva da PM-AM e de estatal da Bahia

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu as convocações de candidatos aprovados em cadastro de reserva nos concursos para a Polícia Militar do Amazonas (PM-AM) e para a Companhia de Gás da Bahia (Bahiagás). A medida visa evitar prejuízos à ordem e à economia públicas e, no caso do Amazonas, também à segurança pública.

Em relação ao Amazonas, a decisão foi proferida na Suspensão de Liminar (SL) 1825, em que o governo estadual questiona ordem do Tribunal de Justiça local (TJ-AM) que havia determinado a convocação de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital do concurso para soldado combatente da PM-AM, em razão da criação de novas vagas por lei estadual editada durante a vigência do concurso.

Já a segunda medida foi adotada por Barroso na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 1070, em que o governo da Bahia e a Bahiagás contestam decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-BA) que havia determinado a posse de candidatos do cadastro de reserva. Ao acionarem o Judiciário local, os candidatos argumentaram que a empresa estaria contratando terceirizados para as mesmas funções dos aprovados no concurso.

Entendimento do STF

Segundo Barroso, tanto o TJ-AM quanto o TJ-BA adotaram entendimento contrário ao do STF sobre a matéria. Ele lembrou que, de acordo com a tese de repercussão geral fixada no Tema 784, candidatos aprovados em cadastro de reserva ou fora do número de vagas do edital somente têm direito à nomeação se, havendo novas vagas, forem preteridos de forma arbitrária e imotivada pela administração pública.

No caso do Amazonas, o ministro destacou a urgência da suspensão, uma vez que a convocação de candidatos para a PM geraria despesas não planejadas com inspeção de saúde, testes de aptidão física, avaliação psicológica e curso de formação. Esses gastos não poderiam ser restituídos caso eventuais recursos revertam a decisão do TJ-AM. Barroso também ressaltou que, se houver nomeações, os salários pagos não poderiam ser recuperados, por sua natureza alimentar.

No caso da Bahia, o presidente do STF afastou o entendimento da Justiça local de que a contratação de terceirizados seria uma forma de preterir candidatos sem justificativa. Ele lembrou que a Bahiagás é uma sociedade de economia mista e, portanto, segue regras do setor privado. Assim, embora precise selecionar seus empregados por concurso público, essa exigência não elimina o espaço mínimo de autogestão da empresa, “que engloba a definição de sua estrutura funcional e de seu modelo de contratação de mão de obra”.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Lei que concede meia-entrada a estudantes não se aplica a parques aquáticos

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a Lei da Meia-Entrada (Lei 12.933/2013) não pode ser imposta aos parques aquáticos. O colegiado negou o pedido do Ministério Público Federal (MPF) para impor ao Beach Park, de Fortaleza, a obrigação de assegurar aos estudantes o pagamento de metade do valor do ingresso.

O MPF ajuizou ação civil pública para obrigar o estabelecimento a cumprir a Lei 12.933/2013 – regulamentada pelo Decreto 8.537/2015 –, alegando que os eventos mencionados na lei não excluem as atividades desenvolvidas em local fixo e de forma permanente, como o Beach Park.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) reformou a sentença de primeiro grau para julgar improcedente o pedido do MPF.

Lei indica os locais onde se aplica a meia-entrada

O relator do recurso do MPF no STJ, ministro Humberto Martins, explicou que a Lei 12.933/2013 assegura aos estudantes o acesso, pela metade do preço do ingresso, a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, além de eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Para o ministro, a lei indicou taxativamente os locais nos quais o benefício é aplicável, e isso não inclui os parques de diversões, como os aquáticos. A atividade prestada pelos parques – verificou – é de lazer e entretenimento; contudo, não pode ser enquadrada como evento, por não ter caráter esporádico e transitório.

"Não é possível considerar o Beach Park como evento de lazer e entretenimento, pois não possui tais características, visto que a atividade comercial é explorada de forma contínua e permanente, ou seja, não traz a ideia de transitoriedade que acompanha o conceito de eventualidade explorado na lei", afirmou Humberto Martins.

Leia a notícia no site >>

Indenização legal por encerramento de contrato pode beneficiar pessoa jurídica prestadora de serviço

Ao prover recurso especial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a indenização prevista no artigo 603 do Código Civil (CC) é aplicável aos contratos de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, nos

casos de rescisão unilateral, imotivada e antecipada, independentemente de estipulação contratual expressa.

De acordo com o processo, uma empresa de gestão condominial foi contratada por um condomínio para prestação de serviços por certo período. Contudo, o contrato foi encerrado antes do término de seu prazo de forma unilateral e imotivada pelo condomínio, o que resultou no ajuizamento de ação indenizatória por parte da empresa, com fundamento no artigo 603 do CC.

O recurso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidir que o dispositivo não seria aplicável no caso, pois ele só incidiria nos contratos de prestadores de serviços autônomos.

Não há vedação à incidência do dispositivo entre pessoas jurídicas

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, lembrou que a interpretação sistemática do antigo Código Civil, referente a essa matéria, permitia o entendimento de que a indenização era válida exclusivamente nos contratos para execução de serviços prestados por pessoa natural.

No entanto, o ministro afirmou que "doutrina e jurisprudência evoluíram, mesmo sob a égide da antiga legislação, para ampliar o escopo da prestação de serviço, adaptando-se às novas formas de contratação e modelos de negócios". Segundo ele, o STJ, ainda na vigência do CC de 1916, passou a admitir a aplicação do dispositivo em discussão nos contratos firmados entre pessoas jurídicas.

Conforme destacou o relator, o código atual não apresenta disposições que relacionem o término prematuro e imotivado do contrato de prestação de serviço exclusivamente com a condição de pessoa natural do prestador, permitindo a incidência da norma do artigo 603 em contratos celebrados entre pessoas jurídicas.

Indenização protege a legítima expectativa dos contratantes

O ministro ressaltou que, atualmente, não há diferenciação quanto à natureza jurídica do contrato de prestação de serviços, de modo que os artigos 593 a 609 do CC não se aplicam apenas aos contratos disciplinados por

regras especiais, como o de empreitada e de serviços em mercado de consumo.

"Não há mais espaço para dúvidas quanto à aplicabilidade das normas próprias aos contratos de prestação de serviços sobre aqueles firmados entre pessoas jurídicas, empresárias ou civis", completou o relator ao reconhecer o fenômeno da *pejotização*.

O ministro salientou também que não há exigência legal de que a penalidade do artigo 603 do CC seja prevista no contrato, pois só precisa estar expresso aquilo que já não está na lei.

O relator concluiu que "a indenização legal visa proteger a legítima expectativa dos contratantes e assegurar previsibilidade nas consequências da extinção anormal do contrato de prestação de serviços por tempo determinado".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Domicílio Judicial Eletrônico adota novo padrão para envio de notificações por e-mail

Brasileiros naturalizados têm garantia em lei de direito à transcrição de certidões

SireneJud: mapa interativo permite consulta a dados geográficos de ações indígenas e quilombolas

Norma assegura liberdade de escolha na emissão do certificado digital para atos notariais

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 | novo

STJ nº 855 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 131 | novo



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 22

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai analisar validade de lei de Porto Alegre (RS) que proíbe atividade de flanelinhas (Tema 1406)*

Uma lei que proibiu a atuação de flanelinhas em Porto Alegre (RS) abriu caminho para que o Supremo Tribunal Federal (STF) decida se estados, municípios e o Distrito Federal podem estabelecer regras ou limitações para o exercício de profissões, ou se isso é competência privativa da União. A discussão ocorre no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1482123, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.406) — ou seja, a decisão servirá de referência para outros casos sobre o mesmo assunto em todo o país.

A atividade de guardador de carros é reconhecida pela Lei Federal 6.242/1975 e regulamentada pelo Decreto 79.797/1977. A Lei Complementar 874, de Porto Alegre, em vigor desde 2020, proíbe a atividade nas ruas da cidade.

Um flanelinha, no entanto, conseguiu na Justiça gaúcha o direito de continuar trabalhando. A prefeitura recorreu ao STF, alegando que os municípios têm competência para regulamentar o uso do espaço urbano conforme suas especificidades — inclusive para proibir determinadas atividades, mesmo que reconhecidas por normas federais.

O caso está sob relatoria do ministro Luiz Fux. Ao defender o reconhecimento da repercussão geral, ele destacou que o tema vai além da situação

individual e tem impacto social relevante, pois trata da proibição, por lei municipal, de uma profissão regulamentada em nível federal e da aplicação de multas a quem a exerce. Segundo Fux, a definição do STF garantirá uma interpretação uniforme da Constituição em todo o país. A manifestação do ministro foi seguida, por maioria, em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

Ainda não há data definida para o julgamento de mérito.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1406 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

Tema 998 - STF

Tese Firmada: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do

Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/07/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1400 - STF

Tese Firmada: É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

Data do trânsito em julgado: 01/07/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

STJ julgará admissibilidade de prova emprestada em ações de aposentadoria especial de aeronautas (Tema 1.366)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Tema 1.366 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos

A controvérsia consiste em definir se é admissível a utilização de prova emprestada — especialmente perícia técnica realizada em outras ações judiciais — para comprovar o caráter especial das atividades exercidas por aeronautas, mesmo quando o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), fornecido pelo empregador, não menciona a exposição do trabalhador a agentes nocivos.

A questão será analisada pela Primeira Seção e gera impacto direto sobre as ações que discutem o reconhecimento de tempo especial para fins de aposentadoria de aeronautas. O julgamento tem como *leading cases* os Recursos Especiais nº 2.124.922/RJ e nº 2.164.976/RJ.

Nos termos do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, foi determinada a suspensão do trâmite de todos os processos que tratem da mesma matéria e que estejam em fase recursal nos tribunais ou em tramitação no próprio STJ.

Tema 1366 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a utilização de prova emprestada, relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de comprovar o caráter especial das atividades exercidas pelos aeronautas, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2124922/RJ; REsp 2164976 / RJ

Data de afetação: 01/07/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1283 - STJ

Tese Firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);
2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário

Tema 1239 - STJ

Tese Firmada: Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0814897-61.2022.8.19.0054

Relator: Des. Fernando Marques de Campos Cabral Filho

j. 26.06.2025 p. 01.07.2025

Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação Cível. Responsabilidade Civil Objetiva da JUCERJA. Fraude em Registro Empresarial. Falsificação de Assinatura. Danos Morais

I. Caso em exame

1. Apelações interpostas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e pelo administrado, contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.
2. A sentença declarou a inexistência de vínculo entre o autor e quatro empresas, em virtude de fraude em alterações contratuais registradas pela JUCERJA, condenou a ré a restituir R\$141,00 (danos materiais); e a pagar R\$10.000,00 a título de danos morais.
3. A JUCERJA sustentou ilegitimidade passiva, inexistência de ato ilícito e, subsidiariamente, vindicou a redução do quantum indenizatório.
4. O autor, em recurso adesivo, busca a majoração da verba indenizatória para R\$25.000,00.

II. Questão em discussão

5. As questões em discussão consistem em: (i) a legitimidade passiva da JUCERJA; (ii) a existência de responsabilidade civil da JUCERJA por registro de documentos com assinaturas falsas; (iii) a configuração e o quantum dos danos morais.

III. Razões de decidir

6. Legitimidade Passiva da JUCERJA: A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, eis que fundada na tese de que a autarquia não teria atribuição legal de verificar ou reconhecer a autenticidade de

documentos ou da assinatura aposta nos instrumentos que lhe são apresentados para arquivamento.

7. Responsabilidade da JUCERJA: A JUCERJA tem o dever legal de verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos e assinaturas apresentados para registro, conforme o art. 1.153 do Código Civil e os arts. 1º, I, 32, III, 37 e 39 da Lei n. 8.934/1994.

8. Fraude Comprovada: O laudo de exame grafotécnico (Index 137248049) concluiu que as assinaturas do autor nos registros empresariais são falsas, evidenciando a falha da JUCERJA em seu dever de cautela. A JUCERJA não se desincumbiu do ônus de provar que a falsificação seria grosseira e, portanto, não detectável, conforme o art. 373, II, do CPC, deixando de demonstrar quebra do nexo de causalidade.

9. Dano Moral: A inclusão fraudulenta do nome do autor em quadros societários, que resultou na privação do seguro-desemprego e em desgaste emocional, configura dano moral indenizável.

10. Quantum Indenizatório: O valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) fixado a título de danos morais é proporcional, razoável e adequado às circunstâncias do caso concreto, em consonância com a jurisprudência desta Corte Estadual e o método bifásico do STJ. Não há elementos que justifiquem a majoração ou redução da verba.

IV. Dispositivo

11. Recursos conhecidos e desprovidos.

12. Mantida a sentença em sua integralidade.

13. Honorários majorados para 15% sobre o valor da condenação, em vista da sucumbência recursal da Jucerja.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, §6º; Código Civil, art. 1.153; Lei n. 8.934/1994, arts. 1º, I, 32, III, 37, 39; CPC, art. 373, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp: 1999918 RS; TJRJ, Súmula n. 343; TJRJ, Apelações 0077560-83.2018.8.19.0001, 0011136-07.2019.8.19.0007, 0155995-66.2021.8.19.0001, 0263737-29.2016.8.19.0001, 0001637-22.2010.8.19.0069.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0023113-32.2020.8.19.0210

Relator: Des. Luiz Eduardo C Canabarro

j. 26.06.2025 p. 30.06.2025

Direito do Consumidor. Vício de Construção.

Estação de tratamento de ESGOTO-ETE construída em local inadequado no condomínio em que reside a autora. Mau cheiro e barulho. Impossibilidade de realocação da ETE, em razão da ausência de terreno disponível no local. Pretensão condenatória em compensação por dano moral. Sentença de procedência do pedido, escorada em laudo pericial produzido nos autos do processo em que o condomínio litiga com a construtora, adotado como prova emprestada, na qual constatou o vício da construção. Nexo causal comprovado. Dano moral configurado *in re ipsa*, emergindo do ambiente fétido existente no condomínio, que, sem dúvidas, causa desconforto aos moradores, dentre os quais a autora, e constrangimento perante terceiros (visitantes), comprometendo, ainda que minimamente, a vida, saúde, lazer e a própria habitabilidade do imóvel. Verba indenizatória arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) confirmada, pois são anos suportando barulho e mal cheiro, e o problema persiste, de forma mitigada.

Recurso do réu não provido. Recurso adesivo da autora não conhecido, pois as razões recursais, na verdade são as contrarrazões ao apelo do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0813105-79.2023.8.19.0202

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 26/06/2025 p. 30/06/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Tentativa de Fraude Conhecida Como “Tombo no Seguro”. Sentença. Condenação. Fragilidade Probatória. Inexistência. Recurso Da Defesa Técnica Desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Criminal contra a sentença que julgou procedente a pretensão estatal, condenando cada um dos acusados pela prática da conduta ilícita tipificada no artigo 171, §2º, inciso V c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, fixando para cada um dos acusados uma pena privativa de liberdade no montante final de 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 07 (sete) dias-multa, no menor valor. O sentenciante deferiu a substituição das penas privativas de liberdade por uma pena restritiva de direito, para cada acusado, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, sendo sete horas semanais, nos termos do artigo 44 e seguintes do Código Penal, a ser melhor detalhada pelo juízo de execução, por ocasião da admonitória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber (i) se há fragilidade probatória e (ii) se a sentença deve ser anulada para se permitir que os acusados produzam novas provas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão condenatória impugnada apresenta fundamentação suficiente, ainda que sucinta, em conformidade com os requisitos legais. A sentença evidencia a autoria e materialidade do delito previsto no artigo 171, §2º, inciso V c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo o seu convencimento lastreado na análise racional das provas constantes dos autos. A exigência de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, não impõe a necessidade de exaustão argumentativa, bastando que sejam expostas de forma clara as razões que levaram ao juízo condenatório.

4. Depoimentos do policial civil na fase judicial e da testemunha, tanto na fase policial como em juízo, que mostram coesos, detalhados, coerentes e harmônicos, se encontrando amparados com o conjunto probatório, mostrando-se suficientes para fundamentar a condenação dos acusados.

5. A tese defensiva, no não se sustenta, pois além do depoimento do mecânico há também o depoimento do policial civil, que também merece ser

considerado, especialmente, quando o depoimento do agente estatal, encontra-se coerente e harmônico com os demais elementos de prova, possuindo, neste caso, especial valor probante, sobretudo quando confirmado em Juízo, sob o crivo do contraditório como ocorreu. Assim, não se vislumbra dúvida razoável apta a ensejar a aplicação do princípio do in dubio pro reo.

6. Autoria e materialidade caracterizadas no contexto fático processual, revelando a tentativa pelos acusados do crime de fraude conhecida como “TOMBO NO SEGURO”.

8. Quanto à dosimetria da pena, a mesma encontra-se bem fundamentada e corretamente efetuada, observando os preceitos legais, não merecendo qualquer reparo.

9. Diante do preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 44 do Código Penal, mantém-se a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, inc. IX, CP, arts. 14, inc. II, 171, §2º, inc. V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.596.532/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), 6ª Turma, j. 10.12.2024, HC n. 846.645/GO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 20.08.2024.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Plataforma de rede social deve devolver perfil “hackeado” ao legítimo usuário

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve a decisão de primeira instância, em uma ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais, que determinou à plataforma digital Facebook restaurar o acesso à conta da autora, que teve seu perfil invadido por *hackers*, os quais se passaram por ela e aplicaram golpes financeiros em seus “seguidores”.

De acordo com o processo, a autora pediu uma tutela de urgência para a imediata restauração do acesso ao seu perfil, tendo sido deferido o pedido pelo juiz de primeiro grau, que ainda arbitrou uma multa coercitiva, no valor de R\$ 20 mil. Inconformado, o Facebook interpôs um agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alegando que a agravada não havia indicado a respectiva URL (*Universal Resource Locator*) de seu perfil.

Segundo o relator, desembargador Augusto Alves Moreira Junior, a agravante possui condições técnicas para localizar e reativar o perfil da autora, mesmo sem o fornecimento da URL. O magistrado ressaltou, ainda, que não se trata de um bloqueio de conteúdo, mas sim de devolução da própria conta, sendo razoável considerar que os dados pessoais fornecidos no momento da criação do perfil, como nome, foto, biografia, e-mail e número de telefone, devem permanecer registrados, incluindo as últimas alterações realizadas. Por fim, o relator advertiu a agravante, no sentido de que eventuais embargos de declaração meramente protelatórios, caso fossem interpostos contra o acórdão do agravo de instrumento em questão, ensejariam o pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Tentativa de feminicídio: ex-agente do Segurança Presente é condenado a 14 anos de reclusão

Justiça ouve testemunhas de acusação em audiência do caso "brigadeirão"

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.157, de 1º de julho de 2025 - Altera a [Lei nº 8.213](#), de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.

Lei Federal nº 15.156, de 1º de julho de 2025 - Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lei Federal nº 15.155, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência.

Lei Federal nº 15.154, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene

peçoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

Decreto Federal nº 12.542, de 1º de julho de 2025 - Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves que possam apresentar ameaça à segurança dos locais em que ocorrerão a Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS e a Reunião de Cúpula do BRICS, durante os seus períodos de realização, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Federal nº 12.541, de 1º de julho de 2025 - Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 9 de julho de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula do BRICS e da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais dos países envolvidos, a serem realizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.706 de 30 de junho de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.957, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona.

Lei Municipal nº 8.956, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Decreto Municipal nº 56295 de 27 de junho de 2025 (*) - Prorroga os prazos previstos nos editais de que trata o Decreto Rio nº 55.878, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre transação por adesão dos créditos em

constituição ou já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e deu outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém lei de Goiás que limita atuação de optometristas

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de norma do Estado de Goiás que limita a atuação de profissionais de optometria em estabelecimentos comerciais, como óticas. Optometristas são profissionais responsáveis por uma avaliação primária da saúde visual.

A decisão, por maioria, foi tomada em sessão virtual finalizada no dia 24/6, no julgamento da Ação Direta de INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4268, proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A Lei estadual 16.533/2009 impõe algumas proibições aos optometristas, como abrir consultórios para atender clientes, fazer ou vender lentes de grau sem receita médica, escolher, indicar ou aconselhar sobre o uso de lentes ou fornecer lentes de grau sem receita de médico com diploma registrado.

Para o ministro Nunes Marques, relator da ADI, os dispositivos questionados apenas reproduzem regras já previstas na LEGISLAÇÃO federal e, por esse motivo, são válidos. O relator lembrou que as condições para o exercício da profissão estão previstas nos Decretos federais 20.931/1932 e 24.492/1934, que continuam válidos mesmo após a Constituição Federal de 1988.

O ministro esclareceu que a proibição não se aplica a tecnólogos ou bacharéis em optometria, desde que qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do estado.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Presidente Lula aciona STF para validar decreto que eleva alíquotas do IOF

Ação apresentada pela AGU também quer a invalidação de decreto legislativo que barrou o aumento do tributo

[Leia a notícia no site](#) >>

PSOL pede derrubada de decreto legislativo que suspendeu aumento do IOF

Partido diz que medida violou a separação entre os Poderes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF valida decretos do presidente da República que restringem acesso a armas e munições

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou dois decretos do presidente da República que restringiram o acesso a armas e munições. Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, decano da Corte, que declarou as normas constitucionais. A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 24/6.

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 85, a Presidência da República pedia ao Supremo que reconhecesse a legalidade dos Decretos 11.366/2023 e 11.615/2023, assinados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tratam, respectivamente, da suspensão e da restrição de registro para aquisição e transferência de armas e munições por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares (CACs), além de estabelecer regras e procedimentos para aquisição destes equipamentos, entre outras medidas.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes considerou que a Presidência não extrapolou sua competência ao editar as normas e que não há INCONSTITUCIONALIDADE em seu conteúdo. Para o relator, as normas reverteram o panorama de fragilização do controle de armas de fogo no Brasil.

O relator citou dados do Exército para ilustrar que o número das armas registradas por CACs quase triplicou entre dezembro de 2018 e julho de 2022, saltando de 350 mil para mais de um milhão.

Neste contexto, o ministro Gilmar Mendes considera que os decretos da Presidência priorizam direitos previstos na Constituição, como o direito à vida e à segurança pública, além de seguir entendimentos firmados pelo STF ao avaliar decretos que flexibilizaram o acesso às armas.

O relator igualmente considerou que as normas contidas nos decretos não violam o direito adquirido. Para o decano, os decretos adotaram medidas para preservar a segurança jurídica nos casos em que a nova regulamentação incidir sobre situações constituídas com base nas normas anteriores.

A posição foi acompanhada, de forma unânime, pelos demais ministros do Supremo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma define taxa declarada indevida como proveito econômico mensurável ao fixar honorários em adjudicação

Por entender que uma taxa declarada indevida configura proveito econômico mensurável, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso especial para defini-la como base de cálculo dos honorários sucumbenciais em ação de adjudicação compulsória.

No caso analisado, o colegiado afastou o uso do valor do imóvel no cálculo, pois, nesse tipo de ação, a verba sucumbencial deve ser fixada conforme a ordem estabelecida pelo artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC): o valor da condenação, o proveito econômico e, apenas se não for possível aferi-los, o valor da causa, correspondente ao valor do imóvel.

Em sua origem, o processo discutia a outorga definitiva de um imóvel localizado em condomínio no Distrito Federal. A compradora ajuizou a ação adjudicatória alegando que teria quitado o bem, mas a vendedora – uma empresa do ramo agropecuário – condicionou a transferência do imóvel ao pagamento de uma taxa de regularização no valor de R\$ 11.900,00.

O juízo de primeiro grau considerou a taxa inexigível e determinou a adjudicação do imóvel, além de condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a decisão, mas alterou a base de cálculo dos honorários, fixando-os em 10% sobre o valor do proveito econômico, que corresponderia ao valor do terreno (terra nua, excluídas as benfeitorias).

Ao STJ, a compradora pediu a readequação dos honorários para que o valor da causa fosse considerado o preço total do imóvel. Já a vendedora, entre outras pretensões, sustentou que o percentual dos honorários deveria ser aplicado sobre o valor da taxa declarada indevida.

Valor do terreno não pode ser tido como proveito econômico

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, a jurisprudência do STJ definiu que a ordem decrescente de preferência dos critérios para fixação da base de cálculo dos honorários, prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, é aplicável às ações adjudicatórias. Com isso, a subsunção do caso a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria.

Ainda assim, prosseguiu a ministra, a definição da base de cálculo adequada deve considerar cada situação em particular, observando-se sobretudo a existência de proveito econômico mensurável e a pertinência do valor da causa em relação ao pedido inicial.

Especificamente no caso das ações adjudicatórias, a relatora explicou que o valor atualizado da causa é admitido como base de cálculo dos ônus sucumbenciais.

"Pela natureza da ação, em geral, a sucumbência da parte vencida será precisamente o preço contratual do imóvel; e o preço contratual do imóvel será o valor da causa. Contudo, tratando-se de critério subsidiário, o valor da causa será utilizado como parâmetro sucumbencial apenas quando não houver outro valor de condenação ou de proveito econômico", afirmou Nancy Andrighi.

Para a ministra, o TJDFT violou as regras processuais aplicáveis à adjudicação compulsória ao apontar que o proveito econômico seria o valor do terreno (terra nua), e não da taxa declarada indevida.

"Uma vez declarada indevida a taxa, o ganho da adquirente se reflete na dispensa de pagamento de R\$ 11.900,00. Ao contrário do que decidiu o tribunal de origem, é esse, portanto, o proveito econômico obtido por meio do presente processo", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site >>

Julgamento virtual realizado durante recesso forense é nulo, decide Terceira Turma

Por entender que é vedada a realização de sessões virtuais de julgamento durante o recesso forense – e não só de sessões presenciais –, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e determinou que o recurso indeferido seja novamente julgado.

O colegiado considerou que a corte estadual violou o artigo 220, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC), o qual prevê a suspensão dos prazos processuais e a proibição de audiências e sessões de julgamento entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro.

O relator do processo, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que a modalidade virtual não afasta a garantia de participação dos representantes das partes no julgamento e que, por isso, a realização da sessão durante o recesso prejudica o exercício do direito de defesa, "na medida em que fere legítima expectativa quanto à ausência de atividade que demande atuação do procurador".

Na origem do caso, um advogado ajuizou ação alegando ter atuado conjuntamente com o réu no patrocínio de processos previdenciários, razão pela qual teria o direito de receber mais de R\$ 1 milhão em honorários. A ação foi julgada improcedente nas instâncias ordinárias.

No TJSP, o julgamento ocorreu na sessão virtual de 18 a 20 de janeiro de 2023, datas inseridas no período de recesso forense. Diante do pedido de anulação da decisão, a corte estadual afirmou que a vedação à realização de julgamentos nesse período valeria para as sessões presenciais, mas não se estenderia às virtuais.

Não observância da vedação legal representa claro prejuízo à parte

Ao analisar o recurso especial do autor da ação, Villas Bôas Cueva comentou que não há objeção à forma de julgamento escolhida pelo TJSP, a qual deve respeitar as mesmas garantias processuais da modalidade presencial. Para ele, não houve prejuízo à parte em decorrência da modalidade em si, ainda que tenha sido rejeitado o pedido de encaminhamento à pauta presencial.

Contudo, segundo o ministro, há nulidade no fato de o tribunal não ter observado a suspensão dos prazos processuais e a vedação à realização de sessões entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

"O prejuízo restou caracterizado com a impossibilidade do pleno exercício de defesa, a exemplo do envio de memoriais em prazo hábil ou envio de sustentação oral ao julgamento virtual, além do próprio resultado desfavorável", declarou.

Natureza patrimonial do processo afasta possível análise no recesso forense

Villas Bôas Cueva explicou ainda que o julgamento em período no qual os advogados estavam, por lei, dispensados do exercício de sua atividade violou uma expectativa legítima, especialmente porque a natureza do processo analisado é meramente patrimonial, ou seja, não se enquadra em nenhuma exceção que justifique eventual urgência para ser decidido durante o recesso.

"Configurada a violação do artigo 220, parágrafo 2º, do CPC, necessária a cassação do julgamento da apelação para que haja novo julgamento, a ser realizado na modalidade que a corte local entender adequada, fora do período do recesso forense, a fim de garantir o devido processo legal e o pleno exercício do direito de defesa dos interesses do recorrente", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Norma do CNJ veda a realização de concursos para magistratura e cartórios na mesma data

CNJ uniformiza instrumento para concessão de benefício a pessoas com deficiência na Justiça

Remessa Digital está disponível para integração dos tribunais no Jus.br

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 | novo

STJ nº 855 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON